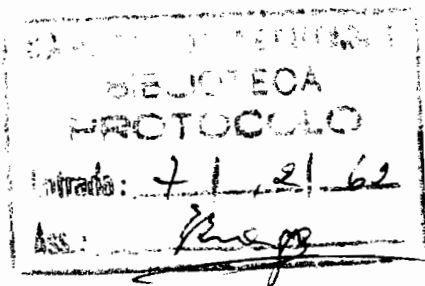


CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO

MÊS DE ABRIL DE 1960

SESSÕES 29.^a A 41.^a



DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
BRASÍLIA — BRASIL
1962

**29.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 9 de abril de 1960**

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SENHOR CUNHA MELLO

As 9 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vlanna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.

Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbóas.
Fernando Corrêa.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (50).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de primeiro, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

Ns. 162, e 163, de 1960.

N.º 162, de 1960.

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1959 (número 4.412-G-58), que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

Este projeto, de iniciativa do Poder Executivo, cria, em Belo Horizonte, uma Recebedoria Federal, subordinada à Diretoria das Rendas Internas — Ministério da Fazenda — com a finalidade de arrecadar e fiscalizar, nos limites de sua jurisdição as rendas internas da União ou a cargo desta, na forma do estabelecido para as Recebedorias existentes (art. 1.º).

A Recebedoria compreende nove (9) órgãos: Serviço de Arrecadação, Serviço de Contrôlo e Estatística, Serviço Preparatório de Julgamento, Seção de Cadastro, Seção de Administração, Seção de Fiscalização, Tesouraria, Arquivo e Portaria, passando as Recebedorias atualmente existentes — Distrito Federal e São Paulo — a ter a mesma organização exceto no tocante ao Cadastro, que será instituído sob a forma de serviço (art. 2.º e parágrafo único).

Para a execução do serviço permanente de fiscalização sobre mercadorias em trânsito pelas rodovias que ligam Belo Horizonte ao interior o Poder Executivo enviará mensagem ao Congresso, dentro de 60 (sessenta) dias, dispondo sobre a reestruturação das carreiras de fiscal-auxiliar de impostos internos e de fiscal de rendas (art. 3.º).

Junto à Recebedoria Federal de Belo Horizonte (art. 4.º) é criado uma subcontadoria seccional da Contadoria Geral da República, para o fim do disposto no art. 2.º do Decreto-Lei n.º 1.990, de 31 de janeiro de 1940.

Os artigos 5.º e 6.º do projeto tratam da criação de cargos e funções gratificadas, decorrentes da criação da nova Recebedoria.

No art. 7.º, §§ 1.º e 2.º, se determinou a extinção da Coletoria de Belo Horizonte e a transferência do seu acervo para a recebedoria, ao mesmo tempo que se dispõe sobre a situação dos atuais coletor e escrevão bem como dos Tesoureiros

Auxiliares da Coletoria, que ficarão em disponibilidade até o seu obrigatório aproveitamento nos cargos criados, caso o requeiram.

Quanto aos Auxiliares de Coletoria, lotados na Coletoria, poderão optar pela sua permanência na Recebedoria, transferindo-se para a série funcional de Escrevente-Dactilógrafo.

No art. 8.º, atribuiu-se aos servidores lotados nas Recebedorias e Coletorias Federais, e nas Repartições de contabilização junto a êsses órgãos, além dos vencimentos ou salários mensais, e em cotas proporcionais a êstes, uma percentagem calculada sobre a arrecadação das rendas tributárias efetuadas, no mês anterior pelas aludidas repartições, no Distrito Federal e em cada Estado, não podendo a cota atribuída a cada servidor ser superior a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário, nem exceder a 1% (um por cento), da receita anual (§§ 2.º e 3.º), mandando-se aplicar também aos fiscais auxiliares de impostos internos e aos fiscais de rendas do Ministério da Fazenda o regime de remuneração a que se refere o artigo 20 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, atribuindo-se aos seus ocupantes, como parte variável a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da que fôr atribuída aos agentes fiscais do imposto de consumo e não podendo esta importância ultrapassar o *quantum* que percebem os agentes fiscais da 3.ª categoria (§ 6.º).

O Poder Executivo (art. 9.º) regulamentará, dentro de noventa dias, a extensão das medidas consubstanciadas no artigo anterior aos servidores dos demais órgãos que integram o sistema fazendário.

No art. 10 revoga-se o art. 38 da Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950; no art. 11 se estabelece que o Poder Executivo expedirá, dentro de 120 (cento e vinte) dias, os regulamentos e atos indispensáveis à execução da lei e, final-

mente, no art. 12, autoriza-se o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para atender às novas despesas.

II. O Poder Executivo na Mensagem que enviou ao Congresso, justifica a medida com os seguintes argumentos, apresentados pelo Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos:

a) o Governo se preocupa sobremaneira em aparelhar convenientemente as estações arrecadoras, conciliando o interesse do Erário com o do contribuinte;

b) as coletorias disseminadas pelo território nacional são incapazes, nos limites restritos de sua respectiva estrutura, de assegurar a conciliação daqueles interesses;

c) quando o volume da arrecadação cresce na razão direta do número de contribuinte, excedendo, portanto, a capacidade de tais exatórias, estas devem ser substituídas por órgãos mais complexos, de modo a evitar não só graves prejuízos à Fazenda Nacional, como também, maiores dificuldades no cumprimento dos seus deveres fiscais por parte dos próprios contribuintes;

d) urge, assim, criar, com urgência uma Recebedoria Federal em Belo Horizonte, centro industrial e comercial que, pelo seu desenvolvimento econômico-financeiro, ocupa, hoje, no âmbito nacional, destacada posição, já estando com uma arrecadação que ultrapassa a casa dos Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

III. Temos que aceitar como boas as razões do Poder Executivo, pois que, através da Repartição competente, no caso o Ministério da Fazenda, é ele que pode dizer qual a maneira mais eficaz para melhorar a arrecadação de tributos.

Assim sendo, não há como, do mesmo modo, reconhecer como bom o projeto, pelo menos em suas linhas gerais, uma vez que, em tese,

êle apenas procura disciplinar essa transformação da Coletoria em Recebedoria, aparelhando o novo órgão fiscal de maneira a que bem possa desempenhar suas funções.

Contudo, o exame das diversas disposições da proposição nos levam à convicção da necessidade de proceder, nêle, a algumas alterações, a fim de, atento às intenções do próprio Poder Executivo, possibilitar a melhoria dos serviços fiscais em outras capitais e cidades que, tanto ou mais que Belo Horizonte, atingiram um grau de desenvolvimento tal que urge se reaparelhem suas repartições fazendárias, para maior êxito nas arrecadações dos tributos federais internos.

Dentro da própria lógica fiscal do Governo, não vemos como deixar de criar Recebedorias Federais, também em Pôrto Alegre e Recife, cujas arrecadações, só de rendas internas, foram em 1958, de respectivamente, Cr\$ 3.762.135.521,60 (três bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos) e Cr\$ 1.964.316.185,50 (um bilhão, novecentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos), conforme informações colhidas por nossa Assessoria Técnica junto ao Ministério da Fazenda.

É verdade que, em Pôrto Alegre e Recife, não há Coletorias, mas Alfândegas; porém, esta circunstância em nada invalida o nosso argumento pois a criação da Recebedoria não só terá as vantagens apregoadas na mensagem para descongestionar os serviços das alfândegas citadas, cujas arrecadações globais foram, em 1958 de Cr\$ 4.194.174.108,30 e Cruzeiros 2.391.594.257,80 para o Recife.

Da mesma maneira, e pelas mesmas, senão mais poderosas razões, é de todo indicado criar uma Recebedoria também na cidade de

Santos, onde a Alfândega, além de acumular, com as suas, as funções que no Rio e São Paulo são da alçada das Recebedorias, ainda tem outros encargos, tais como o de pagar a pensionistas e aposentados.

Com uma arrecadação, no tocante, apenas, às rendas internas excluídas, portanto, as provenientes dos tributos de exportação de Cr\$ 12.139.202.663,40, a Alfândega do grande pórtio paulista dispõe de menos funcionários do que a do Rio.

A criação de uma Recebedoria na cidade praiana não somente descongestiona os trabalhos da alfândega como, permitindo melhor estruturação de serviços relativos às rendas internas, possibilitaria melhor arrecadação ainda.

É certo que Santos não é capital mas nem por isso deve deixar de ter Recebedoria. O que deve prevalecer, na espécie, são as possibilidades fiscais da cidade, e as de Santos são plenamente satisfatórias.

A verdade é que a distribuição de tarefas fiscais, em Santos, nos moldes do que já existe no Pórtio do Rio de Janeiro, justifica-se plenamente.

Parece-nos, que o art. 8.º não está convenientemente claro, como ficou evidente nas declarações de votos dos Deputados Chagas Freitas *Diário do Congresso*, Seção I, de 22 de setembro de 1959, pág. 5.521 e Benjamim Farah (Ata da 10.ª reunião da Comissão de Serviço Público, *in fine Diário do Congresso*, Seção I de 8 de agosto de 1959, pág. 4.957), nas quais afirmam haverem entendido o primeiro "que o benefício estipulado no artigo é extensivo a todo o funcionalismo do setor mencionado "e o segundo", "que o mesmo abrange tôdas as repartições fazendárias, inclusive o Tribunal de Contas".

Julgamos, assim, que é imperativo dar nova redação ao dispositivo que não enseje injustiça em sua interpretação, nem dualidade de "entendimento" a respeito, mesmo porque, em se tratando de órgãos

que têm atribuições idênticas em sua essência, deve prevalecer o princípio pacífico de que para trabalho igual há que ser dada retribuição igual. Ademais, vale aduzir que é de todo ilógico, aberrante mesmo, excluir-se das vantagens ou admitir que possam ser excluídos por via de interpretação, órgãos e repartições fiscalizadoras, eis que teríamos o fiscalizador em posição econômica inferior à do fiscalizado.

Faz-se também necessário eliminar da proposição o seu artigo 9.º, segundo o qual o Poder Executivo regulamentará a extensão das medidas consubstanciadas no art. 8.º (participação na arrecadação das rendas tributárias) "aos servidores dos demais órgãos que integram o sistema fazendário".

Esse dispositivo, interpretado no sentido lato, iria contemplar praticamente, com uma percentagem na arrecadação das rendas, a todos os servidores do Ministério da Fazenda, pois todos êles integram, de algum modo, o "sistema fazendário", criando-se, dessa forma, um privilégio inaceitável e condenável.

Somos, em princípio, contrários a que os funcionários participem das rendas. O servidor é pago e deve ser bem pago, para trabalhar em determinado serviço, e tem o dever de trabalhar bem. Se o vencimento ou ordenado não lhe convém, não é obrigado a aceitar o cargo. Censurável é pagar-lhe duas vêzes, como sucede no caso de determinados funcionários que, pelo exagêro de suas remunerações, estão provocando queixas, reclamações e reações já esboçadas, com desencanto da parte de muitos e falta de estímulo da parte de outros tantos, que não tiveram a *ventura* de uma transferência para uma dessas Repartições privilegiadas.. Aceitaríamos a gratificação ou cota mensal até 100% do respectivo vencimento ou salário a quem *realmente* trabalhasse e contribuísse para maior rendimento do ser-

viço, porém distribuir, a todos, indistintamente, inclusive aos que, lotados, se encontrem em outros serviços ou à disposição de outras repartições, parece-nos exagerado.

Acontece, todavia, que quase todos os funcionários lotados nas repartições fiscais gozam dessa vantagem, da qual não usufruem os das Recebedorias e Coletorias, e esse fato nos leva a aceitar, em tese, o artigo 8.º, que pelo menos é equânime.

Dai, porém, a dispor-se como se fez no art. 9.º, que, aliás, não constava inicialmente do projeto, é no nosso entender, inaceitável liberalidade com os dinheiros públicos.

Cumpra observar, ainda, que os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo e do Imposto de Renda, bem como os Procuradores da Fazenda Nacional que já recebem percentagem pelo aumento da arrecadação das Rendas Tributárias Federais e pela cobrança da Dívida Ativa da União, e que, por isso mesmo, recebem dos cofres públicos altos salários, como é do conhecimento da Nação, não devem auferir as cotas das percentagens previstas nesta Lei e que são destinadas aos servidores propriamente de Receita lotados nas Recebedorias Federais, conforme está estabelecido na mensagem do Senhor Presidente da República, que originou o presente projeto.

Não é possível que servidores que já recebem mais de Cr\$ 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros) mensais ainda tenham direito de receber percentagens sobre tão alto salário, o que não deixaria de constituir um verdadeiro escândalo e uma afronta ao País.

Cabe corrigir, também, a situação de manifesta desigualdade em que se encontram os funcionários lotados em repartições aduaneiras, relativamente aos servidores beneficiados pelo § 2.º do art. 8.º, pois enquanto estes últimos têm garantida a inclusão, nos correspondentes proventos, das cotas a que fazem

jus na atividade, os primeiros injustificavelmente perdem-nas ao passarem para a inatividade.

Finalmente, cumpre assinalar que o § 1.º do art. 7.º, tal como está redigido, não tem nenhum cabimento. Os cargos de coletor e escrivão, não tendo sido extintos, seus ocupantes não poderiam ser postos em disponibilidade.

IV. Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto, com as seguintes emendas :

EMENDA N.º 1 — (CSPC)

Ao art. 1.º :

Onde está :

“é criada, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, 1 (uma) Recebedoria Federal subordinada”;

Diga-se:

“são criadas, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul e Recife, Capital do Estado de Pernambuco, e Santos, em São Paulo, Recebedorias subordinadas”.

No art. 2.º :

Onde está :

“A Recebedoria Federal de Belo Horizonte compreende”,

Diga-se:

“As Recebedorias de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e Santos compreendem”.

Onde está :

“Belo Horizonte ao interior”,

Diga-se:

“Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e Santos ao interior”.

No art. 4.º :

Onde está :

“É criada junto à Recebedoria Federal de Belo Horizonte uma subcontadoria seccional”.

Diga-se:

“É criada uma subcontadoria Seccional junto a cada uma das Recebedorias Federais de Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e Santos”.

No art. 5.º :

Onde está :

“na Recebedoria Federal em Belo Horizonte”

Diga-se:

“Em cada uma das Recebedorias Federais em Belo Horizonte, Recife, Pôrto Alegre e Santos”.

EMENDA N.º 2 — (CSPC)

Ao § 1.º do artigo 7.º

Exclua-se o parágrafo.

EMENDA N.º 3 — (CSPC)

Substitua-se a redação do § 2.º do art. 8.º do projeto, pela seguinte:

“§ 2.º A cota atribuída mensalmente a cada servidor não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário e será incluída nos correspondentes proventos, ficando sob o mesmo regime de incorporação, a percentagem prevista no art. 64 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957”.

EMENDA N.º 4 — (CSPC)

O art. 8.º passa a ter mais um parágrafo, o 7.º, ficando, êste e o artigo, com a seguinte redação:

“Art. 8.º Será atribuída aos servidores lotados nas recebedorias e coletorias federais, em repartições de contabilização, bem como nos órgãos incumbidos de rever os balancetes mensais das estações e repartições arrecadoras ou julgar processos relativos à cobrança de impostos além dos vencimentos ou salários mensais e em cotas proporcionais a êstes, uma percentagem calculada sobre a arrecadação das rendas tributárias efetuadas no mês anterior e contabilizada, fiscalizada, controlada, ou revista por aquêles órgãos ou repartições no Distrito Federal e em cada Estado.

§ 7.º A percepção da vantagem prevista neste artigo exclui qualquer outra, exceto a gratificação de função e a adicional por tempo de serviço.

EMENDA N.º 5 — (CSPC)

No artigo 9.º :

Elimine-se o artigo.

EMENDA N.º 6 — (CSPC)

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Não terão direito às percentagens previstas nesta lei os servidores que percebem pelo regime de remuneração, nem aquêles que fazem jus à percentagem pela cobrança da Dívida Ativa da União”.

EMENDA N.º 7 — (CSPC)

Ao artigo 12 :

Onde está:

“Cr\$ 50.000.000,00”

Diga-se:

“Cr\$ 200.000.000,00”.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1959. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Caiado de Castro*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Mem de Sá*, vencido.

N.º 163, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959 (n.º 4.412-G-58, na Câmara).

Relator: Sr. *Victorino Freire*.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, cria em Belo Horizonte uma Recebedoria Federal, subordinada à Diretoria das Rendas Internas, Ministério da Fazenda, com a finalidade de arrecadar e fiscalizar, nos limites de sua jurisdição, as rendas internas da União ou a cargo desta.

Compreende, a Recebedoria, nove órgãos, passando tôdas as Recebedorias existentes a ter igual organização.

Para efeito da execução do serviço permanente de fiscalização sobre mercadorias em trânsito pelas rodovias ligando Belo Horizonte ao interior, o Poder Executivo enviará Mensagem ao Congresso, reestruturando as carreiras de fiscal

auxiliar de impostos internos e de fiscal de rendas.

Junto à nova Recebedoria é criada uma Subcontadoria Seccional da Contadoria Geral da República.

Em decorrência da criação da nova Recebedoria são criados, também, diversos cargos e funções gratificadas.

É extinta a Coletoria de Belo Horizonte, sendo o seu arquivo transferido para a Recebedoria.

Dispõe o projeto, no tocante aos Auxiliares de Coletoria, lotados na Coletoria, que os mesmos poderão optar pela sua permanência na Recebedoria.

Aos servidores lotados nas Recebedorias e Coletorias Federais e nas Repartições de Contabilização junto a esses órgãos é atribuída uma percentagem calculada sobre a arrecadação das rendas tributárias, não podendo a cota atribuída a cada servidor ultrapassar 100% do respectivo vencimento ou salário, nem exceder a 1% da receita anual.

Determina a proposição, ainda, que o Poder Executivo regulamentará a extensão das medidas que consubstanciam a todos os servidores que integram o sistema fazendário, no prazo de 90 dias.

Finalmente, o projeto, além de outros dispositivos de menor monta, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 para atender às novas despesas.

II — O Poder Executivo justificou devidamente o projeto, que, acentua, tem em vista, sobretudo, melhorar o sistema arrecadador.

III — A Comissão de Serviço Público Civil, aceitando o projeto, ofereceu-lhe diversas emendas, inclusive criando Recebedorias também em Pôrto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, Recife, capital de Pernambuco, e Santos, no Estado de São Paulo.

A referida Comissão, justificando a criação das citadas Recebedorias baseou-se nos próprios argumentos oferecidos pelo Poder Executivo pa-

ra justificar a criação da Recebedoria de Belo Horizonte.

As demais emendas da Comissão de Serviço Público Civil, são quase todas, decorrentes da criação das outras três Recebedorias, e as que não o são — Emenda 3. - CSPC, 4 — CSPC e 5 — CSPC contêm providências necessárias, pois ou corrigem excessos, ou visam à melhoria de serviços.

IV — Haverá, com as emendas, um ponderável aumento de despesas, mas esse aumento não é de molde a impressionar, pois, com a criação das Recebedorias em tela, muito se aperfeiçoará o sistema da arrecadação, em ricas unidades da Federação, o que servirá para aumentar a Receita da União.

V — Ante o exposto opinamos pela aprovação do projeto com as emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em ... de março de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Victorino Freire*, Relator. — *Taciano de Mello*. — *Fausto Cabral*. — *Fernando Corrêa*. — *Francisco Gallotti*. — *Ary Vianna*. — *Jorge Maynard*. — *Daniel Krieger*, vencido. — *Vivaldo Lima*.

PARECERES

Ns. 164 e 165, de 1960

N.º 164, de 1960

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959 (n.º 150-B de 1959, na Câmara), que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Relator: Sr. *Mem de Sá*.

Dispõe o presente projeto (art. 1.º), que não se inclui na exceção prevista no parágrafo único, letra "c" do art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, o pessoal admitido, até então, no Departa-

mento Nacional de Educação e no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos por conta do Fundo Nacional do Ensino Primário, para servir à Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes Analfabetos, à Campanha de Construção e Equipamentos Escolares e à Campanha de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e Normal.

Determina o art. 2.º que são igualmente equiparados aos extranumerários da União, desde que contem ou venham a contar 5 anos de exercício, os servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas remunerados à custa de dotações da Verba 3.0.00, Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.2.00 (Dispositivos Constitucionais) admitidos mediante portaria até a data da citada Lei n.º 3.483, para o desempenho de atividades que não sejam de natureza caracteristicamente temporária.

A exceção, que se pretende elidir, está assim contida na Lei n.º 3.483:

Artigo 1.º

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

- a)
- b)
- c) aos pagos à conta de fundo especial ou de recurso próprio do serviço.

O autor da proposição, o nobre Deputado Paulo Sarazate, justificava afirmando que a exclusão dos servidores de que trata a mesma “não estava na intenção do legislador, mormente sabendo-se, como se sabe, que é reduzido o número de tais elementos e quase 80% de seu total já conta cinco anos ou mais de atividades naquelas Campanhas. E mais: que o pessoal que ora se pretende colocar à margem de uma flagrante injustiça sempre constou de Tabelas aprovadas pelo Presidente da República, mediante exposições de motivos do DASP (...) Finalmente — e para não ir mais longe — não há

como pôr em dúvida o caráter de continuidade das três campanhas de que trata esta proposição, num País, como o nosso, em que é qualquer coisa de alarmante o grau de analfabetismo de suas populações e das mais gritantes as necessidades do ensino primário.

A exceção contida na letra “c” do parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 3.483 de 8 de dezembro de 1958, encontra a sua razão de ser no fato de, em tese, os servidores, que percebem salários através de recursos próprios do serviço ou fundo especial, exercitam atividades transitórias, porém, não há como deixar de reconhecer a existência de casos especiais como os de que o projeto cogita, tendo em vista, principalmente, ser a característica primordial do trabalho eventual, a duração limitada do exercício, dentro de um prazo previsível.

Ora, na hipótese do presente projeto, como foi com a Lei n.º 3.483, entendeu o legislador que a permanência no serviço, por mais de 5 anos, descaracteriza a eventualidade, dando à execução do trabalho, a feição de tarefa permanente.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, nos termos da emenda que oferecemos, no sentido de ser excluída, no art. 2.º, a expressão — mediante portaria — pois há diversas maneiras de admissão de servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, conforme a repartição e a época, sendo a de mediante portaria, justamente, a menos empregada :

EMENDA n.º 1 (CSPC)

Ao art. 2.º :

Suprima-se a expressão:
“mediante portaria”

Sala das Comissões, em 7 de março de 1960. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Guido Mondin*. — *Caetano de Castro*.

N.º 165, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 179, de 1959 (n.º 150-B-59, na Câmara).

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

O presente projeto dispõe que não se inclui, na execução prevista no parágrafo único da letra c, do art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, o pessoal admitido, até então, no Departamento Nacional de Educação e no Instituto Nacional de Estudos pedagógicos, por conta do Fundo Nacional de Ensino Primário, para servir à Campanha de Construção e Equipamentos Escolares e à Campanha de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e Normal.

São igualmente equiparados aos extramunerários da União, por força do citado diploma legal, os servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, que contem ou venham a contar mais de 5 anos de exercício e remunerados pela Verba 3, admitidos mediante portaria até a data da mesma Lei n.º 3.483, para o desempenho de atividades de natureza não caracteristicamente temporárias.

Sobre o assunto, já se manifestou favoravelmente, a Ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, que afirma em seu parecer, tratar-se, na espécie, de casos especiais, perfeitamente enquadrados na Lei n.º 3.483, a qual, estabelecendo um prazo, (mais de 5 anos), de permanência no serviço, descaracteriza a eventualidade, dando à execução do trabalho a feição de tarefa permanente.

E conclui o citado órgão técnico desta Casa, oferecendo emenda ao artigo 2.º com o objetivo de excluir do seu texto a expressão — "mediante portaria" — sob o fundamento de que há diversas modalidades de admissão de servidores do DNOCS conforme a repartição e a época, sendo a de mediante portaria, justamente, a menos empregada.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto da Emenda n.º 1 (CSPC).

É o parecer.

Sala das Comissões, em .. de abril de 1960. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Mem de Sá*. — *Fausto Cabral*. — *Barros Carvalho*. — *Fernandes Távora*. — *Taciano de Mello*. — *Caetano de Castro*.

PARECER

N.º 166, de 1960

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1958 (na Câmara n.º 746-B de 1955) que regula isenções do imposto de vendas e consignações nos Territórios Federais.

Relator: Sr. *Mem de Sá*.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1958, que regula as isenções do imposto de vendas e consignações nos Territórios Federais, recebeu pareceres favoráveis da dita Comissão de Economia e, em 25 de agosto de 1959 desta Comissão de Finanças.

Ao entrar em Ordem do Dia, na sessão de 3 de setembro do ano findo, o saudoso Senador *Lameira Bittencourt*, então na Liderança da Maioria, requereu e obteve que o projeto baixasse em diligência, a fim de que sobre o seu mérito se solicitassem informações ao Ministério da Fazenda.

Cumprida a diligência, retorna o projeto a esta Comissão, com as informações fazendárias. Estas são, subscritas pelo Diretor das Rendas Internas, pelo Diretor-Geral e pelo Exmo. Sr. Ministro, intelramente favoráveis aos dispositivos da proposição que lhes não mereceu nenhum reparo ou objeção.

Assim sendo, esta Comissão se reporta ao parecer anterior, aprovado em sessão de 25 de agosto do ano findo, confirmando-o e, de

acôrdo com êle, recomendando ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei em referência.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1960. — *Vivaldo Lima*, Presidente, em exercício. — *Mem de Sá*, Relator. — *Victorino Freire*. — *Caiado de Castro*. — *Taciano de Mello*. — *Daniel Krieger*. — *Francisco Gallotti*. — *Saulo Ramos*. — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

A Presidência sente-se no dever de prestar esclarecimento, em face de notícias veiculadas por certos jornais desta Capital. Os nobres Senadores Mathias Olympio e Leônidas Mello não dirigiram à Mesa qualquer pedido de licença, para que seus suplentes entrassem em exercício. Ademais, a Comissão Diretora resolveu, há muito, que os suplentes não teriam direito a apartamento, financiamento de automóvel ou ajuda de custo.

A Mesa acha oportuno fazer esta declaração, para ressaltar sua autoridade moral e, sobretudo, a de um de seus mais ilustres e dignos Membros, o nobre Senador Mathias Olympio. Quanto ao Senador Leônidas Mello, cabe ressaltar que se trata de um dos mais acatados e eminentes representantes que esta Casa se habituou a admirar e respeitar. (*Pausa*).

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador: Caiado de Castro, orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, dentro de duas semanas estará consumada a transferência da Capital Federal. Não é demais, por isso, que se procure avivar a memória do Exmo. Sr. Presidente da República, lembrando que suas promessas ainda não foram cumpridas e que a mui leal e nobre cidade do Rio de Janeiro está cada vez mais suja, mais esburacada e com obras importantes por terminar.

Nosso objetivo é relembrar o problema das Obras desta cidade

e das reiteradas promessas que redundaram em tremendo "bluff" ao povo carioca, porque até as promessas de carinho, feitas em nome de Sua Excelência ficaram em promessas ...

Nós, que confiamos no Presidente Juscelino Kubitschek, pedimos que seus auxiliares o informem, lembrando-lhe as promessas feitas. Solicitamos, também, ao nobre Líder da Maioria a bondade de cientificar o ilustre Presidente Kubitschek da confiança que ainda depositamos em Sua Excelência e da esperança que ainda temos de que S. Exa. cumpra as promessas feitas.

Procurei, Sr. Presidente, fazer um pequeno retrospecto das obras da Capital da República, para ficar bem patente o problema que se apresenta.

(*Lendo*)

A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

1 — Retrospecto

Os melhoramentos da cidade têm sido descontínuos e nenhum Prefeito pôde realizar obras marcantes sem receber auxílio direto do Governo Federal ou recorrer a operações financeiras, pela precariedade dos recursos normais da Prefeitura do Distrito Federal, apenas suficiente para as despesas de pessoal e manutenção dos serviços de rotina.

As grandes obras realizadas têm resultado sempre da ação excepcional de alguns Prefeitos, que conseguiram apoio do Governo Federal e realizaram operações de crédito.

Em conferência proferida em 1 do corrente, durante o almoço do Rotary Clube do Rio de Janeiro, o Engenheiro Mauro Viegas, Secretário Geral de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, declarou que :

"A Prefeitura do Distrito Federal jamais conseguiu realizar qualquer obra pública de grande envergadura sem que

recebesse auxilio extraordinário, alheio à sua receita, que jamais suportou tais ônus". E acrescentou: "... êsses recursos extraordinários têm sido obtidos mediante empréstimos internos e externos e, principalmente, com o auxilio direto do Governo Federal, também na forma de empréstimos".

Após a conferência do Engenheiro Mauro Viegas, o Ministro da Justiça, Sr. Armando Falcão, que representava o Chefe do Governo, proferiu breves palavras, em nome do Presidente. Disse que a próxima mudança da Capital não significará, de nenhum modo, *quebra do carinho*, com que o Sr. Kubitschek vê os problemas do Rio de Janeiro.

"O interesse do Presidente da República pela sorte do Rio" — continuou o Ministro — "será o mesmo, não sofrendo solução de continuidade. Ele está preocupado com a continuação das obras em andamento, e disse-me que, nos próximos dias, ter-se-á encontrado uma solução adequada para que a Prefeitura do Rio tenha verbas suficientes." (Transcrito de "O Globo", de 2-4-60 — pág. 2).

A maior transformação da Cidade do Rio de Janeiro ocorreu de 1903 a 1906, no Governo Rodrigues Alves, sendo Prefeito o Engenheiro Pereira Passos, graças à contribuição do Governo Federal, que teve ainda como auxiliares, na execução da benemérita obra, os ilustres brasileiros Oswaldo Cruz, na higiene; Paulo de Frontin, na abertura da Avenida Rio Branco e desmonte do Morro do Senado; Francisco Bicalho, na construção do Cais do Pôrto e prolongamento do Canal do Mangue.

"A contribuição do Governo Federal foi básica e se fez sentir através do Ministério da Viação, tendo à sua frente Lauro Müller". (Edson Passos — Plano de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro

— Conferência pronunciada na A. B. I., em 16 de dezembro de 1940).

Foram então construídas as Avenidas: Beira-Mar, Rio Branco, Mem de Sá, Passos, Gomes Freire; alargadas as ruas: da Assembléa, da Carioca, Urugualana, Visconde do Rio Branco, Frei Caneca, Salvador de Sá, do Acre, a Avenida Marechal Floriano etc.; foram remodelados os jardins da Praça da República, da Praça 15 de Novembro e o Campo de São Cristóvão; foi aberto o Túnel do Leme; instalada a luz elétrica na Cidade e eletrificado todo o serviço de bondes.

Na sua primeira mensagem ao Congresso Nacional, em 1903, afirmou Rodrigues Alves; "*os defeitos da Capital afetam e perturbam todo o desenvolvimento nacional*".

Duas circunstâncias excepcionalmente favoráveis facilitaram as grandes realizações da época: os recursos financeiros de que dispunha o Governo Federal, e que foram deixados pela política de restrição do Presidente Campos Sales, e o Decreto n.º 939, de 29 de dezembro de 1902, que alterou a Lei Orgânica do Distrito Federal, permitindo a Pereira Passos maior amplitude de administração e realizar operações de crédito.

Paulo de Frontin foi Prefeito durante seis meses apenas; nesse período construiu a Av. Atlântica, a Av. Delfim Moreira, a Av. Vieira Souto, a Rua Alice, a Av. Paulo de Frontin e o Túnel João Ricardo. Em mensagem dirigida ao então Conselho Municipal, datada de 1 de julho de 1915, declarou: "*Penso que todos os esforços devem ser envidados para que a despesa ordinária da Municipalidade; mas que a execução de "obras novas" que produzam renda ou ocasionem o aumento da Receita, devem ser realizadas por meio de empréstimos internos e externos, cujo serviço anual de juros e amortização fará parte da despesa ordinária. É esse o único meio, nos países no-*

vos, onde o desenvolvimento é intenso, de conseguir a execução dos melhoramentos que necessitam. O recurso ao crédito é a medida primordial para a realização dos melhoramentos materias no nosso País, porquanto, em breve prazo, a renda indireta decorrente de tais melhoramentos corresponderá ao dispêndio com o serviço de juros e amortização dos empréstimos efetuados". Boa lição, para os dias de hoje!

Na administração Carlos Sampaio, foram realizadas obras de grande importância, dentre as quais, as da Lagoa Rodrigo de Freitas, compreendendo a Avenida Epitácio Pessoa e a Avenida Visconde de Albuquerque e iniciado o desmonte do Morro do Castelo (1922). O desmonte do Morro do Castelo permitiu a expansão do Centro da Cidade e, com o aproveitamento da área conquistada ao mar, foi esboçado o primeiro plano de urbanização sistemática da Cidade do Rio de Janeiro, elaborado por Alfredo Agache, de 1928 a 1930.

Esboçado... e lamentavelmente não executado.

A administração Henrique Dods-worth, fortemente apolada e efetivamente estimulada por Getúlio Vargas (1937-1945), e superiormente orientada e dirigida, na Secretaria Geral de Viação e Obras, pelo eminente Engenheiro Edison Passos, criou de início, a Comissão do Plano da Cidade para elaboração de um plano diretor e a essa comissão deve o planejamento da segunda fase de grandes melhoramentos da cidade: Avenidas Presidente Vargas, Brasil, das Bandeiras, Edison Passos (Avenida Tijuca), duplicação e reforma do Túnel do Leme, Túnel do Pasmado, Estrada da Canoa etc. Para execução desses melhoramentos foi criada a Comissão de Obras Novas, diretamente subordinada à Secretaria Geral de Viação e Obras e com amplas prerrogativas — seus resultados foram prodigiosos.

Para a construção da Avenida Presidente Vargas e conclusão da Esplanada do Castelo, foi instituído o Decreto-lei n.º 2.722, de 30 de outubro de 1940, que faculta à Prefeitura a emissão de títulos denominados "Obrigações Urbanísticas da Cidade do Rio de Janeiro", ficando o Prefeito autorizado a contrair empréstimos, até o máximo de 80% do valor nominal dessas Obrigações e até o limite de duzentos mil contos de réis para aplicar exclusivamente no pagamento das desapropriações e indenizações e no custeio das obras, trabalhos e instalações necessários à execução do plano de urbanização. O Decreto-Lei n.º 3.532, de 21 de agosto de 1941, autorizou o Banco do Brasil a contratar com a Prefeitura empréstimos em moeda corrente e em apólices da dívida pública federal, sob garantia dos títulos mencionados

Com a criação, em 1949, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, ficou a cargo dessa autarquia todo o serviço referente à construção de estradas; graças aos recursos do Fundo Rodoviário Nacional, instituído pela Lei Joppert e recentemente, aos recursos do Fundo Nacional de Pavimentação, o DER-DF tem proporcionado à cidade grandes melhoramentos. Além desses recursos, o DER-DF conta com 5% da arrecadação da Prefeitura, excluídas as rendas industriais; esta, no entanto, na parte que vem sendo entregue, só tem dado, quase que exclusivamente, para cobertura da despesa de "Pessoal" e serviços de manutenção...

Decorridos 15 anos, o extraordinário crescimento demográfico, a expansão do uso do automóvel, determinando profunda modificação na vida urbana, as exigências do progresso e o atraso considerável com que a Prefeitura tem podido atender às ampliações, remodelações e melhoramentos da cidade por falta de recursos e planos fi-

nanceiros adequados, tornaram o Rio de Janeiro uma cidade em que a perpetuidade e agravação de todas as *deficiências* (água, esgotos, saneamento, calçamento, avenidas, túneis, transportes, escolas, hospitais etc.) e *desdidas* (favelas, inundações, lixo, desmoronamentos etc.) passaram a predominar suas características, sobrepujando mesmo sua famosa e sugestiva condição de “Cidade Maravilhosa”, ditada pela prodigalidade de seus encantos e de suas belezas naturais.

2 — *As promessas do Presidente Kubitschek e o plano Negrão de Lima.*

Ao assumir a Prefeitura, em março de 1956, o Prefeito Negrão de Lima constatou que a situação financeira da Municipalidade impedia a execução das obras fundamentais à vida da cidade, porquanto os recursos da arrecadação, dizia êle, eram apenas suficientes para as despesas de pessoal e conservação dos serviços de rotina. Com as verbas consignadas nos orçamentos, seriam necessários 60 anos para se completar o desmonte do Morro de Santo Antônio, 50 anos para a abertura da Avenida Radial Oeste, 80 para conclusão da Avenida Perimetral e 115 anos para o carioca transitar pelo túnel Catumbi-Laranjeiras, disse Sua Excelência.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, vêem V. Exas. que S. Exa. embora preciso, não disse coisa nova; repetiu, apenas, a opinião de Paulo de Frontin, que já tive ocasião de ler desta tribuna.

Diz S. Exa. o Sr. Negrão de Lima, então Prefeito do Distrito Federal:

(Lê) “Tenho me aplicado, desde que assumi a Prefeitura, ao exame terrível dessas dificuldades, porque, evidentemente, não podia estar mais nos meus cálculos, nem me seria agradável ser Prefeito ape-

nas para êste objetivo: o de realizar a arrecadação, de um lado, e pagar as despesas de rotina de outro lado.

E, assim, estamos programando, estimulados pelo interesse patriótico de S. Exa. o Sr. Presidente da República, a realização de algumas obras fundamentais à vida da cidade... E tenho mesmo a impressão de que se a Prefeitura não se dedicar com afinco à solução desses problemas, se não buscar energias as mais estranhas e misteriosas, para levar avante essas obras, nós estaremos, embora sem o querer, contribuindo para que se prepare nesta cidade, em futuro próximo...

Entre parêntesis: — que já chegou

... dias bastantes angustiantes, de verdadeira convulsão social pela impossibilidade da população do Rio de Janeiro de viver, apenas viver; ... do contrário, o Rio de Janeiro, realmente, dentro de pouco tempo se transformará numa cidade absolutamente inabitável”.

Para pôr fim a essa situação indesejável, o Prefeito Negrão de Lima empreendeu, então, uma verdadeira batalha para aumentar os impostos, revelando ao povo carioca — numa campanha absolutamente inédita na história do Distrito Federal — a impossibilidade de realizar as obras fundamentais da Cidade com os recursos da Prefeitura, sempre comprometidos com aumentos periódicos devidos ao seu funcionalismo, em face das elevações do custo de vida e sem que, em contrapartida, novos meios de receita fossem concedidos.

Em 31 de julho de 1956, isto é, quatro meses após a posse do Prefeito Negrão de Lima e logo a seguir ao apêlo dramático de S. Exa. pelo rádio e pela imprensa

— o Presidente Kubitschek, em discurso proferido na "Voz do Brasil", mostrou-se sensível à situação do Rio de Janeiro, declarando:

"Ao povo desta cidade, quero informar, particularmente, que vou atender aos reclamos do Prefeito Negrão de Lima, no sentido de facilitar-lhe o financiamento para a realização de obras fundamentais para a população desta Capital, tais como — peço a atenção do Senado — as grandes avenidas de interpenetração ligando a zona norte à zona sul, a fim de descongestionar o tráfego urbano. Como é evidente, não se trata de obra suntuária, mas de medida urgente em socorro da Capital da República, ameaçada de estrangulamento pelo aumento sempre crescente do tráfego".

Em julho de 1957, recebendo em Brasília os Vereadores cariocas, o Presidente Kubitschek assumiu o compromisso de ajudar, no que estivesse ao seu alcance, a solução das dificuldades financeiras da Prefeitura, de modo a permitir a execução das obras projetadas, anunciando um programa de trabalhos urbanos de grande envergadura e asseverando que Brasília não significaria o abandono do Governo Federal para as prementes necessidades da velha metrópole.

Em 1 de agosto de 1957, o Presidente Kubitschek reiterou pela "Voz do Brasil" seu firme propósito de proporcionar recursos à Prefeitura.

Em 20 de setembro de 1957, o Prefeito Negrão de Lima enviou à Câmara dos Vereadores a célebre *Mensagem n.º 53*, submetendo àquela Casa anteprojeto de lei, válida por dez anos, instituindo um *Fundo Especial de Obras Públicas*, até o limite de Cr\$ 13 bilhões, constituído, principalmente, com a arrecadação de um adicional de 10% sobre determinados impostos (ven-

das e consignações, territorial, indústrias e profissões e transmissão de propriedade intervivos) e operações de créditos até o limite de Cr\$ 3 bilhões a serem realizadas com a garantia da receita do mesmo Fundo; além disso a Mensagem estabeleceu o *Plano de Realizações*, abrangendo o início, prosseguimento ou término das seguintes obras:

a) Avenida Beira Mar;
b) Avenida Norte Sul;
c) Avenida Perimetral;
d) Avenida Presidente Vargas;
e) Avenida Radial Sul;
f) Avenida Radial Oeste;
g) Desmorte do Morro de Santo Antônio e consequente atêrro da orla marítima do Flamengo e da Glória;

h) Ligação Cais do Pôrto-Copacabana, através do Túnel Catumbi-Laranjeiras (inclusive sua terminação);

i) Saneamento e urbanização dos subúrbios e obras complementares inclusive rêdes de abastecimentos d'água e de esgôto-sanitário;

j) Túnel General Glicério — Avenida Radial Sul;

k) Túneis locais de Copacabana (Barata Ribeiro-Raul Pompéia, Toneleros-Pompeu Loureiro e Sá Ferreira-Nascimento Silva).

Para administração do Fundo Especial e execução do Plano de Realizações, foi prevista a criação de uma Superintendência diretamente subordinada ao Prefeito, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

Em 1958, o Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Distrito Federal, apreensivo com os impostos que iam ser lançados para o povo carioca, conhecedor que era da história desta cidade e sabedor de que, seria quase impossível realizar as obras tão necessárias apenas com o orçamento do Distrito Federal, manifestou-se, através da Seção a que tenho a honra de presidir, contrário a essa emenda.

Ao ser publicada a Mensagem 53, o PTB carioca demonstrou lo-

go as suas apreensões e a indústria protestou veementemente contra o adicional, por considerá-lo um fator de elevação extraordinária no custo de vida, apesar das propaladas vantagens em tempo e dinheiro, resultantes do desafogo do tráfico e economia dos transportes, e benefícios de ordem social, que dizem respeito aos anseios, imperativos e inadiáveis, de conforto, bem-estar e segurança da população sacrificada do Distrito Federal.

Em consequência, a Câmara dos Veredores aboliu o adicional, re-considerando, com as necessárias modificações, uma Mensagem, enviada em 1956, pelo Prefeito Negrão de Lima, na qual propunha uma reforma tributária capaz de fornecer os recursos necessários para atender ao reajustamento dos vencimentos dos servidores da P.D.F., concedido naquele ano, nos mesmos níveis do funcionalismo federal.

Surgiu então, a Lei n.º 899 de 23 de novembro de 1957, instituindo o "Fundo Especial de Obras Públicas" com base na reforma tributária acima referida, aprovado o "Plano de Realizações" e criando a SURSAN, ficando a Prefeitura obrigada a depositar no Banco da Prefeitura, à disposição dessa autarquia, à medida da arrecadação, uma soma equivalente a 10% (dez por cento) da sua renda, de acordo com a reforma tributária, pela mesma lei autorizada, cujo art. 13 admitiu, ainda, operações de crédito até o limite de três bilhões de cruzeiros por antecipação das receitas, para que o ritmo das obras pudesse ser mantido apesar das oscilações da receita.

As obras da SURSAN foram iniciadas, e tiveram grande desenvolvimento, autorizaram grandes esperanças... No entanto, nenhum empréstimo foi concedido e a falta de recursos, depois de restringir o ritmo das obras, acabou por forçar os empreiteiros a sua paralisação, quando se esgotaram todos

os capitais e créditos de que dispunham.

3 — A Secretaria Geral de Finanças e a SURSAN

Apesar dos esforços do Prefeito Negrão de Lima, o Governo Federal não concedeu nenhum empréstimo à Prefeitura e, até esta data, todas as obras vêm sendo executadas, exclusivamente, com os recursos da arrecadação, o que deu lugar às dificuldades sobejamente conhecidas, forçando os empreiteiros a assumirem o papel de financiadores e, a tal ponto, que a situação culminou com a paralisação de todas as obras, não só as da SURSAN, como também as da ADEM, da Secretaria de Viação (calçamentos, drenagens, defesa contra as inundações, abastecimento d'água, pontes, viadutos etc...) da Secretaria de Saúde (hospitais), da Secretaria de Educação (escolas) etc.

Esta, Sr. Presidente, Senhores Senadores, a situação do Distrito Federal duas semanas antes da mudança; promessas, promessas, apenas promessas. Obras paralisadas, devido ao esgotamento dos créditos; hospitais e escolas, também; e assim por diante.

Com relação às dívidas da Secretaria Geral de Finanças à SURSAN, o titular daquela Secretaria, Doutor Nelson Mufarrej, em entrevista concedida a "O Globo", em 4 de abril de 1960, a respeito da interpelação judicial da Associação Comercial e das Federações do Comércio Atacadista e do Comércio Varejista, esclareceu:

"Toda receita que vem sendo arrecadada é recolhida integralmente ao Tesouro e todos os pagamentos são feitos dentro das normas legais. Não há nem houve desvio de dinheiro, ou verbas; tampouco compromissos assumidos além das leis orçamentárias. Onde o crime? No haver saldado compromissos inadiáveis com o funcionalismo e atendido a

obrigações com a dívida externa e interna, com isto elevando o crédito público da Cidade?

No haver satisfeito encargos com toda a rede hospitalar e escolar, na compra de gêneros e medicamentos? No haver empregado dinheiro para o funcionamento da Universidade do Distrito Federal? No ter subvencionado outras instituições de alta filantropia e elevada assistência social? No ter pago Cr\$ 50 milhões ao Banco do Brasil para reforço da água e melhoria da adutora do Guandu? No ter pago também o calçamento de logradouros, a melhoria de jardins, enfim toda esta enormidade de encargos da Prefeitura? Não há falar em crime do Prefeito e do seu auxiliar direto da Secretaria de Finanças. Os nossos balanços tem sido rigorosamente examinados pelo Egrégio Tribunal de Contas e pela Câmara dos Vereadores, que os têm aprovado. Existem leis de mesma hierarquia. Todas as leis obrigam e devem ser atendidas. Se eu pudesse atender integralmente à lei da SURSAN, os mesmos homens que agora me acusam acenar-me-lam com a cadeia, por não ter atendido às outras. É preciso ficar bem claro que as leis estão sendo cumpridas, todas elas, *mas na proporção dos recursos que temos recebido*. Não negamos a existência de uma dívida com a SURSAN, mas só poderemos liquidá-la tão logo seja efetuado o necessário encontro de contas.

Apesar de não ter havido majoração indiscriminada de tributos, a Secretaria de Finanças entregou, em 1958 à SURSAN, 800 milhões de cruzeiros em dinheiro, e pagou mais de 100 milhões já apurados, além do que falta apurar, ultrapassando com isto a pressão tributária, ou melhor os aumentos de

impostos, determinados pela Lei 899, que extraíram dos contribuintes 911 milhões de cruzeiros a mais do que em 1957, deixando-se de lado, nesta comparação, qualquer redução do natural aumento vegetativo. Em 1959, como devem estar lembrados os interpelantes, a Lei 926, ao conceder o abono ao funcionalismo municipal, calculado em 3 bilhões de cruzeiros, não impôs aos contribuintes qualquer novo aumento de impostos, como sempre ocorreu. A pedido do comércio legítimo, a lei reduziu o imposto de indústria e profissões e não aumentou nenhum outro. Em 1959, apesar disso, entregamos à SURSAN, em dinheiro, 1 bilhão e 400 milhões de cruzeiros, havendo um crédito de 460 milhões no balanço desse ano a favor da SURSAN, o qual deverá sofrer a redução dos encargos pagos diretamente pela Secretaria de Finanças. Em 1959, ainda, a pressão tributária ficou reduzida, em relação ao ano anterior, a 895 milhões de cruzeiros. Em suma, suavizamos os impostos, evitando, por esse lado, o agravamento do custo de vida. Temos as mais benignas taxas do Brasil. A SURSAN, para a qual se propusera, em princípio, um aditamento digo adicional de 10% sobre determinados impostos, vem-se mantendo exclusivamente com os recursos orçamentários não onerados. Em 1959, todos sabem quais os novos encargos que tivemos, sem aumento de impostos: pagamento de abono ao funcionalismo, na ordem de 3 bilhões; adicionais aos servidores, na ordem de 500 milhões; e despesas com o pessoal, inclusive as determinadas por Sentenças judiciais, somando 4 bilhões a mais do que em 1958. A Prefeitura gastou com estes encargos 13 bilhões e 338 mi-

lhões de cruzeiros e arrecadou 18 bilhões e 504 milhões. Portanto, investimos a diferença entre a receita geral e os encargos com o pessoal: 5 bilhões e 200 milhões. Tirando disto 1 bilhão e 400 milhões sobram 3 bilhões e 800 milhões para todos os outros encargos. Fechamos o balanço com *deficit* de 2 bilhões e 300 milhões, quando o *deficit*, inicial era de 5 bilhões e 700 milhões, sem levar em conta a despesa de 3 bilhões com abono ao funcionalismo. Se fôssemos criminosos como desejam os interpelantes, teríamos chegado a um *deficit* de 8 bilhões ou mais. Cumprimos tôdas as leis iguais à da SURSAN — por que não dizer? — atendemos mais a esta do que a outras, proporcionalmente. A SURSAN tem de receber, em 10 anos, 13 bilhões de cruzeiros como determina o art. 14 da Lei 899, ou seja uma média de 1 bilhão e 300 milhões por ano. Já recebeu em dinheiro, em um ano e meio de funcionamento, 2 bilhões e 200 milhões em dinheiro afora os pagamentos efetuados diretamente pela Secretaria de Finanças. Para que fosse mantida coerência com a lei, deveria a SURSAN ter recebido 1 bilhão e 950 milhões de cruzeiros. E este ano, 1960, também não houve atraso. Até 31 de março deste ano, a Secretaria de Finanças colocou à disposição da SURSAN, através do Banco da Prefeitura, a importância de 287 milhões, relativa à renda bruta da Prefeitura, nos meses de Janeiro e fevereiro.

São palavras do Dr. Nelson Muffarrej.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me comunicar que o tempo está esgo-

tado; entretanto, o nobre orador poderá concluir suas considerações em explicação pessoal.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Obrigado a Vossa Excelência, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente prossigo. (*Lendo*).

4 — *As verdadeiras Razões*

Surgem assim as verdadeiras razões das dificuldades da Prefeitura, cuja origem está sobretudo na inflação, de âmbito nacional, e, também, na presença do Governo Federal que, se, de um lado, tem beneficiado o crescimento da Cidade, por outro lado, tem trazido enormes encargos.

Enquanto os aumentos do funcionalismo federal têm sido feitos à custa de emissões e de majoração de impostos, portanto, com cobertura própria e imediata, a Prefeitura ficou obrigada aos mesmos aumentos, porque seu funcionalismo sofre a consequência da mesma conjuntura, e não tem tido cobertura correspondente na receita.

Assim é que em 1956, a Prefeitura, obedecendo às mesmas bases em que foi concedida a majoração ao funcionalismo federal, teve de conceder aumento de vencimentos de dois bilhões ao seu funcionalismo, correspondente apenas ao segundo semestre. Em 1959, esse aumento atingia três bilhões, tendo ainda de fazer frente a um adicional por tempo de serviço, correspondente a 800 milhões por ano. Tudo isso sem cobertura. Além disso — peço atenção para esse particular — de 1958 para cá a Prefeitura passou a pagar o câmbio de remessa de serviço de sua dívida externa às cotações do mercado livre, por determinação geral do Ministro da Fazenda, o que importou na quase

(*) — Não foi revisto pelo orador.

decuplicação da despesa com êsses encargos. O Governo Federal, tal como já fizera em 1957 e 1958, para evitar situação calamitosa de greve do serviço de bondes em função de acôrdos salariais sem cobertura tarifária, determinou à Prefeitura em 1959 que fizesse empréstimos às concessionárias (bondes), através do Banco da Prefeitura, da ordem de 400 milhões de cruzeiros, mandou fazer empréstimos e ... o resto continuou recaindo sôbre o carioca.

Não há, portanto, desordem financeira na Prefeitura, existindo apenas, por circunstâncias independentes de sua iniciativa, um desequilíbrio financeiro ocasionado pela conjuntura econômica nacional, a par de uma grande complexidade na organização de seus serviços.

5 — *A Prefeitura tem ótimas condições para contrair empréstimo.*

A Prefeitura é um ótimo cliente, o que pode ser provado através da correção com que tem cumprido os financiamentos para melhoramentos da Cidade, nos casos da construção da Avenida Presidente Vargas (mediante oneroso contrato com o Banco do Brasil), da construção das adutoras de Ribeirão das Lages e 2.^a do Guandu (Caixa Econômica), e das obras do Maracanã e 3.^a Adutora do Guandu (Banco da Prefeitura).

Quando o Presidente Juscelino Kubitschek anuncia vitoriosamente ao País que tôdas as despesas de Brasília serão pagas êste ano com o produto da venda de terrenos pela NOVACAP, devemos exultar com êsse fato auspicioso que confirma, mais uma vez, de quanto são capazes, em poder de recuperação, alguns Estados e Municípios.

O Distrito Federal é uma das unidades da Federação que mais se enquadram nesta capacidade de recuperação. Comparando-se três épocas diferentes da vida desta Cidade, podemos apreciar o espantoso

crescimento da renda da PDF., sem aumento correspondente de sua dívida fundada:

a) 1945 — Renda da P.D.F. — Cr\$ 953.000.000,00. Dívida fundada: Cr\$ 1.309.031.635,80.

b) 1952 — Renda: Cruzeiros 4.000.000.000,00 Dívida fundada — Cr\$ 1.224.970.424,90.

c) 1959 — Renda: Cruzeiros 18.750.000.000,00. Dívida fundada: Cr\$ 1.691.184.062,30.

A maior parte dêsses aumentos provém do crescimento vegetativo, do Distrito Federal, independentemente de novos impostos.

Nesses períodos, tomados como exemplo, a dívida fundada da Prefeitura apresentou os seguintes valores, expressos em percentagem em relação à sua receita :

1945 — 136%

1952 — 30%

1959 — 9%

É de notar que a Prefeitura é a única unidade da Federação que mantém sempre em ordem os serviços de sua dívida fundada, amortizando-a e resgatando-a nos prazos contratuais, honrando sempre o seu crédito elevado, mesmo no Exterior, a tal ponto que na Administração Antônio Prado, com uma renda anual inferior a 200 mil contos de réis, a Prefeitura realizou um empréstimo externo de 12.000.000 de dólares regularmente amortizado.

6 — *A única solução*

No momento em que a Cidade do Rio de Janeiro atravessa a sua maior crise pela acumulação de dívidas prementes aos empreiteiros, e pela necessidade de levar por diante um programa de obras urgentes e inadiáveis à sua habitabilidade e sobrevivência, torna-se premente a efetivação de uma providência eficaz que acoberte esta situação.

Sendo impossível encarar um aumento substancial de impostos e não podendo a Prefeitura emitir dinheiro ou títulos de venda imediata, só resta uma única solução

— um empréstimo, nos moldes do que foi prometido, reiteradamente, pelo Presidente Juscelino, e que não poderá ser a prazo curto.

Entretanto, de tudo que se tem tratado e discutido até este momento, resulta apenas a pilhéria do oferecimento de um adiantamento de 160 milhões de cruzeiros, a 120 dias de prazo, a ser feito pelo Banco do Brasil à SURSAN, e de 300 milhões, nas mesmas condições, à Prefeitura, operação ridícula, correspondente, apenas, à renda de uma semana da Prefeitura. Os festejos com a inauguração simbólica de Brasília vão custar 150 milhões... E as promessas, perguntamos nós da VELHACAP?

O Presidente Kubitschek tem honrado com a sua presença as obras em execução e inaugurando várias delas, com entusiasmo e contentamento. S. Exa. comprometeu-se com a população da Cidade, por mais de uma vez, em ampará-la, até fixando quantias, como contribuição do Governo Federal para atender ao magnífico plano de realizações do então Prefeito Negrão de Lima. Ao Presidente Kubitschek não escaparão por certo as razões e o justo entendimento das dificuldades sociais que lhe cabe atender com socorro imediato para dotar a Cidade das condições de habitabilidade e segurança pelas quais aspira ardentemente a sua população, cuja vida sacrificada, incômodo e exaustiva diante do cotidiano, tem sido uma constante irremediável.

Aliás, o Presidente Kubitschek está, como sempre, atento e quer resolver o problema, conforme se depreende de sua determinação categórica ao Ministro da Fazenda, em 12 de março último, e divulgada pela Agência Nacional;

“O Presidente Juscelino Kubitschek recomendou ao Ministro da Fazenda, Sr. Sebastião Paes de Almeida, a adoção das medidas necessárias à imediata solução dos proble-

mas da SURSAN, inclusive a concessão de um empréstimo à Prefeitura do Distrito Federal para o prosseguimento das obras. Determinou, ainda, o chefe do Governo, o estudo de uma solução definitiva, antes da mudança da Capital, que garanta a execução do programa de obras para 1960. Ao fazer a recomendação, salientou o Presidente da República que visava a cumprir, com essas medidas urgentes e indispensáveis, os compromissos que assumiu com o povo carioca para solucionar problema do mais alto interesse para a Cidade”.

(Interrompendo a leitura) — De onde se conclui, Sr. Presidente, que o Sr. Juscelino Kubitschek está realmente empenhado em cumprir a sua palavra e ver saldadas os seus compromissos. A verdade, porém, é que S. Exa., apesar de haver recomendado e determinado, ainda não foi atendido.

Estamos às vésperas de uma situação calamitosa, com a paralisação das obras da Cidade. Um auxílio federal à Prefeitura, ainda mesmo sob a forma de empréstimo, é um imperativo ao qual não pode fugir o Presidente Juscelino mesmo porque as obras foram iniciadas “estimuladas pelo interesse patriótico de S. Ex^a. o Sr. Presidente da República” e S. Ex^a. afirmou: “Ao povo desta cidade, quero informar particularmente que vou atender aos reclamos do Projeto Negrão de Lima, no sentido de facilitar-lhe o financiamento para a normalização de obras fundamentais... etc.”

A Lei n.º 899 sobrecarregou sobre o orçamento de quem vive nesta cidade; pretendeu-se fazer em cinco anos o que exigiria 50, 60, 80 e até 115 anos, dentro do orçamento, de acordo com as palavras do Embaixador Negrão de Lima. O trabalho foi iniciado: os empréstimos não chegariam ali; o dinheiro acabou; as obras estão paralisadas. E agora? Agora só nos

resta, para evitar mal maior dizer: "me dá um dinheiro, aí, Sr. Juscelino"! (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Está sobre a mesa Redação Final do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PARCER

N.º 167, de 1960

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958. — Relator: Sr. Sebastião Archer. (Publicado em Suplemento).

O SR. PRESIDENTE — A matéria está em regime de urgência. Foram encaminhadas, à Mesa diversas emendas. (*Pausa*).

São lidas e apoiadas as seguintes emendas.

EMENDA

N.º 1

(De redação)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Onde está: — Série de Classes: Agente Fiscal do Imposto de Renda.

Observações

Restabeleça-se o seguinte texto que foi ajustado em Plenário; "Nesta série de classes serão também enquadrados os atuais Oficiais Administrativos e Auxiliares Administrativos lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias.

Justificação

A presente emenda de redação tem por objetivo restabelecer o que foi aprovado pelo Plenário.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — *Daniel Krieger*.

EMENDA

N.º 2

(De redação)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Inclua-se na Regra de Enquadramento, Série de Classes: Manipulantes de Telégrafo, Código CT — 210, a atual série funcional de Auxiliar de Tráfego, Telegráfico, referências 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

Justificação

Por omissão não constam do Anexo IV, na lista de enquadramento da Série de Classes de Manipulante de Telégrafo, os atuais Auxiliares de Tráfego Telegráfico, referências 18, 19, 20, 21, 22 e 23. Trata-se, portanto, da correção de uma omissão.

Sala das Sessões em 9 de abril de 1960. — *Lima Guimarães*.

EMENDA

N.º 3

(De redação)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149 de 1958.

No artigo 111, onde se lê artigo 78, leia-se art. 78.

Justificação

O art. 78 é o que dispõe sobre as gratificações que anteriormente estavam dispostas no art. 76, renumerado para 78.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 4

A Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Ao art. 79:

Suprima-se a expressão "de Escolas ou Faculdades de Ensino Superior".

Justificação

Os professores catedráticos do Colégio Pedro II percebem, desde o Império, os mesmos vencimentos que os "Professores Catedráticos de Escolas ou Faculdades de ensino superior" e, atualmente, acham-se, como estes, classificados no padrão "O".

No sistema de classificação de cargos, inclui-se "Professor Cate-

drático", genericamente, no Grupo Ocupacional — Magistério, E.C.-501 (especial), não havendo aí qualquer discriminação.

No Anexo IV — lista de enquadramento, não há outra discriminação que a de Professor — O, lotado na Escola Politécnica da Bahia e, na série de classe — Professor de Ensino Secundário, obedecendo ao princípio inspirador do enquadramento, não há, logicamente, a menor referência a Professor Catedrático do Colégio Pedro II.

A Emenda visa, pois, a corrigir falha evidente de redação do artigo 79, quando acrescenta, na referência a Professor Catedrático, a restrição de "de Escolas ou Faculdades de Ensino Superior".

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — *Gilberto Marinho* — *Attilio Vivacqua*.

EMENDA

N.º 5

(Da redação)

Dê-se a seguinte redação aos seguintes artigos do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149 de 1958 (n.º 1.853-C, de 1956, na Câmara dos Deputados) :

Art. 1.º Os cargos do serviço civil do Poder Executivo da União e dos Territórios obedecem à classificação estabelecida na presente lei.

Art. 9.º Além dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, haverá no serviço civil do Poder Executivo da União e dos Territórios, funções gratificadas que atenderão:...

Art. 23. O Serviço Civil do Poder Executivo da União e dos Territórios será atendido:...

Justificação

Não é de agora que o Departamento Administrativo do Serviço Público julga inaplicável automaticamente aos servidores dos Territórios, os preceitos sobre os funcionários públicos civis da União. A doutrina firmada por aquele órgão da Administração Federal é a de que, em não sendo citada, ex-

pressamente, a palavra território, excluídos estão dos favores os que servem naquelas longínquas regiões.

Há, em parecer exarado pela Consultoria Geral da República, citação expressiva a esse respeito (Parecer 558-Z de 1959). Assinala o DASP, no parecer emitido no Processo n.º 48.477-58, do M.J.N.I., que, quando a lei federal em matéria de vencimentos, quer beneficiar os servidores dos Territórios di-lo expressamente. (Ver Lei n.º 488, artigo 42; Lei n.º 1.765, art. 1.º; Lei n.º 2.412, art. 1.º § 3.º; Lei número 2.745, art. 1.º etc.).

Vê-se, do exposto, ser indispensável a emenda de redação para não prejudicar aos servidores que, naquelas Unidades da Federação, prestam valiosos e inestimáveis serviços ao País, em meio por vezes hostil e de tão difíceis recursos.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — *Gilberto Marinho*.

EMENDA

N.º 6

(De redação)

Ao Projeto de Lei da Câmara número 149, de 1958.

Onde se lê no Código AT 304, nos níveis 11-A e 13-B — (Administração, fiscalização, execução e conferência interna nos armazéns leia-se — Fiscalização e Execução.

Justificação

Trata-se de lapso de redação, necessário corrigir, inclusive porque, face à sistemática do Plano, pois que como está, cargos de atribuições diferentes, haveria de ter as mesmas atribuições e deveres.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — *Jarbas Maranhão*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa tem dúvida quanto à pertinência de algumas das emendas ora apoiadas. Pede, nessas condições, a devida atenção da Comissão de Redação, que sobre as mesmas deverá emitir parecer.

Tem a palavra o nobre Senador Menezes Pimentel, Relator, para apresentar o parecer da Comissão de Redação.

O SR. MENEZES PIMENTEL — Sr. Presidente, na forma do Regimento Interno, solicito o prazo de uma hora, para emitir o parecer solicitado.

O SR. PRESIDENTE — Deferido o requerimento do nobre Senador Menezes Pimentel, a Mesa suspende os trabalhos por 30 minutos.

A sessão é suspensa às 10 horas e 25 minutos e reaberta às 11 horas e 25 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Menezes Pimentel, para emitir o parecer da Comissão de Redação, sobre as emendas oferecidas à Redação Final submetida à apreciação do Plenário.

O SR. MENEZES PIMENTEL — (Lê o seguinte parecer) — Senhor Presidente, é o seguinte o parecer da Comissão de Redação:

EMENDA

N.º 1

A emenda restabelece o texto da parte do Anexo IV, lista de enquadramento, referente a Agente Fiscal de Imposto de Renda, em sua 2.ª observação.

A emenda merece ser aprovada.

EMENDA

N.º 2

Pretende a emenda incluir, na regra de enquadramento — Série de Classes — “Manipulante de Telégrafos — Código CP 210 — a atual série funcional de Auxiliar de Tráfego Telegráfico — Referências 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

Trata-se, como se vê, de inclusão que modifica substancialmente o texto do projeto. — *Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 3

Manda alterar simplesmente a referência do art. 76 cuja numeração foi modificada em virtude de introdução de novas emendas. — *Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 4

A emenda mandando suprimir a expressão “de Escolas ou Faculdades de Ensino Superior”, altera substancialmente a sistemática do plano. Não é uma emenda de redação, propriamente, mas uma alteração do texto, com repercussões inaceitáveis. — *Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 5

A emenda não procede por desnecessária, uma vez que os funcionários dos Territórios já se encontram compreendidos como sendo da União. — *Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 6

A emenda exclui, na série de classes, Agente Fiscal de Imposto Aduaneiro as expressões: “Administração, conferência interna nos armazéns”.

Houve, realmente, um lapso de redação. — *Parecer favorável.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Redação Final, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação as Emendas ns. 1, 3, e 6, com parecer favorável da Comissão de Redação.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

Em votação as Emendas 2, 4, e 5, com parecer contrário da Comissão de Redação.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —
(Para encaminhar a votação) —

(*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Gilberto Marinho, apresentou emenda de redação ao art. 79 do projeto, mandando excluir as expressões:

“de escolas ou faculdades do ensino superior.

O art. 79 do projeto está assim redigido:

Os vencimentos dos professores catedráticos de Escolas ou Faculdades de ensino superior e os dos delegados de polícia são fixados, respectivamente em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais”.

A emenda visa a excluir a expressão “de escolas ou faculdades do ensino superior”.

O assunto deve ser estudado com atenção tendo em vista o nosso Regimento e a doutrina parlamentar a respeito.

A supressão que se pretende decorre da incoerência que o texto lido apresenta, em face do sistema de classificação constante do anexo I.

No sistema de classificação inclui-se o *professor catedrático* genericamente no grupo ocupacional — Magistério EC 504, sem qualquer discriminação.

Quando o legislador pretende uma discriminação, éle o faz expressamente no respectivo enquadramento.

Demonstraremos, sem esforço que há uma contradição entre a norma básica do sistema de classificação adotado no anexo I com relação ao professor catedrático e o art. 79, conflito que pode e deve ser resolvido por meio de emenda de redação, conforme expressamente dispõe o art. 318, alínea *a*, do Regimento Interno.

Entre duas normas antagônicas de um estatuto, cumpre verificar

(*) — Não foi revisto pelo orador.

qual a que representa o princípio dominante e essencial. Sem dúvida, o que o presente projeto colima como escopo principal, é a Classificação de Cargos Cíveis do Poder Executivo. O art. 1.º prescreve de acôrdo com o enunciado da ementa, “os cargos do serviço civil do Poder Executivo”. O parágrafo único do art. 3.º acrescenta: “As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais na conformidade do anexo I.

Como já expusemos e procuramos bem assinalar, o *Grupo Ocupacional Magistério* refere-se a Professor Catedrático, sem distinção, isto é, abrangendo os Catedráticos dos Institutos de Ensino Secundário e de Ensino Superior da União, sem qualquer distinção. Esta é a regra geral, e reitora do Sistema de Classificação de Cargos, estabelecido no Anexo I, para os Professores Catedráticos propriamente ditos, que a Constituição Federal, no seu art. 168, equipara pelos atributos da vitaliciedade. Os titulares da Cátedra do D. Pedro II, e os do Instituto de Ensino Superior sempre tiveram igualdade de tratamento. Não seria compreensível que o legislador quisesse quebrar essa igualdade de tratamento, em prejuizo dos primeiros, e mormente quando o objetivo do projeto é a melhoria dos níveis de vencimentos dos Servidores Públicos.

O Sistema de Classificação, no caso a regra prevista no citado Anexo I, grupo ocupacional EC-500 — Magistério, é a que na hipótese deve prevalecer sobre o dispositivo do art. 79, o qual se acha em flagrante antagonismo com essa regra preeminente e substancial.

O remédio está no art. 318 do Regimento.

O art. 318 do Regimento já tantas vèzes applicado, prescreve na sua alínea *a* :

“Quando em texto já aprovado fôr verificada a existência de êrro, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) Tratando-se de erro, contradição, incoerência ou prejudicialidade em projeto já aprovado em definitivo, mas ainda não remetido à sanção ou à Câmara dos Deputados, a Mesa encaminhará a matéria à Comissão competente para apreciar-lhe o mérito. A Comissão emitirá parecer em que sugerirá, se for o caso, a orientação a seguir, para a retificação do erro”.

Senhor Presidente, em face dessa exposição creio eu que aqueles que estiverem pouco familiarizados com o Regimento e o direito parlamentar, ficarão perfeitamente esclarecidos quanto à procedência da emenda do illustre Senador Gilberto Marinho, e da sua inteira consonância com o Estatuto de nossa Casa.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Com prazer.

O Sr. Paulo Fender — O projeto refere-se, explicitamente, a Professores Catedráticos das Escolas e Faculdades de Ensino Superior.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Meu eminente colega, assistimos, ontem, a lamentáveis equívocos. Assim, pediria a V. Exa. me permitisse ler o Anexo n.º I para provar que o engano do nobre colega cujo prestígio poderá levar a erro aos que o ouvem, se não forem advertidos.

O Sr. Paulo Fender — Gostaria de comprovar que estou equivocado.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — É o que faço em seguida.

Diz o Anexo I, à pág., 16 do avulso que tenho em mãos :

Grupo Ocupacional: EC-500 — Magistério — Série de Classes ou Classes — Professor Catedrático.

Não há nenhuma referência a Professor Catedrático das Escolas e Faculdades de Ensino Superior.

O Sistema de Classificação menciona aí exclusivamente, Professores Catedráticos, o que como já dissemos, compreende os Professores Catedráticos de Ensino Secundário e Ensino Superior.

Essa contradição entre a regra máxima estatuída no Anexo I, e a disposição do art. 79, terá de preponderar, necessariamente o preceito regulativo do Sistema de Classificação de Cargos. É aplicação de princípios elementares de hermenêutica, a cuja salvaguarda o Regimento atende na alínea *a* do art. 318. Esse entendimento ainda mais evidente se torna, quando não se pode considerar admissível que o legislador tivesse pretendido excluir do benefício do futuro diploma legal, os Catedráticos dos Institutos Secundários da União, ou diminuir-lhes a remuneração. Eles continuam uma das mais gloriosas tradições do Magistério brasileiro, e formam uma constelação de homens de ciência e de letras. Gerações e mais gerações recebem os ensinamentos emanados de sua alta e luminosa cátedra, que o País admira e respeita.

Já estou no término regimental de meu singelo discurso, a que eu desejaria emprestar o brilho da auréola dos professores de ontem e de hoje do Colégio Pedro II.

O Sr. Gilberto Marinho — Muito bem! Situou V. Exa. perfeitamente o problema.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Não estamos apenas em face de uma contradição, que importa em inutilizar o sistema da lei e o seu objetivo, mas de uma das maiores injustiças, se não for corrigido o art. 79, como devemos fazer, mediante a emenda ora em discussão.

Essa injustiça é tanto mais clamorosa quando atinge um quadro do Magistério, a cujo patriotismo, devotamento e cultura, devemos os inestimáveis serviços de sua missão educacional, cada vez mais importante e decisiva para nossa Pátria, nessa era histórica, em que a sorte

das Nações depende cada vez mais, do seu desenvolvimento técnico, científico, cuja base é a Escola Secundária. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. AFONSO ARINOS — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a emenda de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, apoiada pelo brilhante discurso do ilustre Colega Senador Attilio Vivacqua, pode, à primeira vista, chocar a sensibilidade regimental do Senado. Digo a sensibilidade regimental, porque acredito que uma exposição clara, embora sucinta da matéria, de fato, convencerá aos Senhores Senadores da procedência jurídica da proposição.

Sou, assim, de opinião que os óbices porventura levantados na opinião dos meus ilustres Pares, com relação à viabilidade da emenda apresentada pelo eminente representante do Distrito Federal, serão óbices de natureza regimental, isto é, a inconveniência ou a impossibilidade de se modificar, em Redação Final, o texto de um projeto de lei.

Coloco-me, desde logo, em face da dificuldade principal que existe na aprovação da emenda, e acho, Sr. Presidente, que esta é a técnica que me impõe a sinceridade com que venho à tribuna. Não devemos ilidir essa dificuldade mas enfrentá-la e verificar até que ponto estaremos em condições de superá-la.

Sr. Presidente, a procedência material, a procedência de conteúdo da Emenda Gilberto Marinho parece-me indiscutível. Trata-se de respeitar a situação de natureza constitucional, jurídica e histórica que equipara os catedráticos do Colégio Pedro II aos professores universitários.

Procurarei demonstrar ao Senado que existe este paralelismo, esta identidade no campo do Direito Constitucional.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O art. 168, item VI da Constituição Federal declara o seguinte:

“VI — Para provimento das cátedras no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade”.

Esse artigo, que é de natureza constitucional, determina, por conseguinte, a prioridade no provimento e na garantia da vitaliciedade entre os professores do ensino secundário oficial e os professores do ensino superior oficial ou livre.

Sr. Presidente, depois que foi instalado, em nosso País, o regime das Faculdades Nacionais de Filosofia, com a instituição do licenciamento para o término do concurso, a lei ordinária veio acrescentar, ainda, segunda exigência que coloca em posição específica os candidatos do ensino secundário oficial. Hoje, para que se realizem concursos para provimento das cátedras no ensino secundário oficial é indispensável tenham os candidatos títulos de licenciamento conferidos pelas Faculdades Nacionais de Filosofia. Conseqüentemente, essas mesmas condições, êsses mesmos requisitos que se exigem para os concursos de ensino superior, isto é, que os candidatos sejam especialistas oficialmente reconhecidos na matéria para cujo concurso se apresentam, também hoje se exige para os candidatos a concurso do Colégio Pedro II e do ensino secundário oficial.

As condições de provimento, portanto, são as mesmas: especialização reconhecida em faculdade superior, concurso de títulos e provas, sendo que os títulos são os de especialistas naquelas matérias pela Faculdade de Filosofia.

Há casos de professores secundários registrados no Ministério da Educação e Cultura, mas êsses registros são sempre anteriores à criação das Faculdades de Filosofia.

Depois da sua criação, sabe o Senado que isso não é mais possível e que é indispensável a apresentação da respectiva licença.

Então, existe o concurso de títulos e provas, e a vitaliciedade é assegurada aos catedráticos do ensino secundário em paridade com os do Ensino Superior.

Catedráticos do Ensino Secundário oficial, entretanto, só existem os do Colégio Pedro II, em número de trinta; não existem outros.

O Senado terá, talvez a impressão de que esta emenda atingirá a cifra muito grande de funcionários. Asseguro, entretanto, que diz respeito a apenas trinta catedráticos do Colégio Pedro II. Se eles não forem, entretanto, compreendidos na emenda, onde ficarão pelo Plano de Classificação?

Este, o problema.

Não terão enquadramento direto no Plano, porque as referências ou são feitas genericamente a professores catedráticos — e eles são os únicos que têm, esse título, juntamente com os professores do Ensino Superior — ou são feitas a professores do Ensino Secundário, mas de categorias inferiores à em que estão situados, porque exatamente esses catedráticos são os únicos catedráticos do Ensino Secundário, letra "O". As referências contidas no Plano de Classificação dizem respeito aos catedráticos letras "L" e "M", que não são catedráticos do Ensino Secundário oficial, como os do Colégio Pedro II.

Acredito que o Senado, no tocante ao conteúdo desta emenda, está informado do que ocorre. Mais do que isso, o artigo 187, da Constituição vem acrescentar nova garantia, estabelecendo expressamente que somente os cargos de magistrados e os de catedráticos providos por concursos de títulos e provas são vitalícios.

Ora, constitucionalmente, as cátedras providas por concurso de títulos de provas, são as do Ensino

Superior e do Colégio Pedro II. Não há outras.

É portanto justa, inevitável, lógica, a Emenda Gilberto Marinho quanto ao seu conteúdo jurídico e sua natureza constitucional.

Levanta-se, então, a questão da possibilidade de matéria dessa ordem ser tratada em emenda de redação. Em favor da aceitação do princípio, há argumentos de duas ordens. Primeiro, entendo que impedimento, se houvesse, seria regimental, ao passo que o assunto é de natureza constitucional, conforme estou tentando demonstrar. Logo, se a Constituição impõe a solução, o Senado tem de escolher entre a imposta pelo texto constitucional e o impedimento apresentado pelo texto regimental.

Sr. Presidente, sinto-me perfeitamente à vontade para votar aquilo que me parece uma emanação lógica da Constituição, ainda que fazendo um pouco de transação com a nossa Lei Interna.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Estou ouvindo, com a atenção que merece, o discurso de V. Exa. e entendo que o nobre colega colocou a questão nos devidos termos. No Plano de Classificação devíamos então, enquadrar os vencimentos dos atuais professores nas letras "L" e "M", o que não seria só injustiça mas desumanidade.

O SR. AFONSO ARINOS — Perfeito.

V. Exa. tem toda a razão, muito agradeço a valiosa contribuição que presta a meu modesto discurso.

Sr. Presidente, quero fazer honra ao meu colega Daniel Krieger, quero fazer honra à lealdade desse companheiro, desse bravo companheiro gaúcho. Ele, que se havia manifestado pelo impedimento regimental que lhe parecia intransponível, teve a generosidade de,

como profundo conhecedor do Regimento, depositar em minhas mãos os argumentos que entendesse suficientes para destruir as convicções daqueles que pensassem como êle próprio.

Não tenho a intenção nem a esperança de modificar, por motivos sentimentais, por motivos pessoais, o voto do Senado. Digo por motivo sentimentais e pessoais porque sei o que é o Colégio Pedro II. Fui durante cinco anos aluno do internato do D. Pedro II. Ali tive os grandes formadores da minha adolescência; ali pude apreciar, no exercício das suas funções, os continuadores da tradição imperial do Colégio fundado por Bernardo Pereira de Vasconcelos. Fui aluno de João Ribeiro, de Silva Ramos, Floriano de Brito e de tantos outros luminares da Ciência, da Pedagogia e da cultura brasileiras.

Sei, portanto, o que é, para a mocidade brasileira, a existência daquele Instituto padrão de tradições gloriosas, que vêm de 1837, quando o maior estadista do Império que foi Bernardo Pereira de Vasconcelos, criou aquêlê estabelecimento que tomou o nome de nosso segundo Imperador.

Não é, entretanto, por essas razões sentimentais que desejo influir nas decisões dos meus illustres pares; é pela importância que representa, para a Pedagogia brasileira, destruírmos êsse grupo seleto de trinta professôres que, desde o Império, têm categoria igual à dos professôres de Ensino Superior e aos Desembargadores do Tribunal de Apelação do Rio de Janeiro — essa a legislação do Império — a fim de nos submettermos a imposição regimental que, a meu ver, subverte a imposição de matéria constitucional.

Mais, Sr. Presidente. Quero ainda dar ao Senado uma justificativa, também regimental, para se aperceber de que, dentro do Regimento, está prevista a hipótese de erro grosseiro, visível e funesto, como é aquêlê que, na minha opi-

nião, se aninha nas páginas do Plano de Classificação.

Trata-se do art. 318 do nosso Regimento, que declara :

“b) Tratando-se de inexatidão material, lapso ou erro manifesto em texto já aprovado em definitivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Redação, para escolmá-la do vício”.

Logo, Sr. Presidente, prevê-se, atende-se aqui, permite-se aqui a hipótese.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que o tempo de que dispõe está a terminar.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço a V. Exa. Sr. Presidente; curvo-me, como sempre, disciplinadamente, às imposições do nosso Regimento.

Termino declarando aceitar o próprio Regimento a possibilidade de ser um erro eliminado por uma emenda de redação.

Nada mais tenho que dizer senão que, qualquer que seja a decisão do Senado, sei, será ela tomada em função de alto espírito de cooperação e patriotismo. (*Muito bem!*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, declara o Regimento Interno, no artigo 316, que na discussão da Redação Final só são admissíveis emendas que não alterem a substância da proposição.

O Senado Federal votou a seguinte proposição consubstanciada no art. 79 do projeto de estruturação do funcionalismo:

“Os vencimentos dos professôres catedráticos de Escolas ou Faculdades de ensino superior...”

Entendeu portanto, que teriam um nível especial os professôres catedráticos de Escolas ou Faculdades de ensino superior. Os mais professôres catedráticos permane-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ceriam no padrão "O" em que se acham. Portanto, não é procedente o aparte do nobre Senador Mourão Vieira, de que haveria redução do seu nível de vencimentos; permanecerão no padrão "O".

O que pretendeu o Senado foi atribuir um nível especial aos catedráticos de escolas ou faculdades de ensino superior. Isto o que foi decidido.

O Colégio Pedro II não é escola, nem faculdade de ensino superior. Então, pretender essas expressões, será alterar o que foi decidido nesta Casa. Grave precedente, Sr. Presidente, gravíssimo, porque não mais existiriam garantias de elaboração legislativa nesta Casa; tudo quanto fôsse decidido durante o período em que se discute o mérito da matéria ao final, depois de votada, em virtude de pedidos de interessados, ou na suspeita de que a lei estivesse praticando injustiças, ou consagrando inconstitucionalidade, viria a ser modificada na Redação Final.

O Sr. Mourão Vieira — Dá licença para um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — A argumentação do Senador Afonso Arinos provou, substancialmente, a possibilidade de retificar erro manifesto. Todos estamos levando a pecha de homens sem a devida serenidade para apurar os fatos, na sua realidade.

O SR. MOURA ANDRADE — Não há pecha alguma; trata-se apenas, de um problema de competências. A argumentação do nobre representante do Distrito Federal foi, quase tóda, a respeito da constitucionalidade.

É evidente, porém, que o assunto é da alçada do Supremo Tribunal Federal, não do Senado. O Supremo Tribunal Federal é quem poderia discutir a constitucionalidade da decisão do Senado.

Sr. Presidente, não procede a argumentação do nobre Senador

Afonso Arinos. O que declara a Constituição é que os professores do Colégio Pedro II terão a garantia de vitaliciedade; não determina terão eles os vencimentos dos professores catedráticos de Escolas Superiores.

Terão a mesma vitaliciedade; e esta não lhes foi retirada; está mantida; portanto, a inconstitucionalidade não foi praticada. A Constituição não diz que terão os mesmos vencimentos; então, invoca-se a Constituição, na parte em que declara que eles terão a mesma vitaliciedade, para o efeito de pretender-se que terão os mesmos vencimentos?

Vitaliciedade possuem inúmeras categorias de funcionários sem que, entretanto, tenha que haver correspondência nos respectivos vencimentos. O que quis o Senado, indiretamente, foi distinguir, dando vencimentos diferentes; foi estabelecer que os catedráticos, para o efeito de vencimentos especiais de Cr\$ 40.000,00, sejam apenas os catedráticos de Escolas ou Faculdades de ensino superior.

Em consequência, Sr. Presidente, suprimir na Redação Final essa distinção invocando o dispositivo Constitucional que determina apenas a vitaliciedade e não fala em vencimentos, é realmente modificar o que foi discutido, votado e aprovado nesta Casa.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com satisfação.

O Sr. Vivaldo Lima — Ninguém ignora que a Constituição foi votada em 1946 e, posteriormente, votadas as Constituições Estaduais. Ninguém ignora também que quase todos os Estados possuem seu Colégio Estadual. Ora, os catedráticos dos Colégios Estaduais têm a garantia Constitucional da vitaliciedade, mas não conseguiram, até hoje, a equiparação aos professores catedráticos do Colégio Pe-

dro II. No particular, parece-me que a razão está com Vossa Excelência.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado pelo aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, não há erro a ser corrigido, não há contradição a ser sanada; não procede, pois, a invocação do art. 318 do Regimento.

O que se diz ali é que a Comissão competente apreciará a matéria quando existir contradição, incoerência ou prejudicialidade no projeto. Ora, nenhuma incoerência, prejudicialidade ou contradição há entre os artigos do projeto. O que declara a referida disposição constitucional é que uma vez votada uma proposição, se subsistirem determinados preceitos contraditórios entre si, ou que um prejudique outro, ou que estejam inseridos por força de erro, devem ser estripados, exatamente para o efeito de permitir a eficácia legislativa. A manutenção de textos contraditórios prejudica, retira a eficácia da lei, e ela se torna impossível de ser executada, uma vez que num texto declara um assunto que, no seguinte, é totalmente contraditório.

Assim, não vale a invocação do preceito regimental, como também não procede a invocação da disposição constitucional. Se procedesse, ainda assim não caberia ao Senado; seria matéria de apreciação do Supremo Tribunal Federal. Não procede nem é da competência dessa Alta Corte.

O texto constitucional se refere a vitaliciedade, e não a equiparação de vencimentos.

Se o Senado viesse a modificar, em Redação Final, o que decidiu em votações anteriores, estaria praticando não apenas infração ao Regimento interno, mas estaria praticando ato de gravíssimas consequências, qual seja a de, na Redação Final, depois de discutirmos e deliberarmos sobre o mérito, modificarmos tudo o que foi resolvido;

seria o desaparecimento, inclusive, das garantias que têm as próprias partes.

Sr. Presidente, se todos os nossos atos são taquigrafados, constam da Ata e vão para os "Anais" exatamente para permitir a interpretação da lei e, mais do que isso, para que não se façam posteriormente, modificações naquilo que foi votado.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Informo ao nobre orador que o seu tempo está terminado.

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não, Senhor Presidente.

Aliás, vou encaminhar, à Mesa, dentro em pouco, requerimento de prorrogação do prazo regimental da sessão, não para continuar a falar mas exatamente para que possamos prosseguir na votação das relevantes matérias sob nossa deliberação.

Assim, Sr. Presidente, encerro com estas palavras: se aceitássemos essa emenda, estaríamos praticando alguma coisa que nunca se fez no Senado da República. Nunca! A tradição do Senado é a de manter o que foi discutido e votado, e por isso estaríamos não só ferindo a tradição do Senado, como o próprio decôro desta Casa, modificando o que foi discutido e resolvido.

Se, porventura a decisão não agrada a determinada classe de funcionários, não é culpa nossa, Sr. Presidente. O nobre Senador Afonso Arinos teria tido a oportunidade de discutir a matéria e apresentar sua emenda em tempo hábil. Não é, agora, depois de votada a matéria, que poderemos aceitar, em emenda de redação, a modificação daquilo que foi decidido.

Assim, também, o nobre Senador Gilberto Marinho, que teve atuação tão destacada nesta Casa na discussão e votação do Projeto e que conseguiu vitórias tão brilhantes nas suas emendas há de compreender que aquilo que foi decidi-

do não pode ser, agora, tardiamente modificado.

Sr. Presidente, não posso ser favorável à emenda. Prestigio a Comissão de Redação, quando declara que ela é impertinente e modifica o deliberado por esta Casa.

Voto com a Comissão de Redação, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. AFONSO ARINOS — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a palavra para formular um requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS — (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para formular um requerimento. Antes, porém, de fazê-lo, desejo estranhar que o nobre Líder da Maioria, homem de hábitos tão cortesões e experiência parlamentar tão antiga, refira-se a decôro do Senado, quando se trata de votação da emenda do nobre Senador Gilberto Marinho. Não apenas estranho como o repilo, porque considero que S. Ex^a. não ponderou suficientemente o valor da expressão de que se utilizou uma vez que está, inclusive, conceituado no texto constitucional como uma das infrações mais graves, por que diz respeito à expulsão do congressista que a haja infringido. Ou bem S. Exa. utilizou a expressão intencionalmente, referindo-se ao Senador Gilberto Marinho e a mim, o que não posso aceitar e o repilo imediatamente.

Sr. Presidente, também não tem razão em outro ponto o nobre Líder da Maioria; peço a S. Exa. que me desculpe, pois, não tenho o intuito de lhe dar um quinau mas de refrescar-lhe a memória. Não é a primeira vez que isto se faz. Vou dar um exemplo para prová-lo.

Trata-se de um caso ocorrido com dois homens cujo decôro jamais foi pôsto em dúvida por quem quer que seja — o Sr. Nereu Ra-

mos e o orador que, no momento, se encontra na tribuna.

Vou relatar o fato, para que o nobre Líder da Maioria conheça um pouco melhor os precedentes históricos do Parlamento Brasileiro.

Achava-se em votação na Câmara dos Deputados, em sessão noturna, certo projeto de lei, que dispunha que no casamento de diplomata brasileiro com senhora estrangeira, seriam necessárias audiência e permissão do Embaixador do país de que fôsse natural essa senhora — noiva e futura espôsa do diplomata brasileiro.

Era eu Líder da Minoria e acompanhava como sempre fiz o andamento das proposições e verifiquei que o texto era verdadeiramente absurdo e inaceitável. Cada vez que um diplomata brasileiro fôsse casar-se, teríamos de pedir informações e licença ao Embaixador do país de onde fôsse natural a futura espôsa.

Sr. Presidente, pedi à Mesa o original que vinha do Senado e apurei que estávamos votando, em Redação Final, uma lei cujo original estava exatamente de acôrdo com os termos do impresso. Não havia erro. Iriamos votar uma monstruosidade, um absurdo. Levantei-me e como Líder da Oposição fui ao Presidente da Câmara, Dr. Nereu Ramos e expliquei a situação; demonstrei-lhe que só existia uma possibilidade de corrigirmos êsse absurdo: em vez de "Embaixador do país de onde é originária a noiva", diríamos "Embaixador no país de onde é originária a noiva". Seria uma informação dada por um Embaixador do Brasil.

O Sr. Moura Andrade — É a emenda típica de redação. Não altera o texto.

O SR. AFONSO ARINOS — Estou justamente demonstrando a V. Exa. que é uma emenda de redação que altera o texto e provan-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

do que o eminente Líder da Maioria desconhece os precedentes do Congresso ao dizer que nunca houve isso. O Presidente Nereu Ramos, homem decoroso quanto eu, autorizou a que eu promovesse do meu microfone essa declaração. Tratava-se de emenda de redação. Colocou-a em votação simbólica; foi aprovada e o texto saiu como eu havia proposto. Aí está a prova de que o nobre Senador, excedido pelo arroubo da sua reconhecida eloquência, incidiu em dois equívocos: primeiro, não se trata de falta de decôro e eu repilo a expressão; segundo, não há falta de precedente, e eu contesto a assertiva de Sua Excelência.

Não quero colocar a questão em termos políticos. Nunca o fiz e estou convencido de que estou trabalhando em prol da cultura brasileira. Sabe o nobre Senador Moura Andrade que eu jamais colocaria a votação em termos políticos e sim de consciência. Peço a V. Ex^a. Sr. Presidente, se digne autorizar a votação. (*Muito bem*).

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, vou a seguir formular questão de ordem atinente ao art. 82 do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo. Antes, manifesto a minha profunda estranheza ante as expressões empregadas pelo nobre Líder da Maioria. Cumpria-lhe previamente compreender que uma emenda apresentada por mim e sustentada pelos eminentes Senadores Attilio Vivacqua e Afonso Arinos...

O Sr. Caiado de Castro — E pela Bancada do Distrito Federal.

O SR. GILBERTO MARINHO — ... e agora consoante declaração do eminente Senador Caiado de Castro com o apoio da representação do Distrito Federal, jamais poderia conduzir o Senado a um pronunciamento que implicasse em

falta de decôro. Aliás, se do que se cogita é de falta de decôro como decorrência de alteração quanto a decisões anteriores da Casa, então o nobre Líder da Maioria já deixara de velar por esse decôro, quando não se opusera a que o art. 82 do Plano sôbre o qual incidira a Emenda n.º 281, de minha iniciativa e aprovada unânimemente saísse na Redação Final sem as alterações que se devem opor por efeito da aprovação da emenda. Aí não se falou em falta de decôro. O que há, Senhores Senadores, é uma injustiça a reparar. Se o caminho indicado não é o da introdução de emenda de redação é uma opinião de Sua Excelência, que respeito como sempre respeito as opiniões de meus eminentes companheiros contrários aos meus pontos de vista. Agora, querer conduzir a votação, através de processos intimidativos, com o emprêgo de palavras contundentes, é o que se me afigura totalmente errado.

Sr. Presidente, passo a formular a questão de ordem. Solicitaria à Mesa que explicasse por que na redação do artigo 82 houve omissão de expressões aprovadas pela Casa, constantes da Emenda n.º 281 sôbre os servidores da Rede Ferroviária Nacional. (*Muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela Ordem*) — Sr. Presidente, verifíco, pelos pronunciamentos dos nobres Senadores Afonso Arinos e Gilberto Marinho, que eram procedentes os argumentos que apresentei quanto à natureza da emenda, que não é de redação.

Sabem os nobres Senadores que ao usar a expressão "decôro do Senado", era evidente que não me referia ao decôro dos Senadores. Tomaram S. Exas. a palavra decôro pelo seu aspecto injurioso e fizeram disto cavalo de batalha, com o objetivo naturalmente de incompatibilizar o Líder com os Senadores, para o efeito de, através desta reação, que não condiz com a intenção do Líder obterem

(*) — Não foi revisto pelo orador.

— quem sabe? — outra solução do Plenário.

Sr. Presidente, é, desde logo, perfeitamente compreensível, que a reação de ambos os Senadores foi além da intenção do Líder, muito além. Quando me referi à palavra decôro — já o declarei — referi-me não ao comportamento dos Senadores, mas a um critério do Senado. Poderia tê-la usado mal, mas não deveria ter provocado esta reação; e não provocaria se, porventura, os outros argumentos não tivessem sido ponderáveis.

O nobre Senador Gilberto Marinho, dos Senadores da Maioria um dos que mais têm recebido do Líder compreensão, pois que durante toda a discussão e votação do Projeto de Classificação de Cargos votou quase sistematicamente, contra a orientação da Maioria — recebeu, apesar disso, a nossa compreensão, o nosso apoio e até ao discurso final, de encerramento da votação, fiz questão de referir-me expressamente a Sua Excelência.

Quanto à questão de ordem, levantou-a. S. Exa. agora, esquecendo-se de declarar que eu lhe havia dito que o fizesse. No instante em que S. Exa. me anunciou que supunha houvesse tido o artigo redação diversa da aprovada, disse-lhe eu, inteiramente de acôrdo: — “Se isto ocorre, levante a questão de ordem, porque, não obstante a inexistência de qualquer emenda, o de que faço questão é que não se modifique aquilo que, efetivamente, foi deliberado”.

Exatamente por não se poder modificar, em Redação Final, aquilo que foi decidido, declarei ao nobre Senador Gilberto Marinho que levantasse a questão de ordem, para que não subsistisse qualquer lesão das decisões da Casa e fôsse consagrado o que foi resolvido. Faça-me, então, justiça, o nobre representante do Distrito Federal, declarando ao Senado que assim conversamos e assim lhe falei até em argumento contra a aprovação dessa emenda de redação.

Sr. Presidente, devo declarar a V. Exa. que o precedente citado pelo nobre Senador Afonso Arinos reforça a tese que apresento, pois se se tratava de efetiva correção de redação para que não subsistisse o equívoco a que fazia referência S. Exa., no que se relaciona com as espôsas de Embaixadores.

Para tanto era mister que não figurasse “do” e sim “no”. Aí está, bem típico, o que quer dizer modificação de redação, uma emenda de redação.

Sr. Presidente, sou parlamentar desde o ano de 1946. Creio que o nobre Senador Afonso Arinos não terá mais tempo de Parlamento do que eu. Terá, evidentemente, maior conhecimento, pois que o tempo de Parlamento não representa o conhecimento das coisas parlamentares; o conhecimento é variável, de acôrdo com a capacidade, a inteligência, a cultura e a adaptação de cada um para os fatos.

Ninguém nega que o nobre Senador Afonso Arinos é uma das mais fulgurantes figuras parlamentares do País; sempre o reconhecemos.

Não pode o nobre Senador Afonso Arinos negar-me a tradição de cordialidade, de respeito, de consideração, de amizade que eu consegui construir principalmente em relação à sua pessoa.

Acredito que não tenha ainda falhado nessa tradição. Tenho litigado com S. Exa. por força das nossas definições políticas das nossas posições políticas, mas, evidentemente, quando o nobre Senador Afonso Arinos pretendia reagir como se eu lhe tivesse dirigido algum insulto, S. Exa. na sua consciência deveria estar sentindo que sua reação era excessiva; que, efetivamente, o parlamentar Auro Moura Andrade não injuriara o parlamentar Afonso Arinos.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE —
Pois não.

O Sr. Afonso Arinos — Agradeço muito as tão generosas referências que V. Exa. faz ao meu nome. Desejo, também salientar que são recíprocos os sentimentos que me animam com relação ao nobre colega. Direi apenas que a afirmação de Vossa Excelência foi de fato, um pouco imprevista na conceituação do nosso comportamento. Isso, para mim, não tem importância; acato a posição de V. Exa. como dizem os gauchos, sou um pouco "de ferro quente"; sou como o potro que, tocado a ferro quente, corcoveia e salta, mas daí a algum tempo, já não tem mágoa alguma nem nenhuma lembrança da marca do ferro. Eu estava de ferro quente na hora que V. Exa. falou e peço-lhe desculpas se houve qualquer excesso na minha reação.

O SR. MOURA ANDRADE —
Senhor Presidente, eu desejava exatamente ouvir do nobre Senador Afonso Arinos, que se porventura houve excesso na sua reação, foi em virtude de um instante emocional, que estivesse vivendo. Isso, eu fazia questão de deixar bem claro, porque não é da minha conduta parlamentar de 1946 até esta data, referir-me, de modo injurioso, a nenhum dos meus colegas. Não tenho tido qualquer incidente parlamentar, até hoje. Consegui passar incólume por tôdas as Câmaras dêste País e chegar ao Senado Federal, mantendo esta tradição de respeito pelos meus colegas.

Assim, com esta declaração, reafirmo: a matéria é impertinente, modifica o que foi decidido; a matéria não pode ser aceita sem quebra das tradições ou do Regimento; a matéria não pode ser aceita, sem que este Senado esteja, nesta altura, convertido em legislador e Tribunal. Mal acabou de fazer a lei e a quer julgar, para dizer se foi justa ou injusta, o que, evidentemente, não compete ao Senado da República.

Por outro lado, quanto à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Gilberto Marinho, desejo reafirmar, ela o foi e deveria sê-lo feita, em virtude de conversa anterior que tive com S. Exa. Tendo S. Exa. apontado fato, eu lhe disse que levantasse a questão de ordem. Conseqüentemente, também de sua parte houve um excesso de reação, quando pretendeu dizer que o Líder da Maioria teria incluído na Redação Final — quando não é o Líder da Maioria que faz as Redações Finais — algo que modificava o que fôra deliberado.

O Sr. Gilberto Marinho — Não é exato que eu tenha afirmado que Vossa Excelência houvesse alterado a redação de qualquer texto. Estranhei que o nobre Líder da Maioria, que tão vigilante se mostrava com relação à emenda de redação concernente aos Professores do Pedro II, assim não procedesse com referência à Emenda n.º 281. Não especifiquei, em absoluto, que a alteração fôsse feita por V. Exa., de vez que como Vossa Excelência mesmo acentuou, não cumpre ao Líder alterar redações. Quanto à afirmação de V. Exa. de que o eminente Senador Afonso Arinos e eu procurávamos valer-nos dêsse recurso para modificar a opinião da Casa, devo declarar que jamais alimentei a veleidade de mudar a opinião do Senado, nem sequer de influenciar a de alguns dos companheiros, mesmo dos mais dedicados e ligados a mim. Sabe a Casa, que nestes cinco anos com que tanto me distingui com a sua generosa atenção, sempre empenhadamente me esforcei em evidenciar o máximo de cortesia e mesmo de cordialidade para com todos os meus companheiros, correligionários ou não. Levo a minha preocupação em ser atencioso para com todos os eminentes colegas, sem exceção, ao ponto de às vezes, parecer omisso para não ser conduzido a antagonismos mais agudos. Por isso, me permiti estranhar

profundamente — e esta estranheza, data vênha de V. Exa. não me parece ter sido somente minha, mas da Casa — os termos por Vossa Excelência empregados, tanto mais quanto Vossa Excelência sempre se revelara cortês e atencioso nas suas freqüentes intervenções nos debates desta Casa. Quanto ao apêlo que V. Exa. faz no sentido de confirmar que V. Exa., anula ao levantamento da questão de ordem por mim formulada, fique Vossa Excelência certo como fique igualmente certo o Senado de que quando se trate de proclamar a verdade, ninguém para mim apelará em vão. Efetivamente, Vossa Excelência manifestou a sua concordância e considerou procedente a mesma questão de ordem. Releva notar que já havendo falado os Senadores Attilio Vivacqua e Afonso Arinos em defesa da malsinada emenda referente aos professores do Colégio Pedro II, de minha autoria, eu me absteria de falar na sustentação da mesma. Só fui compelido a intervir no debate pela expressão escolhida por Vossa Excelência e que considerarei excessiva e à qual me competia opor reparo imediato.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, já não devo mais continuar falando, diante das intervenções dos nobres Senadores Afonso Arinos e Gilberto Marinho. O nobre Senador Gilberto Marinho acaba de declarar que, efetivamente eu lhe dissera que suscitasse a questão de ordem e conseqüentemente, estava vigilante. Assim que verifiquei a existência de um fato anunciado por um Senador, mesmo sem ter tido a oportunidade de examinar sua procedência ou improcedência, eu disse que levantasse a questão de ordem, para que pudéssemos discuti-la.

Agradeço ao nobre Senador Gilberto Marinho o depoimento que presta à Casa, em homenagem à verdade e vou encerrar Sr. Presidente, agradecendo ao nobre Sena-

dor Afonso Arinos a sua generosidade no que se refere ao quase incidente, S. Exa. foi mais generoso do que o nobre Senador Gilberto Marinho que ainda insistiu no seu aparte. De qualquer maneira, recebo de ambos as duas declarações, com a certeza de que o assunto está colocado dentro da realidade da sua discussão.

O Sr. Gilberto Marinho — Permi V. Exa. outro aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — V. Exa. conhece a formulação correta da Lei de Newton: "A cada ação corresponde uma reação igual e contrária, cuja intensidade se mede segundo a natureza de cada conflito". É natural que havendo sido V. Exa., com aquêle senso de proporções que o caracteriza, merecidamente muito mais generoso com o Senador Afonso Arinos do que com o seu modesto companheiro de Maioria, já descontadas as naturais diferenças que me separam daquele brilhante colega de representação do Distrito Federal, é compreensível e perfeitamente razoável que, na minha resposta a V. Exa. fôsse também menos generoso do que o foi o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. MOURA ANDRADE —

Agradeço a V. Exa. esta última declaração. Minha preocupação era deixar êsse esclarecimento à Casa, e acredito que pude fazê-lo, de modo que, ao deixar a tribuna, apenas reafirmo a impossibilidade de votarmos assunto que modifica substancialmente o que foi aprovado.

Eram as palavras que desejava proferir, agradecendo ao nobre Senador Gilberto Marinho por haver aumentado um pouco a margem de sua generosidade. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, desejo formular veemente apêlo ao nobre Senador Jarbas Maranhão, Relator do Plano de Classificação, cuja Redação Final estamos apreciando, no sentido de que coopere com suas luzes para nosso consciante exame da matéria. (*Muito bem!*).

O SR. JARBAS MARANHÃO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, como Relator do Plano de Classificação tenho evitado, ao máximo, debater o Projeto nessa fase final de votação e Redação.

O meu substitutivo mereceu o apoio e a consideração da Liderança da Maioria, como merecera antes de quase todos os Senhores Senadores, independente de filiação partidária.

Senti, assim, que a melhor posição do relator da matéria seria a de interferir o menos possível nos debates de plenário.

Convocado agora a emitir opinião sobre o caso em discussão, dos Professores Catedráticos do Colégio Pedro II, não quero nem posso furtar-me a trazer minha palavra quanto ao assunto.

O problema, do ponto de vista regimental, foi discutido pelo nobre Senador Moura Andrade e, da mesma forma, pelo ilustre Senador Afonso Arinos que teceu ainda considerações de ordem constitucional, defendendo o princípio de que a Constituição, como é natural, sobrepõe-se ao Regimento, e que a matéria envolvia questão dessa natureza.

Cabe-me, agora, Sr. Presidente, trazer ao conhecimento do Senado, o ponto de vista do Relator do projeto na Comissão de Serviço Público Civil, no que se refere à reivindicação dos professores catedráticos do Colégio Pedro II, cujo conteúdo ou mérito é de minha simpatia e compreensão.

(*) — Não foi revisado pelo orador.

Tem esse educandário uma tradição de seriedade que deve ser considerada nesta Casa do Congresso Brasileiro. Por êle passaram individualidades, marcantes da vida nacional. Lembraria figuras como as do Barão do Rio Branco, Euclides da Cunha, Capistrano de Abreu, Farias Brito, Coelho Neto, Paulo de Frontin, João Ribeiro e mais recentemente Filadelfo de Azevedo, Hamemann Guimarães, Pedro Calmon, Celso Cunha, Abgar Renault...

O Sr. Vivaldo Lima — Carlos de Laet.

O Sr. Mourão Vieira — Roberto Accioli.

O SR. JARBAS MARANHÃO — ...Carlos de Laet no passado, Roberto Accioli, Clóvis Monteiro, Afrânio Coutinho, Carlos Potech, Haroldo Lisboa da Cunha, Antenor Nascentes e tantos outros que se têm distinguido pelo valor de sua cultura e zelo na observância dos deveres da Docência.

Sr. Presidente, a tradição é esta, de uma grande altitude no Magistério do Colégio Pedro II.

Catedráticos de Faculdades, ou de Escolas de Ensino Superior são também catedráticos do Colégio Pedro II. Algumas vezes, quando tiveram de escolher entre uma cátedra de nível superior e uma do Colégio Pedro II, por não poderem acumular, muitos deles preferiram a desse educandário, onde os concursos são reconhecidamente dos mais rigorosos.

Sr. Presidente o que o Relator observou agora no próprio substitutivo officioso do DASP é que não há qualquer referência a professor catedrático do Colégio Pedro II, no grupo ocupacional de ensino secundário. Constam desse grupo apenas os professores de ensino secundário e outros, mas não os catedráticos daquela instituição, também letra "O".

Ora, se os catedráticos dessa classe estão todos incluídos no grupo

ocupacional de professor catedrático, lógico é que estão também os do Pedro II.

Foi a conclusão a que cheguei ao analisar agora não só o meu trabalho como o trabalho officioso daquele departamento governamental.

É a minha convicção baseada ainda na tradição que veio do Império e jamais quebrada: a da igualdade de vencimentos desses catedráticos com os das faculdades de ensino superior.

O Sr. Moura Andrade — *Dá licença para um aparte?*

O SR. JARBAS MARANHÃO — *Com todo o prazer.*

O Sr. Moura Andrade — *V. Exa., Relator do Projeto e autor do Substitutivo, deixou de incluir esta categoria. A responsabilidade é pessoal de V. Exa., que levou o Senado a decidir sobre a matéria por Vossa Excelência relatada, e o Líder da Maioria prestigiou inteiramente o seu trabalho. Pretender corrigir agora o trabalho através de emenda de redação, é que não é possível; V. Exa. teve um ano para relatar a matéria e não permitir perdurarem situações como esta, no instante em que estamos votando. Autor do Substitutivo Vossa Excelência conquistou o respeito da Maioria e da Liderança para o texto que elaborou e nós depositamos integral confiança no trabalho de V. Exa. Depois de assim o havermos prestigiado a ponto de dar à Lei o nome honrado de V. Exa., não podemos, nesta hora, estar modificando aquilo que foi deliberado pela Casa, com base no Parecer emitido por Vossa Excelência.*

O SR. JARBAS MARANHÃO — *Ouvi o aparte do nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade. É verdade que S. Exa. prestigiou, ao final, o Substitutivo da Comissão de Serviço Público que antes já merecera e continuava a merecer a indiscutível solidariedade de qua-*

se todo o Senado porque os Senhores Senadores se empolgaram pelo projeto, que haveria de receber também e naturalmente do espírito clarividente e de uma vocação política como V. Exa., o apoio que a Casa inteira já lhe consagrara de modo irrestrito.

Saiba, no entanto, o nobre Líder da Maioria que noutras circunstâncias lutaria e defenderia as minhas convicções.

O fato de o nobre colega alegar contraditoriamente responsabilidade pessoal, é que desejo esclarecer para dizer-lhe que S. Exa. está redondamente equivocado. O Relator fez o que era humanamente possível — e o Senado é testemunha disso — para que não houvesse qualquer omissão e até que fôssem corrigidas tôdas as falhas porventura existentes no substitutivo officioso que serviu de base ao estudo do projeto nesta Casa. Ninguém serenamente, no Senado, seria capaz de contestar esse fato.

De início afirmel — e o Senador Moura Andrade talvez não tenha ouvido — que o problema de ordem regimental e constitucional havia sido debatido por S. Exa. e pelo Senador Afonso Arinos. Solicitado pelo nobre Senador Mourão Vieira a dar minha opinião, estava considerando o mérito da matéria. Meu ponto de vista é este, saiba S. Exa. Entendo, preliminarmente, que é dever do legislador não desprezar as coisas do espírito, mas prestigiar a inteligência e a cultura. Em segundo lugar a tradição, no País, é a da equiparação dos professores catedráticos do Pedro II com os de nível universitário. Também na Comissão de Serviço Público, no devido tempo, tratei do assunto. Quando procurado pelos mestres do Pedro II já emitira o parecer e bem poderiam ter escapado este, como outros pontos, sobretudo em projeto complexo e amplo com uma infinidade de aspectos a considerár. Assim sugeri fôsse apresentada emenda por outro colega, pois que era relator.

Entenderam os professores do Pedro II ser a emenda desnecessária, porque Catedráticos letra O e dada a tradição e ainda na forma dos anexos I e IV êles deviam estar situados no mesmo grupo ocupacional dos catedráticos de Escolas Superiores. Não distingui, Sr. Presidente, nem no projeto officioso nem no da Comissão de Serviço Público enquadramentos diferentes para os Catedráticos do Ensino Superior e os do Pedro II.

Essa a atuação do relator, o seu cuidado, por demais tolerante, mesmo voluntariamente omitindo-se nesses debates finais, quando antes, nos momentos realmente difíceis de sua elaboração defendera ardorosamente o seu substitutivo. Esse o comportamento do relator, que fez tudo para cumprir, no caso, as suas obrigações, sem a preocupação de aparecer ou destacar-se, como aliás já foi aqui generosamente salientado. Essa a atitude do relator, que com espírito de colaboração foi a transigências compreensíveis, mas que nada impediria de trazer ao plenário os seus pontos de vista, as suas convicções.

Assim, estou convencido do dever do legislador de prestigiar e incentivar o mais possível a cultura, o ensino, o magistério, visando aos superiores interesses do País. Estou convencido igualmente de que é uma louvável tradição, a equiparação entre os catedráticos de ensino superior e os do Pedro II.

Este o meu pensamento, a minha palavra, o pensamento e a palavra do relator que, ninguém se iluda, assume inteira responsabilidade não só de tôdas as virtudes como dos erros do Plano de Classificação de Cargos. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Havendo o nobre Senador Caiado de Castro solicitado um aparte ao nobre Senador Jarbas Maranhão, que não o ouviu, dou a palavra ao nobre representante do Distrito Federal.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, desejava apenas dar ao nobre Senador Jarbas Maranhão o testemunho de quem trabalhou na Comissão de Constituição e Justiça e acompanhou o trabalho de Sua Excelência.

Declarou o ilustre relator do Plano de Classificação exatamente aquilo que sentimos: não havia dúvida alguma sobre a posição dos professores do Colégio Pedro II, em face da determinação do Grupo Ocupacional. O próprio DASP assim o entendeu, e toda a discussão correu pacífica. Não se ventilou, em oportunidade alguma, o problema do Colégio Pedro II, em nossa opinião matéria vencida, dès que os Professores daquele estabelecimento eram considerados Professores de Escola Superior. Quando surgiu a redação, no corpo do art. 79, já a matéria era pacífica, fôra debatida e estava aceita. Ninguém se lembrou na ocasião, de excluir os professores do Colégio Pedro II da situação em que estavam. Se por qualquer circunstância houvesse surgido dúvida sobre a verdadeira posição dos professores catedráticos desse educandário, então eu admitiria perfeitamente a hipótese que se quer agora levantar. Votamos a disposição e eu faço questão de declarar que assim procedi no pressuposto de que no grupo ocupacional de professores catedráticos, elaborado pelo DASP e pelo nobre relator do projeto, estavam incluídos os professores do Colégio Pedro II. Votei na Comissão de Serviço Público Civil e no Plenário absolutamente certo de estar reconhecendo o direito dos professores catedráticos daquele Colégio.

A omissão que surgiu parece-me, portanto, perfeitamente reparável. Não me estenderei sobre o assunto. Depois dessa discussão, em que todos os argumentos foram apresentados, depois da palavra do nobre Senador Atílio Vivacqua e do brilhante discurso do Professor

Afonso Arinos, não vejo mais como debater a matéria.

Quero apenas, no momento, dar minha integral solidariedade ao Senador Jarbas Maranhão, dizendo que tive realmente essa intenção ao votar o projeto. A nova votação não me atinge. Como membro da Comissão de Serviço Público Civil votei, repito, no grupo ocupacional, certo de que, entre os professores catedráticos, incluíam-se os do Colégio Pedro II. Não tive, assim, a preocupação de mais tarde, procurar esclarecer o assunto. (*Muito bem*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, estava bem certo de que o eminente Senador Moura Andrade, quando usou o termo, que mereceu reparo, o empregara mal. Estando eu, também empenhado no debate, não tive, entretanto, o impulso de atribuir a Sua Excelência qualquer intenção de descortesia a seus colegas.

Na verdade, não poderia ser de outra forma.

Lamento apenas que o ilustre representante de São Paulo não tenha, na ocasião em que eu me dirigia ao Senado, prestado a devida atenção a argumento que S. Exa. apesar de ser um dos mais ágeis debatentes não debateu. Visa o projeto, primordial e precipuamente, estabelecer a classificação de cargos do Serviço Público Civil do Poder Executivo, determinando, no artigo primeiro:

“Os cargos do serviço civil do Poder Executivo obedecem à Classificação estabelecida na presente lei.

Parágrafo único — As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais e serviços, na conformidade do Anexo I”.

No Anexo I, Grupo Ocupacional Magistério EC-501 inclui-se o Professor Catedrático, com caráter ge-

nérico; portanto, houve contradição entre o preceito do art. 79, e o preceito genérico.

Nesta ligeira explicação pessoal, reporto-me às considerações que já fiz nesta sessão, dentre elas a que se refere à equivalência de vencimentos, tradicionalmente mantidos entre os catedráticos do Colégio Pedro II e os das Faculdades de Ensino Superior.

Finalmente, não seria admissível que o legislador, ao votar um plano que visa a melhorar remuneração, excluísse das respectivas vantagens os catedráticos do tradicional colégio.

Quero recordar mais uma vez ao Senado que o Regimento expressamente prevê no seu art. 318, letra a, a solução das contradições e incoerência dos projetos, mediante emenda redacional. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*Para declaração de voto*) — (*) — Sr. Presidente, a matéria está inteiramente debatida. Não pretendo discuti-la, apenas fazer declaração de voto fundamental.

Tenho o mais profundo constrangimento em declarar que sou contrário à emenda apresentada, a qual, na verdade, altera a substância de artigo do projeto votado, com a particularidade de estar em caráter remunerativo. Voto constrangido e certo de que o Senado Federal cometeu a mais grave das injustiças ao excluir os professores do tradicional Colégio Pedro II daqueles benefícios previstos no artigo aprovado.

A Casa, nesta oportunidade e, a meu ver, na impossibilidade de modificar, através de emenda redacional, a substância de disposição votada, deve assumir, com o Colégio Pedro II e a Nação inteira, que tanto admira esse tradicional educandário, o compromisso de, através de processo jurídico, isto é, de lei especial sanar a tremenda e grave injustiça que cometeu em relação

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

aos professores desse estabelecimento escolar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa em face das ponderações dos nobres Senadores Moura Andrade, Afonso Arinos e Gilberto Marinho, tem que proferir três decisões.

Quanto ao requerimento de prorrogação dos trabalhos por uma hora, de autoria do nobre Senador Moura Andrade, entende a Presidência ser desnecessário, porque, regimentalmente, a sessão terminará às 14 horas.

Relativamente à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Gilberto Marinho, por mais procedente que a considere lamenta a Mesa não tenha sido levantada na oportunidade regimental; entretanto, será ela solucionada desde que sobre a matéria opine a Comissão de Redação. Finalmente, quanto à questão de ordem formulada pelo nobre Senador Afonso Arinos, a Mesa aguarda requerimento, por escrito.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 268, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda de redação n.º 4 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — *Caetano de Castro*.

O SR. AFFONSO ARINOS — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFFONSO ARINOS — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, acabo de verificar a possibilidade de inexistência de número

no Plenário. Receio que essa falta de *quorum* se repita na sessão da tarde e que, comprovada oficialmente pela minha iniciativa de votação mecânica, torne inviável o prosseguimento do exame, por parte do Senado, do projeto de lei sobre a Previdência Social, cuja votação não quero retardar. Não desejo decorra, de minha solicitação, o atraso da proposição cuja importância coloco acima das teses que aqui sustentei.

Nessas condições, Sr. Presidente, peço a V. Exa. considere meu pedido de retirada desse requerimento, apelando apenas para o nobre Líder da Maioria no sentido de que, caso o Plenário adote a posição assumida pelos que defendem a Emenda Gilberto Marinho, S. Exa. não peça, por sua vez, verificação da votação. Façamos um acôrdo entre cavalheiros. Não colocou S. Exa. a questão a meu ver, no terreno que deveria ser colocada porque atirou um pouco a sua autoridade de Líder na votação dessa emenda, atitude que não é compatível com os objetivos com que a defendi. Não é uma emenda política; não é uma emenda que procure colocar Minoria contra Maioria, pois, nesse caso, estaríamos infalivelmente vencidos. É uma emenda que envolve apêlo à consciência dos Senhores Senadores em face do problema.

Claro que cada um votará como entender, mas o que proponho é que no caso de termos a fortuna de convencer a maioria que está, no momento, no plenário — e que me parece não ser o *quorum* regimental — S. Exa. não requeira a verificação e consinta na aprovação da emenda.

Era a explicação que desejava dar ao Senado e eram os motivos que entendi do meu dever apresentar como fundamento para retirada do meu requerimento. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, não coloquei a matéria em termos políticos, e a demonstração está no fato de que a debati, inclusive, com membros da Maioria.

Não coloquei a questão em termos de Maioria ou Minoria; entre Govêno e Oposição; tanto assim que a matéria é inteiramente aberta na Maioria. Tanto é aberta que os nobres Senadores Jarbas Maranhão e Gilberto Marinho tiveram oportunidade de divergir a propósito do cabimento ou não cabimento da emenda.

Assim, Sr. Presidente, a minha preocupação é exatamente a de proseguirmos na votação do Projeto de Previdência Social.

Neste sentido estou fazendo todos os apêlos possíveis aos nobres Senadores para que entremos decididamente na votação das emendas do Projeto de Previdência Social, de tão alta significação para o proletariado brasileiro.

Acolho o apêlo feito pelo nobre Senador Afonso Arinos retribuindo-lhe o mesmo apêlo, ficando neste acôrdo de cavalheiros estabelecido o seguinte: aquêle que ganhar, ganhou; e o que perder não pedirá verificação de votação. Tanto da parte do Líder da Maioria, quanto da Liderança da Minoria, ou de qualquer Senador desta Casa. Que se conformem todos com o resultado. O que eu devia dizer a propósito da matéria, disse. Disse-o nos termos exatos do Regimento Interno, procurei dar a interpretação jurídica mais adequada à matéria. Apelei para os nobres Senadores para que não fizessem, através de emenda de redação, modificações sôbre o que foi decidido. Diante porém das circunstâncias, declaro a V. Exa. o seguinte: espero de parte daquêles que não concordam comi-

go, correspondente conduta, ou seja; o resultado desta votação não será objeto de verificação. *(Muito bem! Muito bem)!*

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica inteiramente alheia ao entendimento entre os Líderes da Maioria e da Minoria. Caso haja requerimento de verificação da votação submetê-lo-á ao Plenário nos termos do Regimento.

Vai-se proceder à votação das duas emendas com parecer contrário. A terceira emenda para a qual o Plenário concedeu destaque, será votada posteriormente.

Em votação as Emendas ns. 2 e 5 com pareceres contrários.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Estão rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 4, para a qual o nobre Senador Caiado de Castro requereu destaque, concedido pelo Senado.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

Concluída a votação das emendas.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar na outra Casa do Congresso o andamento do Substitutivo do Senado, designo o nobre Senador Jarbas Maranhão.

A Mesa verifica que não há *quorum* para prosseguimento dos trabalhos. Assim, deixo de submeter o requerimento a votação e convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 15 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei Câmara n.º 10-58; (n.º 2.119-56, na Câmara, que dispõe sôbre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art 230, letra c, do Regimen-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

to Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Senhores Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso, tendo pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ) da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 a 112 (CLS); da Comissão de Economia favorável ao projeto e às emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS) contrário às de ns. 5 — 10 e 11 — (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65, 70, 85 e 107 (CLS) e novas emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE) da Comissão de Serviço Público, favorável ao projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ); 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS) às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 — e 136 (CE); contrário às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE) contrário as de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da CE; e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68

— 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da CLS; 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE) 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP) 61 — 65 (CSP); 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), primeira subemenda (CSP) à Emenda 76, à subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP) subemenda (CSP) à Emenda 107; às subemendas (CSP) às Emendas 113 — 119 — 131 e 138, Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da CCJ; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CSP) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de números 159 a 162 (CE) e tendo também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959 (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo pareceres favoráveis sob ns. 132 e 133 de 1960 das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 13 horas e 10 minutos.

**30.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 9 de abril de 1960**

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CUNHA MELLO

As 15 horas, acham-se presentes
os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.

Coimbra Bueno.
Taclano de Mello.
João Villasboas.
Alô Guimarães.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (49).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício

Da Câmara dos Deputados, s/n.º enviando autógrafos do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 24, de 1960

(N.º 1.505-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos triticulato.

res amparados pela Lei n.º 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos triticultores amparados pela Lei n.º 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, é facultado o pagamento do débito que se verificar após o término do período agrícola 1959-60, resultante dos financiamentos concedidos pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., já recompostos ou que vierem a ser recompostos nos termos daquela lei, inclusive de financiamento especial relativo à entre-safra 1959-60, em 8 (oito) prestações anuais, consecutivas, sendo as 4 (quatro) primeiras de 10% (dez por cento) e as 4 (quatro) seguintes de 15% (quinze por cento) incluídos os juros e comissão de fiscalização correspectivos, mantidas, outrossim, as demais garantias anteriormente constituídas.

§ 1.º A primeira prestação vencerá em 31 de março de 1961, e as demais em igual dia e mês dos anos subsequentes.

§ 2.º Os direitos assegurados neste artigo estendem-se aos devedores que, à data da vigência desta lei, já tenham entregue, para satisfação de seus compromissos, o produto parcial ou total da safra 1959-60, devolvendo-lhes a garantia ou importância porventura excedente à primeira amortização de 10% (dez por cento).

Art. 2.º Não farão jus aos benefícios da presente lei os triticultores que hajam, no curso do financiamento especial, cometido ato ilícito e os que deixarem de exercer a atividade tritícola, sem sua transferência comprovada a terceiros.

Art. 3.º Durante os 8 (oito) anos, prazo da composição de débitos prevista no art. 1.º, é assegurado aos beneficiários desta lei o financiamento especial para custeio das respectivas lavouras, nas condições

usualmente adotadas pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil.

Art. 4.º Em garantia do pagamento de suas responsabilidades, os triticultores beneficiados destinarão ao Banco do Brasil S. A., para venda e amortização de seus débitos na forma do art. 1.º, os produtos financiados colhidos nos imóveis respectivos.

Art. 5.º Para determinação do débito a ser liquidado parceladamente, como estabelecido no art. 1.º desta lei, bastará que os beneficiários reconheçam, na forma da lei, mediante declaração, a certeza e liquidez da dívida, bem como o valor das prestações anuais, documento esse que, com a anuência do Banco do Brasil S. A., na qualidade de mandatário da União, será averbado no registro competente.

Art. 6.º Os produtores que não tenham sido financiados pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S. A., na entre-safra 1959-60, poderão fazer, nesse estabelecimento de crédito, nas mesmas condições, composição de seus débitos contraídos com particulares para custeio dos trabalhos da referida safra, até o valor da assistência que lhe teria sido prestada normalmente pela mencionada Carteira, para o referido fim.

Art. 7.º Os beneficiários desta lei, nos casos em que fôr recomendável e a juízo da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, poderão utilizar os financiamentos, total ou parcialmente, no custeio de outras lavouras de produtos agrícolas em substituição à do trigo.

Art. 8.º Aos produtores necessitados, concederá o Banco do Brasil S. A., através de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, créditos especiais para recuperação de máquinas e implementos agrícolas utilizáveis na exploração tritícola, ao prazo máximo de 3 (três)

anos, liquidáveis em 3 (três) prestações anuais e iguais.

Art. 9.º Ao Instituto de Resseguros do Brasil caberá estabelecer, para o seguro agrário do trigo, um risco nunca inferior ao valor do financiamento do custeio de entressafra que fôr proporcionado pelo Banco do Brasil S. A.

Art. 10. São prorrogados pelo prazo de composição de débitos mencionado no art. 1.º desta lei, a terminar em 31 de março de 1969, os contratos de arrendamento, incluído sub-arrendamento, dos produtores beneficiados, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo o arrendatário notificar o proprietário e registrar a notificação no cartório de títulos e documentos da comarca.

Parágrafo único. Esta prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) anos, a findar em 31 de julho de 1965, compreenderá os contratos mencionados no artigo 5.º da Lei número 3.634, de 18 de setembro de 1959.

Art. 11. Os benefícios e obrigações da presente lei são extensivos aos herdeiros ou sucessores a qualquer título de devedor, desde que sub-rogados nos mesmos direitos e obrigações do primeiro titular.

Art. 12. É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S. A. convênio para a execução da presente lei, na parte que lhe couber, mediante a necessária aprovação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Taciano de Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. TACIANO DE MELLO — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Não há outro orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Senhor Presidente, aproveito a oportunidade para continuar o discurso iniciado na sessão noturna de anteontem, a respeito das lavouras de subsistência.

Não cheguei a entrar no âmago do plano que havíamos elaborado na Comissão de Política da Produção e Exportação, porque meus colegas, identificados com os problemas da agricultura, tiveram a gentileza de apartear-me, dando cada qual seu pensamento em tórno de aspectos debatidos naquela Comissão. Passo à discriminação das providências que sugerimos ao Poder Executivo. Julgamos imprescindível ao Governo desenvolver, sobretudo nas propriedades agrícolas próximas dos centros de abastecimento, as chamadas "culturas de subsistência".

Afirmei, desta tribuna, que, se no meu Estado aplicássemos esse plano, começaríamos pela região do Recôncavo Baiano, terra fertilíssima, de muita uberdade. Projeta-mos a criação de um órgão com o qual cooperariam o Ministério da Agricultura, pelo Departamento de Produção Vegetal, o Serviço Social Rural, o Instituto do Açúcar e do Alcool, a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil e o Escritório Técnico de Agricultura, o qual, cumprindo o Ponto 4 do Plano, forneceria os recursos necessários para o incremento das lavouras de subsistência.

A região do Recôncavo Baiano — já o disse — seria a mais apropriada para a execução dos nossos propósitos, pelas suas terras privilegiadas, denominadas de masapê e argilo-silicosas, de muito humus, e, por conseguinte, adequadas ao plantio de cereais.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Além desse fator natural, teríamos a cooperação direta dos fazendeiros e agricultores, através da Federação das Associações Rurais, a Associação Rural dos Fornecedores de Cana do Estado e do Instituto de Fomento Agrícola Federal, que é, nos Estados, o órgão representativo do próprio Ministério.

Então, como já expus ao Senado, cada agricultor que se dedica às grandes lavouras — cacau, cana-de-açúcar, café — cederia uma área de cinco hectares, áreas estas que seriam trabalhadas, revolvidas, gradeadas, sulcadas, naturalmente aplicando-se a motomecanização, sendo as sementes fornecidas pelos órgãos a que já me referi.

O fazendeiro teria, então, interesse no desenvolvimento da cultura do feijão, do milho, do arroz, do trigo, da mandioca, menos para fins especulativos ou para a obtenção de lucro nessa do que como meio indireto de servir à região. Venderia a produção ao preço do custo, em primeiro lugar, aos seus empregados. O que sobrasse seria oferecido à venda, no mercado mais próximo da fazenda, vila ou município, com pequena margem de lucro. O grande fazendeiro estaria assim, contribuindo de maneira decisiva para baratear o custo da produção e, também, o custo da vida, porque fixava o trabalhador à terra, uma vez que lhe oferecia os meios necessários à sua manutenção sem precisar aumentar seu salário.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Desde 1955, testemunho o trabalho de V. Exa. no que se refere a convencer as autoridades no sentido de estabelecer um plano de agricultura no País. O nobre orador, em ligeiras

palavras, acaba de definir o que é na realidade, um plano agrícola, sem os sonhos bizantinos de uma reforma agrária mais ou menos aérea e mal traçada pelos homens do asfalto. É necessário que, ao lado das grandes culturas, haja agricultura das áreas de subsistência. Veja Vossa Excelência o que ocorre com o Estado que aqui represento. Lá já importamos arroz, feijão e óleos do Rio Grande do Sul. A esta altura já sou um agrônomo desanimado dos favores oficiais ou dos planos que realmente pretendem resolver os problemas do País.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Importamos, também, por incrível que pareça, feijão, quando o Brasil é um dos maiores produtores desse cereal.

O Sr. Mourão Vieira — O problema da borracha persiste. O "habitat" natural da borracha, o "habitat" que Deus nos deu é o Amazonas. Muito bem. Dão-se dezenas de milhares de cruzeiros para plantar áreas de um hectare de borracha no Sul e quando se trata da Amazônia dá-se apenas vinte e dois mil cruzeiros por hectare. Não é possível adoção de critérios diferentes no mesmo País. Apenas porque uma região tem menor força política do que outra, ela é aquinhoadada com uma quinta parte daquilo que o Governo deveria financiar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. tem toda a razão.

O Sr. Mourão Vieira — Dou meu inteiro apoio a V. Exa., que luta pelos mesmos objetivos que nos animam há mais de cinco anos. O Ministério da Agricultura dispõe de elementos capazes para elaborar um plano e realizá-lo. Os órgãos que realmente pretendam realizar as metas do Governo deveriam empenhar-se em auxiliar a agricultura, a fim de matar a fome dos brasileiros.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, o nobre Senador Mourão Vieira, um dos mais atuantes e engenheiro agrônomo dos mais competentes, por várias vezes, tem-me apoiado nas reivindicações que trago ao conhecimento do Plenário, a fim de que possa dar maior impulso ao problema da agricultura no País. Em verdade, Sr. Presidente, por inúmeras vezes fiz figurar no Orçamento da República verbas substanciais, para o Ministério da Agricultura, a fim de que se pudesse realizar a motomecanização da agricultura; mas, infelizmente, tive o desprazer de ver a Câmara dos Deputados negar apoio a essas verbas aprovadas pelo Senado, destinadas a fins reprodutivos e que têm, indiscutivelmente, a vantagem de acelerar o ritmo do crescimento da nossa agricultura.

Sr. Presidente, tenho afirmado — como outros Senadores — que há desnível muito sensível entre a agricultura e o movimento industrial, pois o surto de industrialização do País tem acarretado descapitalização muito grande para a agricultura. Enquanto sentimos o avanço extraordinário no setor industrial vemos, por outro lado, a descapitalização acentuada para a agricultura. Assim, se eu tivesse que fazer restrição às metas presidenciais, essa teria fatalmente de incidir na assistência maior ao setor agricultura. Digo-o com a maior independência, porque, nesta Casa, tenho sido defensor intransigente do Sr. Presidente da República; mas se há alguma falha a ser apontada, é no setor da agricultura.

Nesta Casa, por várias vezes, chamei a atenção dos nobres colegas para o Serviço Social Rural e pugnei no sentido de que êle se transformasse numa realidade, proporcionando assistência ao homem do campo. São decorridos mais de três anos e êsse Serviço arrecada, anualmente, trezentos milhões de cruzeiros, levando em considera-

ção apenas a indústria rural, sem cogitar de outras fontes de renda.

Entretanto, nesta altura dos acontecimentos, pergunto aos representantes do povo nesta Casa: que se pode anunciar de prático, no setor agrícola, realizado através do Serviço Social Rural?

No Senado, lutei o bom lutar, combati o bom combate para que a lavoura de cacau fôsse assistida. Trata-se de produto que pesa em nossa balança internacional, pois é o segundo em nossa pauta de exportação. Entretanto, até hoje nada conseguimos e dos recursos e divisas que o cacau emprestou ao País, a Bahia nada recebeu. Após ingentes esforços, a Bancada baiana apenas conseguiu o Plano para Recuperação da Lavoura do Cacau, ainda quando Ministro da Fazenda, o Dr. José Maria Alkmim. Todos sabemos, entretanto, dos esforços despendidos para conseguir um mínimo apoio às reivindicações da Bahia.

O Sr. João Villasbôas — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. tem demonstrado, durante todo tempo da sua permanência na representação baiana nesta Casa, o mais profundo conhecimento das necessidades da agricultura brasileira. Não se tem limitado ao estudo da lavoura especificamente baiana, mas tratado inclusive de todos os setores da agricultura em nosso País. Estou certo de que, se fôsse dado a V. Exa. executar suas idéias, o Ministério da Agricultura não seria hoje, uma inutilidade, um organismo inócuo na administração pública brasileira, mas sim uma realidade.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador, que está finda a hora do Expediente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço ao nobre Senador João Villasbôas a gentileza do generoso aparte. A meu ver a melhor colaboração que se pode prestar ao País é como representante dos Estados nesta Casa. O político que deseje se elevar e progredir alcançará o máximo aqui, nesta Alta Câmara. Para mim, a maior glória é ser Senador da República; e isto, mercê de Deus, eu alcançei. Daqui, posso apresentar sugestões, apontar ao Executivo o que julgo conveniente adotar-se, pela minha experiência, pelo meu trato com os problemas agrícolas. Poderei, por conseguinte, atuar com muita eficiência junto aos nobres colegas, como representante do meu Estado, o que muito me honra.

O Sr. Heribaldo Vieira — Dá licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Exa. presta, no Senado da República, um grande serviço ao País.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado.

O Sr. Heribaldo Vieira — Infelizmente, suas sugestões nem sempre são adotadas.

Tivesse V. Exa. a oportunidade de executar as medidas por que pugna — tão certas, tão exatas — a Pátria estaria ainda melhor servida.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço sensibilizado as palavras dos nobres colegas. É sempre agradável, a nós parlamentares, receber tais demonstrações de apreço, mormente numa Casa onde se apresentam eminentes figuras da política nacional, que aqui se encontram depois de ter galgado os vários degraus da vida pública.

Sinto-me muito confortado e encorajado a continuar defendendo a

causa da agricultura em nossa Pátria — uma das falhas, infelizmente, da ação governamental; e não focalizo governos, porque entendo, cabe culpa a todos.

Se há neste País algo a que se precise dar sentido real é o conceito de ser o Brasil uma Nação essencialmente agrícola. Onde o sentido real no trato das questões agrícolas, se ainda não proporcionamos aos órgãos da administração competentes meios pelos quais possam executar uma grande campanha pela Agricultura?

Sr. Presidente, novamente tenho que interromper minhas considerações, na esperança de poder continuar em outro ensejo a defesa dos interesses da Agricultura. Creio não há para isso melhor ambiente, que o de Brasília, onde, sobre o problema, espero, com o apoio do Senado, sugerir medidas capazes de ajudar o Governo a impulsionar, como necessário, a agricultura nacional, tanto quanto fomentou o Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, o setor da Indústria. Isto, espero conseguiremos em Brasília. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa projeto de lei proposto pelo nobre Senador Vivaldo Lima:

É lido e apoiado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 3, de 1960

Cria a Ordem do Mérito Legislativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada a "Ordem do Mérito Legislativo", com a qual, no comêço, ou no término de cada legislatura, o Senado e a Câmara condecorarão aqueles que, pelo seu esforço a serviço de regime democrático e dos representantes da Nação, hajam concorrido, comprovadamente, para seu prestígio, realce e mais êxitos nos seus trabalhos.

Art. 2.º A condecoração será acompanhada do respectivo diploma e insígnia, e o ato será publicado no "Diário do Congresso".

Art. 3.º A "Ordem" constará de cinco classes: "Cavaleiro", "Oficial", "Comendador", "Grande Oficial" e "Grã-Cruz", obedecendo ao critério do mérito e da projeção pessoal do condecorado, podendo, ainda, haver promoção na graduação.

§ 1.º Será anexada à Ordem uma medalha cunhada em prata dourada, a ser conferida aos servidores do Congresso Nacional de menor categoria.

§ 2.º As insígnias das diferentes classes obedecerão a desenhos constantes das instruções que forem expedidas.

Art. 4.º Haverá um "Livro do Mérito Legislativo", sob a guarda do Senado, onde constarão todos os atos referentes às condecorações.

Art. 5.º Anualmente, será constituída uma Comissão de sete membros, composta de 3 Senadores e 3 Deputados cabendo a sua Presidência ao Presidente do Congresso Nacional, encarregada de examinar as propostas e indicar as personalidades que devam ser condecoradas.

Art. 6.º O Presidente da Comissão expedirá as instruções que forem necessárias para execução desta lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Impõe-se a criação da Ordem do Mérito Legislativo para premiar aqueles que contribuem para o maior realce das instituições e do regime democrático.

A condecoração é usada tradicionalmente nos países mais avançados como recompensa e estímulo àqueles que servem à Pátria. Na França, a Legião de Honra deu as normas e o exemplo a outros países, democratizando uma honraria que, em outras eras, constituía privilégio dos nobres.

A medalha e o título, que a acompanha, consagram um serviço de recompensa impossível em termos puramente utilitários.

Cabe ao Legislativo, principal interessado na defesa e permanência das instituições, criar e difundir êsse estímulo.

Sala das Sessões, em 9-4-1960. — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE — O presente projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Recebeu a Mesa dois requerimentos de dispensa de interstício.

São sucessivamente lidos e aprovados os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 269, de 1960

Nos termos do art. 221, letra "n", do Regimento Interno, requereu dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9-4-60. — *Daniel Krieger*.

REQUERIMENTO

N.º 270, de 1960

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requereu dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9-4-1960. — *Moura Andrade*.

O SR. PRESIDENTE — Dispensados do interstício regimental, os Projetos de Lei da Câmara ns. 179 e 60, de 1959, serão incluídos na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1958 (n.º 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento número 103, de 1960, dos Senhores Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de números 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de números 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de número 1 (CCJ) e novas Emendas de números 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ) à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 122 (CLS); contrário às de números 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS); e oferecendo subemendas às de números 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda número 1 (CCJ); 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de números 123 — 126 — 129 — 130 —

134 — 135 e 136 (CE); contrário às de números 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de números 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 — e 137 da (CE); e oferecendo subemendas às de números 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da (CLS); 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de números 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE), 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70, (CE), 1a. subemenda (CSP) à Emenda 76, à subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à Emenda 107; às subemendas (CSP) às Emendas 113 — 119 — 131 e 138. Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da (CCJ); 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60; à 2.ª subemenda (CSP) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de números 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de números 159 a 162 (CF) e tendo também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 271, de 1960

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, que sejam votadas no final a Emenda n.º 148 e as demais referentes ao art. 128.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade*.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação da Emenda n.º 1.

A essa emenda foi apresentada uma subemenda que, por prejudicar a emenda, tem preferência de votação.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

A subemenda está aprovada.

Em consequência, a Emenda n.º 1 está prejudicada.

Em votação a Emenda n.º 167, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, e parecer contrário da Comissão de Finanças. A Comissão de Serviço Público Civil declarou que a matéria escapava à sua competência.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada a Emenda n.º 167.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 15 foi oferecida subemenda que tem preferência na votação. Se aprovada, estará prejudicada a Emenda n.º 15.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Fica prejudicada a Emenda n.º 15.

Em consequência da aprovação da subemenda à Emenda n.º 15 fica também prejudicada a Emenda n.º 181.

Em votação a Emenda n.º 13, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda número 17, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. A Comissão de Legislação Social declarou escapar à sua competência.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada a Emenda n.º 17.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 19 a Comissão de Legislação Social ofereceu subemenda.

Se aprovada ficará prejudicada a Emenda n.º 19.

Em votação a subemenda à Emenda número 19.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE — Em face da rejeição da subemenda, passa-se à votação da Emenda número 19, de autoria da Comissão de Legislação Social e com pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 114, da Comissão de Economia, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e favorável da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 25, com pareceres favoráveis das Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Emenda n.º 31. Os pareceres das Comissões de Economia e de Finanças são favoráveis.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, penso que a Emenda n.º 31 ficou prejudicada com a votação da emenda anterior.

O SR. PRESIDENTE — A emenda anterior refere-se ao parágrafo 1.º do art. 24. A de n.º 31 diz respeito ao parágrafo 4.º do art. 27.

Entende a Mesa, portanto, que a Emenda 31 não está prejudicada.

Em votação a Emenda n.º 31.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 32, que se refere ao parágrafo 5.º do art. 27.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda 171, de Plenário, com pareceres contrários de tôdas as comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 34.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 4.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Em votação a Emenda número 33, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e com pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Emenda 36. A esta emenda foi apresentada subemenda que tem prioridade na votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Prejudicada a emenda.

Em virtude da aprovação da subemenda à Emenda 36, fica também prejudicada a Emenda número 115.

Em votação a Emenda número 37, de autoria da Comissão de Legislação Social, e que tem pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Senhores Senadores, a Emenda número 38 recebeu uma subemenda que deve ser votada preferencialmente. Aprovada, prejudicará a emenda.

Em votação a subemenda à Emenda número 38.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A Emenda número 38 está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 40. Na sessão de ontem, o nobre Líder da Maioria considerou a Emenda n.º 40 prejudicada, e pediu que a Mesa considerasse sua questão de ordem.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, para reproduzir as considerações expendidas.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, foi votada ontem, no bloco de emendas com parecer favorável, a Emenda número 41, que se refere ao mesmo artigo 37 e que está redigida nos seguintes termos:

“Intercalem-se, entre as palavras “a importância total as-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

sim obtida” e “será rateada”, as seguintes: “e que em hipótese alguma será inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da aposentadoria”.

Como a Emenda n.º 40 prevê idêntica percentagem, isto é, 50% e até o máximo de cinco por: “parcela familiar igual a 30% (trinta por cento) e até o máximo de 7 (sete)”, estará prejudicada, uma vez que a Emenda n.º 40 dá em vez de 30%, 50%, que é mais favorável. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa entende procedente a explicação do nobre Líder da Maioria e considera prejudicada a Emenda número 40.

Emenda n.º 116, com parecer contrário das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 117.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Vai-se proceder à votação da Emenda número 47, à qual foi oferecida subemenda que, por ser aditiva, não prejudica a emenda.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 47.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à Emenda número 47.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 119, à qual foi apresentada subemenda modificativa.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a subemenda, que tem pareceres contrários das Comissões de Economia e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Passa-se à votação da Emenda 49.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 50.

A emenda de autoria da Comissão de Legislação Social, tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável das Comissões de Finanças e de Economia.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 122.

A Emenda 122 tem parecer favorável da Comissão de Legislação Social. Foram-lhe apresentadas três subemendas; como não prejudicam a emenda esta será votada preferencialmente.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a 1.ª subemenda à Emenda n.º 122, da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a 2.ª subemenda da Comissão de Finanças à Emenda número 122.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a terceira subemenda à Emenda n.º 122.

Os Senhores Senadores que aprovam a 3.ª subemenda, da Comissão de Finanças, à Emenda 122, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

A Emenda n.º 57 foi apresentada, em Plenário, subemenda que tomou o n.º 182.

Vota-se com prioridade a subemenda substitutiva da emenda.

Em votação a Emenda n.º 182.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 57, com pareceres favoráveis das Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A Emenda n.º 124, foi oferecida subemenda substitutiva, que tem prioridade na votação.

Se aprovada, estará prejudicada a emenda.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Está prejudicada a Emenda n.º 124, e igualmente prejudicadas as Emendas números 59 e 60.

A Emenda n.º 64 foi oferecida, pela Comissão de Finanças, subemenda que tem preferência na votação.

Se aprovada estará prejudicada a emenda.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Está prejudicada a Emenda n.º 64.

A Emenda n.º 125 foi oferecida subemenda, que tem prioridade na votação.

Se aprovada, estará prejudicada a emenda.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Está prejudicada a Emenda n.º 125.

Emenda número 66, com subemenda.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Está prejudicada a Emenda n.º 66.

Emenda número 67, com pareceres favoráveis das Comissões.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 144, da Comissão de Serviço Público, que tem pareceres contrários das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE — Emenda número 70, da Comissão de Legislação Social, com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil, de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Esta emenda recebeu subemenda que deve ser votada, com prioridade.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Está prejudicada a Emenda n.º 70.

A Emenda número 71, da Comissão de Legislação Social, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças, recebeu duas subemendas, as quais têm preferência na votação.

Em votação a primeira subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Prejudicada a 2.ª subemenda.

O SR. PRESIDENTE — Em consequência da aprovação da primeira subemenda, a Emenda n.º 71 fica prejudicada, em relação ao seu parágrafo segundo.

Em votação a Emenda 71, com exclusão do parágrafo segundo.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Ontem, o nobre Líder da Maioria, indicando as emendas que estavam prejudicadas, entre elas incluiu a de número 75.

Realmente, a Emenda n.º 75 está prejudicada, pela votação da Emenda número 145.

O SR. PRESIDENTE — Emenda número 77.

A esta emenda foi oferecida subemenda, que tem prioridade na votação.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 77.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 75.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Emenda n.º 7.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda número 7, foi oferecida subemenda.

A emenda, todavia, tem prioridade na votação.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Subemenda à Emenda n.º 7.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 86.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Em consequência da aprovação desta subemenda, a Emenda n.º 87 fica alterada somente em relação ao parágrafo quarto.

Passa-se à

Emenda n.º 89.

Esta emenda recebeu subemenda, que deve ser votada em primeiro lugar.

O SR. MEM DE SA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, permita-me estranhar o fato de esta emenda haver recebido parecer contrário do Relator. Creio que S. Exa. se equivocou.

A Emenda n.º 89 já estabelecia as palavras: "Substituir as palavras "impostos e taxas" pela expressão "taxas remuneratórias". Quer

(*) — Não foi revisto pelo orador.

dizer, mandava excluir a palavra *impostos*, que, realmente, não tinha cabimento. Mas, determinou permanecesse a expressão *taxas remuneratórias*.

A subemenda da Comissão de Serviço Público Civil, manda suprimir apenas as palavras "impostos e ..." a fim de que fique no texto somente a palavra *taxas* e não a expressão "taxa remuneratória", tecnicamente errônea, porque não existe em finanças *taxa remuneratória*. Existem *taxas*.

Assim, o texto certo é o da subemenda, que atende ao que se pretende na emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à Emenda número 89.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Prejudicada a emenda.

Emenda n.º 90, que recebeu subemenda.

A subemenda tem preferência na votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda n.º 90 e também a de número 128.

Vai-se proceder à votação da Emenda número 93 e, logo a seguir, da Emenda número 129, pois ambas se referem ao art. 149 do projeto.

Em votação a Emenda n.º 93.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 129.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 164, com pareceres contrários de todas as Comissões, menos da de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Passa-se à votação da Emenda número 130 da autoria da Comissão de Economia, com parecer favorável das Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil, e contrário da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda número 132, que tem subemenda supressiva. A subemenda tem prioridade na votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Está prejudicada a Emenda n.º 132.

Em votação a Emenda número 133.

O SR. MEM DE SA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que há outra Subemenda n.º 132. Foi apreciada apenas uma.

O SR. PRESIDENTE — De fato são duas subemendas. O equívoco da Mesa resultou de a segunda subemenda estar englobada no mesmo parecer. Vou submeter à votação a segunda subemenda à Emenda número 132.

Em votação a segunda subemenda à Emenda número 132.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda 133.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Emenda n.º 161.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Líder da Maioria impugnou a vo-

tação da Emenda n.º 161, por estar prejudicada pela votação da Emenda n.º 96.

Tem procedência a impugnação. A Emenda n.º 161 é considerada prejudicada.

Emenda n.º 160.

O nobre Líder da Maioria indicou a Emenda n.º 160 como prejudicada pela votação da Emenda número 97.

A Mesa lamenta discordar de S. Exa. pois a Emenda n.º 97 apenas se refere à supressão da referência "taxa de previdência social" e a Emenda n.º 160 suprime o artigo e seu parágrafo único. É assim mais ampla e não está prejudicada pela votação da Emenda número, 97.

Em votação a Emenda número 160.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda número 134.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O nobre Líder da Maioria declarou prejudicada a Emenda n.º 180. Tem razão S. Exa. Está realmente prejudicada pela Emenda n.º 80.

Em votação a Emenda n.º 99.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

A emenda foi rejeitada.

A Emenda n.º 101 foi apresentada subemenda, que se restringe ao seu parágrafo primeiro.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 272, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra "t" e 310, letra "b", do Regimento

Interno, requeiro destaque, para rejeição, da parte final (último período) da subemenda à Emenda n.º 101, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — *Lima Teixeira*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, está rejeitada a parte final da subemenda à Emenda n.º 101.

Passa-se à votação do restante da subemenda, a saber:

"Concluídos os estudos e inquéritos determinados neste artigo, e depois de ouvidos sobre eles, o Conselho Nacional de Economia, o Presidente da República baixará dentro de 80 dias, da data de recebimento desse trabalho, o decreto regulamentando a execução do disposto neste artigo e fixando para início da sua vigência prazo não inferior a 90 dias nem superior a 180 dias".

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 135, da Comissão de Economia, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, e favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 136, da Comissão de Economia, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, e contrário, da Comissão de Legislação Social.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 153, da Comissão de Serviço Público Civil, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, e favorável, da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O Sr. Cunha Mello deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda número 137.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 137, que acaba de ser aprovada, suprime o artigo 191. Fica, portanto, prejudicada a Emenda número 11, da Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 105, de autoria da Comissão de Legislação Social. Dá nova redação ao art. 191. Como este artigo foi suprimido, fica prejudicada a emenda.

Emenda n.º 106, supressiva do Artigo 193 de autoria da Comissão de Legislação Social, tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças e contrário da Comissão de Economia.

Em votação a Emenda número 106.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Emenda número 107, de autoria da Comissão de Legislação Social, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. A emenda foram apresentadas subemendas pelas Comissões de Economia e de Serviço Público Civil, sendo que a desta última mereceu parecer favorável da Comissão de Finanças.

As duas subemendas deverão ser votadas antes da emenda.

Em votação a primeira subemenda de autoria da Comissão de Serviço Público Civil, com parecer favorável da Comissão de Finanças e contrário da Comissão de Legislação Social.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — A Emenda n.º 107 dá nova redação ao artigo 194 e seus parágrafos. Estabelece o parágrafo primeiro da emenda :

“§ 1.º — Se as JJR dos IAP não forem instaladas na data a que se refere o item III do artigo 149, a respectiva competência caberá, transitòriamente, aos Delegados Regionais, até que seja feita a instalação”.

O prazo estabelecido no item III do artigo 193 é de 210 dias.

Parece-me que essa hipótese não deve ser configurada, porque dará margem a abuso. Não se compreende a falta de instalação dessas Juntas depois de sete meses de vigência da lei. Verificada a hipótese, a competência passaria aos Delegados Regionais. É preciso, portanto, forçar a constituição das Juntas nesse prazo, mais do que suficiente.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa esclarece ao nobre Senador Mem de Sá que a subemenda determina sejam as Juntas organizadas no prazo de 180 dias.

O SR. MEM DE SÁ — Era o texto primitivo.

O prazo de 210 dias — 6 meses para a eleição e trinta dias para instalação. Parece-me, assim, deva ser supressa a hipótese, que, repito, facilitará o abuso.

Estas as explicações que desejava dar ao Plenário, para que decida como melhor entender. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a primeira subemenda à Emenda n.º 107 que manda suprimir o § 1.º do artigo 194.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada a subemenda.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a segunda subemenda à Emenda n.º 107, que manda suprimir o parágrafo segundo do artigo 194, pela razão de o SAPS haver sido excluído da Previdência Social.

Os Senhores Senadores que aprovam a segunda subemenda à Emenda n.º 107, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada a subemenda.

Em votação a Emenda n.º 107.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada a Emenda número 107.

Em votação a Emenda n.º 139, da Comissão de Economia, com pareceres contrários de tôdas as Comissões Técnicas.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada a Emenda n.º 139.

Em votação a Emenda n.º 108.

Substitutiva

A esta emenda, que é substitutiva, foi oferecida subemenda.

A emenda deve ser votada antes da subemenda, sem prejuízo desta.

Em votação a Emenda n.º 108.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada. Fica prejudicada a subemenda.

Em votação a Emenda número 138, com subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 109, aditiva.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 165, com subemenda oferecida pela Comissão de Legislação Social.

A subemenda deve ser votada antes da emenda.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, parece-me que a Emenda n.º 165, está prejudicada por outra, votada ontem.

O SR. MEM DE SÁ — Realmente, a Emenda n.º 165 está prejudicada pela rejeição do monopólio.

O SR. PRESIDENTE — V. Exas. têm razão. A Emenda número 165 está prejudicada, bem como a subemenda.

Em votação a Emenda número 110, supressiva, da Comissão de Legislação Social.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 176, à qual foi oferecida subemenda, pela Comissão de Legislação Social.

A subemenda deve ser votada antes da emenda.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, autor da Emenda n.º 176, devo reconhecer que a subemenda apresentada pela Comissão de Legislação Social, deu, efetivamente, melhor redação e contextura ao que desejava introduzir no projeto de reforma da Lei Orgânica da Previdência Social.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Realmente, os artistas profissionais, nos termos da subemenda oferecida por aquêlê órgão técnico, estão perfeitamente enquadrados no sistema previdenciário.

O amparo da lei bem situa a questão; era mais nominal do que real e daí a necessidade efetiva da introdução de medida equivalente à que se propõe. Estou, entretanto, inteiramente de acôrdo em que a Casa dê aprovação à subemenda da Comissão de Legislação Social, de preferência à minha emenda. (*Muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, quero congratular-me com o nobre Senador Gilberto Marinho, autor da Emenda n.º 176. Ao mesmo tempo, sinto-me feliz por ter feito justiça aos artistas e autores teatrais, ajudando-os a conseguir essa velha reivindicação da classe, uma vez que já contribuíam para os Institutos da Previdência e não recebiam qualquer benefício.

Com a subemenda, que deverá ser aprovada pelo Senado, os autores e artistas teatrais, inclusive os de televisão, estarão, de agora em diante, também assistidos pela lei.

O Sr. Gilberto Marinho — Aproveito a oportunidade para felicitar V. Exa. pela forma por que redigiu a subemenda, assegurando os benefícios a essa classe.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado ao nobre Senador Gilberto Marinho pelas suas palavras. Fizemos, realmente, o que foi possível para atender aos artistas em sua justa reivindicação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à Emenda número 176.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Está prejudicada a Emenda número 176.

Em votação a Emenda número 158, aditiva.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 156.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 10.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 148.

Refere-se a emenda ao parágrafo segundo do artigo 128, que regula o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência.

A essa emenda foi apresentada subemenda, na Comissão de Legislação Social.

O SR. MEM DE SÁ — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

Lembro aos Senhores Senadores que em encaminhamento de votação não são permitidos apartes.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, já tive oportunidade de defender a subemenda por mim apresentada à Emenda número 148, mas desejo fazer-lhe o histórico.

O projeto de lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social excluía o SAM-DU — Serviço de Assistência Médico Domiciliar e de Urgência.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O nobre Senador Lima Teixeira, acompanhando um grupo de médicos do SAMDU, procurou-me para, através dessa emenda oferecida e aprovada pela Comissão de Serviço Público Civil, Corrigir a situação.

Assegura a emenda existência dessa autarquia, reconhece a situação atual, garante o pessoal que deve ser aproveitado na futura organização e estabelece que, imediatamente, se constitua uma comissão integrada pelos médicos-chefes dos diversos IAPS e do próprio SAMDU, para reestruturar a organização regida por decretos do Executivo, repletos de imperfeições conforme os próprios funcionários atestam.

A emenda assegura, portanto, todos os direitos à existência do Serviço e, simplesmente, determina que uma comissão estude a reestruturação. Não pode haver, assim, nada de mais acertado, prudente e lícito.

Devo dizer a V. Exa., Sr. Presidente, que hoje, no começo da tarde, fui procurado por uma comissão integrada pelo Presidente da Associação dos Servidores do SAMDU e pelo Presidente do Conselho Consultivo dessa entidade, que congrega todos os servidores da instituição, os quais encareceram a excelência da minha emenda e demonstraram o inconveniente da submenda da Comissão de Legislação Social. Esta visa a manter a entidade tal qual se encontra, sem qualquer modificação presente ou futura. Estabelece, portanto, que o SAMDU persista sob a forma por que foi criado, com todos os defeitos e vícios de organização que se contêm no Decreto que o instituiu. O objetivo precípua é atender aos interesses pessoais de um grupo de servidores, ao passo que a minha emenda tem por objetivo o bem público, qual o de organizar, devidamente, aquêle Serviço. Além disso, está amparada pelo interesse dos servidores em geral, com exceção de pequeno grupo que deseja

conservar situação privilegiada e ilegal.

Encareço, por isso, a conveniência de ser dada preferência à emenda da Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição da submenda da Comissão de Legislação Social. (*Muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, efetivamente, fui procurado, muitas vezes, por médicos do SAMDU e encaminhados ao ilustre Senador Mem de Sá.

Naquela ocasião, o SAMDU estava afastado da Previdência Social, constituindo órgão à parte. Entendemos, posteriormente, que deveria integrar-se na comunidade dos serviços médicos locais.

Recentemente, voltaram os médicos a procurar-me e solicitaram providências a fim de que o SAMDU não perdesse a característica de unidade que atualmente ostenta, com eficientes serviços prestados em todos os Estados.

A providência que achei mais oportuna foi a apresentação desta subemenda:

“A assistência médica domiciliar e de urgência continuará a ser prestada pela comunidade de serviços já existentes e na forma estabelecida nos Decretos ns. 46.348 e 46.349, de 3 de julho de 1949”.

A emenda de autoria do Senador Mem de Sá não diverge muito: apenas fixa prazo posterior de 180 dias para promover-se a reestruturação do SAMDU, enquanto minha subemenda o mantém, pelo fato de vir correspondendo às expectativas, não só nos Estados como no Distrito Federal. Dada a experiência que temos, não seria de bom alvitre integrá-lo, no momento, nos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Esta, a razão por que peço seja aprovada a emenda apresentada

(*) -- Não foi revisto pelo orador.

pela Comissão de Serviço Público Civil. (*Muito bem*).

O SR. PAULO FENDER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a emenda apresentada pelo digno Senador Mem de Sá tem, realmente, amplo sentido moral e, até sistemático. O SAMDU, considerado, tal como se encontra, instituição de previdência autônoma, não seria integrado no plano geral da Lei Orgânica que estamos votando; entretanto, ele não chega a ser instituição autônoma, e sim suplementar, dentro do complexo organismo da Previdência Social. Enquanto a economia dos Institutos repousa numa triplíce contribuição, o SAMDU não tem essa economia própria, é, antes, um órgão criado para complementar a assistência aos segurados das autarquias. Os regulamentos das autarquias apenas permitem que estas, dentro das suas possibilidades, concedam a assistência domiciliar; a assistência médica que as autarquias concedem é uma assistência ambulatorial e hospitalar, nos casos cirúrgicos.

Como os segurados necessitam a todo instante, de assistência domiciliar, o Conselho Superior da Previdência Social, através de sugestões da Consultoria Médica do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio resolveu criar o SAMDU. Este é constituído de médicos requisitados das diversas instituições de previdência social, que ali trabalham em regime de pro-labore. O grande número de funcionários do SAMDU interessa-se muito justamente em que esse Serviço se mantenha como está, ao contrário do que diz o nobre Senador Mem de Sá, o qual, penso, labora em equívoco.

O Sr. Mem de Sá — A Comissão esteve aqui.

O Sr. Caiado de Castro — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Não há equívoco de V. Exa. quando afirma que os médicos do SAMDU são requisitados de outras organizações?

O SR. PAULO FENDER — A princípio, o SAMDU era assim; depois, porém, ampliou tanto seus serviços que resolveu contratar os médicos, e muitos que estavam requisitados dispensaram as requisições e passaram a acumular proventos pro-labore com os vencimentos fixos dos seus cargos nas instituições de previdência social.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. João Villasbôas — Nesse caso, houve abuso, porque o Decreto que cria o SAMDU estabelece será ele constituído não somente de médicos como de funcionários requisitados dos Institutos de Previdência Social. Não pode haver nomeação nem contrato de pessoa estranha àquelas autarquias. Se assim procedem, se contratam e nomeiam, estão violando o próprio decreto que criou o SAMDU.

O SR. PAULO FENDER. — Não é smento um decreto; são dois.

O Sr. João Villasbôas — Conheço ambos.

O SR. PAULO FENDER — Se não me engano, no segundo deles facultase ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o direito de contratar médicos, tantos quantos necessários à eficiência do serviço domiciliar prestado pelo SAMDU aos segurados da previdência social.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Quero esclarecer ao Senado mais um ponto que considero importante para a existência do SAMDU — os médicos que trabalham nessa instituição emprestam-lhe o concurso de sua longa experiência.

O Sr. Afonso Arinos — Quantos postos do SAMDU existem no Brasil?

O SR. PAULO FENDER — O SAMDU cobre ampla área do Distrito Federal, e está sendo organizado em várias Unidades da Federação. Cinco ou seis Estados já têm postos desse serviço.

Os médicos, até aqui muito mal remunerados, não podem viver apenas dos proventos que auferem nos Institutos ou nos Ministérios. Então, como a Medicina está socializada, procuram perceber vencimentos "pro-labore" onde quer que estes lhes sejam oferecidos, de maneira mais ou menos fixa, mensal, a fim de cobrirem suas despesas.

Por este motivo, se dermos ao SAMDU existência legal, transformando-o numa instituição de previdência, estaremos adotando a única forma de atender a esse futuro, com que acena o nobre Senador Mem de Sá para o SAMDU, por que a emenda de S. Exa. apenas diz: "apresentar-se-á um anteprojeto".

O Sr. Mem de Sá — Não é uma instituição que vai criar uma comunidade de serviço. O SAMDU é a comunidade de serviços que vai ter nova organização. O artigo que está sendo estudado é o que trata da comunidade de serviço e não das instituições de previdência.

O SR. PAULO FENDER — Diz V. Exa., na sua emenda, que "o pessoal do SAMDU deve ser aproveitado na futura organização". Não vejo como aproveitá-lo se pelo menos 70% dos médicos têm empregos em outras instituições; cairão, assim, no regime das acumulações.

O Sr. Mem de Sá — O Art. 135, diz: Os quadros de pessoal das instituições de previdência serão aprovados por decreto do Poder Executivo".

O SR. PAULO FENDER — De duas, uma: ou, pela emenda do Senador Mem de Sá o SAMDU será um órgão de previdência como qualquer instituto, ou, então, será uma organização de comunidade e serviços, que passará a funcionar da mesma forma por que está funcionando. Quer dizer, os médicos continuarão a prestar o seu serviço ao SAMDU, *pro-labore*.

Por isso, nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, apresentamos subemenda à Emenda numero 148.

O Sr. Mem de Sá — Foi apresentada pela Comissão de Legislação Social.

O SR. PAULO FENDER — Por sugestão e inspiração nossa. Sou Membro da Comissão de Legislação Social e trabalhei por esta emenda.

O Sr. Mem de Sá — Creio que foi a Comissão que a apresentou e não o Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. não pode excluir da democracia brasileira os seus órgãos vitais e representativos, que são os Partidos.

O Sr. Mem de Sá — Não posso excluir também os órgãos técnicos do Senado da República.

O Sr. Caiado de Castro — Permite o orador um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Exa. perdoe a intromissão. Desejo apenas dizer que, como vejo, essa emenda é do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. PAULO FENDER — Exatamente; é dos trabalhistas.

O Sr. Caiado de Castro — Posso informar ao nobre colega que quando se estudou o assunto, o Partido

Trabalhista Brasileiro, naquela ocasião por mim representado, defendeu justamente a emenda Mem de Sá, sugerida pelos dirigentes do SAMDU. Tive então oportunidade de, concordando com o ilustre Senador Mem de Sá, mostrar a soma extraordinária de serviços prestados por aquêle órgão. Foi então que surgiu a emenda redigida por um membro do Partido.

Estou de acôrdo com a subemenda porque é mais ampla e mais favorece aos interessados, mas não é, ao que eu saiba, do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. tem autoridade para falar em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, mas há-de convir que houve uma evolução nos entendimentos, quanto ao que melhor vantagem trouxesse ao SAMDU. Depois, alguns membros do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa, entre os quais o nobre Senador Lima Teixeira, foram procurados por elementos do próprio SAMDU, que nos propuseram outra.

O Sr. Caiado de Castro — Devo esclarecer a V. Exa. que da primeira vez eu, como representante do Partido Trabalhista Brasileiro, recebi a documentação, estudei o assunto e concordei com o nobre Senador Mem de Sá. Se, porém, agora o Partido Trabalhista Brasileiro mudou de opinião, eu gostaria de saber para frisar que, de fato, na ocasião, eu representava o pensamento do Partido. A subemenda é mais ampla e mais favorável do que a emenda.

O SR. PAULO FENDER — Os entendimentos sofreram uma evolução.

O Sr. Caiado de Castro — Quero ainda acrescentar que sou um dos maiores admiradores da obra do SAMDU, porque, quando Comandante de Tropa pude avaliar os serviços que prestou à corporação.

O SR. PAULO FENDER — Valioso o depoimento de Vossa Excelência.

O Sr. Caiado de Castro — O serviço de Pronto Socorro da Prefeitura não se iguala ao do SAMDU.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador de que está terminado o tempo de que dispunha.

O SR. PAULO FENDER — Vou concluir, Sr. Presidente. Concedi ao nobre Senador Caiado de Castro oportunidade de trazer seu depoimento sôbre a valla dos serviços do SAMDU, no Distrito Federal e, já agora, em todo o Brasil.

Termino minha justificativa pedindo ao Senado que vote pela subemenda à Emenda n.º 148.

O Sr. Afonso Arinos — Qual o teor da subemenda?

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos Senhores Senadores que vai ser posta em votação primeiro a emenda.

O SR. PAULO FENDER — A subemenda prejudica a emenda, Sr. Presidente.

O Sr. Afonso Arinos — Sr. Presidente, preciso conhecer o que estabelece a subemenda para saber se devo aprovar a emenda ou a subemenda.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, permita-me ler o texto da subemenda à Emenda n.º 148.

Parágrafo 2.º — Dê-se a seguinte redação:

“A assistência médica domiciliar e de urgência continuará a ser prestada pela comunidade de serviços já existente e na forma estabelecida nos Decretos números 46.348 e 46.349, de 3 de julho de 1949”.

O Sr. Afonso Arinos — Obrigado a V. Exa. pela gentileza.

O SR. PAULO FERNER — Sr. Presidente, peço a rejeição da subemenda. (*Muito bem*).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, como, das vezes anteriores, o assunto foi muito debatido, não venho argumentar mais sobre a subemenda e a emenda em causa.

Os serviços prestados pelo SAMDU em todo o território nacional são, felizmente, conhecidos pelos elementos representativos desta Casa. Ninguém os contesta. De toda parte vêm depoimentos os mais eloquentes, atestando que essa organização, sem nenhum cunho político-partidário, vai prestando à coletividade, sobretudo à gente fixada nas zonas rurais, os melhores e mais beneméritos serviços.

Reconhecida como está a benemerência do SAMDU, estaríamos aqui atendendo a um apêlo partido exatamente daqueles que executam os trabalhos eficientes dessa organização assistencial.

Acreditamos que representando o pensamento dos médicos que compõem o SAMDU em todo o território nacional, representando as aspirações de todo esse corpo clínico, estaremos defendendo não só o interesse da própria organização como, acima de tudo, preservando o interesse público, da coletividade que tantos bons serviços tem recebido do SAMDU.

Devo salientar aos Senhores Senadores que essa organização é a única do gênero, entre nós, que tem penetrado nas zonas rurais, prestando assistência efetiva às populações pobres, assistência que antes da criação do SAMDU jamais haviam recebido, quer através da União, quer através do Estado ou Município.

Se os médicos que compõem, mantêm e glorificam a organização, insistem em manter a atual estrutura, nós do Partido Trabalhista Brasileiro nos firmamos no propó-

sito de aprovar a subemenda em pauta. Lembramos a V. Exa. Sr. Presidente, que apresentamos requerimento de preferência para a votação da subemenda à Emenda n.º 148. De modo que entendemos, salvo ponto de vista contrário da Mesa, que deve ser submetida à votação em primeiro lugar, não a emenda mas a subemenda.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. AFONSO ARINOS — (*Para encaminhar a votação*) — (*)

— Sr. Presidente, declaro a V. Exa. que embora me pareça mais aconselhável, do ponto de vista geral, a adoção da sugestão preconizada pelo nobre Senador Mem de Sá, não votarei por ela. Deixaria a situação tal como se encontra, nos termos em que foi colocada pela subemenda. Antes de fazê-lo, porém, quero deixar bem claro o meu ponto de vista e creio que do meu Partido. Esse episódio, como muitos outros, vem mostrar a precariedade, a confusão e a anarquia da legislação previdencial. Nós verificamos que foi criado, verdadeiramente, um serviço, por decreto.

Ora, é elemenar no Direito Administrativo que as autarquias são constituídas, reguladas, disciplinadas, mediante legislação do Congresso Nacional. Portanto, não se poderia criar nenhum serviço acessório, com criação de cargos, com nomeação de funcionários, com despesas que venham, afinal, sobrecarregar os cofres das autarquias por meio de simples decreto. Isso não é maneira de se criar serviço nenhum. Estamos vendo que esse é um processo inflacionário, anárquico, de filhotismo, para a criação de funções, para as quais possam ser nomeados, credenciados ou protegidos, pessoas cuja competência não quero negar, mas cuja filiação partidária é evidente.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Agora está reconhecido em lei.

O SR. AFONSO ARINOS — Agora; mas até hoje não estava; logo, o que agora fizemos foi, através de simples solução ilegal, beneficiar o patrocínio do fornecimento de empregos que oneram os cofres das autarquias. Isso o que fizemos até agora.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fender — Não entro no mérito da questão do empreguismo. Talvez V. Exa. tenha razão em grande parte do que está afirmando, mas eu preciso demonstrar a V. Exa., que se interessa tão humanitariamente pelo problema do SAMDU, que as instituições de Previdência Social, não podendo prestar assistência domiciliar, resolveram adotar esse regime de comunidade, criando uma situação de fato.

O SR. AFONSO ARINOS — V. Exa. é médico e explicou com muita nitidez e absoluta competência; mas estou querendo mostrar que isso, de acôrdo com os processos utilizados na gestão do serviço previdencial do Brasil, vem criar, afinal, a possibilidade da distribuição de benesses e favores aos recomendados por certos grupos de políticos do Brasil, fora da lei, contra a lei, sem lei. É o que quero dizer, em primeiro lugar.

Como Senador pelo Distrito Federal, seria o último a votar pela extinção de serviço que, apesar do empreguismo, como acaba de reconhecer nobremente o eminente Senador Paulo Fender, presta bons serviços ao Distrito Federal.

O Sr. Paulo Fender — Em parte.

O SR. AFONSO ARINOS — Chamo a atenção do Senado para fato

que reiteradamente tenho assinalado: essa legislação não é idônea, essa organização não é correta, êsse complexo de serviços não visa, de fato, a beneficiar o trabalhador, nem a servi-lo; é pretexto para a atuação política do Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Paulo Fender — Há vícios, mas poucos.

O SR. AFONSO ARINOS — Como esperamos, oportunamente, entregar a direção das autarquias aos trabalhadores, desligando-a da tutela política do Ministério do Trabalho — se chegarmos algum dia ao Governo, dêste País — e fazer da legislação previdenciária um complexo de normas do interesse dos trabalhadores, aguardaremos, tranqüilamente, até que possamos realizar o nosso objetivo de fazer para a Previdência Social qualquer coisa que represente realmente o interesse dos trabalhadores, *data venia* do ilustre colega e não mais para satisfazer os interesses políticos dos Partidos.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro aos nobres Senadores que em discurso para encaminhamento de votação, não são permitidos apartes.

O Sr. Barros Carvalho — Mesmo quando o orador os consente?

O SR. PRESIDENTE — O Regimento não permite, mas como outros Senadores ofereceram apartes, a Mesa usa da mesma liberalidade com Vossa Excelência.

O SR. AFONSO ARINOS — Ouvirei o aparte do nobre representante de Pernambuco.

O Sr. Barros Carvalho — O Relator do projeto ora em votação, na Comissão de Finanças da Câ-

mara dos Deputados, foi o Deputado Batista Ramos. Pode V. Exa. verificar que quase toda a proposição é originária do parecer de S. Exa. e o projeto, praticamente, licitamente, retirou de qualquer organização partidária os serviços de Previdência Social. A intenção do Partido Trabalhista Brasileiro quando olhou as massas necessitadas, não foi fazer política com elas, mas para elas. Em Pernambuco, mesmo, ainda hoje fazemos concurso, mas enquanto não se realiza, oficiamos — por inspiração minha — às duas escolas de Medicina, pedindo que indiquem os melhores alunos das derradeiras turmas para serem aproveitados no Serviço.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço o aparte do meu nobre amigo, representante de Pernambuco e vou terminar, Senhor Presidente.

Estou convencido de que, como sempre, S. Exa. exprime a realidade dos fatos. O que quero dizer, porém, é que se trata de realidade dependente da boa vontade de certos elementos políticos e não imposta pela lei. Para nós, o que interessa, é uma organização na qual a gestão da previdência social provenha da lei e fique entregue aos trabalhadores — que elejam os dirigentes dos Institutos de Previdência. O Estado seria apenas o fiscalizador da aplicação das verbas e das somas arrecadadas, ao duro labor dos contribuintes.

O Sr. Lima Teixeira — É o que sucederá com o projeto que estamos votando.

O SR. AFONSO ARINOS — Por todas essas razões, Sr. Presidente, embora considere que a legislação atual do SAMDU não corresponde a uma forma jurídica perfeita, não impugnarei a emenda. Cedo aos argumentos dos meus nobres Pares e não desejo criar dificuldades a um Serviço que, bem ou mal, ainda está atendendo às necessidades da

população do Distrito Federal, que me honro de representar no Senado. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o requerimento de destaque aprovado, de autoria do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, submeto à votação a Emenda número 148.

O SR. SAULO RAMOS — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, serel breve. Desejo unicamente usar a tribuna como médico e não para decantar as excelências dêsse grande Serviço de Previdência Social que, desde 1945, vem prestando auxilio inestimável aos associados dos Institutos, aos seus dependentes e às populações rurais.

Quando tramitava na Câmara dos Deputados o projeto da Lei Orgânica da Previdência Social, era natural que os médicos que serviam no SAMDU se sentissem intranquillos com a expectativa de ficar essa Comunidade de Serviço subordinada a um dos IAPS.

Como médico e sendo procurado por vários colegas, prestei a minha colaboração no sentido de ser oferecida uma emenda para garantir a autonomia do SAMDU. A de autoria do Senador Mem de Sá é sábia e prevê a reestruturação dêsse Serviço, através de iniciativa do Executivo dentro do prazo de seis meses.

Posso dizer, Sr. Presidente, que o Presidente da Associação dos Servidores do SAMDU não é infenso à emenda do ilustre representante Sul-Riograndense.

Depois de quinze anos de prestação de serviços, por essa Comunidade, está mais do que provado o acôrto do decreto que instituiu o SAMDU. Pelos Decretos-leis ns. 46.348 e 46.349 sofreu êle reestruturação completa de seus serviços, sendo aprovados um Regimento e

(*) — Não foi revisto pelo orador.

um Regulamento que lhe definem claramente as atribuições e lhe conferem estrutura administrativa adequada.

O Sr. Vivaldo Lima — Quando foi feita a reestruturação?

O SR. SAULO RAMOS — Nos últimos dois anos; não só estruturação administrativa como da parte técnica.

Els por que a subemenda da Comissão de Legislação Social, se aprovada, definirá desde já a organização do SAMDU, dando-lhe a autonomia esperada, para que continue prestando serviços à população brasileira.

Votarei, portanto, como médico, favoravelmente à subemenda apresentada na Comissão de Legislação Social pelo nobre Senador Lima Teixeira. (*Muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, estamos encerrando um dos projetos mais importantes até hoje votados pelo Parlamento brasileiro.

A Lei Orgânica da Previdência Social representa, de fato, uma conquista dos legisladores e trabalhadores do Brasil; entretanto, ao chegar ao fim, verificamos que não se colocam de acôrdo os nobres Senadores a propósito de matéria que não é realmente fundamental, a ponto de poder prejudicar a votação em tempo útil de projeto desta responsabilidade e desta importância.

A Emenda n.º 148 compete com a subemenda que recebeu — e neste ponto é que ainda não estão acertados os nobres Senadores. A preocupação dos defensores da subemenda é a manutenção dos serviços prestados pelo SAMDU. Senhor Presidente, analisando a matéria com todo o cuidado e a mais absoluta isenção de ânimo, tomo a palavra para ver se posso contri-

buir para esclarecimento do Plenário.

A Emenda n.º 148 declara que uma nova forma de assistência médica domiciliar e de urgência será criada. A primeira parte da emenda declara que haverá — no futuro, portanto — nova forma de assistência, mas em seguida, diz que, enquanto essa nova forma de assistência não surgir, mantida está a atual. Então, a primeira parte da emenda fala sobre o futuro, a segunda declara que será mantida no presente, até que a lei o modifique, a atual organização do SAMDU.

Em seguida, a emenda declara que a nova organização não poderá ser feita sem o atual pessoal do SAMDU. Obriga, efetivamente, a que o pessoal do SAMDU pertença à futura organização de assistência, que há de ser criada por lei.

Mais adiante, diz que o projeto de reestruturação deverá vir ao Congresso Nacional no prazo de seis meses, e, portanto, o SAMDU continuará por seis meses até vir o projeto e por todo o tempo que durar, nas duas Casas, a votação dêste mesmo projeto, até quando se concluir a nova forma de assistência que o artigo prevê.

Finalmente, Sr. Presidente, para prestigiar o SAMDU, a emenda declara que os estudos dêste anteprojeto de lei serão feitos pelos médicos do SAMDU e dos IAPES.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. fala em prestigiar o SAMDU, mas não há prestígio ao SAMDU quando através de lei se lhe dá nova organização.

O SR. MOURA ANDRADE — Não digo prestigiar o SAMDU, mas seu funcionalismo.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Refiro-me à organização do SAMDU. Não há prestígio ao SAMDU, pela emenda apresentada pelo nobre Senador Mem de Sá, com referência à nova organização.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, aceito o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, para o efeito de declarar que haverá nova organização. A lei declara que continua a atual organização, e a emenda obriga a que se aproveitem os atuais funcionários. A lei declara que tudo isto seja feito por determinação do Congresso, e a emenda impõe que os próprios médicos componham a Comissão que irá estudar o anteprojeto, de modo a manter a identidade, através das mesmas pessoas, com o serviço anterior que vinham prestando.

Sr. Presidente, para mim não existe o problema propriamente dito. V. Exa., Senador Filinto Müller, foi o fundador do SAMDU por decreto, organizou essa instituição no Brasil. Sou testemunha dos magníficos serviços que o SAMDU tem prestado na assistência domiciliar e nos socorros de urgência. Desejo a manutenção do SAMDU com a atual ou com uma futura organização.

Se porém, tivermos oportunidade de reestruturá-lo, através da lei, nós o prestigiaremos, porque lhe estaremos transferindo autoridade da lei que até aqui não obteve.

O Sr. João Villasbôas — Muito bem!

O SR. MOURA ANDRADE — Assim, parece-me que discutimos matéria que não deveria permitir tamanha intransigência. Dirijo pois, um apêlo aos nobres Senadores para que compreendam que a emenda em si não faz desaparecer o SAMDU; propõe apenas sua reestruturação em tempo hábil. Teremos, então oportunidade de estru-

turá-lo através da lei, mantendo-o nos seus princípios, na sua denominação e organização central, mesmo porque o anteprojeto será elaborado pelos próprios componentes da organização.

Dentro dessas verdades não há por que não devamos concluir a votação do dia de hoje.

Assim, Sr. Presidente, espero que qualquer que seja o resultado da votação desta emenda, os senhores Senadores que tanto se esforçaram e tanto se sacrificaram, inclusive os funcionários desta Casa, para o efeito de concluir, em tempo recorde, como está sendo feito o Projeto da Lei de Previdência Social, terminem efetivamente nesta tarde a votação, como uma grande vitória dos trabalhadores brasileiros, mas também como uma grande vitória dos legisladores que se assentam no Senado da República.

Essas, Sr. Presidente, as palavras que julguei no dever de pronunciar neste instante em esclarecimento à matéria em votação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à Emenda número 148.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a subemenda à Emenda número 148. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a subemenda à Emenda n.º 148, e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da subemenda 21 Senhores Senadores e contra, 8.

Não há número; Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

Responderam à chamada e votaram "sim" os Senhores Senadores:

Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Fausto Cabral.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Pedro Ludovico.
Nelson Maculan.
Saulo Ramos. — (21).

Responderam à chamada e votaram "não" os Senhores Senadores:

Attilio Vivacqua.
Moura Andrade.
Taciano de Mello.
Saulo Ramos.
Mem de Sá. — (5)

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada apenas 26 Srs. Senadores. Não há número. Fica adiada a votação das emendas que ainda restam.

EMENDAS APROVADAS

167 — 13 — 17 — 19 — 25 —
32 — 34 — 4 — 37 — 116 — 47
— 119 — 49 — 50 — 122 — 57 —
67 — 71 (Salvo o § 1.º) — 77 —
7 — 86 — 87 — 129 — 133 — 160
— 134 — 137 — 106 — 138 — 109
— 110 e 158.

SUBEMENDAS APROVADAS

1 — 15 — 36 — 33 — 38 — 47
— 122 (1.º e 2.º) — 124 — 64 —
125 — 66 — 70 — 71 — 7 — 87 — 89
— 90 — 132 — (1.ª 2.ª) — 138 —
176.

EMENDAS REJEITADAS

114 — 31 — 171 — 117 — 144 —
93 — 164 — 130 — 99 — 135 —
136 — 153 — 107 — 139 — 108 —
156 — 10 — 182.

SUBEMENDAS REJEITADAS

19 — 119 — 77 — 122 (3a.) —
101 — 107 — (1a. e 2a.).

EMENDAS PREJUDICADAS

1 — 15 — 181 — 36 — 115 —
38 — 124 — 59 — 60 — 125 —
66 — 70 — 71 (Parágrafo único) —
75 — 89 — 90 — 128 — 132 —
33 — 161 — 180 — 101 — 11 —
165 — 176 — 40 — 64.

SUBEMENDAS PREJUDICADAS

71 (2a.) — 108 — 165.

O SR. PRESIDENTE — Vou encerrar a sessão. Convoco uma sessão extraordinária para segunda-feira, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119, de 1956, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Senhores Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso).

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 257, de 1960, do Sr. Moura Andrade e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 182, de 1958, (n.º 746, de 1955, na Câmara), que regula isenções do imposto de vendas e consignações dos Territórios Federais, tendo Pareceres Favoráveis, sob números 453 e 454 de 1959, e 166, de 1960, das Comissões: de Economia; e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959 (número 4.412, de 1958, na Câmara), que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências, tendo Pareceres, sob números 162 e 163, de 1960, das Comissões: de Serviço Público Civil, favorável, com as Emendas que oferece de números 1-CSP a 7-CSP; e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 179, de 1959 (número 150, de 1959, na Câmara), que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, tendo Pareceres, sob números, 164 e 165, de 1960, das Comissões de: Serviço Público Civil, favorável, com a Emenda que oferece (1-C.S.P.); e de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960 (número 2.221, de 1957, na Câmara), que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis das Comissões: de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional e de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 21, de 1960 (número 3.992, de 1958, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cruzelros 1.953.348,00 para pagamento de funcionários, tendo Parecer Favorável, sob número 144, de 1960, da Comissão de Finanças.

8 — Discussão única do Projeto de Resolução número 14, de 1960, apresentado pela Comissão Diretora, que concede aposentadoria, a pedido, a Albino dos Santos Lopes, Chefe da Portaria do Senado Federal.

9 — Discussão única do Projeto de Resolução número 15, de 1960, (apresentado pela Comissão Diretora), que nomeia Rubens Pinto Duarte, Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

10 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado número 31, de 1959 (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo Pareceres Favoráveis, sob números 132 e 133, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.

31.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura
em 11 de abril de 1960

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FILINTO MULLER

As 10 horas, acham-se presentes
os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.,
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.

Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (52).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de Segundo, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há, sobre a mesa, Expediente a ser lido.

Tem a palavra para explicação pessoal, o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — *(Para explicação pessoal)* — (*) — Sr. Presidente, venho à tribuna para esclarecer minha posição quanto à votação da Lei Orgânica da Previdência Social. Tive oportunidade de votar esse projeto, artigo por artigo, emenda por emenda, mas

(*) — Não foi revisto pelo orador.

quando o Plenário deliberou sobre o monopólio estatal do seguro contra acidente de trabalho, havia eu ido à Câmara dos Deputados tratar de assunto relevante para meu Estado. Perdi, assim, a oportunidade de me manifestar favoravelmente a esse monopólio.

Sr. Presidente, defendi intransigentemente o monopólio do seguro não só na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados como no Plenário daquela Casa, por entender que para maior amparo da Previdência Social tão vultosos lucros devem reverter para os Institutos, e não para entidades privadas.

No Senado da República, quando a Comissão de Finanças apreciou as emendas oferecidas ao projeto, requeri a votação em separado desse artigo, o que não surtiu efeito, pois a emenda favorável ao monopólio estatal não mereceu aprovação na douta Comissão.

Sr. Presidente, uma vez que o monopólio também não mereceu, em Plenário, a aprovação dos senhores Senadores e considerando que a aprovação do projeto da Lei Orgânica de Previdência Social é em última análise, grande vitória dos trabalhadores do Brasil, eu não poderia deixar de prestar este depoimento, para consignar nos Anais da Casa que se aqui me encontrasse na ocasião, teria votado pelo monopólio estatal do seguro, porque, como o fiz no passado, defenderei hoje e sempre esse monopólio em benefício da Previdência Social. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidas duas comunicações encaminhadas à Mesa.

São lidos os seguintes ofícios:

Ofício

Senhor Presidente:

Indico o nobre Senador Pedro Ludovico para Suplente da Comissão de Serviço Público Civil, em substituição ao meu nome, nos termos do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — *Moura Andrade*.

Ofício

Senhor Presidente:

Achando-se ausente o Senhor Senador Ary Vianna, bem como os Suplentes do PSD na Comissão de Serviço Público Civil, requeiro a Vossa Excelência a indicação de Senador para a respectiva substituição.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo às solicitações de que tratam os ofícios que acabam de ser lidos, designo, respectivamente, os nobres Senadores Pedro Ludovico e Lobão da Silveira.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119, de 1956, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso).

O SR. PRESIDENTE — A votação foi interrompida, na última sessão, ao verificar-se falta de *quorum* para a votação da subemenda à Emenda n.º 148.

Para essa subemenda, de autoria da Comissão de Legislação Social, foi requerida preferência pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Refere-se ao § 2.º, do art. 128, e está assim redigida:

“A assistência médica domiciliar e de urgência continuará a ser prestada pela comunidade de serviços, já existente e na forma estabelecida nos Decretos números 46.348 e 46.349, de 3 de julho de 1949”.

A aprovação desta subemenda prejudicará a outra, de autoria da Comissão de Serviço Público Civil.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 148.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, requeira verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a subemenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a subemenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da subemenda 24 senhores Senadores e contra 5.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda respondem “sim” e os que rejeitam, “não”.

Procede-se à chamada.

Respondem “Sim” os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.

Cunha Mello.

Paulo Fender.

Sebastião Archer.

Eugênio de Barros.

Mathias Olympio.

Joaquim Parente.

Fausto Cabral.

Menezes Pimentel.

Reginaldo Fernandes.

Argemiro de Figueiredo.

Novaes Filho.

Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Calado de Castro.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Pedro Ludovico.
Taciano de Mello.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Guído Mondin. — (31).

Respondem “não” os Senhores Senadores:

Rui Palmeira.
João Villasbôas.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (4).

Votaram “Sim”, 31 Senhores Senadores; votaram “Não”, 4 Senhores Senadores.

A subemenda está aprovada.

Está prejudicada a subemenda de autoria da Comissão de Serviço Público Civil.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para declaração de voto.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para declaração de voto*) — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, congratulo-me com os médicos do SAMDU, pela vitória que acabam de obter; ao mesmo tempo declaro que fui intransigente na defesa do meu ponto de vista e trabalhei até às últimas conseqüências, requerendo verificação da votação, por questão de coerência.

O princípio fundamental de minha emenda estava em que desse ao SAMDU organização legal, de vez que sua criação o foi por decre-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Tenho combatido esse vício, introduzido entre os muitos já existentes nos costumes políticos-republicanos. O Presidente da República legisla por decreto até para organização dessa importância. Serviço dêsse vulto, que reúne milhares de servidores em todo o Brasil, está inteiramente regulado por decreto do Poder Executivo.

Minha emenda objetivava dar ao SAMDU existência legal, respeitando toda a organização existente, todos os direitos e vantagens dos seus servidores, enfim, toda a atual situação. Defendo, portanto, a lei e o interesse público.

Tive a satisfação — e isso animou-me e confortou-me — de ouvir, de diversos Senadores do Partido Trabalhista Brasileiro a declaração reiterada de que minha emenda era perfeita, correta e conveniente. Essa a razão por que me mantive intransigente. Não poderia ser, portanto, vencido, também ilegalmente, sem número. Por isso exige verificação.

No momento, porém, em que o prestígio, o interesse e as amizades dos Senhores médicos obtiveram a maioria do Plenário, dou-me por vencido, convicto de que defendi o interesse público, o princípio da lei. (*Muito bem*).

O SR. SAULO RAMOS — (*Para declaração de voto*) — (*) — Sr. Presidente, o Plenário manifestou-se favoravelmente à emenda que garante autonomia ao SAMDU.

Por coincidência V. Exa., como Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, há quinze anos, supervisionava a Previdência em nosso País e coube-lhe exatamente, nobre Senador Filinto Müller, criar o SAMDU, um dos serviços da Previdência Social que mais têm assistido às populações urbanas e rurais.

Tendo a Câmara dos Deputados aprovado o Projeto de Lei n.º 10, no qual se subordinava o SAMDU

a um dos IAPS era natural que a classe médica, sustentáculo daquela entidade, procurasse encontrar no Senado o meio, o *modus faciendi* de dar autonomia ao Serviço.

Acompanhei, Sr. Presidente, os trabalhos dessa entidade, em permanente contacto com seu diretor, Doutor Francisco Laranja e ainda colegas de faculdade que, em grande número, prestam serviços ao SAMDU na Capital de República.

O Senador Mem de Sá, atendendo aos apelos da classe médica apresentou emenda sábia, própria da cultura e do dinamismo do ilustre representante do Rio Grande do Sul. Nela assegurava, no prazo de seis meses, a reestruturação e reorganização do SAMDU. Foi nesse instante que o corpo médico reuniu-se em assembléias consecutivas, cioso do bom funcionamento do SAMDU, porque, “pelos Decretos ns. 46.348 e 46.349, sofreu a comunidade uma reestruturação completa de seus serviços, sendo aprovados o Regimento e o Regulamento que definem claramente as atribuições que lhe confere a estrutura administrativa adequada”, reuniu-se, repito, no sentido de que se garantisse, com a emenda da Comissão de Legislação Social, a autonomia daquele Serviço.

Sr. Presidente, a emenda opondo-se à do eminente Senador Mem de Sá, podemos dizer, estabelece um *modus faciendi* para a organização do SAMDU. Ambas davam-lhe autonomia mas suas organização já estava regulamentada por dois decretos-leis.

Sr. Presidente o Plenário acertou aprovando a emenda que atende às reivindicações dos médicos que servem àquela entidade. Teremos, assim, consolidado a autonomia do SAMDU e assegurado ao povo brasileiro maior expansão da assistência médica domiciliar e de urgência que constitui o maior amparo proporcionado pela Previdência Social, em nosso País. (*Muito bem! Muito bem!*)

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 149, modificativa do parágrafo 1.º do artigo 128.

O SR. MEM DE SA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 149, altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 128.

Peço a atenção dos eminentes colegas para o fato de que esta emenda, ao contrário da anterior, é inteiramente neutra, não colide com nenhuma classe ou organização. Crelo mesmo ser necessária, justamente para atender ao objetivo do capítulo.

Estabelece o art. 128:

“A prestação de serviços a cargo das instituições de previdência será feita, separadamente ou em comum, tendo em vista as necessidades locais, a conveniência dos beneficiários e a eficiência da execução.

O parágrafo primeiro está assim redigido:

“A realização dos serviços em comum será sempre atribuída, mediante contribuição das demais, a um dos IAP, que assumirá a responsabilidade integral pela mesma”.

O SR. PRESIDENTE — *(Fazendo soar os tímpanos)* — Peço vênha ao nobre orador para interromper-lhe as considerações, a fim de esclarecer que a orientação da Mesa é considerar prejudicada a Emenda n.º 149, porque seu teor figura na redação do art. 128.

Tendo em vista, porém, a aprovação, há pouco, da subemenda da Comissão de Legislação Social, que

(*) — Não foi revisto pelo orador.

mantém autônomo o Serviço, de acôrdo com os decretos citados, não mais caberia a autorização para a realização dos serviços, em comum por um dos Institutos.

Não fôsse aprovada a subemenda anterior, teria cabimento a modificação do parágrafo primeiro do art. 128; mas, em face dessa aprovação, é orientação da Mesa considerar prejudicada a Emenda número 149.

Peço desculpas a V. Exa. pela interrupção, mas a Mesa assim agiu visando a esclarecer o encaminhamento da votação.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, se V. Exa. me permite, creio há equívoco da Mesa.

A aprovação da subemenda entraria em colisão, isso sim, com o disposto no parágrafo primeiro do art. 128, dês que problema da assistência médico-domiciliar de urgência constitui o objetivo do parágrafo segundo que dispõe:

“A assistência médico-domiciliar e de urgência será prestada a partir da vigência desta lei na forma do parágrafo primeiro”.

E o parágrafo primeiro, segundo o qual os serviços em comum, seriam atribuídos a um dos IAP, suprime o SAMDU.

Essa a razão da minha emenda ao parágrafo segundo daquele artigo.

Sr. Presidente, peço agora a atenção de V. Exa. e da Liderança dos Partidos para o seguinte: pode haver outros serviços comuns, e estes, sim, deverão ser regulados pelo parágrafo 1.º o qual, no meu entender, incide em erro grave ao determinar que a realização do serviço, em comum, seja sempre atribuída a um dos IAPS. Não deve haver tal inflexibilidade; senão, daqui por diante, qualquer serviço em comum ser atribuído a um IAP. Por haver mesmo, um serviço em comum de tal vulto e importância — como

é o caso do SAMDU — que não se deva atribuir a um dos IAP.

O Sr. Paulo Fender — Dá licença para um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre Senador Paulo Fender que o Regimento não permite apartes em encaminhamento de votação. Poderá V. Exa. usar da palavra logo após o Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Minha emenda teve justamente por objetivo tornar flexível o dispositivo legal, admitindo a existência de mais de uma hipótese. Daí havê-la eu assim redigido :

“A realização dos serviços em comum poderá ser atribuída, mediante contribuição das a um dos IAP, que assumir a demais, um dos IAP, que assumirá a responsabilidade integral pela mesma...

Até aí a redação do parágrafo primeiro do artigo 128 do projeto e eu acrescento:

... ou será feita, com gestão autônoma e participação das instituições de previdência em sua administração e custeio, nos termos que a lei determinar”.

A redação que dou permite duas hipóteses: a de atribuir-se o serviço em comum a um IAP ou organizar-se gestão autônoma, com participação dos outros, como é o caso do SAMDU.

Exemplifico: se se tratar da criação de hospital numa cidade como Porto Alegre, Recife ou Salvador, pode ser feito o serviço em comum atribuindo-se a um dos IAPS; mas, se houver serviço de maior complexidade, que não caiba a um só Instituto, então organizam-no com gestão autônoma.

Assim, repito, meu objetivo foi dar flexibilidade ao admitir mais de uma hipótese e prestar bom ser-

viço à técnica administrativa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa acolhe as razões apresentadas pelo nobre Senador Mem de Sá. Realmente, pode haver um Serviço que, pela sua complexidade, não possa ser atribuído a um só IAP. Reconsidera, assim, sua decisão de declarar prejudicada a subemenda substitutiva apresentada por Sua Excelência.

O SR. PAULO FENDER — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna apenas para consignar meu aparte ao nobre Senador Mem de Sá.

Não compreendo uma comunidade de serviços requisitando médicos dos IAPS, sem que um dos IAP seja responsável por essa comunidade. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda substitutiva ao parágrafo primeiro do artigo 128.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, acaba uma subemenda de ser rejeitada, sem que se desse as razões da rejeição.

Estou verdadeiramente surpreso. Entendia que minha emenda só favorecia o serviço e a organização; mas, diz o ditado: “Amarra-se o burro à vontade do dono”. Fica êle como o dono quer. Provavelmente, o mesmo acontecerá com a emenda que determina a supressão do parágrafo terceiro do artigo 128, que estabelece.

“Serão previstos no regulamento desta lei a organização e o funcionamento das comunidades de que trata êste artigo, cuja gestão será autônoma,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

com a participação obrigatória das instituições de previdência na sua administração e custeio”.

Entendo, Sr. Presidente, que esse parágrafo constitui verdadeira, clamorosa, clara delegação de competência do Senado ao Poder Executivo. A meu ver, a organização de comunidade e serviço só pode ser feita por lei; no entanto, o dispositivo citado determina que o seja mediante regulamento. Foi o alcance que tive em vista. Não tenho dúvida, porém, quanto à decisão do Plenário, que será a da Maioria, a qual não se dá ao trabalho de externar as razões do seu arbítrio. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 150.

Os Senhores Senadores que a aprovom, queiam conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Em consequência ficam prejudicadas a subemenda e a Emenda n.º 85, da Comissão de Legislação Social.

Está terminada a votação do Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social. Vai à Comissão de Redação.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para declaração de voto*) — (*) — Senhor Presidente, congratulome com o Senado e, já agora autorizado pelo Líder de minha Banca com o Partido Trabalhista Brasileiro, pela solução feliz em que se estruturou a Previdência Social no Brasil. Relator do projeto na Comissão de Legislação Social, rejubilome com o acerto das providências adotadas.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, só tenho motivos de alegria, verificando que não se quebrou a sistemática do Projeto da Lei Orgânica de Previdência Social.

O Senado, em sua maioria, votou mantendo as emendas da Comissão de Legislação Social, as quais representam indiscutivelmente o pensamento dos trabalhadores.

Antes de elaborar as emendas oferecidas pela Comissão, tive ensejo de ouvir os líderes sindicais.

Em nome do Partido Trabalhista Brasileiro e da Bancada, agradeço aos Senadores de todos os Partidos com assento nesta Casa a cooperação que deram para que a Previdência Social no Brasil se torne ainda mais eficiente, dadas as inovações que o texto aprovado abriga no seu bôjo.

Sr. Presidente, faço êste registro porque uma das reivindicações do meu Partido, no momento em que vamos entrar em campanha política, era precisamente a aprovação da Lei Orgânica da Previdência Social. Conseguimo-la — tardiamente, é verdade — mas conseguimos-la. Nossos aplausos ao Senado da República, porque cumpriu com o seu dever. (*Muito bem*).

É a seguinte a matéria votada, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências.

EMENDAS APROVADAS

N.º 2 — CCJ

Ao artigo 11.

Redijam-se assim os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 11:

§ 1.º Não havendo beneficiários especificados no item 1 deste artigo, ou não havendo inscrição dos beneficiários dos itens II e III poderá o segurado designar pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica, a qual, se fôr do sexo masculino, deverá ser menor de dezoito anos ou inválida.

§ 2.º A pessoa designada apenas fará jus à prestação se por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar meios para o seu sustento.

N.º 3 — CCJ

Ao artigo 12.

Dê-se ao artigo esta redação.

“A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens do art. 11, exclui do direito à prestação todos os outros das classes subseqüentes; a pessoa designada exclui as indicadas no item III e pode concorrer com as indicadas no item II.

N.º 4 — CCJ

Ao artigo 30.

Suprima-se, no § 3.º do artigo 30 a parte final:

“garantida ao empregado a indenização prevista nos artigos 478 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho, e paga pela metade”.

N.º 5 — CCJ

Ao art. 71.

Na alínea “a”:

onde está:

“em percentagem de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento).

diga-se:

“em percentagem de 6% (seis por cento) a 8% (oito por cento).

N.º 7 — CCJ

Ao art. 127.

Dê-se à letra “e” a redação abaixo:

e) o emprêgo obrigatório das disponibilidades nas regiões de procedência das contribuições na proporção de pelo menos oitenta por cento das arrecadações nelas feitas.

N.º 9 — CCJ

Ao art. 154.

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

“O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam de-

vidas, prescreverá, para as instituições de previdência social, em trinta anos”.

N.º 12 — CCJ

Suprimam-se os arts. 201 e 202.

N.º 13 — CLS

Ao art. 3.º.

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 3.º São excluídos do regime desta lei:

I — os segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e os de outras instituições federais de previdência;

II — os servidores civis e militares da União, não compreendidos no item I, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência, bem como os servidores dos Estados e Municípios;

III — os empregadores não compreendidos no item III, do art. 3.º

IV — os que exercem atividades rurais e os empregados domésticos”.

N.º 14 — CLS

Ao artigo 4.º

Dê-se a seguinte redação:

Art. 4.º Para os efeitos desta lei, considera-se:

a) empresa, o empregador como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades ou serviços administrados, incorporados ou concedidos pelo Poder Público em relação aos respectivos servidores incluídos no regime desta lei,

b) empregado, o que presta, com subordinação, serviços remunerados à empresa, qualquer que seja a forma, a natureza e a denominação da remuneração auferida;

c) trabalhador avulso, o que presta serviços a diversas empresas, agrupado, ou não, em sindicato, inclusive os estivadores, conferentes e assemelhados;

d) trabalhador autônomo, o que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade profissional remunerada”.

N.º 16 — CLS

Ao item IV do artigo 5.º

Dê-se a seguinte redação:

“IV — os trabalhadores avulsos e os autônomos”.

N.º 17 — CLS

Ao parágrafo 2.º do art. 5.º

Dê-se a seguinte redação:

“§ 2.º As pessoas referidas no artigo 3.º, que exerçam outro emprego ou atividade que os submeta ao regime desta lei, são obrigatoriamente seguradas, no que concerne aos referidos empregos ou atividades”.

N.º 18 — CLS

Ao parágrafo único do art. 6.º

Redija-se assim:

“Parágrafo único. Aquêlê que exercer mais de um emprego, contribuirá obrigatoriamente para as instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregadores nos termos desta lei”.

N.º 19 — CLS

Aos arts. 7.º, 8.º e 9.º

Dê-se a seguinte redação:

Art. 7.º A perda da qualidade do segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 8.º Perderá a qualidade de segurado aquêlê que, no gozo de benefício deixar de contribuir por mais de doze meses consecutivos. Esse prazo, no entanto, será dilatado:

a) para o segurado acometido de doença que importe na sua segregação compulsória, devidamente comprovada, até doze meses após a cessação da segregação;

b) para o segurado sujeito a detenção ou reclusão, até doze meses após o seu livramento;

c) para o segurado que fôr incorporado às Forças Armadas, a

fim de prestar serviço militar obrigatório, até três meses após o término da incorporação;

d) para vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata este artigo o segurado conservará todos os direitos perante a instituição de previdência social a que estiver filiado.

Art. 9.º Ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dôbro o pagamento mensal da contribuição.

1.º O pagamento a que se refere este artigo deverá ser iniciado a partir do segundo mês seguinte ao da expiração do prazo previsto no artigo 8.º, e não poderá ser interrompido por mais de doze meses consecutivos sob pena de perder o segurado essa qualidade.

§ 2.º Não será aceito novo pagamento de contribuições dentro do prazo do parágrafo anterior sem a prévia integralização das cotas relativas ao período interrompido”.

N.º 20 — CLS

Ao art. 14.

Dê-se a redação seguinte:

“Art. 14. Não terá direito a prestações o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de aumento, nem a mulher que se encontre na situação prevista no artigo 234 do Código Civil”.

N.º 21 — CLS

Ao art. 19.

Redija-se assim:

“Art. 19. O cancelamento da inscrição de cônjuge só será admitido em face da sentença judicial que haja reconhecido a situação prevista no art. 234 do Código Civil ou mediante certidão do des-

quite em que não hajam sido assegurados alimentos, certidão de anulação do casamento ou prova do óbito”.

N.º 22 — CLS

A Seção II, Capítulo II, do Título II.

Redija-se assim:

Seção II

Da matrícula das empresas

Art. 21. — Toda empresa compreendida no regime desta lei, no prazo de trinta dias, contados da data de início de suas atividades, deverá ser matriculada no instituto a que as mesmas atividades corresponderem, exclusiva ou preponderantemente.

§ 1.º No caso de dúvida quanto à atividade da empresa, caberá a decisão, a requerimento do Instituto ou da empresa interessada, ao Departamento Nacional da Previdência Social, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas desde a data do início das atividades.

§ 2.º O Instituto fornecerá, obrigatoriamente, à empresa, o respectivo “certificado de matrícula”.

§ 3.º A licença anual para o exercício de atividade só será concedida pelas repartições federais mediante a exibição do “certificado de matrícula” na instituição de previdência social.

N.º 23 — CLS

Ao art. 22.

Dê-se a redação seguinte:

“Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — Aos segurados, os benefícios de:

- a) auxílio doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;

f) auxílio-natalidade;

g) pecúlio;

h) auxílio-funeral.

II — Aos dependentes, os benefícios de:

a) pensão;

b) auxílio-reclusão;

c) pecúlio.

III — Aos beneficiários, em geral os serviços de:

a) assistência médica;

b) assistência alimentar;

c) assistência complementar;

d) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1.º Para os servidores das autarquias federais compreendidas no regime desta lei, inclusive os das instituições de previdência social, a aposentadoria e a pensão aos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis da União, sendo custeada e paga a aposentadoria pelos cofres da autarquia e concedidas as demais prestações, pelo respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões.

§ 2.º A Previdência Social garantirá aos seus beneficiários as prestações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando o respectivo seguro estiver a seu cargo.

N.º 24 — CLS

Ao parágrafo 1.º do art. 23:

Onde se diz:

“3 (três) vezes.”

Diga-se:

“cinco vezes”.

N.º 25 — CLS

Parágrafo 1.º do artigo 24.

Redija-se:

“§ 1.º O auxílio-doença importará numa quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do “salário de benefício”.

N.º 26 — CLS

Ao § 2.º do art. 24.

Substituam-se as palavras “pelo

sindicato" e "houver ciência" pelas palavras "pela associação sindical" e "tiver ciência".

N.º 27 — CLS

Ao parágrafo 6.º do art. 24.
A parte final, dê-se a seguinte redação:

"... pagando-se outra diária para cada dia excedente que permanecer à ordem da instituição..."

N.º 28 — CLS

Ao parágrafo 7.º do art. 24.
Após a palavra "segurado" incluem-se as seguintes: "afastado do trabalho".

N.º 29 — CLS

Ao parágrafo único do art. 26.
Substitua-se pelo seguinte:
"Parágrafo único. Sempre que ao segurado fôr garantido o direito a licença remunerada pela empresa, ficará esta obrigada a pagar-lhe, durante a percepção do auxílio-doença a diferença entre a importância do auxílio e a da licença a que tiver direito o segurado".

N.º 30 — CLS

Ao art. 27, "caput".
Substitua-se as palavras finais "continuar incapaz para o trabalho pelas seguintes: "continuar incapaz para o seu trabalho e não estiver habilitado para o exercício de outro, compatível com as suas aptidões".

N.º 32 — CLS

Ao artigo 27, parágrafo 5.º.
Suprima-se o parágrafo.

N.º 34 — CLS

Ao artigo 29, parágrafo 3.º.
Suprima-se o parágrafo.

N.º 35 — CLS

Ao art. 205.
Dê-se a redação seguinte:

"Art. 205. Salvo as disposições que esta lei determina entrem em vigor na data de sua publicação, as demais disposições começarão a vigorar 90 (noventa) dias após a referida publicação".

N.º 37 — CLS

Ao art. 32 e seus parágrafos:
Substituam-se pelos seguintes:

"Art. 32. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que contar, no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de serviço em empresas compreendidas no regime desta lei e desde que o segurado tenha contribuído ininterruptamente, pelo menos durante os últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento da aposentadoria.

§ 1.º A prova do tempo de serviço para os efeitos deste artigo será feita de acordo com o estatuído no regulamento desta lei.

§ 2.º Não será considerado, para os fins deste artigo, o exercício de atividade não abrangida pela previdência social.

§ 3.º A aposentadoria por tempo de serviço consistirá numa renda mensal vitalícia cujo valor corresponderá a 80% (oitenta por cento) do salário de benefício.

§ 4.º Para o segurado maior de 55 (cinquenta e cinco) anos, o valor da aposentadoria, calculado na forma do parágrafo anterior, será acrescido de 4% (quatro por cento) por ano excedente dessa idade, não podendo, entretanto, ultrapassar do valor integral do salário de benefício.

§ 5.º Para os efeitos deste artigo, o segurado ficará obrigado a indenizar a instituição pelo tempo de serviço computado, sobre o qual não haja contribuído para a previdência social.

§ 6.º A data do início da aposentadoria será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado, se posterior àquela.

N.º 39 — CLS

Ao Capítulo IX do Título III.
Suprima-se.

N.º 41 — CLS

Ao parágrafo único do art. 37.
Intercalem-se, entre as palavras “a importância total assim obtida” e “será rateada”, as seguintes: “e que em hipótese alguma será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria”.

N.º 42 — CLS

Ao art. 44 e seu parágrafo único.
Substitua-se pelo seguinte:
“Art. 44. O auxílio-funeral garantirá, a quem custear o funeral do segurado, a indenização das despesas comprovadamente feitas para esse fim, até o valor do salário-mínimo vigente na localidade onde se realizar o enterramento”.

N.º 43 — CLS

Ao art. 49.
Onde se diz: 28, diga-se:
artigo 128.

N.º 44 — CLS

Ao art. 50.
Entre as palavras “entidades públicas” e “e privada”, intercale-se a palavra “sindicais”, precedida de vírgula.

N.º 45 — CLS

Ao Capítulo XV do Título III.
Suprima-se.

N.º 46 CLS

Ao art. 53 e seu parágrafo único.
Substitua-se pelos seguintes:
“Art. 53. A assistência complementar compreenderá a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, por meio da técnica do Serviço Social, visando à melhoria de suas condições de vida.

§ 1.º A assistência complementar será prestada diretamente ou me-

diante acôrdo com os serviços e associações especializadas.

§ 2.º Compreende-se na prestação da assistência complementar a de natureza jurídica, a pedido dos beneficiários ou *ex-officio* para a habilitação aos benefícios de que trata esta lei e que deverá ser ministrada, em juízo ou fora dêlê, com isenção de selos, taxas, custas e emolumentos de qualquer espécie”.

N.º 47 — CLS

Ao art. 54.

Entre as palavras “readaptação” e “dos aposentados” intercalem-se as seguintes: “dos segurados que percebem auxílio-doença bem como”.

N.º 48 — CLS

Ao parágrafo único do art. 58.
Substitua-se pelo seguinte:

“Parágrafo único. É lícita a acumulação de benefícios, não sendo, porém, admitida a percepção conjunta, pela mesma instituição de previdência social;

- a) de auxílio-doença e aposentadoria;
- b) de aposentadorias de qualquer natureza;
- c) de auxílio-natalidade.

N.º 49 — CLS

Ao art. 63.

Substitua-se as palavras “inferiores ao salário-mínimo regional por “inferiores a 70% (setenta por cento) do salário-mínimo do local da concessão”.

N.º 50 — CLS

Ao parágrafo 4.º item I, do art. 66:

Suprimam-se as palavras “alienação mental”, “cegueira”, “paralisia” e “cardiopatia grave”.

N.º 51 — CLS

Ao parágrafo 4.º, item II do artigo 66:

Onde se diz: *indenização*, diga-se: "metade da indenização".

N.º 52 — CLS

Ao art. 69 e seus parágrafos.

Redija-se:

"Art. 69. Os valores das aposentadorias e pensões em vigor serão reajustados sempre que se verificar, na forma do parágrafo primeiro d'este artigo, que os índices dos salários de contribuição dos segurados ativos ultrapassam, em mais de 15% (quinze por cento), os do ano em que tenha sido realizado o último reajustamento desses benefícios.

§ 1.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio mandará proceder, de dois em dois anos, a apuração dos índices referidos neste artigo e promoverá, quando fôr o caso, as medidas necessárias à concessão do reajustamento.

§ 2.º O reajustamento consistirá em acréscimo determinado, de conformidade com os índices, levando-se em conta o tempo de duração do benefício, contado a partir do último reajustamento ao da data da concessão quando posterior.

§ 3.º Para o fim do reajustamento, as aposentadorias e pensões serão consideradas sem as majorações decorrentes de lei especial ou da elevação dos níveis de salário-mínimo prevalecendo, porém, os valores desses benefícios, assim majorados, sempre que forem mais elevados que os resultantes do reajustamento, de acôrdo com este artigo.

§ 4.º Nenhum benefício reajustado poderá, em seu valor mensal, resultar maior do que 7 (sete) vezes, no IAPFESP, e 2 (duas vezes) nos demais Institutos, o salário-mínimo regional de adulto de valor mais elevado, vigente na data do reajustamento".

N.º 53 — CLS

Ao art. 71 e seus parágrafos:
Redijam-se assim:

"Art. 71. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

a) dos segurados, em geral, em percentagem de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o seu salário de contribuição, não podendo incidir sobre importância cinco vezes superior ao salário-mínimo mensal de maior valor vigente na País;

b) dos segurados de que trata o parágrafo 1.º do art. 22, em percentagem igual à que vigorar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sobre o vencimento, remuneração ou salário, acrescida da que fôr fixada no "Plano de Custeio da Previdência Social".

c) das empresas, em quantia igual à que fôr devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o inciso III do art. 5.º;

d) da União, em quantia igual ao total das contribuições de que trata a alínea "a", destinada a custear o pagamento do pessoal e as despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras e os "deficits" técnicos verificados nas mesmas instituições;

e) dos trabalhadores autônomos, em percentagem igual à estabelecida na conformidade da alínea "a".

§ 1.º O limite estabelecido na alínea "a" d'este artigo, *in fine* será elevado até dez vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no País, para os segurados que contribuem sobre importância superior àquele limite, em virtude de disposição legal.

§ 2.º Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas, a qualquer título, pelo segurado, em pagamento dos serviços prestados.

N.º 54 — CLS

Ao art. 73:

Redija-se:

"Art. 73. A contribuição da União será constituída:

I — pelo produto das taxas cobradas diretamente do público, sob a denominação genérica de “cota” de previdência”, na forma da legislação vigente;

II — pelo produto da taxa a que se refere o art. 9.º da Lei n.º 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e cujo recolhimento far-se-á na forma da mesma lei;

III — pela percentagem da taxa de despacho aduaneiro, cobrada sobre o valor das mercadorias importadas do exterior;

IV — pelas receitas previstas no art. 71;

V — pela dotação própria de orçamento da União, com importância suficiente para atender ao pagamento do pessoal e das despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como ao complemento da contribuição que lhe incumbe, nos termos desta lei.

§ 1.º A contribuição da União, ressalvado, o disposto no inciso II deste artigo, constituirá o “Fundo Comum da Previdência Social”, que será depositado em conta especial, no Banco do Brasil.

§ 2.º A parte orçamentária da contribuição da União figurará no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sob o título “Previdência Social”, e será integralmente recolhida ao Banco do Brasil, na conta especial do “Fundo Comum da Previdência Social”, fazendo-se em duodécimos, o recolhimento da importância necessária ao custeio das despesas de pessoal e de administração geral das instituições de previdência social, e semestralmente, o do restante.

N.º 55 — CLS

Ao art. 74.

Suprima-se:

N.º 56 — CLS

Ao art. 78:

Redija-se:

“Art. 78. Entende-se por salário de contribuição:

I — a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, para os empregados;

II — o salário de inscrição, para os segurados referidos no artigo 5.º inciso III;

III — o salário-base, para os trabalhadores avulsos e os autônomos”.

N.º 57 — CLS

Ao art. 79.

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 79. O salário de inscrição corresponderá ao ganho efetivamente auferido pelo segurado, conforme declaração firmada pela respectiva empresa.

§ 1.º A declaração só poderá ser alterada de dois em dois anos, sendo lícito à instituição retificá-la, se comprovadamente inexata.

§ 2.º Na falta de declaração, caberá à instituição arbitrar o salário de inscrição o qual, nesse caso, só poderá ser alterado após dois anos.

N.º 58 — CLS

Ao art. 80.

Suprimam-se as palavras “de trabalhadores autônomos”.

N.º 61 — CLS

Ao art. 83.

Inclua-se o seguinte parágrafo:

“§ 4.º Para fiscalizar e apurar as contribuições, e outras quaisquer quantias devidas às instituições de previdência social, assistem aos seus fiscais as mesmas garantias dos agentes do Fisco federal”.

N.º 62 — CLS

Ao parágrafo 3.º do art. 83.

Redija-se:

“§ 3.º Ocorrendo a recusa ou a sonegação dos elementos mencionados no parágrafo anterior ou a sua apresentação deficiente, poderá o fiscal levantar as importâncias devidas com base em elementos colhidos no local de trabalho ou em registros de repartições públi-

cas, sem prejuízo da penalidade cabível”.

N.º 63 — CLS

Ao art. 84.

Onde se diz “multa variável de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento)”, diga-se: “multa variável de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento)”.

N.º 67 — CLS

Ao art. 92 parágrafos 1.º e 2.º.
Surprimam-se:

N.º 69 — CLS

Aos arts. 95, 96, 97 e 98.

Dê-se a redação seguinte:

“Art. 95. Ao CSPS compete julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas de Julgamento e Revisão dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, bem como as revisões de benefícios, promovidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social”.

“Art. 96. O CSPS será constituído de dez membros, sendo quatro designados pelo Presidente da República, três representantes dos segurados e três representantes das empresas, todos com o mandato de quatro anos.

§ 1.º O presidente do CSPS será eleito anualmente, pelos seus membros, dentre os designados pelo Presidente da República, cabendo-lhe presidir o Conselho Pleno e dirigir os serviços administrativos do Conselho.

§ 2.º O CSPS dividir-se-á em três Turmas, de três membros cada uma, assegurada a igualdade de representações, cabendo a presidência a um dos membros por eleição anual, sem prejuízo da função de Relator e da participação nos julgamentos.

§ 3.º A primeira turma compete o julgamento das questões concernentes à aposentadoria por invalidez e auxílio-doença; à segunda, o das demais questões em que sejam interessados beneficiários; e, à

terceira, o das questões relativas a contribuições, multas e demais questões de interesses das empresas.

§ 4.º Ao Conselho Pleno compete elaborar o regimento interno, dirimir os conflitos de atribuições entre as Turmas e deliberar sobre os assuntos administrativo em geral.

“Art. 97. O Ministério Público da Justiça do Trabalho dará assistência às sessões do Conselho e oficiará nos recursos e questões da competência das turmas”.

“Art. 98. As decisões das turmas quando proferidas contra disposição legal, poderão ser reformadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão no “Diário Oficial”.

N.º 71 — CLS

Ao art. 101.

Dê-se a redação seguinte:

“Art. 101. A designação dos representantes do Governo e dos respectivos suplentes, no CD do DNPS e no CSPS, deverá recair em pessoa de notórios conhecimentos de previdência social.

§ 1.º Na escolha dos delegados-eleitores, pelos Conselhos de Representantes, o voto será nominal e não por delegação.

§ 2.º — Aos membros classistas aplica-se o disposto no art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

N.º 72 — CLS

Ao art. 102.

Dê-se a redação seguinte:

“Art. 102. Os membros do CD do DNPS, do CSPS e do Eat, perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de vinte (20) sessões mensais, para os dois primeiros órgãos, e de 5 (cinco), para o último uma gratificação de presença igual a um vigésimo do vencimento atribuído ao cargo, em comissão, do padrão CC-1.

Parágrafo único. Aos presidentes dos órgãos mencionados neste artigo, o Presidente da República concederá, ainda, gratificação de representação, conforme os respectivos encargos”.

N.º 73 — CLS

Ao art. 103.

Redija-se assim:

“Art. 103. As instituições de previdência social serão dirigidas por um Conselho Administrativo (CA), sob a fiscalização direta de um Conselho Fiscal (CF)”.

N.º 74 — CLS

Ao art. 104.

No final, redija-se:

“... ressalvada a competência do SAPS”.

N.º 76 — CLS

Ao art. 106 e seus parágrafos.

Redijam-se assim:

“Art. 106. Ao CA compete a administração geral da instituição, especialmente:

I — elaborar a proposta orçamentária anual, bem como as respectivas alterações;

II — organizar o quadro do pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

III — autorizar a admissão, demissão, promoção e movimentação dos servidores;

IV — expedir instruções e ordens de serviço;

V — rever as próprias decisões.

Parágrafo único. Ao CA é facultado fazer delegações de competência, expressa e especificadamente, ao seu presidente e a chefe de órgão central do local”.

N.º 77 — CLS

Ao art. 107.

Redija-se assim:

“Art. 107. Ao presidente do C.A. compete cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e dirigir os serviços administrativos da instituição”.

N.º 78 — CLS

Ao art. 110.

Onde se diz 9 (nove membros), diga-se 6 (seis) membros.

N.º 79 — CLS

Ao art. 11.

Suprimam-se o item VII e o Parágrafo 1.º.

N.º 80 — CLS

Ao art. 113 e seus parágrafos.

Redijam-se assim:

“Art. 113. Em cada Delegacia dos IAP haverá uma Junta de Julgamento e Revisão (JJR) constituída pelo Delegado e dois membros, representantes dos segurados e das empresas, eleitos pelos sindicatos das categorias profissionais e econômicas vinculadas ao instituto, com base territorial na jurisdição da Delegacia.

§ 1.º O mandato dos membros classistas será de dois anos, cabendo ao Delegado a presidência da Junta.

§ 2.º Cada membro terá um suplente, eleito na forma deste artigo, funcionando, nos impedimentos do Delegado, o seu substituto legal”.

N.º 81 — CLS

Ao art. 114 e seu parágrafo único.

Dê-se a redação seguinte:

Art. 114. Compete à JJR:

I — Julgar originariamente os débitos de contribuições das empresas vinculadas à instituição e aplicar a esta as multas por infração das disposições legais e regulamentares;

II — Rever “ex-officio”, sem efeito suspensivo, as decisões relativas a benefícios, proferidas pelos chefes dos respectivos setores das Delegacias ou pelos agentes;

III — Julgar as demais questões de interesse dos beneficiários e das empresas”.

N.º 82 — CLS

Aos arts. 108, 111, § 1.º, 116 e 117 e seus parágrafos.

Suprimam-se os arts. 108, 111, § 1.º, 116 e ao art. 117 dê-se a redação seguinte:

Art. 117. Das decisões das JJR, poderão os seus membros, os beneficiários e as empresas, recorrer para o CSPS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência ao interessado.

§ 1.º Nos casos de débitos e multas, o recurso para o CSPS só será admitido mediante depósito do valor da condenação ou apresentação de fiador idôneo, feitos dentro do prazo do recurso.

§ 2.º É lícito ao Conselho Administrativo ou à autoridade por ele delegada, recorrer para o CSPS da decisão da JJR que infringir disposição legal ou contrariar norma baixada pelo Conselho Administrativo, devendo o recurso ser interposto dentro de trinta dias contados da data da decisão.

§ 3.º Aos servidores da instituição de previdência social é facultado recorrer para o CD do DNPS dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação no Boletim de Serviço, das decisões do CA lesivas de seus direitos.

§ 4.º Aos membros do CA e do CF, inclusive os presidentes, é lícito recorrer para o CD do DNPS da decisão que for tomada por maioria igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos respectivos membros dentro de dez dias contados da data da decisão.

N.º 83 — CLS

Aos arts. 119 e 120.

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 119. O SAPS será administrado por um Conselho Administrativo (CA), sob a fiscalização direta de um Conselho Fiscal (CF)”.

“Art. 120. O CA e o CF do SAPS serão constituídos de 3 (três) membros cada um, sendo um designado pelo Presidente da República, outro representante dos segurados

e um terceiro representante das empresas, todos com o mandato de quatro anos, observando-se, para a eleição dos membros classistas, o disposto no artigo 101.

§ 1.º O CA e o CF terão as mesmas atribuições dos Conselhos Administrativo e Fiscal dos IAP, cabendo, ainda, ao CA, a apreciação das reclamações dos contribuintes, em matéria de assistência alimentar.

§ 2.º Aplicam-se ao CA e ao CF, bem como, aos seus membros, inclusive os presidentes, as demais disposições desta lei referente aos Conselhos Administrativo e Fiscal dos IAP.

N.º 84 — CLS

Ao capítulo III do Título VI.
Suprima-se.

N.º 86 — CLS

Ao parágrafo único do art. 132.
Suprima-se.

N.º 87 — CLS

Ao art. 134 e seus parágrafos.
Redijam-se:

“Art. 134. Os membros dos CA e dos CF das instituições de previdência social ficarão sujeitos ao regime de tempo integral e terão direito a remuneração correspondente ao padrão CC1.

§ 1.º A remuneração de que trata este artigo não poderá ser acumulada com o vencimento ou salário pagos pelos cofres públicos ou por entidades autárquicas.

§ 2.º Para o efeito de férias, licenças e outras vantagens, aplicar-se-á, aos referidos membros, no que couber, o regime dos funcionários da instituição.

§ 3.º Serão considerados contribuintes obrigatórios da respectiva instituição os membros dos referidos órgãos, facultada, porém, a opção, quando já o forem de outra e permitida, ainda, ao término do mandato, a continuidade da condição de segurado, paga, nesse caso,

em dôbro, a contribuição devida ou a respectiva diferença, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º.

§ 4.º A remuneração dos membros classistas das JJR, corresponderá ao padrão do Delegado Regional, sendo-lhes extensivo o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º deste artigo.

§ 5.º Aplica-se aos membros classistas dos CA, CF e JJR o disposto no art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho".

N.º 88 — CLS

Ao art. 136.

Redija-se assim:

"Art. 136. Sob pena de nulidade de pleno direito, do respectivo ato e da responsabilidade do administrador que o praticar, a admissão de pessoal nas instituições de previdência social far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com exceção, apenas, dos cargos em comissão em número limitado, que serão de livre escolha do Conselho Administrativo, e das funções gratificadas, feito o provimento destas por servidores efetivos da instituição e vedado, em todos os casos, o preenchimento interino de qualquer cargo ou função por prazo superior a um ano".

N.º 91 — CLS

Ao art. 144.

Substituam-se as palavras finais pelas seguintes:

"... poder-se-á fazer a prova de qualquer ato do interesse dos beneficiários ou das empresas, salvo os que se referirem a registros públicos".

N.º 92 — CLS

Ao art. 197.

Suprima-se.

N.º 94 — CLS

Ao art. 163 e seu parágrafo:

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 163. É vedado o pagamento, por conta das instituições de

previdência social, de qualquer despesa dos órgãos de orientação e controle".

N.º 95 — CLS

Ao art. 165.

Onde se diz: "e prescrições", diga-se: "de prescrição".

N.º 96 — CLS

Ao art. 169.

Suprima-se.

N.º 97 — CLS

Ao art. 171:

Suprima-se a referência "taxa de previdência social".

N.º 98 — CLS

Ao art. 172 e seus parágrafos:
Suprimam-se.

N.º 100 — CLS

Ao art. 176.

Suprima-se.

N.º 102 — CLS

Ao art. 181 e seu parágrafo 2.º.
Dê-se a redação seguinte:

"Art. 181. As diferenças de proventos e outras vantagens presentemente auferidas por servidores públicos e autárquicos federais, aposentados das instituições de previdência social, passarão a ser pagas diretamente pelo Tesouro Nacional ou pelas entidades autárquicas respectivas".

"§ 2.º A certidão a que se refere o § 1.º servirá para que os interessados se habilitem ao pagamento das vantagens de que trata este artigo".

N.º 103 — CLS

Ao art. 189 e seus parágrafos.
Suprima-se.

N.º 104 — CLS

Ao art. 190.

Suprimir.

N.º 106 — CLS

Ao art. 193:
Suprima-se.

N.º 109 — CLS

Ao art. 199 e seus parágrafos:
Suprimam-se.

N.º 110 — CLS

Ao art. 203:
Suprima-se.

N.º 111 — CLS

Ao art. 204 e seus parágrafos:
Suprimam-se.

N.º 112 — CLS

Ao art. 47.

Substitua-se a expressão "quanto possível" por "sempre que possível".

N.º 116 — CE

Art. 43 e seus parágrafos: suprimir.

N.º 119 — CE

Art. 56 — Passará a ter a seguinte redação:

"Os segurados reeducados ou readaptados serão admitidos nos serviços públicos, federais, nas entidades autárquicas, nas sociedades de economia mista e bem assim nos serviços públicos dados em concessões, na ma que o regulamento desta lei estabelecer".

N.º 120 — CE

Art. 68 — Acrescente-se um parágrafo único com a seguinte redação:

"Não terá aplicação o disposto neste artigo se o empregado, por culpa, negligência, omissão voluntária ou dolo, tiver concorrido para o não recolhimento das contribuições".

N.º 122 — CE

Substitua-se o artigo 76 pelo seguinte:

Art. 76. Constituirão, ainda, fontes, de receita das instituições de previdência social, observados os prazos de prescrição da legislação vigente:

a) 5% sobre os lucros extraordinárias apurados pelo Imposto de Renda;

b) 5% sobre a emissão de bilhetes da Loteria Federal;

c) 5% sobre o valor dos prêmios distribuídos aos proprietários de animais classificados em todos os páreos das reuniões de cada mês.

§ 1.º São isentas do tributo criado pela letra "c", as sociedades cujo movimento bruto de apostas não atingir anualmente, a importância de 1 bilhão de cruzeiros.

§ 2.º O regulamento desta lei disporá sobre o recolhimento das receitas de que trata este artigo.

N.º 123 — CE

Art. 77.

O "Plano de Custeio da Previdência Social" será aprovado quinzenalmente por decreto do Poder Executivo, dele devendo, obrigatoriamente, constar:

I — o regime financeiro adotado;

II — o valor total das reservas previstas no fim de cada ano;

III — A sobrecarga administrativa.

N.º 129 — CE

Ao art. 149. seus itens e parágrafos, dê-se a seguinte redação:

"Art. 149 — O primeiro provimento nas funções de membro do CA e do CF dos IAP, bem como do CD e do DNPS e do CSPA, cujos mandatos contar-se-ão da data da vigência desta lei para efeito de uniformização, será realizado da seguinte forma:

I — dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, reunir-se-ão os atuais membros classistas efetivos do Conselho Fiscal e Deliberativo, em cada uma das instituições, a fim de elegerem os membros classistas efetivos do CA.

II — No mesmo prazo realizar-se-á, pela forma estabelecida no art. 101, a eleição dos membros classistas do CD, do DNPS e do CSFS, bem como serão designados os membros representantes do Governo nesses órgãos e nos CA e CF.

III — Dentro de 30 (trinta) dias, após o decurso do mesmo prazo, realizar-se-á, em data marcada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a posse conjunta dos membros eleitos e designados, bem como a instalação dos novos órgãos.

§ 1.º Os atuais membros dos Conselhos Fiscais ou Deliberativos que não forem eleitos para o Conselho Administrativo, na forma do item, I, continuarão exercendo seus mandatos naqueles órgãos.

§ 2.º Até a data a que se refere o item III, a administração do IAP continuará a ser realizada na conformidade da legislação de previdência social, anterior a esta lei, passando, na mesma data, os órgãos de deliberação coletiva a exercerem a plenitude de suas atribuições na conformidade da presente lei.

§ 3.º Para a realização das eleições a que se refere este artigo poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedir as instruções que julgar necessárias.

N.º 133 — CE

Ao art. 167 do projeto.

Dê-se a seguinte redação:

“Nenhum benefício de caráter assistencial previsto nesta

lei ou que venha a ser criado, poderá ser efetivado sem que, em contrapartida, haja a respectiva receita de cobertura, atuarialmente comprovada”.

N.º 134 — CE

Ao art. 173.

Substitua-se após a palavra “comerciários” a expressão “sujeitandose” por “cabendo-lhe”.

N.º 137 — CE

Ao art. 191:

“Suprimir”.

N.º 138 — CE

Ao art. 198 e seus parágrafos, se a seguinte redação:

“Art. 198. Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá o Regulamento, para cuja elaboração designará uma comissão da qual participarão além dos representantes do Governo 2 (dois) representantes dos segurados e 2 (dois) representantes das empresas eleitos dentre os membros-classistas dos atuais Conselhos Fiscais”.

N.º 140 — CSPC

“Suprima-se a letra g do artigo 39”.

N.º 141 — CSPC

Ao art. 91, item XVIII dê-se a seguinte redação:

“autorizar a alienação de bens móveis e imóveis das instituições de previdência social, ouvido o respectivo Conselho Fiscal, no caso e na forma do item XII do artigo 111”.

N.º 143 — CSPC

Aos arts. 95, 96, 97 e 98.

Onde se lê: “C.S.R.P.S.”

Lêa-se:

“C.S.P.S.”

N.º 142

Acrescente-se ao art. 91, item XXI:

“... com parecer prévio do respectivo Conselho Fiscal”.

N.º 145 — CSPC

Ao art. 105, dê-se a seguinte redação:

Art. 105 O Conselho Administrativo (CA) dos IAP será constituído paritariamente, de 3 (três) ou 6 (seis) membros, de acordo com o § 3.º deste artigo, e com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º Os representantes do Governo serão nomeados pelo Presidente da República e os representantes dos segurados e das empresas eleitos pelos delegados eleitores dos sindicatos das respectivas categorias profissionais e econômicas, cabendo a cada sindicato um delegado eleitor.

§ 2.º A escolha dos representantes do Governo deverá recair em pessoas de notórios conhecimentos de previdência social, dentre eles um servidor da instituição, com mais de 10 (dez) anos de serviço.

§ 3.º O Presidente da CA será eleito, anualmente, entre os seus membros e terá também o voto de desempate.

§ 4.º O CA será constituído de 6 (seis) membros, quando a respectiva instituição de previdência social tiver mais de um milhão de segurados; e de 3 (três) membros, quando inferior a esse número”.

N.º 146 — CSPC

Ao art. 110, onde se diz:

“na forma prevista no § 2.º ... diga-se:

“na forma prevista no § 3.º ...”

N.º 147 — (CSPC)

“Suprima-se o art. 115”.

N.º 150 — CSPC

“Suprima-se o § 3.º do art. 128”.

N.º 151 — CSPC

O art. 130 terá a seguinte redação:

Art. 130 — O fóro das instituições de previdência social é o de sua sede, ou da capital do Estado em que houver órgão local, para os atos deste emanados. O réu será acionado no fóro de seu domicílio.

N.º 152 — CSPC

Suprima-se o art. 183.

N.º 154 — CSPC

Suprima-se o parágrafo único do art. 185.

N.º 155 — CSPSC

Ao art. 195.

Onde se diz: “90 (noventa) dias Diga-se:

“30 (trinta dias”.

N.º 157 — CSPC

A Secção I do Título VIII (Disp. Gerais) — acrescente-se onde convier, o seguinte artigo:

Art. Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto todas as eleições a que se refere esta lei, quer para a escolha de delegados eleitores, quer para a dos membros dos diversos órgãos coletivos instituídos, quer, ainda, para a de seus respectivos presidentes.

N.º 158 — CSPC

Acrescente-se no Capítulo das Disposições Transitórias o seguinte artigo:

Art. De todas as Comissões a serem constituídas para a elaboração de projetos de lei, previstos neste capítulo, deverá fazer parte um representante do DASP.

N.º 159 — CF

Dê-se a seguinte redação ao artigo 99:

“Art. 99. O Serviço Atuarial (S. At.), com a organização e as atribuições que lhe são conferidas por sua legislação própria terá a assistência do Conselho Atuarial (C. At.), órgão de deliberação cole-

tiva presidido pelo Diretor do S. At., o qual, para os fins previstos nesta lei será constituído de 4 (quatro) Chefes de Seção do mesmo Serviço, de 3 (três) atuários dos Institutos de Aposentadoria e Pensões nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de 3 (três) atuários do Quadro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou dos Institutos de Aposentadoria e Pensões indicados pelo Diretor do S. At.

N.º 160 — CF

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958:

Supram-se o art. e seu parágrafo único.

N.º 162 — CF

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958:

Ao art. 187, dê-se a seguinte redação:

“As instituições de previdência poderão proceder nas folhas de pagamento dos aposentados por velhice ou tempo de serviço, bem como dos pensionistas, os descontos autorizados em lei”.

N.º 167

O art. 4, letra “b”, passa a ter a seguinte redação:

b) empregado — a pessoa física como tal definida na Consolidação das Leis do Trabalho.

N.º 173

Ao art. 25, “in-fine”, acrescentese a expressão “na conformidade da legislação vigente”.

N.º 175

No art. 160, *caput*, substituam-se as expressões “que fôr acordada” por “que fôr fixada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio”.

N.º 177

No art. 45 acrescenta-se: e de enfermagem depois da expressão “odontológica e farmacêutica”.

São as seguintes as subemendas aprovadas:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 1 CLS da CCJ

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

Lei Orgânica da Previdência Social.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

N.º 7 CLS

Da Comissão de Constituição e Justiça

Onde se diz: “oitenta por cento”.

Diga-se:

“setenta por cento”.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 15 — CLS

Da CCJ

Redijam-se assim o item III do artigo 5.º e o § 2.º do mesmo artigo

III — Os titulares de firma individual e os diretores, sócios-gerentes, sócios solidários e sócios de indústria de qualquer sociedade, cuja idade máxima seja, no ato da inscrição, de cinquenta anos e cuja cota de capital não seja superior a vinte vezes o mais alto salário-mínimo vigente no País.

§ 2.º Os segurados a que se refere o inciso III deste artigo estão sujeitos à prévia inspeção de saúde e sua contribuição será o mais alto salário-mínimo vigente no País.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 36 — CLS

Da CCJ

Ao art. 31.

Redija-se assim:

“Art. 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que,

contando no máximo cinquenta (50) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que para esse efeito, foram considerados penosos) insalubres ou perigosos, por. de creto do Poder Executivo.

§ 1.º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do parágrafo 4.º do artigo 27, aplicando-se-lhe, outrossim, o disposto no parágrafo 1.º do artigo 30.

§ 2.º Reger-se-á pela legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 38

Transforme-se em parágrafo primeiro o parágrafo único do art. 33 e acrescente-se ao artigo o seguinte:

§ 2.º Sempre que à gestante for facultada assistência médica, o auxílio será pago pela metade.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 47

Acrescente-se ao art. 54, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. A reeducação e readaptação de que trata este artigo poderá ser prestada por delegação pela ABBR — Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação e instituições congêneres.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 61 — CLS

Substitua-se a parte final da emenda:

“assistem aos seus fiscais as mesmas garantias dos agentes do fisco federal”, pela expressão: “assistem aos seus fiscais o direito de verificação dos livros de registro e folhas de pagamento de pessoal dos empregadores”.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 64 — CLS

Substitua-se o art. 85 pelo seguinte:

Art. 85. A recusa de exibição dos documentos previstos nos artigos anteriores, e o não recolhimento de contribuições, dará motivo à lavratura do auto de infração redigido em duas vias, uma das quais será entregue ao infrator mediante recibo, ou, em caso de recusa, remetida por via postal com recibo de volta.

§ 1.º O auto de infração será lavrado em caracteres bem legíveis, indicando local, dia e hora de sua lavratura, e conterá, obrigatoriamente, descrição pormenorizada da infração e, em se tratando de não recolhimento de contribuições, deverá ser acompanhado de relação circunstanciada contendo nome e função do segurado a que se referir a importância do salário de contribuição, o valor desta, bem como quaisquer informações que possam tornar expressa a infração.

§ 2.º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recolhimento do auto de infração, para apresentar defesa, a qual será dirigida ao órgão local da instituição de Previdência Social.

§ 3.º Da decisão que julgar procedente o débito ou impuser multa, caberá recurso voluntário para o Conselho Fiscal no prazo e nos termos do art. 117.

Justificação

Esta subemenda adota os fundamentos da Emenda n.º 64, da C. L.S., estabelecendo porém, redação que se afigura mais técnica para o art. 85 e parágrafos, principalmente para o *caput* do artigo, para fazer claras e expressas as suas esta-tuições.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 65 (CLS)

Ao art. 90 e seu parágrafo:
Dê-se a seguinte redação:

“O sistema da previdência social destinado a ministrar aos segurados e seus dependentes as prestações estabelecidas nesta lei constitui-se dos seguintes órgãos sujeitos à orientação e controle do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio :

I — Órgãos de orientação e controle administrativo ou jurisdicional;

a) Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS);

b) Conselho Superior da Previdência Social (CSPS);

c) Serviço Atuarial (S. At.).

II — Órgãos de administração, sob a denominação genérica de “instituições de previdência social”:

a) Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAP);

b) Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

§ 1.º O regulamento desta lei classificará nos diversos Institutos de Aposentadorias e Pensões as empresas e segurados abrangidos pelo seu regime, conforme as respectivas atividades, prevalecendo, até então, a classificação constante da legislação em vigor.

§ 2.º O Ministério Público da Justiça do Trabalho, com a organização, as prerrogativas e as atribuições determinadas na legislação própria e mais as que lhe são conferidas nesta lei, exercerá, junto aos órgãos mencionados no item I deste artigo, suas funções específicas no que concerne ao sistema de previdência social.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 66 — CLS

Ao item X do art. 91, dê-se a seguinte redação:

“X — Rever ex-officio, ou mediante representação do Ministério Público da Justiça do Trabalho, ou dos órgãos e autoridades de controle, ou ainda, por determinação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os atos administrativos das instituições de previ-

dência social, quando infringentes da lei, e promover a revisão, pelo Conselho Superior de Previdência Social, das decisões das mesmas instituições que contrariarem disposição legal”.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 69

2.ª subemenda: Ao § 4.º do art. 96 — Substitua-se pelo seguinte:

§ 4.º — “Ao Conselho Pleno compete julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos interessados ou pelo Ministério Público da Justiça do Trabalho, das decisões proferidas, contra disposição legal, pelas Turmas”.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 69

3.ª Subemenda: Ao art. 98 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 98 — Das decisões das Turmas, quando proferidas contra disposição legal, caberá recurso, por parte dos interessados ou do Ministério Público dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no “Diário da Justiça”, para o Conselho Pleno, que o julgará em última instância”.

SUBEMENDA N.º 3 (CE) À EMENDA

N.º 70 (CLS)

Art. 100. Suprimir no item III a expressão “de contribuição e”

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 79 — CLS

Ao art. 111, item VII, dê-se a seguinte redação:

“VII — Julgar os recursos das decisões das Juntas de Julgamento e Revisão, em matéria de contribuições, multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas, forem interessados”.

1.^a SUBEMENDA À EMENDA

N.º 71 — CLS

"Suprimir o parágrafo segundo, do art. 101".

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 87 — CLS

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 4.º:

§ 4.º Os membros classistas das JJR perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de dezessets sessões mensais, uma gratificação de presença igual a um vigésimo do padrão de vencimento atribuído ao Delegado Regional, sendo-lhes extensivo o disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º deste artigo.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 89

Ao art. 141: Suprima-se a referência a impostos, suprimindo-se as palavras "impostos e".

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 90 — CLS

Ao art. 143 — Substituam-se as palavras iniciais pelas seguintes:

"O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex-officio*, ou mediante representação do DNPS, do CSPS, ou do Ministério Público da Justiça do Trabalho, poderá determinar... etc".

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 122 — CE

1.º Onde se diz: 5% sobre os lucros extraordinários apurados pelo Imposto de Renda, diga-se: a) 5% sobre o imposto adicional de renda das pessoas jurídicas a que se refere a Lei número 2.862, de 4 de setembro de 1956.

2.º Subemenda: Onde se diz: b) 5% sobre o valor dos prêmios distribuídos aos proprietários de animais classificados em todos os pá-

reos das reuniões de cada mês; diga-se: b) 5% sobre o valor dos prêmios, distribuídos aos proprietários de animais.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 124 — CE

Substituam-se o art. 81 e incisos, pelos seguintes:

Art. 81. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas às Instituições de Previdência Social, serão realizados com observância das seguintes normas:

I — ao empregador caberá, obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados descontando-as de sua remuneração.

II — ao empregador caberá escolher a Instituição de Previdência Social a que estiver vinculado, até o último dia do mês, subsequente ao que se referir, o produto arrecadado de acordo com o inciso I, juntamente com a contribuição prevista na alínea "b" do artigo 71;

III — ao segurado facultativo e ao trabalhador autônomo incumbirá recolher a sua contribuição, por iniciativa própria, diretamente à instituição de previdência social a que estiver filiado, no prazo referido no inciso II, deste artigo;

IV — às empresas concessionárias de serviços públicos e demais entidades incumbidas de arrecadar a "cota de previdência", caberá efetuar, mensalmente, o seu recolhimento, no Banco do Brasil, S. A., à conta especial do "Fundo Comum da Previdência Social".

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 125 — CE

Fica suprimido o art. 88 e parágrafo único.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 132 — CE

1.^a Subemenda:

Onde se diz: "suprimam-se os artigos 157, 158, 159 e 160 parágrafo único"

Diga-se:

Suprima-se o art. 159.

2.ª Subemenda:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 159, que passa a constituir artigo:

Art. Os imóveis componentes de conjuntos residenciais, adquiridos ou construídos pelas instituições de previdência social não podem ser alienados, nem terem os direitos ~~contratados cedidos, sendo para~~ segurados da mesma instituição previdenciária ou seus dependentes.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 138 — CE

(ao artigo 198)

a) onde se lê: "90 dias" leia-se: "120 dias."

b) onde se diz: "dos representantes do Governo", diga-se: "de dois representantes do Governo".

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 148

§ 2.º — Dê-se a seguinte redação:
A assistência médica domiciliar de urgência continuará a ser prestada pela comunidade de serviços já existente e na forma estabelecida nos Decretos ns. 46.348 e 46.349, de 3 de junho de 1949.

SUBEMENDA À EMENDA 163

Substitua-se pelo seguinte:

Acrescente-se, nas Disposições Gerais:

Art. — O auxílio de que trata o artigo 8.º, da Lei n.º 3.736, de 22 de março de 1960, corresponderá a 1% (um por cento) da arrecadação anual do imposto do Sêlo Federal.

Parágrafo único. — Do total desse auxílio 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados em parcelas iguais, ao "Fundo Comum de Previdência Social" para custeio da assistência reeducativa e de rea-

daptação profissional, prevista nesta lei, e à Cruz Vermelha Brasileira, nos termos da Lei 1.493, de 13 dezembro de 1951.

SUBEMENDA À EMENDA 165

Substitua-se o art. 202 pelo seguinte:

Art. 202. Será vedado aos empregadores a renovação da apólice do seguro de acidente do trabalho com as entidades seguradoras de direito privado nas localidades onde forem instalados pelos Institutos que ainda não possuem o monopólio desse seguro, os serviços assistenciais a que alude o Decreto-lei 7.036, de 10 de novembro de 1944", parágrafo único.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 176

Substitua-se pelo seguinte:

Inclua-se onde convier:

Os artistas profissionais integrantes da categoria de atores teatrais, cenógrafos e cenotécnicos, inclusive cinematográficos, circenses, de variedades, radiofusão e televisão, manterão durante os períodos de desemprego, provisório, o vínculo de segurados do IAPC mediante pagamento apenas de suas contribuições, calculadas sobre o valor da média de salários auferidos nos quatro (4) últimos meses.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDAS

N.º 8 — CCJ

Ao art. 136.

Suprimam-se os parágrafos 2.º, 3.º e 4.º

N.º 10 — CCJ

Acrescente-se nas Disposições Transitórias: Título VII, logo após o art. 189, ou onde convier:

Art. ... — Os atuais aposentados dos institutos de Aposentadoria e

Pensões, cujos proventos de inatividade foram calculados sobre o salário base de dois mil cruzeiros, máximo permitido pela Legislação então em vigor e que não tenham obtido nenhum benefício com adoção do salário-mínimo (Decreto-Lei n.º 2.162, de 1.5.1940) nem pelos reajustamentos de proventos havidos em decorrência das elevações dos níveis do salário-mínimo determinadas pelos Decretos ns. 30.342, de 24-12-1951 e 35.450, de 1-5-1954) terão os mesmos proventos iniciais reajustados nas mesmas bases proporcionais verificadas automaticamente nos reajustamentos dos proventos dos beneficiados pelos citados decretos.

§ 1.º ... — Os atuais pensionistas, herdeiros de segurados enquadrados neste artigo terão os seus proventos reajustados percentualmente de acordo com a majoração a que teriam direito os instituídos do seguro, se vivos fôsem.

§ 2.º ... — Tanto os atuais aposentados, como os pensionistas aos quais se referem este artigo e o parágrafo primeiro ficam sujeitos a todos os ônus, tramitações e exigências da presente Lei.

N.º 31 — CLS

Ao parágrafo quarto do art. 27. Suprima-se o final do parágrafo a começar das palavras "acrescida de mais 1% etc."

N.º 93 — CLS

Ao art. 149.

Dê-se a redação seguinte :

"Art. 149. O primeiro provimento dos membros dos CA e CF dos IAP bem como os do CD do DNPS e do CSPS, de que trata esta lei, será realizado da forma seguinte:

I — dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, reunir-se-ão os atuais membros classistas efetivos do Conselho Fiscal ou Deliberativo, em cada uma das instituições, a fim de elegerem os membros classistas efetivos do CA e do CF respectivos;

II — No mesmo prazo realizar-se-á, pela forma estabelecida no art. 101, a eleição dos membros classista do CD do DNPS e do CSPS, bem como serão designados os membros representantes do Governo nesses órgãos e nos CA e CF.

III — Dentro de 30 (trinta) dias, após o decurso do mesmo prazo, realizar-se-á, em data marcada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a posse conjunta dos membros eleitos designados, bem como a instalação dos novos órgãos.

§ 1.º Os atuais membros efetivos que não forem eleitos, na forma do item I, passarão a funcionar como suplentes, no CA.

§ 2.º Os atuais membros suplentes do Conselho Fiscal ou Deliberativo serão mantidos, como suplentes, no CF.

§ 3.º Até a data a que se refere o item III, a administração do IAP continuará a ser realizada na conformidade da legislação de previdência social, anterior a esta lei, extinguindo-se, na mesma data, os órgãos de deliberação coletiva de que trata a mesma legislação.

§ 4.º Para a realização das eleições a que se refere este artigo, poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedir as instruções que julgar necessárias.

N.º 99 — CLS

Ao art. 174 e seu parágrafo único:

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 174. Aos segurados que, na data da vigência desta lei, houverem preenchido todas as condições para a obtenção dos benefícios outorgados pela legislação anterior fica assegurado o direito à percepção desses benefícios, quando mais vantajosos do que os da presente lei.

N.º 107 — CLS

Ao artigo 194 e seus parágrafos: Dê-se a seguinte redação:

“Art. 194. As eleições para as JJR dos IAP e para o CA e o CF do SAPS serão realizadas dentro do prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta lei, devendo esses órgãos ser instalados dentro de trinta dias após.

§ 1.º Se as JJR dos IAP não forem instaladas na data a que se refere o item III do artigo 149 a respectiva competência caberá, transitória e, aos Delegados Regionais até que seja feita a instalação.

§ 2.º Enquanto não forem instalados o CA e o CF do SAPS, a administração dêste continuará a ser realizada na conformidade da legislação anterior a esta lei, passando, porém, a Delegação de Contrôlo a exercer desde já, as atribuições do CF”.

N.º 108 — CLS

Ao artigo 198 e seus parágrafos: Dê-se a redação seguinte:

“Art. 198. Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá o respectivo Regulamento, para cuja elaboração designará uma comissão de técnicos, assistida por 2 (dois) representantes dos segurados e 2 (dois) das empresas”.

N.º 114 — CE

Art. 23 — (Caput).

Onde se diz: “doze contribuições mensais” diga-se: “vinte e quatro contribuições mensais”.

N.º 117 — CE

Art. 51 — Suprimir.

N.º 126 — CE

Suprima-se a seguinte frase no art. 104:

“ressalvadas a competência do SAPS e do ICP”.

N.º 127 — CE

Ao art. 111, item I, dê-se a seguinte redação:

“I — Organizar os seus serviços administrativos e requisitar à administração dos Institutos os servidores que se fizerem necessários, ficando, todavia, sujeitos ao regime do pessoal dos Institutos e subordinados diretamente ao Presidente do Conselho Fiscal através do Diretor da Secretaria”.

N.º 130 — CE

Ao art. 152, dê-se a seguinte redação:

“Art. 152. As empresas abrangidas por esta lei não poderão receber qualquer subvenção ou participar de qualquer concorrência promovida pelo Govêrno ou autarquias federais, sem que provem a inexistência de débito para com a instituição de previdência social a que estejam ou tenham estado vinculados, sob pena de nulidade do ato e do registro público a que estiverem sujeitas”.

N.º 135 — CE

Ao art. 180.

“Suprimir”.

N.º 136 — CE

Ao art. 182, dê-se a seguinte redação:

“Art. 182. Incorrerão na pena de destituição, aplicada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, depois de apurada a infração ou falta grave através de inquéritos administrativos, dos membros dos órgãos colegiados da previdência social que se tornarem incompatíveis com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares, desídia ou dolo”.

N.º 139 — CE

Ao art. 196 e seu parágrafo único.

“Suprimir”.

N.º 144 — CSPC

Dê-se a seguinte redação ao art. 99:

Art. 99. O Serviço Atuarial (S. At.) com a organização e as atribuições que lhe são conferidas por sua legislação própria, terá a assistência do Conselho Atuarial (C. At.), órgão de deliberação coletiva, presidido pelo Diretor do S. At., o qual para os fins previstos nesta lei, será constituído de 4 (quatro) Chefes de Seção do mesmo serviço, de um atuário do Instituto de Resseguros do Brasil (I.R.B.), e de 3 (três) atuários dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, dentre uma lista de seis nomes indicados pelo Diretor do S. At.

Parágrafo único. Os representantes dos Institutos de previdência social, nomeados livremente pelo Ministro do Trabalho, serão tirados dentre os seus chefes de serviço atuarial.

N.º 149 — CSPC

Ao art. 128 dê-se a seguinte redação ao parágrafo primeiro:

“Art. 128 § 1.º: A realização dos serviços em comum poderá ser atribuída, mediante contribuição dos demais, a um dos IAP, que assumirá a responsabilidade integral pela mesma, ou será feita, com gestão autônoma e participação das instituições de previdência em sua administração e custeio, nos termos que a lei determinar”.

N.º 153 — CSPC

Ao art. 184: Substitua-se a parte final pela seguinte: “aos atos praticados no cumprimento dos encargos que lhes forem atribuídos”.

N.º 156 CSPC

Acrescente-se, após o art. 199 o seguinte artigo:

Art. — Também dentro de sessenta dias após a promulgação desta lei o Poder Executivo expedirá decreto designando uma comissão para estudar uma nova situação para o Serviço de Alimentação da Previdência Social, e propor o projeto a ser enviado ao Congresso Nacional dispondo a respeito.

N.º 164

Substitua-se pelo seguinte texto a parte final do art. 145 depois da expressão:

“Instituto e Caixas de Aposentadorias e Pensões”, e liquidada mediante emissão de papel-moeda, e de apólices da dívida pública federal inalienáveis, com juros de cinco por cento (5%) ao ano em nome do “Fundo Comum da Previdência Social”.

Acrescente-se ao mesmo art. 145, os seguintes parágrafos:

§ 1.º A emissão de papel-moeda não poderá exceder o limite de cinquenta por cento (50%) da referida dívida; destinará obrigatoriamente, à prestação de assistência habitacional aos seguintes segurados dos IAP, prevista nesta lei (art. 121).

§ 2.º Redija-se nestes termos o parágrafo único do artigo 145:

Os cinquenta por cento (50%) da mencionada dívida, liquidáveis em apólices de que trata este artigo, serão amortizados em parcelas anuais de um bilhão de cruzeiros.

N.º 166

Supressos os incisos II e IV do artigo 5.º, dê-se a seguinte redação ao parágrafo segundo desse artigo:

§ 2.º São segurados facultativos os titulares de firma individual e os sócios e diretores de empresa, bem como os profissionais liberais, cuja idade, no ato da inscrição, não seja superior a cinquenta (50) anos, sujeitos a prévia inspeção de saúde.

N.º 168

Ao art. primeiro dê-se a seguinte redação:

Art. 1.º A previdência social tem por fim assegurar, aos seus beneficiários, os meios indispensáveis de manutenção, quando não se encontrem em condições de obtê-los por motivo de doença, velhice, invalidez e morte.

Parágrafo único. A previdência social concederá, complementarmente aposentadoria por tempo de serviço, bem como a prestação de assistência que vise a proteção da saúde dos seus beneficiários.

N.º 169

Substitua-se a alínea "e" do artigo 127, pela seguinte:

"e) o emprego de 50%, no mínimo das disponibilidades, nas regiões de procedência das contribuições, e na proporção da arrecadação nelas feita".

N.º 170

Supresso o art. 25, dê-se a seguinte redação ao parágrafo terceiro do art. 24:

Art. 24:

§ 3.º O auxílio-doença será devido enquanto durar a incapacidade, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do primeiro dia do afastamento da atividade, ou se se tratar de trabalhador autônomo, a partir da data do início da incapacidade.

N.º 171

Substituam-se o art. 29 e parágrafos, do projeto, pelo seguinte:

Art. 29 Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do segurado, proceder-se-á de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1.º O benefício ficará extinto se, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria, ou de 3 (três) anos contados da data em que terminou o auxílio doença, o aposentado for declarado apto para o trabalho.

§ 2.º Se a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após

os prazos estabelecidos no parágrafo anterior e, bem assim, quando a qualquer tempo essa recuperação não for total ou for o segurado declarado apto para o exercício de trabalho diferente do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo do trabalho:

a) no seu valor integral, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinqüenta por cento) daquele valor, por período igual ao referido na letra anterior;

c) com redução de 2/3 (dois terços) também por igual período, decorrido o qual definitivamente ficará extinta a aposentadoria.

§ 3.º Sempre que a recuperação da capacidade do trabalho ocorrer após os prazos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, cessará, para o empregador as obrigações impostas pelo art. 475, e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

N.º 178

Emenda ao item III do art. 111.

III — Autorizar transferências dentre as dotações globais constantes do orçamento.

N.º 179

Emenda ao item XIII do art. 111

Redija-se assim:

XIII — Pronunciar-se previamente sobre os financiamentos concedidos pela instituição, prejuízo da posterior revisão das operações realizadas.

N.º 182

Subemenda à Emenda 57 — CLS

Supresso o parágrafo segundo, substitua-se o artigo 79 pelo seguinte:

Art. 79. O salário de inscrição corresponderá à importância declarada no pedido de inscrição, observando o limite máximo de 3

(três) vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no País.

N.º 183

Subemenda à Emenda n.º 82 — CLS.

Subemenda ao art. 117 e ao seu parágrafo primeiro, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 117. Das decisões das JJR que confirmaram os atos denegatórios de benefícios e daqueles que julgarem procedentes os débitos ou impuserem multa, poderão os seus membros, as empresas, associados e seus beneficiários, recorrerem para o CF, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do interessado.

§ 1.º Nos casos de débitos e multas e recurso para o CSPS das decisões do Conselho Fiscal só será admitido mediante depósito do valor do débito ou da multa ou apresentação de fiador idôneo, feito dentro do prazo de recurso.

São as seguintes as subemendas rejeitadas:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 19

Dê-se ao artigo sétimo a seguinte redação:

Art. 7.º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, ressalvado o disposto nos arts. 8 e 9.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 65 — CLS

Ao art. 90 e seu parágrafo:

Dê-se a seguinte redação:

“O sistema da previdência social, destinado a ministrar aos segurados e seus dependentes as prestações estabelecidas nesta lei, constituir-se dos seguintes órgãos, su-

jeitos à orientação e controle do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

I — Órgãos de orientação e controle administrativo ou jurisdicional;

a) Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS);

b) Conselho Superior da Previdência Social (CSPS);

c) Serviço Atuarial (S. At.).

II — Órgãos de administração, sob a denominação genérica de “instituições de previdência social”:

a) Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAP);

b) Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

§ 1.º O regulamento desta lei classificará nos diversos Institutos de Aposentadoria e Pensões as empresas e segurados abrangidos pelo seu regime, conforme as respectivas atividades, prevalecendo, até então, a classificação constante da legislação em vigor.

§ 2.º O Ministério Público da Justiça do Trabalho, com a organização, as prerrogativas e as atribuições determinadas na legislação própria e mais as que lhe são conferidas nesta lei, exercerá, junto aos órgãos mencionados no item I deste artigo, suas funções específicas no que concerne ao sistema de previdência social.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 68 — CLS

Ao art. 93: Dê-se a seguinte redação:

Art. 93. “Ao Diretor Geral compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor bem como os encargos específicos, cuja execução este lhe determinar, sob seu controle direto e permanente e, ainda, dirigir os serviços administrativos do Departamento”.

Suprima-se o parágrafo único da emenda.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 69 — CLS

1.ª subemenda: Ao parágrafo 2.º do art. 96.

Acrescentar, após as palavras "cabendo-lhe presidir o Conselho Pleno" e antes de "e dirigir os serviços" — as seguintes: "com voto de desempate".

2.º SUBEMENDA À EMENDA

N.º 76 — CLS

Art. 106 — Dê-se a seguinte redação aos itens do artigo:

I — Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como as respectivas alterações;

II — organizar o quadro do pessoal, de acordo com o orçamento aprovado;

III — autorizar a admissão, demissão, promoção e movimentação dos servidores, bem como sobre a nomeação e demissão de Diretores, Delegados e Agentes;

IV — autorizar, previamente, dentro das dotações orçamentárias aprovadas, as despesas da instituição e as inversões em bens móveis e imóveis, que excederem os limites fixados no regulamento desta lei, ouvidos os órgãos competentes;

V — autorizar, previamente, a criação e a supressão de órgãos e serviços da Instituição, observadas, no primeiro caso, as dotações orçamentárias;

VI — pronunciar-se sobre a alienação de bens móveis e imóveis da instituição a ser submetida ao CF e DNPS;

VII — expedir instruções e ordens de serviço;

VIII — rever as próprias decisões.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 77 — CLS

Dê-se a seguinte redação ao artigo 107:

Art. 107 — Ao Presidente do CA compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho, bem como os encargos específicos cuja execução este lhe determinar, sob seu controle direto e permanente, e,

ainda, dirigir os serviços administrativos da Instituição.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 88 — CLS

Ao art. 136. Suprimam-se as palavras finais: "por prazo superior a um ano".

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 101 — CLS

Substitua-se pelo seguinte:

I — Ao art. 179, parágrafo primeiro, dê-se a seguinte redação:

§ 1.º Para custeio dos estudos e inquéritos de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um crédito especial de até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

II — Acrescentem-se, modificando a numeração dos parágrafos:

— O Poder Executivo constituirá, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de 30 dias, contados da publicação desta lei, uma Comissão incumbida de proceder, no prazo de seis meses da data de sua nomeação os estudos e inquéritos necessários à execução do disposto neste artigo.

— A Comissão será composta de um Presidente designado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de 6 membros, devendo dela participar representantes de empregadores e empregados, mediante eleição pelos respectivos órgãos de classe.

A Comissão organizará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e funcionará em colaboração com o Departamento Nacional de Previdência Social dos Governos Estaduais e Municipais.

— A Comissão providenciará para o recolhimento de sugestões e divulgação de seus trabalhos, especialmente através das Prefeituras Municipais.

— A Comissão constituirá sub-comissões regionais, estaduais e municipais, dentro dos limites dos recursos financeiros que dispuser.

— Concluídos os estudos e inquéritos determinados neste artigo, e depois de ouvidos sobre eles, o Conselho Nacional de Economia, o Presidente da República baixará dentro de 60 dias da data de recebimento desse trabalho o Decreto regulamentando a execução do disposto neste artigo e fixando, para início da sua vigência, prazo não inferior a 90 dias, nem superior a 180 dias.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 107

Primeira subemenda.

Ao art. 194. Suprima-se o parágrafo primeiro da emenda. (subemenda à Emenda 107)

Segunda subemenda.

Suprima-se o parágrafo 2.º da emenda.
lei determinar”.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 122

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 119

Terceira subemenda. Substitua-se o parágrafo primeiro pelo seguinte:
Dê-se a seguinte redação ao final do art. 58:

“em concessões, na forma que a § 1.º São isentas do tributo criado pela letra c, as sociedades cujo movimento bruto de apostas não atingir anualmente, a importância de 500 milhões de cruzeiros.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 127

Dê-se a seguinte redação ao item I do art. 111:

I — Organizar os seus serviços administrativos e técnicos, admitir o respectivo pessoal e requisitar

à administração dos Institutos os servidores que se fizerem necessários, observado o disposto nos arts. 131 e 135.

São as seguintes as emendas prejudicadas:

EMENDAS

N.º 1 — CCJ

Dê-se a ementa a seguinte redação:

Dispõe sobre a Previdência Social e seus órgãos de execução.

N.º 6 — CCJ

Ao artigo 108.

Redija-se assim, o item VII:

— autorizar a nomeação e opinar sobre a demissão de Diretores, Delegados e Agentes.

EMENDA

N.º 11 — CCJ

Ao art. 191.

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

“Até que seja aprovado o Plano de Custeio da Previdência Social a que se refere o art. 77, poderão ser acrescidas, até 8% (oito por cento), as percentagens das contribuições dos segurados e das empresas.”

Ver item XVI

N.º 15 — CLS

Ao item III do art. 5.º

Redija-se assim:

“III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios-gerentes, sócios-solidários e sócios de indústria de qualquer sociedade, cuja idade máxima seja, no ato da inscrição, de cinquenta anos e cuja cota de capital não seja superior a vinte vezes o mais alto salário-mínimo vigente no País”.

N.º 33 — CLS

Ao art. 30, “caput”

Substituam-se as palavras finais “calculada na forma do parágrafo.

fo quarto do artigo 27, pelas seguintes:

“... equivalente a tantos trinta avos da aposentadoria por tempo de serviço, quantos os anos de serviço que contar, no mínimo de 70% (setenta por cento) do salário de benefício”.

N.º 36 — CLS

Ao art. 31:

“Art. 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1.º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal não inferior a 70% (setenta por cento) do salário de benefício, fixada no decreto a que se refere este artigo.

§ 2.º Reger-se-ão pela legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

N.º 38 — CLS

Ao parágrafo único do art. 33. Redija-se assim:

“Parágrafo único. Sempre que a gestante for facultada assistência médica, o auxílio será pago pela metade”.

N.º 40 — CLS

Ao art. 37.

Substituam-se as expressões “parcela familiar igual a 50% (cinquenta por cento)” e até o máximo de 5 (cinco) “por: parcela familiar igual a 30% (trinta por cento)” e até o máximo de 7 (sete)”.

N.º 59 — CLS

Ao item I do art. 81.

Suprima-se a palavra “mensalmente”.

N.º 60 — CLS

Ao item V do art. 81.

Substituam-se as palavras “a contribuição dos segurados mencionados no art. 5.º, inciso II e IV”, pelas seguintes: “a contribuição dos trabalhadores autônomos” ...

N.º 64 — CLS

Ao art. 85.

Redija-se:

“Art. 85. Sempre que ocorrer qualquer dos fatos referidos nos arts. 83 e 84, o fiscal lavrará auto de infração acompanhado do levantamento do débito, quando for o caso.

§ 1.º O auto de infração será redigido em caracteres bem legíveis, indicando local, dia e hora do seu lavramento, e conterá a descrição pormenorizada da infração.

§ 2.º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou do recebimento da segunda via do auto, para apresentar defesa, cabendo ao órgão local informar o processo, em igual prazo.

§ 3.º Da decisão que julgar procedente o débito ou impuser multa, caberá recurso, na forma do art. 117”.

N.º 65 — CLS

Ao art. 90 e seu parágrafo único: Dê-se a seguinte redação:

“Art. 90. A administração da previdência social compete aos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAP), com o concurso do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), os quais são, nesta lei denominados genericamente instituições de previdência social e funcionarão coordenadamente, sob a orientação e controle dos seguintes órgãos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

- I — Ministro de Estado;
- II — Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS);
- III — Conselho Superior de Previdência Social (CSPS);
- IV — Serviço Atuarial (S. At.).

Parágrafo único. O regulamento desta lei classificará nos Institutos de Aposentadoria e Pensões as empresas e segurados abrangidos pelo seu regime conforme as respectivas atividades, prevalecendo, até então, a classificação constante da legislação em vigor”.

N.º 66 — CLS

Ao art. 91.

Aos itens X, XI XIII e XIX dê-se a redação seguinte:

“X — rever, *ad referendum* do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, os atos administrativos das instituições de previdência social, quando infringentes da lei, e promover a revisão, pelo Conselho Superior de Previdência Social, das decisões das mesmas instituições relativas a benefícios, que contrariem disposição legal;

XI — executar as diligências solicitadas pelo Conselho Superior de Previdência Social e pelos demais órgãos de controle;

XIII — aprovar o plano anual de investimentos das instituições de previdência social, coordenando-os entre si;

XIX — dirimir, no prazo de trinta dias, as dúvidas suscitadas no caso de matrícula das empresas de que trata o parágrafo primeiro do artigo 21”.

N.º 70 — CLS

Ao item III do art. 100.

Entre as palavras “de reservas” e “e propor taxas”, incluam-se as seguintes: “elaborar o Plano de Custeio da Previdência Social”.

N.º 71 — CLS

Ao art. 101.

Dê-se a redação seguinte:

§ 1.º Os membros classistas, efetivos e suplentes, serão eleitos por delegados-eleitores, escolhidos pelos Conselhos de Representantes das Confederações e das Federações nacionais não confederadas, bem como pela assembléia geral dos sin-

dicatos nacionais, na proporção de três delegados-eleitores para as Confederações, dois para as Federações e um para os Sindicatos.

N.º 75 — CLS

Ao parágrafo segundo do artigo 105.

Redija-se assim:

“§ 2.º O Presidente do CA será eleito anualmente, entre os seus membros, e terá o voto de desempate”.

N.º 85 — CLS

Ao parágrafo terceiro do artigo 128.

Suprimam-se as palavras finais, a partir de “com a participação etc”.

N.º 89 — CLS

Ao art. 141.

Substituam-se as palavras “impostos e taxas” pela expressão “taxas remuneratórias”.

N.º 90 — CLS

Ao art. 143.

Substituam-se as palavras iniciais pelas seguintes:

“O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex-officio* ou mediante representação do DNPS ou do CSPS, poderá determinar etc.”

N.º 101 — CLS

Ao art. 179, parágrafo primeiro.

Em lugar de “o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)” diga-se “crédito especial até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)”.

N.º 105 — CLS

Ao art. 191.

Redija-se assim:

“Art. 191. Até que seja aprovado o “Plano de Custeio da Previdência Social... é fixada em 8% (oito por cento) a percentagem de que trata a alínea “a” do art. 171, e em 7%

(sete por cento) a de que trata a alínea "b" do mesmo artigo".

N.º 113 — CE

Ao art. 22, dê-se a seguinte redação:

"Art. 22. Os Institutos concederão aos seus associados os seguintes benefícios :

I — Aos segurados, obrigatoriamente, os benefícios de:

- a) auxílio.doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria por tempo de serviço;

e) auxílio.natalidade;

f) auxílio.funeral.

II — Aos dependentes, obrigatoriamente, os benefícios de:

- a) pensão; e
- b) pecúlio.

III — Aos beneficiários, em geral, os serviços de:

- a) assistência médica;
- b) assistência complementar; e
- c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1.º Para os servidores das autarquias federais, compreendidos no regime desta lei, inclusive os das instituições de previdência social, a aposentadoria e a pensão aos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis da União, sendo custeada e paga a aposentadoria pelos cofres da autarquia, e concedidas as demais prestações, pelo respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões.

§ 2.º A previdência social garantirá aos seus beneficiários as prestações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando o respectivo seguro estiver a seu cargo.

§ 3.º Os benefícios a que se refere o item III deste artigo, serão concedidos na medida das disponibilidades financeiras das autarquias e nas bases estabelecidas pelo Serviço Atuarial".

N.º 115 — CE

Art. 31 — Redija-se.

"Reger-se-ão pela legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e dos jornalistas profissionais".

N.º 118 — CE

Art. 55 e §§ — Substitua-se pela seguinte redação:

"a assistência complementar compreenderá a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, para prestação de assistência jurídica a pedido destes, ou *ex.officio*, para habilitação aos benefícios de que trata esta lei e que deverá ser ministrada, em juízo e fora dele, com isenção de selos, taxas, custas e emolumentos de qualquer espécie".

N.º 121 — CE

Art. 71. Dê-se ao art. 71 a seguinte redação:

"Art. 71. O custeio da previdência social será atendido pelas seguintes contribuições:

a) "dos segurados em geral em percentagem de oito por cento (8%) sobre o salário efetivamente percebido, não podendo incidir sobre importância superior a três vezes o salário.mínimo mensal de maior valor vigente no País, nem inferior ao salário.mínimo diário vigente na região".

b). "dos segurados de que trata o parágrafo primeiro do art. 22, em percentagem igual à que vigorar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado sobre o vencimento, remuneração ou salário, acrescida do que fôr fixado no "Plano de Custeio da Previdência Social".

c) "das emprêsas em quantia igual à que fôr descontada

dos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o inciso III do artigo quinto”.

d) “da União em quantia igual ao total das contribuições de que trata a alínea a, destinada a custear o pagamento do pessoal e as despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras e os “deficits” técnicos verificados nas mesmas instituições”;

e) “dos trabalhadores autônomos calculada numa taxa igual ao dôbro da referida na alínea “a”;

f) “dos segurados usufruindo auxílio-doença e dos aposentados em percentagem igual à estabelecida na alínea “a”.

N.º 124 — CE

Ao artigo 81, substitua-se pelo seguinte:

“Art. 81 — A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas às instituições de previdência social serão realizados com observância das normas que se seguem:

I — Caberá às empresas, obrigatoriamente, a atribuição de arrecadar as contribuições dos respectivos segurados, descontando-as, mensalmente, de sua remuneração ou ganho;

II — incumbirá às empresas a coleta da “Cota de Previdência”, cobrando e efetuando o seu recolhimento à conta especial do “Fundo Comum da Previdência Social”, no Banco do Brasil;

III — caberá, igualmente, à empresa recolher à instituição de previdência social a que estiver vinculada o produto arrecadado, de acôrdo com o inciso I, juntamente com as contribuições referidas na alínea c, do art. 71;

IV — os recolhimentos a que se referem os incisos II e III dêste artigo deverão ser realizados por iniciativa exclusiva da empresa, até o último dia do mês seguinte àquele a que corresponder a remuneração ou ganho auferido ou em que tiver sido arrecadada a “Cota de Previdência”;

V — a contribuição dos segurados autônomos será recolhida por iniciativa dos próprios interessados, diretamente à instituição de previdência social a que estiver filiado, no mesmo prazo referido no inciso IV dêste artigo.

N.º 125 — CE

Suprima-se o seu parágrafo único do art. 88.

N.º 126 — CE

Suprima-se a seguinte frase no artigo 104:

“ressalvada a competência do SAPS e do ICP”.

(Parte)

N.º 128 — CE

Ao art. 143, dê-se a seguinte redação:

“art. 143 — O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio *ex-officio* ou mediante representação do DNPS ou CSPS, poderá determinar a intervenção nas instituições de previdência social inclusive nos respectivos Conselhos Fiscais e Juntas de Julgamento e Revisão, sempre que, através do competente inquérito administrativo, ficar comprovada a existência de irregularidades de tal natureza que justifiquem a medida excepcional, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis”.

N.º 131 — CE

Ao art. 154, dê-se a seguinte redação:

“Art. 154. Prescreverá em 5 (cinco) anos o direito das Instituições de Previdência Social de receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas”.

N.º 132 — CE

Suprimam-se os arts. 157, 158, 159, 160 e parágrafo único”.

N.º 148 — CSPC

Ao parágrafo segundo do artigo 128.

§ 2.º A assistência médico-domiciliar e de urgência será prestada na forma que a lei determinar, sob a modalidade que este artigo indica. Até que não seja organizada sob nova estruturação, porém, continuará a ser prestada pela comunidade existente (SAMDU), cujo pessoal deve ser aproveitado, na futura organização. O projeto de reestruturação deve ser apresentado ao Congresso Nacional no prazo de seis meses a contar da data da publicação da presente lei, elaborado por uma comissão integrada de médicos chefes dos diversos IAPS e do SAMDU a ser constituída dentro de 30 dias, após a entrada em vigor desta lei.

N.º 161 — CF

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958

Suprima-se o art. 169.

N.º 163

Onde convier:

Art. — Fica elevada para 1% (um por cento) a taxa de que trata o art. 9.º da Lei n.º 3.736, de 2 de março de 1960.

Parágrafo único. Do montante de recursos previsto neste artigo, a Fundação das Pioneiras Sociais destinará até 50 por cento a obras

e atividades de assistência em benefício dos contribuintes das instituições de previdência social.

N.º 165

Ao art. 202, depois da palavra “empregados”, acrescente-se: “e agentes”.

N.º 172

No § 2.º *in fine*, do art. 71 do projeto, substitua-se a expressão “para os segurados dos IAPS, quando contribuindo sobre importância superior àquele limite, em virtude de disposição legal” pela seguinte: “para os segurados que estiverem contribuindo sobre importância superior a esse limite, em virtude de disposição legal”.

N.º 174

Substituam-se os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 83, pelos seguintes:

§ 1.º Para a verificação da observância desta lei os segurados e os empregadores ficam sujeitos à fiscalização pelas instituições de Previdência Social e obrigados a prestar-lhes esclarecimentos e informações, exibindo, inclusive, documento de registro de empregados, livros ou fichas de ponto, folhas de pagamento, certificado de inscrição na instituição de Previdência Social e recibos de recolhimento das contribuições.

§ 2.º Para a apuração das importâncias que lhes sejam devidas, é facultado às instituições de Previdência Social requerer a exibição judicial dos livros e documentos referentes à estruturação mercantil dos empregadores.

§ 3.º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, os empregadores deverão organizar folhas mensais de pagamento, das quais constarão os descontos e consignações devidas às instituições de Previdência Social, e que serão arquivadas durante 5 (cinco) anos.

N.º 176

Acrescente-se onde convier :

Art. 1.º Serão aposentados pelos Institutos de Previdência a que pertecerem, com remuneração integral, os Teatrais, Cenógrafos, Cenotécnicos, Circenses e de Variedades, profissionais que trabalham em Empresas Teatrais, Circos, "Boites" Televisão, Cinematográficas, quando contarem trinta (30) anos de serviço.

Art. 2.º Considera-se, profissional de Teatro, Circo, Cinema, "Boite" e Televisão, para os efeitos desta lei, aquêle que receba remuneração habitual e esteja enquadrado no âmbito da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro. (Casa dos Artistas).

Art. 3.º A aposentadoria a que se refere a presente, lei será concedida ao artista teatral, cenógrafo, cenotécnico, circense, tele-ator ou de variedades, o profissional que contar no mínimo, trinta (30) anos de atividade em uma ou mais empresas de diversões.

Parágrafo único. A aposentadoria requerida pelo próprio interessado, será despachada no prazo máximo de noventa dias, pela Instituição de Previdência Social à qual pertencer o requerente.

Art 4.º Na concessão da aposentadoria será observado o prazo de carência de vinte e quatro (24) meses de contribuição prestada a Instituição de Previdência Social a que pertencer o requerente.

Art. 5.º O tempo de serviço será computado de acôrdo com os preceitos da legislação trabalhista e a sua comprovação se fará pela Carteira Profissional devidamente anotada, pelo registro de empregados existentes nas empresas correspondentes ou por outras provas admitidas em lei.

Art. 6.º O valor mensal da aposentadoria corresponderá ao salário profissional vigente na data da concessão do benefício.

Parágrafo primeiro. Caso a remuneração do Ator ou Artista Profissional, na época da concessão do benefício, seja superior ao salário profissional vigente, a importância da aposentadoria será fixada na base do salário-médio correspondente às últimas vinte e quatro (24) contribuições, não podendo ser inferior ao salário profissional.

Parágrafo segundo. Os proventos da aposentadoria serão recebidos a partir da data em que o segurado se desligar do serviço da empresa.

Parágrafo terceiro. Quando o ator ou artista profissional trabalhar simultaneamente em mais de uma empresa, sua aposentadoria será calculada sobre a soma dos salários de contribuição.

Art. 7.º O aposentado, nos termos desta lei, que voltar a exercer emprêgo ou atividade remunerada, não será segurado em razão desse emprêgo ou atividade.

Art. 8.º Nenhuma contribuição incidirá sobre os proventos da aposentadoria devendo a instituição de Previdência Social registrar em separado, as concessões deferidas.

Parágrafo único. A apuração do tempo de serviço a que se refere a presente lei, será feita computando-se a atividade artística em entidade pública, paraestatal ou autárquica.

Art. 9.º Não se aplica aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, o disposto no artigo 8.º.

Art. 10. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado pagará as aposentadorias concedidas de acôrdo com a presente lei, cabendo à União reembolsá-lo, pelas importâncias dispendidas.

Art. 11. As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido previamente o Departamento Nacional de Previdência Social e o Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro (Casa dos Artistas).

N.º 180

Emendas ao art. 113 e seus parágrafos

Redijam-se assim:

Art. 113 — Em cada Delegacia dos IAP haverá uma Junta de Julgamento e Revisão (JJR) constituída por um Representante do Governo e dois membros, representantes dos segurados e das empresas, eleitos pelos sindicatos das categorias profissionais e económica vinculados ao Instituto, com base territorial na Jurisdição da Delegacia.

§ 1.º O mandato dos respectivos membros será de quatro anos.

§ 2.º Cada membro terá um suplente, eleito na forma deste artigo, funcionando, nos impedimentos do Representante do Governo, o seu substituto legal.

N.º 181

Subemenda à emenda n. 15 — CLS

Ao item III, do art. 5.º, dê-se a seguinte redacção:

Os titulares de firma individual e os directores de qualquer sociedade, cuja idade máxima seja, no ato de inscrição, de 50 anos, e cuja cota de capital não seja superior a cem mil cruzellos.

N.º 184

Subemenda à Emenda n.º 69 — CLS

Pela rejeição da emenda, somente na parte referente ao art. 95, mantendo-se a redacção da Câmara, com a adaptação para CSPS.

Dê-se a seguinte redacção:

Art. 95. Ao CSPS compete julgar os recursos interpostos das decisões dos Conselhos Administrativos e Fiscais das Instituições de previdência social, em matéria de contribuições e multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas forem interessados, quando proferido por voto de desempate ou em divergência com decisões do próprio Conselho.

São as seguintes as subemendas prejudicadas:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 69 — CLS

Pela rejeição da emenda, somente na parte referente ao art. 95, mantendo-se a redacção da Câmara, com a adaptação para CSPS.

Dê-se a seguinte redacção:

Art. 95. Ao CSPS compete julgar os recursos interpostos das decisões dos Conselhos Administrativos e Fiscais das instituições de previdência social, em matéria de contribuições e multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas forem interessados, quando proferido por voto de desempate ou em divergência com decisões do próprio Conselho.

2.ª SUBEMENDA À EMENDA

N.º 71 — (CLS)

Ao parágrafo segundo do artigo 101:

Onde se diz "nominal", diga-se "pessoal".

1.ª SUBEMENDA À EMENDA

N.º 76 — (CLS)

Suprima-se o parágrafo único do art. 106.

2.ª SUBEMENDA À EMENDA

N.º 85

Suprimam-se as palavras finais a partir de:

"...cuja gestão será autónoma, etc..."

SUBEMENDA

N.º 113, à Emenda N.º 108

Onde se diz "90 dias" diga-se "120 dias".

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 131

(ao art. 154)

Suprimam-se as palavras: "receber ou".

Justificação

A prescrição deve referir-se ao direito de cobrar, mas não ao de receber importâncias devidas, no caso de os devedores desejarem efetuar o pagamento, mesmo depois de cinco anos.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 165

Substitua-se o art. 202 pelo seguinte:

Art. 202 — Será vedada aos empregadores a renovação da apólice do seguro de acidente do trabalho com as entidades seguradoras de direito privado nas localidades onde forem instalados, pelos Institutos que ainda não possuem o monopólio desse seguro os serviços assistenciais a que alude o Decreto. lei 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Parágrafo único —

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das matérias, em tramitação normal, constante da Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 257 de 1960, do Sr. Moura Andrade e outros Srs. Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, para encaminhar a votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, a Bancada da União Democrática Nacional, nesta

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Casa, não tem intuito de criar obstáculos à tramitação do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960. Entende mesmo de toda conveniência fazer-se legislação, ainda que falha, e contrária a preceitos constitucionais, como a da proposição a que se refere o requerimento em votação, a fim de que o Governo, ao se instalar na nova Capital, obedeça a regime legal e exista autoridade que solucione qualquer caso, de natureza administrativa ou de natureza judiciária.

A proposição remetida da Câmara dos Deputados, entretanto, examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, em sessão rapidíssima, revelou vários dispositivos de natureza francamente inconstitucional e outros prejudiciais à organização administrativa do futuro Distrito Federal.

Nessas condições, Sr. Presidente, não posso concordar com o regime de urgência urgentíssima, requerido para sua tramitação. Creio temos tempo suficiente para votá-la em regime de urgência normal, apreciando-lhe todas as facetas e dispositivos, com a necessária calma, a fim de darmos ao novo Distrito Federal organização estável e não sujeita a modificações imediatas.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — O nobre colega há de convir em que estamos no dia 11 de abril; se não votarmos a urgência urgentíssima não haverá tempo para aprovarmos o projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A afirmativa de V. Exa. funda-se em que razões?

O Sr. Lima Teixeira — Na premência do tempo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Penso que até o dia 20, teremos tempo suficiente.

O Sr. Lima Teixeira — Se a inauguração está fixada para o dia 21, não teremos tempo para votar o projeto em urgência normal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Podemos votá-lo, pois teremos o prazo de 3 dias ou sejam 72 horas e medeiam nove dias, até 20 de abril.

O Sr. Lima Teixeira — No dia 20 de abril estaremos em mudança.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, a pressa é inimiga da perfeição. Não poderemos apresentar trabalho satisfatório sem o exame consciencioso dos dispositivos contidos no projeto.

Assim, meu voto é pela urgência mas não urgentíssima, pois teremos que apresentar emendas a fim de melhorar a proposição e, alterá-la em certos pontos que reconhecemos contrários ao interesse público, como a Magna Carta. No regime de urgência urgentíssima tal é praticamente impossível máxime tendo em vista que, atendendo à premência de tempo alegada, haverá de parte da maioria interesse em apressar o andamento do projeto, mesmo aprovando todos os seus dispositivos, ainda daqueles reconhecidaemnte contrários à Constituição e ao interesse público. Evitar-se-á retorne à Câmara dos Deputados, porque, então, não haveria tempo para serem ali examinadas as emendas por nós apresentadas.

Sr. Presidente, venho batendo-me pela organização da futura Capital da República desde 1957. Requeri a instituição de uma comissão para estudar as normas legais necessárias ao seu estabelecimento no Planalto Central. Procurei, por todos os meios, apressar o andamento dos trabalhos e, depois de vários estudos a Comissão composta de membros da Câmara dos

Deputados e do Senado Federal, com a assistência do Sr. Ministro da Justiça e negócios Interiores, formulou duas emendas constitucionais — uma, relativa à organização da futura Capital; outra, sobre a constituição do Estado da Guanabara. As duas proposições, entretanto, hoje reconhecidas como necessárias não só à organização da nova Capital como à do Estado da Guanabara, tiveram a tramitação emperrada nesta Casa e, até este momento, não puderam ser ultimadas as respectivas votações. Uma vez admitida a necessidade de emenda constitucional — não há mais quem lhe conteste indispensabilidade — apressa-se agora, a votação de lei organizadora do Distrito Federal de Brasília, dentro das normas da Constituição, ou seja, aplicando-se à futura sede Governamental o que a Lei Maior determina em seu art. 26.

Há, Sr. Presidente, grande diferença entre o que institui a Constituição de 1891, em relação à organização do atual Distrito Federal e o que se fará quanto ao novo, Planalto Central.

O Rio de Janeiro é cidade de grande densidade populacional, com organização, sede que é de Govér. no desde a Monarquia, desde a transferência do govérno português para o Brasil. Era a principal cidade do País e, conseqüentemente, a esta foi dada, na Carta Magna, a organização que adotamos e seguimos, desde 1891, nas Constituições que se sucederam.

Para a situação, porém, de uma cidade localizada no Planalto Central, cidade nascente, sem de leve aproximar-se da situação do Rio de Janeiro na proclamação da República, teríamos que adotar normas constitucionais diferentes.

Reconheço, portanto, que o Congresso Nacional falhou no seu dever deixando de votar as emendas constitucionais consideradas imprescindíveis para essa organização.

Hoje, em regime de urgência urgentíssima, conforme requer o illus-

tre Líder da Maioria teremos que apreciar essa legislação falha, imprecisa e sem bases, sem tempo para recorrer a normas constitucionais que melhor se applicassem à futura Capital da República. Ape-laria para S. Exa. para que transformasse seu requerimento de urgência especial em urgência normal, porque além de acompanhá-lo e dar-lhe meu voto, ofereceríamos ao Senado oportunidade para estudar, sem acoadamento, tão importante projeto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, ouvi, com a máxima atenção, as palavras do nobre Líder da Minoria, Senador João Villasbôas. Agradeço a S. Ex^a. o haver reconhecido que a aprovação deste projeto, depende, efetivamente, da urgência com que o votar o Senado Federal.

Concordo com S. Ex^a. em que vários artigos, dentro em pouco, deixarão de ter vigência por força da reforma constitucional que ainda se fará a respeito da organização de Brasília. Entretanto, o tempo urge. Tanto mais que entre outras normas do projeto está o artigo 44, que declara: "Nos dez dias subseqüentes à vigência desta lei, o Sr. Presidente da República do Prefeito do Distrito Federal. proproará ao Senado Federal o nome

Assim, Sr. Presidente, como o art. 1.º do projeto dispõe que a organização administrativa do Distrito Federal a partir da mudança da Capital para Brasília, será regulada por esta lei — será regulada, portanto, a partir de 21 de abril, e como o art. 44 do projeto declara que nos dez dias subseqüentes à vigência da lei, o Sr. Presidente da República terá que proproar ao Se-

nado Federal o nome do Prefeito do Distrito Federal — é evidente, pela contagem do tempo, que não poderíamos cumprir essas disposições se não votássemos em regime de urgência urgentíssima.

Ocorre ainda a circunstância de que o Senado deverá apreciar, a seguir, o projeto, de Organização Judiciária de Brasília, o que dispõe sobre a organização do Estado da Guanabara.

Vemos, pois, que do dia em que estamos até o encerramento de nossos trabalhos será impossível, no regime de urgência normal, a votação de três projetos dessa natureza.

Eis a razão, Sr. Presidente, pela qual a Maioria requereu urgência urgentíssima e lamenta não poder concordar com o apêlo do nobre Líder da Minoria.

Tenho procurado encaminhar os assuntos sempre de acôrdo com a média da opinião do Senado, que é expressa também pelo pensamento do Líder da Minoria. No caso, entretanto, será impossível o atendimento do seu apêlo.

É constrangido que o digo, porque ao mesmo tempo declaro à Casa e à Nação que o nobre Líder João Villasbôas tem de fato sido, nesta Câmara Alta, um dos elementos mais preocupados com a formulação jurídica da situação de Brasília. S. Ex^a. não tem poupado tempo nem trabalho no sentido de encontrar soluções para a definitiva organização da nova Capital.

Não pode a circunstância passar despercebida pela Maioria e muito menos pela Nação, porque revela o nobre Líder da Minoria o grande espírito público e jurídico de que é possuído, as características da sua formação jurídica e a sua preocupação patriótica de dar ordenação à nova Capital.

O Sr. João Villasbôas — Muito grato pelas generosas referências de Vossa Excelência.

(*) — Não foi revisito pelo orador.

O SR. MOURA ANDRADE — Nós é que agradecemos a V. Exa. pelas suas constantes preocupações nesse campo.

Ressaltava eu, Sr. Presidente, a preocupação de S. Exa. de dar definições jurídicas que permitam estruturar-se a vida orgânica da nova Capital em bases realmente consentâneas com os princípios tradicionais da Constituição brasileira e com as modernas conquistas do Direito Constitucional.

Sr. Presidente, lamentando profundamente não atender a esse nobre espírito que tanto tem trabalhado nesta Casa pela Organização Jurídica de Brasília, peço desculpas por manter meu requerimento de urgência urgentíssima. As razões são ponderáveis: é que o projeto, transformado em lei, regulará a vida da nova Capital a partir de 21 de abril próximo, e dentro de dez dias a partir da sua promulgação deverá o Sr. Presidente da República submeter à apreciação do Senado o nome indicado para a Prefeitura de Brasília. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desisto do pedido de verificação da votação.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação

requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, atendendo ao apêlo do Ilustre Líder da Maioria, e para demonstrar que não tenho má vontade retiro o requerimento de verificação da votação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

Peço o parecer da Comissão de Serviço Público Civil sobre a matéria.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, solicito o prazo regimental para que esse órgão técnico emita o parecer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à solicitação do nobre Senador Daniel Krieger, concedo o prazo de 30 minutos para que as Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças emitam parecer sobre a matéria.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, as Emendas Constitucionais ns. 1 e 2, em trânsito no Senado, foram retiradas da Ordem do Dia, a requerimento dos Relatores, em virtude de falhas na publicação. Revistas, encontram-se sobre a mesa, a fim de serem novamente incluídas em pauta.

Requeiro à Mesa a adoção imediata dessa providência (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Informo ao nobre Senador João Villasbôas que a Emenda Constitucional n.º 1 não teve ainda revisto seu texto. Não está em condições de, portanto, ser submetida ao Plenário. Quanto à de n.º 2, a Mesa providenciará sua imediata publicação.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOAO VILLASBOAS —
Muito obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1958 (número 748, de 1955, na Câmara), que regula isenções do imposto de vendas e consignações dos Territórios Federais, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 453 e 454, de 1959, e 16, de 1960, das Comissões : de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 182, de 1958

(N.º 748-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Regula isenções do imposto de vendas e consignações nos Territórios Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É isenta do imposto de vendas e consignações nos Territórios Federais, a primeira operação do pequeno produtor.

Parágrafo único. Considera-se pequeno produtor, para os fins desta lei, o que tiver produção anual não superior a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2.º São também isentos do imposto de vendas e consignações, nos Territórios Federais :

a) o fornecimento de eletricidade, gás, água, uso de esgotos, telefones e telégrafos ainda que efetuado por empresas que tenham

concessões para tais serviços considerados de utilidade pública;

b) as vendas de produtos da indústria agrícola ou extrativa, beneficiados ou não, compreendidos os aperfeiçoamentos, desde que não transformem o produto, qualquer que seja a forma jurídica da pessoa desta;

c) as transações entre uma casa comercial ou industrial e suas filiais e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vapores de companhias de transporte e despachos alfandegários;

e) as transações bancárias;

f) o fornecimento de alimentação ou hospedagem nos colégios, hospitais, associações de caridade, reconhecidas como tais, ou estabelecimentos de assistência e educação;

g) os serviços de artistas, corretores, leiloeiros, agentes de negócios, despachantes alfandegários e outros semelhantes;

h) os serviços de médicos, cirurgiões-dentistas, advogados, solicitadores, engenheiros, agrimensores, barbeiros e outros semelhantes;

i) os vendedores a domicílio, de hortaliças, legumes, cereais, frutas, pão, leite, ovos, aves, peixe, carvão e outros artigos semelhantes, que não forem estabelecidos com casa de negócios de tais gêneros.

j) as empresas de armazéns gerais, enquanto funcionarem como simples depositários de mercadorias;

k) as vendas e consignações de papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros;

l) as vendas e consignações de livros, não considerados como tais os livros em branco ou os simplesmente pautados e riscados para escrituração de qualquer natureza;

m) as vendas e consignações de jornais e revistas;

n) o retorno de vasilhame vazio;

o) a primeira operação de venda de borracha feita por seringueiros e seringalistas.

Parágrafo unico. Os débitos fiscais anteriores, originários das operações de venda previstas na letra "o" deste artigo e bem assim as respectivas multas, ficam cancelados, para todos os efeitos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959 (n.º 12, de 1958, na Câmara), que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte, e dá outras providências, tendo Pareceres sob ns. 162 e 163, de 1960, da Comissão de Serviço Público Civil, favorável com as Emendas que oferece de ns. 1 CSP a 7 CSP; e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Senhor Primeiro Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA

N.º 8

Excluem-se do parágrafo 6.º do artigo 8.º as palavras:

"e aos Fiscais de Renda"

passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação:

§ 6.º Aplica-se aos Fiscais Auxiliares de Impostos Internos do Ministério da Fazenda, o regime de remuneração a que se refere o artigo 120, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, atribuindo-se aos seus ocupantes, como parte variável, a importância correspondente a cinquenta por cento (50%) da que couber aos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo onde os mesmos estiverem lotados, não podendo essa importância ultrapassar o "quantum" que percebem os Agentes Fiscais da 3.ª categoria, alterando-se, para esse fim as razões percentuais proporcionalmente à despesa decorrente.

Acrescente-se ao artigo 8.º o seguinte parágrafo:

§ 7.º Aplicar-se-á aos Fiscais de Rendas do Ministério da Fazenda, após ultimada a reestruturação a que se refere o artigo 3.º desta lei, o mesmo regime de remuneração previsto no parágrafo anterior.

Justificação

A carreira de Fiscais Auxiliares de Impostos Internos também se funcionários do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, todos eles submetidos a concurso perfeitamente idêntico aos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo.

Dita carreira foi criada pela Lei n.º 1.325, de 23-1-1951, e regulamentada pelo Decreto n.º 45.422, de 12-2-1959 (Regulamento do Imposto de Consumo), sendo os seus componentes, em face das leis pre-citadas, agentes incumbidos da fiscalização do imposto de consumo, com influência direta e permanente na arrecadação de rendas orçamentárias da União, em igualdade de condições com os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo.

Além das leis acima citadas releva notar que os Fiscais Auxiliares de Impostos Internos é composta de acham amparados pelo artigo 25 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de pleno vigor, diploma legal que instituiu o regime de remuneração para os agentes, incumbidos da fiscalização do imposto de consumo, atribuição essa que é exercida, em caráter específico, pelos Fiscais Auxiliares de Impostos Internos.

Cumprе acrescentar que nas diversas estatísticas organizadas pela Recebedoria do Distrito Federal, no que diz respeito à instauração de Processos Fiscais, os Fiscais Auxiliares de Impostos Internos, muito embora inferiores em número aos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, têm demonstrado grande eficiência e capacidade de trabalho, produzindo acima de toda e qualquer expectativa, chegando a ins-

taurar um número bem maior de procedimentos fiscais do que os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo.

No tocante aos Fiscais de Rendas, falta-lhes, como bem salientou o Relator da matéria na Câmara dos Deputados, condições legais para perceberem de pronto pelo regime de remuneração, devendo ser esclarecido, inclusive, que muitos deles não exercem função na fiscalização do imposto de consumo, cabendo-lhes aguardar a reestruturação prevista no artigo 3.º, desta lei, para serem incluídos no regime de remuneração.

Com relação aos Fiscais Auxiliares de Impostos Internos, entretanto, a situação é bem diferente; trata-se de funcionários efetivos e componentes de uma carreira do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, desempenhando há muitos anos funções específicas na Fiscalização do Imposto de Consumo, nada impedindo a sua imediata inclusão no regime de remuneração, mesmo porque, não seria justo subordinar a concessão do benefício que de direito lhes cabe à reestruturação de uma carreira que já tem existência legal nos quadros do funcionalismo público civil.

Eis porque, entendemos que a corrigenda se impõe, como medida de inteligência e acertada justiça.

Sala das Comissões, em
Senador Francisco Gallotti.

EMENDA

N.º 9

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

Art. Os servidores que percebam vencimentos e percentagens, terão estas limitadas a 100% dos respectivos vencimentos ou salários.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplica aos que já se beneficiam de limite superior, desde que estabelecido expressamente em lei.

Justificação

A fixação da retribuição devida aos servidores é atribuição do Congresso Nacional e "sempre por lei especial" (item IV, art. 65, Constituição).

Tem a nossa legislação adotado o regime de retribuição de certas classes de servidores mediante a percepção de percentagem. É uma forma de estimular, especialmente, aos que participam dos serviços de arrecadação das rendas públicas.

Como os diversos casos têm sido encarados isoladamente, há certa disparidade de tratamento entre os servidores beneficiados por esse regime.

Ja gozam eles de retribuição superior à retribuição comum; e, evidentemente, esse privilégio deve ser contido em um limite uniforme e razoável.

O parágrafo único resguarda os casos especiais, de limite superior àquele já fixado expressamente em lei.

Dado que essa fixação é atribuição do Congresso, a emenda respeita o critério desse mesmo Congresso quando fixou limite superior

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — *Francisco Gallotti.*

EMENDA

N.º 10

Substitua-se a redação do § 2.º do artigo 8.º do projeto pela seguinte:

§ 2.º A quota atribuída mensalmente a cada servidor não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário e será incluída nos correspondentes proventos, ficando sob o mesmo regime de incorporação a percentagem prevista no artigo 64 da Lei 641, de 14-11-1899, ainda em 1957".

A emenda visa corrigir a situação de manifesta desigualdade em

que se encontram os funcionários lotados em repartições aduaneiras, relativamente aos servidores beneficiados pelo dispositivo emendado, além de muitos outros já protegidos por mandamentos legais semelhantes, pois, enquanto estes últimos têm garantida a inclusão, nos correspondentes proventos, das cotas que fazem juz quando na atividade, os primeiros, injustificavelmente, perdem-nas ao passarem para a inatividade.

Não deve ficar sem destacado registro que a incorporação da vantagem instituída pelo art. 64 da Lei n.º 3.244 de 14 de agosto de 1957, aos proventos dos servidores aduaneiros estava garantida no respectivo projeto aprovado pelo Congresso Nacional, tendo sido vetada pelo Poder Executivo porque a sua defeituosa redação

“Poderia ensejar interpretação que viesse beneficiar servidores que no curso de sua vida funcional, durante cinco anos, houvessem prestado a sua colaboração em repartição aduaneira, mas que, no momento de sua aposentadoria não mais servissem em tal setor. Isto, evidentemente constitui privilégio que não se justifica” (Mensagem PR. n.º 272, publicada no Diário do Congresso, Seção II), do dia 21 de agosto de 1957, páginas 1.985 e 1.987) ”.

Conclui-se facilmente das razões do veto transcritas, que o Poder Executivo reconhecia de justiça a incorporação da vantagem então criada aos proventos dos servidores em aprêço, negando-a, apenas, por entender que a sua redação imprecisa ensejava entendimento capaz de criar privilégio injustificável para quem tivesse prestado, eventualmente, serviços em repartição aduaneira, e dela já estivesse afastado quando da respectiva aposentadoria.

Por outro lado, é incontestável que os Podêres Legislativo e Exe-

cutivo sempre entenderam que as vantagens desta natureza auferidas pelos funcionários em atividades devem sempre integrar os correspondentes proventos da aposentadoria, pois, tôdas as leis votadas pelo Congresso Nacional concedendo benefícios semelhantes foram sancionadas, sem quaisquer restrições ou limitações, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, bastando citar, como simples exemplos, os seguintes diplomas legais :

a) Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950 (art. 39) ;

b) Lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955, (art. 12) ; e

c) Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958, (art. 109, parágrafo único) .

O tratamento injusto dispensado ao pessoal aduaneiro ainda mais se evidencia se considerarmos que a lei geral reguladora dos proventos determina, expressamente, que sejam eles sempre atualizados, garantindo-se, desta forma, e humanamente, aos servidores aposentados, importância igual à que teriam direito se permanecessem em atividade.

Assim, o dispositivo emendado, que estende o benefício a outras classes de servidores, não pode deixar ao desamparo a laboriosa classe dos funcionários aduaneiros que, embora já gozem do direito à percepção de cotas, ainda não tem assegurada a sua inclusão nos respectivos proventos, o que constitui exceção, como toda odiosa.

Sala das Sessões, *Victorino Freire,*
Públio de Mello e Sebastião Archer.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.293 DE 27 DE DEZEMBRO

DE-1950

Art. 39. A gratificação proporcional, de que dispõe o artigo 38, será computada nos proventos de aposentadoria, tomando-se por base o vencido no ano anterior.

Lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955.

Art. 12. Os proventos de aposentadoria ou disponibilidade dos Procuradores da Fazenda Nacional serão calculados tomando-se por base o vencimento e a média das percentagens percebidas nos três últimos períodos de doze meses, a contar, regressivamente, do dia em que forem decretadas.

Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958

Art. 109. Parágrafo único — A percentagem de que trata este artigo será fixada mediante ato do Ministro da Fazenda, anualmente, não podendo exceder em conjunto a 1% da arrecadação dos respectivos impostos com base na previsão orçamentária, nem ultrapassar o valor dos vencimentos ou salários de cada servidor, incluindo-se nos correspondentes proventos.

EMENDA

N.º 11

O atual Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda passa a constituir o Departamento Médico Social (D.M.S.), diretamente subordinado ao Ministro de Estado, constituído dos oito (8) seguintes setores: de Medicina Clínica, de Medicina Preventiva, de Perícia de Assistência Estadual, de Assistência Hospitalar, de Órgãos Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento, de Odontologia e de Administração.

§ 1.º O D.M.S. será dirigido por um Diretor, Padrão CC 2, de provimento em comissão, nomeado pelo Presidente da República por indicação do Ministro da Fazenda e escolhido nos quadros médicos do Ministério da Fazenda.

§ 2.º Para atender aos novos encargos ficam criados no D.M.S., cinco (5) cargos de Médico Clínico, um (1) de Médico Higienista Padrão "O", isolado, quatro (4) de Dentista, dois (2) de Operadores de RX Padrão G e seis (6) de Enfermeiros Padrão "H".

§ 3.º O cargo de Médico Higienista será provido, em caráter efetivo e em regime de tempo integral, por aproveitamento de médico sanitário dos quadros federais que tenha sido nomeado por concurso, portador de diploma de curso de Saúde Pública do Instituto Oswaldo Cruz e que tenha mais de dez (10) anos de tirocínio em cargo da especialidade.

§ 4.º O D.M.S. organizará nas Recebedorias de Belo Horizonte e de São Paulo os respectivos Serviços Médicos destinados a atender aos servidores do Ministério da Fazenda nos Estados de Minas Gerais e São Paulo e nos demais Estados, onde ainda não houver Serviço Médico, na sede das Delegacias Fiscais ou das Alfândegas, a critério do órgão médico.

§ 5.º Ficam criados oito (8) funções gratificadas FG-2, para preencher as Chefias dos Setores e cinco (5) funções gratificadas FG-3, para preencher as Chefias dos Serviços Médicos nos Estados.

§ 6.º Fica autorizado o Poder Executivo a dentro de sessenta (60) dias a aprovar o Regimento do Departamento Médico Social do Ministério da Fazenda a ser organizado pelo órgão médico daquele Ministério.

Justificativa

Impõe-se a reestruturação proposta nesta emenda por força de novas obrigações e responsabilidades para o Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda.

Com a responsabilidade de atendimento médico-social de cerca de 23.000 servidores do Ministério da Fazenda em todo o País, e ainda das famílias desses servidores, o que dá um total de aproximadamente 50.000 dependentes, o Setor de Assistência Social é o órgão máximo de assistência médica dessa grande clientela.

Como dar cabal desempenho a tão grande responsabilidade como Instituição Médica sem estar li-

vre de limitações burocráticas e administrativas estranhas aos seus fins tão diferenciados?

Como se não fôra bastante tanta dedicação e tanta responsabilidade, a modelar Instituição Médica do Ministério da Fazenda presta assistência aos servidores do Tribunal de Contas, do Conselho Nacional do Pretróleo, do Conselho Nacional de Geografia, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Conselho Nacional de Economia, da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

O Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda, que há vinte (20) anos propugna pela sua transformação em Diretoria, se acha hoje superado, como Setor, muitas vezes, pelo extraordinário desenvolvimento dos serviços fazendários; tanto assim que o Ministério da Fazenda, já decidiu definitivamente, em pareceres, tal a sua necessidade, urgência e oportunidade pela sua transformação em Diretoria.

Impõe-se a reestruturação proposta nesta emenda, precisamente por força e em decorrência do projeto 60 de 1959 — que cria novas obrigações e responsabilidades para o Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda.

É o que em 1959 já decidia a Administração Ministro Lucas Lopes, quando dava ao dirigente do órgão médico o padrão CC.2 que é o máximo na Administração Pública, correspondente a Diretor Geral de Departamento, com plena concordância do atual Chefe da Organização do Ministério da Fazenda, o eminente técnico em Legislação de Pessoal, Pinto Pessoa, que achava além das razões expostas, que pelos princípios de homogeneidade e de equidade, devia ser dado ao órgão médico máximo do Ministério da Fazenda o que já fôra dado aos engenheiros (Divisão de Obras e Patrimônio da União) aos Contadores (Contadoria Geral da República); aos Tesoureiros (Recebedoria)

e aos Advogados (Procuradoria Geral da Fazenda). Todos, já órgãos autônomos, sem limitações burocráticas nas suas decisões e na execução de suas atribuições.

É, em conclusão, uma necessidade imperiosa a transformação do Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda sediadas na e o Senado Federal pela aprovação da emenda saneadora, estará fazendo justiça a tão grande e operosa coletividade fazendária, dando-lhe melhores meios de tratamento e situando em melhores condições o órgão máximo de assistência médica do Ministério da Fazenda. — *Sebastião Archer*.

EMENDA

N.º 12

Acrescente-se ao art. 8.º onde con-
vier.

“Caixa de Amortização”.

Justificação

A Caixa de Amortização é Repartição arrecadadora do Imposto de Renda

2. A incidência do Imposto de Renda sobre os juros dos títulos da Dívida Pública, determinada no Decreto-Lei n.º 4.178, de 13 de março de 1942, criou para a Caixa de Amortização a atribuição de lançar, taxar, classificar, fiscalizar e arrecadar esse imposto e os adicionais, de que trata a Lei n.º 1.628, de 26 de junho de 1952 (Reaparelhamento Econômico).

3. A Caixa de Amortização, exerce essa função não só quanto aos títulos nominativos, mas também quanto aos títulos ao portador e as exerce com exclusividade, sendo a única repartição competente, para fazê-lo, já de modo direto, já por intermédio das Delegacias Fiscais, que lhe são subordinadas e executam nos Estados, os Serviços da Dívida Pública e do Meio Circulante, sob sua imediata fiscalização.

4. Tendo em vista os seus registros de possuidores de títulos nominativos, a Caixa de Amortização classifica-os nos termos da lei, em "residentes no País", e "residentes no estrangeiro", aplicando os juros pagos e a cada um a taxa devida; relaciona-os, assim classificados, para que possa a repartição do Imposto de Renda exercer a inspeção das declarações dos contribuintes quanto ao montante dos rendimentos sujeitos ao imposto.

5. Quanto aos títulos ao portador, a taxa calculada e arrecadada, na fonte, as quantias devidas, escrituras, em sua tesouraria e na Contadoria Seccional próprias, as recolhe a crédito do Tesouro Nacional em conta corrente do Banco do Brasil; fiscaliza, outrossim, a cobrança desse imposto nas Delegacias Fiscais, à vista das segundas vias das relações de cupões pagos que essas repartições lhe remetem sistematicamente, em obediência a instrução por ela expedidas.

6. A evolução dos serviços da Dívida Pública atribuiu, assim, à Caixa de Amortização, funções de taxa e cobrança, transformando-a em Repartição arrecadadora do Imposto de Renda, cumulativamente com as atribuições que, de início, lhe conferira a Lei de 15 de novembro de 1827.

7. O âmbito de competência da Caixa foi destarte, ampliado já em 1833, quando assumiu a superintendência dos serviços do meio circulante, já em 1930, quando assumiu o cargo de lançar, taxar, fiscalizar, classificar e cobrar o imposto de renda sobre os juros dos títulos da dívida pública.

8. Adquiriu por essa forma, a qualidade atual de Repartição arrecadadora, haja vista o que consta à fl. 28 do Boletim da Contadoria Geral da República número 199 de junho de 1953;

No Distrito Federal vamos ainda encontrar a Caixa de Amorti-

zação que, por força das suas atribuições retém o imposto da Dívida Pública. E no exterior temos a Delegacia do Tesouro Nacional em New York que arrecada a contribuição dos funcionários que são pagos por seu intermédio. Resumindo, para atender às consultas formuladas pelo Senhor Deputado Breno da Silveira, direi, pois:

Consulta :

a) Quais as repartições do Ministério da Fazenda em Diretoria Capital Federal e na Capital do Estado de São Paulo, que têm a obrigação, a responsabilidade e o dever de enfrentar a massa de contribuintes para fazer a cobrança do Imposto de Renda e conseqüentemente de efetuar o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do produto e respectiva receita do dito imposto ?

Resposta:

a) No Distrito Federal Delegacia Regional do Imposto de Renda.

Recebedoria Geral da República e suas Delegações Caixa de Amortização consulta :

e) Quanto arrecadaram também de imposto de renda no exercício de 1952, as outras repartições arrecadadoras sediadas por todo o País salvo as Coletorias Federais, e as sediadas na Capital Federal e na Capital de São Paulo, em virtude das perguntas feitas nos itens c e d?

Resposta e):

Alfândegas	1.318.597.348,10
Delegacias Fiscais	23.157.516,60
D.T.B. em New York	3.228.516,20
Mesas de Rendas	36.055.813,50
Registros Fiscais	164.160,40
tização	22.761.689,40
(1.º semestre apenas).	

Outras Repartições do D. Federal 50.047.593,60

9. Há ainda a acrescentar que a Caixa de Amortização arrecadou, no biênio de 1957 e 1958, até

abril de 1959, a importância total de Cr\$ 54.976.855,60 relativa ao imposto sobre juros de títulos da dívida pública e sobre rendimentos etc.

10. Atualmente, com o desenvolvimento da Dívida Pública, especialmente com a emissão dos títulos do Reparcelamento Econômico, a arrecadação acima indicada muito se elevará nos exercícios futuros.

11. Estas são as razões que justificam a pretensão dos servidores lotados na Caixa de Amortização.

Conclusão

1. No que respeita à arrecadação do imposto de renda, todo o trabalho, por força da atribuição precípua da Caixa de Amortização relativamente aos serviços da Dívida Pública Interna fundada, instituída pela Lei de 15 de novembro de 1927, e dá competência privativa de seus órgãos encarregados de lançamento, cálculo, fiscalização e registros de arrecadação, não só dos títulos nominativos, mas, ainda dos títulos ao portador.

2. São os servidores da C.A. que classificam os contribuintes, impondo-se-lhes as taxas devidas pelos residentes no País ou no exterior, e assumem a responsabilidade exclusiva por erros ou omissões, quando do preparo das guias expedidas pelo S.D.F. sob a fiscalização da Auditoria.

3. Nessas guias (para os títulos nominativos) ou relações (para os títulos ao portador) os órgãos especializados da C.A. demonstram a quantia dos juros vencidos para cada possuidor, a taxa do imposto de renda e respectiva importância a ser deduzida, e, finalmente, a quantia líquida a pagar.

4. Ainda é da competência dos servidores da C.A., registrarem e fiscalizarem, discriminadamente, tais valores, expedindo mapas e boletins diários de controle e escrituração que servem de base aos trabalhos da Contadoria Secclo.

nal, no que respeita ao crédito de arrecadação do imposto de renda e demais verbas de Receita e Despesa Orçamentária.

5. Os servidores da C.A., finalmente, entregam aos portadores das guias as quantias líquidas nelas indicadas por aqueles órgãos especializados da C.A., que, por sua vez, são os únicos e verdadeiros arrecadadores do imposto de renda que grava os títulos da dívida pública interna fundada, "ex-*vi-legis*", normalizadas as atribuições nas disposições expressas dos arts. 21 no XIX e 17 n.º VI do Regimento da Caixa de Amortização, aprovado pelo Decreto n.º 35.912, de 28 de julho de 1954, e no art. 54 n.º VI do Regimento dos Serviços da Dívida Federal Interna Fundada e no Meio Circulante, aprovado pelo Decreto n.º 35.912 de 28 de julho de 1954.

6. Diante do exposto, não será possível excluir os servidores da C.A. da percentagem calculada sobre a arrecadação do imposto de renda, estabelecida "pro-labore", ou seja, com o objetivo de beneficiá-los pelo árduo trabalho, como colaboradores diretos na arrecadação e fiscalização do principal tributo orçamentário da União.

A criação dos Serviços Regionais da Caixa de Amortização, junto às atuais Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, que passarão a denominar-se Delegacias Regionais de Administração do Ministério da Fazenda, constitui a objetivação de um sistema já existente na prática, por força do próprio Regimento da Caixa de Amortização (Decreto n.º 35.912, de 28.7.1954, art. 4.º).

Além disso, a mesma Caixa já conta naquelas Delegacias com setores especializados sob sua orientação e controle, que são os Serviços de Obrigações de Guerra, criados juntamente com o Serviço de Obrigações de Guerra Central, da Caixa de Amortização (Decreto-lei n.º 6.682, de 13-7-44).

Como se vê, o que se promove no artigo 21 do projeto é a fusão de órgãos para melhor execução de Serviço e maior controle das operações, especialmente relativas a registros e arrecadação de tributos que competem à Caixa de Amortização nos Estados, sabido que esses órgãos regionais exercem e exercerão as tarefas da competência da Caixa de Amortização naqueles Estados. — *Barros Carvalho*. — *Gilberto Marinho*.

EMENDA

N.º 13

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. — Os servidores em exercícios nas Recebedorias Federais, na data da publicação da presente lei, requisitados nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, passarão a integrar na mesma letra ou símbolo, as carreiras ou cargos respectivos, vagos em virtude desta lei, com lotação nas aludidas Recebedorias.

Justificação

Os servidores referidos nesta emenda, constituem um pequeno grupo de funcionários, atualmente em exercício nas Recebedorias Federais, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, uma vez que foram requisitados nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face das prementes necessidades do serviço nas citadas repartições.

Com a criação de uma Recebedoria Federal em Belo Horizonte, e a reorganização das que já existem aqui e em São Paulo, são criados, também, vários órgãos e muitos cargos, inclusive 32 (trinta e dois) da classe "M" e 20 (vinte) da classe "L" na carreira de Oficial Administrativo do Q.P. do Ministério da Fazenda.

Nesta oportunidade, com o intuito de colaborar no projeto em discussão, melhorando-o no que tange a tratamento dos funcionários requisitados, atualmente em exercício nas Recebedorias Federais, faz-se mister lotá-los nesses mesmos órgãos arrecadadores, objetivando torná-los cada vez mais eficientes, em face da capacidade de trabalho comprovada por esses servidores e da grande experiência adquirida nesses serviços.

Convém salientar, especialmente, que integrá-los onde já vêm prestando inestimáveis serviços, até mesmo fora das horas de expediente, sem qualquer recompensa, além de constituir medida-de-justiça e bom senso, virá, também, solucionar uma situação de fato, que perdura há muito tempo, uma vez que não tem havido transferências para o Ministério da Fazenda.

É oportuno ressaltar, ainda, que se esta emenda não for aprovada, outros funcionários provavelmente desambientados e inexperientes, sem qualquer serviço prestado a essas repartições, serão beneficiados com as vantagens estipuladas no projeto, com alguns prejuízos para as Recebedorias e em detrimento dos funcionários requisitados que embora sofrendo danos moral e financeiro, continuarão desempenhando as mesmas funções, sem quaisquer vantagens, somente por não serem lotados.

Em face das várias razões expostas, julgamos de toda conveniência a aprovação desta emenda, uma vez que assim estaremos conferindo *a iguais, direitos e vantagens iguais*.

Finalmente, ratificamos nossas assertivas, ainda pelos seguintes motivos:

a) não acarretará ônus para a Fazenda Nacional;

b) não criará embaraços para as repartições onde são lotados uma vez que se acham afastados das mesmas;

c) não criará dificuldades aos órgãos de pessoal, porque além de serem poucos, seus cargos são

iguais ao do Q. P. do Ministério da Fazenda;

d) atenderá aos interesses de ambas as partes, considerando-se que as Recebedorias passarão a contar em suas lotações com maior número de funcionários competentes e experimentados, enquanto os mesmos, estimulados pela recompensa a que fazem jus, continuarão cada vez mais interessados em prol da Receita Pública da União.

Conseqüentemente, submetemos a presente emenda à consideração dos nobres e dignos colegas, na certeza de que *estamos fazendo justiça*.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — *Sivestre Pércles*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta às Comissões, a fim de se pronunciarem sobre as novas emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959 (n.º 159, de 1959, na Câmara), que dispõe sobre os servidores do Departamento Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, tendo Pareceres, sob ns. 164 e 165, de 1960, das Comissões de: Serviço Público Civil, favorável, com a Emenda que oferece (1 C. S. P.); e de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a apoiada a seguinte

EMENDA

N.º 2

Ao art. 2.º onde se diz :
"Departamento Nacional de Obras Contra as Secas".

"Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Comissão do Vale do São Francisco".

Justificação

A emenda visa a amparar numerosos servidores da Comissão do Vale do São Francisco, admitidos, igualmente, pela verba 3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Dispositivos Constitucionais e cuja situação não foi regulada pela Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com a emenda. Ninguém pedindo a palavra vou encerrar a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O projeto é retirado da Ordem do Dia e volta às Comissões para opinarem sobre a emenda.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960 (número 2.221, de 1957, na Câmara), que autoriza o Poder da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis das Comissões: de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Há requerimento sobre a mesa, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 273, de 1960

Nos termos do art. 274, d, do Regimento Interno, requero o adiamento da discussão do Projeto de Lei n.º 3, de 1960, a fim de ser sobre ele ouvido o Sr. Ministro da Justiça.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — *Moura Andrade*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto é retirado da Ordem do Dia, para ser cumprida a diligência.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1960 (número 3.992, de 1958, na Câmara), que aumenta o efetivo Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.953.348,00, para pagamento de funcionários, tendo Parecer Favorável, sob n.º 144, de 1960, das Comissões; de Serenanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).
Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 21, de 1960

(N.º 3.992.B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de Cr\$ 1.953.348,00, para pagamento de funcionários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — crédito especial de Cr\$ 1.953.348,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos e gratificações adicionais a funcionários da Secretaria dessa Corte, nos exercícios de 1954, a 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 14, de 1960, apresentado pela Comissão Diretora, que concede aposentadoria, a pedido a Albino dos Santos Lopes, Chefe da Portaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 14, de 1960

Concede aposentadoria, a pedido, a Albino dos Santos Lopes, Chefe da Portaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, a pedido, Albino dos Santos Lopes, Chefe da Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191 § 1.º da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item II, da Resolução n.º 6, de 25 de fevereiro de 1960 (Regulamento da Secretaria, incorporando-se aos proventos de sua aposentadoria a gratificação adicional correspondente.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 15, de 1960 (apresentado pela Comissão Diretora, que nomeia Rubens Pinto Duarte) Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 15, de 1960

Nomeia Rubens Pinto Duarte, Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve :

Artigo único. É nomeado, de acôrdo com a alínea c, n.º 2 do art. 85, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, alínea e, da Resolução n.º 6 de 1960 (Regulamento da Secretaria), Diretor "PL-2", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Rubens Pinto Duarte.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959, (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 132 e 133, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia oportunamente.

É o seguinte o projeto aprovado em 1.ª discussão:-

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 31, de 1959

Estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos.

Art. 1.º — Verificada vaga em cargo público regularmente criado em lei, o respectivo provimento será feito, por ato do Presidente da República, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Será dispensada a nomeação, se o Presidente da República, no mesmo prazo enviar Mensagem ao Congresso Nacional com projeto de extinção do cargo, por desnecessário.

Art. 2.º Se o provimento depender de indicação de outro órgão, ou de concurso, o prazo referido no artigo anterior contar-se-á da data em que fôr entregue ao Presidente da República a indicação ou o resultado do concurso, com a habilitação ou classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Ficará suspenso o curso do prazo, até final decisão, se houver recurso administrativo contra a regularidade da indicação, ou do concurso.

Art. 3.º Se a vaga se verificar em cargo cujo provimento dependa de prévia aprovação do Senado (Constituição, art. 63 n.º I), o nome proposto será encaminhado pelo Presidente da República àquela Casa do Congresso Nacional, no prazo previsto no artigo primeiro.

Art. 4.º Comunicado ao Presidente da República o pronunciamento do Senado, se éste fôr favorável, será de dez dias o prazo para a nomeação; se fôr contrário, começará a correr nôvo prazo de trinta dias para a mensagem com a proposta de outro nome.

Art. 5.º Aplica-se esta lei, no que couber, às autoridades que tenham competência constitucional para prover cargos públicos.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de outu-

Parecer publicado no Diário do Congresso Nacional, de 16 de outubro de 1959.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a Ordem do Dia. *(Pausa)*.

Sendo evidente a falta de número, vou encerrar a sessão. Designo para a sessão ordinária a seguinte

— ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960 (número 1.513, de 1960, na Câmara), que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal *(em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 257, de 1960, do Senhor Moura Andrade e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão anterior)*, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil e de Finanças.

2 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo Pareceres da Comissão Especial: I — Sobre o projeto inicial: n.º 233, de 1959, contrário (com votos em separado do Srs. Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos); II — Sobre o substitutivo apresentado em Plenário em primeira discussão: n.º 925, sugerindo modificações.

3 — Discussão única da Redação Final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1951 (n.º 378, de 1951, na Câmara) que recusou registro ao contrato de compra e venda entre a União e a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, para desapropriação de prédios residenciais em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso (redação oferecida pe-

la Comissão de Redação em seu Parecer n.º 153, de 1960).

4 — Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 74, de 1952 (n.º 2.311, de 1952, na Câmara), que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal de Guaporé e José Antônio Eirado (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 154, de 1960).

5 — Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24-59 (n.º 23, de 1959, na Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a Construtora Genésio Gouveia S. A. (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 155, de 1960).

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1959, (n.º 754, de 1959, na Câmara), que retifica a Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, tendo Parecer Favorável, sob n.º 142, de 1960, da Comissão de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1960, (n.º 727, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça — o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para atender a despesas realizadas nos 1.º e 2.º Tribunais de Júri do Distrito Federal, tendo, Parecer Favorável, sob n.º 143, de 1960, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 53 minutos.

**32.ª Sessão da 2.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura,
em 11 de abril de 1960**

**PRESIDÊNCIA DOS SENHORES FILINTO MULLER, CUNHA MELLO
E GILBERTO MARINHO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes o Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira,
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.

Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasboas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (54).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.
Vai ser lida a Ata.

O Senhor Quarto Secretário, Servindo de Segundo, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

Ns. 168, 169 e 170, de 1960

N.º 168, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959, (n.º 150-B, de 1959 na Câmara), que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Edu-

cação, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Relator: Sr. *Daniel Krieger.*

Ao presente projeto, já examinado por esta Comissão, o nobre Senador Fausto Cabral apresentou, em Plenário, a Emenda n.º 2, que manda equiparar aos extranumerários mensalistas da União, desde que contem ou venham a contar 5 anos de exercício, os servidores da Comissão do Vale do São Francisco admitidos até a data da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional nada há a opor ao referido projeto e às emendas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Afonso Arinos*.

N.º 169, de 1960

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre a emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959.

Relator: Sr. *Mem de Sá.*

Ao presente projeto, já examinado por esta Comissão, o nobre Senador Fausto Cabral apresentou, em Plenário, a Emenda n.º 2, que manda equiparar aos extranumerários mensalistas da União, desde que contem ou venham a contar 5 anos de exercício os servidores da Comissão do Vale do São Francisco, admitidos até a data da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Tratando-se de pessoal em idênticas condições dos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, já amparado pelo texto do projeto (art. 2.º), opinamos favoravelmente à Emenda número 2.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1960. — *Daniel Krieger*. — Pre-

sidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Caiado de Castro*. — *Rui Palmeira*.

N.º 170, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959.

Relator: Sr. *Daniel Krieger.*

Em virtude de emenda apresentada em Plenário, volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara, n.º 179, de 1959, que dispõe sobre a situação dos servidores admitidos à conta de fundos especiais de natureza constitucional.

Visa a emenda estender os benefícios do projeto ao pessoal da Comissão do Vale do São Francisco, que se encontra em condições análogas.

Tratando-se de servidores remunerados, igualmente, à conta de recursos provenientes de mandato constitucional, opinamos pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Daniel Krieger* Relator. — *Saulo Ramos*. — *Fausto Cabral* — *Francisco Gallotti*. — *Lima Guimarães*. — *Mem de Sá*. — *Taciano de Mello*. — *Caiado de Castro*.

Emenda a que se referem os pareceres supra,

EMENDA

N.º 2

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959, que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional da Educação.

Ao art. 2.º, onde se diz:

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Diga-se:

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Comissão do Vale do São Francisco.

Justificação

A emenda visa a amparar n.º rosos servidores da Comisr

Vale do São Francisco, admitidos, igualmente, pela Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Dispositivos Constitucionais e cuja situação não foi regulada pela Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — *Fausto Cabral*.

PARECERES

Ns. 171, 172 e 173, de 1960

N.º 171, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1960 (na Câmara n.º 1.505.B.60), que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos triticultores amparados pela Lei n.º 3.551, de 13 fevereiro de 1959 e dá outras providências.

Relator : Sr. *Daniel Krieger*.

Pelo presente projeto é prorrogado o prazo de pagamento dos débitos dos triticultores amparados pela Lei n.º 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, dando igualmente, outras providências, correlatas com o problema do amparo à triticultura nacional.

O aludido diploma legal autorizou, através de convênio celebrado com o Banco do Brasil, a liberação total da safra de trigo de 1958-1959, bem como a composição das dívidas dos produtores de trigo.

A proposição corresponde às necessidades generalizadas da produção tritícola brasileira, grandemente prejudicada pelos fatores naturais nos anos de 1958, 1959 e 1960.

Do ponto de vista da competência regimental desta Comissão, nada há que impeça a aprovação do projeto cujo mérito será examinado pelas ilustradas Comissões de Economia e de Finanças.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*.

— *Silvestre Péricles*. — *João Villasbôas*. — *Rui Palmeira*.

N.º 172, de 1960

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1960

Relator : Sr. *Fernandes Távora*.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1960, de autoria do Deputado Unírio Machado, tem por fim :

a) estender à safra 59-60 as vantagens conferidas pela Lei n.º 3.551, de 13-2-59, que presentemente regula o financiamento à lavoura do trigo (artigo 1.º);

b) dilatar para 8 anos o prazo de 4 anos previsto na lei citada, permitindo a liquidação dos débitos dos triticultores em 8 (oito) prestações anuais, sendo de 10 % as quatro primeiras e de 15% as quatro últimas (artigo 1.º);

c) garantir aos beneficiários desta lei, durante sua vigência, o financiamento especial de custeio das respectivas lavouras (art. 1.º, parágrafo 3.º) e de renovação da maquinaria nestas utilizada (artigo 8.º);

d) permitir que os produtores não financiados pela Carteira Agrícola do Banco do Brasil na entre-safra 59-60, componham os seus débitos de custeio para com terceiros (artigo 6.º);

e) estabeleceu para o seguro agrário do trigo um risco nunca inferior ao valor do financiamento de custeio de entre-safra que fôr proporcionado pelo Banco do Brasil S. A. (artigo 9.º);

f) prorrogar os prazos de arrendamento por 6 (seis) anos.

A proposição em causa tem sobre a Lei n.º 3.551, de 1959 a vantagem de ser auto-regulável e muito mais efetiva no amparo que aspira a dar à triticultura nacional.

Esta atividade, de importância primordial para a economia sulina do País, acha-se mergulhada em séria crise, provocada sobretudo pela incidência no último triênio de

fatos climáticos adversos. Em consequência, a expansão da triticultura nacional foi detida e as lavou-
ras se viram atacadas por pragas diversas. As safras estimadas em função da área de plantio sofreram nesses três anos reduções efetivas da ordem de 40 a 50%, ocasionando brusca retração da renda agrícola dos lavradores, muitos dos quais se viram atirados à borda da ruína econômica.

Assume assim caráter imperioso e urgente a adoção de medidas legislativas capazes de minorar a dramática situação com que se vê a braços a triticultura nacional.

Não se advogam no projeto favo-
res excepcionais para o trigo: bem maiores têm sido concedidos em mais de uma oportunidade ao café. Se este é o principal suporte da nossa receita de divisas, o trigo importado onera em 12% o balanço de pagamento do País. E só há um meio de atenuar ou deter essa sangria cambial: estimular o plantio do produto nacional.

Nunca devemos perder de vista que o capital aplicado na triticultura gaúcha já beira a cifra dos 10 bilhões de cruzeiros. Sua rentabilidades é das mais elevadas, posto que em 1956, a produção de trigo colhida representou 6,5 bilhões de cruzeiros ou seja, mais de um terço da produção agrícola total do Estado sulino.

Cabe esclarecer que os benefícios outorgados pelo projeto de nenhuma forma representarão ônus para o Erário nacional; nem tampouco implicarão em riscos financeiros para o Banco do Brasil. Estão previstas as garantias habituais e os triticultores em débito com a CREAÍ terão que pagar os juros normais. O próprio redesconto dos títulos representativos dos créditos resultantes da lei, permitido fora dos limites em vigor, ficará a critério do Banco do Brasil, que, como sempre, tratará de resguardar seus interesses, exigindo garantias reais para a sua concretização.

Em última análise, o que se pretende é levar para a triticultura uma parcela maior dos financiamentos da CREAÍ, a que hoje em dia só têm acesso 5% dos produtores de trigo. (Com efeito, dos 131 mil triticultores registrados pelo Ministério da Agricultura, somente 6.229 se viram contemplados no ano de 1958 por aquela carteira especializada do Banco do Brasil). É bem verdade que, em valor, 20% em média da produção de trigo está amparada pelo crédito agrícola oficial, mas tal fato não obscurece a realidade de que a maior parte dos produtores nenhum quinhão recebem do esquivo crédito da CREAÍ.

Por outro lado, em consequência das sucessivas e violentas majorações do câmbio de custo, os triticultores passaram a adquirir máquinas, implementos, combustíveis e fertilizantes a preços muito mais altos, de tudo resultando sensível elevação dos custos de produção.

Tendo tudo isso em vista, somos inteiramente favoráveis ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1960.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1960. — *Fernandes Távora* Presidente e Relator. — *Guido Mondin*. — *Lima Teixeira*. — *Leônidas Mello*. — *Joaquim Parente*. — *Sérgio Marinho*.

N.º 173, de 1960

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1960.

Relator: Sr. *Mem de Sá*.

Por força de fenômenos climáticos adversos, cuja ação maléfica se fez sentir durante três anos consecutivos, a triticultura nacional encontra-se em grave crise.

Em 1957, 1958 e 1959, devido, ora às chuvas, ora à elevação de temperatura na época do inverno, ora às geadas de granizo no tempo das colheitas, safras que se prenunciavam boas e abundantes foram imensamente sacrificadas, reduzin-

do-se de 40% em 1957, 50% a 60% em 1958 e de 60%, no mínimo, presumivelmente, em 1959.

A produção de trigo, há muito estagnada, teria alcançado 1.200.000 toneladas, metade de que o nosso mercado consumidor necessita, mas os fatores climáticos adversos, a que nos referimos de início, impediram aquêle acesso, que representaria uma economia de divisa de noventa milhões de cruzeiros.

Face a tão grave situação, reuniu-se, em Pôrto Alegre, o IV Congresso Nacional de Triticultura, que decidiu reivindicar do Govern. no medidas legislativas e executivas capazes de neutralizar os efeitos da catástrofe.

II. Atento a tais ocorrências, historiando-as e ressaltando seus aspectos marcantes, o eminente Deputado Unirio Machado apresentou na Câmara, e esta aprovou, o projeto de que estamos conhecendo, que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos triticultores amparados pela Lei n.º 3.551, de 13 de fevereiro de 1959 e dá outras providências.

III. Faculta o projeto (artigo 1.º) aos triticultores amparados pela citada Lei n.º 3.551, o pagamento do débito que se verificar após o término do período agrícola 1959-1960, resultante dos financiamentos concedidos pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., já recompostos ou que vierem a ser recompostos nos termos daquela lei, em oito prestações anuais consecutivas, incluindo-se os juros e comissão de fiscalização, mantidas as demais garantias anteriormente constituídas, vencendo a primeira prestação a 31 de março de 1961 (§ 1.º) e se estendendo os direitos dos devedores que, à data de vigência desta lei, já tenham entregue o produto parcial ou total da safra 1959-1960 para satisfação de seus compromissos.

Serão excluídos dos benefícios do projeto) (art. 2.º) os triticultores

que, no curso do financiamento especial, hajam cometido ato ilícito, bem como os que deixaram de exercer a atividade tritícola.

Durante oito anos é assegurado aos beneficiários do projeto financiamento especial para custeio das respectivas lavouras, nas condições usualmente adotadas (art. 3.º).

Os triticultores beneficiados, em garantia do pagamento de suas responsabilidades, destinarão ao Banco do Brasil, para venda e amortização de seus débitos, os produtos financiados colhidos nos imóveis respectivos (artigo 4.º).

Para determinação do débito a ser liquidado parceladamente bastará (art. 5.º) que os beneficiários reconheçam a certeza e liquidez da dívida, mediante documento hábil.

Os produtores não beneficiados pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, na entre-safra 1959-60, poderão fazer nesse estabelecimento, nas mesmas condições, composição de seus débitos contraídos com particulares para custeio da referida safra (art. 6.º).

Poderão os beneficiários a que se refere o projeto (art. 7.º) utilizar os financiamentos no custeio de outras lavouras de produtos agrícolas, em substituição à do trigo, se tal for recomendado, a juízo da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil.

O Banco do Brasil concederá aos produtores necessitados, através da mesma Carteira, créditos para recuperação de máquinas e implementos agrícolas utilizáveis na exploração tritícola ao prazo máximo de três anos, liquidáveis em três prestações anuais e iguais (art. 8.º).

Caberá ao Instituto de Resseguros do Brasil (art. 9.º) estabelecer, para o seguro agrário do trigo, um risco, que não poderá ser inferior ao valor do financiamento de custeio de entre-safra pelo Banco do Brasil.

Os contratos de arrendamento dos produtores favorecidos, no Rio Grande do Sul, são (art. 10) pror-

rogados pelo prazo de composição de débitos mencionada no artigo 1.º, prorrogação a findar em 31 de julho de 1965 e que compreenderá os contratados referidos no art. 5.º da Lei n.º 3.634, de 18 de setembro de 1959.

Os benefícios e obrigações de que cuida o projeto são (art. 11) extensivos aos herdeiros ou sucessores a qualquer título do devedor, desde que sub-rogados nos mesmos direitos e obrigações do primeiro titular.

Para a execução do que se dispõe no projeto, é o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil.

Em resumo, o projeto em exame tem por objetivo :

a) assegurar à safra 59-60 as vantagens concedidas pela Lei n.º 3.551, de 13 de fevereiro de 1959;

b) prorrogar o prazo de 4 anos nela estipulado, para 8 anos, liquidando os débitos dos triticultores em 8 prestações anuais, sendo de 10 % as quatro primeiras e de 15%, as quatro últimas (veja-se o precedente adotado no caso do café);

c) assegurar aos beneficiários desta lei, durante o tempo de sua vigência, o financiamento especial de custeio das respectivas lavouras;

d) estender, aos produtores não financiados pela CREAÍ na entre-safra 59-60, a faculdade de composição de seus débitos para com terceiros e relativos ao custeio;

e) permitir, ainda, o financiamento para recuperação de máquinas e implementos agrícolas, utilizados na exploração tritícola, e, atualmente, tão desgastados;

f) determinar ao Instituto de Resseguros do Brasil, no caso de seguro agrário, garantias reais e nunca inferiores ao financiamento de custeio, estabelecido pela CREAÍ;

g) prorrogar o prazo dos arrendamentos, tanto para o trigo como para o arroz, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo único.

Mais explícito que a Lei n.º 3.551, de 1959, o projeto pretende

corrigir algumas de suas omissões, evitando delegar para a regulamentação posterior matéria que, pela sua natureza, deverá constar de disposição expressa de lei.

III. A proposição tem, como se vê, um alto sentido econômico e social, e, além disso, não implica nenhum ônus novo para o Erário.

Conforme declarações do próprio Sr. Presidente da República, a importação de trigo ocupa o segundo lugar, logo após o petróleo, e por isso, e porque verificou-se superprodução mundial do produto, não interessa aos trustes internacionais que o Brasil consiga uma economia tritícola independente.

Lembramos esse fato pela circunstância de haverem surgido na imprensa certas publicações que buscam comprometer a triticultura e o triticultor com a opinião pública

A verdade é que não podemos parar, antes precisamos estimular a triticultura indígena, pois, como bem salientou o autor do projeto, a «auto-suficiência do pão nacional constitui imperativo de soberania e de dignidade pátria», eis que «país nenhum, especialmente quando reúne condições de cultura, pode ficar na dependência de gênero de primeira necessidade, fundamental para a alimentação do seu povo».

Cumpre-nos, assim, sem demora, socorrer a triticultura nacional, tão abalada, nos três últimos anos, por fatores climáticos adversos.

Somos, portanto, pela aprovação ao projeto.

Sala das Comissões, abril de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Ary Vianna*. — *Saulo Ramos*. — *Caiado de Castro*. — *Fernando Corrêa*. — *Francisco Gallotti*. — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Taciano de Melo, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se encontra no recinto.

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, segundo orador inscrito.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, na última sessão ordinária da semana passada, dei ao Senado uma explicação a propósito do adiamento do discurso que aqui pretendia fazer, com o relatório sucinto da viagem que, em companhia do eminente Deputado Jânio Quadros e outros integrantes de sua comitiva, realizamos à República de Cuba.

Expliquei então, que assunto mais urgente reclamava a presença do modesto orador na tribuna, qual fôsse o problema palpitante dos excessos cometidos pelos racistas na África do Sul. Também pedi permissão aos meus ilustres colegas para, assim que possível, cumprir a promessa aqui feita, em vésperas de minha viagem de, tão logo regressasse, trazer ao Senado o resultado das minhas observações.

Agora, como então, desejava consignar que estas observações são de natureza pessoal; correspondem àquilo que eu vi e à interpretação, que me parece mais acertada do que foi visto. Conseqüentemente, não têm nenhuma intenção de representar o ponto de vista do Senhor Deputado Jânio Quadros, Chefe de nossa delegação, officiosa, mas ainda assim delegação, nem a posição vamos dizer, partidária, da União Democrática Nacional.

Sr. Presidente, a primeira observação, que eu gostaria de fazer a respeito da situação atual, reinante em Cuba, é a de que ela, a meu ver, é historicamente justificável, se não, historicamente inevitável.

Vossa Excelência conhece bem os acontecimentos mediatos e imediatos da revolução de Sierra Maestra, e não ignora que Cuba foi a última das colônias espanholas emancipados no Novo Mundo. E o foi em condições especiais, na pas-

sagem do século XIX para o século XX, em resultado mais de uma crise internacional do que, propriamente, da execução de uma orientação de política nacional.

Talvez seja eu injusto ou inexato na forma que acabo de exprimir meu pensamento. Diria então, que em Cuba a independência se fêz telúricamente, instintiva e emotivamente, através de uma revolução nacional, — a de José Martí, de Maceo e de Calixto Garcia e outros grandes líderes cubanos, que lutaram pela independência; porém materialmente, militarmente, ela foi produto de uma crise internacional, na qual preponderou a autoridade e a força dos Estados Unidos.

Esta situação, já de si, marca um aspecto particular da formação daquele País e explica, se não justifica, as conseqüências também específicas que a intervenção americana, em prol da Revolução Cubana, teve na Constituição do Estado, dito independente de Cuba.

Com efeito, Senhor Presidente, a Emenda Platt — nome que se deve ao Senador americano que, sugeriu — incorporada à primeira Constituição da República Independente, é tese corriqueira do Direito Internacional.

Para mostrar, exatamente, em teoria e na prática até que ponto a soberania formal dos Estados pode estar, e está, sujeita a limitações materiais, basta dizer que as limitações da soberania cubana não se circunscreviam às imposições oriundas da Emenda Platt, ao direito constitucionalmente reconhecido de intervenção da União Americana nos negócios internos de Cuba. Esta foi mais longe: estendeu-se ao campo econômico, de forma que poderíamos considerar sem paralelo em um país independente da América Latina.

Pelos dados que recolhi em livro conceituado sobre a Geografia Econômica de Cuba, o total de terras cubanas é de cerca de 850 mil «ca-

ballerías» — essa é a medida tradicional utilizada em Cuba e corresponde a uma designação de superfície que vem do tempo da Colônia e significará na nossa nomenclatura, aquilo que chamamos «alqueire», embora as dimensões sejam distintas. Uma «caballería» deve cobrir cerca de 12 hectares.

Tôda a ilha tem oitocentos e cinquenta mil «caballerías» de terras cultiváveis e não cultiváveis. Pois bem, dêste total da superfície insular, antes da revolução de Fidel Castro, duzentas mil «caballerías» pertenciam às emprézas açucareiras e trezentas mil às sociedades e organizações que exploravam a criação de gado.

O marcante, entretanto, Senhor Presidente, é que dessas duzentas mil «caballerías» de terras destinadas à cultura de açúcar — base da economia cubana — cento e trinta e três mil e seiscentas «caballerías» ou seja quase setenta e dois por cento do total, pertenciam a vinte e duas usinas, vinte e duas organizações comerciais das quais treze eram norte-americanas, nove cubanas, sendo que, destas, várias com ramificações de capitais americanos.

A situação se tornou, portanto, com o evolver do tempo e o acréscimo demográfico da República, praticamente insustentável. Existia lá uma demonstração concreta dos malefícios do latifúndio.

Sabe o Senado que a produção de açúcar cubana é, sobretudo, destinada à exportação. No particular Cuba se parece muito com o Brasil e outros países sul-americanos, que são chamados agrícolas mas, de fato, não têm estrutura agrícola, visto que o cultivo da terra se processa em função do comércio exterior para a criação de divisas, que correspondam à importação de mercadorias de que as indústrias nacionais não sejam capazes de fabricar. Nós nos chamamos País agrícola, mas de fato não o somos, porque agricultura

em termos de subsistência e de mercado para a indústria não existe em nosso País, senão para a exploração extensiva da terra em função da exportação de bens agrícolas, para a obtenção de recursos cambiais.

Essa a situação predominante de Cuba, mais acentuada no Brasil, aonde o mercado interno é hoje considerável e aonde as exportações de café, cacau, fumo e outras mercadorias, que constituem a base da nossa balança comercial, são importantíssimas do ponto de vista cambial. Mas não sentimos no interior do Brasil, a influência econômica, social e financeira predominante do café sobre a nossa vida interna, como sentimos a do açúcar sobre a vida interna de Cuba.

O Sr. Lourival Fontes — V. Exa. permite um aparte ?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Lourival Fontes — Estou ouvindo, com grande satisfação, o brilhante discurso de V. Exa. em que dá conta ao Senado do que observou em Cuba. De fato, o problema do açúcar naquele país, que é de reforma agrária, é o mesmo da Guatemala, relativamente à banana, e seu Governo foi deposto por não lhe ter dado solução.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço ao nobre Senador Lourival Fontes.

Senhor Presidente, estou procurando mostrar a importância interna da questão açucareira na República Cubana e, conseqüentemente, o significado interno que tem o fato de 72 % do total da exploração da indústria açucareira estarem nas mãos de vinte e duas emprézas, na maioria de capital estrangeiro.

Dizia eu que o latifúndio se fazia sentir de maneira ofuscante no caso cubano, como se fazia sentir,

por exemplo, em Roma ao tempo do Império Romano. Nós, que conhecemos a História de Roma através de seus textos originais, sabemos o que foi o problema dos latifúndios agrícolas romanos, desde as guerras do Império, quando os Imperadores passaram a entregar parcelas consideráveis de terra fértil aos seus grupos militares, vitoriosos, aos generais e outras patentes inferiores, apaniguados ou familiares.

O problema em Cuba era exatamente o que se verificou em Roma, ou seja o abandono de grande parte de terras cultiváveis em função da desnecessidade de o proprietário aproveitá-la integralmente. Então temos que do total das áreas cultiváveis de Cuba 677.000 caballerias apenas 21,7 % eram cultivados. Por que? Porque a grande zona agrícola tinha limitação intransponível no seu cultivo, que eram as cotas de exportação do açúcar para os mercados americanos. Conseqüentemente, as empresas proprietárias das terras, sobretudo com o avanço da técnica — capacidade formidável da técnica de fabricação do açúcar e de estímulo à fertilidade do solo, reduzindo a extensão das terras necessárias à produção daquela cota limite; a capacidade científica no trato da terra e fabricação do açúcar faziam com que a necessidade de terras das empresas para atingirem ao máximo permitido pelas cotas de exportação, fosse muito menor do que a área total de que eram titulares. Tivemos então a expressão concreta do latifúndio: propriedades de imensas áreas de terras que não precisavam ser cultivadas!

Senhor Presidente, isso não é surpresa para nós. Quem seguiu como eu a obra literária de José Lins do Rêgo, de quem fui amigo íntimo, companheiro de muitos anos de vida e admirador do seu estupendo talento de recreação e transposição da realidade para um

plano poético; quem, acompanhando através dos livros de José Lins do Rêgo o chamado ciclo da cana de açúcar, vai encontrar precisamente o nosso País, em pequeno, aquêle fenômeno que ocorria até pouco em Cuba, em grande. Isto é, o avassalamento da usina; a usina devoradora de terras; a usina que incorpora ao seu título de propriedade imensas extensões dos engenhos; a usina que combate a pequena fabricação e que submete o engenho, transformando-o em engenho de fogo morto; enfim, que possibilita a criação daquelas grandes áreas em que domina furiosamente a máquina da indústria e em que desaparece a agricultura.

Vemos isso no livro de José Lins do Rêgo, principalmente no romance «Usina».

Se quisermos compreender, vamos dizer, literária ou poeticamente, a situação do latifúndio açucareiro, é lermos o romance de José Lins do Rêgo.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com prazer.

O Sr. Sérgio Marinho — O que o nobre colega expõe, com clareza meridiana, é a consequência inevitável, iniludível, próxima ou remota, da grande revolução industrial. Se esta, no seu eclodir, provocou até a ira dos operários em consequência do desemprego que proporcionou, naturalmente tinha seus mercados consumidores limitados. O que acontece nos países ditos agrícolas, é fenômeno inteiramente análogo: Os mercados consumidores são limitados na sua capacidade de absorção. Ora, a introdução da máquina, aliada à valorização do solo — que Vossa Excelência acabou de acentuar — traz, como consequência imediata, o aumento da produtividade. Foi este, no caso mencionado por Vossa Excelência — do ciclo açucarei-

ro — que levou ao descalabro, à decadência, os pequenos engenhos, isto é, os bangüês, absorvidos pelo desenvolvimento da usina. O fenómeno, em si, resume-se essencialmente na melhoria do aumento de produtividade e limitação dos centros consumidores.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço ao nobre Senador Sérgio Marinho a gentileza da sua contribuição. Não pretendo discutir com Sua Excelência, especialista renomado em estudos económicos.

O Sr. Sérgio Marinho — Bonda-
de de Vossa Excelência.

O SR. AFONSO ARINOS — Desejo apenas acentuar que Vossa Excelência coloca a questão num ângulo um pouco diverso. Considero que nos países do tipo do nosso, de economia semi-colonial, esse processo de limitação dos mercados pela absorção da capacidade produtiva não se apresenta da mesma forma que nos países metropolitanos, onde os mercados têm capacidade de absorção limitada porque o *standard* de vida é extremamente baixo.

Conseqüentemente, com o aumento de *standard* de vida das massas rurais, tende a aumentar a capacidade de absorção do mercado, e esse aumento de *standard* de vida das massas rurais só pode ser obtido através da diversificação da agricultura. Esta é a extinção do latifúndio e sem extinção do latifúndio não há diversificação da agricultura.

O Sr. Sérgio Marinho — Estou
Excelência tem toda razão.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, iríamos entrar em um tema de teoria económica, o que não pretendo, pois desejo apenas dar um depoimento.

O Sr. Sérgio Marinho — Estou
de acôrdo com o nobre colega, por-

que no caso dos Estados Unidos, que Vossa Excelência quer caracterizar, com muita propriedade, como um país agrícola, há um grande e extraordinário consumo. Assim, a produção agrícola dos Estados Unidos não é decorrência do mercado internacional, ao passo que nos países chamados agrícolas, como o nosso, Cuba e outros, a absorção dos produtos é decorrência da conjuntura económica. O mesmo ocorreu na Inglaterra com os tecidos, no início da revolução industrial.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito obrigado a V. Exa. Estamos de acôrdo e felicito-me por isso. O nobre colega tem tanto mais razão quanto é certo que o próprio desenvolvimento industrial dos Estados Unidos é consequência da capacidade de absorção do meio rural para os produtos da indústria.

Sabe V. Exa. que isso é tanto mais verdade, quanto agricolamente o país de maior *standard* de adiantamento, segundo as estatísticas da Organização das Nações Unidas, nem chega a ser os Estados Unidos — é a França. Esta é a nação agricolamente mais desenvolvida, em termos de rendimento por hectare e por cabeça nas culturas agrícolas. É exatamente aquela onde o equilíbrio económico, industrial e agrícola se processava com maior harmonia; e seria, ainda hoje, das mais harmônicas e ricas do mundo, se não fôsse o problema africano, no qual também não tenho de entrar no momento.

Senhor Presidente, dava eu uma idéia do que eram os antecedentes económicos dessa revolução. Quero entrar, agora, na segunda parte; com os compromissos que assumi no Senado, venho à tribuna para dizer o que observei. Estou pronto para responder a qualquer pergunta que me façam. Darei depoimento inteiramente tranqüilo, porque não é a favor nem contra, não é de entusiasmo nem

de decepção. É o relatório de uma observação.

Fala-se muito na presença do Comunismo em Cuba. Sustento que existe, mas não é preponderante. Há tendências comunistas em muitos setores do pensamento, da administração e da política cubanos, como existem tendências comunistas em muitos setores do pensamento, da administração e da política brasileiros. Direi que lá o assunto se presta a maior atenção, porque se trata de país que atravessa fase revolucionária.

Neste tema particular direi à Casa que minha observação é realmente admirável, porque assisti a um povo em revolução, com esse aspecto que a revolução autêntica contém, qual seja o da superposição das diversas camadas da vida social como tovelinho, enquanto a gente sente vir do fundo da massa um ímpeto para uma renovação, para uma confiança, para uma verdade.

Dos Senadores, sou talvez o menos freqüentador de espetáculos noturnos que existe, acredito que o nobre Senador Silvestre Péricles, que me olha com muita simpatia, é, como eu, homem que vai às dez horas da noite para a cama.

O Sr. Mem de Sá — Eu também.

O SR. AFONSO ARINOS — Levado, porém, por imperativo de reportagem, compareci a uma buate — o que nunca fiz no Brasil — a uma das famosas buates de Havana. Pois bem; elas estão funcionando, os *shows* em plena luminosidade, em todo fulgor das gambiarras e das ribaltas. Os preços são altíssimos. As senhoras e cavalheiros parece que estão na *Côte d'Azur*, em absoluta tranqüillidade. Enquanto isso, nas ruas, o povo está em armas, porque o Governo dissolveu o Exército e entregou as armas à população. Encontramos, então — coisa curiosa — soldados de

barbas patriarcais, empunhando fuzis, às portas de tôdas as repartições. Nós brasileiros, somos recebidos na rua, com simpatia e os mais vivos aplausos.

Um pouco cético quanto à autenticidade daquela tropa armada, solicitei de um dos soldados que nos guiavam na rua que me mostrasse se estava realmente armado. Ele, arrancando a metralhadora do peito, exibiu-me carregada de balas, e com o dedo no gatilho...

Havana é uma cidade que está vivendo essa fase de transição, onde se sente uma força popular colossal reunida em torno dos líderes revolucionários que estão no Governo. Sobre isso não tenha o Senado a menor dúvida. A popularidade dos líderes revolucionários que estão no Poder vai a tal ponto que eu disse a um deles: — «Vocês não têm apoio; vocês têm aplausos; porque o apoio é uma opção entre alternativas, e o aplauso é uma fatalidade emotiva. Vocês, portanto, estão na fase do aplauso; ainda não chegaram à fase do apoio, que pressupõe a existência da crítica, e não há crítica».

O Sr. Sérgio Marinho — E de organização.

O SR. AFONSO ARINOS — Exatamente.

Dizia eu, que existe Comunismo. Agora, estou sinceramente convencido de que o Comunismo não é preponderante em Cuba; por que? Porque não é cubano.

Sou daqueles que pensam, nas longas meditadas leituras que tenho feito desde a minha mocidade, sobre a Revolução russa, nas minhas continuadas leituras de diversas fontes teóricas, históricas, reportagens, diatribes, louvores. Estou convencido de que o Partido Bolchevique superou, veio na crista da onda revolucionária em 1917, não porque fôsse a nata, a elite do pensamento marxista, mas por-

que era o mais russo dos Partidos que disputavam o Poder.

A vitória bolchevique é a vitória do caráter russo da revolução; aquilo que Lenine dizia que Marx não tinha conhecido — a fase do imperialismo. Aquelas adaptações que êle formulou com o seu brilho, o seu gênio teórico, para mostrar que as leis marxistas do desenvolvimento da Revolução Comunista obrigavam que elas se processassem nos países super-industrializados, que êle demonstrava que tinha que ser num país retardado e sub-industrializado como a Rússia, no fundo, exprimem esta verdade: foi uma revolução muito mais russa do que marxista; foi uma revolução em que o Partido Bolchevique era o testemunho e o intérprete da força gigantesca que vinha dos campos.

A revolução de outubro foi uma revolução camponesa, e esta é a grande verdade que eu gostaria de aqui acentuar, caso me sobrasse tempo. As revoluções comunistas no mundo são revoluções camponesas. A instalação do comunismo nos países não comunistas tem sido sempre militar. A Rússia só estendeu seu poderio político através da submissão militar levada pelo Exército Vermelho. São os países contíguos à Rússia que foram dominados pela máquina militar da Rússia. Uma revolução espontânea do tipo chinês por exemplo, é uma revolução camponesa; não é uma revolução industrial, nem operária. Assim, o que me parece importante na observação de Cuba, é que os aspectos camponeses da revolução não são soviéticos, não são russos; são cubanos. Daí dizer que a predominância do aspecto comunista na revolução só se poderia dar se fôsse mais cubana do que êsse que observamos lá, quando não verificamos isso. O que existe em Cuba, é a revolução da massa camponesa latino-americana cubana. Por isso, digo que a influência comunista é menos pre-

ponderante do que pode supor, porque ela não é cubana.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Ouço V. Exa. com tôda a atenção.

O Sr. Lourival Fontes — Tanto não há essa predominância que o próprio Partido Comunista de Cuba não apoiava Fidel Castro antes da vitória; ao contrário, apoiava o Governo de Fulgêncio Batista.

O SR. AFONSO ARINOS — É verdade. Eles dizem muito isso. O Partido Comunista só veio a apoiar a Revolução depois que ela estava praticamente vitoriosa. Mas isso não quer dizer que êles não se procuram infiltrar na Revolução. Vossa Excelência que conhece bem a História contemporânea, sabe que o Partido Comunista Chinês também não apoiava o Kuomintang. Depois que percebeu a importância de se entrosar com o Kuomintang — e que se entrosou por recomendação do próprio Sun-Yat-Sen e Chiang Kai-Shek, depois que o Partido Comunista Chinês foi englobado no Kuomintang, é que apoiou a revolução democrática chinesa. E acabou tomando dela.

Então, direi: em Cuba pode acontecer isso; pode acontecer que o Partido Comunista Cubano, incluído dentro da Revolução, faça o que fez o Partido Comunista Chinês dentro do Kuomintang — aposse-se da revolução; mas êle só fará isso tornando-se mais cubano do que os que lá estão. Essa a minha impressão. Pode ser que eu esteja errado. Agora, pessoalmente, sou contra. Tôda a minha vida justifica, Senhor Presidente a declaração que vou fazer: sou contra o regime político atual que impera em Cuba, nos seus aspectos políticos, porque não compreendo a importância dos rótulos na definição dos conteúdos estatais. Para

mim, pouco importa que o rótulo seja chamado de comunista, de franquista, de salazarista, de titoista, de nazista, de facista.

Sou contra a idéia de que, o Estado para desincumbir-se das suas tarefas específicas, tenha a necessidade indeclinável de suprimir as liberdades individuais e fundamentais. Participo da convicção de que o Estado democrático é o Estado forte, e que pode existir realmente como Estado forte, mantendo as liberdades democráticas essenciais. Quais são elas ?

— A escolha livre dos governantes, o mandato temporário dos governantes e a existência da crítica aos governantes. Se tivermos essa trilogia, êsse trinômio de condições, existe uma democracia. E pode ser uma democracia intervencionista, pode ser uma democracia intervencionista, uma democracia expressa através de um Estado efetivamente poderoso. Temos muitos exemplos como êsse, mas não quero citar, senão a Inglaterra. Agora, a idéia de que o Estado, para se realizar, para se desincumbir de suas tarefas governativas, precisa suprimir essas liberdades, quais sejam a escolha livre dos dirigentes, a temporariedade dos mandatos e a crítica livre dos dirigentes, isto Senhor Presidente, não aceito, e não aceito porque, realmente, a minha formação é completamente hostil à adoção dessa tese.

Contra ela me bati a vida inteira, contra ela fiquei na adversidade, lutei contra amigos, contra ela sacrifiquei anos de minha juventude que poderiam ser aproveitados, se pudesse transigir com isso. De modo que o Senado não considerará abusivo, eu declarar que sou autoridade para dizer, entre nós, que nas condições atuais o que se pratica em Cuba não é uma democracia política.

O Sr. Sérgio Marinho — Está longe de ser.

O SR. AFONSO ARINOS — Agora, considero que não temos nenhuma prova — e eu não a tive nos contatos estabelecidos com seus dirigentes — que o desejo dêles seja marchar para uma ditadura supressiva dessa liberdade; ao contrário, a honestidade do meu depoimento impõe-me dizer o que sempre disse. É que seria impossível uma democracia do tipo que esperamos, se não fôssem reduzidas as resistências sociais e econômicas, que se antepõem ao seu verdadeiro funcionamento.

Em Havana, tive oportunidade de ponderar, inclusive ao maior dos líderes da Revolução cubana, que as declarações, segundo as quais as eleições eram uma farsa, na América Latina, não têm consistência ou pelos menos não o têm em todo o Brasil. Eu me permiti citar-me como exemplo ao contrário daquela afirmativa. Apresentei-me a um colégio eleitoral ao qual jamais fizera política, onde todas as forças políticas possíveis de se congregarem estavam contra a minha representação e, com uma campanha popular venci. Logo, não seria a mim que iriam dizer que, em meu País a eleição era uma farsa.

O Sr. Fernandes Távora — Não pode haver melhor exemplo do que a eleição de Vossa Excelência, pelo Distrito Federal.

O SR. AFONSO ARINOS — O jovem líder da Revolução cubana, personalidade da maior significação, personalidade histórica, manifestou-se — e não desejo entrar em pormenores, porque é ponto secundário — de certo modo surpreso com a maneira pela qual me era feita a transmissão do seu próprio pensamento.

Outro aspecto, que me parece delicado na atual estrutura do Poder cubano: não existe uma doutrina política, uma doutrina econômica, uma doutrina social coerente, que tenha aplicação automática aos fa-

tos emergentes da vida coletiva. Não existe, tampouco, um aparelho, uma estrutura administrativa ou política permanente, persistente, que esteja acima das decisões da liderança pessoal. O que há, de facto, é essa liderança pessoal.

Não existe doutrina, como havia na Revolução russa; não existe aparelho político, partidário, institucional como na Revolução fascista de Mussolini, em que a doutrina era mais ou menos cambiante, mas aos poucos foi-se constituindo um aparelho político. Existe, portanto, a presença avassaladora, a presença impressionante, insólita de uma geração que, de facto, é digna da atenção e do respeito da América. São homens da maior categoria moral e da maior categoria intelectual. Representam no momento o revide a uma situação de corrupção, de descalabro, de infâmia e submissão. Representam a prática, o desejo, a decisão de uma administração rigorosamente honesta...

O Sr. Sérgio Marinho — Utópica.

O SR. AFONSO ARINOS — ... errada, talvez, em certos pontos, mas rigorosamente honesta.

São aspectos, vamos dizer, pessoais da liderança, e eu não tenho confiança nos grandes movimentos aos quais falece a doutrina ou a instituição e que se baseiam, exclusivamente, na liderança pessoal. É o que, na América Latina, denominamos caudilhismo.

Senhor Presidente, há outro ponto, que eu gostaria de mencionar e está dentro das minhas observações.

Não nos devemos iludir: a revolução cubana representa qualquer coisa de novo na América; e eu apontarei um traço desse movimento, que me parece decisivo. Pela primeira vez, na América, uma revolução é exclusivamente popular e não militar. Não há nela vestígio de militarismo; ao contrário. Como o Exército do último ditador se tinha transformado em uma verdadeira guarda pretoria-

na, co-responsável e participante dos mais infames e negregados crimes, da mais abjeta corrupção, o povo se levantou contra o Governo e contra o Exército e o Exército aí está destruído.

Foi uma revolução não como as nossas, onde a luta é entre facções desavindas das Forças Armadas, mas um levante nacional contra as Forças Armadas e contra a ditadura.

Esse o aspecto que me parece digno de menção e atenção, porque é, sem dúvida, novo na história das Américas.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — A revolução não teve apenas um alcance político, que se traduziria pelo apolamento de um grupo, que exercesse o poder, e a posse do outro, que o derrubasse. Teve mais profundidades. Sendo popular, como Vossa Excelência acentua, foi uma revolução de índole social. Objetivou e alcançou uma profunda mudança no status.

O SR. AFONSO ARINOS — Vossa Excelência traduz em termos mais eruditos e mais definidores, precisamente aquilo que eu estava querendo dizer.

O Sr. Sérgio Marinho — Vossa Excelência o disse com bastante clareza.

O SR. AFONSO ARINOS — Mas o nobre colega interpreta, com profundidade, o meu ponto de vista. Explica por que a revolução é popular e não militar.

O Sr. Sérgio Marinho — No caso de Cuba se pode aplicar, com propriedade, o termo revolução, que, na sua acepção técnica, é uma mudança de estilo, uma mudança do status.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, eu queria ainda abordar o aspecto da reforma agrária de Cuba; mas não vou fazê-lo, porque já me demorei demasiado na tribuna.

Tive, a respeito, o cuidado de me informar convenientemente — não digo profundamente, mas convenientemente. Li o grande livro de Nufes Jimenes «Geografia de Cuba».

Nufes Jimenes é hoje o chefe virtual do INRA, ou seja, o Instituto Nacional da Reforma Agrária. Com êle nos entretivemos — o Deputado Jânio Quadros e os outros membros de sua comitativa — em longa troca de idéias e informações.

Li o seu trabalho. Nêle está a Lei da Reforma Agrária, que me foi facultada. Compulsei-a e anotei-a cuidadosamente.

Devo dizer que não há possibilidade alguma de um progresso material, social e econômico no Brasil com a adoção automática dos princípios da Reforma Agrária aplicada em Cuba. Não poderemos, por nenhuma forma, a meu ver — não sou um especialista, mas homem que se supõe sincero e honesto — pensar em uma transposição automática dos princípios e processos de execução. Por que? Porque atendendo mesmo àqueles que declaram que a reforma decorre de certas condições de base, temos que verificar que essas condições são completamente distintas em uma ilha, em um pequeno Estado brasileiro, com a propriedade concentrada nas mãos de companhia estrangeiras, na forma que mencionei, com u'a monocultura que tem significação interna tão grande quanto externa e com uma irrupção revolucionária que corresponde a qualquer coisa que nunca poderíamos ter no Brasil, sem desastre total para a nossa nacionalidade. Declaro isso com toda a boa fé.

Qualquer coisa de semelhante que se introduza no Brasil, com referência ao tipo da revolução que se processa em Cuba, seria, a meu ver, uma onda de sangue e um desastre sem remissão em nosso País. Estou pronto, caso seja necessário, oportunamente, a expli-

car melhor porque estou dizendo isso.

Procurei informar-me, também, sobre a reforma agrária que se realiza, neste momento, na Venezuela. Trouxe, de fato, as leis a respeito, embora acredite que elas não são também aplicáveis ao Brasil.

Uma linha de Reforma Agrária parece-me indispensável em qualquer Governo conservador — ouça bem o Senado: Governo conservador; não me refiro a Governo progressista e, muito menos, a Governo revolucionário. No Brasil, a conservação de certos valores essenciais de nossa tradição, da nossa cultura, da nossa sobrevivência, se baselam num plano de reforma agrária.

A reforma agrária tem que ser, em nosso País, o ponto de convergência de todas as correntes políticas, porque o Brasil a meu ver, não se conservará se não enfrentar êsse problema da reforma agrária.

Tenho a impressão de que muito mais do que o exemplo cubano, poderíamos nos utilizar das observações decorrentes do exemplo venezuelano. No exemplo cubano, tem-se em vista, principalmente, a distribuição da terra; no exemplo venezuelano, tem-se em vista uma forma legal de aumento e diversificação da produtividade da terra, sem que seja esquecido o aspecto humano, ou seja, o aspecto do camponês sem terra, a posse da terra.

Aí estão, Senhor Presidente, algumas observações que desejava dar ao Senado, como relatório da viagem a que procedi.

Há o aspecto internacional na revolução de Cuba, que gostaria de mencionar antes de encerrar meu relatório. Faço-o com grande circunspeção, porque são problemas que dizem mais com o Governo do que com a Oposição de um País. Sou daqueles que têm certa consideração pela tradição brasileira de, não direi acôrdo, mas, pelo me-

nos respeito a uma orientação única no campo internacional.

Parece-me que no campo internacional o problema da revolução cubana coloca-se, para nós, em termos delicados. Tive o prazer e a honra de ser admitido, com o ilustre Deputado Jânio Quadros, em uma conversa de várias horas entretida com o Presidente da República, Sr. Dorticós Tovado, professor, jurista e intelectual da melhor categoria, e seu Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Raul Roca, também homem de grande habilidade e consumada experiência no trato das questões diplomáticas. Nessa ocasião, o Deputado Jânio Quadros e eu colocamos, nos termos que nos pareceram mais convenientes, a posição de nosso País em face de certos aspectos de repercussão internacional da revolução cubana. O que nós julgamos conveniente acentuar foi que, considerando embora justo e mesmo indispensável o esforço de Cuba para assegurar a sua independência nacional em termos de soberania econômica, não era recomendável que essa orientação se desvinculasse da política geral do Continente. Sem que negássemos procedência e justificação a certos aspectos de natureza teórica, que indicam que vários países afro-asiáticos possuem problemas de natureza semelhante aos nossos, no que toca ao subdesenvolvimento, não deixamos também de encarecer que a solução dos problemas do subdesenvolvimento não se pode apresentar idêntica para países em vários níveis de desenvolvimento político, cultural e histórico.

Esta foi a ponderação, polida mas formal e extremamente argumentada e desenvolvida, que tive-mos oportunidade de deixar perante os nossos interlocutores.

Essa é a parte que eu gostaria de salientar na referência aos aspectos internacionais da Revolução Cubana.

Vemos com a impressão de que todo o esforço deve ser feito para

reintegrar Cuba no concerto das nações continentais, para incorporá-la a um esforço conjunto de definições e até mesmo de exigências de soluções para os problemas da América Latina. Mas não seríamos nós, do Brasil, por várias circunstâncias — que neste meu relatório foram extremamente reduzidas mas que, lá fora foram consideravelmente desenvolvidas — que participaríamos de qualquer tentativa de dissolução do sistema continental, em função de objetivos que sejam talvez de natureza mais teórica — ou pictórica, se assim me posso referir — do que propriamente diplomática.

Com estas palavras, Senhor Presidente, pedindo desculpas pela extensão do meu depoimento, queria apenas declarar que procurei cumprir a promessa que aqui fiz, embora tenha a certeza de que êle em nada esclareceu ao Senado, que conhece muito bem todos êsses problemas e, muito melhor que o modesto orador, poderá manifestar-se sobre o assunto. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente, quinto orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, sexto orador inscrito.

O Senhor Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa dois projetos de resolução.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 16, de 1960

Nomeia para o cargo inicial da carreira de Inspetor de Segurança pessoal habilitado.

O Senado Federal resolve :

Artigo único. São nomeados, de acôrdo com a alínea «c», item 2, do artigo 85, do Regimento Interno, para exercer o cargo da classe «M» da carreira de Inspetor de Segurança, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antônio Pinto Fanaia, Lúcio Machado Tosta e Wilson Pençanha.

Justificação

Tendo o Senado Federal criado, pela Resolução n.º 6-60, tais cargos no Quadro de sua Secretaria, esta Comissão apresenta em obediência ao disposto no artigo 392 da Resolução acima referida, o presente projeto nomeando pessoal devidamente especializado.

Julgamos, desta forma, suficientemente justificada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — *Filinto Müller.* — *Cunha Mello.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Gilberto Marinho.* — *Novaes Filho.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 17, de 1960

Nomeia para o cargo inicial da carreira da Guarda de Segurança pessoal especializado.

O Senado Federal resolve :

Artigo único — São nomeados de acôrdo com a alínea «c», item 2, do artigo 85, do Regimento Interno para exercer o cargo da classe «L» da carreira de Guarda de Segurança, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Aloísio Menezes, Evaristo, Dilermando Louzada, João Arlindo dos Santos, José Ferreira, Juvenal Freitas Pi-

mentel, Manoel Elias Sobrinho, Pedro Félix da Costa Lacerda, Reginaldo de Azevedo Gomes, Romeu Beltrami e Waldemiro de Souza Rocha.

Justificação

Desde 1950 é pensamento desta Comissão criar o Serviço de Segurança do Senado.

Tendo agora a Resolução n.º 6-60, criado o aludido Serviço e determinado no seu artigo 392 o aproveitamento dos homens da Guarda Civil, requisitados para aquêle mister, esta Comissão apresenta à consideração da Casa o presente projeto, nomeando os aludidos servidores.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — *Filinto Müller.* — *Cunha Mello.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Gilberto Marinho.* — *Novaes Filho.*

O SR. PRESIDENTE — Os projetos que acabam de ser lidos independem de apoio e de parecer das Comissões; vão a imprimir e, oportunamente, serão incluídos em Ordem do Dia.

Recebeu a Mesa três requerimentos de dispensa de interstício.

São sucessivamente lidos e aprovados os seguintes requerimentos :

REQUERIMENTO

N.º 274, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1960, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — *Daniel Krieger.*

REQUERIMENTO

N.º 275, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero

dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — *Fausto Cabral*.

REQUERIMENTO

N.º 276, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — *Milton Campos*.

O SR. PRESIDENTE — Os projetos de que tratam os requerimentos ora aprovados figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960, (n.º 1.513, de 1960, na Câmara) que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 257, de 1960, do Senhor Moura Andrade e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão anterior), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*) — Senhor Presidente, como Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, solicito de Vossa Ex-

celência o prazo de quinze minutos para concluir o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara número 23-60. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa atende à solicitação do nobre Senador Daniel Krieger e concede quinze minutos para que se conclua o estudo do projeto.

Passa-se às outras matérias da Ordem do Dia:

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo pareceres da Comissão Especial:

I — *Sobre o Projeto inicial: n.º 233, de 1959, contrário (com votos em separado dos Senhores Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos);*

II — *Sobre o substitutivo apresentado em Plenário em primeira discussão n.º 925, sugerindo modificações.*

O SR. LIMA TELXEIRA — (*Pela ordem*) — (*) — Senhor Presidente, no final da sessão matutina foi requerida a inclusão, na Ordem do Dia de hoje, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, que altera dispositivos referentes à organização do Estado da Guanabara; e Vossa Excelência acaba de anunciar a discussão da matéria.

O Regimento Interno, no entanto, estabelece o seguinte:

«Art. 367 — A votação do Projeto de Emenda à Constituição far-se-á pelo processo nominal e com o «quorum» de dois terços da totalidade dos Senadores.

§ 1.º — O Presidente marcará a data da votação, com a antecedência de oito dias, do que dará aviso telegráfico a todos os Senadores».

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Pergunto: em face da disposição regimental e de não terem sido avisados os Senhores Senadores, com oito dias de antecedência, pode ter sido incluído, na Ordem do Dia de hoje, o Projeto de Emenda à Constituição n.º 2?

É a quesetão de ordem que formulo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A ponderação do nobre Senador Lima Teixeira tem procedência. O Regimento estabelece, no parágrafo 1.º do art. 367 que, tratando-se de emenda constitucional, o Presidente marcará a data da votação, com a antecedência de oito dias, do que dará aviso telegráfico a todos os Senhores Senadores. O Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, figurou em Ordem do Dia da Sessão extraordinária, não tendo sido votado. Retardou-se seu exame, com as precauções estabelecidas pelo Regimento Interno, a fim de que o Plenário não fôsse colhido de surpresa. A Mesa, entretanto, esclarece que colocou a proposição em Ordem do Dia por solicitação do nobre Líder da Minoria, Senador João Villasbôas. Acolhe, porém a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Lima Teixeira; e informa ao nobre Senador João Villasbôas — autor do pedido de inclusão da matéria em Ordem do Dia — que, se assim o desejar, poderá solicitar a redução do prazo de aviso telegráfico, previsto no Regimento. Esclarece ainda que a interpretação não é prevista no atual Regimento; no anterior, era.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, requeiro a V. Exa. a redução do prazo para 4 dias.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aguarda o requerimento do nobre Senador João Villasbôas. (*Pausa*).

Vem à Mesa, é lido e aprovado, o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 277, de 1960

Requeiro a redução do prazo,

para 4 dias, a fim de entrar em votação o Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o deliberado pelo Plenário, o projeto sai da Ordem do Dia.

Discussão única da Redação Final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 1951, (n.º 378, de 1951, na Câmara), que recusou registro ao contrato de compra e venda entre a União e a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, para a desapropriação de prédios residenciais em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 153, de 1960).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final. (*Pausa*). Nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados. A fim de acompanhar sua tramitação, na Câmara dos Deputados, designo o nobre Senador Menezes Pimentel.

É o seguinte o substitutivo aprovado que vai à Câmara dos Deputados:

Redação Final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1951, que aprova o contrato de compra e venda celebrado entre a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora para a desapropriação de prédios residenciais em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta :
Art. 1.º — É determinado o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de contrato de compra e venda, celebrado a 12 de outubro de 1949, entre a União e a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora para efetivar a desapropriação de 3 (três) prédios residenciais e respectivos terrenos, situados em Três Lagoas, Estado de Matos Grosso.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 74, de 1952 (n.º 2.311, de 1952, na Câmara), que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal de Guaporé e José Antônio Eirado (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 154, de 1960).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Ninguém pedindo a palavra, vou encerrar a discussão. Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à promulgação :

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 74, de 1952.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 77, § 1.º da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1960

Autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato ce-

lebrado entre o Governo do Território Federal do Guaporé e José Antônio Eirado.

Art. 1.º — É determinado o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de 12 de dezembro de 1950, de renovação do contrato celebrado a 8 de junho de 1949, entre o Governo do Território Federal do Guaporé e José Antônio Eirado, para desempenhar a função de Mecânico Especializado, na Divisão de Obras daquele Território.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1959 (n.º 23, de 1959, na Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a Construtora Genésio Gouveia S. A., (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 155, de 1960).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à sanção :

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 24, de 1960

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a Construtora Genésio Gouveia Sociedade Anônima.

Art. 1.º — É aprovado o ato por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 29 de dezembro de 1953, denegou registro ao contrato celebrado a 17 de dezembro do mesmo ano, entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a Construtora Genésio Gouveia Sociedade Anônima, para prosseguimento das obras do Manicômio Judiciário, no Distrito Federal.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei n.º 104, de 1959, (n.º 754 de 1959, na Câmara), que retifica a Lei número 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro do 1959, tendo Parecer Favorável, sob n.º 142, de 1960, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 104, de 1959

(N.º 754-B, de 1959 na Câmara dos Deputados)

Retifica a Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — São feitas, sem ônus, na Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, as seguintes retificações :

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.1.17 — Acórdos.

1) Acórdos estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, de 20 de janeiro de 1947, para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola.

1) Escolas Agrotécnicas.

2) Rio Grande do Norte.

Onde se lê :

I) Janduí — Cr\$ 3.000.000,00.

Leia-se :

I) Jundiá — Cr\$ 3.000.000,00.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1960 (n.º 727, de 1959, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça — o crédito especial de Cr\$ 600.000 00 para atender a despesas realizadas nos 1.º e 2.º Tribunais do Juri do Distrito Federal, tendo Parecer Favorável, sob n.º 143, de 1960, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 20, de 1960

(N.º 727.A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça — o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para atender a despesas realizadas nos 1.º e 2.º Tribunais do Juri do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça — o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender a despesas com a alimentação de jurados que funcionaram nos 1.º e 2.º Tribunais do Juri do Distrito Federal, e relativas aos exercícios de 1955 a 1957.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria em regime normal e, não tendo ainda a Comissão de Serviço Público Civil ultimado a elaboração do parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960, a Mesa suspende a sessão por dez minutos.

Suspende-se a sessão às 15 horas e 50 minutos, sendo reaberta às 16 horas e 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960, que vão ser lidos pelo Senhor Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES

Ns. 174, 175 e 176 de 1960

N.º 174, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23 de 1960 (na Câmara n.º 1.513.D.1960), que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*.

Com a Mensagem n.º 42, de 1960, o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do titular da Pasta da Justiça, projeto de lei que dispõe sobre a organização administrativa do novo Distrito Federal.

Cuida a proposição de fixar a estrutura administrativa básica do novo domicílio constitucional da República, atendendo, assim, ao disposto no artigo 25 da Carta Magna.

Os estatutos que, no âmbito do Poder Executivo, precederem o encaminhamento da matéria à consideração do Congresso tomaram como base a Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, que constitui a Lei Orgânica do atual Distrito Federal. Em linhas gerais, o presente projeto guarda orientação espousada pelo aludido diploma legal, inclusive quanto aos órgãos previstos para a superior administração de Brasília. As modificações

introduzidas dizem com a adaptação a uma cidade nova, ainda sem as características da grande Metrópole que é o Rio de Janeiro. É o caso, v. g., da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas, cujo número de integrantes, respectivamente vinte (20) legisladores e cinco (5) Ministros, está reduzido em relação a tais órgãos da atual Capital.

Afora estas e outras variações de menor relêvo, introduzidas por força das peculiaridades do novo Distrito Federal, observou-se na organização administrativa deste, conforme ficou dito, o critério da aludida Lei n.º 217, de 1948.

O capítulo I do título I trata da competência do Distrito Federal, inclusive quanto à decretação de impostos e contribuições de melhoria. O capítulo II dispõe sobre o Poder Legislativo local, abrangendo a elaboração e execução orçamentárias e, por via de consequência, sobre a organização e funcionamento da Corte de Contas local. O capítulo III encerra normas reguladoras do exercício do Poder Executivo, através do Prefeito e dos Secretários Gerais. O título II estabelece princípios atinentes aos funcionários públicos, dispondo os Títulos III e IV, respectivamente, acérca de disposições gerais e transitórias.

O projeto em exame resulta de substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e se harmoniza com as prescrições constitucionais atinentes à feição legal do Distrito Federal, nada se podendo argüir, por esse aspecto, contra a sua aprovação. Quanto ao seu mérito jurídico, encerra ele providências indispensáveis ao normal funcionamento da nova Capital, dotada, por essa via, dos necessários instrumentos administrativos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Arge-*

miro de Figueiredo. — *Lima Guimarães*. — *Afonso Arinos*, vencido. — *Daniel Krieger*, vencido. — *Attilio Vivacqua*, pela supressão, no artigo 5.º da expressão «...posturas e decisões estaduais e municipais». — *João Villasbôas*, vencido.

A Comissão, por maioria de votos, vencidos o Relator e os Senhores Argemiro de Figueiredo, Lima Guimarães e Ruy Carneiro, decidiu manifestar-se pela supressão, no artigo 50, das expressões «...posturas e decisões, estaduais e municipais», nos termos da seguinte.

EMENDA

N.º 1 (OCJ)

Suprimam-se, no art. 50, as expressões «...posturas e decisões, estaduais e municipais».

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1960.

N.º 175, de 1960

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960.

Relator: Sr. *Pedro Ludovico*.

O presente projeto, que trata da organização administrativa do Distrito Federal, é de iniciativa do Poder Executivo e veio ao Congresso acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça, que o justifica devidamente, mas lembrando que, uma vez aprovada emenda constitucional sobre a matéria, ora tramitando pelo Congresso, ele ficará derogado, naquilo que com a referida emenda colidir.

II. A proposição, que tomou por modelo a Lei Orgânica, do atual Distrito Federal, Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, com algumas alterações necessárias, dispõe, assim, sobre as atribuições dos vários órgãos do futuro Distrito Federal: do Prefeito, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas.

De outro lado, pela impossibilidade de eleger-se, na data da ins-

talação da nova Capital, a sua Câmara de Vereadores, reservou-se ao Congresso Nacional a função legislativa do Distrito Federal de Brasília.

III. A iniciativa do Executivo justifica-se, evidentemente, pelo que deve merecer o apoio do Poder Legislativo, pois Brasília não poderia, uma vez transformada em Capital, deixar de possuir seu estatuto jurídico fundamental.

IV. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projeto do ponto de vista constitucional e jurídico, opinou por sua aprovação, com emenda suprimindo, no art. 50, as expressões «posturas e decisões, estaduais e municipais».

O artigo 50, que a Comissão de Constituição e Justiça emenda, estatui :

«Serão observadas, no que forem aplicáveis, até que o Poder competente delibere a respeito, as leis, decretos, posturas e decisões, estaduais e municipais, atualmente em vigor na área do Distrito Federal».

O dispositivo não carece de alteração, pois atende a uma situação de fato.

Brasília é uma comunidade, e, como tal, ali se aplicam, a bem da ordem administrativa comum, posturas e decisões estaduais e municipais, as quais não podem perder vigência, assim, abruptamente, sob pena de graves repercussões na vida da cidade.

Ademais, essas posturas e decisões só serão aplicáveis se não colidirem com as disposições do projeto e só valerão até que o Poder competente delibere a respeito.

O que não se compreende é que se suspenda a vigência dessas decisões e posturas, sem antes substituí-las por outros atos legais, o que seria paralisar vários setores da vida pública de Brasília, particularmente no que diz respeito à segurança da vida e da propriedade de seus habitantes.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda n.º 1-CCJ.

Sala das Comissões, em .. de abril de 1960. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Pedro Ludovico*, Relator. — *Mém. de Sá*. — *Leônidas Mello*. — *Rui Palmeira*. — *Caiado de Castro*.

Nestas condições, a Comissão de Serviço Público Civil é pela aprovação do parecer do Relator salvo quanto à Emenda n.º 1-CCJ, à qual dá Parecer Favorável, apresentando, ainda, as seguintes emendas :

EMENDAS

N.º 1

Ao art. 6.º: Onde se lê «vinte», leia-se : «nove».

N.º 2

Art. 7.º: Suprima-se a expressão : «vedada a prorrogação».

N.º 3

Ao item I do artigo 8.º: Suprimir as expressões: «podendo suprimir, porém nunca aumenta a despesa global proposta».

N.º 4

Suprimam-se os artigos 14, 15, 16 17 e 18.

N.º 5

Suprima-se o artigo 43.

N.º 6

Suprima-se o artigo 52.

N.º 7

Suprima-se o artigo 54.

N.º 176, de 1960

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23 de 1960.

Relator: Sr. *Barros Carvalho*.
O Senhor Presidente da República, tendo em vista que Brasília,

para onde se transferirá, no próximo dia 21, a Capital da República, carece, urgentemente, de um diploma legal que discipline a sua estrutura jurídica e administrativa, tomou a iniciativa de enviar ao Congresso o presente projeto de lei, que visa àquele objetivo, até que o Senado aprove Emenda Constitucional que regula a situação de maneira definitiva.

Trata-se, inegavelmente, de uma proposição oportuna e necessária e cuja justificação, contida na Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, que acompanha a Mensagem que careou o projeto, convence plenamente.

Com a organização prevista no projeto, diversos serviços serão instalados em Brasília, daí a abertura de um crédito de Cruzeiros 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender às despesas de pessoal e material necessário à organização e funcionamento desses serviços, bem como de um outro crédito de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para satisfazer às despesas de desapropriação de terras no Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto em perfeitas condições de validade do ponto de vista constitucional e jurídico, mas ofereceu-lhe uma emenda (Emenda 1-CCJ) suprimindo, no artigo 50 as expressões «posturas e decisões, estaduais e municipais».

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto e pela rejeição da Emenda n.º 1.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Barros Carvalho*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Vivaldo Lima*, com restrições. — *Daniel Krieger*, vencido. — *Caiado de Castro*, vencido. — *Mem de Sá*, vencido. — *Taciano de Mello*. — *Francisco Gallotti*. — *Saulo Ramos Lima Guimarães*. — *Fernando Corrêa*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto, com as emendas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*) — Senhor Presidente, ao iniciar o debate do Projeto de Lei da Câmara n.º 23 de 1960, desejo, antes de tudo, agradecer ao eminente Líder da Maioria as expressões generosas com que me honrou, na sessão extraordinária anterior. Referindo-se às minhas atividades no sentido de se criar um instrumento legal para a organização política, administrativa e judiciária da futura Capital, foi S. Exa. excessivamente bondoso para comigo.

O Sr. Moura Andrade — Fiz estrita justiça a Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço a delicadeza de expressão com que V. Exa. ressaltou méritos que realmente não possuo. Procurei apenas cumprir o dever de legislador e esforçar-me para que se efetivasse, dentro do prazo legal, a transferência da Capital da República para o Planalto Central, já perfeitamente organizada não só na parte administrativa, como na judiciária.

Nesse sentido, Sr. Presidente, tendo promovido a instituição de uma Comissão Mista de Deputados e Senadores, esforcei-me para compô-la com o menor número possível de membros, a fim de facilitar os trabalhos. O requerimento sobre a matéria, aprovado pelo Senado, esperou, na Câmara dos Deputados, vários meses pela votação. Aprovado em 1958, o Senado designou seus três representantes, enquanto que a outra Casa do Congresso retardou ainda, por longo tempo, a indicação que lhe cabia fazer.

Transpostos os meados de 1958, reunimo-nos para projetar aquelas medidas de ordem legislativa. Nessa oportunidade, tivemos a satisfação da presença, em várias das nossas reuniões, do Senhor Mi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

nistro da Justiça, o atual Embaixador Cirillo Júnior. A feitura dos projetos, entretanto, retardou-se, por inúmeros motivos, inclusive a falta constante de membros da Comissão para constituir maioria, pois o ilustre Presidente, Senador Cunha Mello, desejava apenas nos reunissemos com a totalidade da Comissão, uma vez que nela estavam representados todos os Partidos com assento nas duas Casas do Congresso.

Chegamos, assim, a abril do ano passado sem concluir o trabalho. Sugeriu, então, o Presidente, fôsemos para Brasília, a fim de, no isolamento da futura Capital, realizarmos com mais presteza, a missão de que estávamos incumbidos. Após três dias de constante labuta, de lá regressamos com duas emendas que, por conterem o número regimental de assinaturas, entraram logo em tramitação.

Senhor Presidente, dada a feitura desses diplomas legislativos por comissão composta de representantes das duas Casas do Congresso Nacional, em que se manifestavam todos os Partidos, esperava eu tivessem rápida tramitação neste Plenário. Constituída, entretanto, a Comissão Especial para estudá-los e oferecer-lhes parecer, nesta surgiram propostas de substitutivos, as quais, porém, não lograram apoio de número legal de seus componentes. Retardou-se, assim, a discussão e a votação da matéria, do mesmo passo que surgiam outros interesses, seja de natureza local do Distrito Federal, em relação à Emenda n.º 2, seja de natureza puramente partidária, em relação à Emenda n.º 1.

A Emenda n.º 2 sofreu, desde logo, uma série de impugnações, notadamente porque então se discutia a possibilidade de a Câmara dos Vereadores transformar-se em Constituinte do futuro Estado da Guanabara, ou, senão tanto, em Poder Legislativo do futuro Estado.

Surgiram pareceres dos mais doutos constitucionalistas do País,

apoiando a idéia da transformação da Câmara dos Vereadores em Constituinte do futuro Estado; mas, ao mesmo tempo, manifestaram-se, em sentido contrário, juristas de igual categoria.

A Emenda n.º 1, referente à organização da futura Capital, também, sofreu o impacto de opiniões político-partidárias, precisamente daquela parte em que determinava se transferissem o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho para a nova Capital, dentro de dois anos, quando aquelas Egrégias Côrtes considerassem existir ali possibilidades de funcionamento regular. Os mudancistas extremados impugnavam a idéia e consideravam imprescindível instalarem-se na futura capital, no dia 21 de abril, as cúpulas dos Três Poderes.

Após longa discussão entre os interessados na feitura do projeto, surgiu entendimento razoável entre Maioria e Minoria num acôrdo que, assinado pelos ilustres Líderes e vice-líderes, foi levado ao conhecimento da Casa no dia 8 de dezembro do ano findo.

Julguei, Senhor Presidente, houvésemos vencido, em definitivo, as resistências para votação da Emenda Constitucional n.º 1 e que, daí por diante, não mais surgissem tropeços no andamento da fórmula adotada a fim de darmos organização perfeita, quanto possível, à futura Capital no dia em que para lá se transferissem o Executivo, a supremacia do Judiciário e o Congresso Nacional.

Senhor Presidente, elaborada, no entanto, a emenda e aceitos seus termos pela Lideranças da Maioria e da Minoria, não teve ela andamento nesta Casa.

Certa feita, quando discutia o assunto, desta tribuna, fui interpellado pelo nobre representante de Goiás, cujo nome declino sempre com o máximo respeito e simpatia — Senador Taciano de Mello —

sobre o mistério que impedia a tramitação, da fórmula estabelecida para a votação definitiva da matéria. Não tive elementos para responder a Sua Excelência, pois ignorava já surgira, nessa oportunidade, idéia até então pacificamente vencida na organização de Brasília, isto é, dar ao futuro Distrito Federal representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Somente devido à minha insistência se deu andamento à Emenda Constitucional. Somente então se revelou na Câmara dos Deputados o propósito de dar-se representante, no Senado e na Câmara, ao futuro Distrito Federal. A matéria era inteiramente vencida, desde o primeiro momento em que se cogitou da organização jurídica de Brasília.

O nobre Senador Taciano de Mello foi o primeiro a apresentar, projeto para regular a situação da futura Capital. Era S. Exa. então Deputado.

O Sr. Taciano de Mello — Projeto de Reforma Constitucional número 18.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço ao nobre colega a colaboração.

Senhor Presidente, consignava a proposição que, na futura Capital não haveria eleições.

Presente à Comissão elaboradora do projeto, o ilustre Ministro da Justiça ainda insistiu no princípio de que na futura Capital não deveria haver eleições, que a vida no futuro Distrito Federal não deveria ser perturbada com as agitações de natureza eleitoral. Propus, então, que, na nova Capital, apenas se elegessem o Presidente e o Vice-Presidente da República.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Dai nasceu todo o mal. Até então, o problema da mudança da Capital era colocado fora e acima dos Partidos; criada a Comissão, ficou estritamente dentro dos interesses partidários. Assim, a primeira lei criou a Novacap; a segunda marcava a data para a mudança. Ambas foram elaboradas fora das injunções partidárias. Quando o assunto passou para o exercício legítimo, legal, constitucional dos Partidos, veio o fracasso que V. Exa. com tanto brilho está ressaltando, à medida que expõe fatos passados.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a Vossa Excelência.

Eu aceitava a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, baseado no princípio de que não poderíamos subtrair aos habitantes de Brasília o exercício do direito político.

O Sr. Taciano de Mello — Minha emenda não retirava esse direito. Houve engano por parte daqueles que a interpretaram. Poderiam votar para Presidente, Vice-Presidente, Senador, Deputado ou Vereador os residentes na Nova Capital. A emenda aludia a residentes, não a domiciliados. A pessoa que residisse em Brasília poderia ter seu domicílio eleitoral onde lhe conviesse ou onde a lei o permitisse. Apenas se isentava da obrigação de se alistar e de votar, numa espécie de privilégio, o habitante da Nova Capital. Não era, contudo, cerceado seu direito político.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Justamente. Algumas das sugestões apresentadas à Comissão, diziam positivamente: os residentes em Brasília não têm direito de votar.

O Sr. Taciano de Mello — Estão isentos de votar.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Eu não poderia concordar com

que os residentes em Brasília ficassem sem direito de voto...

O Sr. Taciano de Mello — Ai o engano de Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... uma vez que a eleição do Presidente da República é geral, e a ela devem comparecer e prestigiar todos os eleitores do País. Por isso, retirei essa expressão e suprimi até a declaração de que em Brasília só haveria eleição para Presidente da República. Assim, ficava positivo que os habitantes de Brasília teriam direito de votar para Presidente da República.

A emenda, porém suprimia, no parágrafo 1.º do artigo 58 e no artigo 60 da Constituição, a expressão «Distrito Federal», quer dizer, retirava-se ao futuro Distrito Federal, pelo primeiro desses dispositivos, o direito de ter representantes na Câmara dos Deputados e, pelo segundo, o de ter representantes no Senado Federal.

Suprimíamos a expressão «Distrito Federal» num e noutro dispositivo.

Assim, sem dizer que os residentes ou domiciliados em Brasília não teriam direito de votar, deixamos o direito de voto nas eleições normais, isto é, na eleição única, que seria para Presidente da República, pois que os residentes no futuro Distrito Federal não teriam direito a representação na Câmara dos Deputados nem no Senado Federal, nem haveria Câmara de Vereadores.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Vou ler, textualmente, o artigo 3.º da Emenda Constitucional que apresentei ao Congresso: «O Distrito Federal não terá representação no Congresso Nacional nem se realizarão ali eleições diretas para os cargos de Presidente e Vice-Presi-

dente da República, isentando-se os residentes locais do alistamento e do exercício do voto». Isso é o que rezava o artigo 3.º da Emenda Constitucional número 18.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — De autoria de Vossa Excelência.

O Sr. Taciano de Mello — De minha autoria propriamente, não. Orientei e dirigi a redação dessa emenda, ela, porém, é de autoria de um conjunto, de um corpo legislativo, de amigos e correligionários, inclusive, do Partido de Vossa Excelência. Não quero declinar os nomes porque foram tantos que eu pecaria por injusto deixando de citar algum. Mas, repito, foram inúmeros os colaboradores, inclusive alguns ilustres membros do Partido de Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A Comissão Organizadora da Emenda Constitucional achou de bom alvitre não falar em direito de voto para não criar discussão sobre as restrições a direitos políticos. Suprimimos, então, a expressão «Distrito Federal», no parágrafo 1.º do artigo 58 e no artigo 60 ficando, assim, o futuro Distrito Federal sem representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Também não se autorizava a criação da Câmara Municipal, porque a Legislação referente à organização judiciária, à organização administrativa, seria feita pelo Congresso Nacional, as outras leis, inclusive a Orçamentária, seriam da competência do Senado Federal, com o veto do Presidente da República.

O Sr. Taciano de Mello — De uma Comissão do Senado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Como a extensão territorial é de 5.800 quilômetros quadrados encaixou-se a necessidade da criação de Municípios, dividindo-se aquela extensa área. Nós preferimos a criação de Sub.Prefeituras, não autorizando, portanto, a existência

das Câmaras Municipais, nem na sede, nem nas cidades satélites e sim que estas fôsem administradas por Sub-Prefeitos de nomeação do Prefeito.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Na Constituição dos Estados Unidos foi determinado que os habitantes do distrito de Colúmbia, quer dizer, no Distrito Federal, não teriam o direito de voto; pelo menos durante longos anos assim foi. Criou-se essa situação, em virtude de não existir ali uma organização perfeita. Além disto, o intuito principal da mudança da Capital para Colúmbia, para Washington, foi exatamente retirar o Governo Federal de um centro que lhe perturbava a ação pelas tricas políticas.

Não sei se, hoje, esse direito está restabelecido; acredito que sim.

Incontestavelmente, dar hoje esse direito aos habitantes de Brasília, que não têm sequer organização municipal, quanto mais a federal; dar o direito de voto a essa cidade onde não há eleitores, é um contrasenso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra Vossa Excelência.

Dir-se-á, entretanto, que desde a primeira Constituição, a de 1891, foi conferido ao Distrito Federal o direito de representar-se na Câmara dos Deputados e no Senado. É preciso, porém, notar-se a diferença entre o que era o Distrito Federal, ao proclamar-se a República, e o que é Brasília, no momento. Ele era, como é hoje e continuará a ser sempre, a capital intelectual do País, o centro cultural, a convergência dos valores de todos os Estados. Tinha uma vida de capital desde a transferência das Côrtes de Lisboa para o Brasil; um passado de Capital organizada, com uma população, àque-

le tempo, de mais de quatrocentas mil almas, com eleitorado feito; portanto, era justo que, assim como se consignava que no momento da mudança da Capital este Distrito Federal se transformasse em Estado se lhe desse a faculdade de fazer-se representar na Câmara e no Senado.

O mesmo não se dá com relação a Brasília. O que se pretende, agora, é um golpe do Partido Social Democrático.

O Sr. Taciano de Mello — Não apoiado !

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O P.S.D., que decai em Minas...

O Sr. Taciano de Mello — Não apoiado !

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... o P.S.D. mineiro, que já teve três representantes e agora está reduzido a um sem possibilidade de eleger outro, pretende, nas próximas eleições, aumentar seu *staff*, com o eleitorado de Brasília.

Ontem publicava a Imprensa que a Direção Nacional desse Partido havia conferido ao Presidente Juscelino Kubitschek e ao Sr. Israel Pinheiro a missão de organizarem o Partido Social Democrático em Brasília.

O Sr. Lobão da Silveira — Honra ao mérito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O P.S.D., portanto, desaparece em Minas e decai e se reduz não só em Minas, mas em todo o Brasil. Esse Partido, que nesta Casa já contou com 32 representantes e por si só fazia maioria, dominava dentro do Senado, com a evolução do tempo, com o aparecimento de outras agremiações políticas se desgastou, a ponto de ter hoje apenas vinte representantes.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Divirjo de V. Exa. Desde que foi relegada a idéia de não se proceder a eleições em Brasília, ficando a futura Capital como uma congregação de todos os Estados e no Senado se constituiria uma Comissão, como representante de cada Estado, para sobre ela legislar, sem que a cidade tivesse característica de Município, Estado ou Distrito, mas apenas de comunidade neutra na Federação — desde que relegada essa idéia, com o apoio decidido de V. Exa. que lutou por que lá se elegessem também o Presidente e o Vice-Presidente da República, era natural e lógico que outros, com direito também a idéias, viessem a expendê-las. Sugeriu-se, então, se fizesse eleição para Vereadores, Deputados e Senadores. V. Exa. conhece o meu ponto de vista. Sou contra a eleição em Brasília. Apresentei nesse sentido a Emenda Constitucional, agora combat'ida por V. Exa., mas apoiada embora de maneira dissimulada, até a data de hoje. Quer dizer: a idéia foi aceita pela maioria da Câmara dos Deputados, na época, mas, desde que se criou a Comissão incumbida de elaborar o estatuto jurídico de Brasília ela perdeu sua razão de ser, porque se veio a permitir houvesse eleição para Presidente e Vice-Presidente da República na nova Capital. Se vamos realizar um pleito eleitoral nesse sentido, é claro, é da própria conveniência dos Partidos, que temos de formar nossa base, pois dela se parte para a cúpula. Se tem que haver movimento político em Brasília, na extensão de todos os outros, quer haja ou não eleições para Vereadores, Deputados e Senadores, necessário é criar-se lá um núcleo partidário, para orientação do eleitorado. Nenhuma outra personalidade honraria mais a Presidência de nosso Partido que o Senhor Juscelino Kubitschek. Sua escolha não se deve, portanto, como crê V. Exa., ao alegado enfraquecimento do Partido Social Democrático no Brasil, porque,

apesar das aparências, êle ainda é a maior agremiação política do País. Temos a esperança de, com o Senhor Juscelino Kubitschek, elevá-lo mais ainda, em número e no conceito da Nação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Não critiquei, de forma alguma, a direção do Partido de Vossa Excelência por se ter fixado nos dois nomes de maior realce no País e dentro das hostes sociais democráticas, para a organização do Partido em Brasília. Dei apenas conhecimento ao Senado de uma notícia da Imprensa. Considero muito bem escolhidos êsses nomes para a organização. Estou de acôrdo com V. Exa. em que lá haverá, forçosamente, organizações partidárias, mesmo porque as direções supremas dos Partidos deverão se mudar para Brasília. V. Exa. sabe que pelos estatutos partidários a sede da direção suprema de cada Partido, a não ser, creio eu, a do Partido Libertador, é instalada na Capital da República. Assim, com a transferência da Capital para Brasília, as direções político-partidária irão para lá.

O Sr. Taciano de Mello — Essa a idéia vencedora, que procurei completar com a minha emenda.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Mesmo não havendo eleições em Brasília, os que ali residem não podem ficar privados dos direitos políticos. Nestas condições, podem ou poderão votar onde estiverem alistados, porque o Código Eleitoral admite que o eleitor tenha residência eleitoral diferente da domiciliar.

O Sr. Taciano de Mello — Será, de fato, residência eleitoral, e não domiciliar.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Nós, que representamos nossos Estados nesta Casa, sabemos existirem Senadores que são eleitores no Distrito Federal. Argumentando inversamente, posso citar meu

caso como exemplo, embora residindo no Rio de Janeiro desde 1927, sou eleitor na Capital do meu Estado. Mas não podemos privar o eleitor de votar para Vice-Presidente e Presidente da República. Essas eleições têm que se processar em todo o País. O que se tirou foi o direito de representação na Câmara e no Senado. Isso foi o que as emendas provaram, porque as condições de Brasília não oferecem razão para se lhe dar, desde já, representação política.

Sabe V. Exa. que lá não existe um só eleitor; existirá no futuro, depois que ali se instalar a Justiça Eleitoral, com os respectivos juizes e o alistamento. Então se formará o corpo eleitoral da futura Capital. Até lá, entretanto, não poderemos dar representação política a um aglomerado adventício, a pessoas que ali vão de passagem, em trânsito. Mesmo os que hoje trabalham na construção de Brasília não poderão radicar-se ali. Somente se radicarão os funcionários transferidos definitivamente, servindo aos três Poderes. Portanto, durante muitos anos o corpo eleitoral será realmente insignificante, e não comportará representação na Câmara e no Senado.

Os Territórios criados pela Constituição de 1946 têm representação na Câmara Federal, a qual consta, apenas, de um Deputado. No Senado não têm representação. Ora, Brasília, durante muito tempo, terá situação inferior à de qualquer Território, e nessas condições não seria admissível que tivesse representação, mesmo na Câmara dos Deputados. Quanto ao Senado Federal, ainda mais condenável seria atribuir-se-lhe essa representação, uma vez que viria quebrar o sistema de equilíbrio federativo.

O Senado Federal tem a função, dentro do nosso regime federativo, de estabelecer o equilíbrio entre as forças políticas dos Estados. Uma vez que a Câmara dos Deputados se compõe da representação proporcional, apresentando-se os grandes Estados com Ban-

çadas numerosas, qualquer acôrdo de dois ou três dêles sufocaria o pensamento da maioria do País. O regime federativo instituiu então o Senado Federal como poder de equilíbrio, onde os Estados figuram em igualdade de representação.

O Sr. Fernandes Távora — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Estado de Colúmbia, nos Estados Unidos, não tem representação no Senado. Se houvesse eleição para Senador ou Deputado, em Brasília, seria a do bico de pena. — Seria o «Dom Bicório» restaurado com tôdas as pompas e obras.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honrou V. Exa., mas devo lembrar-lhe que, nos primeiros tempos da existência de Washington, ali se realizavam eleições. Durante cinquenta anos se exercitou o serviço eleitoral de Colúmbia mas, verificou-se que era pernicioso e prejudicial aos interesses da grande Capital.

O Sr. Fernandes Távora — Foi o que eu disse. Enquanto em Colúmbia desejava-se suprimir essa representação, em Brasília pretende-se instituí-la quando ainda não é sequer Município.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Depois de cinquenta anos de vida política do Estado de Colúmbia com eleições, o Parlamento americano foi obrigado a suprimi-las. Hoje, volta-se a agitar a idéia de restaurá-las em Washington, a fim de que o Estado de Colúmbia tenha representação no Parlamento. A situação porém de Washington, hoje, é muito diferente da de Brasília.

Senhor Presidente, eu não compreendia a razão por que se retardava a votação desta emenda constitucional, e só agora penetrou no meu cérebro. É que, se quer

manter o artigo 26, da Constituição atual, aplicando-se ao futuro Distrito Federal o que nela se contém para o atual Distrito Federal; isto é, deixando de pé, sem qualquer modificação, aquelas normas traçadas para regerem o atual Distrito Federal. Assim, temos hoje, diante de nós o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1959, nada mais, nada menos do que cópia servil da Lei Orgânica do atual Distrito Federal. Li, na Imprensa, alguns elogios aos juristas que o elaboraram. O trabalho, porém, não foi de juristas, mas de copistas, pois nêle se contém as mesmas medidas objeto da legislação que aprovamos em 1946, com algumas alterações para acomodar a situação, muitas das quais frontalmente contrárias a preceitos vigentes da Constituição Federal.

A necessidade da emenda constitucional, portanto, tão discutida desde 1957, mas depois aceita por todos os altos juristas do País, pelos políticos e pelo Governo, através da manifestação do ilustre Ministro da Justiça de então, o Dr. Cirillo Júnior, tornou-se pacífica no pensamento do Parlamento brasileiro.

Senhor Presidente, até aquêles que se manifestaram, a princípio, pela desnecessidade da emenda, pretendendo suprimir a lei ordinária, essas deficiências, posteriormente se convenceram de que medidas semelhantes às contidas neste projeto, só podiam consubstanciar-se sob a forma de dispositivo constitucional. Se assim ocorre em relação a êste projeto ainda mais com referência ao da criação do Estado da Guanabara.

A celeuma levantada entre os magistrados desta Capital, foi motivo de discussão numa das reuniões de Comissão, com a presença do Senhor Ministro da Justiça. Versaram os debates justamente sobre a questão da transferência do Serviço Judiciário do Distrito Federal, da Polícia, do Corpo de Bombeiros e outros a cargo da

União, para o futuro Estado da Guanabara. Chegamos à conclusão de que somente por emenda constitucional poderíamos impor ao futuro Estado da Guanabara a aceitação dêsse dispositivo dê que uma simples lei ordinária feriria a autonomia do Estado, consignada na Constituição.

Figuram no projeto medidas necessárias, como as normas para concretização de determinados fatos, para realização de determinados princípios, mas, ao mesmo tempo, disposições que atentam contra preceitos escritos da Constituição, os quais, sendo de lei ordinária são nulos de pleno direito e não podem ter eficácia. Daí a insistência com que nos batemos — e continuaremos a nos bater — pela Emenda Constitucional, a fim de que se adotem essas providências sem violar princípios consignados na Magna Carta.

Difícilmente poderemos fazê-lo agora, Senhor Presidente, em relação ao futuro Estado da Guanabara, pois não teremos tempo suficiente para votar a Emenda Constitucional n.º 2. Creio não podemos chegar ao fim da Sessão com essa emenda votada em dois turnos — pelo Senado e pela Câmara dos Deputados.

Defrontar-nos-emos com um Estado que surgiu da própria Constituição, que emergiu na data da transferência desta Capital para o Planalto Central; e desde êsse momento entrará êle no gozo de sua autonomia. Não mais poderemos impôr-lhe a aceitação, por exemplo, do Poder Judiciário, do serviço judiciário do Distrito Federal. Surge, na Magistratura do Distrito Federal movimento um tanto desordenado, em face de opiniões contraditórias entre os próprios Magistrados, mas que deve interessar fundamentalmente e chamar a atenção da Presidência da República. Há Magistrados que se declaram juizes do Estado da Guanabara, a partir de 21 de abril, portanto, continuarão a dar audí-

ências normais, atendendo ao interesse público; outros consideram-se juizes do futuro Distrito Federal — deverão instalar-se no Planalto Central e ali dar audiências; outros, ainda, não se consideram nem juizes do Estado da Guanabara, nem do futuro Distrito Federal e, baseados em dispositivo da Constituição, que lhes dá o direito à disponibilidade, no caso de transferência da sede da comarca, declararam que entrarão em disponibilidade, a partir de 21 de abril.

Senhor Presidente, as consequências da ausência de votação das emendas constitucionais — em defesa das quais pugnei, durante anos, lutando contra o peso morto da Maioria, que lhes impedia o andamento — são perniciosas, prejudiciais à vida do Brasil, do futuro Estado da Guanabara e do futuro Distrito Federal.

Vencemos, no entanto, todos obstáculos, elaboramos, em Brasília, as emendas e assinamos protocolo lido, perante esta Casa, pelos Líderes da Maioria e Minoria.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lamento comunicar ao ilustre orador que faltam cinco minutos para o término do prazo regimental de que dispõe.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço a delicadeza de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e recebo o aparte com que me honra o nobre Senador Atílio Vivacqua.

O Sr. Atílio Vivacqua — Não figure nesse protocolo. Tive, desde a primeira hora, divergências profundas com relação ao projeto, sustentando mesmo que poderíamos chegar à elaboração do estatuto do futuro Distrito Federal e do Estado da Guanabara independente de emenda constitucional. Quero esclarecer esse ponto, pois Vossa

Excelência declarou que houve entendimentos entre todos os Líderes de Partidos que compunham a Maioria.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato ao aparte de Vossa Excelência. Lamento entretanto, discordar do ponto de vista do nobre colega como já acentuei.

Não é possível adotarmos medida, como algumas que se concretizam neste projeto, sem emendar a Constituição. Vossa Excelência, porém, defende idéia em contrário, desde o primeiro momento; e persiste nessa atitude.

O Sr. Atílio Vivacqua — É o que está sendo pôsto em prática.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Louvo muito a sinceridade com que V. Exa. defende sua atitude anterior, mas também devo manter a minha, pelos mesmos fundamentos e com a mesma sinceridade, embora sem o brilho intelectual e o saber jurídico do nobre colega.

O Sr. Atílio Vivacqua — Sabe V. Exa. que o considero o melhor dos mestres.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sinto-me no direito de modestamente e até com humildade, defender a tese da necessidade de emendarmos a Constituição, tese a princípio vacilante, contra a qual se levantaram várias vozes de juristas da autoridade de V. Exa., mas que, finalmente a Maioria ficou acorde em considerar acertada, considerando necessária a emenda constitucional não somente para a organização administrativa de Brasília, como, também, para a do Distrito Federal. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor João Villasboas, o Senhor Gilberto Marinho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Cunha Mello.

O SR. ATTILIO VIVACQUA —
(*) — Senhor Presidente, o Senado ouviu a brilhante oração do eminente Senador João Villasbôas, na qual versa temas constitucionais da maior importância para o regime, como os referentes à organização do estatuto legal de Brasília e do Estado da Guanabara.

Desde a primeira hora, coloquei-me dentro da tese de que podemos chegar à elaboração desses estatutos mediante leis ordinárias, complementares da Constituição.

O art. 4.º das Disposições Constitucionais Transitórias é uma fonte de poderes implícitos e também defluentes, de que o legislador poderia servir-se, como se está servindo agora, para atingir esse objetivo.

Quanto ao Distrito Federal de Brasília, Senhor Presidente, sempre entendi que poderíamos, mesmo através de emenda constitucional alterar disposição da Lei Magna, que é, por assim dizer, congênita da própria Federação.

O Distrito Federal, como se acha organizado nos artigos 25 e 26 da Constituição, é instituição fundamental do regime federativo. De sorte que não haveria, a meu ver, como suprimi-lo para reduzi-lo a simples Município ou pseudo Município, uma vez que as primeiras emendas apresentadas não dotavam esse Município de poderes municipais e nem aos seus habitantes conferiam o direito de voto.

Disse mesmo, Senhor Presidente, que, ao lado dessa grave violação do sistema federativo, estávamos também infringindo o princípio democrático republicano, porque retirávamos o direito de voto a eleitores.

Em vão tentei alertar aos nobres Pares sobre o equívoco em que incidíamos no tocante ao exemplo invocado do Distrito de Washington, exemplo de há quase dois séculos.

Estando a Federação da nascen-

te República Americana a braços com divergências e divisões entre os partidários da Federação e os da Confederação, e o poder central enfraquecido, aquêle Governo itinerante deixou Filadélfia, diante da ameaça de um grupo de soldados amotinados, e saiu em peregrinação por diversos Estados, até conseguir abrigo seguro no Estado de Maryland. Assim surgiu a Capital dos Estados Unidos da América do Norte como uma forma, sobretudo, de garantia dos Poderes Federais que se implantavam.

Quantos anos entretanto — cerca de dois séculos — já transcorreram dessa data? De há muito observa-se, nos Estados Unidos, no seio do Congresso e dos políticos, movimentos para dotar Washington de autonomia, com um Prefeito nomeado pelo Presidente da República, mediante aprovação do Senado. Deveria ter Câmara Municipal e outorgar-se a seus habitantes direito à representação no Congresso, além do direito de sufrágio com relação às eleições federais. Não se admite mais Washington formada com os cidadãos denominados «*sleeping citizen*» — cidadãos que dormem. Os candidatos dos Partidos Republicano e Democrata, consignaram nas suas plataformas essas reivindicações. A campanha atingiu todos os setores sociais e sobretudo, muito ao vivo, no campo feminino. A Liga das Mulheres Eleitorais, lançou esta apóstrofe: «É estranho morar na Capital dos Estados Unidos e ouvir orgulhosas exclamações sobre a liderança americana na vida democrática, enquanto é ali negado o mais fundamental direito democrático: o direito do voto».

O que há, nos Estados Unidos, é a grande dificuldade na reforma constitucional, que exige a aprovação dos Estados. Não é pacífica a doutrina dos constitucionalistas norte-americanos quanto a adoção de lei ordinária para essa matéria. Isolado na opinião que aqui sustentei, felicito-me hoje por vê-la

(*) — Não foi revisto pelo orador.

consagrada pela maioria e todos aquêles que defendiam intransigentemente uma Brasília sem instituição municipal, sem vida cívica dos seus habitantes que não teriam o direito de voto, em suma a mais moderna e fascinante Capital do Mundo, a Capital da maior República da América Latina, surgir como área morta para a Democracia.

Outro dispositivo pelo qual me bati, era o que negava às classes empregadoras e trabalhadoras de Brasília, e com prejuízo particularmente para as primeiras, o direito de representação sindical local. Felizmente essa monstruosa desigualdade desapareceu dos projetos em curso. Não me animo a dizer que a minha voz tão desautorizada tenha ecoado no espírito da Maioria.

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado. O nobre colega é uma das vozes mais autorizadas na matéria, embora eu divirja da orientação de Vossa Excelência.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — As palavras de V. Exa. são muito generosas, mas me desvanecem. Sr. Presidente, a tese que sustentei foi a de que havia o caminho, mas não quer isso dizer que o Congresso se possa colocar acima da Constituição, postergar princípios fundamentais. Há, na verdade, no projeto, dispositivos contra os quais me insurgi.

Dou inteira razão ao nobre Senador João Villasbôas quando entende que não poderemos estabelecer uma obrigação para o Estado da Guanabara, qual a de incorporar os atuais Membros do Tribunal de Contas ao seu corpo administrativo.

Considero esse dispositivo letra morta, por uma razão: o Estado da Guanabara já é Estado porque foi criado na Constituição. Só está dependendo da sua instalação a respeito da qual quase nada nos compete legislar.

Senhor Presidente, ao ser votada a Lei n.º 3.237, de 1.º de outubro de 1957, advertíamos, e especialmente ao Governo, de que a mudança da Capital iria determinar uma verdadeira revolução administrativa e institucional.

Além da legislação sobre o futuro Distrito Federal tínhamos de votar diplomas legais, regulando toda a organização do País, tendo em vista que se deslocava o centro de gravidade do Governo para o Planalto Central. Mais tarde, quando foram apresentadas as Emendas Constitucionais ns. 1 e 2, todas conduzidas pelo ilustre Líder da Maioria de então, Senador Jefferson de Aguiar, referentes à Organização Político-Administrativa e Judiciária do Futuro Distrito Federal e à Organização do Estado da Guanabara, voltei a insistir no assunto, conforme voto em separado, que emiti, creio que em 6 de outubro de 1959, perante a Comissão Especial. Apesar de minhas deficiências, tentei examinar o assunto com o maior desenvolvimento possível.

As referidas emendas constitucionais, que foram objeto de diversos Substitutivos, e que ainda transitam por esta Casa, além da emenda constitucional proposta perante a Câmara dos Deputados, praticamente trancaram, durante este longo tempo, as iniciativas de lei ordinária. De resto, uma legislação dessa natureza, pela sua amplitude e complexidade, e pelo interesse fundamental do Governo, exigiria uma cooperação deste através de todos os Ministérios e dos órgãos da Presidência da República, e demais disto, a também indispensável cooperação do Poder Judiciário, a começar pelo Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente: Com relação ao projeto, peço a atenção do nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade para o artigo 50, no qual há, realmente uma aberração — digamos assim — que a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu, considerando-o contrário

aos princípios constitucionais e adotando emenda.

Refiro-me à parte que assim dispõe :

«Serão observados, no que for aplicável pelo poder competente as leis, decretos, posturas e decisões estaduais e municipais atualmente em vigor na área do Distrito Federal.

Caberia invocar-se, no caso, o princípio da continuidade da legislação, e portanto, não haveria como limitá-lo à legislação estadual e municipal, inteiramente, desconhecida do Congresso Nacional, e sobretudo quando este dispositivo, como está redigido, importaria em ratificá-la no escuro. Ao demais, estaríamos admitindo o absurdo da aprovação de decisões, que ignoramos, da Novacap ou do Governo da União, conforme se pretende fazer através do artigo 50. Podemos adotar redação que resulte na aplicação do princípio da continuidade da legislação vigente em Brasília ao tempo em que tiver início a atuação do novo diploma legal. Isto é possível, não só em relação à lei federal, como também em relação à lei local, esta, na hipótese de convênio, regularmente celebrado, com o Estado de Goiás ou outros Estados com Municípios.

A fim de dotarmos Brasília do seu Estatuto, em tempo oportuno, poderíamos evitar uma emenda desde que o Sr. Presidente da República vetasse parcialmente o artigo que ficaria, desta forma, com o texto proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, eliminando-se as palavras «posturas e decisões estaduais e municipais».

Em face do exposto, dirijo o meu apêlo ao eminente Líder da Maioria, na segura expectativa de que S. Exa., com o seu nobre e esclarecido critério, acatará a procedência das razões que inspiraram a Comissão de Constituição e Justiça, bem como nossos altos propósitos de cooperação. É o apêlo que faço ao meu eminente colega.

O Sr. Moura Andrade — Pode estar certo de que transmitirei ao Senhor Presidente da República seu apêlo, inclusive a emenda que V. Exa. ofereceu, confrontando-a com o texto do projeto para que S. Exa. aprecie a matéria e se pronuncie, porque — devo declarar — pessoalmente julgo procedente a argumentação do nobre colega.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Senhor Presidente. Com o testemunho do nosso aprêço pelo gesto do eminente Líder, manifestamos inteira confiança em que a lei seja expurgada, pelo veto, desse grave e perigoso defeito que acabamos de destacar.

Chegamos a transigências máximas, em tórno de aspectos constitucionais do projeto em causa para que a nova Capital tenha em 21 de abril o seu Estatuto legal, ainda que imperfeito. Recelo, na verdade, as conseqüências e as reflexos perturbadoras para a vida administrativa e judiciária do Brasil, pelo retardamento na fatura das leis de que necessitamos para esse fim. Muito temos, pois, que esperar da boa vontade e do esforço, que cabe a todos os brasileiros, no empreendimento gigantesco e histórico da mudança da Capital para o coração do País. (*Muito bem, Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. MEM DE SA — (*) — Senhor Presidente, o que havia que dizer a respeito do projeto de lei que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal, em Brasília, já foi dito, segundo o meu modo de entender, pelo eminente Senador João Villasbôas.

No caso, com a devida vênia, e dentro da modéstia que as minhas condições impõem, dirijo do eminente Senador Attilio Vivacqua, apesar de reconhecer em S. Exa.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

um mestre em matéria jurídica e constitucional.

O Sr. Atílio Vivacqua — Agradeço, sensibilizado, as palavras generosas com que V. Exa. se referiu à minha modesta pessoa. Acato com respeito e sinceridade a opinião de V. Exa. porque por mais altas que sejam nossas divergências elas não escondem minha imensa admiração pelo nobre representante do Rio Grande do Sul, uma das mais eminentes figuras que têm passado pelo Parlamento Nacional.

O SR. MEM DE SA — É Vossa Excelência excessivamente generoso. Aliás, reconhecendo desde logo que me falece autoridade própria, ressalto que esse era o ponto de vista oficial; o do Governo, inicialmente, foi o de que a emenda constitucional era indispensável, tanto que, há mais de um ano, foi constituída uma Comissão, sob a Presidência do então Ministro do Interior e Justiça, Senhor Cirillo Júnior, que, como acentuou o Senador João Villasbôas, trabalhou com diversos outros juristas e representantes da Câmara e do Senado. O trabalho, então oferecido, enviado em mensagem, ao conhecimento do Poder Legislativo, consubstanciou-se através de emendas à Constituição.

Tive oportunidade de participar de duas ou três das reuniões realizadas aqui no Senado e ainda me lembro de que o ilustre paulista, que então dirigia a Pasta da Justiça, e hoje é nosso Embaixador na Bélgica, acentuou que o ponto de vista do Governo é o seu próprio era o de que não seria possível organizar-se o Distrito Federal em Brasília sem uma emenda constitucional.

O que há a registrar — e com severidade — é que a maioria parlamentar de que o Executivo dispõe, quer no Senado, quer na Câmara, não foi suficientemente eficiente e ativa na tramitação das emendas.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MEM DE SA — Com muita satisfação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Particpei da Comissão Mista e fui o Relator das duas emendas constitucionais que asseguravam o regime jurídico para o Estado da Guanabara e para o novo Distrito Federal. Foram elas elaboradas depois de trabalho minucioso do ilustre Ministro Cirillo Júnior, em reuniões sucessivas, realizadas no Palácio da Alvorada, em Brasília, no ano de 1959. Posteriormente, na tramitação regular dessas emendas constitucionais, tive ensêjo de apresentar emendas substitutivas, para atender a reparos e com o intuito de extirpar rugas e arestas argüidas, existentes nas duas proposições de minha autoria. As dúvidas se reproduziram, porém, no que concerne à emenda pertinente ao Estado da Guanabara, em decorrência da invocatória dos ilustres edis desta Capital, que não se conformavam com a perda do mandato e teimavam em ser Constituintes e Deputados. Posteriormente, com relação a Brasília, o mesmo se operou, e a própria Oposição, através de seu ilustre Líder, o eminente Senador João Villasbôas, fez um acôrdo por intermédio do pranteado Senador Lameira Bittencourt, para adotar fórmula que constituísse denominador comum.

Depois, no entanto, outras dúvidas surgiram. O eminente Senador João Villasbôas solicitou novo prazo para audiência dos que representavam a corrente oposicionista na Câmara dos Deputados. Daí se configura apenas a incapacidade de opção dos políticos nacionais porque, a rigor, não se firmaram jamais numa orientação, quando esta é, indubitavelmente, em prol da emenda constitucional como a unanimidade de votos decidiu na Comissão Mista e acolheu o Ministro Cirillo Júnior. Há exigências que só

a emenda constitucional deve atender, principalmente no que tange à autonomia dos Estados num regime federativo. Não se permite jamais que uma lei ordinária, dentro da hierarquia das leis, possa vulnerar essa mesma hierarquia, que é fundamental e primacial no regime federativo.

O SR. MEM DE SA — Agradeço o aparte de V. Exa. que além de ilustrar o meu discurso, confirma o que eu dizia.

A verdade é que o Governo, considerando nestas palavras especialmente o Poder Executivo, foi omisso, foi claudicante, foi desidioso. Tendo decidido construir Brasília e para lá transferir a Capital, dentro da duração do período presidencial, que estamos a concluir, com a graça de Deus, cumpria ao Senhor Presidente da República e aos construtores de Brasília, aos elaboradores desta grande empresa que é a construção e a mudança de uma Capital, cumpria — repito — imperativamente, cuidar no momento oportuno, e com bastante tempo, da construção jurídica, ao lado da construção material.

O que se viu, porém, foi o Governo, absorvido no programa material. Parece que o Governo preocupa-se demais com as coisas materiais e de menos com tudo quanto não seja duramente prêsó à matéria. De modo que a parte constitucional e jurídica foi mais do que desdenhada, foi considerada inexistente. Compreende-se que o atual Presidente da República, sendo médico, não tenha acuidade jurídica para compreender a importância da matéria. O Senhor Presidente da República, todavia, tem que exercer seus enormes, imensos, dilatadíssimos poderes cercado por assessôres e assessôres lhe não faltam. Tem o Consultor Geral da República, o Procurador Geral da República e, no seu Gabinete Civil, deve ter e tem técnicos capazes de lhe ressaltar a gravidade e a transcendência do problema.

O Presidente da República, no entanto, como eu disse, só tem olhos para coisas materiais; daí a construção nos termos em que foi feita e que tanto conhecemos.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Taciano de Mello — Discordo, em parte, de V. Exa. O Senhor Presidente da República encarregou o então Ministro da Justiça, Embaixador Cirillo Júnior, de elaborar as leis necessárias à organização de Brasília. De fato foi remetida a esta Casa uma série de projetos referentes à pretendida reforma da Constituição; e nada é mais perfeito que o trabalho realizado pelo Senhor Ministro da Justiça. Desta parte, portanto, não se descuidou o Chefe da Nação; deixou a deliberação sobre o assunto a cargo do Congresso, desde a criação da Novacap até a lei que marcou o dia da instalação da Nova Capital. S. Exa. não foi omisso. Determinou que seu Ministro da Justiça fizesse um trabalho e este é perfeito. Merece elogios.

O SR. MEM DE SA — Vou provar que foi omisso. Quanto a considerar perfeito o trabalho, creio que o ilustre correligionário de V. Exa., Senador Jefferson de Aguiar, não subscreve essa opinião.

O Sr. Taciano de Mello — Bem é minha opinião. Não sou jurista, sou médico.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. é médico; é, pois, natural que considere perfeito o que tenha vindo do Ministro da Justiça. Mas devemos ser mais prudentes em dar diploma de perfeição a uma lei humana. É muito raro que alguma mereça tal qualificativo.

Dizia, entretanto, e reafirmo, que Brasília foi feita sob o signo da pressa, sob a preocupação da carreira, sob o «slogan» da canelada. Agora estamos dentro do regime

instituído para Brasília, dando canaladas na lei, na Constituição.

A pressa — já dizia o provérbio, consubstanciando a sabedoria popular — a pressa é inimiga da perfeição. Digo mais: a pressa é inimiga da boa administração, do bom emprêgo dos dinheiros públicos. Assim, tôda a construção, mesmo a material, mesmo a parte que tanto interessa e empolga o Sr. Presidente da República, a construção em si mesma de casas, edifícios, estradas, mesmo essa sofreu e está sofrendo todos os males, todos os vícios inerentes à pressa, ao açodamento. Isto acontece com qualquer um de nós mesmo em obras miudas. Qualquer um de nós que queira construir casa própria, exigindo do construtor que o faça em sessenta ou setenta dias, sofrerá as conseqüências dessa imposição, porque, para se construir em prazo tão exiguo obra que demande cinco e seis vêzes mais tempo, há de sofrer, necessariamente, a própria qualidade da construção e há de sofrer, mais ainda o custo, a despesa, o desperdício.

Em Brasília, como sabemos, o princípio foi o da supressão da concorrência. Não se conhece concorrência pública. Temos nada menos que isto: uma cidade que surge no Planalto, no deserto, reunindo um conjunto de obras já mais construído em tão pouco tempo, inteiramente fora daquela norma fundamental da moralidade administrativa, que é a norma da concorrência.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Não afirmo ter havido concorrência para tôdas as obras, mas inegavelmente houve para algumas. Para construção do Banco do Brasil,

por exemplo, tenho absoluta certeza de ter havido concorrência.

O SR. MEM DE SA — Obras do Banco do Brasil, não da Novacap.

O Sr. Taciano de Mello — Também da Novacap.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. sabe que isso permite tôdas as immoralidades.

O Sr. Taciano de Mello — Desde que os homens sejam imorais, qualquer solução permite immoralidades. Não as praticam, no entanto, se são honestos.

O SR. MEM DE SA — Justamente porque desgrazadamente os homens têm a carne fraca e, às vêzes, não só a carne, mas também o espírito e o caráter, foi que a lei, defendendo o bem público contra as tentações da corrupção e do subôrno, estabeleceu o princípio da concorrência pública e, no mínimo, administrativa.

A chamada consulta de preços se admite para as pequenas compras ou quando se trata de aquisição de materiais com grande urgência. Fora disto, a norma da moralidade que, estou certo Vossa Excelência como administrador, nunca abandonaria, é a da concorrência pública ou, no mínimo administrativa, com todos os resguardos e precauções que a lei e a moralidade dos administradores impõem.

O administrador, se assim não procede, fica sempre sujeito a insinuações pífidas, ao julgamento precipitado, à difamação, sem se poder defender complementemente, mesmo que esteja inocente, pois difficilmente poderá explicar por que não adotou a norma determinada por lei.

O Sr. Taciano de Mello — Perfeitamente. Estou de acôrdo com Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — Mesmo que roubo, desfalque ou corrupção

não tenha havido, houve, certamente, dilapidação, desperdício, despesas duplicadas, triplicadas ou mesmo quadruplicadas, pela pressa, pela correria, pelo frenesi de concluir obras.

Não quero adiantar-me, mas apenas deixar ressaltado meu receio quanto ao que acontecerá no futuro, tendo em vista a qualidade dessas obras. Foram elas feitas em três anos, dois ou mesmo um. Veremos quanto tempo durarão.

Quando lá estive em fevereiro último já o hotel mostrava, em inúmeros pontos, as marcas da imprudência administrativa pela ânsia da construção em tempo recorde. Já eram inúmeros os lugares, nos forros e nos tetos, em que as infiltrações e a umidade faziam com que começassem a cair os revestimentos — de resto, precários, de segunda e de terceira qualidade.

Um funcionário do Senado, que não encontrou naquela ocasião acomodações no Hotel foi com sua família para uma das casas construídas pela Caixa Econômica e ainda não ocupadas. Disse-me êle que as paredes já estavam chelas de mofo e de umidade, com a pintura se desfazendo e as portas já determinando rachaduras no local em que se inserem.

Isto significa construção precária, ordinária, mal acabada e que custou três e quatro vezes o que poderia ter custado se não houvesse a preocupação mórbida e doentia de construir uma cidade, ou por outra, um esboço, um começo, um princípio de cidade para nela atirar também aos trambolhões Deputados e Senadores.

O Sr. Taciano de Mello — Dá V. Exa. licença para um aparte ?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Taciano de Mello — O nobre colega está falando em tese e teóricamente.

O SR. MEM DE SA — Não vejo tese alguma na indicação dos buracos que descobri no teto do hotel.

O Sr. Taciano de Mello — Para V. Exa. ter razão seria preciso que nos trouxesse o preço do metro quadrado e a natureza da obra; que nos dissesse o custo de prédio por prédio, especificadamente. Se nos trouxesse tais dados ficaríamos sabendo quanto teria custado o metro quadrado de construção. Por isso digo que V. Exa. fala em tese, de maneira geral. Pelo que estou informado, o custo médio tem sido de doze a quinze mil cruzeiros o metro quadrado. É portanto, o custo da construção normal no Rio de Janeiro. Quando o acabamento é de primeira, val a vinte mil cruzeiros. Em Brasília, porém, não chegou a êsse preço. Não há, pois, aumento de custo de obra. Quanto à velocidade na sua execução é voz geral que, quanto mais depressa se acaba uma obra mais em conta ela fica — ainda que pareça o contrário. Além do que se despende com engenheiros e operários, há o desperdício de material, muito comum nas obras que se prolongam. É ainda, a maneira mais rápida de se desfrutar da obra, quer seja para aluguel, quer seja para uso próprio. Há companhias no Rio de Janeiro que pagam a construção por tarefas; calculam a obra para uma semana e pagam aos operários de uma só vez, embora saibam que a terminarão em dois dias. Estive conversando com alguns empreiteiros e dêles ouvi que usam muito êsse sistema. Só em tese portanto, V. Exa. poderá condenar o que a Novacap está fazendo, a menos que nos traga indicação exata, preço por preço, de cada obra, para verificarmos se V. Exa. tem ou não razão.

O SR. MEM DE SA — Como médico, V. Exa. revela-se um revolucionário, ao tratar da construção, da administração e da contabilidade; de modo que eu respei-

to e registro querer V. Exa. seja eu quem vá fazer esse levantamento...

O Sr. Taciano de Mello — Muito obrigado.

O SR. MEM DE SA — ... obra por obra, quando o Governo impediu a Comissão Parlamentar de Inquérito...

O Sr. Taciano de Mello — É porque V. Exa. está criticando. Devia pedir informações.

O SR. MEM DE SA — ... de modo que atra sobre mim o ônus da prova.

O Sr. Taciano de Mello — Se V. Exa. pedisse, lá, o custo da obra, tenho certeza de que o Governo lho forneceria, sem necessidade de Comissão de Inquérito.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. é tão revolucionário que afirma, até, que as obras de Brasília, realizadas pela Novacap, estão sendo feitas, dentro desse prazo, pelo mesmo custo e com a mesma qualidade das daqui do Rio de Janeiro.

O Sr. Taciano de Mello — Sim; pelo que está publicado.

O SR. MEM DE SA — É claro.

O Sr. Taciano de Mello — Da mesma forma como V. Exa. está acusando, eu estou-me louvando no que tem sido publicado na imprensa e não em informações particulares. Adianto mais: quanto à restrição de V. Exa. ao Banco do Brasil, no edifício, está sendo colocada uma laje por dia.

O SR. MEM DE SA — Uma laje por dia ?!

O Sr. Taciano de Mello — É um recorde. Os jornais deram a notícia. Conheço o engenheiro que dirige os trabalhos, é meu amigo pessoal, rapaz de 24 anos. Um recorde nunca visto. E a obra é sólida.

O SR. MEM DE SA — De modo que a conclusão de V. Exa. é que até demorou muito a construção de Brasília ?

O Sr. Taciano de Mello — Não digo que demorou muito; mas foi muito melhor do que a da Cidade Universitária, que está caindo aos pedaços. Melhor que a de Orós.

O SR. MEM DE SA — Começa V. Exa. a criticar o Governo...

O Sr. Taciano de Mello — Estou elogiando o Governo pela pressa.

O SR. MEM DE SA — A Cidade Universitária está parada por causa do Governo.

O Sr. Taciano de Mello — A Cidade Universitária ficou parada em todos os Governos.

O SR. MEM DE SA — Mas há quatro anos está parada por causa deste Governo.

O Sr. Taciano de Mello — Não é por causa deste Governo. Já estava parada, assim ficou.

O SR. MEM DE SA — Então, neste Governo não continuou. Registro a oposição do eminente Vice-Líder Taciano de Mello, que começa a apontar os erros da atual Administração.

O Sr. Taciano de Mello — Não são erros. O Governo não pode fazer tudo de uma só vez.

O SR. MEM DE SA — O Governo encontrou a Cidade Universitária abandonada e deixou-a como estava. Há quatro anos ela lá está, exposta às intempéries, arruinando-se.

O Sr. Taciano de Mello — Fazemos comparação entre um sistema de construção e outro.

O SR. MEM DE SA — O Governo abandonou precisamente a orientação que V. Exa. preconiza de rapidez, como fórmula ideal de eco-

nomia e eficiência, principalmente no caso de Orós tão bem citado por Vossa Excelência.

O Sr. Taciano de Mello — O Governo apressou a construção de Orós.

O SR. MEM DE SA — Retardou. V. Exa. mesmo o confessa.

O Sr. Taciano de Mello — Apressou. O que há em Orós foi feito pelo Sr. Juscelino Kubitschek. Essa glória pertence-lhe.

O SR. MEM DE SA — Reconheço. Mas pertenceu ao Sr. Juscelino Kubitschek a glória e a desgraça — a desgraça, também, de haver empregado durante dois anos, em Orós, apenas cento e oitenta e três milhões de cruzeiros, consoante informações oficiais do Ministro Amaral Peixoto, quando o orçamento era de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros. Assim, durante dois anos, usou apenas metade do orçamento. Essa demora, segundo depoimento dos engenheiros, foi que concorreu para as obras não se concluírem antes da estação das chuvas.

O Sr. Juscelino Kubitschek tem a glória de haver empreendido a construção de Orós e sofreu a responsabilidade de não ter imprimido àquelas obras a décima parte do interesse que imprimiu a Brasília, permitindo devido a esse desinteresse, a falta de recurso e de máquinas, que os trabalhos se arrastassem; e a desgraça não foi evitada.

O Sr. Taciano de Mello — Vossa Excelência há-de convir que a situação do Nordeste, principalmente do Ceará, da zona anexa, é toda especial. O Governo Federal tem empregado milhões e milhões para socorrer aquela gente. Adotou o sistema de realizar grande parte dos serviços a mão, a fim de dar emprego aos cearenses e não esmola. Muitos haviam ficado sem trabalho e até as estradas de rodagem, nesse tempo, eram feitas sem máqui-

nas, a fim de que os nordestinos, em geral, conseguissem emprego.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. não leu os jornais.

O Sr. Taciano de Mello — Li.

O SR. MEM DE SA — Se tivesse lido, conheceria as declarações do Engenheiro Mário Cartaxo, segundo as quais as máquinas eram velhas e foram reduzidas.

O Sr. Taciano de Mello — Isto confirma o que estou dizendo a Vossa Excelência. Fazem questão de trabalhar mais com mão-de-obra do que com máquinas, para dar emprego aos nordestinos. Não se louve V. Exa. somente em declarações; procure estudar o conjunto do que existe no Nordeste.

O SR. MEM DE SA — O nobre colega, repito, não leu os jornais, embora afirme o contrário. As declarações do Engenheiro Mário Cartaxo são positivas. O próprio Dr. Pessoa confirmou a falta de máquinas, tanto que agora para reconstruir o açude até novembro, será despendido um total de um bilhão, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros, na compra de máquinas.

O Sr. Taciano de Mello — Nesse ponto, não contesto V. Exa., mas ninguém podia prever calamidade de tanta chuva.

O SR. MEM DE SA — Ninguém podia prever era a calamidade deste Governo.

O Sr. Taciano de Mello — A obra, porém, foi atacada com toda seriedade e a máxima velocidade possível, dentro dos recursos disponíveis, sem nova compra de máquinas, sem aparelhagem, empregando-se a mão-de-obra.

O SR. MEM DE SA — Está Vossa Excelência, enganado. Desculpe-me contraditá-lo, mas o Ministro Amaral Peixoto informou que o or-

çamento era de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros, e o Governo despendeu somente cento e oitenta e três milhões, pouquinho mais da metade.

O Sr. Taciano de Mello — Mas, em que mês estamos?

O SR. MEM DE SÁ — O açude não deveria ter sido inaugurado em março?

O Sr. Taciano de Mello — Sabe V. Exa. que só se conseguiu a liberação das verbas da metade para o fim do ano.

O SR. MEM DE SÁ — Não houve verbas. O Governo deu somente a metade do orçamento previsto. São informações oficiais. Afinal, queria tratar do projeto de lei que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal e o nobre Senador por Goiás levou-me a discutir problema de engenharia, de administração e, até de Orós. Volto agora, à matéria que deveria constituir objeto deste discurso.

Senhor Presidente, dizia eu que estamos sofrendo a falta de interesse e a omissão do Governo.

O eminente Vice-Lider, contestando, mostrou que o Executivo mandou os projetos de emenda constitucional; mandou e cruzou os braços.

Quando o Governo tem interesse na aprovação de um projeto, este voa. Ainda recentemente tivemos o caso da proposição que criou as Pioneiras Sociais. Como era do interesse da família do Sr. Presidente da República, a proposição andou a jato, como se fôsse para Brasília em regime de urgência, transitou sem a menor dificuldade. Assim, todos os outros projetos que interessam ao Governo.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte

O SR. MEM DE SÁ — Estava até estranhando o silêncio de Vossa Excelência.

O Sr. Lobão da Silveira — Já havia pedido o aparte, porém, V. Exa. se distraiu tanto no debate com o nobre colega por Goiás que me deixou à margem.

O SR. MEM DE SÁ — O Senador Taciano de Mello é absorvente.

O Sr. Lobão da Silveira — Afirma V. Exa. que o projeto das Pioneiras Sociais é de interesse da família do Presidente da República, e desejo fazer uma retificação. Não é do interesse da família do Presidente da República, mas sim, de todas as famílias pobres e necessitadas do Brasil. Trata-se de grande obra social que realiza a Senhora do Presidente da República.

O SR. MEM DE SÁ — Pois bem; é da Senhora dele.

O Sr. Taciano de Mello — Não dela, mas de toda a população pobre e desassistida.

O SR. MEM DE SÁ — A Legião Brasileira de Assistência poderia ser desenvolvida e receber os recursos dados às Pioneiras Sociais. Já temos, assim, um órgão adequado, competente.

O Sr. Lobão da Silveira — Vamos ter mais um.

O SR. MEM DE SÁ — Tanto ele é importante que, na Legião Brasileira de Assistência já está um cunhado do Senhor Presidente da República, como Superintendente. Sua Excelência é muito vigilante; coloca imediatamente, nesses cargos de sacrifício pessoas de sua intimidade como, por exemplo, um cunhado.

O Sr. Lobão da Silveira — A Legião Brasileira de Assistência é órgão autônomo; assim, não foi o Senhor Presidente da República quem colocou essa pessoa em sua direção.

O SR. MEM DE SÁ — Já havia, portanto, um recurso, um instrumento adequado.

Dizia eu que, em todos os projetos de lei, quando o Governo tem interesse — e é natural, é intuitivo e lógico — quando dispõe de Maioria parlamentar — e deve dela dispor pois, qualquer Governo, qualquer regime, para funcionar bem, deve dispor de Maioria parlamentar — essa também é natural, age em função da orientação que o Executivo lhe traça. É assim em qualquer parte do mundo e em qualquer regime. No regime que eu preconizo, por exemplo, quando a Maioria parlamentar falha, o Governo cai.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. outro aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Mas, quando a Maioria falha, e o Governo falha, a Oposição está aí, para ressaltar seu valor e fazer pressão sobre as medidas necessárias, a fim de que o Governo se realize com mais precisão, mais eficiência, mais ordem, mais organização. É dever da Oposição fiscalizar e ajudar o Governo.

O SR. MEM DE SÁ — É o que estou fazendo agora, porque a lei de organização de Brasília veio tarde.

O Sr. Lobão da Silveira — Então, V. Exa. está fazendo blague quando diz que a lei de organização de Brasília já veio tarde, dès que somente agora está fazendo os reparos.

O SR. MEM DE SÁ — Absolutamente; não tinha interesse algum no apressamento da lei de organização de Brasília.

O Sr. Lobão da Silveira — Vossa Excelência é parlamentar, deve ter interesse em todas as medidas administrativas que dizem respeito ao nosso País.

O SR. MEM DE SÁ — No caso, o interesse do País era que Brasília demorasse.

O Sr. Lobão da Silveira — O interesse do País era de que Brasília não demorasse.

O SR. MEM DE SÁ — Assim, eu estava com o interesse do meu País, concorrendo para a demora.

O Sr. Lobão da Silveira — Aí há também desídia da parte de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Ah !, V. Exa. descobriu desídia de minha parte.

O Sr. Lobão da Silveira — Devia V. Exa. suprir as falhas e deficiências do Governo com a sua inteligência, capacidade de trabalho, ação e patriotismo.

O SR. MEM DE SÁ — Trocou V. Exa. as palavras. Não devia ter dito desídia, devia ter dito perfídia...

O Sr. Lobão da Silveira — Em absoluto !

O SR. MEM DE SÁ — ... porque não ativei, nem alertei a Maioria; porque não tive interesse no particular. Agora, estou mostrando, no momento oportuno, e retomo o fio.

O Governo dispõe de Maioria e deve dela dispor. Não pode funcionar de outra forma. Com a Maioria de que dispõe, obtém as leis de que necessita e pelas quais se interessa. Tanto é verdade que o Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, ao iniciar-se a sessão ordinária, só agora muito tardiamente, declarou que esmagaria a Oposição com o rôlo compressor da Maioria. E tomou as medidas necessárias para esse esmagamento fulminante. Ora, se a Maioria tem o rôlo compressor para funcionar quando precisa e aprovar as leis de que carece, então a Maioria é a culpada. E aí, sim, é desidiosa. Ela é que é desidiosa; e V. Exa. vice-Líder que, antes de o ser, se preparava para assumir essas funções, pela pugnacidade, pelo interesse, pelo zelo, pelo fervor;

V. Exa. que se prepara para ser Líder...

O Sr. Lobão da Silveira — Sou apenas um parlamentar que procura cumprir suas obrigações, sem qualquer outra preocupação. Não me preparo para coisa alguma. Estou preparado unicamente para defender os interesses do meu Partido.

O SR. MEM DE SA — ... como o vem demonstrando pelo entusiasmo e ardor com que axalta a obra do Presidente em Brasília, ardor que transparece em páginas brilhantes como as que proferiu há poucos dias, as quais por certo, enriquecerão os anais da futura Academia Brasileira de Letras de Brasília.

O Sr. Lobão da Silveira — Faço justiça ao Presidente Juscelino Kubitschek e tenho a certeza de que muitos outros, futuramente, farão o mesmo.

O SR. MEM DE SA — Vossa Excelência que é político, Líder nato, tem grande parte da culpa. Foi desidioso, porque não cuidou de pôr o rôlo compressor em funcionamento, quando era oportuno o fizesse.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MEM DE SA — Com prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Culpa têm os que acusam o Governo, pela ineficiência, pela falta de atividade, de cuidado e, a tempo, não exerceram a eterna vigilância, a fim de concitá-lo a ser mais rápido, mais prestativo, e eficiente em solucionar os problemas que V. Exa. agora aponta. A Oposição também tem essa grande responsabilidade.

O SR. MEM DE SA — Assim, a Maioria, refletindo o interesse do Governo, foi omissa; nada fez, como deveria ter feito normalmente.

O Sr. Lobão da Silveira — Nada fez a Oposição.

O SR. MEM DE SA — A Maioria deveria ter cogitado da matéria, paralelamente à construção dos edifícios de Brasília, de modo a que hoje o panorama fosse claro e desanuviado, a construção jurídica e constitucional perfeita e acabada. Já que Brasília é apenas um esboço material do que será a cidade futura, que ao menos a construção jurídica, esta sim, fosse completa e acabada no instante devido.

Havia, porém, ao que parece, intenção de não legislar; havia a intenção de deixar a cidade do Rio de Janeiro, o Estado da Guanabara, atirado às urtigas legislativas, para que o arbítrio governamental se exercesse em toda a plenitude.

Houvesse ou não interesse subalternos e escusos, o inegável é que o Governo teve quatro anos para fazer com que sua sólida Maioria, sua esmagadora Maioria, o rôlo compressor de sua Maioria promovesse a emenda constitucional e a legislação complementar que o caso exigia. Não o fez, entretanto; deixou-se estar prêso a problemas secundários, deixou-se enrodilhar, por exemplo, na emenda constitucional dos conselheiros vitalícios. Para esta, sim, Sua Excelência atirou sua Maioria com todo o ímpeto, com todo o ardor, e foi preciso a Minoria da Câmara dos Deputados realizasse um prodígio de energia para afastar aquela proposição, pela qual dizia o Senhor Presidente da República não ter empenho nem interesse especial, mas para cuja aprovação, ao contrário disso, a situação se esbaforia.

Nesse tempo, portanto, a Maioria do Governo se perdeu em problemas como o da emenda constitucional dos Conselheiros e nada fez a respeito das emendas constitucionais que regulavam a criação de Brasília e, principalmente, a situação do Estado da Guanabara. Agora, quando já não há mais

cura, nem remédio, resolve-se a lançar mão d'este remendo, dessa meia-sola jurídica, com que se tapa o buraco, com que se tapa a miséria da construção legislativa de uma nova Capital.

Improvisa-se, Senhor Presidente, aferventa-se um projeto de lei com o mesmo aodamento e a mesma falta de cuidado com que se constróem os edificio de Brasília, para pouco tempo depois serem invadidos pelas manchas da umidade.

É difícil encontrar proposição com tantos dislates, erros, e dispautes. É o fruto da pressa, é o fruto da imprevidência, do descuido, do desmazêlo. Tem-se que fazer à última hora; então, elabora-se o que aqui está, que não resiste à análise de nenhum legislador atento, tão cheio de erros, que o eminente Líder da Maioria é forçado a declarar, perante a Comissão de Serviço Público Civil, que o projeto será vetado, para ser escoimado dos erros mais graves.

Já não é mais possível ao Senado cumprir sua função constitucional de Câmara revisora, de Câmara reparadora, de Câmara que corrige as omissões ou os equívocos da outra. O nosso regime tão desfigurado vai, que já se pode considerar normal essa subtração do Senado na tarefa legislativa. Aquilo que cumpria ao Senado fazer, diz-se que o Senado não faça, porque o Senhor Presidente da República o fará. Então, praticamente, podemos fechar esta Casa, mesmo antes de sepultá-la em Brasília. Como de outras feitas, o nobre Líder — aliás faço justiça ao eminente Líder atual — jungido às circunstâncias, não pôde, realmente, ter outra conduta senão a que se traçou; como de outras vèzes, o Senado comparece apenas como canal competente, como instância intermediária, como uma espécie de chefe de seção, que recebe o processo do official administrativo e o despacha ao Diretor-Geral.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Moura Andrade — Disse bem V. Exa. que estamos presos a uma circunstância. Há-de, porém, render homenagem ao Senado, ao qual aliás, não está fazendo justiça; há-de render justiça ao Líder...

O SR. MEM DE SÁ — Mas já rendi.

O Sr. Moura Andrade — ... que não tem subtraído, do Senado, suas prerrogativas.

O SR. MEM DE SÁ — Fiz justiça a Vossa Excelência.

O Sr. Moura Andrade — Ainda agora acabamos de votar duas leis fundamentais, em que o Senado deu sua total cooperação; enviamos para a Câmara dos Deputados duas leis radicalmente modificadas; uma, através de substitutivo amplamente emendado, outra, através de emendas, às dezenas...

O SR. MEM DE SÁ — Centenas.

O Sr. Moura Andrade — ... que foram aceitas pelo Plenário desta Casa. Portanto, em poucos dias o Senado deu sua contribuição legislativa a dois projetos de lei fundamentais. Peço, assim, a V. Exa. me compreenda e me justifique.

O SR. MEM DE SÁ — Já o fiz.

O Sr. Moura Andrade — Neste terceiro episódio, a que estou ligando diretamente, há uma circunstância, qual a da indispensável necessidade de darmos um instrumento legislativo sobre a organização administrativa de Brasília.

O SR. MEM DE SÁ — Já havia feito essa justiça, dizendo que o Líder atual não tinha outra saída, e que o Senado repetia, neste momento, o que de outras vèzes ocorreu. Não é a primeira vez.

O Sr. Moura Andrade — Parece-me que em dois episódios fundamentais o Senado deu sua total colaboração.

O SR. MEM DE SA — Confesso a Vossa Excelência que nesta matéria não me conformo com as proporções: dois a um; três a dois. Acho que o Senado não se pode conformar ou consolar por se lhe dizer que de dois projetos que receber um haverá sobre o qual não se manifestará.

Não nos percamos, porém. Reconheço que V. Exa. não tem outra conduta possível e que o Senado está apenas repetindo o que já ocorreu outras vezes. O mal, portanto, não é nem de V. Exa. nem dos Líderes que o antecederam, que, também por força das circunstâncias políticas, viram-se levados a constranger o Senado nesta situação. Faço justiça a todos os Líderes que, como Senadores eminentes, só desejaram exercesse o Senado sua missão e, a contragosto, contra seu desejo, foram constrangidos a adotar soluções de emergência.

Os fatos, no entanto servem para comprovar minha tese: foram a desídia e o desinteresse do Governo, quando o momento era oportuno, que nos colocaram na atual situação. Além de não estarmos votando a emenda constitucional, que se fazia mister, somos forçados não a votar, mas a ver o registro, a passagem por esta Casa, de proposição que é verdadeiro monstrengo. Sabemos que o é, reconhecemos que o é; mas não o podemos alterar, não por culpa do ilustre Líder, tão zeloso, contudo, sob o império das circunstâncias, sob a força inelutável do tempo, porque não houve previsão. E, porque não houve previsão, não houve provisão. No tempo oportuno o Governo não interessou a Maioria, perdida no projeto das emendas dos conselheiros e que tais, nos projetos de emenda constitucional.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com satisfação.

O Sr. Moura Andrade — Não aceito totalmente a crítica que V. Exa. faz. Aceito-a parcialmente, porque a realidade é outra.

O SR. MEM DE SA — Sou tão modesto que já me consolo com isso.

O Sr. Moura Andrade — A verdade é que o Governo construiu mais depressa a cidade de Brasília, do que o Congresso construiu o edifício jurídico dessa mesma cidade.

O SR. MEM DE SA — O Congresso não constrói nada.

O Sr. Moura Andrade — O Governo construiu melhor a Capital Federal do que o Congresso constrói a proposição legislativa.

O SR. MEM DE SA — Já disse isso.

O Sr. Moura Andrade — Façamos, então justiça. O Governo andou à frente do Parlamento. Toda a argumentação de V. Exa. redundando nesta conclusão: o Congresso ficou atrás do Governo, atrás do Poder Executivo, atrás do Presidente da República na diligência da construção que lhe competia. Enquanto o Presidente concluiu a nova Capital, o Congresso Nacional não tinha ainda concluído a legislação, que era a construção que lhe tocava.

O SR. MEM DE SA — Congresso Nacional é força de expressão.

Peço a V. Exa. me permita retomar a palavra. O nobre Líder não estava no Plenário quando ressaltel esse ponto. O Presidente da República só se preocupou com o aspecto material, é um materialista; mas o Congresso não cumpriu o seu dever. No Congresso, no entanto, quem não cumpriu seu dever

foi a Maioria de que o Presidente dispõe — Maioria que funciona maravilhosamente sempre que o Presidente quer; Maioria que, como diz o colega de V. Exa., Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, é o rôlo compressor que êle atira sobre a Minoria, triturando-a e fazendo-a desaparecer, sempre que quer.

O Congresso, portanto, tem a responsabilidade — é evidente; mas, dentro dêle, quem não se interessou foi a Maioria, e não se interessou porque o Presidente não lhe deu orientação nesse sentido. O normal, perfeitamente correto, é que a Maioria — sem desmerecimento nem diminuição para a Maioria brasileira, pois tôdas as maiorias parlamentares assim procedem — siga a orientação do Poder Executivo. É o Poder Executivo que, através dos seus Líderes, informa quais as proposições e medidas legislativas de que carece, quais as que lhe merecem interesse e preferência maior ou menor. As Maiorias atuam de acôrdo com essa formulação. Isso ocorre normalmente, é correto.

No caso presente, o Executivo não teve interesse nas emendas; senão V. Exa. tem de chegar à seguinte conclusão: o Presidente tinha interesse, e os Líderes não corresponderam à sua confiança.

O Sr. Moura Andrade — Permite um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — Vossa Excelência tem de distribuir responsabilidades com a Minoria, que lutou e continua lutando no sentido de negar a legislação a respeito de Brasília.

O SR. MEM DE SÁ — Não negou nunca. Pode V. Exa. pedir o depoimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar sobre o interesse demonstrado pelo Senador João Villasbôas, nesta matéria. Ninguém trabalhou mais do que S.

Exa., ao lado do ex-Líder da Maioria, na elaboração das emendas. Houve tôda a colaboração.

O Sr. Moura Andrade — Se, como disse V. Exa., o nobre Líder da Maioria da Câmara chegou ao extremo de precisar organizar um rôlo compressor...

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me interromper o nobre orador para adverti-lo de que está terminado o tempo da sessão. D'sporá Sua Excelência de três minutos, na próxima, para concluir seu discurso.

O SR. MEM DE SÁ — Senhor Presidente, conformo-me com o imperativo regimental quanto ao tempo da sessão. Veja, porém, V. Exa. a terrível injustiça — mais uma de Brasília: não pude entrar no mérito da matéria...

O Sr. Moura Andrade — V. Exa. não desejou entrar no mérito.

O SR. MEM DE SÁ — ... os ilustres colegas impediram-me e eu fiquei na construção de Brasília, não podendo considerar êste projeto, que, realmente, não merece consideração. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vou levantar os trabalhos. Convoco o Senado para reunir-se extraordinariamente às 21 horas. Designo para a sessão noturna a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960 (n.º 1.518, de 1960, na Câmara), que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 257, de 1960, do Senhor Moura Andrade e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão anterior), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959 (n.º 150, de 1959, na Câmara) que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Educação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida em sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral) tendo Pareceres sob ns. 164, 165, 168, 169 e 170, de 1960.

I — Sobre o projeto das Comissões de: Serviço Público Civil, favorável, com a Emenda que oferece (1-C.S.P.); e de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1.

II — Sobre a emenda de Plenário — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável — da Comissão de Finanças, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1960 (n.º

1.505, de 1960, na Câmara) que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos tricultores amparados pela Lei n.º 3.531, de 13 de fevereiro de 1959, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger) tendo Pareceres Favoráveis (números 171 a 173, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959, (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 132 e 133, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.

**33.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura
em 11 de abril de 1960**

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FILINTO MÜLLER

As 21 horas, acham-se presentes
os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.

Pedro Ludovico.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin — (54).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há, sobre a mesa, Expediente a ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE —
) — Senhor Presidente, são de estarrecer as notícias que chegam do meu Estado sobre os efeitos das inundações que assolam vários Municípios do Maranhão.

Telegrafaram-me os Prefeitos e telegrafa-me o Governador dizendo que estão desamparados, que até agora não receberam quaisquer re-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

curso para atender às populações flageladas.

Do Município de Timão, invadido pelas águas, telegrafam-me o Prefeito, o Vigário e o Juiz apelando para a Bancada, em palavras de desespero, pedindo que encareça providências do Governo Federal. Desta tribuna e através de conferências já pedi a ajuda das autoridades para o meu Estado, e ela não lhe chegou. Não venho, assim, à tribuna para apelar e sim para protestar, em nome da minha Bancada, contra o descaso com que está sendo tratado o Maranhão nesta hora.

O Senado designa uma Comissão dos mais eminentes Membros desta Casa para percorrer a região sacrificada; o Sr. Ministro da Justiça telefona para minha casa pedindo-me avisar os Senadores de que um avião os espera em São Luís, a fim de levá-los à zona inundada. Pois bem, Sr. Presidente, a Comissão chega a São Luís, ali passa um dia inteiro, e nem avião nem satisfação — o que constitui desrespeito e descaso para com os componentes desta alta Câmara.

Não apenas protesto desejo lavar, para que chegue aos ouvidos das autoridades e seja o meu Estado assistido nesta hora, em que se debate com uma calamidade, transmito o clamor da população, que apela para os dirigentes da Nação. Eleito pelo Maranhão não podemos silenciar; nossos compromissos e deveres partidários não vão ao ponto de nos fazerem calar quando o povo, que nos elegeu, apela de todas as formas e não é atendido.

O Sr. Leônidas Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo o prazer.

O Sr. Leônidas Mello — Solidarizo-me com V. Exa. em meu nome e no da Bancada do Piauí nesta Casa, no protesto justo e veemente

que ora faz, contra o desamparo a que estão relegadas as populações do Maranhão e do meu Estado. A calamidade que atingiu o Nordeste se faz sentir acentuadamente nessas duas unidades da Federação, e o fato de não lhes chegarem os recursos faz supor descaso absoluto em relação àquela gente.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito grato pelo aparte do nobre Senador Leônidas Mello, que se solidariza com o sofrimento do povo do Maranhão, ligado ao do Piauí por laços de fraternal amizade.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Estou inteiramente solidário com o protesto de V. Ex.^a. Devo declarar que há dez dias passei telegrama ao Sr. Ministro da Justiça, informando-o do que está ocorrendo no baixo Solimões e no baixo Amazonas. As inundações destruíram as poucas lavouras ali existentes. Pois bem, Srs. Senadores, nenhuma resposta do Sr. Ministro da Justiça, nem ao menos uma esperança. Ao que sei, essas providências não seriam tomadas porque só interessa ao Ministro da Justiça pequena área da zona flagelada.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte do nobre colega.

O nobre Senador Eugênio de Barros, entretanto, procurou o Sr. Ministro da Saúde a fim de conseguir a remessa de remédios. O funcionário que atendeu a S. Ex.^a informou que tudo iria por intermédio do Ministério da Justiça. Esses medicamentos não chegaram ao Maranhão. Agora estão dispostos a dar mais remédios para o meu Estado, desde que paguemos o transporte. O fato é que não há

transporte, teremos mesmo de pagá-lo.

Dirigimo-nos, então, ao Governador do Estado e informamos que teria de pagar as despesas de remessa. Sua Excelência já abriu um crédito de um ou dois milhões, porque o Estado não suporta maiores sacrifícios financeiros. Assim, vamos enfrentar catástrofe dessa natureza com os minguados recursos estaduais. O Sr. Ministro da Saúde pede ao Estado que pague o transporte dos remédios para atender-se à população flagelada!

Sr. Presidente, ou o Governo não tem Ministros ou então eles não cumprem as ordens do Presidente da República. S. Ex.^a telegrafou ao Governador do Maranhão informando que tôdas as providências haviam sido tomadas para atender àquela pobre gente que está lhada, morrendo de fome ou afogada, com os rebanhos dizimados, as lavouras levadas pelas águas, enfim, sem nada!

Srs. Senadores, a Bancada do Maranhão protesta contra o des-caso com que nossos conterrâneos estão sendo tratados.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Perfeitamente.

O Sr. Sérgio Marinho — Peço a V. Exa. que una ao seu protesto oportuno e veemente o clamor das populações do meu Estado, desassistidas como as do Maranhão e vergastadas por flagelo sem precedente na história dos que já têm assolado o Nordeste.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Em compensação acabo de ler em "O Globo" que foram fretados duzentos táxis a sessenta mil cruzeiros cada um, num total de doze milhões de

cruzeiros, para ficarem à disposição de Brasília, no dia 21 de abril. De modo que nem tudo está perdido...

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, nesta hora dispo-me das roupagens de Vice-Líder da Maioria, para falar como Senador pelo Maranhão e em nome da minha Bancada.

Sr. Presidente, há cerca de quinze dias, solicitei providências no sentido de que se atendesse ao meu Estado nesta hora em que sua população está sendo açoltada por vagas que causam agonia em quase todos os recantos da minha terra. Os Municípios de Pedreiras, Victorino Freire e Timon estão invadidos pelas águas, o Vale do Meirim inundado, e espera-se catástrofe maior porque os rios continuam subindo.

Este, Sr. Presidente, o apêlo do Governo do meu Estado e dos meus conterrâneos. Eu, porém, não posso, em absoluto, continuar no terreno dos apelos, fico no dos protestos. (*Muito bem; muito bem; palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido projeto de resolução proposto pelo nobre Senador João Villasbôas.

É lido e apoiado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 18, de 1960

Autoriza providências para funcionamento do serviço de rádio do Congresso Nacional.

Art. 1.º No primeiro dia de vigência da lei que transfere para a administração do Congresso Nacional os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação, com os respectivos equipamentos; a Mesa do Senado designará dois funcionários dos quadros de pessoal da Casa, para constituírem, com os que designar a Mesa

da Câmara, a Comissão Diretora do Serviço de Radiodifusão do Congresso.

Art. 2.º A Mesa do Senado, em entendimento com a da Câmara, dará imediata organização ao Serviço de Radiodifusão, por forma a fazê-lo irradiar os debates a partir da data da instalação do Congresso em Brasília.

Art. 3.º Essa organização, que terá vigência provisória, definirá a estrutura, as regras de funcionamento e os poderes da Comissão Diretora do Serviço de Radiodifusão.

Art. 4.º Dentro em 60 dias da data da instalação do Congresso em Brasília, a Mesa do Senado promoverá com a Mesa da Câmara a realização das sessões conjuntas necessárias ao exame e aprovação de normas regimentais comuns para a administração e o funcionamento do Serviço de Radiodifusão do Congresso.

Justificação

Uma vez atribuídos ao Congresso seus serviços de radiodifusão, necessárias se fazem as providências para o seu normal funcionamento.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 11 de abril de 1960. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — A proposição ora apolada vai às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

Está sobre a mesa e vai ser lido um parecer.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 177, de 1960

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958.

Relator Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação Final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º

10, de 1958, de iniciativa da Câmara dos Deputados, esclarecendo haver deixado de apreciar as Emendas de ns. 84 e 97, por considerá-las prejudicadas pelas de ns. 124 e 160.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1960. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Afonso Arinos*.

ANEXO AO PARECER

N.º 177, de 1960

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social, e dá outras providências.

EMENDAS

N.º 1

Ao projeto (Subemenda da C. L.S. à Emenda n.º 1, da C. de C. e J.).

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Lei Orgânica de Previdência Social”.

N.º 2

Ao art. 3.º (Emenda n.º 13, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 3.º São excluídos do regime desta lei:

I — os segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e os de outras instituições federais de previdência;

II — os servidores civis e militares da União, não compreendidos no item I, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência, bem como os servidores dos Estados e Municípios;

III — os empregadores não compreendidos no item III, do art. 5.º;

IV — os que exerçam atividades rurais e os empregados domésticos”.

N.º 3

Ao art. 4.º (Emenda n.º 14, da C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 4.º — Para os efeitos desta lei, considera-se :

a) empresa, o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades ou serviços administrados, incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores incluídos no regime desta lei;

b) empregado, o que presta, com subordinação, serviços remunerados à empresa, qualquer que seja a forma, a natureza e a denominação da remuneração auferida;

c) trabalhador avulso, o que presta serviços a diversas empresas, agrupado, ou não, em sindicato, inclusive os estivadores, conferentes e assemelhados;

d) trabalhador autônomo, o que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade profissional remunerada”.

N.º 4

Ao art. 4.º, letra b (Emenda n.º 167, de Plenário).

Dê-se a seguinte redação:

“b empregado — a pessoa física como tal definida na Consolidação das Leis do Trabalho”.

N.º 5

Ao art. 5.º (Emenda n.º 16, de C.L.S.).

Dê-se ao item IV, deste artigo, a seguinte redação:

“IV — os trabalhadores avulsos e os autônomos”.

N.º 6

Ao item III do art. 5.º e o § 2.º do mesmo art. 5.º (subemenda à Emenda n.º 15 da C.L.S.).

Dê-se a seguinte redação:

“III — Os titulares de firma indi-

vidual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários e sócios de indústrias de qualquer sociedade, cuja idade máxima seja, no ato da inscrição, de cinquenta anos e cuja cota de capital não seja superior a vinte vezes o mais alto salário mínimo vigente no País.

Parágrafo 2.º Os segurados a que se refere o inciso III deste artigo estão sujeitos a prévia inspeção de saúde e sua contribuição será à base máxima de vinte vezes o mais alto salário mínimo vigente no País”.

N.º 7

Ao art. 5.º, § 2.º (Emenda n.º 17 da C.L.S.).

Dê-se a seguinte redação a este parágrafo:

“§ 2.º As pessoas referidas no artigo 3.º que exerçam outro emprego ou atividade que os submeta ao regime desta lei, são obrigatoriamente seguradas, no que concerne aos referidos emprego ou atividade”.

N.º 8

Ao art. 6.º (Emenda n.º 18, de C.L.S.).

Dê-se ao parágrafo único deste artigo, a seguinte redação:

Parágrafo único. Aquêles que exercer mais de um emprego, contribuirá obrigatoriamente para as instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregos, nos termos desta lei”.

N.º 9

Aos arts. 7.º, 8.º e 9.º (Emenda n.º 19, da C.L.S.).

Dê-se a seguinte redação a estes artigos:

Art. 7.º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade”.

Art. 8.º Perderá a qualidade de segurado aquêles que, não se achando no gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de doze meses

consecutivos. Esse prazo, no entanto, será dilatado.

a) para o segurado acometido de doença que importe na sua segregação compulsória, devidamente comprovada, até doze meses após a cessação da segregação;

b) para o segurado sujeito a detenção ou reclusão, até doze meses após o seu livramento;

c) para o segurado que fôr incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, até três meses após o término da incorporação;

d) para vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata este artigo, o segurado conservará todos os direitos, perante a instituição de previdência social a que estiver filiado.

Art. 9.º Ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro, o pagamento mensal da contribuição.

§ 1.º O pagamento a que se refere este artigo deverá ser iniciado a partir do segundo mês seguinte ao da expiração do prazo previsto no art. 8.º e não poderá ser interrompido por mais de doze meses consecutivos, sob pena de perder o segurado essa qualidade.

§ 2.º Não será aceito novo pagamento de contribuições, dentro do prazo do parágrafo anterior, sem a prévia integralização das cotas relativas ao período interrompido.

N.º 10

Art. 11 (Emenda n.º 2, de C. C.J.).

Dê-se aos §§ 1.º e 2.º, deste artigo, a seguinte redação:

§ 1.º Não havendo beneficiários especificados no item I deste artigo, ou não havendo inscrição dos beneficiados dos itens II e III po-

derá o segurado designar pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica a qual, se fôr do sexo masculino, deverá ser menor de dezolito anos ou inválida.

§ 2.º A pessoa designada apenas fará jus à prestação se por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar meios para o seu sustento.

N.º 11

Ao art. 12. (Emenda n.º 3, de C.C.J.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 12. A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens do artigo 11, exclui do direito à prestação todos os outros das classes subseqüentes; a pessoa designada exclui as indicadas no item III e pode concorrer com as indicadas no item II”.

N.º 12

Ao art. 14. (Emenda n.º 20, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 14. Não terá direito a prestações o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontre na situação prevista no art. 234 do Código Civil”.

N.º 13

Ao art. 19 (Emenda n.º 21, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 19. O cancelamento da inscrição de cônjuge só será admitido em face da sentença judicial que haja reconhecido a situação prevista no art. 234 do Código Civil ou mediante certidão do desquite em que não hajam sido assegurados alimentos, certidão de anulação do casamento ou prova do óbito”.

N.º 14

Ao art. 21. (Emenda n.º 22, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 21. Toda empresa compreendida no regime desta lei, no prazo de trinta dias, contados da data do início de suas atividades, deverá ser matriculada no Instituto a que as mesmas atividades corresponderem, exclusiva ou preponderantemente.

§ 1.º No caso de dúvida, quanto à atividade da empresa, caberá a decisão, a requerimento do Instituto ou da empresa interessada, ao Departamento Nacional da Previdência Social, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas desde a data do início das atividades.

§ 2.º O Instituto fornecerá, obrigatoriamente, à empresa, o respectivo “certificado de matrícula”.

§ 3.º A licença anual para o exercício de atividade só será concedida pelas repartições federais mediante a exibição do “certificado de matrícula” na instituição de previdência social”.

N.º 15

Ao art. 22 (Emenda n.º 23, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — Aos segurados, os benefícios de:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade;
- g) pecúlio;
- h) auxílio-funeral.

II — Aos dependentes, os benefícios de:

- a) pensão;

b) auxílio-reclusão;

c) pecúlio.

III — Aos beneficiários, em geral, os serviços de:

- a) assistência médica;
- b) assistência alimentar;
- c) assistência complementar;
- d) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1.º Para os servidores das autarquias federais compreendidas no regime desta lei, inclusive os das instituições de previdência social, a aposentadoria e a pensão aos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis da União sendo custeada e paga a aposentadoria pelos cofres da autarquia e concedidas as demais prestações, pelo respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões.

§ 2.º A previdência social garantirá aos seus beneficiários as prestações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando o respectivo seguro estiver a seu cargo”.

N.º 16

Ao art. 23 (Emenda n.º 24, de C.L.S.).

No § 1.º deste artigo, onde se diz:

“... 3 (três) vezes...”.

diga-se:

“... 5 (cinco) vezes...”

N.º 17

Ao art. 24, § 1.º (Emenda n.º 25 da C.L.S.).

Dê-se a seguinte redação a este parágrafo:

“§ 1.º O auxílio-doença importará numa quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário de benefício”.

N.º 18

Ao art. 24 (Emenda n.º 26, de C.L.S.).

Dê-se ao § 2.º deste artigo, a seguinte redação:

“§ 2.º A concessão de auxílio-doença será obrigatoriamente precedida de exame médico, a cargo da previdência social, e será requerida pelo segurado ou, em nome deste, pela empresa ou pela associação sindical ou, ainda, promovida “ex-officio” pela instituição de previdência social, sempre que tiver ciência da incapacidade do segurado”.

N.º 19

Ao art. 24 (Emenda n.º 27, da C.L.S.).

Dê-se ao § 6.º, deste artigo, *in fine*, a seguinte redação:

“... pagando-se outra diária, para cada dia excedente que permanecer à ordem da instituição”.

N.º 20

Ao art. 24 (Emenda n.º 28, de C.L.S.).

Inclua-se no § 7.º, deste artigo, após a palavra “segurado” o seguinte:

“afastado do trabalho”.

N.º 21

Ao art. 25 (Emenda n.º 175, de Plenário).

Acrescente-se, *in fine*:

“... na conformidade da legislação em vigor”.

N.º 22

Ao art. 26 (Emenda n.º 29, de C.L.S.).

Dê-se ao parágrafo único deste artigo a seguinte redação:

“Parágrafo único. Sempre que ao segurado fôr garantido o direito à licença remunerada pela empresa, ficará esta obrigada a pagar-lhe, durante a percepção do auxílio-doença, a diferença entre a importância do auxílio e a da licença a que tiver direito o segurado”.

N.º 23

Ao art. 27 (Emenda n.º 30, de C.L.S.).

Dê-se ao corpo deste artigo a seguinte redação:

“Art. 27 A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que, após haver percebido auxílio-doença pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, continuar incapaz para o seu trabalho e não estiver habilitado para o exercício de outro, compatível com as suas aptidões”.

N.º 24

Ao art. 27, § 5.º (Emenda n.º 32 da C.L.S.).

Suprima-se este parágrafo.

N.º 25

Ao art. 29, § 3.º (Emenda n.º 34 da C.L.S.).

Suprima-se este parágrafo.

N.º 26

Ao art. 30, § 3.º (Emenda n.º 4 da C.C.J.).

Suprima-se a parte final deste parágrafo: “garantida ao empregado a indenização prevista nos artigos 478 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho e paga pela metade.”

N.º 27

Ao Art. 30 (Emenda n.º 33 da C.L.S.).

Substitua-se as palavras finais “calculada na forma do § 4.º do art. 27”, pelas seguintes:

“... equivalente a tantos trinta avos da aposentadoria por tempo de serviço quanto aos anos de serviço que contar, no mínimo de 70% (setenta por cento) do salário de benefício”.

N.º 28

Ao art. 31 e seu parágrafo único (subemenda da C.C.J. à Emenda n.º 36 da C.L.S.).

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 (cin-

qüenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para êsse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1.º A aposentadoria especial constituirá numa renda mensal calculada na forma do § 4.º do artigo 27, aplicando-se-lhe, outrossim, o disposto no § 1.º do artigo 30.

§ 2.º Reger-se-á pela legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais”.

N.º 29

Ao art. 32 e seus parágrafos (Emenda n.º 37 da C.L.S.).

Substituam-se pelo seguinte:

“Art. 32 A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que contar, no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de serviço em emprêsas compreendidas no regime desta lei e desde que o segurado tenha contribuído, ininterruptamente, pelo menos durante os últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento da aposentadoria.

§ 1.º A prova de tempo de serviço, para os efeitos dêste artigo será feita de acôrdo com o estabelecido no regulamento desta lei.

§ 2.º Não será considerado, para os fins dêste artigo, o exercício de vidência social.

§ 3.º A aposentadoria por tempo de serviço consistirá numa renda mensal vitalícia cujo valor corresponderá a 80% (oitenta por cento) do salário de benefício.

§ 4.º Para o segurado maior de 55 (cinquenta e cinco) anos, o valor da aposentadoria, calculado na forma do parágrafo anterior, será acrescido de 4% (quatro por cento) por ano excedente dessa idade,

não podendo, entretanto, ultrapassar do valor integral do salário de benefício.

§ 5.º Para os efeitos dêste artigo, o segurado ficará obrigado a indenizar a instituição pelo tempo de serviço computado, sobre o qual não haja contribuído para a previdência social.

§ 6.º A data do início da aposentadoria será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado, se posterior àquela.

N.º 30

Ao art. 33 (Subemenda da C. C.J. à Emenda n.º 38 da C.L.S.).

Transforme-se em § 1.º o parágrafo único dêste artigo e acrescente-se o seguinte:

“2.º Sempre que à gestante fôr facultada assistência médica, o auxilio será pago pela metade”.

N.º 31

Ao art. 35 (Emenda n.º 39, da C.L.S.).

Suprima-se êste artigo, constante do Capítulo IX do Título III.

N.º 32

Ao art. 37 (Emenda n.º 41, da C.L.S.).

Dê-se ao parágrafo único, dêste artigo, a seguinte redação:

“Parágrafo único. A importância total assim obtida, em hipótese alguma inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito à pensão, existentes ao tempo da morte do segurado”.

N.º 33

Ao art. 39, letra g (Emenda n.º 140 da C.S.P.C.).

Suprima-se.

N.º 34

Ao art. 43 e seus parágrafos (Emenda n.º 116, da C.E.).

Suprimam-se.

N.º 35

Ao art. 44 (Emenda n.º 42 da C.L.S.).

Dê-se a este artigo e seu parágrafo único, a seguinte redação:

N.º 26

Ao art. 45 (Emenda n.º 177, de Plenário).

Acrescente-se, depois da expressão — “odontológica e farmacêutica”, a expressão: “e de enfermagem”.

N.º 37

Ao art. 47 (Emenda n.º 112 da C.L.S.).

Onde se diz:

“... quanto possível”.

Diga-se:

“... sempre que possível”.

N.º 38

Ao art. 49 (Emenda n.º 43 da C.L.S.).

Neste artigo,

Onde se diz:

“... art. 38...”

Diga-se:

“... art. 128...”

N.º 39

Ao art. 50 (Emenda n.º 44, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo, *in fine*, a seguinte redação:

“... entidades públicas, sindicais e privadas, na forma estatuída pelo regulamento desta lei”.

N.º 40

Ao art. 52 (Emenda n.º 45, da C.L.S.).

Suprima-se este artigo constante do Capítulo XV, do Título III.

N.º 41

Ao art. 53 (Emenda n.º 46 da C.L.S.).

Dê-se a este artigo e seu parágrafo único, a seguinte redação:

“Art. 53. A assistência complementar compreenderá a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, por meio da técnica do Serviço Social, visando à melhoria de suas condições de vida.

§ 1.º A assistência complementar será prestada diretamente ou mediante acôrdo com os serviços e associações especializadas.

§ 2.º Compreende-se na prestação da assistência complementar a de natureza jurídica, a pedido dos beneficiários ou *ex-officio* para a habilitação aos benefícios de que trata esta lei e que deverá ser ministrada, em juízo ou fora dele, com isenção de selos, taxas, custas e emolumentos de qualquer espécie”.

N.º 42

Ao art. 54 (Emenda n.º 47, da C.L.S.).

Acrescente-se, entre as palavras “readaptação” e “dos aposentados”, as seguintes: “dos segurados que percebem auxílio-doença bem como”

N.º 43

Ao art. 54 (Subemenda da C.L.S. à Emenda n.º 47 da C.L.S.).

Acrescente-se o seguinte:

“Parágrafo único. A reeducação e readaptação de que trata este artigo poderá ser prestada por delegação pela ABBR — Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação e instituições congêneres”.

N.º 44

Ao art. 58 (Emenda n.º 48, da C.L.S.).

Dê-se ao parágrafo único, deste artigo, a seguinte redação:

“Parágrafo único. É lícita a acumulação de benefícios, não sendo, porém, admitida a percepção conjunta, pela mesma instituição de previdência social:

a) de auxílio-doença e aposentadoria;

- b) de aposentadoria de qualquer natureza;
- c) de auxílio-natalidade”.

N.º 45

Ao art. 56 e seu parágrafo único (Emenda n.º 119 da C.E.).

Substituam-se pelo seguinte:

“Art. 56. Os segurados reeducados ou readaptados serão admitidos nos serviços públicos federais, nas entidades autárquicas, nas sociedades de economia mista e bem assim nos serviços públicos dados em concessões na forma que o regulamento desta lei estabelecer”.

N.º 46

Ao art. 63 (Emenda n.º 49 da C.L.S.).

Suprima-se este artigo.

N.º 47

Ao art. 66 (Emenda n.º 51, da C.L.S.).

No item II, deste artigo onde se diz:

“... indenização...”

diga-se:

“... metade da indenização...”

N.º 48

Ao item I do § 4.º do art. 66 (Emenda n.º 50 da C.L.S.).

Suprimam-se as palavras: “alergia mental”, “cegueira”, “paralisia” e “cardiopatia grave”.

N.º 49

Ao art. 68 (Emenda n.º 120 da C.E.).

Acrescente-se o seguinte:

“Parágrafo único. Não terá aplicação o disposto neste artigo, se o empregado, por culpa, negligência, omissão voluntária ou dolo, tiver concorrido para o não recolhimento das contribuições”.

N.º 50

Ao art. 69 (Emenda n.º 52, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo e seus parágrafos, a seguinte redação:

“Art. 69 Os valores das aposentadorias e pensões em vigor serão reajustados sempre que se verificar, na forma do § 1.º deste artigo, que os índices dos salários de contribuição dos segurados ativos ultrapassam, em mais de 15% (quinze por cento), os do ano em que tenha sido realizado o último reajustamento desses benefícios.

§ 1.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio mandará proceder, de dois em dois anos, a apuração dos índices referidos neste artigo e promoverá, quando for o caso, as medidas necessárias à concessão do reajustamento.

§ 2.º O reajustamento consistirá em acréscimo determinado, de conformidade com os índices, levando-se em conta o tempo de duração do benefício, contado a partir do último reajustamento ao da data da concessão, quando posterior.

§ 3.º Para o fim do reajustamento, as aposentadorias e pensões serão consideradas sem as majorações decorrentes de lei especial ou da elevação dos níveis de salário-mínimo, prevalecendo, porém, os valores desses benefícios, assim majorados, sempre que forem mais elevados que os resultantes do reajustamento, de acordo com este artigo.

§ 4.º Nenhum benefício reajustado poderá, em seu valor mensal, resultar maior do que 7 (sete) vezes, no IAPFESP; e 2 (duas) vezes nos demais Institutos, o salário-mínimo regional do adulto de valor mais elevado, vigente na data do reajustamento”.

N.º 51

Ao art. 71 (Emenda n.º 53, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo e seus parágrafos, a seguinte redação:

“Art. 71 O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

a) dos segurados, em geral, em percentagem de 8% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o seu salário de contribuição, não podendo incidir sobre importância cinco vezes superior ao salário-mínimo mensal de maior valor vigente no País;

b) dos segurados de que trata o parágrafo 1.º do art. 22, em percentagem igual à que vigorar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sobre o vencimento, remuneração ou salário, acrescida da que for fixada no "Plano de Custeio da Previdência Social";

c) das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o inciso III do art. 5.º;

d) da União, em quantia igual ao total das contribuições de que trata a alínea a, destinada a custear o pagamento do pessoal e as despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras e os "deficits" técnicos verificados nas mesmas instituições;

e) dos trabalhadores autônomos, em percentagem igual à estabelecida na conformidade da alínea a.

§ 1.º O limite estabelecido na alínea a deste artigo, *in fine* será elevado até dez vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no País, para os segurados que contribuem sobre importância superior àquele limite em virtude de disposição legal.

§ 2.º Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas, a qualquer título, pelo segurado, em pagamento dos serviços prestados.

N.º 52

Ao art. 73 (Emenda n.º 54, da C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação :

"Art. 73. A contribuição da União será constituída:

I — pelo produto das taxas cobradas diretamente do público, sob a denominação genérica de "cota de previdência" na forma da legislação vigente;

II — pelo produto da taxa a que se refere o art. 9.º da Lei n.º 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e cujo recolhimento far-se-á na forma da mesma lei.

III — pela percentagem da taxa de despacho aduaneiro, cobrada sobre o valor das mercadorias importadas do exterior;

IV — pelas receitas previstas no art. 71;

V — pela dotação própria do orçamento da União, com importância suficiente para atender ao pagamento do pessoal e das despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como ao complemento da contribuição que lhe incumbe, nos termos desta lei.

§ 1.º A contribuição da União, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, constituirá o "Fundo Comum da Previdência Social", que será depositado em conta especial, no Banco do Brasil.

§ 2.º A parte orçamentária da contribuição da União figurará no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob o título "Previdência Social", e será integralmente recolhida ao Banco do Brasil, na conta especial do "Fundo Comum da Previdência Social", fazendo-se em duodécimo, o recolhimento da importância necessária do custeio das despesas de pessoal e de administração geral das instituições de previdência social, e semestralmente, o do restante.

N.º 53

Ao art. 74 (Emenda n.º 55 de C.L.S.).

Suprima-se este artigo.

N.º 54

Ao art. 76 e seu parágrafo único (Emenda n.º 122, da C.E. e subemendas da C.F.).

Substituam-se pelo seguinte:

“Art. 76. Constituirão, ainda, fontes de receita das instituições de previdência social, observados os prazos de prescrição da legislação vigente:

a) 5% sobre o imposto adicional de renda das pessoas jurídicas a que se refere a Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956;

b) 5% sobre a emissão de bilhetes da Loteria Federal;

c) 5% sobre o valor dos prêmios distribuídos aos proprietários de animais.

§ 1.º São isentas do tributo criado pela letra c as sociedades cujo movimento bruto de apostas não atingir, anualmente, a importância de 1 bilhão de cruzeiros.

§ 2.º O regulamento desta lei disporá sobre o recolhimento das receitas de que trata este artigo.

N.º 55

Ao art. 77 (Emenda n.º 123 da C.E.).

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 77. O Plano de Custeio da Previdência Social” será aprovado quinquenalmente por decreto do Poder Executivo, dele devendo, obrigatoriamente, constar:

I — O regime financeiro adotado;

II — O valor total das reservas previstas no fim de cada ano;

III — A sobrecarga administrativa”.

N.º 56

Ao art. 78 (Emenda n.º 56, da C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 78. Entende-se por salário de contribuição:

I — a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, para os empregados;

II — o salário de inscrição, para os segurados referidos no art. 5.º, inciso III;

III — o salário-base, para os trabalhadores avulsos e os autônomos”.

N.º 57

Ao art. 79 e seus parágrafos (Emenda n.º 57 da C.L.S.).

Substituam-se pelo seguinte:

“Art. 79. O salário de inscrição corresponderá ao ganho efetivamente auferido pelo segurado, conforme declaração firmada pela respectiva empresa.

§ 1.º A declaração só poderá ser alterada de dois em dois anos, sendo lícito à instituição retificá-la, se comprovadamente inexata.

§ 2.º Na falta de declaração, caberá à instituição arbitrar o salário de inscrição, o qual, nesse caso, só poderá ser alterado após dois anos”.

N.º 58

Ao art. 80 (Emenda n.º 58, da C.L.S.).

Suprimam-se, no corpo desse artigo, as seguintes expressões:

“... de trabalhadores autônomos...”

N.º 59

Ao art. 81 e incisos (subemenda da C.F. à Emenda n.º 124 da C.E.).

Substituam-se pelo seguinte:

“Art. 81. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas às instituições de Previdência Social serão realizadas com observância das seguintes normas:

I — ao empregador caberá, obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados, descontando-as de sua remuneração.

II — ao empregador caberá recolher à instituição de Previdência Social a que estiver vinculado, até o último dia do mês subsequente

ao que se referir, o produto arrecadado de acôrdo com o inciso I, juntamente com a contribuição prevista na alínea "b" do artigo 71;

III — ao segurado facultativo e ao trabalhador autônomo incumbirá recolher a sua contribuição, por iniciativa própria, diretamente à instituição de Previdência Social a que estiver filiado, no prazo referido no inciso II dêste artigo;

IV — às empresas concessionárias de serviços públicos e demais entidades incumbidas de arrecadar a "cota de previdência", caberá efetuar, mensalmente, o seu recolhimento, no Banco do Brasil S. A. à conta especial do "Fundo Comum da Previdência Social".

N.º 60

Ao art. 83 (Emenda n.º 62 da C.L.S.).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

"§ 3.º Ocorrendo a recusa ou a sonegação dos elementos mencionados no parágrafo anterior ou a sua apresentação deficiente, poderá o fiscal levantar as importâncias devidas com base em elementos colhidos no local de trabalho ou em registros de repartições públicas, sem prejuízo da penalidade cabível".

N.º 61

Ao art. 83 (Emenda n.º 61, da C.L.S.).

Inclua-se, neste artigo, como 4.º, o seguinte parágrafo:

"§ 4.º Para fiscalizar e apurar as contribuições e outras quaisquer quantias devidas às instituições de previdência social, assistem aos seus fiscais o direito de verificação dos livros de registro e fôlhas de pagamento de pessoal dos empregadores".

N.º 62

Ao art. 84. (Emenda n.º 53 da C.L.S.).

Neste artigo onde se diz:

"... multa variável de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento)..."

diga-se:

"... multa variável de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento)..."

N.º 63

Ao art. 85 (Subemenda da C. F. à Emenda n.º 64 da C.L.S.).

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 85. A recusa de exibição dos documentos previstos nos artigos anteriores, e o não recolhimento de contribuições, dará motivo à lavratura do auto de infração redigido em duas vias, uma das quais será entregue ao infrator mediante recibo, ou, em caso de recusa, remetida por via postal com recibo de volta.

§ 1.º O auto de infração será lavrado em caracteres bem legíveis, indicando local, dia e hora de sua lavratura, e conterá, obrigatoriamente, descrição pormenorizada da infração e, em se tratando de não recolhimento de contribuições, deverá ser acompanhado de relação circunstanciada contendo nome e função do segurado a que se referir, a importância do salário de contribuição, o valor desta, bem como quaisquer informações que possam tornar expressa a infração.

§ 2.º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recolhimento do auto de infração para apresentar defesa, a qual será dirigida ao órgão local da instituição de Previdência Social.

§ 3.º Da decisão que julgar procedente o débito ou impuser multa, caberá recurso voluntário para o Conselho Fiscal no prazo e nos termos do artigo 117".

N.º 64

Ao art. 88 e seu parágrafo único (subemenda da C.F. à Emenda n.º 125, da C.E.).

Suprimam-se

N.º 65

Ao art. 90 (Subemenda da C.S. P.C. à Emenda n.º 65, da C.L.S.).

Dê-se a este artigo e seu parágrafo único, a seguinte redação:

“O sistema da previdência social, destinado a ministrar aos segurados e seus dependentes as prestações estabelecidas nesta lei, constitui-se dos seguintes órgãos, sujeitos à orientação e controle do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

I — Órgãos de orientação e controle administrativo ou jurisdicional:

a) Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS);

b) Conselho Superior da Previdência Social (CSPS);

c) Serviço Atuarial (S.At.).

II — Órgãos de administração, sob a denominação genérica de “Instituições de Previdência Social”:

a) Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAP);

b) Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

§ 1.º O regulamento desta Lei classificará nos diversos Institutos de Aposentadoria e Pensões as empresas e segurados abrangidos pelo seu regime, conforme as respectivas atividades, prevalecendo, até então, a classificação constante da legislação em vigor.

§ 2.º O Ministério Público da Justiça do Trabalho, com a organização, as prerrogativas e as atribuições determinadas na legislação própria e mais as que lhe são conferidas nesta lei, exercerá junto aos órgãos mencionados no item I deste artigo, suas funções específicas no que concerne ao sistema de previdência social.

N.º 66

Ao art. 91, item X (subemenda da C.S.P.C., à Emenda n.º 66 da C.L.S.).

Dê-se a seguinte redação:

“X — Rever *ex-officio*, ou mediante representação do Ministério

Público da Justiça do Trabalho, ou dos órgãos e autoridades de controle, ou ainda, por determinação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os atos administrativos das instituições de previdência social, quando infringentes da lei, e promover a revisão, pelo Conselho Superior de Previdência Social, das decisões das mesmas instituições que contrariarem disposição legal”.

N.º 67

Ao art. 91, item XXI (Emenda número 142 da C.S.P.C.).

Acrescente-se, *in fine*: “... com parecer prévio do respectivo Conselho Fiscal”.

N.º 68

Ao art. 91, item XVIII (Emenda n.º 141, da C.S.P.C.).

Dê-se a seguinte redação:

“XVIII — Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis das instituições de previdência social, ouvido o respectivo Conselho Fiscal, no caso e na forma do item XII do artigo 111”.

N.º 69

Aos §§ 1.º e 2.º do art. 92 (Emenda n.º 67, da C.L.S.).

Suprimam-se:

N.º 70

Ao art. 93 (Emenda n.º 68, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 93. Ao Diretor-Geral compete cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, bem como dirigir os serviços administrativos do Departamento”.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultado fazer delegações de competência, expressa e especificadamente, ao Diretor-Geral ou a diretores dos Departamentos”.

N.º 71

Ao art. 95 (Emenda n.º 69, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 95. Ao C.S.P.S., compete julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas de Julgamento e Revisão dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, bem como as revisões de benefícios, promovidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social”.

N.º 72

Ao art. 96 (Emenda n.º 69, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 96. O C.S.P.S. será constituído de dez membros, sendo quatro designados pelo Presidente da República, três representantes dos segurados e três representantes das empresas, todos com o mandato de quatro anos.

§ 1.º O Presidente do C.S.P.S. será eleito anualmente, pelos seus membros, dentre os designados pelo Presidente da República, cabendo-lhe presidir o Conselho Pleno e dirigir os serviços administrativos do Conselho.

§ 2.º O C.S.P.S. dividir-se-á em três Turmas, de três membros cada uma, assegurada a igualdade de representações, cabendo a presidência a um dos membros por eleição anual, sem prejuízo da função de Relator e da participação nos julgamentos.

§ 3.º A primeira turma compete o julgamento das questões concernentes à aposentadoria por invalidez e auxílio-doença; à segunda, o das demais questões em que sejam interessados beneficiários; e, à terceira, o das questões relativas a contribuições, multas e demais questões de interesse das empresas.

§ 4.º Ao Conselho Pleno, compete elaborar o regimento interno, dirimir os conflitos de atribuições

entre as Turmas e deliberar sobre os assuntos administrativos em geral”.

N.º 73

Ao art. 97 (Emenda n.º 69, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 97. O Ministério Público da Justiça do Trabalho dará assistência às sessões do Conselho e oficiará nos recursos e questões da competência das Turmas”.

N.º 74

Ao art. 98 (Emenda n.º 69, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 98. As decisões das Turmas, quando proferidas contra disposição legal, poderão ser reformadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão do Diário Oficial.

N.º 75

Aos arts. 95, 96, 97 e 98 (Emenda n.º 143 da C.S.P.C.).

Onde se lê:

“C.S.R.P.S.”,

Leta-se:

“C.S.P.S.”.

N.º 76

Ao art. 96 (Subemenda da C.S.P.C. à Emenda n.º 69, de C.L.S.).

Dê-se ao § 4.º d'este artigo, a seguinte redação:

§ 4.º “Ao Conselho Pleno compete julgar em última instância, os recursos interpostos pelos interessados, ou pelo Ministério Público da Justiça do Trabalho, das decisões proferidas, contra disposição legal, pelas Turmas, dirimir os conflitos de atribuições entre estas, elaborar o regimento interno do Conselho e decidir sobre os assuntos administrativos do mesmo”.

N.º 77

Ao art. 98 (Subemenda da C.S. P.C. à Emenda n.º 69, da C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 98. Das decisões das Turmas, quando proferidas contra disposição legal, caberá recurso, por parte dos interessados ou do Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no "Diário da Justiça", para o Conselho Pleno, que o julgará em última instância.

N.º 78

Ao art. 99 e seu parágrafo único (Emenda n.º 159 da C.F.).

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 99. O Serviço Atuarial (S. At.), com a organização e as atribuições que lhe são conferidas por sua legislação própria terá a assistência do Conselho Atuarial (C. At.), órgão de deliberação coletiva, presidido pelo Diretor do S. AT., o qual, para os fins previstos nesta lei, será constituído de 4 (quatro) Chefes de Seção do mesmo Serviço, de 3 (três) atuários dos Institutos de Aposentadoria e Pensões nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de 3 (três) atuários do Quadro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou dos Institutos de Aposentadoria e Pensões indicados pelo Diretor do S. At."

N.º 79

Ao art. 100, item III (Subemenda da C.E. à Emenda n.º 70, da C.L.S.).

Onde se diz: "... taxas de contribuições e de despesas",

Diga-se: "... taxas de despesas".

N.º 80

Ao art. 101 (Emenda n.º 71, de C.L.S. e respectiva subemenda da C.S.P.C.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 101 A designação dos representantes do Governo e dos respectivos suplentes, no CD do DNPS e no CSPS, deverá recair em pessoas de notórios conhecimentos de previdência social.

§ 1.º Os membros classistas, efetivos e suplentes, serão eleitos por delegados-eleitores, escolhidos pelos Conselhos de Representantes das Confederações e das Federações nacionais não confederadas, bem como pela assembléa geral dos sindicatos nacionais, na proporção de três delegados-eleitores para as Confederações, dois para as Federações e um para os Sindicatos.

§ 2.º Aos membros classistas aplica-se o disposto no art. 472, da Consolidação das Leis do Trabalho.

N.º 81

Ao art. 102 (Emenda n.º 72, da C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 102. Os membros do CD do DNPS, do CSPS e do EAT perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de vinte (20) sessões mensais, para os dois primeiros órgãos e de 5 (cinco), para o último, uma gratificação de presença igual a um vigésimo do vencimento atribuído ao cargo, em comissão, do padrão CC-1.

Parágrafo único. Aos presidentes dos órgãos mencionados neste artigo o Presidente da República concederá ainda, gratificação de representação conforme os respectivos encargos".

N.º 82

Ao art. 103 (Emenda n.º 73, da C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 103. As instituições de Previdência Social serão dirigidas por um Conselho Administrativo (CA), sob a fiscalização direta de um Conselho Fiscal (CF)".

N.º 83

Ao art. 104 (Emenda n.º 74, da C.L.S.).

Dê-se a este artigo, *in fine*, a seguinte redação:

"... ressalvada a competência do SAPS".

N.º 84

Ao art. 105 e seus parágrafos (Emenda n.º 145 da C.S.P.C.).

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 105. O Conselho Administrativo (CA) dos IAP será constituído, paritariamente, de 3 (três) ou 6 (seis) membros, de acordo com o § 3.º deste artigo e com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º Os representantes do Governo serão nomeados pelo Presidente da República e os representantes dos segurados e das empresas eleitos pelos delegados eleitores dos sindicatos das respectivas categorias profissionais e econômicas, cabendo a cada sindicato um delegado eleitor.

§ 2.º A escolha dos representantes do Governo deverá recair em pessoas de notórios conhecimentos de previdência social, dentre eles um servidor da instituição com mais de 10 (dez) anos de serviço.

§ 3.º O Presidente do CA será eleito anualmente entre os seus membros, e terá também o voto de desempate.

§ 4.º O CA será constituído de 6 (seis) membros quando a respectiva instituição de previdência social tiver mais de um milhão de segurados, e de 3 (três) membros, quando inferior a esse número".

N.º 85

Ao art. 106 (Emenda n.º 76, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 106 Ao CA compete a administração geral da instituição, especialmente:

I — elaborar a proposta orçamentária anual, bem como as respectivas alterações;

II — organizar o quadro de pessoal, de acordo com o orçamento aprovado;

III — autorizar a admissão, demissão, promoção e movimentação dos servidores;

IV — expedir instruções e ordens de serviço;

V — rever as próprias decisões.

Parágrafo único. Ao CA é facultado fazer delegações de competência expressa e especificamente, ao seu presidente e ao chefe do órgão central do local".

N.º 86

Ao art. 107 (Emenda n.º 77, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 107 Ao Presidente do C.A. compete cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e dirigir os serviços administrativos da instituição".

N.º 87

Ao art. 108 (Emenda n.º 82, de C.L.S.).

Suprima-se este artigo.

N.º 88

Ao art. 110 (Emenda n.º 78, de C.L.S.).

Neste artigo,

Onde se diz:

"... 9 (nove) membros...

diga-se:

"... 6 (seis) membros..."

N.º 89

Ao art. 110 (Emenda n.º 146 da C.S.P.C.).

Onde se diz:

"... na forma prevista no § 2.º",

diga-se:

"... na forma prevista no § 3.º".

N.º 90

Ao art. 111, Item I (Emenda n.º 127 da C.E.).

Dê-se a seguinte redação:

"I — Organizar os seus serviços administrativos e requisitar à ad-

ministração dos Institutos os servidores que se fizerem necessários, ficando, todavia, sujeitos ao regime do pessoal dos Institutos e subordinados diretamente ao Presidente do Conselho Fiscal, através do Diretor da Secretaria”.

N.º 91

Ao art. 111, item VII e § 1.º (Emenda n.º 79, C.L.S. e Subemenda da C.F.).

I — Ao item VII, dê-se a seguinte redação:

“VII — julgar os recursos das decisões das Juntas de Julgamento e Revisão, em matéria de contribuições, multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas forem interessados”.

II — Suprima-se o § 1.º.

N.º 92

Ao art. 113 e seus parágrafos (Emenda n.º 80 da C.L.S.).

Substituam-se pelo seguinte:

“Art. 113. Em cada Delegacia dos IAP haverá uma Junta de Julgamento e Revisão (JJR) constituída pelo Delegado e dois membros, representantes dos segurados e das empresas, eleitos pelos sindicatos das categorias profissionais e econômicas vinculadas ao Instituto, com base territorial na jurisdição da Delegacia.

§ 1.º O mandato dos membros classistas será de dois anos, cabendo ao Delegado a presidência da Junta.

§ 2.º Cada membro terá um suplente, eleito na forma deste artigo, funcionando, nos impedimentos do Delegado, o seu substituto legal”.

N.º 93

Ao art. 114 (Emenda n.º 81, da C.L.S.).

Dê-se a este artigo e seu parágrafo único a seguinte redação:

“Art. 114. Compete à JJR:

I — Julgar, originariamente, os débitos de contribuições das empresas vinculadas à instituição e apli-

car a estas as multas por infração das disposições legais e regulamentares;

II — Rever “ex-offício”, sem efeito suspensivo, as decisões relativas a benefícios, proferidas pelos chefes dos respectivos setores das Delegacias ou pelos agentes;

III — Julgar as demais questões de interesse dos beneficiários e das empresas”.

N.º 94

Ao art. 115 (Emenda n.º 147 da C.S.P.C.).

Suprima-se este artigo.

N.º 95

Ao art. 116 (Emenda n.º 82, de C.L.S.).

Suprima-se este artigo.

N.º 96

Ao art. 117 (Emenda n.º 82, de C.L.S.).

Dê-se a este artigo e seus parágrafos, a seguinte redação:

Art. 117. Das decisões das JJR, poderão os seus membros, os beneficiários e as empresas, recorrer para o CSPS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência ao interessado.

§ 1.º Nos casos de débitos e multas, o recurso para o CSPS só será admitido mediante depósito do valor da condenação ou apresentação de fiador idôneo, feitos dentro do prazo do recurso.

§ 2.º É lícito ao Conselho Administrativo ou à autoridade por ele delegada, recorrer para o CSPS da decisão da JJR que infringir disposição legal ou contrariar norma baixada pelo Conselho Administrativo, devendo o recurso ser interposto dentro de trinta dias contados da data da decisão.

§ 3.º Aos servidores da instituição de previdência social é facultado recorrer para o CD do DNPS, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação no Boletim de Serviço, das decisões do CA lesivas de seus direitos.

§ 4.º Aos membros do CA e do CF, inclusive os presidentes, é lícito recorrer para o CD do DNPS da decisão que fôr tomada por maioria igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, dentro de dez dias contados da data da decisão.

N.º 97

Ao art. 119 (Emenda n.º 83, da C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 119. O SAPS será administrado por um Conselho Administrativo (CA), sob a fiscalização direta de um Conselho Fiscal (CF).”

N.º 98

Ao art. 120 (Emenda n.º 83, da C.L.S.).

Dê-se a este artigo e seus parágrafos, a seguinte redação:

Art. 120. O CA e o CF do SAPS serão constituídos de 3 (três) membros cada um, sendo um designado pelo Presidente da República, outro representante dos segurados e um terceiro representante das empresas, todos com o mandato de quatro anos, observando-se, para a eleição dos membros classistas, o disposto no artigo 101.

§ 1.º O CA e o CF terão as mesmas atribuições dos Conselhos Administrativo e Fiscal dos IAP, cabendo ainda, ao CA, a apreciação das reclamações dos contribuintes, em matéria de assistência alimentar.

§ 2.º Aplicam-se ao CA e ao CF, bem como, aos seus membros, inclusive os presidentes, as demais disposições desta lei referente aos Conselhos Administrativo e Fiscal dos IAP”.

N.º 99

Ao art. 127 (Emenda n.º 7, da C.C.J. e subemenda da C.S.P.C.).

Dê-se à letra “e” deste artigo a seguinte redação:

“e) o emprêgo obrigatório das disponibilidades nas regiões de procedência das contribuições na proporção de pelo menos 70% (setenta por cento das arrecadações nela feitas”.

N.º 100

Ao art. 128 (Subemenda da C.L.S. à Emenda n.º 148 da C.S.P.C.).

Dê-se ao § 2.º, deste artigo, a seguinte redação:

“§ 2.º A assistência médica domiciliar e de urgência continuará a ser prestada pela comunidade de serviços já existente e na forma estabelecida nos Decretos ns. 46.348 e 46.349, de 3 de julho de 1949”.

N.º 101

Ao art. 128 (Emenda n.º 150, de C.S.P.C.).

Suprima-se o § 3.º deste artigo.

N.º 102

Ao art. 130 (Emenda n.º 151 da C.S.P.C.).

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 130. O fóro das instituições de previdência social é o de sua sede, ou da capital do Estado em que houver órgão local, para os atos deste emanados. O réu será acionado no fóro de seu domicílio”.

N.º 103

Ao art. 132 (Emenda n.º 86 de C.L.S.).

Suprima-se o parágrafo único deste artigo.

N.º 104

Ao art. 134 (Subemenda da C.S.P.C. à Emenda n.º 87 da C.L.S.).

Dê-se a este artigo e seus parágrafos a seguinte redação:

“Art. 134. Os membros dos CA e dos CF das instituições de previdência social ficarão sujeitos ao regime de tempo integral e terão direito a remuneração correspondente ao padrão CC-1.

§ 1.º A remuneração de que trata este artigo não poderá ser acumulada com o vencimento ou salário pagos pelos cofres públicos ou por entidades autárquicas.

§ 2.º Para o efeito de férias, licenças e outras vantagens, aplicar-se-á, aos referidos membros, no que couber, o regime dos funcionários da instituição.

§ 3.º Serão considerados contribuintes obrigatórios da respectiva instituição os membros dos referidos órgãos, facultada, porém, a opção, quando já o forem de outra, e permitida, ainda, ao término do mandato, a continuidade da condição de segurado, paga, nesse caso, em dôbro, a contribuição devida ou a respectiva diferença, sem prejuízo do disposto no art. 8.º.

§ 4.º Os membros classistas das JRR perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de dezessets sessões mensais, uma gratificação de presença igual a um vigésimo do padrão de vencimento atribuído ao Delegado Regional, sendo-lhes extensivo o disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º deste artigo.

§ 5.º Aplica-se aos membros classistas dos CA, CF e JRR o disposto no art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

N.º 105

Ao art. 136 (Emenda n.º 88, da C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 136. Sob pena de nulidade de pleno direito, do respectivo ato e da responsabilidade do administrador que o praticar, a admissão de pessoal nas instituições de previdência social far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com exceção, apenas, dos cargos em comissão, em número limitado, que serão de livre escolha do Conselho Administrativo e das funções gratificadas, feito o provimento destas por servidores efetivos da instituição e ve-

gado, em todos os casos, o preenchimento interino de qualquer cargo ou função por prazo superior a um ano”.

N.º 106

Ao art. 141 (Subemenda da C.S.P.C. à Emenda n.º 98 de C.L.S.).

Suprimam-se, neste artigo, as palavras “... impostos e...”.

N.º 107

Ao art. 143 (Subemenda da C.S.P.C. à Emenda n.º 90 de C.L.S.).

Dê-se ao corpo deste artigo a seguinte redação:

“Art. 143. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, “ex-officio”, ou mediante representação do DNPS, do CSPS, ou do Ministério Público da Justiça do Trabalho, poderá determinar a intervenção nas instituições de previdência social inclusive nos respectivos Conselhos Administrativos e Fiscais e Juntas de Julgamento e Revisão, sempre que for necessário colibir abusos ou corrigir irregularidades, sem prejuízo da instauração do competente inquérito administrativo para apuração de responsabilidades”.

N.º 108

Ao art. 144 (Emenda n.º 91, da C.L.S.).

Substituam-se, *in fine*, após as palavras “... documento ou...” as seguintes expressões:

“... poder-se-á fazer a prova de qualquer ato do interesse dos beneficiários ou das emprêsas, salvo os que se referirem a registros públicos”.

N.º 109

Ao art. 149 (Emenda n.º 129 — C.E.).

Dê-se a este artigo, seus itens e parágrafos a seguinte redação:

“Art. 149. O primeiro provimento nas funções de membro do CA e do CF dos IAP, bem como do CD do INPS e do CSPS, cujos manda-

tos contar-se-ão da data da vigência desta lei para efeito de uniformização, será realizado da seguinte forma:

I — dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, reunir-se-ão os atuais membros classistas efetivos do Conselho Fiscal e Deliberativo, em cada uma das instituições, a fim de elegerem os membros classistas efetivos do CA.

II — No mesmo prazo realizar-se-á pela forma estabelecida no art. 101, a eleição dos membros classistas do CD do INPS e do CSPS, bem como serão designados os membros representantes do Governo nesses órgãos e nos CA e CF.

III — Dentro de 30 (trinta) dias, após o decurso do mesmo prazo, realizar-se-á, em data marcada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a posse conjunta dos membros eleitos e designados, bem como a instalação dos novos órgãos.

§ 1.º Os atuais membros dos Conselhos Fiscais ou Deliberativos que não forem para o Conselho Administrativo, na forma do item I, continuarão exercendo seus mandatos naqueles órgãos.

§ 2.º Até a data a que se refere o item III, a administração do IAP continuará a ser realizada na conformidade da legislação de previdência social, anterior a esta lei, passando, na mesma data, os órgãos de deliberação coletiva a exercerem a plenitude de suas atribuições na conformidade da presente lei.

§ 3.º Para a realização das eleições a que se refere este artigo poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedir as instruções que julgar necessárias".

N.º 110

Ao art. 154 (Emenda n.º 9, da C.C.J.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 154. O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas, prescreverá, para as instituições de previdência social, em trinta anos".

N.º 111

Ao art. 159 (Subemenda de C.S. P.C. à Emenda n.º 132 de C.E.).
Suprima-se este artigo.

N.º 113

Ao art. 160, caput (Emenda n.º 175, de Plenário).

Substituam-se as expressões — "que fôr acordada" — por: "que fôr fixada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio".

N.º 112

Ao art. 159 (Subemenda da C.S. P.C. à Emenda n.º 132 da C.E.).

O parágrafo único deste artigo passa a figurar como "art. 159", com a seguinte redação:

"Art. 159. Tratando-se de imóvel componente de conjunto residencial adquirido ou construído pela instituição, a autorização só poderá ser concedida se o adquirente ou cessionário fôr segurado ou dependente".

N.º 113

Ao art. 160, caput (Emenda n.º 175, de Plenário).

Substituam-se as expressões — "que fôr acordada" — por: "que fôr fixada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio".

N.º 114

Ao art. 163 e seu parágrafo (Emenda n.º 94 da C.L.S.).

Substituam-se pelo seguinte:

"Art. 163. É vedado o pagamento, por conta das instituições de previdência social, de qualquer despesa dos órgãos de orientação e controle".

N.º 115

Ao art. 165 (Emenda n.º 95 da C.L.S.).

Onde se diz:
"e prescrições",
Diga-se:
"de prescrições".

N.º 116

Ao art. 167 (Emenda n.º 133 de C.E.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 167. Nenhum benefício de caráter assistencial previsto nesta lei ou que venha a ser criado, poderá ser efetivado sem que, em contrapartida, haja a respectiva receta de cobertura, atuariamente comprovada".

N.º 117

Ao art. 169 (Emenda n.º 98 da C.L.S.).

Suprima-se este artigo.

N.º 118

Ao art. 171 (Emenda n.º 160 de C.F.).

Suprima-se este artigo e seu parágrafo único.

N.º 119

Ao art. 172 e seus parágrafos, (Emenda n.º 98 da C.L.S.).

Suprimam-se.

N.º 120

Ao art. 173 (Emenda n.º 134, de C.E.).

Neste artigo, após a palavra "comerciário"

Onde se lê: "sujettando-se".

Leia-se: "cabendo-lhe".

N.º 121

Ao art. 176 (Emenda n.º 100 da C.L.S.).

Suprima-se este artigo.

N.º 121

Ao art. 181 e seu § 2.º (Emenda n.º 102 da C.L.S.).

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 181 As diferenças de proventos e outras vantagens presen-

temente auferidas por servidores públicos e autárquicos federais, aposentados das instituições de previdência social, passarão a ser pagas diretamente pelo Tesouro Nacional ou pelas entidades autárquicas respectivas".

§ 2.º A certidão a que se refere o § 1.º servirá para que os interessados se habilitem ao pagamento das vantagens de que trata este artigo".

N.º 123

Ao art. 183 (Emenda n.º 152 da C.S.P.C.).

Suprima-se este artigo.

N.º 124

Ao art. 185, parágrafo único (Emenda n.º 154 da C.S.P.C.).

Suprima-se este parágrafo.

N.º 125

Ao art. 187 — (Emenda n.º 162 da C.F.).

Dê-se a seguinte redação:

"As instituições de previdência poderão proceder nas folhas de pagamento dos aposentados por velhice ou tempo de serviço, bem como dos pensionistas, os descontos autorizados em lei".

N.º 126

Ao art. 189 e seus parágrafos a (Emenda n.º 103, da C.L.S.).

Suprimam-se:

N.º 127

Ao art. 190 — (Emenda n.º 104, da C.L.S.).

Suprima-se.

N.º 128

Ao art. 191 — (Emenda n.º 137, da C.E.).

Suprima-se este artigo.

N.º 129

Ao art. 193 — (Emenda n.º 106, da C.L.S.).

Suprima-se este artigo.

N.º 130

Ao art. 195 — (Emenda n.º 155, da C.S.P.C.).

Onde se diz:

(... 90 (noventa) dias.”

Diga-se:

... 30 (trinta) dias”.

N.º 131

Ao art. 197 — (Emenda n.º 92 da C.L.S.).

Suprima-se este artigo.

N.º 132

Ao art. 198 — (Emenda n.º 138 de C.E. e subemenda da C.S.P.C.).

Dê-se a este artigo e seus parágrafos a seguinte redação:

“Art. 198. Dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei o Poder Executivo expedirá o Regulamento, para cuja elaboração designará uma comissão da qual participarão além de 2 (dois) representantes do Governo, 2 (dois) representantes dos segurados e 2 (dois) representantes das empresas, eleitos dentro os membros classistas dos atuais Conselhos Fiscais”.

N.º 133

Ao art. 199 — (Emenda n.º 109 de C.L.S.).

Suprimam-se este artigo e seus parágrafos.

N.º 134

Ao art. 201 — (Emenda n.º 12, da C.C.J.).

Suprima-se este artigo.

N.º 135

Ao art. 202 — (Emenda n.º 12, da C.C.J.).

Suprima-se este artigo.

N.º 136

Ao art. 203 — (Emenda n.º 110, da CLS).

Suprima-se este artigo.

N.º 137

Ao art. 204 e seus parágrafos — (Emenda n.º 111 da C.L.S.).

Suprimam-se.

N.º 138

Ao art. 205 — (Emenda n.º 35 da C.L.S.).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 205 — Salvo as disposições que esta lei determina, entram em vigor na data de sua publicação, as demais disposições que começarem a vigorar a 90 (noventa) dias após a referida publicação”.

N.º 139

A Seção II do Capítulo VIII (Disposições Transitórias) — (Emenda número 158 da C.S.P.C.).

Acrescente-se:

“Art. — De todas as Comissões a serem constituídas para a elaboração de projetos de lei previstos neste Capítulo, deverá fazer parte um representante do DASP.”

N.º 140

Ao Título VIII — Seção I — Disposições Gerais — (subemenda da C.L.S. à Emenda n.º 176, de Plenário).

Acrescente-se:

“Art. — Os artistas profissionais integrantes da categoria dos atores teatrais, cenógrafos e cenotécnicos, inclusive os cinematográficos, circenses e de variedades, de radiodifusão e televisão, durante os períodos de desemprego provisório, manterão o vínculo de seguro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, mediante pagamento apenas de suas contribuições, calculadas sobre o valor da média de salários auferidos nos quatro últimos meses.

§ 1.º O tempo de contribuição a que se refere este artigo será computado como de serviço efetivo para os efeitos da concessão de benefícios da Previdência social.

§ 2.º Para efeito de aposentadoria será observado o prazo de carência de vinte e quatro meses de contribuição prestados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários pelos profissionais de que trata este artigo.

N.º 141

A Seção I do Título VIII — Disposições Gerais — (Emenda n.º 157 da C.S.P.C.).

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto, tôdas as eleições a que se refere esta lei, quer para a escolha de delegados eleitores, quer para a dos membros dos diversos órgãos coletivos instituídos, quer, ainda, para a de seus respectivos presidentes”.

N.º 142

As Disposições Gerais — (Subemendas da C.L.S. à Emenda n.º 163, de Plenário).

“Art. — O auxílio de que trata o artigo 6.º da Lei n.º 3.736, de 22 de março de 1960, corresponderá a 1% (um por cento) da arrecadação anual do Imposto do Sêlo Federal.

Parágrafo único — Do total desse auxílio 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados em parcelas iguais ao “Fundo Comum de Previdência Social para custeio da assistência reeducativa e de readaptação profissional, prevista nesta lei, e à Cruz Vermelha Brasileira, nos termos da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951”.

O SR. PRESIDENTE — Trata-se de matéria em regime de urgência.

Em discussão a Redação Final.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo das emendas do Senado naquela Casa do Congresso, designo o nobre Senador Mem de Sá.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1960 (n.º 1.513, de 1960, na Câmara) que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra “b” do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 257, de 1960, do Senhor Moura Andrade e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior), tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Vai-se passar à votação.

Sobre a mesa requerimentos de destaque, que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 278, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230 letra “a”, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: artigo 6.º.

Sala das Sessões, em 11-4-1960.
— João Villasbôas.

REQUERIMENTO

N.º 279, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra “t” e 230, letra “a”, do Regimento Interno, requeiro destaque, para vo-

tação em separado, da seguinte parte do projeto : artigo 40.

Sala das Sessões, em 11-4-1960.
— João Villasbôas.

REQUERIMENTO

N.º 280, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra "t" e 230, letra "a", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto : artigo 43.

Sala das Sessões, em 11-4-1960.
— João Villasbôas.

REQUERIMENTO

N.º 281, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra "t" e 230, letra "a", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto : art. 44.

Sala das Sessões, em 11-4-1960.
— João Villasbôas.

REQUERIMENTO

N.º 282, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra "t" e 230, letra "a", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto : art. 50.

Sala das Sessões, em 11-4-1960.
— João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e dos destaques concedidos.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 23, de 1960

(N.º 1.513, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Da organização do Distrito Federal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º A organização administrativa do Distrito Federal, a partir da mudança da Capital para Brasília, será regulada por esta lei.

Art. 2.º Compete ao Distrito Federal exercer todos os poderes e direitos que lhe são explícita ou implicitamente deferidos pela Constituição e pelas leis, e especialmente:

I — Organizar os seus serviços administrativos;

II — Prover as necessidades do seu governo e da sua administração, podendo, se necessário, pedir auxílio à União.

III — Dispor sobre os direitos e deveres dos seus funcionários e organizar o respectivo estatuto.

IV — Elaborar leis supletivas ou complementares, da legislação federal, nos termos do art. 6.º da Constituição.

V — Decretar impostos sobre:

a) propriedade imobiliária em geral;

b) transmissão de propriedade *causa-mortis*;

c) transmissão de propriedades imobiliárias *inter vivos* e sua incorporação ao capital de sociedade;

d) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores inclusive industriais, isenta, porém, a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido em lei;

e) exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro, até o máximo de cinco por cento *ad valorem*, vedados quaisquer adicionais;

f) indústrias e profissões;
g) atos emanados do seu governo e negócios da sua economia ou regulados por lei da sua competência;

h) licenças;
i) diversões públicas;

VI — Decretar quaisquer impostos não atribuídos privativamente à União, observado, no que couber o preceito dos arts. 21 e 26, § 4.º da Constituição.

VII — cobrar:

a) contribuições de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel em consequência de obras públicas;

b) taxas;

c) multas de qualquer natureza;

d) quaisquer outras rendas que possam provir do exercício das suas atribuições e da utilização ou retribuição dos seus bens e serviços.

VIII — Realizar operações de crédito nos termos da Constituição.

IX — Fazer concessões de serviços públicos não reservados à União.

§ 1.º O imposto territorial não incidirá sobre sítio de área inferior a vinte hectares, quando o cultive, só ou com a sua família o proprietário desde que não possua outro imóvel.

§ 2.º O imposto de transmissão de propriedade *inter vivos*, bem como a sua incorporação ao capital de sociedade incidirá sobre todas as formas legais de transmissão, inclusive a cessão de direito à arrecadação ou adjudicação.

§ 3.º A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superiores às despesas realizadas nem ao acréscimo do valor que da obra houver decorrido para o imóvel beneficiado.

§ 4.º A arrecadação, cobrança e fiscalização dos impostos, efetuar-se-ão de conformidade com a lei que os instituir e regular. Poderão ser criados conselhos com participação dos contribuintes para julgamento dos recursos administrativos, na forma estabelecida por lei.

§ 5.º A Fazenda do Distrito Federal pelos seus representantes intervirá obrigatoriamente em todos os processos judiciais, contenciosos ou administrativos, dos quais lhe possam resultar direitos ou obrigações.

Art. 3.º Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União:

I — Velar pela observância da Constituição e das leis;

II — Cuidar da saúde pública e da assistência social;

III — Proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico.

Art. 4.º Ao Distrito Federal, no desempenho da missão de promover o bem comum, incumbe:

a) zelar pela cidade de Brasília, pelas cidades satélites e comunidades que a envolvem, no território do Distrito Federal;

b) manter serviços de amparo à maternidade, à infância, à velhice e à invalidez;

c) organizar o seu sistema de ensino, difundir a instrução através de escolas públicas de todos os graus, e fomentar, por todos os meios ao seu alcance o aproveitamento das capacidades individuais e o aperfeiçoamento da cultura.

Art. 5.º O Governo do Distrito Federal será exercido pelo Prefeito e pela Câmara do Distrito Federal, com a cooperação e assistência dos órgãos de que trata a presente lei.

CAPÍTULO II

Do Poder Legislativo

Seção I

Da Câmara do Distrito Federal

Art. 6.º O Poder Legislativo será exercido pela Câmara do Distrito Federal, composta de vinte vereadores, eleitos pelo povo, por ocasião das eleições para o Congresso Nacional.

Art. 7.º A Câmara será eleita pelo prazo de 4 (quatro) anos e funcio-

ará durante 4 (quatro) meses, vedada a prorrogação.

Parágrafo único. Aplicam-se às eleições para a Câmara do Distrito Federal as inelegibilidades previstas no art. 139, V, da Constituição Federal.

Art. 8.º Compete à Câmara do Distrito Federal :

I — votar anualmente o orçamento, podendo reduzir, porém nunca aumentar a despesa global proposta.

II — legislar sobre as matérias de competência do Distrito Federal, e em caráter supletivo ou complementar, sobre as mencionadas no art. 6.º da Constituição, respeitadas as leis federais que regulam a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal;

III — dispor, em regimento interno, sobre a sua organização e sobre a criação e provimentos de cargos de sua Secretaria;

IV — fixar o subsídio do Prefeito e os de seus próprios membros, no último ano de cada legislatura, para o período da imediata, vedada qualquer alteração em outra época.

Seção II

Das Leis

Art. 9.º A iniciativa das leis, ressaltados os casos de competência exclusiva, cabe ao Prefeito e a qualquer outro Vereador, ou Comissão da Câmara.

§ 1.º Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que importem na criação ou redução de empregos em serviços já existentes, na alteração das categorias do funcionalismo, de seus vencimentos ou sistemas de remuneração, e na criação de novas repartições, autarquias ou sociedades de economia mista.

§ 2.º Aprovado o projeto, será ele enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 3.º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário aos interês-

ses do Distrito Federal ou da União, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez (10) dias úteis, contados daqueles em que o tiver recebido, e comunicará, no mesmo prazo, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara do Distrito Federal os motivos do veto.

§ 4.º O veto oposto pelo Prefeito será submetido, no mencionado decênio, ao conhecimento do Senado Federal, considerando-se aprovadas disposições vetadas, se assim o decidir o voto da maioria dos Senadores.

§ 5.º Rejeitado, o veto, se o Prefeito não promulgar a resolução dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que houver recebido a comunicação do Senado Federal, competirá ao Presidente da Câmara do Distrito Federal promulgá-la.

§ 6.º Considerar-se-á aprovado o veto que não fôr rejeitado dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento pela Secretaria do Senado Federal ou do início dos trabalhos legislativos, quando se houver feito remessa no intervalo das sessões.

Art. 10. O projeto de lei rejeitado ou não sancionado só se poderá renovar, na mesma sessão legislativa por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

Do orçamento

Art. 11. O orçamento será uno incorporando-se à receita obrigatoriamente tôdas as rendas e suprimimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1.º A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I — A autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — A aplicação do saldo e o modo de cobrir o *deficit*;

§ 2.º O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma, fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra, variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

§ 3.º A proposta orçamentária deverá ser enviada pelo Prefeito à Câmara no dia da abertura da sessão legislativa ordinária.

Art. 12. Será prorrogado o orçamento vigente se, até o fim da sessão legislativa ordinária, não houver sido enviado ao Prefeito, para sanção, que haja sido votado pela Câmara.

Art. 13. São vedados o estorno de verba, a concessão de crédito ilimitado e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial.

§ 1.º A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

§ 2.º Nenhum encargo para o Tesouro se criará no Orçamento, ou em lei especial, sem a indicação da fonte de receita com recursos suficientes para custeá-lo.

§ 3.º As despesas com pessoal, não poderão ir além de cinquenta por cento da receita prevista no orçamento. Os atos que importarem na transgressão desse limite serão nulos de pleno direito.

§ 4.º Nos casos omissos, aplicar-se-á ao Distrito Federal, no que concerne à execução da Receita e da Despesa o que, a respeito, dispuserem as leis de contabilidade pública da União.

Art. 14. Fica criado o Tribunal de Contas, composto de 5 (cinco) Ministros, nomeados pelo Prefeito, com aprovação prévia da escolha pelo Senado, dentre brasileiros natos maiores de 35 anos, de reconhecida capacidade e tirocínio jurídico ou financeiro.

Parágrafo único. Os vencimentos, direitos, vantagens, impedimentos e

incompatibilidades dos membros do Tribunal de Contas, são os mesmos do Tribunal de Contas da União.

Art. 15. Ao Tribunal de Contas compete:

I — Processar e julgar as contas dos responsáveis e co-responsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes ao Distrito Federal ou pelos quais este responda, bem como as dos administradores das entidades autárquicas locais;

II — Efetuar o registro prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer, dos atos da administração municipal de que resulte obrigação de pagamento, como sejam:

a) Concessão de pensão, aposentadoria ou disponibilidade de funcionários;

b) Contratos, ajustes, acôrdos ou quaisquer atos que dêem origem a despesas, bem como a revisão ou prorrogação desses atos;

c) Ordem de pagamento ou de adiantamento.

III — Acompanhar a execução orçamentária, fiscalizando a aplicação dos créditos orçamentários e extra-orçamentários;

IV — Verificar a regularidade das cauções prestadas pelos responsáveis;

V — Examinar os contratos que interessem à Receita e os atos de operação de crédito ou emissão de títulos, ordenando o respectivo registro, se os mesmos se conformarem com as exigências legais;

VI — Dar parecer sobre as contas da gestão anual do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem apresentadas.

§ 1.º A recusa do registro, por falta de saldo do crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se mediante despacho do Prefeito e registro sob reserva do Tribunal de Contas, com recurso *ex-officio* para o Senado.

§ 2.º Compete ainda ao Tribunal de Contas :

a) Eleger o seu Presidente;
b) Elaborar o seu Regimento Interno e organizar os serviços auxiliares, propondo à Câmara a criação ou extinção de cargos da respectiva Secretaria e a fixação dos vencimentos correspondentes;

c) Conceder licença e férias, nos termos da lei aos seus membros.

Art. 16. Não poderão servir conjuntamente, como Ministros do Tribunal de Contas, os que forem entre si parentes consanguíneos ou afins em linha ascendente ou descendente, e até o 2.º grau da linha colateral. A incompatibilidade resolve-se contra o último nomeado ou, sendo as nomeações da mesma data, contra o menos idoso.

Art. 17. Os Ministros do Tribunal de Contas não poderão exercer outra função pública ou comissão remunerada, advocacia ou outra profissão.

Art. 18. Junto ao Tribunal de Contas funcionará um Procurador Geral, com os mesmos direitos, vencimentos, impedimentos e incompatibilidades dos Ministros do Tribunal.

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito e dos Secretários-Gerais

Art. 19. O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito do Distrito Federal.

§ 1.º O Prefeito será nomeado depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2.º O Prefeito será demissível *ad nutum*.

§ 3.º Nos impedimentos não excedentes de 30 (trinta) dias substituirá o Prefeito um dos Secretários-Gerais por êle designado. Nos demais casos a substituição se fará por nomeação do Presidente da República.

Art. 20. Compete ao Prefeito, além da iniciativa das leis, a ad-

ministração dos negócios públicos locais, e especialmente:

I — Sancionar e promulgar as leis ou vetar, total ou parcialmente, os seus dispositivos;

II — Expedir decretos, regulamentos e instruções para execução das leis;

III — Dirigir, superintender e fiscalizar os serviços públicos locais;

IV — Defender os interesses do Distrito Federal, nos termos da lei;

V — Realizar operações de crédito e praticar atos de gestão financeira, dentro da autorização legal;

VI — Decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da lei;

VII — Prover os cargos públicos;

VIII — Fazer arrecadar os tributos de toda ordem, multas e quaisquer rendas devidas ao Distrito Federal e dar-lhes aplicação legal;

IX — Prover sobre a conservação e administração dos bens do Distrito Federal e aliená-los ou permutá-los, de acôrdo com a lei;

X — Elaborar e executar planos administrativos, submetendo-os à apreciação da Câmara, quando fôr o caso, com a indicação dos meios necessários à sua execução;

XI — Prestar, por escrito, tôdas as informações e esclarecimentos que a Câmara solicitar;

XII — Manter relações com a União, Estados e Municípios, celebrar ajustes e convênios com a aprovação da Câmara do Distrito Federal, quando necessário;

XIII — Representar o Distrito Federal em Juízo, ativa e passivamente, por intermédio dos seus procuradores e advogados.

Parágrafo único. Na instalação da Câmara, o Prefeito enviar-lhe-á com a proposta do orçamento, mensagem em que informe de todos os atos da sua gestão no exercício imediatamente anterior, e prestar-lhe-á as suas contas.

Art. 21. O Prefeito será auxiliado por tantos Secretários-Gerais

quantas forem as Secretarias criadas em lei.

§ 1.º O Prefeito nomeará, em comissão os Secretários-Gerais.

§ 2.º Os Secretários serão responsáveis pelos atos que subscreverem ou praticarem, ainda que por ordem do Prefeito.

Art. 22. Além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete a cada Secretário-Geral:

I — Auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da respectiva Secretaria;

II — Expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos;

III — Propor a nomeação, promoção, admissão contrato, demissão, reintegração ou readmissão dos funcionários da respectiva Secretaria;

IV — Apresentar anualmente, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

V — Comparecer à Câmara, quando convocado, nos casos e para os fins indicados em lei;

VI — Referendar os decretos atinentes à respectiva Secretaria.

Art. 23. Além das Secretarias-Gerais, a lei poderá criar outros órgãos de cooperação do Governo local, definindo-lhes a natureza, a organização e a competência.

Seção II

Da Responsabilidade do Prefeito e dos Secretários-Gerais

Art. 24. O Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos crimes comuns e de responsabilidade.

§ 1.º A denúncia, nos crimes de responsabilidade, será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça, que convocará uma Junta Especial de Investigação, composta de 1 (um) Desembargador e 2 (dois) membros da Câmara do Distrito Federal, escolhidos por sorteio pelo órgão a que pertencerem.

§ 2.º Essa Junta, ouvido o Prefeito sobre os termos da denúncia, procederá às investigações que julgar

necessárias, e, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentará o seu parecer à Câmara com circunstanciado relatório.

§ 3.º Dentro de 30 (trinta) dias, depois de enviado à Câmara o parecer, esta, em sessão pública, especialmente convocada, salvo se o contrário for deliberado, decretará ou não, a acusação, ordenando, no primeiro caso, que o processo seja remetido ao Tribunal de Justiça para julgamento.

§ 4.º Decretada a acusação, ficará o Prefeito, desde, logo, afastado do exercício do cargo.

Art. 25. Constituem crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra:

a) A existência da União ou do Distrito Federal;

b) A Constituição Federal ou a presente Lei Orgânica;

c) O livre exercício dos poderes constitucionais;

d) O gozo ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais;

e) A segurança e a tranqüilidade do Distrito Federal.

f) A probidade na administração;

g) A guarda ou emprêgo legal dos dinheiros públicos;

h) As leis orçamentárias;

i) O cumprimento das decisões judiciais.

Art. 26. Os Secretários-Gerais do Distrito Federal, nos crimes de responsabilidade e nos que forem conexos com os do Prefeito, serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça, na forma do art. 24 e do seus parágrafos.

TÍTULO II

Dos Funcionários Públicos

Art. 27. Os cargos públicos do Distrito Federal serão acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Parágrafo único. É vedada, sob pena de nulidade, a admissão a qualquer cargo público, isolado ou

de carreira, sem prévia habilitação em concurso público de provas. Excetua-se apenas o provimento de cargo em comissão ou por contrato e a admissão, a título precário, de diaristas e tarefeiros.

Art. 28. É vedada a acumulação de qualquer cargo, salvo nos casos previstos nos arts. 96, I, e 185 da Constituição e 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 29. Em nenhuma hipótese os cargos ou funções da Prefeitura terão vencimentos ou remuneração superior aos dos cargos ou funções correspondentes do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Para os cargos de carreira será respeitada a classificação em padrões, observado o princípio básico consignado neste artigo.

Art. 30. Aplicam-se aos servidores do Distrito Federal, enquanto não tiverem o seu Estatuto próprio, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e as leis que o complementam.

TÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 31. Os decretos e regulamentos expedidos pelo Prefeito entrarão em vigor 3 (três) dias depois de publicados no órgão oficial, a não ser que estabeleçam outro termo.

Art. 32. As obras e serviços da Prefeitura que não forem executados pela própria administração, assim como o fornecimento de materiais e artigos destinados à municipalidade serão contratados ou adquiridos por concorrência pública ou administrativa, na forma que a lei determinar.

Art. 33. Os imóveis pertencentes ao Distrito Federal não poderão ser objeto de doação ou cessão a título gratuito, nem serão vendidos, ou aforados, senão em virtude de lei especial, e em hasta pública, previamente anunciada por editais afixados em lugares públicos e publicados 3 (três) vezes, pelo me-

nos, no órgão oficial da Prefeitura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 34. A Fazenda do Distrito Federal, em Juízo, caberão todos os favores e privilégios de que goza a Fazenda Nacional.

Art. 35. Nenhuma escritura pública de alienação poderá ser lavrada nem será julgada por sentença qualquer partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens, desde que versem sobre imóveis sujeitos a imposto devido ao Distrito Federal, sem que se exhiba para constar do ato a prova de quitação fiscal, ficando o infrator sujeito à pena que a lei cominar.

Art. 36. Os termos de contratos e obrigações lavrados nos livros das repartições do Distrito Federal, bem como os de entrega, ou doação de terrenos para abertura ou reforma de via ou logradouro, terão força de escritura pública.

Art. 37. Os pagamentos devidos pela Fazenda do Distrito Federal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na forma da apresentação dos precatórios e da conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação especial de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extraorçamentários abertos para esse fim.

§ 1.º O orçamento, em cada ano, reservará verba para tais pagamentos.

§ 2.º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, devendo as importâncias serem recolhidas à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e, a requerimento de credor preterido no seu direito de precedência, e ouvido previamente o Chefe do Ministério Público, autorizar o seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

Art. 38. Qualquer alteração no plano-piloto, a que obedece a urba-

nização de Brasília, depende de autorização em lei federal.

Art. 39. Nos processos administrativos instituídos para apuração de fatos que possam dar lugar à aplicação de pena, a lei assegurará aos interessados ampla defesa, observado o princípio da instância dupla.

TÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. As leis do Distrito Federal, até que se instale a Câmara respectiva, serão feitas pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República.

Art. 41. As eleições para a Câmara do Distrito Federal terão lugar, pela primeira vez, a 3 de outubro de 1962.

Art. 42. O subsídio do Prefeito será o mesmo atribuído ao do antigo Distrito Federal.

Art. 43. Os atuais funcionários e servidores da Prefeitura do Distrito Federal, Ministros, funcionários e servidores do seu Tribunal de Contas, funcionários e servidores da Câmara dos Vereadores, passam, automaticamente, na data da mudança da Capital, a servidores do Estado da Guanabara, nas suas respectivas funções, assegurados todos os seus direitos e obrigações, deveres e vantagens.

Art. 44. Nos 10 (dez) dias a contar da vigência da presente lei, o Presidente da República proporá ao Senado Federal o nome do Prefeito do Distrito Federal, fazendo-se a nomeação, depois de aprovada a escolha.

Art. 45. O Prefeito do Distrito Federal tomará posse perante o Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 46. Ficam criados dois cargos de Secretário-Geral com os vencimentos e vantagens ora atribuídos aos Secretários do atual Distrito Federal.

Art. 47. Fica o Prefeito autorizado a tomar as providências neces-

sárias à organização e funcionamento dos serviços públicos em Brasília, a nomear e dar posse aos Secretários Gerais e a admitir extranumerários até a criação em lei de cargos públicos.

Parágrafo único. O pessoal mensalista será admitido, independentemente de provas, de acordo com as tabelas numéricas baixadas pelo Prefeito, as quais terão vigência dentro dos limites dos recursos indicados no art. 5.º e dos que vierem a ser atribuídos a esse fim pelo Poder Legislativo Federal ou local.

Art. 48. A União transferirá à Prefeitura do Distrito Federal, sem qualquer pagamento ou indenização, cinquenta e um por cento (51%) das ações representativas do capital da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, as quais não poderão ser alienadas pela Prefeitura senão a título gratuito, e à própria União.

§ 1.º A partir da transferência das ações representativas da maioria do capital da Companhia Urbanizadora da Nova Capital caberá ao Prefeito preencher os cargos do Conselho de Administração, da diretoria e do Conselho Fiscal com a observância do disposto nos parágrafos do art. 12 da Lei n.º 2.874, de 19.9.1956.

§ 2.º O Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital será demissível *ad nutum*.

§ 3.º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital é isenta de impostos, taxas e quaisquer ônus fiscais da competência tributária do Distrito Federal.

Art. 49. Permanece em vigor até 30 de abril de 1965 o ato ratificado pelo art. 24 da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, que declarou de utilidade e necessidade pública e de interesse social, para efeito de desapropriação, a área de terras do Distrito Federal referida no art. 1.º da mesma lei.

Art. 50. Serão observadas, no que forem aplicáveis, até que o Poder competente delibere a respeito, as

leis, decretos, posturas e decisões, estaduais e municipais atualmente em vigor na área do Distrito Federal.

Art. 51. Fica autorizada a abertura do crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender às despesas de pessoal e material necessários à organização e funcionamento dos serviços públicos referidos nesta lei.

Art. 52. Fica autorizada a abertura do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender às despesas de desapropriação de terras no Distrito Federal.

Art. 53. Os serviços de policiamento de caráter local do Distrito Federal constituirão o Serviço de Polícia Metropolitana, integrado no Departamento Federal de Segurança Pública, e subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1.º O Departamento Federal de Segurança Pública e o Serviço de Polícia Metropolitana serão dirigidos por um Chefe de Polícia, em comissão, padrão CC-1 e ficará inicialmente integrado por 3 Delegados em comissão, padrão CC-3, e 3 Escrivães, em Comissão, padrão CC-6, nomeados pelo Presidente da República.

§ 2.º O Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá requisitar servidores federais para integrarem provisoriamente os quadros do Serviço de Polícia Metropolitana e utilizar, mediante convênio, servidores dos Estados.

§ 3.º A organização e funcionamento do Serviço de Polícia Metropolitana serão regulados, em caráter definitivo, em lei especial.

Art. 54. Enquanto não for aprovado o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, aplicar-se-á o vigente no antigo Distrito Federal, cobrando-se, porém, em selos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventuários da Justiça em geral, tão logo sejam fixados para os referidos serventuários.

Art. 55. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 8 de abril de 1960.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação dos destaques.

São sem debate aprovados os seguintes Artigos, para os quais foi concedido destaque:

Art. 6.º

Art. 40

Art. 43

Art. 44

Art. 50

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 283, de 1960

Requeiro que a votação das emendas se faça uma a uma, de acôrdo com o artigo n.º 212, letra "O", do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 11-4-1960 —
Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE — Em face da aprovação do requerimento, as emendas serão votadas uma a uma, na forma do Regimento.

Vou submeter à votação, em primeiro lugar, a Emenda n.º 1-C, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. AFONSO ARINOS — (*Para encaminhar a votação*) — (*)

— Sr. Presidente, entendo que a Emenda n.º 1, da douta Comissão de Constituição e Justiça, é perfeitamente procedente. Com efeito, ela diz respeito ao art. 50 do projeto que reza o seguinte:

"Serão observadas, no que forem aplicáveis, até que o Po-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

der competente delibere a respeito, as leis, decretos, posturas e decisões, estaduais e municipais atualmente em vigor na área do Distrito Federal”.

Ora, Sr. Presidente, sabemos que em princípio os chamados poderes legislativos municipais não têm competência legislativa: têm competência dispositiva. Dêles emanam posturas e decisões. O nobre Senador Lima Guimarães, mineiro como eu, deve estar lembrado que até a pouco tempo a Câmara de Belo Horizonte denominava-se Conselho Deliberativo, o que exatamente correspondia à teoria constitucional e jurídica, segundo a qual os poderes chamados legislativos municipais têm funções deliberativas e não legislativas.

O Sr. Lima Guimarães — Peço licença ao nobre orador para lembrar que a lei da organização do Distrito Federal preceitua que apenas a Câmara tem poderes legislativos.

O SR. AFONSO ARINOS — V. Exa. vem ao encontro do meu pensamento. Não apenas a lei da organização municipal, mas a própria Constituição da República determina que a Câmara do Distrito Federal tem poderes legislativos. Essa Câmara, portanto, que tem poderes legislativos, será a Câmara que terá poderes legislativos, no futuro Distrito Federal, ou seja na cidade de Brasília.

Assim, até por uma questão de técnica constitucional e legislativa, não se pode atribuir a uma Câmara, que pela Constituição tem poderes legislativos, essa incumbência de posturas e decisões, atribuição das Câmaras que não têm poder legislativo.

Parece-me que, até por essa razão, de natureza constitucional, expressa na Carta Magna, temos de eliminar êsses vocábulos “posturas e decisões”, porque, de acôrdo com a Constituição, a Câmara dos Dis-

trito Federal tem poderes legislativos. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Passa-se à votação das emendas oferecidas pela Comissão de Serviço Público Civil.

A Emenda n.º 1, da Comissão de Serviço Público Civil, ao art. 6.º, diz:

“Onde se lê vinte, leia-se nove”
Em votação.

O SR. MEM DE SÁ — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para encaminhar a votação.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para uma justificação, sem nenhuma ilusão sobre os destinos da emenda, pois que esta, como tôdas, tem seu destino selado.

Admitido que se crie, em Brasília, uma Câmara Municipal, embora haja opiniões divergentes mesmo no seio da Maioria, pois muitos entendem que lá não deveria existir êsse órgão legislativo, a Comissão de Serviço Público Civil se afigurou desmedido fixar-se, logo, em vinte o número de seus membros.

Parece que, inicialmente, Brasília terá população muito reduzida, não só ainda não radicada, como pouco numerosa, pois serão poucas dezenas de milhares de habitantes.

Ora, criar logo vinte cadeiras para essa Câmara é uma demasia. Como o número de representantes pode ser aumentado por lei, desde que a população cresça, inicialmente, afigura-se-nos, de acôrdo com a emenda, que não deveria ser su-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

perior a nove o número de Vereadores a integrá-la.

Daí a razão de ser da emenda, que vai ser rejeitada, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. NOVAES FILHO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, sempre fui entusiasta da mudança da Capital para o Planalto. Posso, mesmo, proclamar-me, desta tribuna, mudancista por índole e por educação, porque fui educado ouvindo sempre do meu velho pai, encômios e aplausos à idéa constante do preceito da Carta de 1891.

Mas, Sr. Presidente, confesso agora com melancolia que o projeto em debate retira do meu espírito cinquenta por cento das esperanças que me animavam.

Imaginei e sonhei sempre com a Capital da República numa cidade repousante, pequena, tranqüilla, onde o chamamento ao trabalho administrativo constituísse como que um chamamento à diversão e ao prazer. Infelizmente pelo projeto em debate, verifica-se que a iremos transferir, levando o melancólico cortejo de misérias, erros e inconveniências aqui existentes, mais os motivos de entraves na administração, as pejejas eleitorais, em fim tôda uma série de falhas e desatinos que aqui não nos foi possível evitar, dado o adiantamento, a grande população, os foros políticos e democráticos desta cidade.

Brasília, Sr. Presidente, vai nascer com todos os pecados que tantos tormentos têm trazido à velha S. Sebastião do Rio de Janeiro.

Tenho para mim, Sr. Presidente, dentro das minhas limitadas concepções de homem público, que não é jurista e, por conseguinte, não tem a capacidade devida para exame mais detalhado de matérias dessa espécie, que ao Congresso cabe a inteira responsabilidade dos er-

ros que vamos agora cometer, aprovando o projeto em tela.

Em verdade, na ausência de uma emenda à Constituição, traçando outros rumos, outras regras constitucionais à Capital da República, certamente que a lei teria de ser feita como está, cingindo-se às regras constantes da Carta em vigor, no que diz respeito ao Distrito Federal. É, ao meu ver, de todo lamentável que levemos para Brasília tantos motivos de entraves, de agitações — as propagandas políticas, as eleições de Vereadores, os quadros burocráticos excessivos, a má aplicação dos dinheiros públicos arrecadados para a municipalidade. Todo êsse cortejo funesto de desordens e de caos político acompanhará a transferência da capital para o Planalto, porque tudo que existe de inconveniente no Rio de Janeiro e que sempre verberamos se repetirá na nova Capital. E Brasília, em vez de ser como sempre sonhei, cidade tranqüilla, austera, destinada apenas aos quadros da Administração do País, será ao contrário, cidade pequena na população porém grande no reboliço, nas pejejas, nas controvérsias, nos ódios e na péssima aplicação dos dinheiros, através da criação de milhares e milhares de cargos — torno a acentuar — num preparar para os pleitos eleitorais.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, meu voto ao projeto que o Senado aprecia nesta hora, é melancólico; e muito o lamento porque sempre fui entusiasta dessa idéa, desde a Constituinte de 1946, na qual votei, em sã consciência, pelo dispositivo constitucional que consigna, na Carta política em vigor em nosso País, a mudança da Capital para o Planalto Central. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1, da Comissão de Serviço Público Civil.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Está rejeitada.
Em votação a

EMENDA

N.º 2

que assim dispõe:

Art. 7.º — Suprima-se a expressão vedada a prorrogação”.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 3 assim redigida:

Art. 8.º — I — Suprimam-se as expressões “podendo suprimir, porém nunca aumentar a despesa global proposta”.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a Votação*) —

(*) — Sr. Presidente, Srs. senadores, o dispositivo que a emenda da Comissão de Serviço Público Civil procura suprimir é de evidente inconstitucionalidade e, sobretudo, envolve um atentado ao regime democrático.

Não há, na Constituição Federal, nenhuma limitação ao exercício do Poder Legislativo, seja Federal, Estadual ou Municipal. Não sei porque, se não por veiledade ditatorial, se possa inserir nesse projeto disposição que restringe as funções do Poder Legislativo.

Como e por que o Poder Legislativo de Brasília, se fôr criado, estará impedido de aumentar as despesas do Orçamento? Se o Poder Legislativo do Distrito Federal, segundo pensa o Sr. Presidente da República, não tem correspondido à missão que lhe foi conferida, então que se suprima, não se dê Poder Legislativo ao Distrito Federal, que tem por sede Brasília. O que não é possível, porém, é arrancar-se de um Poder Legislativo o direito de aumentar ou diminuir as verbas orçamentárias.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, faço esta ressalva, não me dirigindo ao presente, mas, ao futuro. No presente, temos a consciência e a certeza de que nenhuma palavra poderá encontrar eco, mas os que examinarem, no futuro, a situação atual do Parlamento, não de fazer-nos justiça, reconhecendo que fizemos as ressalvas necessárias para que não se diminuísse o Poder Legislativo em nosso País.

Eram as declarações que, em nome da União Democrática Nacional, sentia-me no dever de fazer, na defesa desta emenda. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 3.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 4.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, peço a palavra apenas para que não se diga que este projeto vai sendo votado como entêrro de pobre ladeira abaixo. (*Risos*).

Como é sabido — e nenhum de nós tem a mais leve ilusão a respeito — as emendas serão rejeitadas; e o eminente Líder da Maioria está no dever de assim proceder, em face da situação criada. Não é possível ao Senado cumprir sua missão de câmara revisora, porque não há tempo. Tão tarde chegou o projeto aqui que, se por acaso quiséssemos emendá-lo, como deveríamos, de acôrdo com nossa atribuição constitucional, êle não chegaria a transformar-se em lei, no tempo hábil.

Assim é que, sem fantasia, mas apenas para que se consigne, a meu ver, o maior dos despautérios dessa proposição, entre os muitos que o

(*) — Não foi revisto pelo orador.

inçam do primeiro ao último artigo, arrepiando a sensibilidade jurídica dos eminentes constitucionistas que honram esta Casa e, inclusive, fazem parte da Mesa, desejo ressaltar entre todos os discursos, o da criação de um Tribunal de Contas em Brasília.

Lembro, de passagem, aos eminentes colegas que, afora o Tribunal de Contas da União e o da Cidade do Rio de Janeiro com os seus três e meio milhões de habitantes, e, naturalmente, os Tribunais de Contas dos Estados, nenhuma outra cidade no Brasil dispõe de Tribunal de Contas. Nem a grande São Paulo — a cidade que rivaliza com a do Rio de Janeiro e até a supera em população, riqueza e poder econômico-financeiro; a municipalidade segundo crelo, que arrecada mais do que todos os Estados da Federal Brasileira — dispõe de Tribunal de Contas.

Pois, Brasília, Sr. Presidente, Senhores Senadores, pelo projeto, vai ter um, e este integrado por cinco Ministros, terá a mesma hierarquia do Tribunal de Contas da União.

O Parágrafo único do art. 14 encerra esta jóia, esta obra-prima de insensatez:

“Os vencimentos, os direitos, as vantagens, os impedimentos e incapacidade dos Membros do Tribunal de Contas, em Brasília, são os mesmos do Tribunal de Contas da União”.

Acabei de ouvir, há pouco, a oração inflamada do eminente colega de representação, Senador Novaes Filho, que, sempre na modéstia de plantador de cana...

O Sr. Victorino Freire — Grande plantador de cana.

O SR. MEM DE SÁ — ... e dizendo que não entende de letras jurídicas, deu-nos, mais uma vez, arras de sua prudência, de sua sabedoria e discernimento, indicando que vamos começar Brasília com os

mesmos vícios e mazelas tão criticados no Rio de Janeiro. Aqui, ante este dispositivo, é de dizer-se que vamos superar essas mazelas e desperdícios, esta verdadeira bambuchata de nomeações: cinco Ministros com os vencimentos e as vantagens de Ministro do Tribunal de Contas da União, para fiscalizarem as contas de um Distrito que terá, inicialmente sessenta ou setenta mil habitantes! É de bradar aos céus e fazer as pedras se levantarem! Só mesmo Brasília comporta despautério dêsse vulto!

Assim, Sr. Presidente, desejava deixar bem assinalada a causa, bem registrado o motivo que determinou a emenda da Comissão de Serviço Público Civil. Devo dizer mais: como há “quorum” no Plenário, vou requerer verificação da votação para que fique bem caracterizado que a Maioria vai rejeitar a emenda. Não perturbo a tramitação do projeto, pois há número no Plenário. Não haverá perigo de a votação ser interrompida, mas, através da verificação da votação, ficar-se-á bem ciente de que o Senado, advertido, aprovou o dispositivo criador do Tribunal de Contas de Brasília. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, tive oportunidade, hoje, de comparecer à Comissão de Serviço Público Civil e solicitar licença ao seu nobre Presidente, Senador Daniel Krieger, para transmitir aos seus ilustres membros o pensamento da Maioria a respeito dêste projeto e, de modo particular dêste artigo.

Assim agi atendendo a princípio de lealdade, ao qual estou prêso no exercício da Liderança da Maioria, inclusive perante a Oposição desta Casa.

Senhor Presidente, a proposição que apreciamos, vem ao Senado no último instante, quase sem tempo

(*) — Não foi revisto pelo orador.

para que a possamos concluir e seja promulgada, a fim de o Sr. Presidente da República cumprir com várias formalidades essenciais, entre as quais a indicação a esta Casa do Prefeito de Brasília, a fim de sobre ela nos pronunciarmos.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não!

O Sr. Afonso Arinos — A indicação será feita antes do encerramento da Sessão, aqui no Rio de Janeiro?

O SR. MOURA ANDRADE — Acredito que sim. O projeto declara: far-se-á a indicação nos dez dias subsequentes à entrada, em vigor, dessa lei. Como todos sabem, nos dez dias subsequentes à entrada da lei em vigência estaremos sem possibilidades de reunir o Congresso, portanto, se o Sr. Presidente da República não fizer essa indicação ficará Brasília sem Prefeito, conseqüentemente sem Poder Executivo na data de sua instalação.

Assim, Sr. Presidente, todos estamos sob a premência de tempo. Diante disso, torna-se impossível emendar este projeto, no Senado. Qualquer modificação fará com que ele seja devolvido à Câmara dos Deputados, o que importará não se conclua sua tramitação em tempo oportuno.

Essa a razão pela qual solicitei à Maioria rejeite as emendas.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, devo declarar que vários dispositivos da proposição serão vetados, entre eles o que cria o Tribunal de Contas de Brasília.

A declaração é necessária porque o projeto apresenta várias imperfeições, que ferem o espírito jurídico dos Senhores Senadores.

Houvesse um mínimo de tempo, houvesse um segundo de tempo em que se pudesse votar útilmente a matéria na Câmara dos Senhores

Deputados e eu não teria a menor dúvida em aconselhar a Maioria a remetê-la à outra Casa do Congresso. Mas, como não existe esse tempo e todos nós temos as mais graves responsabilidades perante a Nação e não podemos negar-nos a concluir a organização administrativa de Brasília, para que a nova Capital entre em funcionamento, a Maioria votará contrariamente, a todas as emendas, sabendo, de antemão, que pode confiar no seu Líder quando declara que esse, como outros dispositivos, serão vetados, em benefício da lei. Além disso nada precisam temer, porque também a reforma da Constituição, que se vai proceder, tornará inadequadas, ineficientes, inúteis e até inconstitucionais, perante a nova fórmula constitucional, inúmeras dessas disposições.

Assim sendo, Sr. Presidente, não há risco, não há problemas, não há conseqüências que não possam ser corrigidas, dentro de breve tempo, seja pelo ato presidencial do veto, seja pelo ato do Congresso Nacional na reforma constitucional, na qual serão sanados vários erros, inclusive o da criação da Câmara Municipal de Vereadores de Brasília.

Sabe o Congresso, tem consciência o Senado do que já está perfeitamente assentado entre os Legisladores e comprometido pela Maioria, que as Leis de Brasília serão realizadas por uma das Casas do Congresso, no caso, o Senado, ou eventualmente por uma Comissão bicameral, da Câmara dos Deputados e do Senado que cuidará dos assuntos municipais.

Assim, Sr. Presidente, tomei a palavra para declarar aos Senhores Senadores que podem votar, sem receio, este projeto. Não se preocupem, absolutamente, com o problema das emendas que foram apresentadas. Votem nas tranqüilas, certos de que duas oportunidades próximas nos esperam — o ato do Sr. Presidente da República, vetando dispositivos do projeto e a refor-

ma constitucional, que está em nossas mãos promover, através da qual a proposição subsistirá apenas no que não ferir a nova ordem constitucional estabelecida.

Com esta declaração nutro a esperança de que o nobre Senador Mem de Sá fará do seu pedido de verificação apenas um teste para verificar se realmente existe, ou não, número na Casa.

O Sr. Mem de Sá — Número existe.

O SR. MOURA ANDRADE — Já que sabe da existência de número, prestaria V. Exa. grande serviço à Casa se, acreditando nas afirmações que acabo de fazer, facilitasse o andamento do projeto.

O Senado está fatigado. Temos exigido excessivamente dos Senhores Senadores e dos funcionários. É preciso reconhecemos que o Senado está com um crédito enorme perante a Nação. Acabamos de votar dois projetos que pareciam invotáveis, ambos da mais alta repercussão na vida administrativa do País — o Plano de Classificação de Cargos e o Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, atingindo os interesses e realizando os anseios de todo o proletariado brasileiro.

Sr. Presidente, essas duas proposições exigiam sacrifícios indiscutíveis, não só dos Senhores Senadores, mas, principalmente, do funcionalismo desta Casa; e agora a premência de tempo impõe-nos continuemos a exigir desses mesmos funcionários e desses mesmos Srs. Senadores sacrifício enorme na votação da lei e tudo quanto se pudesse fazer para abreviar o estudo do assunto, que o nobre Senador Mem de Sá declarou já consumado, seria uma homenagem aos colegas e uma ajuda aos funcionários do Senado, que tanto têm trabalhado. Assim poderíamos encerrar hoje, um pouco mais cedo, os trabalhos.

São as declarações que julguei do meu dever fazer, na pesada condição de Líder da Maioria do Senado. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 4.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se senatados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, vou requerer verificação da votação, assumindo a terrível responsabilidade de fazer com que os Senadores e os funcionários da Casa fiquem mais dois minutos vigilantes, por que as razões do Exmo. Sr. Líder da Maioria são pouco convincentes para mim.

Declara S. Exa. que não precisamos ter cuidado, porque o Sr. Presidente da República vetará os dispositivos deste projeto. Isto equivale a dizer que o Senado pode desaparecer porque o Presidente da República passará a exercer-lhe as funções. Eu entretanto, desejo continuar a exercer as funções de Senador, mesmo com vigília, mesmo com fadiga, mesmo com sacrifícios.

Concorri, no apoucamento das minhas forças, para as duas grandes leis que o Senado acabou de preparar; dei o que tinha de melhor. Não fui, crelo eu, dos mais omissos ou dos menos atuantes; mas ainda me sinto com forças para requerer verificação da votação e ficar até o último momento naquilo que me parece o cumprimento do dever. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa*).

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda doze Senhores Senadores e, contra, vinte e seis.

A emenda está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 5.

O SR. AFONSO ARINOS — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, devemos reconhecer, com certa humildade, a nossa co-participação, ou melhor a nossa co-responsabilidade na situação que defrontamos, de termos que votar nessa pressa um projeto de lei por tantos títulos pouco satisfatório e, por vários incisos, inconstitucional.

Com efeito, foi o excesso de divergência, de manifestações de pontos de vista particularistas, de confiança cronológica — do Congresso Nacional que, em parte, determinou a impossibilidade de, em tempo útil encontrarmos a fórmula conveniente para o problema da organização dos futuros Distrito Federal e Estado da Guanabara. Devemos reconhecer — repito — lealmente, que cabe culpa ao Parlamento pela solução insatisfatória desses dois grandes problemas da atualidade política brasileira.

Eis porque, com a consciência de haver sob certos aspectos contribuído para esse procedimento coletivo do Congresso, em princípio vou aprovando o projeto. Parece-me que, apesar de todas as suas imperfeições, melhor será termos uma lei ordinária sobre o assunto, embora com insuficiências de natureza constitucional, do que não termos nenhuma disposição legislativa, nenhuma organização jurídica, entregando, então, a futura Capital da República a um verdadeiro colapso jurídico.

Sr. Presidente, tenho assim alinhado, com a franqueza que o Senado me merece e que julgo ser do

meu dever, a explicação sobre como venho votando a matéria, quando chegamos ao Art. 43. Desejo, especialmente, chamar a atenção do Senado e do nobre Líder da Maioria para o que vamos votar. Devemos recordar que o que se está apreciando e votando a trouxe-mouxe, atabalhoadamente, para atender à situação que acabo de definir e também aos reclamos da opinião pública enumerados nos discursos do nobre Líder da Maioria, afinal de contas circunscreve-se a assuntos que dizem respeito à organização de Brasília, ao passo que o artigo 43 nada tem que ver com essa organização, e se dirige, particularmente, a regular a situação do futuro Estado da Guanabara. Insisto na observação singela de que não se refere a Brasília.

Chamo a atenção do nobre Líder da Maioria para esse artigo, que adota providências, impõe encargos, define situações e prevê assuntos da exclusiva competência do Poder Constituinte do futuro Estado da Guanabara. Não poderemos, através de lei ordinária, como estamos fazendo, estabelecer essas regras, distinguir essas situações, impor esses encargos que são, como disse da competência do Legislativo Constituinte do futuro Estado da Guanabara.

Assim, Sr. Presidente, sem me desvincular das afirmativas que aqui fiz há pouco sobre a obrigação que temos de votar o projeto, pelas razões por mim e pelo nobre Líder da Maioria enumeradas, desejo chamar, particularmente, a atenção de S. Exa. para que considere o que estou dizendo e inclua o Art. 43, que não tem nada que ver com Brasília, entre os que devem merecer o veto do Sr. Presidente da República.

Trata-se de invasão extemporânea, absurda e inadmissível, na competência da Constituinte do Estado da Guanabara, que, a partir de 21 de abril, terei a honra e o

(*) — Não foi revisto pelo orador.

privilégio de representar no Senado da República.

Peço ao nobre Líder da Maioria se manifeste a propósito da solicitação que no momento lhe endereço, de considerar a necessidade de incluir esse artigo entre os que devem ser vetados.

Com estas palavras, Sr. Presidente, penso haver esclarecido meu ponto de vista, inteiramente contrário à manutenção do art. 43. (*Muito bem!*).

O SR. MOURA ANDRADE —
Peço a palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, para encaminhar a votação.

O SR. MOURA ANDRADE —
(*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, ouvi, com a atenção com que sempre rendo minhas homenagens ao nobre Senador Afonso Arinos, as considerações de S. Exa. a propósito do Art. 43 do Projeto.

Repito, Sr. Presidente, que continuamos na mesma alternativa: ou mudamos a Capital Federal, ou mudamos o projeto; e entre mudar e projeto e mudar a Capital Federal todos estamos em que é preciso mudar-se a Capital Federal.

Para mudar, orgânicamente a Capital Federal precisamos não mudar o projeto e aprová-lo tal como está. Posso declarar ao nobre Senador Afonso Arinos que este assunto também será objeto de detalhado estudo e consideração por parte do Governo.

Argumenta S. Exa. que a matéria seria da alçada do Poder Constituinte do Estado da Guanabara. Não posso neste instante, dar definição tão segura: se porventura o dispositivo do art. 43 pudesse ser adotado na Constituição do Estado, em se tratando de funcionários que, anteriormente pertenciam ao Distrito Federal sede do Go-

vêrno. Não sei se o Estado autónomo da Guanabara poderia legislar a respeito de funcionários que não lhe pertenciam ou que não estariam no âmbito das suas atividades. Não sei se os funcionários do atual Distrito Federal não possuem direitos em relação ao Distrito Federal futuro. Nesse ponto o nobre Senador Afonso Arinos pôde tirar conclusões imediatas. Temos que levar o fato a seu crédito, pois se trata de um Professor de Direito Constitucional que todos acatamos. O Líder da Maioria, sobre a matéria, tem que reconhecer a sua posição de discípulo desse brilhante e insigne Professor de Direito que é o Senador Afonso Arinos.

O Sr. Afonso Arinos — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MOURA ANDRADE —
Ainda hoje à tarde teve S. Exa. a oportunidade de lembrar, com grande alegria, que eu era o orador do Centro 11 de Agosto, de São Paulo quando S. Exa., professor catedrático, compareceu à vetusta Faculdade do Lago de São Francisco — ele talvez o mais jovem professor catedrático do Brasil — e foi por mim saudado em nome dos estudantes.

Pode ter a certeza o eminente Senador Afonso Arinos de que levarei a matéria também ao estudo, à aprovação e à deliberação do Senhor Presidente da República. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 5.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 6, assim redigida :

“Art. 52” Suprima-se”.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. DANIEL KRIEGER —
(Para encaminhar a votação) —
(*) — Sr. Presidente, o art. 52
determina:

"Fica autorizada a abertura de crédito especial de Cruzeiros 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender às despesas de desapropriação de terras no Distrito Federal".

Não acompanha a Mensagem do eminente Sr. Presidente da República nenhuma explicação.

Já se votou no Senado da República e na Câmara dos Deputados uma verba para as desapropriações. Nessa fase, segundo afirmam, Brasília está concluída. É estranhável que venham pedir verba para desapropriações. A mim me parece Sr. Presidente e Srs. Senadores, que deve haver até um engano. O território que integra o novo Distrito Federal deve, a estas horas, pertencer naturalmente à União, e as desapropriações já devem ter sido necessariamente feitas. Os terrenos têm sido vendidos e não creio que os tenham vendido sem que fôssem desapropriados, pois teriam cometido crime de estelionato. Se o Governo não desapropriou essas terras, pergunto: por que depois da valorização com as obras de Brasília é que vai desapropriar? Por que não desapropriou no início, quando podia pagar um preço razoável por aquelas terras abandonadas, e deixa para agora, quando estão valorizadas pelas obras que o Governo Federal realizou no novo Distrito Federal?

Ninguém explica essa situação que, necessariamente, deve ser explicada. Não pode a União arcar com ônus, não pode pagar por terras que ela própria valorizou. Por isso, voto contra essa emenda, que manda se aprove um crédito de Cr\$ 150.000.000,00 para tais desapropriações, ao mesmo tempo em

que se negam a todas as populações flageladas do Brasil recursos para minorar-lhes os sofrimentos. O eminente Senador Victorino Freire acabou de dizer que nem remédios se dão ao Estado do Maranhão. Como se votam Cruzeiros 150.000.000,00 para desapropriação de terras que já deveriam ter sido desapropriadas?

Fica, portanto, a ressalva: não é possível tanta condescendência para com a construção da cidade que deve ser a Capital do Brasil; é necessário zelar e defender o patrimônio da Pátria que é comum a todos nós. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 6.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 7.

O SR. MEM DE SA — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, o Art. 54, evidentemente, contém dispositivo estranho aos propósitos da lei. Esta tem como ementa — "dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal". Quer dizer, visa à organização administrativa do Distrito Federal. O art. 54, entretanto, versa matéria estranha à organização administrativa, estabelecendo que, enquanto não fôr aprovado o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal aplicar-se-á o vigente no antigo Distrito Federal, cobrando-se em selos, emolumentos, custas etc.

Como se vê, esse dispositivo pertence a proposição em andamento na Câmara dos Deputados, e que deve vir a esta Casa, sobre a organização judiciária. Naturalmente, este outro projeto está fadado à mesma tramitação que o atual. Vai chegar aqui sem possibilidade de ser corrigido ou emendado pelo Senado.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O eminente Senador Moura Andrade tem ressaltado, com tóda a correção, a situação em que nos encontramos. Eu queria entretanto, acentuar êsses dois aspectos profundamente melancólicos e desprimorosos — a palavra “desprimorosos” vai como eufemismo — da situação em que se acha o Congresso, porque todos êsses absurdos que o próprio Líder da Maioria reconhece existirem no projeto, foram aprovados pela Maioria da Câmara dos Deputados. Ela os aprovou, ela os criou.

O segundo aspecto, deprimente para todos nós, é o de têrmos que ouvir o Líder da Maioria tranquilizar um colega como o Senador Afonso Arinos, dizendo “— Tranquillize-se V. Exa.; tranquillize-se o Senado, porque levarei esta matéria à consideração do Sr. Presidente da República”.

Assim, o Senado fica nesta posição: a matéria que a êle compete examinar, decidir e julgar, como órgão soberano, como integrante do Congresso Nacional, é-lhe tirada da consideração e decisão, para ser levada à apreciação do Senhor Presidente da República!

Verdadeiramente, Sr. Presidente, é o fim do Poder Legislativo! Temos depois disso, um simulacro (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 7.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Está finda a votação do projeto, que vai à sanção.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA

N.º 1

Ao Artigo 6.º: Onde se lê “vinte”, leia-se: “nove”.

EMENDA

N.º 2

Ao Artigo 7.º: Suprima-se a expressão: “vedada a prorrogação”.

EMENDA

N.º 3

Ao item I do artigo 8.º: Suprimir as expressões: “podendo suprimir, porém nunca aumentar a despesa global proposta”.

EMENDA

N.º 4

Suprimam-se os artigos 14, 15, 16, 17 e 18.

EMENDA

N.º 5

Suprima-se o Artigo 43.

EMENDA

N.º 6

Suprima-se o Artigo 52.

EMENDA

N.º 7

Suprima-se o Artigo 54.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para declaração de voto*) — (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que votel contra o projeto por considerá-lo um atentado a diversos dispositivos da Constituição da República. Sempre entendi que o objeto dessa proposição reclamava emenda constitucional, como também assim o entenderam diversos Senadores e Deputados que constituíram uma Comissão especial para tratar da organização judiciária e administrativa de Brasília e da instalação do Estado da Guanabara. Conforta-me a promessa do nobre Líder da Maioria de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

que o Sr. Presidente da República vetará várias disposições desse projeto, escolmando-o das ofensas à Carta Magna que ele encerra. É lastimável, porém, que o Poder Legislativo, principalmente esta alta Câmara que é o Senado, incorra em ofensas à Constituição da República, na expectativa de que o Sr. Presidente da República, por meio do veto, que significa, afinal de contas, uma censura, venha reparar esses erros e essas ofensas à Constituição.

Quero deixar bem claro que votei contra todo o projeto, por considerá-lo flagrantemente inconstitucional. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Exa. constará da ata.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para declaração de voto*) — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome da União Democrática Nacional...

O Sr. Mem de Sá — E do Partido Libertador, se V. Exa. me der a honra de falar também.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... e do Partido Libertador, desejo fazer esta declaração de voto.

É óbvio que nenhum dos integrantes das duas Bancadas desejaria evitar que a Nova Capital tivesse uma organização administrativa. Votamos, porém, contra diversos dispositivos e ressaltamos, em explicações e encaminhamentos de votação, nossas restrições, porque desejávamos, como aquele girondino, conservar o aprêço próprio.

Não poderíamos concordar com um projeto com tais contradições e violações — essa verdadeira teratologia jurídica que acaba de ser aprovada.

O Senado da República, Sr. Presidente, fica reduzido à promessa do eminente Líder da Maioria de

que o Sr. Presidente da República vetará os dispositivos mais aberrantes e esdrúxulos que poderiam aparecer numa legislação.

Cumprimos, no entanto, nosso dever e assinalamos por que votamos contra. Não que pretendêssemos não se organizasse juridicamente o Distrito Federal. Ninguém mais do que nós deseja a organização jurídica de qualquer entidade do País.

Embora confessássemos que a urgência exigia certa tolerância, não poderíamos, de forma alguma, aprovar certos dispositivos deste projeto, que ferem fundamentamente a Constituição Federal.

Eram essas, Sr. Presidente, as declarações que, em nome do meu Partido, na qualidade de seu Vice-Líder, e interpretando o pensamento do Partido Libertador, eu desejava fazer. (*Muito bem! Palmas*)

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de V. Exa. constará da Ata.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para declaração de voto*) — (*) — Sr. Presidente, uma das primeiras preocupações de quem tenha qualquer responsabilidade, ainda que transitória, nas deliberações desta Casa, deve ser a de permitir a mais ampla participação de todo o Senado na feitura das leis. Assim, tenho procurado proceder.

O Senado e a Nação são testemunhas de que dois projetos de maior importância na vida do País foram discutidos, nesta Casa, com amplitude quase sem limites, sem qualquer cerceamento. Foram discutidos, emenda por emenda, e cada um deles possuía mais de 300 emendas. Noite a dentro avançamos, votando esta matéria, e o Senado participou, integralmente, da elaboração legislativa das duas proposições.

Sr. Presidente, é a própria Minoridade desta Casa quem declara e

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

reitera que a premência de tempo, a urgência e a circunstâncias em que se envolveram as proposições, exigiram do Senado a votação sem delonga, e sem que fôsem modificados dispositivos porventura imperfeitos do projeto.

Hoje, durante o dia, tive oportunidade de proferir um aparte ao nobre Senador Mem de Sá e desejo repetir as mesmas palavras neste instante. Lembrei a S. Exa. que a obra legislativa, o edificio legislativo construído pelo Congresso, a respeito de Brasília era bem pequeno diante da grandeza da cidade!

Enquanto o Sr. Presidente da República pôde mobilizar a sua fé e as suas forças para construir a mais notável cidade dos tempos modernos, o Congresso não soube mobilizar suas forças para dar a legislação e organizar essa Cidade na mesma proporção de grandeza e de perfeição da cidade construída!

O Sr. Pedro Ludovico — Muito bem.

O SR. MOURA ANDRADE — As responsabilidades são do Congresso; da Maioria, e da Minoria. Também, são do Congresso — temos que confessar neste instante — porque a Minoria tudo fez para que não se organizasse, juridicamente. Brasília, e a Maioria não fez o suficiente para que Brasília juridicamente se organizasse. Só ao fim, Sr. Presidente, ante a premência de tempo, chegamos à realidade; às vésperas da mudança foi que a Maioria se organizou para vencer a resistência da Minoria e, afinal, trazer ao Senado o projeto que tanta crítica vem merecendo. Na realidade, porém, a responsabilidade é do Congresso, da Minoria e da Maioria. Da Minoria, pelos motivos que já disse; da Maioria, pelos motivos que já afirmel, porque não se organizou para vencer a resistência da Minoria; e da Minoria, porque resistiu à organização jurídica

de Brasília além dos limites que deveria resistir.

Assim, Sr. Presidente, hoje, à noite, votamos a lei que organiza administrativamente a nova Capital. Votamos essa lei. A lei, no entanto, não satisfaz nem à Maioria nem à Minoria. Os nobres Senadores da Minoria, lá no seu íntimo não estão contentes com os dispositivos da lei. (*Muito bem!*) Todos êles continuam a alimentar a esperança de obter do Sr. Presidente da República medidas que melhorem a lei; esperam do Presidente, que soube fazer tão bem a cidade, que saiba também vetar a lei, para que ela fique um pouco melhor e mais à altura da grande cidade que êle construiu.

Sr. Presidente, firmamo-nos nesta emergência; depois de tantos anos passados começou a cidade e o Congresso não começou a legislar; terminou a cidade e o Congresso não estava terminando a legislação.

O Sr. Vivaldo Lima — A responsabilidade não é só do Senado, é também da Câmara dos Deputados.

O SR. MOURA ANDRADE — A responsabilidade pertence ao Congresso. Nós aqui, temos de nos pronunciar por fim. Não desejo, Sr. Presidente, nesta hora, estar lançando sobre a outra Casa de culpas, identificando-a no problema. Prefiro falar na palavra que a Constituição fala: Congresso. Todos os Senhores Senadores sabem que sobre êles não está recaído censura alguma, porque a Oposição nesta Casa foi compreensiva e a Maioria foi mais do que compreensiva. — foi persistente e fiel. Todos sabem que não há censuras a fazer. Aqui está o exemplo desta noite, em que a Oposição manifestou seus pontos de vista.

Durante o dia de hoje discutiu a matéria, mas não obstruiu. E cada vez que um Senador oposicionista se levantava fazia questão de

declarar que reconhecia necessário dar-se organização jurídica e administrativa a Brasília, e que apenas se opunha ao projeto tal como estava traçado. A realidade contudo é est: a lei está votada, não agradou à Oposição, não agradou ao coração dos que compõem a Maioria desta Casa.

Procuramos corrigi-lo, tanto quanto possível, mas temos de confessar nesta hora, que a obra construída pelo Parlamento no campo jurídico foi muito menor que a grande obra construída pelo Presidente da República. A lei não está à altura da nova cidade, da nova Capital. Então, Sr. Presidente, reconheçamos isto, mas não neguemos, como de fato, graças a Deus, não negamos, neste instante, o estatuto que organiza a nova Capital, a fim de que a grande, a magnífica, a esplêndida e bela cidade de Brasília possa entrar em pleno funcionamento a 21 de abril.

Aperfeiçoaremos a lei depois. Nós somos o Congresso, nós somos os legisladores; teremos a oportunidade de construir um sistema jurídico à altura da Grande Metrópole, erigida pela fé no futuro, pela confiança nos dias de amanhã e sobretudo por um acendrado amor ao povo brasileiro. Assim estaremos permitindo a perfeita integração nacional, a grande comunhão dos povos, o desenvolvimento, a riqueza, a prosperidade e, sobretudo, impulsionando a cultura. E para esse largo passo tão pouco contribuímos, nós do Congresso no campo da cultura jurídica. Cumpre-nos, pois, rever essa lei, na primeira oportunidade, e temos que fazê-lo, Sr. Presidente, Senhores Senadores, a bem dos foros de civilização do povo brasileiro. *(Muito bem! Muito bem. Palmas)*.

O SR. MEM DE SÁ — *(Para declaração de voto)* — (*) — Sr. Presidente, assim como o eminente Senador Moura Andrade repetiu

quanto havia dito à tarde, vou repetir o que à tarde afirmei.

Antes quero registrar o masoquismo que domina o Congresso Nacional, esse extremo masoquismo que tomou conta do Parlamento Brasileiro, sempre tão pronto a declarar que o Poder Executivo é perfeito, supremo, maravilhoso, fabuloso, incapaz de erros, de falhas; masoquismo bem de acôrdo com a mentalidade latino-americana, tão propensa a transformar em "benefactor", em grande benfeitor qualquer tirano de primeira, segunda ou terceira categoria, desde que esteja com as rédeas do Poder e é bem próprio o termo rédeas.

Com que satisfação o Congresso proclama a sua incapacidade, a sua incompetência, a sua desídia, para ressaltar as benemerências, as glórias e a capacidade sobre-humana dos Hércules de fancaria!

Sr. Presidente, em tôda parte do mundo onde há regime mais ou menos democrático, funcionando um Poder Legislativo e um Poder Executivo, para que, efetivamente, haja Governo, ordem e tranquilidade, é necessário que o Poder Executivo disponha de maioria no Poder Legislativo.

No caso atual do Brasil, o Poder Executivo conta com maioria só. lida nas duas Casas do Congresso. É natural, está na doutrina, está na ciência, está na prática política de todos os povos que, através da Maioria, que sustenta o Poder Executivo, este oriente a legislação, indicando ao Congresso, por intermédio de seus Líderes e por estes, a Maioria, os diplomas legislativos, as providências de que necessita.

É o Poder Executivo que isso faz em todo o mundo e é natural que assim seja: é o Poder Executivo que estabelece a hierarquia, o programa, a ordem, das medidas legislativas de que carece para a consecução dos seus objetivos.

O Sr. Paulo Fender — Sem prejuízo das iniciativas das minorias.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre Senador Paulo Fender que o nobre Senador Mem de Sá está falando em declaração de voto e que, pelo Regimento não cabe apurtes.

O Sr. Paulo Fender — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MEM DE SÁ — O que disse hoje à tarde e reafirmo agora, é que o Poder Executivo só se preocupou com a construção material de Brasília e não apenas se desculpou, se desinteressou, menoscabou integralmente a questão jurídica de Brasília; não lhe faltavam elementos para esse fim, dentro e fora do Congresso.

O Líder da Maioria na Câmara dos Deputados não se cansa de dizer que dispõe de um rôlo comprensor para obter tôdas as medidas de que carece. A prova de que a Maioria, quando quer, obtém qualquer lei, aqui a estamos dando.

Desejo contestar o eminente Líder da Maioria quando diz que a Oposição tudo fez para obstruir a construção de Brasília. É inteiramente improcedente essa assertiva. Aqui no Senado o Líder João Villasbôas foi inexcedível junto ao Senador Jefferson de Aguiar no zêlo e no empenho de elaborar emendas constitucionais e, quando houve oposição na Câmara dos Deputados, não foi a emendas constitucionais mas, sim, a esse monstrengo de que hoje estamos tendo conhecimento, monstrengo integralmente da responsabilidade da Maioria, que funcionou à última hora, da mesma forma que deixou de funcionar desinteressada, desde que começou a construção material de Brasília.

Quando se diz, portanto, com essa satisfação mórbida que o Congresso Nacional é incapaz e que a êle cabe a culpa de não ter estudado o assunto, vou mais longe na pesquisa. Digo que dentro do Parlamento a culpa cabe à Maioria e não à Minoria da mesma forma

que não competiria à Minoria construir Brasília. Cabe a Minoria ação de fiscalização, vigilância e colaboração, mas a iniciativa das leis de que o Governo secessita para a realização de seu programa, cumpre à Maioria. Ao Executivo tocou a tarefa de construir Brasília, que hoje tanto se louva e se engrandece, com a facilidade dos tropos oratórios, que têm a beleza da frase e que nem sempre têm o conteúdo das idéias.

É importante deixar bem configurado que o Poder Executivo, tão deslumbrado nas fascinações das obras materiais, não teve, pela construção jurídica, através dos seus assessores; através dos seus consultores; através dos seus juristas e, principalmente, de sua Maioria o menor interêsse pela construção constitucional e jurídica que o Brasil exigia. Temos, então, êsse projeto digo eu como um perfeito, nítido e justo reflexo da própria construção de Brasília: uma aberração; um monstrengo. (*Muito bem*).

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*Para declaração de voto*) —

(*) — Sr. Presidente, não pretendia entrar no debate da matéria pertinente ao projeto, nem desejava prestar esclarecimentos ao Senado em tôrno da elaboração das emendas constitucionais porque, talvez por circunstâncias óbvias, eu não deveria participar da parlenda que se desenvolve nesta Casa. A oratória fluente do eminente Líder da Maioria, porém força-me a esclarecer meu procedimento e a enaltecer o trabalho da Comissão Mista do Congresso Nacional.

Quando ingressei nesta Casa fui prontamente escolhido pela cordial solidariedade do eminente Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão Mista, para integrar êsse órgão do Senado. Imediatamente S. Exa. me designou Relator, a fim de colaborar, com meu entusias-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

mo — como afirmava — para a tramitação e ultimateção dos trabalhos do órgão incumbido de assegurar regime jurídico e constitucional ao novo Distrito Federal e ao Estado da Guanabara.

Em maio de 1959, cerca de trinta dias depois, apresentava eu à consideração da Comissão Mista o trabalho que ultimara e, dentro de pouco tempo já em junho, se não me falha a memória, em Brasília, no Palácio Alvorada concluía o trabalho que passou a constituir o vencido do órgão constituído para a feitura das duas Emendas Constitucionais.

No debate preliminar que suscitara a matéria, a unanimidade de votos de Senadores e Deputados acolheu a determinação de que o regime jurídico do novo Distrito Federal e do Estado da Guanabara, instituído mas não constituído pela Carta Magna, deveria ser elaborado através de Emenda Constitucional.

Esta foi redigida e apresentada ao Senado Federal porque assim decidira a Comissão Mista.

A Comissão Especial constituída para proferir parecer a respeito das duas emendas, passou a fazer certas restrições ao Substitutivo apresentado, e, em 15 de março deste ano, as duas emendas estavam elaboradas, deveriam ser votadas e até aquêle acôrdo que firmaram, em colaboração com o nosso saudoso colega Lameira Bittencourt, com a Minoria desta Casa, já fora redigido e apresentado à consideração do Senado. No início desta Sessão Extraordinária, quando eu e o eminente Senador João Villasbôas fizéramos nova revisão nas emendas já se ultimava, também, a redação capaz de congraçar os Senadores em tôrno das duas Emendas, permitindo-se que, no início desta Sessão, aprovássemos o novo regime, através das Emendas Constitucionais, com os dois terços exigidos pela Constituição Federal, sem necessidade, portanto, de reitteração

de votação, na próxima Sessão Legislativa.

Por conseguinte, Sr. Presidente, não me cabe responsabilidade; não falhei nos meus propósitos e no cumprimento do meu dever; não deixei de cumprir, na Liderança da Maioria ou na Comissão especializada, os objetivos que me foram determinados pelo mandato e pela necessidade inadiável da elaboração das duas Emendas Constitucionais.

Este projeto, que aqui está, contém defeitos insanáveis, Sr. Presidente, porque confunde até termo com prazo, quando qualquer estudante de Direito sabe que o termo inicial e o termo final compõem o prazo legal e a *vocatio legis* é aquêle interregno exigido para que passe a vigor e a ter aplicação a lei nova.

Estabelece-se também a transferência de todo o funcionalismo do Distrito Federal para o novo Estado da Guanabara, quando isso poderia ser feito pelo Poder constituído quando se estabelecessem as condições existenciais do novo Estado, através de uma Emenda Constitucional. Mas uma lei não pode ter a prerrogativa que se irroga neste projeto, com defeitos graves de técnica e de conceituação teórica como bem acentuara ilustre Senador.

Estou, no entanto, Sr. Presidente, com a opinião do Eminentíssimo Senador Afonso Arinos, e, por isso, votei a lei com as restrições que estou apontando *per summa capita*. Entendo que uma nova capital do Brasil deve ter regime jurídico, não obstante claudicante e defeituoso, que, parece, será remediado pelo veto do Sr. Presidente da República. Extirpará e erradicará S. Exa. do projeto, defeitos de gravidade palmar, para torná-lo passível de aplicação e plausível na sua vigência.

Sr. Presidente, o Congresso não falhou na sua missão. Lamentavelmente não pudemos votar as duas

Emendas Constitucionais. Vários óbices surgiram na sua tramitação. Aqui mesmo, com relação ao Estado da Guanabara a reivindicação dos Vereadores, que se queriam transformar em constituintes e Deputados transtornou nossos propósitos e com referência a Brasília, pequenas nugas impediram-lhe, talvez, a tramitação; mas, não nos cabe a culpa, como Relator ou como Líder da Maioria, em breve prazo, o mais sofrido, talvez, desta Casa do Congresso Nacional.

Quero acentuar estas minúcias que constam dos Anais, dos relatórios e das Atas da Comissão Mista e das Comissões Especiais, para que dúvidas não pairarem sobre a atividade que desenvolvi, especialmente, na defesa daquele ilustre colega que se foi — Lameira Bittencourt.

Sr. Presidente, o Congresso cumpriu seu dever. Talvez situações anômalas não favorecessem a últimação das duas Emendas Constitucionais; talvez existam blombos ocultando uma realidade; mas a verdade é que o Congresso cumpriu seu dever, até sufragando e adotando lei proclamadamente, defeltoosa. (*Muito bem*).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959 (n.º 150, de 1959, na Câmara) que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Educação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida em sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral) tendo Pareceres sob ns. 164, 165, 168, 169 e 170, de 1960.

I — Sobre o projeto das Comissões de: Serviço Público Civil favorável, com a Emenda que oferece (1-C.S.P.); e de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1.

II — Sobre a emenda de Plenário — da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; da Comissão de Finanças, favorável.

SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 179, de 1959

(N.º 150.B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Não se inclui na exceção prevista no parágrafo único, letra "c", do art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, o pessoal admitido, até então, no Departamento Nacional de Educação e no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, por conta do Fundo Nacional do Ensino Primário, para servir à Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes Analfabetos, à Campanha de Construção e Equipamentos Escolares e à Campanha de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e Normal.

Art. 2.º São, igualmente, equiparados aos extranumerários, mensalistas da União, desde que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de exercício, os servidores do Departamento Nacional de Obras contra as Secas remunerados à

conta de dotações constantes da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Económico e Social, Consignação 3.2.00 (Dispositivos Constitucionais), admitidos mediante portaria até a data da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, para o desempenho de atividades que não sejam de natureza caracteristicamente temporária.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas :

EMENDA

N.º 1

Ao art. 2.º :
Suprima-se a expressão : "me. diante portaria".

EMENDA

N.º 2

Ao art. 2.º, onde se diz :
Departamento Nacional de Contra as Sêcas,

Diga-se :
Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e Comissão do Vale do São Francisco.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1960 (número 1.505, de 1960, na Câmara) que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos triticultores amparados pela Lei n.º 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude da dis.

pensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger) tendo Pareceres favoráveis (ns. 171 a 173, de 1960), das Comissões : de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 24, de 1960

(N.º 1.505.B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos triticultores amparados pela Lei n.º 3.551, de 13 de fevereiro de 1959 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Aos triticultores amparados pela Lei n.º 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, é facultado o pagamento do débito que se verificar após o término do período agrícola 1959.60, resultante dos financiamentos concedidos pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., já recompostos ou que vierem a ser recompostos nos termos daquela Lei, inclusive do financiamento especial relativo à entre-saíra 1959.60, em 8 (oito) prestações anuais, consecutivas, sendo as 4 (quatro) primeiras de 10% (dez por cento), incluídos os juros e comissão de fiscalização correspectivos, mantidas, ou

trossim, as demais garantias anteriormente constituídas.

§ 1.º A primeira prestação vencerá em 31 de março de 1961 e as demais têm igual dia e mês dos anos subsequentes.

§ 2.º Os direitos assegurados neste artigo estendem-se aos devedores que, à data de vigência desta Lei, já tenham entregue, para satisfação de seus compromissos, o produto parcial ou total da safra 1959.60, devolvendo-lhes a garantia ou importância porventura excedente à primeira amortização de 10% (dez por cento).

Art. 2.º Não farão jus aos benefícios da presente Lei os triticultores que hajam, no curso do financiamento especial, cometido ato ilícito e os que deixarem de exercer a atividade tritícola, sem sua transferência comprovada a terceiros.

Art. 3.º Durante 8 (oito) anos, prazo da composição de débitos prevista no art. 1.º, é assegurado aos beneficiários desta lei o financiamento especial para custeio das respectivas lavouras, nas condições usualmente adotadas pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil.

Art. 4.º Em garantia do pagamento de suas responsabilidades, os triticultores beneficiados destinarão ao Banco do Brasil S. A., para venda e amortização de seus débitos na forma do art. 1.º os produtos financiados colhidos nos imóveis respectivos.

Art. 5.º Para determinação do débito a ser liquidado parceladamente, como estabelecido no art. 1.º desta lei, bastará que os beneficiários reconheçam, na forma da lei, mediante declaração, a certeza e liquidez da dívida, bem como o valor das prestações anuais, documento esse que, com a anuência do Banco do Brasil S. A. na qualidade de mandatário da União, será averbado no registro competente.

Art. 6.º Os produtores que não tenham sido financiados pela Carteira de Crédito Agrícola do Ban-

co do Brasil S. A., na entre-safra 1959.60, poderão fazer, nesse estabelecimento de crédito, nas mesmas condições, composição de seus débitos contraídos com particulares para custeio dos trabalhos da referida safra, até o valor da assistência que lhe teria sido prestada normalmente pela mencionada Carteira, para o referido fim.

Art. 7.º Os beneficiários desta lei, nos casos em que for recomendável e a juízo da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, poderão utilizar os financiamentos, total ou parcialmente, no custeio de outras lavouras de produtores agrícolas em substituição à do trigo.

Art. 8.º Ao Instituto de Ressegutados, concederá o Banco do Brasil S. A., através de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, créditos especiais para recuperação de máquinas e implementos agrícolas utilizáveis na exploração tritícola, ao prazo máximo de 3 (três) anos liquidáveis em 3 (três) prestações anuais e iguais.

Art. 9.º Ao Instituto de Resseguros do Banco do Brasil caberá estabelecer, para o seguro agrário do trigo um risco nunca inferior ao valor do financiamento do custeio de entre-safra que for proporcionado pelo Banco do Brasil S. A.

Art. 10.º São prorrogados pelo prazo de composição de débitos mencionada no art. 1.º desta lei, a terminar em 31 de março de 1969, os contratos de arrendamento, incluído subarrendamento, dos produtores beneficiados, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo o arrendatário notificar o proprietário e registrar a notificação no cartório de títulos e documentos da comarca.

Parágrafo único. Esta prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) anos, a findar em 31 de julho de 1965, compreenderá os contratos mencionados no art. 5.º da Lei 3.634 de 18 de setembro de 1959.

Art. 11.º Os benefícios e obrigações da presente lei são extensivos aos herdeiros ou sucessores a qualquer título de devedor, desde que sub-rogados nos mesmos direitos e obrigações do primeiro titular.

Art. 12.º É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S. A. convênio para a execução da presente lei, na parte que lhe couber, mediante a necessária aprovação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 13.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959 (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 132 e 133, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado em segunda discussão, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 31, de 1960

Estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos.

Art. 1.º Verificada vaga em cargo público regularmente criado em lei, o respectivo provimento será feito, por ato do Presidente da República, no prazo de trinta dias,

Parágrafo único. Será dispensada a nomeação, se o Presidente da República, no mesmo prazo, enviar mensagem ao Congresso Nacional com projeto de extinção do cargo, por desnecessário.

Art. 2.º Se o provimento depender de indicação de outro órgão, ou de concurso, o prazo, referido no artigo anterior, contar-se-á da data em que fôr entregue ao Presidente da República a indicação ou o resultado do concurso, com a habilitação ou classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Ficará suspenso o curso do prazo, até final decisão, se houver recurso administrativo contra a regularidade da indicação, ou do concurso.

Art. 3.º Se a vaga se verificar em cargo cujo provimento dependa de prévia aprovação do Senado (Constituição, art. 63, n.º I), o nome proposto será encaminhado pelo Presidente da República àquela Casa do Congresso Nacional, no prazo previsto no artigo primeiro.

Art. 4.º Comunicado ao Presidente da República o pronunciamento do Senado, se este fôr favorável, será de dez dias o prazo para a nomeação; se fôr contrário, começará a correr novo prazo de trinta dias para a mensagem com a proposta de outro nome.

Art. 5.º Aplica-se esta lei, no que couber, às autoridades que tenham competência constitucional para prover cargos públicos.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1959. — a) *Milton Campos*.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para a oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da Redação Final do projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1959, (n.º 25, de 1959, na Câmara), que determina o registro do termo do contrato celebrado entre a Divisão de Material do Ministério da Agricultura e a firma I.B.M. World Trade Corporation (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 150, de 1960).

2 — Discussão única da Redação Final das emendas do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1958 (n.º 3.044, de 1957, na Câmara), que concede o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Associação Evan-

géllica de Catequese dos Índios, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 139, de 1960).

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1959 (n.º 4.710, de 1958, na Câmara), que estende à Sociedade Protetora Postal Plauicense os benefícios da Lei número 1.134, de 14 de junho de 1950, tendo Pareceres Favoráveis, sob números 134 e 135, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 15 minutos.

**34.ª Sessão da 2.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura,
em 12 de abril de 1960**

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES CUNHA MELLO E NOVAES FILHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.

Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Dan'el Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (54).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Francisco Gallotti, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há, sobre a mesa, Expediente a ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, primeiro orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, Ontem, quando o ilustre Vice-Líder da Maioria, Senador Victorino Freire, lavrava um protesto no sentido de que fôsse a região nordestina atendida, na parte referente ao Maranhão, com

(*) — Não foi revisto pelo orador.

recursos federais a serem remetidos àquela zona após o levantamento dos prejuízos locais por uma comissão presidida pelo Senhor Ministro da Justiça, tive oportunidade, de, em aparte, apelar para que o Amazonas fôsse igualmente contemplado com uma pequena parte desses recursos, já que vem sendo apossado por temporais, e a enchente, às margens do Rio Solimões, principalmente entre São Paulo de Olivença e Mandacapurú, assumiu proporções exageradas.

Todos sabemos que, em 1953, as enchentes no Amazonas alcançaram índices espantosos, ocasionando perdas apreciáveis à pequena agricultura, sobretudo à promissora juta, hoje bem colocada no comércio interno do País e com possibilidades até de exportação.

O telegrama que dirigi ao Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, há 11 dias precisamente, ainda não teve resposta. Quero crer que o afã e o exagêro das atribuições da Pasta tenham impedido S. Exa. de responder ao modesto representante do Amazonas, ainda que com um bilhete de consolação. Espero, entretanto, que, dentro de poucos dias, terei a satisfação de ser atendido, porque represento Estado que ainda é uma unidade da Federação.

Pôsto isto, Senhor Presidente, desejo trazer ao conhecimento do Senado telegrama que acabo de receber, já neste Plenário, do Senhor Waldyr Bouhid, Superintendente da SPVEA, a respeito de três despachos que lhe dirigi referentemente a verbas que estariam sendo retidas naquela Superintendência, e destinadas a serviços públicos do Estado do Amazonas.

O Sr. Waldyr Bouhid, em sua mensagem que, ao final deste discurso, passarei a ler, declara não ter recebido meu telegrama de 23 de fevereiro, visto encontrar-se em viagem da Caravana Norte de Integração Nacional.

Não me consta que a SPVEA não possa dar ciência ao seu chefe de um telegrama expedido por um Se-

nador da República, mas o que desejo acentuar não é esta forma ingênua com que o Superintendente da SPVEA se desculpa de não me ter respondido. Desejo, sim, a eficiência da ação, e que, realmente, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica do Amazonas libere, e quanto antes, as verbas de Cr\$ 1.800.000,00, referente a 1957, e Cr\$ 1.000.000,00, em 1958, ambas destinadas ao abastecimento d'água do Município de Coari.

No mês de fevereiro último, tive a oportunidade de percorrer grande parte do Rio Solimões, exatamente de Tabatinga até o Baixo Amazonas. Dessa viagem, de que guardo ainda tristes recordações, pelo estado de abandono em que se encontra as populações ribeirinhas, recolhi grande número de reclamações e, sobretudo, de observações, para transmiti-las, posteriormente, a quem de direito.

É velho hábito meu, nos momentos de lazer, em vez de ficar comodamente nesta cidade, percorrer as regiões do meu Estado, entrar em contato com aquele povo, auscultar-lhe as necessidades e procurar, dentro de minhas limitadas possibilidades, amenizar a situação em que se encontra.

Entre outros fatos, anotei o do abastecimento d'água de Coari, resultante de emendas por nós inseridas no Orçamento da República e que mereceram, desde logo, a boa vontade do SESP — Serviço Especial de Saúde Pública — útil instituição que, ainda há poucos dias, transformamos, muito justamente em entidade autônoma, isto é, em Fundação.

O SESP, à cuja frente se encontram dois autênticos patriotas, os eminentes técnicos, Dr. Penido e Dr. Simões, conhecedores dos problemas da região, não se deteve por um momento. Iniciou os trabalhos referentes ao abastecimento d'água de Coari. E assim, as populações daquele belo recanto da Amazônia, daquela cidade de-

bruçada à margem de um dos lagos mais lindos do mundo, afogada quase nas suas águas, e que por um contraste paradoxal, ainda não tem água nas torneiras de suas casas, tiveram a esperança de obter o precioso líquido necessário ao seu abastecimento. E foi feito dessa maneira: O SESP iniciou o seu trabalho e, como sempre, as obras não foram concluídas, porque as verbas necessárias não foram liberadas na oportunidade.

Relatei o fato ao Sr. Waldyr Bouhid, que deixou nesta Casa tradição de gentileza e cordialidade, e de cuja amizade tenho desfrutado; por isso mesmo surpreendeu-me seu telegrama com uma resposta que não é a adequada a que eu mereceria, ou desejaria.

A obra está quase terminada, Sr. Presidente; apenas a parte referente à canalização no Município, digo melhor, na cidade de Coari não foi terminada, e as duas verbas que reclamei ao Superintendente seriam suficientes, ainda hoje, mesmo com matérias muito mais caras, seriam suficientes — repito — para instalar definitivamente o serviço d'água de Coari.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que o Superintendente da Valorização Econômica da Amazônia liberará, com presteza, essas verbas, porque, sendo homem voltado para os problemas da minha região não quererá, talvez por motivos de que não tenho conhecimento, deixar de aplicar verbas aprovadas pelo Congresso Nacional, sancionadas pelo Presidente da República e entregues pelo Ministério da Fazenda, conforme fui informado. Tudo isso é um pouco diferente da tergiversação do telegrama do Sr. Waldyr Bouhid.

Faço uma advertência ao Presidente da SPVEA: de que esta tribuna me foi confiada por um povo humilde, modesto, tranqüilo, mas que não sabe perdoar os que de qualquer forma o enganem, o traíam ou fraudem seus legítimos interesses.

Para que conste de nossos Anais, Senhor Presidente, passo a ler o telegrama do Senhor Superintendente de Valorização Econômica:

«Em resposta ao telegrama de V. Exa., referente às verbas de 1957 e 1958, destinadas ao abastecimento d'água de Coari, comunico o seguinte: — seu telegrama de 23 de fevereiro não me podia ser entregue, visto encontrar-me em viagem na Caravana Norte de Integração Nacional».

Também me dirigem telegramas, quando não estou em casa. Recebo-os, entretanto, posteriormente. Há de haver na organização dirigida pelo Sr. Bouhid alguém que entregue esses telegramas ao seu destinatário.

Prossigo na leitura:

«...A verba de 1957 do Município de Coari no valor de um milhão e oitocentos mil cruzeiros, faz parte do convênio global celebrado com o SESP.

Também não desmenti isso.

«...e tendo requerido a essa entidade, está providenciando seu pagamento...

Deve ser providenciado.

«... a verba de 1958 também faz parte do convênio global e será paga depois da aplicação da verba de 1957. Saudações. Waldyr Bouhid, Superintendente».

Tenho a impressão, Senhor Presidente, de que o telegrama é um aglomerado de palavras que nada exprimem. Pedi apenas a liberação das duas verbas a de 1957 e a de 1958 — dentro do Orçamento da República. Essas verbas, segundo sel de fonte fidedigna, foram entregues à Superintendência. É claro que a de 1958 tem que ser aplicada depois da de 1957. O que me interessa é que sejam pagas e rea-

lizado o serviço de abastecimento d'água de Coari.

São as reclamações que faço, sem azedume, sem resquício de má vontade.

Desejo apenas, Sr. Presidente, que o Município de Coari tenha o seu abastecimento d'água, já que tôdas as providências nesse sentido foram tomadas por nós do Congresso e pelo Sr. Presidente da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente, terceiro orador inscrito.

O SR. JOAQUIM PARENTE — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, a Comissão que, a requerimento meu e de outros ilustres Colegas e com unânime aprovação desta Casa, foi constituída para verificar «*ing loco*» a extensão da catástrofe que caiu sobre o Nordeste e sugerir, em consequência, medidas de socorro às numerosas vítimas e para recuperação das vastas regiões atingidas, já se desincumbiu da sua missão.

Integrada pelos eminentes Senhores Gaspar Velloso, a quem entregamos a Presidência do órgão; Jorge Maynard, escolhido Relator dos nossos trabalhos e sugestões; Eugênio de Barros, Arlindo Rodrigues e Dix-Huit Rosado e completada por quem teve a iniciativa de propô-la, essa Comissão, durante dez dias de intensa e ininterrupta atividade, visitou as regiões mais duramente atingidas pelo cataclismo e em contato direto com os flagelados e com as autoridades civis, militares e eclesiásticas, que comandam a campanha verdadeiramente heróica de socorro e assistência, constatou os trágicos efei-

tos das inundações, paradoxalmente verificadas em zonas periódicamente sujeitas às sêcas.

Aguarda a Comissão a chegada a esta Capital, que deve ocorrer ainda hoje, do ilustre Senador Jorge Maynard, para transmitir ao Senado, em seus tristes detalhes, a grande tragédia que o Nordeste está vivendo.

Com a devida vênia daquele prezado colega e o assentimento dos demais componentes da Comissão, venho, Senhor Presidente, antecipar, sucintamente embora, o meu depoimento sobre a dramática situação que fomos examinar, sobretudo no que se relaciona com o Piauí, Estado que, em virtude da distribuição de encargos entre a Comissão, me coube visitar mais demoradamente.

Viajamos no dia 1.º, diretamente do Rio a São Luís, onde, em reuniões com o Governador Matos Carvalho e outras autoridades, colhemos seguras informações sobre as consequências das cheias no território maranhense.

Daquela Capital, voamos para Teresina, onde também esteve a Comissão em demorados contatos com o Governador Chagas Rodrigues e demais autoridades.

Incumbido de percorrer o interior do Piauí, permaneci em Teresina, enquanto a Comissão se deslocava para Fortaleza, de onde seguiu para o Vale do Jaguaribe, em visita a Orós.

Posteriormente esteve a Comissão no Rio Grande do Norte, onde coube ao Senador Dix-Huit Rosado, fazer ampla verificação, e na Paraíba.

Reunimo-nos todos em Recife, onde o Governador Cid Sampaio e outras autoridades civis e militares nos prestaram precisas informações sobre a situação em Pernambuco.

Enquanto os demais membros da Comissão foram sobrevoar a zona do São Francisco e visitar o Estado de Alagoas, parti para Aracaju, onde novamente nos encontramos, seguindo para Salvador, de-

pois de conhecida a situação de Sergipe, através informes prestados pelo Governador Luís Garcia e seus ilustres auxiliares.

Na Capital baiana, transmitiram-nos o Governador Juracy Magalhães e quantos com ele estão colaborando nestas graves circunstâncias, destacadamente o Dr. Vieira de Melo, Secretário de Viação e Obras Públicas, valiosas e exatas informações sobre os efeitos das inundações na Bahia.

Infelizmente, dificuldades de transporte impediram-nos visitar o Espírito Santo, como desejávamos, ficando assentada a ida, posteriormente, a esse Estado, se a situação assim o exigir.

Na opinião geral dos componentes da Comissão, o Maranhão e o Piauí são os Estados onde mais extensamente se fizeram sentir as catastróficas conseqüências das cheias.

Nascido no sertão piauiense, vi e senti por muitas vezes, Senhor Presidente, o drama da seca que periodicamente atinge o meu Estado Natal. De forma indelével gravaram-se em minha memória as cenas de horror e sofrimento que então testemunhei.

Entretanto, Senhor Presidente, o que vi agora, no Piauí, como nas outras regiões que visitei, supera aquelas dantescas visões.

Por um doloroso e quase incompreensível paradoxo, a desgraça atual foi causada pelas chuvas que têm sido em outras trágicas circunstâncias, o motivo e o objeto das esperanças e das preces dos nordestinos.

Vimos, com profunda emoção, cenas de destruição e de dor que nos trouxeram à lembrança a descrição, no gênese, do dilúvio universal.

A cidade de Picos, que conheci em 1925 e cujo progresso e crescimento constatei quando ali estive, em campanha eleitoral, há menos de dois anos, foi praticamente arrasada pelas águas dos Rios Guariba e Riachão. Do florescente centro comercial e agrícola, com

doze mil habitantes, restam apenas ruínas e escombros. Na Igreja Matriz, no Hospital e nos prédios públicos ainda existentes, alojaram-se centenas de famílias, num desconforto que causa ao visitante a maior desolação. Quase inteiramente arrasadas também ficaram as cidades de Itainópolis e Conceição do Canindé, nas quais se renovam os mesmos espetáculos de angústia, apreensão e sofrimento dos seus habitantes.

Segundo me informou D. Edilberto, ilustre Bispo de Oelras, que tem estado permanentemente nas zonas mais atingidas, dos 106 prédios existentes no povoado de Patos, apenas restam dois, o grupo escolar e a igreja.

Na cidade de São Raimundo Nonato, foram destruídos cerca de 70 prédios.

Floriano, que é a terceira cidade do Piauí, sofreu graves prejuízos. Quase 300 casas, localizadas na margem do Parnaíba, estão reduzidas a escombros e seus moradores se abrigam, em evidente desconforto, nos edifícios públicos estaduais e municipais.

Fui de avião de Teresina a Picos, sobrevoando as cidades de Elesbão, Veloso e Valença. Visitei o que resta da florescente Picos, em companhia do Bispo D. Edilberto e dos Deputados Estaduais Elvídio Nunes e Severo Eulálio. Estive em Floriano e São Raimundo Nonato, Simplício Mendes, São João do Piauí; Canto do Buriti e Itauéiras não puderam ser visitadas por não possuírem campo de pouso. Sobrevoando essa cidade pude constatar que felizmente não foram das mais atingidas.

Fui, depois, a Parnaíba, onde cheguei após sobrevoar as cidades de União, Miguel Alves, Luizilândia e Santa Quitéria, esta no Maranhão, seguindo em avião eficientemente pilotado pelo Coronel Terra, todo o curso do Parnaíba.

Por toda parte onde estive, vi o mesmo horroroso espetáculo de destruição e sofrimento. Casas em

ruína, lavouras destruídas, homens, mulheres e crianças doentes, maltrapilhos, famintos, estampando nas faces angústia, dor e desespero.

Calcula o Coronel Raul da Cruz Lima, comandante da Guarnição Federal do Piauí e coordenador da distribuição dos auxílios governamentais, que atinge a 40.000, no mínimo, o número de flagelados piaulenses. A estimativa do Governo Estadual eleva tal cifra a 70 mil.

As casas destruídas são avaliadas em cerca de 7 mil.

Na opinião do Coronel Cruz Lima, somente para alimentação dos 40 mil flagelados, que perderam tudo quanto possuíam, se fazem necessários um milhão e seiscentos mil cruzeiros por dia, na base de quarenta cruzeiros por pessoa.

De outro lado, calcula aquêle illustre chefe militar serem precisos 70 milhões de cruzeiros para reconstrução das casas destruídas, estabelecido o custo médio de 10 mil cruzeiros para cada uma. Para transportes e medicamentos, sua estimativa é de 5 milhões de cruzeiros.

Esses dados demonstram que as necessidades para socorro das vítimas piaulenses atinge a 80 milhões de cruzeiros no primeiro mês, elevando-se ao total de 200 milhões de cruzeiros para o seu completo atendimento, desde que novas enchentes não venham a ocorrer.

Estava eu ainda no Piauí, quando o Coronel Raul Cruz Lima, recebeu do General Portugal, comandante da 10.^a Região Militar, sediada em Fortaleza e coordenador dos auxílios aos flagelados no Nordeste a importância de 10 milhões de cruzeiros, primeira parcela das verbas destinadas aos piaulenses.

É com a maior satisfação, Senhor Presidente, que proclamo os inestimáveis serviços que vêm sendo prestados às vítimas das inundações pelas Forças Armadas. A distribuição de auxílios vem sendo feita com o mais rigoroso critério pelos militares a quem, por feliz e

louvável iniciativa do Governo Federal, foi cometida essa tarefa. Estão eles agindo, no Piauí, como em todo o Nordeste, com dedicação verdadeiramente comovente, impondo-se uma vez mais à admiração e ao reconhecimento do povo.

Grandes e valiosos têm sido os serviços prestados pela Aeronáutica no transporte de víveres e de medicamentos, bem como na condução de autoridades, de médicos e enfermeiras para os locais em que mais necessárias se tornam suas presenças.

A tragédia do Nordeste deu oportunidade a que uma vez mais se fizesse sentir em tôda a sua grandeza o sentimento de solidariedade e fraternidade do povo brasileiro.

De tôda parte lá estão chegando contribuições preciosas, da mais variada natureza. Do Rio Grande do Sul foi mandada para o Piauí uma grande, eficiente e dedicada equipe de médicos e enfermeiras; São Paulo, pelo seu Governo e seu povo, enviou remédios, gêneros e instrumentos agrícolas; desta Capital, seguiu um grupo de médicos e acadêmicos, por iniciativa da União Nacional dos Estudantes, que estão prestando serviços inestimáveis; de todos os Estados chegam auxílios.

A Igreja está presente, não somente confortando as vítimas da catástrofe, mas proporcionando-lhes substanciais auxílios, arrecadados em coletas por todo o Brasil realizadas. Sua Excelência Reverendíssima D. Avelar Brandão Vilela, illustre Arcebispo de Teresina, está há mais de dez dias nesta campanha em favor dos flagelados, já tendo, nesta missão, ido também a São Paulo. Os resultados colhidos são bastante apreciáveis e em nome do povo piaulense quero, desta tribuna, externar aos cariocas, aos paulistas, e a todos os brasileiros nosso melhor agradecimento pela forma fraterna com que têm atendido aos nossos apelos.

A imprensa e o rádio, no Nordeste como em todo o País, estão mobilizados e participando decisiva e eficientemente, na benemérita campanha.

Entidades de classe, e empresas industriais e comerciais têm igualmente levado auxílios valiosos. Vários e conceituados laboratórios estão enviando para o Nordeste grandes quantidades de seus produtos e eu próprio fui portador de avultada porção de anti-maláricos, doados pela firma Sidney Ross.

Mas não só do Brasil estão sendo recebidos socorros.

Também os Estados Unidos vieram conosco colaborar nesta dramática emergência. O Governo americano mandou para o Nordeste um navio com víveres e remédios, e alguns helicópteros que os estão distribuindo nas zonas mais duramente atingidas e de mais difícil acesso.

Fomos testemunhas, e é com prazer que faço esta afirmação, que os Governos estaduais e municipais têm se revelado à altura da dramática situação. Sem distinção entre situacionistas e oposicionistas, deixando à parte divergências partidárias, os membros dos Poderes Legislativos e Executivos, dos Estados como dos Municípios, estão irmanados e identificados na obra de amparo, assistência e recuperação das vítimas das catastróficas inundações.

Diante do que vimos, é nossa opinião que além dos socorros que louvavelmente já estão sendo prestados, impõe-se a abertura de frentes de trabalho que possibilitem o aproveitamento de grande número de pessoas que se acham impedidas de exercer suas atividades normais.

Necessária se faz a ampliação dos serviços sanitários, com vacinação em massa para evitar a disseminação de epidemias que já começam a graçar; de outro lado, e também, devem ser mandados para o Nordeste, com a maior urgência, sementes para restauração das la-

vouras, instrumentos agrícolas para os trabalhos nos campos, arames para a delimitação das propriedades.

Outra medida que se impõe e que será certamente sugerida pela Comissão, da qual tive a honra de participar, é a concessão de moratória aos que exerciam atividades nas regiões que as enchentes devastaram.

Certo estou, Senhor Presidente, que os nossos nobres colegas darão às providências que vierem a ser propostas pela Comissão a mesma unânime aprovação que deram para sua constituição e de que o Senhor Presidente da República e o Senhor Ministro da Justiça, coordenador geral dos auxílios ao Nordeste, enviem para aquela sofredora região, não apenas as verbas que já lhe estão destinadas, mas outras que vierem a se tornar necessárias, bem como toda sorte de auxílios e socorros para que o Nordeste se recupere da tragédia e volte no mais breve prazo a se reintegrar, com entusiasmo e capacidade que nunca faltaram aos nordestinos, apesar das intempéries que freqüentemente enfrentam, na grandiosa obra de construção da nossa grande Pátria. *(Muito bem, muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, terceiro orador inscrito. *(Pausa)*.

Não está presente.

Não há mais orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*) — Sr. Presidente, sábado passado, tive oportunidade de relacionar para o Senado e a Nação uma série de promessas feitas pelo Presidente Juscelino Kubitschek sobre auxílios que o Governo Federal prestaria ao Distrito Federal e que deveriam consubstanciar-se em empréstimos ou autorização de empréstimos.

(*) — Não foi revisado pelo orador.

Na ocasião, fiz sentir, citando entre outros Paulo de Frontin, que nesta cidade, desde os primórdios da República, sempre que há necessidade de obras de grande vulto, a Prefeitura tem que recorrer a empréstimos para realizá-las. E no Distrito Federal, por infelicidade, os empréstimos nem sempre são fáceis e os juros são relativamente elevados.

Tendo em vista as reiteradas e formais promessas do Chefe do Governo, principalmente a de um mês atrás, em que o Sr. Juscelino Kubitschek declarou ter dado ordem aos responsáveis para solucionar o problema, apelei para Sua Excelência e para o Líder da Maioria, no sentido de que essas promessas fossem concretizadas antes da mudança da Capital.

Hoje, Senhor Presidente, li nos jornais, com grande satisfação que Sua Excelência o Sr. Presidente da República decidira, finalmente, cumprir o prometido e enviara mensagem ao Congresso pedindo autorização para a concessão de um empréstimo à Prefeitura de três bilhões de cruzeiros.

Se essas notícias forem confirmadas e se realmente, esse empréstimo for concedido, será o caso de declararmos que não era infundada a nossa confiança na palavra do Senhor Presidente da República, e, também, o de declararmos que o Governo Federal, ao se transferir para Brasília, pelo menos não se esqueceu de facilitar este empréstimo, a fim de que as obras, paralisadas por falta de dinheiro, tenham prosseguimento. **Congratulo-me, portanto, com o Senhor Juscelino Kubitschek, por haver cumprido o que há quatro anos vem prometendo ao Distrito Federal.**

Senhor Presidente, outro assunto, que me traz à tribuna, é a comunicação que recebi, ontem, do Grupo de Trabalho da Mudança do Senado, sobre a situação das nossas acomodações em Brasília.

Estou muito esperançado de que, a 17 ou 18, receberei de fato, as

chaves do meu apartamento. Fiquei, porém desencantado e, francamente, impressionado com a nota sobre o telefone. Para um morador de Brasília, cidade ainda em construção, que ainda vai ser inaugurada, exige-se o pagamento de Cr\$ 35.000,00 a quem quiser ter telefone, e mais Cr\$ 500,00 de aluguel mensal, tendo o assinante direito de falar apenas quatro vezes por dia.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, em Brasília, as distâncias são enormes, e uma dona de casa precisa usar o telefone mais de quatro vezes por dia, para entender-se com o armazém, o açougue, o quitandeiro, enfim, essas coisas triviais mas indispensáveis à vida da família. Além disso, temos nossas relações, nossos negócios a tratar, nossos entendimentos a fazer. Restringir, os telefonemas a apenas quatro por dia parece-me absurdo. Antevendo o que será Brasília, no ritmo em que vai, os funcionários lá não poderão viver. O auxílio concedido pelo Congresso aos seus servidores, a exemplo do que o Governo mandou pagar aos funcionários do Executivo, não fará face, de maneira alguma, às despesas que ali serão, realmente, astronômicas.

Não é admissível, Senhor Presidente, se exija de um morador, de um habitante da cidade, trinta e cinco mil cruzeiros para obter um telefone. Mesmo que seja essa importância desdobrada em trinta prestações, de qualquer maneira terá de ser paga. E se exigem mais cinco mil para a instalação e quinhentos cruzeiros de aluguel mensal, além de quatro cruzeiros por telefonema excedente.

Já se fala em Brasília, na nomeação de um Prefeito. Gostaria então de sugerir a esse felizardo que comece olhando pela vida da cidade; não deixe que as coisas prossigam nesse ritmo acelerado. Já começou a valorização dos terrenos. O Governo já pediu crédito para desapropriação de terras da-

quela região: A imprensa tem noticiado e muito se tem dito da tribuna desta Casa sobre o que se pretende arrecadar com a venda das terras. Verificamos que a despesa, a grosso modo, de Cruzeiros 200.000,00 vai redundar num lucro de 19 bilhões de cruzeiros. Porque o que se espera arrecadar com a venda dessas terras é a importância de quase 20 bilhões. E nesse ritmo tudo o mais em Brasília está seguindo. É grandioso, como grandiosa é a cidade, no seu aspecto material, mas, também imensa é a necessidade dos habitantes, principalmente a do pobre.

Não se pode mais pensar em conforto para os que têm curtos vencimentos. Não se pode também pensar no conforto de uma cidade sem telefones, que hoje não mais constituem objeto de luxo, nem apenas de conforto; telefone é uma necessidade. O pobre também precisa do seu telefone para as necessidades urgentes, entre as quais saliento as chamadas à Rádio Patrulha e à assistência. Mas como um pobre conseguirá Cr\$ 35.000,00 para ter direito a alugar o telefone?

Era esta a segunda parte das minhas breves considerações; termino apenas pedindo a quem, dentro de poucos dias — talvez menos de dez — será nomeado Prefeito de Brasília, que estude um pouco esse problema. Não é possível continuar a vida nesse descontrolado aumento do custo de vida que nos faz sentir pavor e que tanta preocupação nos está trazendo. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Caiado de Castro, o Senhor Novaes Filho deixa a cadeira da Presidência, assumindo-a o Senhor Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Não há mais orador inscrito.

Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER

N.º 178, de 1960

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. axenas) das Emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 179, de 1959, originário da Câmara dos Deputados, esclarecendo que a de n.º 1, oferecida pela Comissão, é em decorrência da de n.º 2, em virtude da alteração ali consubstanciada.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1960. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER

N.º 178, de 1960

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959, que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Educação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

EMENDAS

N.º 1

Ao projeto (Emenda da Comissão de Redação).

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

«Dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e da Comissão do Vale do São Francisco».

N.º 2

Ao art. 2.º (Emenda n.º 2, do Plenário).

Neste artigo,

Onde se diz :

«... Departamento Nacional de Obras Contra as Secas...»

diga-se :

«... Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Comissão do Vale do São Francisco ...»

N. 3

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1, da C.S.P.C.).

Suprima-se, neste artigo, a expressão :

«...mediante portaria...»

PARECER

N.º 179, de 1960

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959.

Relator: Sr. Sebastião Archer. A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 31, de 1959, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1960. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Daniel Krieger*.

ANEXO AO PARECER

N.º 179, de 1960

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959, que estabelece prazo para provimento de cargos públicos.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — Verificada vaga em cargo público regularmente criado em lei, o respectivo provimento será feito, por ato do Presidente da República, no prazo de 30 (trinta dias).

Parágrafo único. Será dispensada a nomeação, se o Presidente da República, no mesmo prazo, enviar mensagem ao Congresso Nacional com projeto de extinção do cargo, por desnecessário.

Art. 2.º — Se o provimento depender da indicação de outro ór-

gão, ou de concurso, o prazo, referido no artigo anterior, contar-se-á da data em que for entregue ao Presidente da República a indicação ou o resultado do concurso, com a habilitação ou classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Ficará suspenso o curso do prazo, até final decisão, se houver recurso administrativo contra a regularidade da indicação ou do concurso.

Art. 3.º — Se a vaga se verificar em cargo cujo provimento dependa de prévia aprovação do Senado (Constituição, art. 63 n.º I), o nome proposto será encaminhado pelo Presidente da República àquela Casa do Congresso Nacional, no prazo previsto no artigo primeiro.

Art. 4.º — Comunicado ao Presidente da República o pronunciamento do Senado, se este for favorável, será de 10 (dez) dias o prazo para a nomeação; se for contrário, começará a correr novo prazo de 30 (trinta) dias para a mensagem com a proposta de outro nome.

Art. 5.º — Aplica-se esta lei, no que couber, às autoridades que tenham competência constitucional para prover cargos públicos.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido requerimento do nobre Senador Fausto Cabral.

■ lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 284, de 1960

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959.

Sala das Sessões, em 12-4-60. — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final, que consta de parecer há pouco lido. Refere-se às emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação a Redação Final. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada. A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo das emendas do Senado na outra Casa do Congresso, designo o nobre Senador Mem de Sá.

Há outro requerimento sobre a mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 235, de 1960.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1960. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final dispensada de publicação. Consta do Parecer n.º 179, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

A Mesa teve conhecimento de erro ocorrido na Redação Final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, na parte referente ao Grupo Ocupacional P-1.000 — Desenho e Cartografia.

Os Códigos correspondentes às séries C, B e A saíam :

P 1.201 — 13 — B
P 1.201 — 12 — A
P 1.202 — 12 — A

O certo é o sup. desta Redação Final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, na parte referente ao Grupo Ocupacional P-1.000 — Desenho e Cartografia.

Trata-se de erro manifesto, evidenciado pelo exame do texto do substitutivo.

O Regimento, na letra «c» do artigo 218, prevê para o caso o remédio, adequado, comunicado o fato ao Plenário, se este concordar, a Mesa enviará ofício à Câmara dos Deputados fazendo a retificação.

É com este objetivo que consulto o Plenário. (Pausa).

Sem manifestação em contrário, a Mesa providenciará a devida retificação.

Passa-se à ordem do dia.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1959 (n.º 25 de 1959, na Câmara), que determina o registro do termo de contrato celebrado entre a Divisão de Material do Ministério da Agricultura e a firma I.B.M. World Trade Corporation (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 150, de 1960).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à promulgação :

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — de 1960

Determina o registro do termo de contrato celebrado entre a Divisão do Material do Ministério da Agricultura e a firma I.B.M. World Trade Corporation.

Art. 1.º — É determinado o registro do termo de contrato celebrado a 18 de maio de 1957, entre a Divisão do Material do Ministério da Agricultura e a firma I. B. M. World Trade Corporation, para locação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, à base de cartões perfurados, em proveito do Serviço de Meteorologia.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1958, (n.º 3.044, de 1957, na Câmara), que concede o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Associação Evangélica de Catequese dos Índios, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 139, de 1960).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados.

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1958, que concede o auxílio de Cruzeiros 2.000.000,00 à Associação Evangélica de Catequese dos Índios, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

EMENDAS

N.º 1

Ao projeto (emenda da Comissão de Redação).

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

«Concede o auxílio de Cruzeiros 2.000.000 00 à Associação Evangélica de Catequese dos Índios, com sede em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, e Cruzeiros 2.000.000,00 à Escola Industrial Salesiana de Belém do Pará.

N.º 2

Ao art. 1.º (Emenda de Plenário).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

«Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) obedecendo à seguinte distribuição:

— Para auxiliar a Associação Evangélica de Catequese dos Índios, com sede em São Paulo, na construção e instalação de uma Escola Profissional em sua Missão em Dourados, no Estado de Mato Grosso Cr\$ 2.000.000 00.

— Para a Escola Industrial Salesiana de Belém do Pará, Cruzeiros 2.000.000,00.

N.º 3

Como decorrência do disposto na emenda de Plenário oferecida ao

artigo 1.º, dê-se a este artigo a seguinte redação:

«Art. 3.º — As entidades beneficiárias prestarão contas do auxílio a que fizeram jus, dentro de 2 (dois) anos, após o seu recebimento».

O SR. PRESIDENTE — Designo para acompanhar, naquela Casa do Congresso, o estudo das emendas do Senado, o Senhor Senador Daniel Krieger.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1959 (n.º 4.710, de 1958, na Câmara), que estende à Sociedade de Protetora Postal Piauiense os benefícios da Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950, tendo Pareceres Favoráveis números 134 e 135, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 112, de 1959

(N.º 4.710-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Estende à Sociedade Protetora Postal Piauiense os benefícios da Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São estendidos à Sociedade Protetora Postal Piauiense, com sede em Teresina, Capital do Piauí, os benefícios da Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 16, de 1960 (apresentado pela Comissão Diretora), que nomeia para o cargo inicial da carreira de Inspetor de Segurança, pessoal habilitado.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 17, de 1960 (apresentado pela Comissão Diretora), que nomeia para o cargo inicial da carreira de Guarda de Segurança, pessoal especializado.

3 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 77, de 1960, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Mário David Meneghetti, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Honduras.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.

**35.ª Sessão da 2.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura,
em 12 de abril de 1960**

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DOS SENHORES FILINTO MULLER E CUNHA MELLO

As 21 horas, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Caiaido de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.

Pedro Ludovico.
Taciano de Mello.
João Villasboas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Aló Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Dan'el Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (53).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Francisco Gallotti, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Ata.

O SR. CAIAIDO DE CASTRO — (*Sobre a Ata*) — (*) — Senhor Presidente, solicitaria de Vossa Excelência mandasse consignar na Ata que no discurso que tive oportunidade de pronunciar na sessão ordinária de hoje, estranhei o preço exagerado dos telefones em Brasília.

O assunto interessa não somente a nós, Senadores que vamos morar na futura Capital, como ao fun-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

cionalismo público também obrigado a transferir-se. Parece-me exagerado — repito — pagar-se Cr\$ 35.000,00 por um telefone, aluguel de Cr\$ 500,00 mensais e mais Cruzeiros 4,00 por telefonema que exceder a quatro por dia. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — A declaração de Vossa Excelência constará da Ata.

Continua em discussão a Ata. (*Pausa*).

Mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Ata, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Sobre a mesa Expediente que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

O Senhor Quarto Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios

Da Câmara dos Deputados números 609 e 618, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 25, de 1960

(N.º 4.385-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre locações de prédios pertencentes à Rede Ferroviária Federal S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São prorrogadas as locações de prédios pertencentes à Rede Ferroviária Federal S. A., a seus servidores, na atividade ou não, ou a sucessores dos mesmos, e suspensas as ações de despejo contra eles propostas.

Parágrafo único. Não são sujeitas aos efeitos desta lei as casas

de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., que se destinem a moradia, consideradas gratuitas, de chefes de estação, guarda-chaves e outros servidores, cuja presença no local do trabalho seja imprescindível ao bom funcionamento dos serviços ferroviários.

Art. 2.º — São consideradas findas as locações prorrogadas por força da presente lei, quando a Rede Ferroviária Federal S.A., no cumprimento de seu programa social, fizer entrega a seus atuais locatários de casas populares, nas condições de caráter geral estabelecidas pela legislação em vigor.

3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 26, de 1960

(N.º 1.451-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 40.000,00 à viúva e filhos do Senador Lamieira Bittencourt.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida pensão especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensal a Maria Urânia de Araújo Bittencourt e seus três (3) filhos José Guilherme, de 15 anos de idade, Cláudio Sérgio, de 13 anos e Wanda Maria, de 9 anos, esposa e filhos do Senador João Guilherme Lamieira Bittencourt, recentemente falecido nesta Capital.

Art. 2.º — Para percepção de pensão, a importância acima mencionada é dividida da maneira seguinte: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a Maria Urânia de Araújo Bittencourt, e o restante, em partes iguais, entre os três menores filhos do casal.

Parágrafo único — A pensão se-

rá paga à viúva enquanto mantiver ela o estado de viúvez.

Art. 3.º — Essa pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada às pensionistas da União.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PARECER

N.º 180, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1960, que concede aposentadoria, a pedido, a Albino dos Santos Lopes, Chefe da Portaria do Senado Federal.

Tendo sido aprovado, sem emenda, o Projeto de Resolução n.º 14, de 1960, a Comissão Diretora apresenta a sua Redação Final nos seguintes termos :

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve :

Artigo único — É aposentado, a pedido, Albino dos Santos Lopes, Chefe da Portaria, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, parágrafo primeiro da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item II, da Resolução número 6, de 25 de fevereiro de 1960 (Regulamento da Secretaria), incorporando-se aos proventos de sua aposentadoria a gratificação adicional correspondente.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1960. — *Filinto Müller. — Cunha Mello. — Freitas Cavalcanti. — Novaes Filho.*

PARECER

N.º 181, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1960, que nomeia Rubens Pinto Duarte,

Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Tendo sido aprovado, sem emenda, o Projeto de Resolução n.º 15, de 1960, a Comissão Diretora apresenta a sua Redação Final nos seguintes termos :

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve :

Artigo único — É nomeado, de acordo com a alínea «c», n.º 2, do art. 85, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, alínea «e», da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), Diretor, «PL-2», do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Rubens Pinto Duarte.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1960. — *Filinto Müller. — Cunha Mello. — Freitas Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. (Pausa).

Vão ser lidos dois projetos de lei.

São lidos os seguintes Projetos de Resolução :

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 19, de 1960

Manda adotar os níveis estabelecidos pela Resolução n.º 31, de 1960, da Câmara dos Deputados, para os servidores da Secretaria do Senado e dá outras providências.

O Senado Federal resolve :

Art. 1.º — É a Comissão Diretora do Senado Federal autorizada a fixar para os funcionários da sua Secretaria os níveis de vencimentos estabelecidos pela Câmara dos Deputados na Resolução n.º 31, de 24 de março de 1960, para os seus servidores.

Art. 2.º — Fica, igualmente, autorizada a Comissão Diretora a mandar apostilar os títulos dos funcionários atingidos pela presente Resolução.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4.º — Ficam revogadas as Resoluções números 1, 4 e 18, de 1950; 17, de 1951; 6, de 1952; 16 e 21, de 1956; e demais disposições em contrário.

Justificação

O projeto supra manda adotar os níveis de vencimentos estabelecidos na Resolução n.º 31, de 1960, para os servidores da Secretaria do Senado, no pressuposto de que os funcionários do Poder Legislativo devem ter igual remuneração em funções da mesma categoria.

Submetemos, pois, a presente proposição ao exame do Plenário, a qual permitirá o apostilamento dos títulos dos funcionários do Senado, observada a correspondência com os da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1960. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Gilberto Marinho*. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Heribaldo Vieira*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 20, de 1960

Concede aposentadoria, a pedido, a João Carlos da Cunha, no cargo de Porteiro, classe «O» do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve :

Artigo único — É concedida aposentadoria a João Carlos da Cunha, Ajudante de Porteiro, classe «N», no cargo de Porteiro, classe «O», do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do artigo 191, parágrafo 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 297 e 344, item IV da Resolução n.º 6, de 1960, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Justificação

Estabelece o parágrafo 1.º da Constituição Federal que o funcionário será aposentado aos 35 anos de serviço, se o requerer. E a Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria no art. 297), que serão contados em dobro os períodos de licença especial não gozada e o item IV do artigo 345, com o provento correspondente ao cargo imediatamente superior, desde que tenha acesso privativo ao mesmo.

Perfeitamente enquadrado nos dispositivos acima citados o pedido de João Carlos da Cunha, oferece esta Comissão à consideração do Plenário, de acordo com o artigo 85, alínea «c», n.º 2, do Regimento Interno, o presente projeto.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1960. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Gilberto Marinho*. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Heribaldo Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — Ambos os projetos independem de apoio e de parecer das Comissões. Vão a imprimir.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, primeiro orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, no próximo dia 14 celebrar-se-á o Dia das Américas; e como é possível que o Senado já tenha encerrado seus trabalhos nesta Capital, para se instalar no dia 21 em Brasília, ocupo hoje a tribuna, por delegação expressa da Comissão de Relações Exteriores desta Casa.

O registro da efeméride em nossos Anais, pelo alto significado para os povos deste hemisfério, não exige justificativas demoradas.

«A América unida, forte e generosa, não somente há de promover o bem-estar do Continente, mas também haverá de contribuir pa-

ra proporcionar ao mundo inteiro uma paz fundada na justiça e na liberdade que permita a todos os povos, sem distinção de raça nem religião, trabalhar com honra e fé no futuro» — eis uma síntese da saída unânime de propósitos das nações continentais, solenemente firmada pelos Presidentes americanos, em 1957, na cidade do Panamá.

A intuição genial de Simón Bolívar, há mais de um século, deve-se a materialização desse ideal, cujo desenvolvimento evolutivo se processou através dos inúmeros atos de cooperação continental que se haveriam de seguir ao Congresso, por ele convocado em 1826.

Estabelecido a partir daquela data um sistema único no mundo, de paz e segurança coletivas, aperfeiçoariam as nações americanas, suas relações no campo jurídico internacional, até recentemente estendê-las, com alto senso de objetividade, ao plano econômico.

«A plena realização dos destinos da América é inseparável do desenvolvimento econômico e social de seus povos e torna necessária, portanto, a intensificação dos esforços nacionais e de cooperação interamericana, para procurar a solução dos problemas econômicos e elevar as condições de vida do Continente», são expressões que também constaram do texto da declaração de todos os Presidentes das Repúblicas Americanas.

Tais propósitos, coroando um passado de louvável compreensão e perfeito entendimento internacionais, de que Bolívar e Monroe foram paladinos, encontrariam contemporaneamente intérprete feliz e atuante na pessoa do eminente Presidente Juscelino Kubitschek, com o lançamento oportuno da consagrada «Operação Pan-Americana», cujos primeiros frutos começaram a surgir.

O ritmo vertiginoso dos tempos modernos impunha a mobilização das conquistas consolidadas nas relações diplomáticas — sempre harmônicas e compreensíveis entre nós

— tendo em vista envolver a prática de medidas materiais capazes de proporcionar o progresso econômico e social do Novo Mundo.

A renda média «per capita» da maioria dos povos da América, vale reafirmar, ainda está longe de atingir índices compatíveis com os padrões mínimos exigidos. Os desajustamentos sociais são flagrantes e urge equiparar as várias economias nacionais, nivelando-as pelo alto, sem o que não subsistirão os alicerces do edifício jurídico pacientemente construído no continente.

Em boa hora, porém, a solidariedade platônica, passiva ou sentimental, cede lugar aos atos objetivos e conscientes, de profundo sentido econômico, os únicos capazes de preservar a unidade espiritual conquistada no passado.

Saudemos na data em que se comemora o «Dia das Américas» os inspiradores do ideal pan-americano, hoje materializado na «Organização dos Estados Americanos», cuja atuação desejamos sempre presente e fecunda.

Deus salve a América!

(Muito bem, muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

Durante o discurso do Senhor Paulo Fernandes, o Senhor Cunha Mello deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Senhor Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, segundo orador inscrito.

O SR. SAULO RAMOS — *(Lê o seguinte discurso)* — Senhor Presidente, Senhores Senadores. Venho hoje perante o Senado prestar contas da missão de que fui incumbido, de representar esta Casa numa comitiva do Governo brasileiro, sob a chefia do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Senhor Horácio Lafer, que visitou o Canadá e os Estados Unidos da América. Da comitiva faziam também parte o Deputado Raimundo

Padilha, o General Nelson de Mello, Chefe da Casa Militar do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Secretário de Embaixada Celso Souza e Silva, Chefe do Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, e o Secretário de Embaixada, Paulo Tarso de Lima, Oficial de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Senhor Wilson Aguiar, Coordenador de Imprensa do Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

No dia 16 de março, dia imediato ao de nossa chegada a Nova Iorque, empreendemos viagem para o Canadá. O Senhor Horácio Láfer tinha a cumprir uma visita de cortesia e de aproximação política entre os dois países, sendo a primeira vez em que um Ministro do Exterior do Brasil visitava aquela Nação. Representava a visita uma retribuição à que fizera a nossa Pátria, em fins de 1958, o Senhor Sidney Smith, de saudosa memória, então Ministro do Exterior daquela nação.

Dois dias completos estivemos em Ottawa, de onde regressamos, para os Estados Unidos. Durante nossa estada naquela Capital, a representação brasileira foi alvo de homenagens e recepções as mais carinhosas por parte do Governo e das autoridades em geral do Canadá, e de importantes setores da vida pública e privada daquela nação amiga, sempre numa atmosfera da mais perfeita cordialidade e apreço, que de fato nos cativou a todos.

Nosso programa de visitas incluiu as seguintes personalidades: o Primeiro-Ministro do Canadá, Senhor John G. Diefenbaker; o Governador Geral, Major General Georges Vanier; o Ministro das Relações Exteriores, Senhor Howard Green; o Presidente do Senado, Senhor Mark Drouin; o Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Roland Michener. Além disso, a representação brasileira foi alvo de homenagem pelo Clube Canadense, importante instituição que con-

grega as mais altas expressões do comércio, indústria, profissões liberais e setores diversos da vida canadense; efetuamos uma visita à majestosa Galeria de Artes de Ottawa; em nossa Embaixada, chefiada pelo Embaixador Edmundo Machado Júnior, o Chanceler brasileiro homenageou nossos anfitriões canadenses. Foi, porém, com o Ministro das Relações Exteriores, Senhor Howard Green, que se desenvolveram importantes conversações de interesse para a política dos dois países e no intuito de lançar as bases de uma maior aproximação do Canadá com as nações hemisféricas. Ao resultado dessas conversações, me referirei a seguir, porquanto elas foram coroadas de êxito e são motivo de contentamento para as duas nações.

A grande nação canadense vive ainda nesta época numa situação de relativo isolamento com relação aos países latino-americanos, muito embora o Canadá esteja hoje mais presente na vida continental do que estava antes da Segunda Guerra Mundial. A tese de que o Canadá viesse a participar do sistema denominado pan-americano, que rege a convivência entre todas as nações latino-americanas, acrescidas dos Estados Unidos da América, é quase tão velha quanto o próprio sistema.

Desde os primeiros anos deste século, no Canadá, um professor de Direito Internacional e representante na então Câmara dos Comuns, Honoré Gervais, se interessou de maneira ousada pela aproximação do Canadá com os países latino-americanos, recomendando a instituição de representações diplomáticas e consulares do Canadá em países latino-americanos, e citando então, expressamente, o nome do Brasil. Nos Estados Unidos da América, nada menos que o grande milionário e filantropista, Andrew Carnegie, se interessou pela causa de uma mais intensa aproximação do Canadá com a América Latina. No ato de inauguração do edifício-

sede da União Pan-Americana, em 1910, Andrew Carnegie fez um pronunciamento direto, no qual afirmou que a missão da organização interamericana não estaria cumprida se o Canadá não viesse a dela participar. Em 1925, voltou-se novamente a falar da entrada do Canadá no sistema de cooperação interamericana, no que pareciam interessados proeminentes cidadãos do Canadá e dos Estados Unidos da América. Por ocasião das conferências interamericanas em Havana e Montevideu (1928 e 1933 respectivamente) novamente muito se falou no assunto. Representantes do México e do Chile manifestaram apoio à idéia de que o Canadá se integrasse com a comunidade latino-americana. O representante do Equador apresentou um projeto de resolução pelo qual o Canadá seria convidado a assinar as várias convenções e protocolos que constituíam as bases do sistema de cooperação interamericana, projeto que não foi aprovado pela insistência da representação norte-americana, em pedir reexame da matéria e seu conseqüente adiamento. Por ocasião da realização da VIII Conferência Interamericana, em Lima, novamente foi pôsto em foco o problema de o Canadá fazer parte de nosso sistema continental. O próprio Primeiro-Ministro do Canadá, Senhor Mackenzie King, manifestou no Parlamento de seu país conceitos bastante favoráveis à idéia, desde que fôsse possível a conciliação de certas dificuldades, pelo fato de que o Canadá não era uma República como o eram as demais Repúblicas do Continente que integravam o sistema pan-americano. O início da Segunda Guerra Mundial pôs mais uma vez em foco o problema e o então Primeiro Ministro do Canadá, Senhor Mackenzie King, se interessou diretamente pela participação de seu país na III Conferência de Consulta dos Ministros das

Relações Exteriores do Continente, no Rio de Janeiro, em 1942. Segundo os relatos hoje conhecidos, o Governo dos Estados Unidos da América não deu então seu apoio à idéia, reiterando sua posição oficialmente adotada desde anos atrás. A Conferência realizada em 1945, em Chapultepec, México, aprovou uma moção de louvor ao notável esforço do Canadá em defesa do Continente durante a II Guerra Mundial e expressou o desejo de que a colaboração do Canadá com o sistema interamericano se tornasse cada vez mais intensa. Por ocasião da IX Conferência Interamericana, em Bogotá, quando foi assinada a Carta da Organização dos Estados Americanos, teve-se em conta mais uma vez o problema do Canadá. O próprio nome da Organização, que se refere a *Estados Americanos*, assim foi concebido tendo em vista a possível entrada do Canadá, pois o nome *República* poderia vir a ser objeto de objeções. Em 1954, um canadense, a título privado, assistiu à X Conferência Interamericana, em Caracas. Em fins de 1954, fez-se o Canadá representar na Conferência de Ministros de Finanças e Economia promovida pela Organização dos Estados Americanos, no Rio de Janeiro, por intermédio de dois observadores, um dos quais, o Embaixador do Canadá no Rio de Janeiro. Em nosso País, homens como o Embaixador Hildebrando Acc'oly, o Embaixador Acyr do Nascimento Paes, o Professor Alceu Amoroso Lima, e tantos outros, se interessaram em promover uma aproximação mais concreta do Canadá com as nações hemisféricas, através da publicação de artigos, monografias, conferências etc. E finalmente chegamos à recente fase da visita do Senhor Sidney Smith e da retribuição do Chanceler Floriano Láfer, de que ora tratamos.

Não podemos negar que encontramos no Canadá um ambiente de simpatia para com a idéia de o Ca-

nadá aproximar-se mais de seus vizinhos continentais. Os mais importantes jornais do Canadá, especialmente de Ottawa, Montreal, Toronto, e outras cidades, logo associaram a notícia da visita do Ministro do Exterior brasileiro a uma possível aproximação do Canadá com as Repúblicas americanas dentro do sistema que estabelece as normas de nossa convivência. Editoriais e notícias falaram amplamente do assunto, alguns naturalmente em sentido contrário, como não podia deixar de ser. Na conferência de imprensa que o Chanceler brasileiro concedeu no edifício do Parlamento o assunto foi objeto de indagações insistentes, tendo o Senhor Láfer sido feliz ao expressar o conceito de que a presença do Canadá em qualquer organismo internacional é sempre benéfica e, por conseguinte, na Organização dos Estados Americanos. Não houve um convite formal do Governo brasileiro ao Canadá para participar da Organização dos Estados Americanos, pois tratar-se-ia, no caso, de um convite coletivo, feito por todos os Estados Americanos ou por algum em representação dos demais, ou talvez pelo Secretário Geral em consequência de decisão que a Organização dos Estados Americanos viesse a tomar. O Ministro brasileiro informou amplamente seu colega canadense dos esforços por reativar a cooperação econômica entre todas as nações que integram o sistema pan-americano, a fim de diminuir a margem de diferença existente entre, de um lado, os Estados Unidos da América, e do outro, as 20 Repúblicas latino-americanas, em regime de subdesenvolvimento mais ou menos acentuado, segundo a situação de uns ou outros países latino-americanos. Nosso Chanceler muito tinha a dizer sobre o sentido da Operação Pan-Americana, os esforços desenvolvidos pelo «Comité dos Vinte Um», as reuniões de Washington, Santiago e Buenos Aires, a visita do Presidente Eisenhower à América Latina etc. Sô-

bre todos esses temas encontrou o mais vivo interesse por parte do Senhor Howard Green, Chanceler canadense, cujo aprêço pela causa de uma mais intensa cooperação com os países hemisféricos chamou particularmente nossa atenção. A aproximação do Canadá com os países latino-americanos pode trazer para todos grandes benefícios de ordem comercial, cultural e social. A América Latina é escasso mercado hoje em dia para produtos europeus e americanos na área latino-americana da ordem de 3% apenas do total das exportações do Canadá para todo o mundo, que orçam em cerca de 5 bilhões de dólares. Por outro lado, a contribuição técnica do Canadá para o desenvolvimento da América Latina pode ser das mais notáveis. Estamos vendo que estupefanda cooperação presta o Canadá desde 1950 às nações subdesenvolvidas da Ásia dentro do projeto chamado Plano Colombo.

O resultado das conversações do Chanceler Láfer com seu colega Howard Green foi traduzido num comunicado conjunto dado à publicidade em 17 de março, que incluiu em meu presente pronunciamento, a fim de que conste dos Anais do Senado Federal.

O comunicado explica por si o alcance das negociações e dos entendimentos a que chegaram os dois Chanceleres. Destacarei a seguir que o Ministro Canadense, após as explicações que lhe deu o Senhor Láfer sobre a Operação Pan-Americana, disse de seu «grande interesse por este esforço em favor do desenvolvimento hemisférico» e assinalou que o Canadá examinaria as modalidades possíveis de sua cooperação. A visita do Chanceler Láfer ao Canadá se incorporou à cadeia de fatos e acontecimentos que têm pontilhado a história do Canadá no que diz respeito às possibilidades de sua participação no sistema interamericano. O Chanceler canadense visitará breve alguns países latino-ame-

ricanos e assim todo o tema referente ao Canadá e à Organização dos Estados Americanos está sendo revificado, com boas perspectivas. A XI Conferência Interamericana, a se realizar próximamente em Quito poderá dar um passo quicá definitivo nesse setor.

É o seguinte o texto do comunicado conjunto brasileiro-canadense:

Ottawa, 17 de março de 1960.

COMUNICADO

«Em declaração conjunta de solidariedade, Sua Excelência o Senhor Horário Láfer, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e Sua Excelência o Senhor Howard Green, Secretário de Estado das Relações Exteriores do Canadá, reafirmaram hoje sua firme convicção na necessidade de melhorar o padrão de vida de todos os povos, tendo em vista a consecução de uma maior estabilidade econômica, social e política.

«Ambos os Ministros referiram-se aos esforços coletivos que estão sendo empreendidos por seus países através das Nações Unidas e suas Agências Especializadas nas quais o Canadá e o Brasil estão desempenhando uma ativa participação. Acentuaram a importância das medidas que foram e estão ainda sendo tomadas com vistas à manutenção da paz no mundo. A este propósito, foi feita particular referência ao fato de que tropas canadenses e brasileiras estão servindo à causa da paz, lado a lado, na Força de Emergência das Nações Unidas estacionada no Oriente Médio. O Senhor Láfer expressou confiança em que o Canadá desempenharia um papel significativo nas conversações de desarmamento que estão sendo neste momento le-

vadas a efeito em Genebra, por um Comité de 10 países.

«O Senhor Láfer explicou com alguns pormenores os objetivos e os planos constantes do movimento denominado Operação Pan-Americana, uma importante iniciativa do Presidente Kubitschek, do Brasil. Com o objetivo de pôr em prática a Operação Pan-Americana, fôra criado o Comité dos 21 e o Senhor Láfer manifestou a esperança de que o Canadá viesse a mandar um representante para observar os trabalhos da próxima sessão do Comité. O Senhor Green expressou grande interesse por este esforço em favor do desenvolvimento hemisférico e disse que o Canadá examinaria as modalidades possíveis de sua cooperação.

«Ambas as autoridades manifestaram seu aprêço pelos resultados já alcançados no quadro do acôrdo cultural vigente entre o Brasil e o Canadá. Foram, entretanto, de opinião que algo mais pode ser conseguido e concordaram em estudar métodos de tirar maior proveito da aplicação desse convenio.

«Posteriormente, numa reunião com Sua Excelência o Senhor Donald Fleming, Ministro das Finanças e sua Excelência, o Senhor Gordon Churchill, Ministro do Comércio, foram passados em revista assuntos comerciais à luz da participação de ambos os países no Acôrdo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). Foi recordado que existe uma longa e feliz tradição de cooperação entre o Canadá e o Brasil no setor da iniciativa privada. Registrou-se acôrdo entre os Ministros sobre a importância de incrementar a contínua expansão das relações econômicas, mutuamente benéficas, entre os dois países; nessa or-

dem de idéias reconheceram a conveniência de suprimir, progressivamente, restrições e outras barreiras existentes no intercâmbio comercial dos dois países. Os Ministros discutiram os entendimentos no domínio das relações comerciais na Europa e em outras partes do mundo, que são de interesse substancial para o Brasil e o Canadá. Verificou-se uma grande identificação de pontos de vista a êsse respeito».

Senhores Senadores, ao regressar do Canadá, o Chanceler Láfer e sua comitiva, nos dirigimos a Washington, onde permanecemos durante dois dias como hóspedes do Governo norte-americano.

Nos Estados Unidos da América, o Ministro brasileiro desenvolveu conversações com o Presidente Eisenhower, o Secretário de Estado Christian Herter e o Secretário de Estado Assistente para a América Latina, Senhor Roy Rubottom. Nessas conversações tomou parte o Embaixador brasileiro na grande nação do norte, o Senhor Walter Moreira Salles. O Chanceler Láfer chegou a um perfeito acôrdo com o Senhor Herter sobre a forma de manter em marcha e acelerar os trabalhos diplomáticos vinculados com a Operação Pan-Americana. Ficou assentado que ambos os Governos pedirão a reunião imediata do sub-comitê de 9 países (Brasil, Estados Unidos, Peru, Cuba, Venezuela, Costa Rica, Chile, México e Argentina) criado na reunião da Comissão dos 21, celebrada em abril do ano passado, em Buenos Aires. Esse sub-comitê será um organismo técnico e a êie caberão importantes estudos sobre os problemas econômicos centrais dos países latino-americanos. Suas recomendações serão encaminhadas posteriormente aos Conselhos da Organização dos Estados Americanos para

as decisões que parecerem apropriadas.

O Sr. Chanceler Láfer deu conta às autoridades norte-americanas dos esforços que vem desenvolvendo a diplomacia brasileira no sentido de ver removidas as barreiras que impedem maior consumo do café brasileiro na Europa, na Alemanha, Itália, Bélgica e outros países, em virtude de elevadas taxas internas. Tal assunto será objeto de consideração por parte do Acôrdo Geral de Tarifas e Comércio, a celebrar brevemente uma de suas sessões na Europa. O Secretário de Estado norte-americano expressou que os Estados Unidos da América vêem com o maior prazer todo e qualquer processo de liberação de comércio internacional. O Chanceler Láfer teve ainda a oportunidade de renovar conceitos expendidos pelo Presidente Kubitschek ao Presidente Eisenhower, quando da passagem dêste por nosso País, onde a comitiva foi homenageada pelo Presidente do Senado Norte-Americano num almôço íntimo, estando presentes todos os Senadores da Comissão de Relações Exteriores naquela Casa.

Após breve estada de dois dias em Washington, dirigimo-nos a Nova Iorque, final de nossa visita. Tive oportunidade de conhecer a magnífica sede das Nações Unidas, graças a convite do nosso representante permanente junto à ONU, Embaixador Cyro de Freitas Valle. A ONU se encontra nesta fase do ano dedicada a reuniões e sessões de comissões, conselhos, sub-comissões e organismos representativos, como parte do trabalho preparatório da XV Sessão da Assembleia Geral, que se inaugurará no próximo dia 15 de setembro. O Brasil presentemente participa dos trabalhos da Comissão de assuntos coloniais e em princípios de abril deverá participar da sessão do Conselho Econômico e Social, cuja tarefa neste ano parece par-

ticularmente interessante, em vista do interesse crescente pelos assuntos regionais africanos e latino-americanos especialmente. O Brasil continua a dar assistência às Nações Unidas dentro dos nossos recursos e dos nossos interesses. Segundo tive oportunidade de verificar, nosso País está colocado numa lista de oito nações que mais ativamente participam de organismos, conselhos e comissões da ONU, e a êles prestam eficiente colaboração, a saber: Estados Unidos, União Soviética, Grã.Bretanha, França, Brasil, Canadá, Índia e República Árabe Unida.

Estas são, Senhores Senadores, as observações que me cumpria trazer ao conhecimento do Senado e da Nação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 286, de 1960

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 19, de 1960, que manda adotar os níveis da Resolução n.º 31, de 1960, da Câmara dos Deputados, para os servidores da Secretaria do Senado.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1960. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Novaes Filho*. — *Heribaldo Vieira*. — *Mathias Olympio*.

REQUERIMENTO

N.º 287, de 1960

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1960.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*. — *João Villasboas*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Novaes Filho*. —

Lobão da Silveira. — *Moura Andrade*. — *Ovídio Teixeira*. — *Menezes Pimentel*. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 288, de 1960

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1960.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1960. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final dispensada de publicação. Consta do Parecer n.º 180, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à promulgação.

Sobre a mesa outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 289, de 1960

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1960.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1960. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final cuja publicação foi dispensada. Consta do Parecer n.º 181, já lido.

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à promulgação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 16, de 1960, (apresentado pela Comissão Diretora), que nomeia para o cargo inicial da carreira de Inspetor de Segurança, pessoal habilitado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para a Redação Final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 16, de 1960

Nomeia para o cargo inicial da carreira de Inspetor de Segurança, pessoal habilitado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acôrdo com a alínea «c», item 2, do art. 85, do Regimento Interno, para exercer o cargo da classe «M», da carreira de Inspetor de Segurança do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antônio Pinto Fanaia, Lúcio Machado Tosta e Wilson Peçanha.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 17, de 1960 (apresentado pela Comissão

Diretora), que nomeia para o cargo inicial da carreira de Guarda de Segurança, pessoal especializado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para a Redação Final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 17, de 1960

Nomeia para o cargo inicial da carreira de Guarda de Segurança, pessoal especializado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acôrdo com a alínea «c», item 2, do artigo 85, do Regimento Interno, para exercer o cargo da classe «L» da carreira de Guarda de Segurança, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Aloísio Menezes Evaristo, Dilermando Louzada, João Arlindo dos Santos, José Ferreira, Juvenal Freitas Pimentel, Manoel Elias Sobrinho, Pedro Felix da Costa Lacerda, Reginaldo de Azevedo Gomes, Romeu Beltrami e Waldemiro de Souza Rocha.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 77, de 1960, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Mário David Meneghetti, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Honduras.

O SR. PRESIDENTE — A matéria deve ser tratada em sessão secreta. Peço aos Senhores Funcionários da Mesa que tomem as providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 21 horas e 45 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. Esgotada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 286, lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 19, de 1960.

Em votação o requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

De acôrdo com o voto do Plenário, passa-se à discussão e votação da matéria.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LOURIVAL FONTES — Senhor Presidente, cabe-me dar parecer ao Projeto de Resolução n.º 19, de 1960, que equipara os vencimentos de funcionários do Senado aos correspondentes da Câmara dos Deputados, nos termos de Resolução recentemente aprovada naquela Casa.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada tenho que opor; portanto, a Comissão de Constituição e Justiça dá sua aprovação ao projeto. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Peço o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. GASPAR VELLOSO — (*) — Senhor Presidente, o Projeto de Resolução n.º 19, de 1960, manda adotar os níveis estabelecidos na Resolução n.º 31, de 1960, da Câmara dos Deputados, para os

servidores da Secretaria do Senado e dá outras providências.

O art. 1.º declara que a Comissão Diretora do Senado Federal fica autorizada a fixar para os funcionários da sua Secretaria os níveis de vencimentos estabelecidos pela Câmara dos Deputados na Resolução n.º 31, de 24 de março de 1960, para os seus servidores.

De acôrdo com o art. 2.º fica igualmente autorizada a Comissão Diretora a mandar apostilar os títulos dos funcionários atingidos pela presente Resolução.

O artigo 3.º fixa a data da entrada em vigor do presente projeto.

Pelo artigo 4.º ficam revogadas as Resoluções números 1, 4 e 18, de 1950; 17, de 1951; 16 e 21, de 1956; e demais disposições em contrário.

A Comissão de Finanças dá parecer favorável ao projeto. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Ao Projeto de Resolução número 6, de 1960.

Acrescente-se:

Artigo — O padrão de vencimentos de cargos de Assessor Legislativo é o imediatamente inferior ao de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

A emenda objetiva manter a situação criada pela Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), a qual, ao instituir a Diretoria de Assessoria Legislativa pretendeu, além de distinguir tais serviços num setor próprio, conceder aos Assessores Legislativos padrão de vencimentos compatível com a hierarquia dos mesmos no

(*) — Não foi revisto pelo orador.

quadro do pessoal do Senado. A Resolução n.º 18, de 1950, que determina a equiparação dos funcionários da Casa aos da Câmara dos Deputados, sempre que exista igualdade de atribuições e de denominação, não obriga o Senado a limitar-se aos casos ocorrentes de equiparação, mas a refundir as situações decorrentes, pois, se assim não o fizer propicia a existência de novas desigualdades. O caso dos Assessores Legislativos assim se situaria. Concedendo-lhe o Senado, pela Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento) o Padrão PL 3, imediatamente inferior ao do Diretor de Serviço (PL 2), quis com isso caracterizar a posição dos referidos cargos no âmbito da Secretaria. Vem o presente projeto e, para atender ao disposto na já mencionada Resolução n.º 18, de 1950, eleva o padrão de vencimentos de diversos cargos e carreiras inclusive o de Diretor da Secretaria para PL 1. Se aprovarmos o projeto nos termos em que foi formulado para obedecer estritamente à norma da Resolução n.º 18, de 1950, cairá o cargo de Assessor Legislativo da posição em que, com muita justiça, o colocou o Senado ao votar o novo Regulamento da Casa.

Para evitar, de futuro, ocorrência igual, redigimos a emenda como um dispositivo permanente através do qual fica estabelecido que o cargo de Assessor Legislativo terá sempre padrão de vencimentos imediatamente inferior ao que for atribuído ao cargo de Diretor da Secretaria.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade.*

N.º 2

Fica igualmente elevado para PL-2, o nível de vencimentos dos Redatores.

Justificação

Os Redatores sempre tiveram o seu nível de vencimentos imediatamente inferior aos Diretores.

Não é justificável a elevação dos assessores àquele nível, sem que o mesmo não aconteça com os Redatores.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1960. — *Rui Palmeira.*

N.º 3

Os padrões de vencimentos dos Bibliotecários, Médico, Arquivologista e Almojarife, terão o mesmo nível que os Oficiais Legislativos em final de carreira.

Justificação

A emenda visa salvaguardar a hierarquia que sempre existiu, desde a criação dos referidos cargos. — *Rui Palmeira.*

N.º 4

Inclua-se onde couber :

«Art. O padrão de vencimentos dos Oficiais da Ata não poderá ser inferior aos atribuídos à classe final da carreira de Oficial Legislativo e Redator».

Justificação

A presente emenda visa a corrigir lacuna deixada com a aprovação do Regulamento do Senado, quando os Oficiais da Ata forem deslocados de sua posição no plano de hierarquia dos funcionários do Senado. De fato, pela situação anterior, os Oficiais da Ata estavam equiparados aos Redatores e Oficiais Legislativos do último padrão (Padrão PL-6).

Por força do Regulamento recém-aprovado, permanecem os Oficiais da Ata no padrão em que se encontravam, enquanto as demais categorias correlatas foram reclassificadas no Padrão PL-3.

Trata-se, portanto, de sanar o desnível existente, assegurando-se aos cargos de Oficial da Ata os padrões necessários à sua perfeita posição no Quadro da Secretaria do Senado.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1960. — *Fausto Cabral.*

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Constitucionalidade das emendas.

O SR. LOURIVAL FONTES — Senhor Presidente, do ponto de vista jurídico-constitucional, a Comissão de Constituição e Justiça nada tem que opor às Emendas ns. 1, 2, 3 e 4 oferecidas ao Projeto de Resolução n.º 19, de 1960, de iniciativa da Comissão Diretora. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Peço o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. GASPAR VELLOSO — Senhor Presidente, a Comissão de Finanças é favorável às emendas apresentadas ao Projeto de Resolução n.º 19, de 1960. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão Diretora.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, antes de emitir o parecer da Comissão Diretora sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução n.º 19, de 1960, desejo prestar um esclarecimento a respeito da matéria.

Existe, no Senado Federal, a Resolução n.º 18, de 1950, que manda estender aos funcionários desta Casa os benefícios e vantagens que a Câmara dos Deputados concede aos seus.

Aquela Casa, em Resolução recentemente aprovada, estabeleceu padrões e símbolos que diferem em vencimentos, dos cargos idênticos da Secretaria do Senado Federal. O nobre Senador Gilberto Marinho dirigiu consulta à Comissão Diretora sobre se estava em vigor a Resolução n.º 18, de 1950, e se, na hipótese afirmativa, se teria de promover a equiparação, de acordo com a Resolução que a Câmara dos Deputados acabara de aprovar.

Fui o Relator da matéria na Comissão Diretora e verifiquei que o Projeto de Resolução n.º 18, de 1950, está em pleno vigor, porque

o novo Regulamento desta Casa não tem qualquer dispositivo expresso que o revogue. Ainda mais, estabelece que sejam concedidas ao pessoal do Senado Federal quaisquer vantagens e melhorias dadas pelo Poder Executivo a seus servidores. Maior razão, portanto, assiste ao Senado Federal para que acompanhe a Câmara dos Deputados na fixação de vencimentos e vantagens a seus funcionários, desde que tenham o mesmo padrão.

O Sr. Vivaldo Lima — Até aí, tudo certo, perfeito.

O SR. NOVAES FILHO — A Comissão Diretora aprovou o parecer por mim elaborado, do qual resultou o projeto de resolução em debate. Nêle, restringem-se um pouco as vantagens concedidas pela Câmara dos Deputados, que confere a reestruturação a partir de 1.º de janeiro, enquanto o Senado a contará a partir da data da promulgação da resolução em tela.

Mais: propõe a Comissão Diretora a revogação da Resolução n.º 18 e outras ainda em vigor, para que fique em vigência exclusivamente o novo Regulamento Interno da Secretaria do Senado. Assim, na hipótese de vir a outra Casa do Congresso a conferir melhorias aos seus funcionários, o Senado poderá também fazê-lo, de acordo com o Regulamento, mediante projeto de resolução, submetido à consideração do Plenário.

As emendas, embora simpáticas, fogem, por completo, ao espírito do Projeto de Resolução n.º 19, porque objetivam aumento de padrões de vencimentos. Conquanto se possa considerá-las justas, repito, não se coadunam com a sistemática da proposição. O assunto, parece à Comissão Diretora, requer meditação e exame mais acurado. Verificada sua conveniência, poderá ser trazido ao Plenário um outro projeto de resolução, consubstanciando a matéria constante das emendas sobre as quais agora me manifesto.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Se aprovarmos essas emendas, a Câmara dos Deputados, forçosamente equipará os níveis de padrões de vencimentos de seus funcionários aos dos servidores do Senado. Cairemos num círculo vicioso : o Senado esperando que a Câmara dos Deputados faça sua reestruturação; e esta, esperando a do Senado.

O Sr. Lima Teixeira — Num sem fim.

O Sr. Vivaldo Lima — Parece-me, assim, que o Senado, ouvindo a palavra tão autorizada de Vossa Excelência, ao considerar a matéria, meditando bem, rejeitará de plano, as emendas. É o que devemos fazer, embora sejam favoráveis os pareceres das outras comissões. Como membro da Comissão de Finanças não votei pelo parecer do ilustre Presidente.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato pela colaboração que me oferece o nobre Senador Vivaldo Lima.

Assim, Senhor Presidente, tratando as emendas de assunto completamente alheio ao que dispõe a Resolução n.º 18, que manda apenas estender os benefícios concedidos aos funcionários da Câmara dos Deputados aos do Senado, que exercem funções idênticas, nem entro na aprecação do mérito das emendas. Talvez, repito, contenham alto sentido de justiça; entendendo, porém, que nós, da Comissão Diretora, não temos elementos para deferi-las, sem estudo minucioso. O parecer é, então, contrário às emendas.

O Sr. Victorino Freire — Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Ninguém pedindo a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Como se trata de matéria de interesse dos funcionários da Casa, a votação será feita pelo sistema mecânico.

Votar-se-á, em primeiro lugar, o projeto de resolução, sem prejuízo das emendas.

Em votação. (Pausa).

Votaram «sim», vinte e três Senhores Senadores; votaram «não», oito Srs. Senadores; absteve-se de votar um Senhor Senador.

O projeto está aprovado.

Tôdas as emendas tiveram parecer, pela Constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável da Comissão de Finanças e contrário da Comissão Técnica Especializada — Comissão Diretora.

Serão, assim, votadas englobadamente.

Em votação.

O SR. VICTORINO FREIRE — (Pela ordem) — Senhor Presidente, indago de V. Exa., para esclarecimento do Plenário, se as emendas com parecer contrário da Comissão Diretora vão ser votadas em bloco.

O SR. PRESIDENTE — Informo ao nobre Senador que as emendas receberam pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, e favorável da Comissão de Finanças. A Comissão Diretora, porém, especificamente no caso, manifestou-se contrariamente a tôdas as emendas. Serão votadas em globo.

Em votação as emendas. (Pausa).

Votaram «sim», 13 Senhores Senadores; votaram «não», 21 Senhores Senadores.

As emendas estão rejeitadas. O projeto vai à Comissão Diretora, para a Redação Final.

Em votação o Requerimento n.º 287, lido na hora do Expediente, de

urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1960, igualmente lido no Expediente.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em virtude do deliberado pelo Plenário, passar-se-á à discussão e votação da matéria.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. GASPAR VELLOSO — (*Para emitir parecer*) — (*) — Senhor Presidente, é a Comissão de Finanças chamada a emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.451-B, de 1960, que concede pensão especial de quarenta mil cruzeiros à viúva e filhos do Senador Lamelra Bittencourt.

O projeto está assim redigido: «O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a pensão especial de quarenta mil cruzeiros mensais a Maria Urânia de Araújo Bittencourt e seus três filhos José Guilherme, de 15 anos de idade, Cláudio Sérgio, de 13 anos de idade e Wanda Maria, de 9 anos de idade, esposa e filhos do Senador João Guilherme Lamelra Bittencourt, recentemente falecido nesta Capital.

Art. 2.º — Para percepção de pensão a importância acima mencionada é dividida da maneira seguinte: Cr\$ 25.000,00 a Maria Urânia de Araújo Bittencourt, e o restante, em partes iguais, entre os três filhos menores do casal.

Parágrafo único — A pensão será paga à viúva enquanto mantiver ela o estado de viuvez.

Art. 3.º — Essa pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada às pensionistas da União.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Senhor Presidente, é do conhecimento de toda a Casa, e desnecessário acrescentar pormenores sobre a situação em que ficou a viúva do Senador Lamelra Bittencourt. Político militante no Pará, homem de projeção nacional, ex-Deputado Federal, Senador e Líder da Maioria nesta Casa do Congresso, candidato ao Governo do seu Estado, morreu Lamelra Bittencourt — senão por força de expressão, na mais extrema miséria — deixando a família em grandes dificuldades.

Com o seguro de vida deixado por S. Exa. na importância de oitenta mil cruzeiros, sequer se poderia atender às despesas de enterro do ilustre parlamentar.

Por essas razões, a Comissão de Finanças é favorável ao projeto da Câmara dos Deputados, concedendo pensão de quarenta mil cruzeiros à viúva e filhos do extinto colega, Senador Lamelra Bittencourt. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto. (*Pausa*).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1954 (número 1.788, de 1952, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Domínio da União ao Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, tendo Parecer Favorável, sob

(*) — Não foi revisto pelo orador.

n.º 145, de 1960, da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1960 (n.º 482, de 1959, na Câmara), que estabelece rito sumaríssimo para retificação no registro civil, tendo Parecer Favorável, sob n.º 152, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1959 (n.º 4.611, de 1958, na Câmara), que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura (Escola de Agronomia da Amazônia) e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 140 e 141, de 1960, das Co-

missões de Serviço Público Civil e de Finanças.

4 — Votação em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1959, de autoria do Sr. Senador Saulo Ramos que retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, tendo Pareceres Favoráveis ao Projeto e à Emenda de Plenário, sob ns. 712 e 713, de 1959, e 116 e 117, de 1960, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 15 minutos.

**36.ª Sessão da 2.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura,
em 13 de abril de 1960**

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.

Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Colimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (56).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Primeiro Secretário, servindo de Segundo, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

N.º 78, de 1960

(Número de Ordem da Presidência da República: 117).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Para efeito previsto no artigo 44, da Lei n.º 3.751, de 13 do mês corrente, tenho a honra de submeter à aprovação dessa ilustre Casa do Congresso o nome do Dr. Israel Pinheiro da Silva para exercêr o cargo de Prefeito do nôvo Distrito Federal.

Resulta evidente o acêrto da escolha que dispensa maiores comentários e alongamentos, de vez que o Dr. Israel Pinheiro da Silva de há muito já se firmou no conceito unânime como homem público experimentado e administrador capaz, qualidades que evidenciou nas várias funções e cargos que exerceu na sua fecunda vida pública, tôda ela assinalada pela sua competência e pelo seu tirocínio administrativo.

Seja como Secretário de Estado em Minas Gerais, seja como constituinte em 1946, ou como Deputado em várias legislaturas, ocupando postos os mais destacados no Palácio Tiradentes, como a presidência da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, sempre se revelou o Doutor Israel Pinheiro da Silva como um espírito atento aos grandes problemas nacionais ou de interêsse da coletividade, mobilizando a sua capacidade de trabalho, a sua inteligência e a sua energia no sentido de executar as obras planejadas, levar a efeito os empreendimentos programados e ultimar as tarefas iniciadas.

Por isso mesmo foi êle escolhido para dirigir a Companhia Urbanizadora da Nova Capital, pôsto em que se colocou à altura do trabalho grandioso cometido à referida entidade, em tempo recorde conseguindo, com a sua tenacidade, o seu destemor e a sua capacidade de organizador e de administrador, providenciar e executar medidas que possibilitaram a construção de Brasília.

Agora, pois, quando essa cidade se transforma na Capital do País e para o Planalto Central se transfere o Distrito Federal, mais do

que legítima se mostra a escolha do Dr. Israel Pinheiro da Silva para Prefeito local, cargo em que continuará a sua obra, ultimando as providências, realizando os serviços e dando os contornos definitivos que marcarão Brasília como cidade moderna e civilizada, digna da sua nobre finalidade e à altura da sua elevada destinação histórica.

Rogando a Vossa Excelência submeter a presente indicação à ilustrada apreciação dos excelentíssimos senhores Senadores, para o fim de ser satisfeito o mandamento legal inicialmente invocado, valho-me do ensejo para reafirmar os meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1960. — *Juscelino Kubitschek*.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Telegrama

Senador Filinto Müller, Vice-Presidente do Senado Federal. Rio.

Com devido respeito aos que, no poder ou fora dêle, divergirem da minha opinião ou dos meus pontos de vista, dirijo a V. Exa. o presente telegrama. Ao meu caro e eminente amigo Senador Mem. de Sá, que tanto honra êsse Senado, pedi o favor de promover a inserção nos respectivos Anais de algumas modestas palavras, com que um dos grandes órgãos da imprensa brasileira, o Diário de Notícias, desta ainda hoje capital, resumiu ou interpretou o que um dos seus mais ilustres redatores ouviu de mim em visitas com que me distinguiu na Casa de Saúde em que me acho internado. Impedido por doença de cumprir o dever em que me sinto não só de estar presente às sessões dessa Alta Câmara, mas de ocupar-lhe a tribuna, quero todavia tornar claro que, por diversas razões, considero o momento que vivemos um dos mais desoladores da nossa história política. Sendo hoje

o mais antigo dos representantes da Nação, com a responsabilidade do exercício ininterrupto e atribuído de mais de cinquenta anos de vida pública, não me conformo com a situação melancólica de me valer das condições de doença para ficar silencioso e omisso nas atuais circunstâncias. Condeno severamente o modo por que se está realizando ou se vai realizar a transferência da Capital da República. Oxalá que se não retarde, qualquer que fôr o desfecho, o efeito das emissões com que se dá ao País a ilusão da prosperidade quando se lhe faz a ruína, desenvolvendo triunfantemente, indiretamente pela propaganda e diretamente pelo suborno, praticado por várias formas, a crise de anestesia e de caráter em que êle se debate. Afastado como vivo, quer do Governo, quer da Oposição, sem nenhuma influência política, com a consciência, portanto, da minha absoluta nulidade, ser-me-ia de certo mais cômodo e talvez menos antipático recolher-me à obscuridade a que a própria saúde me obriga. Somos hoje uma nação que vive à espera de quem dela se aplede, dispondo de meios para redimi-la. É Quarta-feira de Trevas. Se estou incidindo em pecado, espero que amanhã, Quinta-feira Santa, meu confessor me absolva, tanto é verdade que não há maldade, senão sinceridade e boa fé nas atitudes que assumo. Desnecessário dizer que me não move ou me inspira nenhum motivo de ordem pessoal, nem outra qualquer paixão que não a da causa pública. Tudo seja para o bem e para a prosperidade do Brasil. Faço, de qualquer modo, ponto de honra que êsse meu pronunciamento, que sei de nenhum valor, figure no Diário do Congresso entre os documentos da época, em que tanto dinheiro corre e tão cheia de festas nunca vistas, sem embargo dos que sofrem, não de certo os milionários que se têm multiplicado à sombra da inflação, mas as

classes pobres do povo, e das desgraças que aconteceram e ainda ocorrem, protesto da natureza, no norte da República. Envio a V. Exa., e, por seu elevado intermédio, aos nossos dignos pares, os mais atenciosos cumprimentos.
Octávio Mangabera.

Offício

Do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, D. F., em 12 de abril de 1960.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Passo às mãos de Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativas a requerimento do Senhor Senador Mem de Sá, a que se refere o Offício número 132, de 1960, dessa Secretaria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — *José Sette Câmara*, Chefe do Gabinete Civil.

P. Gab. 651

Congresso Nacional — Informações.

Rio de Janeiro, D. F. em 30 de março de 1960.

Senhor Chefe do Gabinete Militar.

Em referência ao Offício n.º 90, de 29 do corrente, dêsse Gabinete, hoje recebido neste Instituto, tenho a satisfação de transmitir, a V. Exa., em anexo, as respostas aos quesitos formulados pelo Excelentíssimo Senhor Senador Mem de Sá, no pedido de informações encaminhado ao Poder Executivo através do Offício n.º 132, de 18 deste mês, do Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário do Senado Federal (PR 12.347, de 1960).

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — *Jurandir Pires Ferreira.*

Respostas aos quesitos formulados pelo Excelentíssimo Senhor Senador Mem de Sá, no pedido de informações encaminhado ao Poder Executivo através do Ofício n.º 132, de 18 de este mês, do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal (PR — 12.347-60).

I — Não. O processo que vai ser adotado é semelhante: leitura fotoelétrica e leitura magnética.

II — As máquinas estudadas ainda não foram submetidas à aprovação da Comissão Censitária Nacional. Assim, não é possível responder integralmente à pergunta formulada. Cabe-nos, entretanto, adiantar que caso seja aprovado o sistema de leitura magnética serão usadas de 11 a 15 máquinas conforme o tipo escolhido: cartão ou carta de leitura ou sistema conhecido como "mark-sense", caso aprovado o sistema de leitura fotoelétrica, apenas seis.

Poderá a Comissão Censitária aprovar também um sistema misto, com a utilização dos dois processos, reduzindo-se as quantidades de cada sistema na proporção do emprego do outro.

III — Evidentemente não, pois se trata de material patenteado, que é regido pelo art. 51, letra "b", do Código de Contabilidade Pública.

IV — O sistema estudado é novo, de forma que impressoras são apenas necessárias para estudos e não para coletar dados destinados à divulgação.

Não será empregado o sistema "off-set", mas o resultado da computação será em fita perfurada, que irá diretamente para as máquinas de compor tipográfica. Com isso eliminam-se dois grandes motivos de atraso na divulgação que são os retoques e os mosaicos no sistema "off-set" e as revisões no sistema tipográfico.

A impressora de grande velocidade será sem dúvida imprescindível

para outras finalidades do grande computador. Contudo, ainda nada há decidido nem quanto ao seu emprego nem quanto à sua aquisição, pois toda a primeira fase é orientada no suprimento das necessidades básicas do recenseamento.

V — Prejudicado.

VI — Os programas necessários à execução de um censo são elementares, embora laboriosos. Eles se tornam mais complexos quando se tem em vista o emprego dos computadores em operações científicas.

Já previu o Instituto a formação de equipes necessárias ao funcionamento normal do computador de grande porte. Estão nos Estados Unidos da América técnicos brasileiros especializados fazendo estágio de manutenção. Estão realizando, no momento, um curso intensivo de 6 semanas, internados na Universidade Rural (um 47), dois grupos de técnicos.

Um composto de oito pessoas que embarcarão logo a seguir para fazer um estágio curto no Bureau of the Census nos Estados Unidos, onde já se iniciaram os trabalhos do Recenseamento. Outro, composto de 12 que, terminando, vão se aperfeiçoar em cursos teóricos, de programação no Brasil, para, em novembro, irem realizar estágio nas universidades Americanas no emprego do computador, a fim de atenderem, ao regressarem, às necessidades da pesquisa científica no Brasil. Isto é, vão trabalhar na programação "post-censu". Espera-se ter tudo o que é necessário ao Censo concluído antes de setembro de 1960.

VII — Val anexo o relatório informal do Senhor Professor Joseph Daly.

VIII — A minuta do conteúdo de aquisição foi aprovada pela Resolução JEC-622, de 4 de janeiro de 1960. O contrato foi celebrado em sessão de 27 do mesmo mês da Comissão Censitária Nacional e nele

assinaram como testemunhas os membros da referida Comissão, conforme cópia fotostática anexa.

IX — A cláusula em questão não consta do contrato.

X — Não foi o I. B. G. E. quem abriu mão do sistema FOSDIC. Quando o eminente Senador Mem de Sá fez seu discurso contra o uso, por técnicos brasileiros, da aparelhagem FOSDIC nos EE. UU., sem ônus para o I. B. G. E. e como colaboração para a rapidez na apuração do censo das Américas, estava no Brasil, a nosso convite, o eminente Professor Daly, um dos dirigentes do Bureau of the Census.

A promessa informal americana era que o Bureau of the Census permitiria ao Brasil o uso de suas patentes para construir aqui ou na América o aparelho "Fosdic". A 2.^a seria emprestar uma de suas máquinas logo que terminassem os trabalhos de transcrição dos dados censitários na América, o que se previa para abril de 1961. E a 3.^a, o uso pelos técnicos brasileiros da aparelhagem instalada no Bureau of the Census durante as folgas, logo que terminasse o "pic" previsto para antes de setembro de 1960.

Logo a seguir ao discurso do nobre Senador, por coincidência, foi advertido, pelo Professor Daly, de que não deveria contar com a última hipótese, falando como razões que a ocupação dos aparelhos para dois censos (o fim do americano e o início do nosso) não era aconselhável.

Como as demais hipóteses não atendem, em tempo, ao Censo Brasileiro, o assunto está momentaneamente afastado.

Ao terminar, é de justiça que se diga que a vitória do brilhante Senador é patente no afastar-se o sistema "Fosdic".

Vale, entretanto, complementar que a contrapartida da despesa que se acresce de poucas centenas de

milhares de dólares (é verdade que à conta de investimento) será debitada ao I.B.G.E., respondendo assim, o custo aproximado, indagado no final da quinta pergunta.

Quanto ao relatório a que se refere, datado de 22-12-50, anexo às informações da Secretaria-Geral e do protocolo do Gabinete da Presidência, ao que dizem ali o mesmo não deu entrada.

Assim, se existe um parecer que não foi solicitado e nem mesmo foi encaminhado, não há motivo para dele se tomar conhecimento. Acresce que em dezembro de 1958 os estudos ainda estavam em fase preliminar, e até vago o cargo de Diretor do Núcleo de Planejamento Censitário.

ESTUDOS SOBRE A POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES ELETRÔNICOS NO CENSO BRASILEIRO.

Joseph F. Daly, Assessor em Sistemas de Processamento Eletrônico de Dados

A. Histórico e Objetivos

Atendendo solicitação do governo brasileiro, transmitida por intermédio da Missão Norte-Americana de Cooperação Técnica no Brasil (Ponto IV), fui autorizado pelo Bureau do Censo norte-americano a vir ao Rio de Janeiro, a fim de realizar uma série de consultas, durante um período de cerca de três semanas, no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no que se refere a assuntos relacionados com a utilização de sistemas de equipamento eletrônico para o processamento de dados estatísticos nos próximos censos brasileiros. De conformidade com essa solicitação, deu-se destaque especial ao problema de seleção e treinamento do pessoal necessário à utilização eficiente de tais sistemas.

Durante minha permanência no Brasil, contei com a mais dedicada cooperação do quadro técnico do IBGE. O Presidente do Instituto, Dr. Jurandir Pires Ferreira e seus principais assessôres, de modo particular o Dr. Speridião Faissol (Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia), Dr. Hildebrando Martins da Silva (Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística), Dr. Antônio Vieira de Mello (Diretor do Núcleo de Planejamento Censitário), Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro (Diretor da Diretoria de Levantamentos Estatísticos) e o Dr. Francolino Araújo Gomes e Engenheiro Alair Gomes (assessôres do Dr. Jurandir) consagraram considerável parcela de seu precioso tempo expondo-me seus planos para o recenseamento. Os integrantes da equipe técnica do Núcleo de Planejamento Censitário, entre os quais o Sr. Elson dos Santos Mattos (Apuração Mecânica), Sr. Heltor Velloso (Censo Demográfico), Senhor Maurício Reis (Censo Agrícola), Senhor Rodolph Wuenche (Censo Comercial), Sr. Florentino Halstead (Censo Industrial), Senhor Vinicius Fonseca (Coordenação), e Sr. Anderson Gouveia (Documentação e Divulgação), passaram muitas horas em minha companhia estudando detalhadamente as possíveis vantagens e dificuldades inerentes à aplicação de equipamento eletrônico de processamento de dados aos Censos. Membros do Ponto IV, particularmente Mr. Roberto Herder, Vice-Diretor em exercício da Missão Norte-Americana de Cooperação Técnica no Brasil e Mr. Herman Bernholz, Chefe em Exercício da Divisão de Administração Pública e de Empresas, foram extremamente solícitos em promover entendimentos para estas consultas e em proporcionar-me, em regime de tempo integral, os serviços profissionais de Mr. Thomas Jabine (Assessor em Estatística), sem

cuja assistência este estudo não poderia ter sido levado a cabo em período tão curto de tempo.

Cumpra esclarecer, entretanto, que as conclusões apresentadas neste relatório devem ser atribuídas à minha inteira responsabilidade pessoal, com base em minha experiência com equipamento eletrônico de processamento de dados junto ao Bureau do Censo dos Estados Unidos, conclusões estas que não refletem ou traduzem, necessariamente, a posição oficial do governo brasileiro ou do governo norte-americano neste particular.

B. Síntese das Conclusões

1. Não subsistem dúvidas de que a capacidade do quadro técnico do IBGE, bastante elevada e que o volume dos trabalhos estatísticos é suficientemente amplo, de forma que esse Instituto possa utilizar eficientemente um sistema eletrônico do processamento de dados de grande capacidade, como o UNIVAC 1.105 ou o IBM 705, mesmo após a realização dos Censos.

2. Supondo que todos os Censos tenham início antes do fim de 1960, não será possível programar as tabulações iniciais de todos no computador. A minha opinião é que, para assegurar que a publicação dos dados seja realizada dentro de prazo razoável relativamente aos Censos Agrícola, Industrial e Comercial, deve-se imediatamente elaborar planos para proceder às tabulações básicas destes Censos em equipamento convencional de cartões perfurados.

3. Se se pretende que os dados básicos do Censo Demográfico sejam apurados e publicados antes do fim de 1961 não será possível lançar mão do FOSDIC nessa operação. O equipamento FOSDIC do Bureau do Censo norte-americano deverá estar totalmente ocupado com as operações censitárias norte-americanas até junho de 1961. Isso significa que se deverá recorrer a

um conversor de cartão para fita em quaisquer operações do computador para apuração básica do Censo.

4. Caso nessas condições o governo brasileiro ainda considerar conveniente adquirir um sistema UNIVAC a ser entregue em meados de 1960, será mutuamente vantajoso para os Estados Unidos e para o Brasil cooperar no treinamento de pessoal na operação de computadores, da seguinte forma:

a) Promover, o quando antes, entendimentos formais para o envio de seis técnicos eletrônicos aos Estados Unidos, por um período de cerca de quatro meses, a serem treinados pela Remington Rand na manutenção básica de equipamento 1.105. Nem todos esses técnicos necessitam ser formados em engenharia eletrônica; devem porém possuir experiência na operação de equipamentos eletrônicos complexos como os transmissores de radar ou televisão; um deles deverá ser engenheiro eletrônico experimentado em condição de ocupar a posição de chefe de grupo de manutenção subordinado ao chefe encarregado das operações do computador. Além disso, cumpre promover providências no sentido de obter a permanência desse engenheiro chefe e um assistente nos Estados Unidos por mais dois meses para adquirir no Bureau do Censo norte-americano, certas técnicas especializadas de manutenção de sistemas para processamento de dados em larga escala.

b) Realizar entendimentos formais, com a necessária urgência, no sentido de que a Remington Rand envie (às suas expensas) um instrutor credenciado ao Rio para realizar pelo menos dois cursos regulares de treinamento para programadores e para ministrar um curso de orientação sobre computadores para pessoal administrativo. Dentre os programadores treinados no primeiro curso deverão figurar quatro pessoas com ex-

periência em atividades censitárias e que possam exercer as seguintes funções: chefe de operações do computador, chefe do setor de programação, assistente de programador-chefe e chefe de setor do treinamento. Esses quatro elementos, após a conclusão do curso básico de programação no Rio de Janeiro, deverão estagiar no Bureau do Censo norte-americano em Washington, por um período de cerca de dois meses, recebendo treinamento especializado em serviço de processamento de dados. Talvez seja possível prolongar a permanência do programador-chefe ou de seu respectivo assistente por um período complementar de dois meses caso seja necessário para executar, na medida do possível, a programação das tabulações básicas do Censo.

5 — Provavelmente não será vantajoso enviar outros elementos aos Estados Unidos para treinamento de computadores eletrônicos, poderão receber treinamento básico no Rio. Não parece ser necessário, nesta altura, treinar elementos na operação FOSDIC, uma vez que os programadores e engenheiros acima referidos deverão adquirir conhecimentos consideráveis sobre o mesmo durante seu estágio no Bureau do Censo norte-americano. Caso, antes de junho de 1960, se resolva usar o FOSDIC em vez de preparar cartões perfurados para os dados da amostra, será conveniente obter os serviços de um técnico em operação do FOSDIC, do Bureau do Censo norte-americano, para vir ao Brasil em fins de 1960, para prestar serviços de orientação técnica no que diz respeito às questões relativas a microfilmagem e ao formato de um mapa de transcrição para os dados da amostra.

C. Considerações Relativas ao Sistema Eletrônico

Considerando-se que a Legislação Censitária ainda não foi aprovada, os assuntos relativos ao contrato

de um sistema eletrônico ainda se acham em situação indefinida. Não se deve esquecer, entretanto, certos pontos que deverão ser considerados em futuras negociações contratuais.

1. O processamento de serviços estatísticos de grande vulto pode ser feito mais eficientemente (em termos de informações obtidas por custo unitário) em um sistema de computador de grande escala destinado ao processamento de dados gerais de que em diversas máquinas menores de porte da IBM 650 ou do Computador UNIVAC "Filo". Cumpra envidar todos os esforços no sentido de obter um sistema equivalente ao UNIVAC 1.105 ou IBM 705, com pelo menos 12 unidades de fitas magnéticas dispostas de tal modo que a leitura, escrita e cômputo possam ser realizados simultaneamente. O sistema deverá também prever a possibilidade de executar, independentemente das operações do computador central, operações de transposição de cartão para-fita e de impressão dos resultados. Deverá contar com um quadro de operadores que o possa manter em funcionamento (prevendo o tempo que será necessário para a sua conservação em boas condições de operação) durante 168 horas por semana, durante várias semanas consecutivas, caso necessário.

2. Deverá constar do contrato uma cláusula que estipule que o pagamento do computador não será efetuado até que haja sido demonstrado, no Rio, que o sistema pode produzir 120 horas por semana de tempo útil de operação, durante três semanas consecutivas em que sua manutenção estiver a cargo de funcionários do governo brasileiro.

3. O contrato deverá, ainda, prever expressamente que, na eventualidade de o sistema não ter sido pôsto em condições aceitáveis de operação até a época em que seu uso se fizer necessário ao Censo,

facultar-se-á ao governo brasileiro a locação de suficiente capacidade adicional de tabulação para atender às suas necessidades essenciais, debitando o respectivo custo no preço do computador, sem que isto exclua a obrigação da companhia fornecedora de colocar o sistema em condições satisfatórias de funcionamento.

4. A alta direção da companhia fornecedora do equipamento deverá estar plenamente a par das graves conseqüências que poderão advir caso o empreendimento venha a fracassar em virtude de operação insatisfatória do computador, seja por falta de peças sobressalentes ou por ausência de uma equipe de técnicos de manutenção habilitada.

5. Caso não seja possível ao governo brasileiro providenciar a entrega do sistema UNIVAC 1.105 ou sistema IBM equivalente, dever-se-á considerar a possibilidade de se obter, a um preço reduzido, dois sistemas UNIVAC I usados.

6. A manutenção do impressor de alta velocidade e do conversor de cartão para-fita requer considerável treinamento especializado e experiência. Seria conveniente obter da firma fornecedora a locação desse equipamento para o primeiro ano, adotando-se um plano de compra-arrendamento consoante o qual a companhia operaria o sistema durante o período de uso mais intenso, até que a equipe de técnicos do governo estivesse em condições de operar o mesmo.

D. Comentários sobre o Processamento dos Censos

1. Presume-se que, no Censo Demográfico, os quesitos relativos à fertilidade, atividade econômica e renda serão preenchidos e processados apenas com base em uma amostra de 25 por cento. Ainda assim, a minha experiência me leva a crer que o processamento dos

dados básicos exigirão 2.500 horas de tempo do computador e que o processamento dos dados da amostra requererá cerca de 4.000 horas. Conseqüentemente, apenas o processamento do Censo Demográfico manterá o computador ocupado, em regime de tempo integral, aproximadamente, durante um período de cerca de 18 meses.

2. A programação do Censo Demográfico é relativamente muito mais fácil do que a programação dos Censos Agrícola, Comercial e Industrial e proporciona um rendimento maior de tempo de funcionamento do computador por unidade de tempo de programação. Creio que será possível ao quadro do IBGE, com alguma assistência do Bureau do Censo dos Estados Unidos, conforme anteriormente exposto, programar as tabulações do Censo Demográfico e executá-las dentro de um prazo razoável de tempo.

3. Uma vez que o equipamento FOSDIC do Bureau do Censo norte-americano não estará disponível até o fim do primeiro semestre de 1961, e considerando-se que haveria grande risco e pouca economia de custo se o Brasil se dispusesse a construir suficiente equipamento FOSDIC próprio, lançando mão dos planos do Bureau do Censo norte-americano, parece conveniente que os dados gerais do Censo Demográfico, isto é, os dados não referentes aos quesitos da amostra, bem como os dados dos outros censos, sejam transpostos para cartões perfurados.

4. Talvez seja possível reduzir o volume dos cartões de dados gerais do Censo Demográfico transpondo-se os dados relativos a duas pessoas em um só cartão. Mesmo assim, recomenda-se que o Brasil adquira (preferivelmente em base de compra-arrendamento) dos conversores de cartão para-fita do tipo que opera 300 cartões por minuto. É quase certo que um desses conversores poderá ser devolvido à firma

contratante após cerca de 6 meses de uso.

5. Insiste-se na recomendação de que o IBGE alugue suficiente equipamento IBM 101 para efetuar uma passagem preliminar dos cartões dos dados gerais do Censo Demográfico antes de gravá-los na fita. Esta passagem poderia não apenas substituir parte da operação de verificação da codificação e perfuração destes dados, detectando-se a maior parte dos códigos inaceitáveis dos cartões, como também poderia fornecer dados extremamente valiosos por setor censitário sob a forma de mapas de apuração, não necessariamente elaborados para publicação, para serem utilizados na seleção de amostras de áreas necessárias aos futuros programas estatísticos do País.

6. Mesmo no período de máxima intensidade das operações do computador no Censo Demográfico, haverá provavelmente cerca de 10 horas semanais do tempo do computador disponíveis para cálculos matemáticos. Se o computador estiver equipado com um dispositivo aritmético de "ponto flutuante" será relativamente fácil aproveitar os programas matemáticos já elaborados e testados por outras organizações que já utilizaram computadores.

Se o computador não dispuser do dispositivo aritmético de "ponto flutuante", será necessário introduzir algumas modificações nesses programas padrões.

7. Embora pareça que não haverá suficiente capacidade do computador ou capacidade de programação para utilizar o computador para as principais tabulações dos outros censos, é extremamente provável que se encontre uma forma para utilização do computador em 1962 em muitas apurações especiais particularmente em dados dos Censos Industrial e Comercial.

8. O Bureau do Censo norte-americano poderá facilitar ao IBGE muitos programas para apurações

rotineiras do computador 1.105, programas de entrada e saída, programas de manutenção para teste de equipamento, programas para conversão dos números do sistema binário ao decimal etc. Por outro lado, os programas que foram traçados especificamente para o processamento do Censo norte-americano exigiriam tantas adaptações para aplicá-los aos Censos brasileiros que não teriam nenhuma utilidade prática para o IBGE.

Contrato que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com sede à Avenida Franklin Roosevelt, 186, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente, Professor Jurandyr Pires Ferreira, e a Remington Rand Overseas Corporation, com escritório em 315 Park Avenue South, New York, Estados Unidos da América, e sede em Nassau, Bahams, Frederik Street "Rootes Buldiang", neste ato representada por seu bastante procurador, Doutor Terencio P. Catthley.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, legalmente representado pelo seu Presidente, Professor Jurandyr Pires Ferreira, doravante denominado "Comprador", e a Remington Rand Overseas Corporation devidamente representada pelo seu Procurador Doutor Terencio P. Catthley, conforme nomeação do Conselho Diretor da referida Companhia, de 14 de janeiro de 1960 e nos termos da procuração anexa a este instrumento, devidamente traduzida e legalizada, daqui por diante denominada "Vendedora", ajustam e contratam, pelo presente instrumento particular, a compra, pelo primeiro e a venda, pelo segundo, de um equipamento eletrônico de processamento de dados, de acordo com as cláusulas, especificações e condição abaixo fixadas:

Cláusula I: O Equipamento Eletrônico para processamento de

dados UNIVAC 1.105, que se vende pelo presente instrumento, é composto de uma "Unidade Central" do tipo *Univac* 1.105, com canais de entrada providos de "buffer", permitindo a comunicação ao computador de até 20 (vinte) unidades de fita magnética, como, também, a simultaneidade, de operação de transferência de dados dos canais e do cômputo no processador.

Cláusula II: A "Unidade Central" de que trata a cláusula anterior deve ser equipada com os seguintes elementos:

a) Memórias de núcleos magnéticos, com a capacidade de 8.192 palavras;

b) Memória em tambor magnético com a capacidade de 16.384 palavras;

c) Unidade de controle de fitas para acomodação de até 20 unidades de fita magnética;

d) Aparelhamento de controle de operação em mesa de controle de supervisão, separada da unidade central;

e) Unidade aritmética capaz de efetuar 1.368.636 somas por minuto, 240.000 produtos por minuto, 120.000 divisões por minuto e 150.000 decisões lógicas por minuto"; e

f) Unidade de controle-mestre;

g) Dispositivo de leitura de blocos de extensão variável;

h) Seção dupla de entrada e saída de dados, providas de "buffer";

i) Ponto decimal flutuante, incluindo 9 (nove) instruções adicionais.

Parágrafo único. O preço da "Unidade Central" pelo qual a Vendedora vende ao Comprador esse equipamento é de US\$ 2.144.305,00.

Cláusula III: Juntamente com a venda da "Unidade Central", a Vendedora se compromete a fornecer as instalações e demais utensílios destinados ao seu perfeito funcionamento e que, em detalhe, são os seguintes:

a) Unidade de força (Power supply), constituída de um motor alternador e um transformador de regulação, tudo com os seus dispositivos de comando, destinada a fornecer ao conjunto tódas as tensões necessárias à sua operação. A alimentação da unidade de força deverá ser com uma corrente de 220 ou 440 volts, trifásica, 4 fios, 60 ciclos, com uma variação permissível = 2,5% e capacidade de 200 kva.

b) Unidade condicionadora de ar, destinada a manter as temperaturas necessárias à operação do sistema e suas unidades "on line".

c) Base de montagem para o sistema (Plenum) em estrutura de aço, contendo os ductos para a distribuição do ar acondicionado e para embutir os "chicotes" de interligação das unidades.

Parágrafo único. O preço total das instalações e demais utensílios enumerados nesta cláusula, que o Comprador deverá pagar à Vendedora, é de US\$ 145.505,00

Cláusula IV: Além das vendas mencionadas nas cláusulas anteriores, a Vendedora se compromete, também a vender as seguintes "Unidades Periféricas", pelos preços adiante indicados:

a) 1 (uma) unidade de leitura de fita, perfurada por processo fotoelétrico controlável por meio das instruções dadas ao computador, capaz de fazer leitura descontínua ou contínua à razão de 200 caracteres por segundo, aceitando fita de 22 centímetros de largura e de comprimento ilimitado, código arbitrário de 5 ou 7 canais de perfuração.

US\$
Preço 3.735,00

b) 1 (uma) unidade de perfuração de fita de papel, operando sob controle do computador com a velocidade de 3.600 caracteres por minuto.

US\$
Preço 2.200,00

c) 1 (uma) unidade impressora automática de reduzida velocidade, tipo FLEXO.WRITER, congregada com dispositivo de perfuração de fita de papel, operando à velocidade de 600 caracteres por minuto.

US\$
Preço 4.630,00

d) 10 (dez) unidades operadoras de fita magnética, UNISERVO II para leitura e gravação (entrada e saída) a US\$ 27.500,00 cada uma.

US\$
Preço 275.000,00

e) 3 (três) unidades de preparo de fita magnética tipo UNITYPER II providas de teclado, fornecendo simultaneamente, com a fita magnética, a correspondente cópia impressa, a US\$ 5.625,00.

US\$
Preço 16.875,00

Cláusula V: O preço global dos equipamentos acima descritos, nos termos da proposta da Vendedora ao Comprador, que será confirmado e discriminado na fatura consular respectiva, será o seguinte:

US\$
a) Unidade Central .. 2.144.305,00
b) Requisitos de instalação 145.505,00
c) Unidades Periféricas 302.440,00

2.592.250,00

§ 1.º Esse preço global, acima referido, abrange os equipamentos descritos nas cláusulas anteriores, postos no pórtico de New York, Estados Unidos da América, devidamente embalados para embarque marítimo, tudo por conta da Vendedora. Não se incluem nesse preço global o frete marítimo New York-Rio de Janeiro, as despesas com o seguro da mercadoria e outras que venham a ser feitas do pórtico do

Rio de Janeiro ao local da instalação.

§ 2.º O título ou títulos, de propriedade do equipamento ora vendido ao Comprador será entregue no Rio de Janeiro à administração do I.B.G.E., naturalmente quando cumpridas as obrigações deste contrato.

§ 3.º Qualquer outra despesa realizada pela Vendedora, desde que previamente autorizada por escrito ou telegraficamente pelo Comprador, com referência ao transporte dos equipamentos, do porto de New York até o seu destino, será imediatamente reembolsada por ele contra a fatura devidamente comprovada.

Cláusula VI: O equipamento comprado e descrito nas cláusulas anteriores deverá estar pronto para embarque, no porto de New York, na forma prevista no parágrafo primeiro, da cláusula V, no máximo até 4 (quatro) meses após o pagamento, em dólar, da prestação inicial, fixando-se, nessa oportunidade, a data para efeito da multa prevista no parágrafo segundo desta cláusula, correndo todas as despesas de armazenagem e quaisquer outras de estada, havidas nesse porto, por conta da Vendedora. Para que tal prazo, entretanto, possa ser plenamente cumprido, torna-se necessário:

a) que, até 31 de janeiro de 1960, seja efetivado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da encomenda;

b) que o pagamento dos restantes 75% (setenta e cinco por cento), sobre o mesmo valor, seja realizado por meio de crédito irrevogável, aberto em estabelecimento bancário idôneo, na cidade de Nassau — Bahams, atento o dispositivo do parágrafo segundo da cláusula XVII.

§ 1.º O adiantamento da obrigação contida no item "a" desta cláusula dará motivo a que a Vendedora, sem qualquer ressarcimento por parte do comprador, estabeleça no-

vo prazo o qual, porém, não poderá ultrapassar de 4 (quatro) meses, a contar da data em que se efetivar o pagamento ali exigido ressalvada, sempre, a hipótese de que cogita a cláusula XVIII.

§ 2.º No caso de não cumprimento por parte da Vendedora, do prazo fixado nesta cláusula, ficará ela sujeita à multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o preço global do seu pagamento.

Cláusula VII: A Vendedora fornecerá ao Comprador a assistência de técnicos para o estudo do local em que será realizada a instalação, os quais farão as recomendações relativas à corrente elétrica, acondicionamento de ar, instalação de água, iluminação, encanamento e disposição do equipamento.

Cláusula VIII: O preparo do local será realizado pelo Comprador, de conformidade com as recomendações dos técnicos da Vendedora, com a necessária antecedência em relação ao prazo de embarque do equipamento, sujeito ao atendimento das recomendações a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula IX: A vendedora fornecerá ao Comprador os técnicos necessários à instalação do equipamento no local devidamente preparado pelo Comprador, de acordo com a cláusula anterior. Os técnicos referidos darão início à montagem do equipamento dentro de 30 (trinta) dias da chegada do equipamento, em boas condições, ao local da instalação.

Cláusula X: A Vendedora notificará ao Comprador, por escrito, logo que cada unidade do equipamento estiver montada, testada e experimentada no local designado pelo Comprador.

Cláusula XI: Após a montagem, e conseqüente instalação, os equipamentos serão ajustados e testados pelos técnicos da Vendedora, com a presença, em todas essas fases, de técnicos do Comprador, ficando obrigada a Vendedora a en-

tregá-los em perfeito e normal funcionamento.

Cláusula XII: A data da notificação escrita da vendedora ao Comprador, referente à instalação do equipamento, ou partes deste, será considerada como a data da instalação do equipamento ou de partes deste, desde que atendido o disposto no § 3.º da cláusula XVII.

Cláusula XIII: Os prazos das montagens e instalações não ultrapassarão de 90 (noventa) dias do início da montagem do equipamento, de acordo com o disposto na cláusula IX.

Cláusula XIV: Os serviços técnicos a que se referem as cláusulas VII e IX serão prestados sem ônus para o Comprador.

Cláusula XV: Os equipamentos constantes da presente venda são garantidos contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da instalação, sendo que dentro desse prazo a Vendedora assume especificamente as seguintes obrigações:

a) Durante 30 (trinta) dias contados da data da instalação, proceder aos ajustamentos necessários e substituição de peças;

b) Durante 90 (noventa) dias, contados da letra anterior, proceder, por sua conta, à substituição de todas as peças danificadas ou defeituosas, excetuando válvulas eletrônicas, diodos de cristal e transistores, desde que tais danos ou defeitos não tenham sido causados por acidentes, uso inadequado do equipamento, ou pelo emprêgo, por parte do pessoal do Comprador, de materiais de consumo em desacordo com as especificações da Vendedora;

c) Durante o restante do prazo de garantia, a Vendedora oferece, por si, ou por terceiros, por ela credenciados, assistência de supervisão técnica à manutenção do equipamento.

Cláusula XVI: A Vendedora se obriga a ministrar cursos de treinamento ao pessoal comprador, devidamente selecionado, com conhe-

cimentos técnicos suficientes, em locais indicados pela Vendedora nos Estados Unidos da América.

§ 1.º Os cursos serão ministrados para Engenheiros de Manutenção, Programadores, Codificadores e Operadores.

§ 2.º Os cursos de treinamento deverão ser substancialmente equivalentes em qualidade e duração aos dados aos outros Compradores desse Equipamento, e ministrados, sempre que possível, em português ou espanhol.

§ 3.º A Vendedora deverá, sem ônus para o Comprador e de conformidade com sua política de treinamento, fornecer pessoal suficientemente qualificado, manuais, desenhos, bem, como outros materiais necessários a tal treinamento.

§ 4.º A Vendedora se compromete a estabelecer as datas de seus cursos de treinamento de modo que o pessoal do Comprador esteja habilitado a manter, programar, codificar e operar o equipamento na data da sua instalação.

§ 5.º O Comprador indicará livremente o pessoal que deverá fazer o treinamento estipulado nesta cláusula, dentro das qualificações profissionais indicadas pela Vendedora. Este pessoal deverá se apresentar no local indicado pela Vendedora, nas datas estabelecidas de acordo com o estipulado no parágrafo 4.º desta cláusula.

§ 6.º A Vendedora se obriga, ainda, dentro de suas possibilidades, ampliar a cooperação dada para o treinamento do pessoal do Comprador, em extensão que seria fixada em documento especial.

Cláusula XVII: O preço da aquisição, de acordo com o disposto na cláusula V, será pagável da seguinte forma:

§ 1.º 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da encomenda até o dia 31 de janeiro de 1980.

§ 2.º 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da encomenda por meio de um crédito irrevogável, aberto, em um banco em Nassau — Bahams, permitindo em-

barques parcelados, para pagamento à Vendedora, como segue:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada unidade, contra documentos de embarque;

b) 25% (vinte cinco por cento) do valor de cada unidade, contra a notificação da Vendedora constante da cláusula X;

c) 25% (vinte e cinco por cento) restantes, do valor total do equipamento, contra o cumprimento, por parte da Vendedora, da cláusula XI.

§ 3.º Para efeito dos pagamentos constantes das alíneas "b" e "c" do parágrafo 2.º desta cláusula, será constituída uma comissão de três técnicos, sendo dois do Comprador e um da Vendedora, que certificarão o cumprimento das mútuas obrigações assumidas no presente contrato.

Cláusula XVIII: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, mas somente produzirá efeitos, para fins de pagamentos em moeda estrangeira, após a concessão, por parte do Governo Brasileiro, de Câmbio oficial necessário à importação do equipamento nele referido, ficando estabelecido, todavia, que, no caso de não ser dada aquela concessão, a nenhum ônus ou responsabilidade ficarão sujeitos o Comprador e a Vendedora, um para com o outro.

Parágrafo único — No caso da concessão referida na presente cláusula não ser ultimada até 30 de abril do corrente ano, as partes fixarão novos prazos para as obrigações contratuais.

Cláusula XIX — As divergências havidas na interpretação deste contrato serão resolvidas por arbitramento. Para tanto, cada uma das partes indicará um árbitro, e os dois, antes de qualquer pronunciamento, indicarão um terceiro que será o desempatador.

Cláusula XX — O fóro do presente contrato, para o efeito de recorrer-se ao Poder Judiciário, será

o da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil.

E, por se acharem justas e contratadas, as duas partes contratantes assinam o presente em três vias, juntamente com as duas testemunhas abaixo mencionadas.

Rio de Janeiro, em 27 de janeiro, de 1960. — *Jurandyr Pires Ferreira*, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. — *Tercencio P. Catthley*, Procurador-Representante da Remington Rand Overseas Corporation.
SG/GAB/92

Senhor Presidente:

Atendendo aos termos do Mem. n.º P. GAB-56, de 14 de março corrente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que o Serviço competente desta Secretaria-Geral procedeu à busca em seus arquivos, não encontrando nenhum expediente datado de 22-12-1959, originário do Núcleo de Planejamento Censitário, protocolizado nesta Secretaria-Geral.

Secretaria-Geral, em 15 de março de 1960. *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral.

P. GAB/1

Rio de Janeiro D. F., em 15 de março de 1960.

Senhor Chefe de Gabinete.

Solicito suas providências a fim de que seja informado o número, a data de entrada e destino dados no protocolo deste Gabinete, a um expediente datado de 22 de dezembro de 1958, do Núcleo de Planejamento Censitário. *Jurandyr Pires Ferreira*, Presidente.

A D. Elaine Leis do E. Santo, para informar. *Nélia Leão Santos*, Resp. Exp. Chefia Gab.

Informo que o expediente de referência não deu entrada no protocolo deste Gabinete. *Elaine Leis do E. Santo*.

Visto: *Nélia Leão Santos*, Resp. Exp. Chefia Gab.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, primeiro orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, pedi a palavra para, em primeiro lugar, encaminhar à Mesa Projeto de Lei que autoriza a emissão de selos postais, comemorativos da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Diz o projeto:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 18, de 1960

Autoriza a emissão de selos postais comemorativos da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Art. 2.º Os selos, que trarão a effigie de São Sebastião, Padroeiro da Cidade, se destinarão aos serviços postais comuns e aéreos.

§ 1.º A emissão será de três milhões de unidades, no valor, cada um, de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos).

§ 2.º Os selos deverão ser lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13-4-60. — *Attilio Vivacqua.*

Sr. Presidente, a inauguração de Brasília, acontecimento que é novo e grande marco dos destinos de nossa Pátria e de nossa época, realiza-se concomitantemente com um

transcendente acontecimento político e institucional; o advento do Estado da Guanabara. A aspiração da autonomia da terra carioca, que remonta ao Império, fulge nessa magna estrêla da constelação federativa.

O projeto encerra a homenagem do Congresso Nacional e do Governo da União ao povo da gloriosa cidade do Rio de Janeiro, baluarte histórico da defesa do País e fanal da civilização brasileira, reduto dos nossos ideais democráticos e patrióticos, base e guarda de nossa soberania, metrópole econômica e cultural do Brasil, sua eterna Capital atlântica.

No Planalto Central estarão sempre presentes em nosso coração e em nosso espírito, as inquietações e anseios, os interesses da nossa fascinante e querida cidade.

Senhor Presidente, correspondendo aos sentimentos religiosos e às razões históricas da fundação do Rio de Janeiro, o novo selo terá a effigie de São Sebastião, padroeiro da Cidade, que nasceu no fragor da batalha, sob a proteção do heróico mártir cristão, e foi a última imagem a apagar-se na retina de Estácio de Sá, velado, no seu leito de morte pelo valente Araribóia.

Encaminho, assim à Mesa o projeto cuja justificação verbal acabo de fazer. (*Muito bem; muito bem*).

Sr. Presidente, aproveitando o ensejo de encontrar-me na Tribuna, quero, com estas palavras, trazer ao conhecimento da Casa e das autoridades responsáveis pelo Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Comerciantes, a queixa dos velhos jornalistas que, amparados na sua velhice por uma justa lei oriunda deste Senado, apresentada pelo ilustre ex-Senador Kerginaldo Cavalcanti e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, merecido prêmio aos homens da imprensa que deram o melhor de suas existências na defesa da causa pública, dedicados ao bem comum em tôdas as horas, estão — Sr.

Presidente — sofrendo humilhações e o desdém de funcionários, da Seção de Benefícios. Esses funcionários, desconhecendo o texto legal que os amparou, ou sobrepondo-se a eles estão a interpretá-lo a seu bel-prazer, criando dificuldades na concessão dos benefícios, confundindo a situação dos requerentes com a posição das Empresas, face ao dito Instituto, tudo isso num flagrante desrespeito à lei que fixou prazo certo para o requerente usufruir a aposentadoria.

Pelo Decreto n.º 46.055, de 19 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959 (Aposentadoria integral) ficaram assim estabelecidas as condições para sua obtenção — em resumo:

a) prova de tempo de serviço (30 anos no mínimo), pela Carteira Profissional, atestado de empregador, com firma reconhecida ou outra prova qualquer, admitida em juízo. (Justificação judicial etc.).

b) a aposentadoria será despachada pelo Instituto no prazo máximo de 90 dias.

c) o jornalista provará ser registrado no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho.

d) ter no mínimo 24 contribuições recolhidas ao Instituto a que pertencer. Esse o texto legal.

A seguir, Sr. Presidente, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ao qual compete a concessão, como entidade arrecadadora dos contribuintes dos proprietários de jornais e dos jornalistas, redigiu logo após a regulamentação uma Circular que tomou o n.º 240, para o processamento dos pedidos de aposentadorias.

Aqui, Sr. Presidente, recordo à Casa o projeto que apresentei no sentido, precisamente, de corrigir o arbítrio das autoridades na expedição de circulares, portarias e outros atos que importam prática-

mente, invalidar a lei ou desvirtuá-la.

Essa circular, além de tumultuosa, cria os mais sérios embaraços aos interessados, tendo-se a impressão de um novo decreto, ou novo regulamento da lei, tornando letra morta o próprio regulamento. Essa circular modificou completamente o espírito da lei. É preciso notar, antes do mais, que as condições de vida de cada empresa jornalística variam inteiramente. Não há lei que regule o *modus vivendi* de cada jornal. Uns pagam seus redatores ou repórteres por "fôlha", outros em recibos avulsos, outros por vales mensais. Uns recolhem ao Instituto as contribuições descontadas dos seus funcionários, muito poucos, outros não.

Uns pagam aos seus colaboradores, outros não, e finalmente uns têm escrita legal outros não têm. Há fiscalização oficial? Não. Por que pois tamanhas exigências do Instituto contra os jornalistas que provadamente envelhecem na profissão e cujos nomes não constam de fôlhas de pagamento, nem vales?

O próprio Congresso tem concedido, ultimamente, leis especiais, com sanção do Exmo. Sr. Presidente da República ao velho homem de imprensa que não tem nem nunca teve emprego público, não exigindo contribuição, sem exigências nem demoras. Que culpa tem o jornalista que o jornal ou revista em que trabalhe ou trabalhou foi extinto, foi incendiado, faliu, e tem escrita desaparecida, e pagava ao seu redator pela forma que bem entendia? O que deve exigir, rigorosamente, é o tempo de serviço com atestados, justificações avulsas e corretas, que não paire a menos dúvida sobre sua comprovação.

Essa situação anômala que não deve persistir — Sr. Presidente — é fruto da intempestiva modificação verificada na Divisão de Benefícios daquele Instituto, onde os

jornalistas vinham sendo atendidos com tóda a solicitude por funcionários dedicados, conhecedores do que seja a vida dos homens de imprensa e das emprêsas jornalísticas, em horário especial que se acomodava com o exercício profissional, evitando o engrossamento das filas nos corredores, transformando o recinto em verdadeiro "pátio dos milagres", situação incompatível para os intelectuais da pena que ali vão em busca de um direito que lhes concedeu o Governo, reconhecendo os longos anos de serviço prestados à causa pública.

O que ocorre, presentemente, no Instituto é o seguinte:

a) falta de funcionários absolutamente completa.

b) demora nas informações solicitadas de seção para seção.

c) 30 dias no mínimo para o (arquivo morto) responder se o jornal "tal" recolheu ou não contribuições do requerente.

d) falsa interpretação sobre o espírito da lei de benefício aos jornalistas profissionais.

e) mais critério sobre a responsabilidade do empregador quanto às contribuições não recolhidas.

f) a não existência de órgãos de publicidade ou de suas escritas, não pode acarretar prejuízo ao jornalista que nêle trabalhou.

g) a exigência de 24 contribuições prestadas ao Instituto de Aposentadoria a que pertencer, não menciona se são seguidas ou intercaladas.

h) facilitar o desconto das 24 contribuições em descontos mensais suaves sem prejuízo da aposentadoria.

É bem possível que o Sr. Delegado Regional, assoberbado com os encargos da administração, ignore o que está ocorrendo na seção de benefícios, a única a merecer tal destaque nesta hora, pois, os jornalistas têm sido os primeiros a fazer justiça às atenções sempre dispensadas aos mesmos quando solicitadas em seu gabinete de tra-

balho, sempre de portas abertas para atender o público em geral, o mesmo acontecendo com os seus auxiliares diretos.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que tinha a pronunciar desta tribuna na defesa da laboriosa classe dos jornalistas, especialmente daqueles que, na velhice, guardam as mais doces recordações e amarguras dos dias vividos no árduo labor da luta quotidiana das redações dos jornais, revistas e estações de rádio, no preparo das reportagens e notícias que fizeram época, mais preocupados no afã de bem servir e informar do que mesmo da boa paga que pudesse amealhar fortuna. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, segundo orador inscritos.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Sr. Presidente, em 1949 quando Deputado Federal, tive ensejo de apresentar projeto de lei mais tarde convertido no atual Diploma Legal que regulamenta o exercício da Profissão de Odontologista.

Recentemente, esse Diploma Legal mereceu a apreciação da classe dos dentistas brasileiros, que sobre ele se vem pronunciando em inúmeros congressos, apontando-lhe uma série de erros e de incorreções.

Recebi, da Federação Nacional dos Odontologistas offico capeando uma sugestão no sentido de que eu, agora no Senado da República, retomasse o assunto e apresentasse à consideração de meus pares Projeto de Reforma daquela Legislação, atualizando-a de acôrdo com as modernas conquistas da ciência odontológica, e corrigindo as inúmeras falhas existentes, inclusive de técnica legislativa.

O projeto que tive a honra de submeter ao Congresso, em 1949,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

devido às inúmeras modificações sofridas, transformou-se num Diploma Legal, na realidade, repleto de erros e incorreções;

Aproveitando os últimos momentos de nosso trabalho legislativo, na cidade do Rio de Janeiro, e não desejando protelar ainda mais a apresentação desse projeto, passo às mãos de V. Exa., Sr. Presidente, o trabalho elaborado pela própria Federação Nacional dos Odontologistas, ao qual apenas introduzi ligeiras modificações, que atualizarão o diploma legal em vigor, tornando-o mais compatível com o exercício da nobre profissão de odontologista.

Senhor Presidente, vou ler o projeto para poupar à Mesa o trabalho de fazê-lo.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 19, de 1960

Regula o exercício da Odontologia.

Art. 1.º O exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao cirurgião-dentista habilitado por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia e na repartição sanitária estadual competente.

Art. 2.º Poderão exercer a Odontologia, no território nacional, os habilitados por escolas estrangeiras, após revalidação e registro do diploma.

Art. 3.º É assegurado o direito ao exercício da Odontologia nos limites estaduais respectivos, aos diplomados por escolas reconhecidas pelos governos estaduais, habilitados de acordo com as exigências da legislação federal.

Art. 4.º As carteiras sociais, fornecidas pelos sindicatos de Odontologia, depois de visadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia e pela repartição sa-

nitária estadual competente, constituem prova de registro do diploma de cirurgião-dentista.

Art. 5.º É nula qualquer autorização administrativa a quem não fôr legalmente habilitado, para o exercício da Odontologia.

Art. 6.º Compete ao cirurgião dentista:

I — Praticar todos os atos necessários, pertinentes à Odontologia, inclusive a cirurgia e prótese buco-máximo-faciais;

II — Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e medicamentos de uso externo, indicados em Odontologia.

III — atestar, no setor de sua atividade profissional, estados morbos e outros;

IV — Proceder à perícia odontológica em fóro civil, criminal, trabalhista, em sede administrativa;

V — proceder, na falta de médico legista, a perícia médico-legal das lesões corporais;

VI — Exercer a orientação técnica no fabrico e indústria de especialidades farmacêuticas de uso em Odontologia;

VII — aplicar a anestesia local e troncular;

VIII — empregar a analgesia e a hipnose, quando constituírem meio eficaz de tratamento.

IX — prescrever e aplicar medicação de urgência, no caso de acidentes graves, que comprometam a vida ou a saúde do paciente;

X — manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnósticos, e aparelhagem de fisioterapia;

XI — utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de autópsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

Art. 7.º É vedado ao cirurgião-dentista anunciar:

a) cura de determinadas doenças para as quais não haja tratamento seguro;

b) exercício de mais de duas especialidades;

c) consultas mediante correspondência pela imprensa, rádio, televisão ou meios análogos;

d) prestação de serviços gratuitos em consultórios particulares;

e) agradecimentos recebidos de clientes;

f) preços de serviços, modalidades de pagamento e outras formas de comercialização da clínica ou de competição desleal;

g) expor, em público, trabalhos odontológicos e usar de artifícios de propaganda para captação de clientela.

Parágrafo único. A infração deste artigo será punida com multa de cinco mil cruzeiros, elevada ao dobro, ao triplo e ao quádruplo, no caso de reincidência.

Art. 8.º Prescreve em cinco anos, a ação do cirurgião-dentista, para cobrança de seus honorários profissionais, contado o prazo do último serviço prestado.

Dos Protéticos

Art. 9.º Os protéticos, referidos pelas Portarias de n.º 25, de 29 de janeiro de 1943 e n.º 88, de 28 de junho de 1958, baixadas pelo Departamento Nacional de Saúde, e pelo Decreto-lei número 8.345, de 10 de dezembro de 1945, somente poderão anunciar sua oficina diretamente aos cirurgiões-dentistas, através de publicações especializadas e de circulação restrita aos consultórios odontológicos.

Parágrafo único. A infração deste artigo será punida com multa de cinco mil cruzeiros, elevada ao dobro, ao triplo e ao quádruplo, no caso de reincidência.

Art. 10. Aos protéticos aplicar-se-á, no que for possível, o disposto no art. 7.º desta lei.

Dos Dentistas-práticos-licenciados

Art. 11. — Aos dentistas-práticos, licenciados de acordo com os

Decretos números 20.862, de 28 de dezembro de 1931, 21.073, de 22 de fevereiro de 1932 e 22.50 de 27 de fevereiro de 1933, é vedado:

a) Praticar quaisquer intervenções sangrentas, salvo as meras exodontias na região gengivo-dentária;

b) prescrever e aplicar outro gênero de anestesia, que não seja a local;

c) prescrever e aplicar medicamentos ou especialidades farmacêuticas de uso interno;

d) prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso externo injetável;

e) Ocupar, como profissional, cargos públicos ou outros, em instituições assistenciais, como associações, fundações, preventórios, asilos ou casas de saúde, e igualmente em colégios, fábricas e sindicatos.

Parágrafo único. A infração deste artigo será punida com detenção, de seis meses a dois anos e multa de cinco mil cruzeiros.

Art. 12. Os dentistas-práticos-licenciados são obrigados a mencionar, em seus impressos, anúncios ou placas, a qualidade de dentistas-práticos-licenciados.

Parágrafo único. A infração deste artigo será punida com multa de cinco mil cruzeiros, elevada ao dobro, ao triplo e ao quádruplo, no caso de reincidência.

Art. 13. Relativamente às formas de propaganda, ao dentista-prático-licenciado aplicar-se-á o disposto no artigo 7.º desta lei.

Disposições Gerais

Art. 14. Não se concederá fiança, no caso de reincidência específica por infração desta lei.

Art. 15. O funcionário público, que, em função do seu cargo, concorrer, de qualquer modo, para a violação desta lei será imediatamente afastado de suas funções, respondendo criminalmente por co-autoria no crime de exercício fle.

gal da Odontologia e sendo demitido no caso de condenação.

Art. 16. Será pública a ação penal nos crimes de exercício ilegal da Odontologia.

Art. 17. Serão apreendidos e remetidos ao Depósito Público o material e aparelhagem existentes em consultório odontológico ou oficina de prótese dentária, utilizados por quem não tenha autorização legal.

Art. 18. O Presidente da República decretará, dentro de cento e vinte dias, o Regulamento da presente lei deixando atribuída ao Ministério da Saúde a solução dos casos omissos, por analogia com as instituições relativas às profissões correlatas.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei número 1.314, de 17 de janeiro de 1951.

Justificação

A Lei n.º 1.314, de 17 de janeiro de 1951, visou à reunião, aperfeiçoamento e acréscimo dos textos legais esparsos por entre decretos, decretos-leis e regulamentos pertinentes ao exercício da Odontologia, para prover os cirurgiões-dentistas da indispensável garantia jurídica no terreno de sua atuação profissional. Assim, legalizou várias técnicas de anestesia, até então defesas; tornou possível a medicação interna nos casos específicos da especialidade; deixou privativo do dentista a perícia odonto-legal, e dispôs sobre as profissões de protético e de dentista-prático-licenciado, sem ofender-lhes o direito até então assegurado, apenas em regulamentos e portarias.

Todavia encerra o texto dessa lei uma série de contradições, erros de técnica legislativa e impropriedades terminológicas, a gerarem confusão na jurisprudência, além de não mais atender a novas relações jurídicas, sobre as quais urge dispor.

A crítica pode iniciar-se pelo enunciado e seus objetivos: "Regulamenta o exercício profissional dos cirurgiões-dentistas", pelo que dá idéia de lei adjetiva, e não regra de direito substantivo. Seguem-se artigos que se atropelam, dispondo, por vêzes, sobre o mesmo fato, e, não raro, contraditoriamente. Flagrante, por exemplo, a antinomia entre os incisos I e II, do art. 4.º; basta o confronto para evidenciá-lo.

Art. 4.º Constituem atribuições e direitos do cirurgião-dentista:

I — Praticar todos os processos terapêuticos ou intervenções cirúrgicas ou as próteses dentária e *buco-máximo-facial* (será sempre nosso o grifo), de sua responsabilidade profissional;

II — Prescrever e administrar anestesia *local e troncular*, prescrever medicamentos de uso externo e especialidades farmacêuticas de uso interno indicados em Odontologia, devidamente licenciados pelo Departamento Nacional de Saúde.

Esse inciso II denega a anestesia geral indispensável à maioria das intervenções cirúrgicas buco-máximo-faciais, sem ao menos referir-se à licitude da analgesia por aspiração (que não é anestesia geral, e sim, apenas, segunda fase do seu desenvolvimento) e à hipnose, hoje, no domínio franco da prática odontológica, na Europa, nos Estados Unidos da América do Norte, e, finalmente, entre nós.

Por outro lado é inoperante a regra contida no parágrafo segundo, do art. 5.º concernente às penalidades. Aí se deixam a cargo da autoridade sanitária a multa e fiscalização dos infratores do dispositivo. É o que se revê no texto respectivo:

Art. 5.º, § 2.º — Se decorridos os 8 (oito) dias, continuar

a ser publicado o anúncio, será imposta ao infrator, pela autoridade (sanitária) que o intimará ao cumprimento da lei, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), elevada ao dôbro na reincidência.

Em contraposição, é sabido que, na prática a autoridade sanitária, não dispõe, e nunca disporá dos meios indispensáveis à fiscalização eficiente.

Mas uma das mais sérias críticas que se pode fazer à lei regulamentadora do exercício profissional dos cirurgiões-dentistas, é que a norma do seu artigo 13 (Disposições Gerais) revogou a do artigo 282, do Código Penal, vigente, pelo que transformou a ação penal que antes era pública, em ação dependente da iniciativa das autoridades sanitárias :

Art. 13. Os processos criminais de que trata esta lei cabem, por denúncia, ao Ministério Público, mediante solicitação do Serviço Nacional, da Fiscalização da Medicina e, nos Estados, da autoridade sanitária competente.

É lamentável o retrocesso. Se reconhecemos que a fiscalização da Odontologia, através dos departamentos de saúde pública, se entorpece em meio a dificuldades irremovíveis, com relação, sobretudo, à carência de pessoal e insuficiência de dotações orçamentárias, a lei há de atender a essa realidade. Melhor será, pois, que se revogue, de logo, esse artigo 13, para que o Ministério Público "ex-officio", inicie a ação penal, nos casos de exercício ilícito da Odontologia.

O presente projeto evita as imperfeições da Lei número 1.314, de 17 de janeiro de 1951, e, ao mesmo passo reconhece as novas aquisições no terreno da técnica, decorrentes do progresso científico. Foi-lhe dada redação própria, conforme os preceitos da tecnologia legislativa.

Alterações e Inovações

No art. 1.º, se substituiu a locução "Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina", por "Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia", órgão que se incumbe, hoje, por lei posterior à de n.º 1.313, supracitada, da fiscalização da Odontologia, no território nacional.

O art. 2.º reproduz a disposição do art. 2.º vigente.

Para o art. 3.º, por ser matéria pertinente à lei e não ao regulamento, se trasladou o inciso I, do art. 1.º da regulamentação vigente (Portaria número 101, de 28 junho de 1951, do Departamento Nacional de Saúde).

O Art. 4.º reproduz a disposição do art 17 vigente.

O texto do art. 5.º, combinado com o do artigo primeiro, deixa fora de dúvida a ilegalidade, das licenças, via de regra concedidas pelas secretarias de saúde dos Estados, que trazem obstáculos à fiscalização do exercício profissional e dificultam a aplicação da lei federal.

O art. 6.º reproduz a disposição do art. 4.º vigente; ostenta redação mais técnica aos incisos I, II, III e XI, e inova nos de ns. IV (com a locução "e em sede administrativa"); V, (com a regra do parágrafo primeiro do art. 159 do Código do Processo Penal, que determina a substituição dos peritos oficiais quando não existirem, por pessoas idôneas, escolhidas, de preferência, as que tiverem habilitação técnica, questão de precedência, apenas prique, fora o médico, o cirurgião-dentista é o único profissional sanitário que estuda a traumatologia forense); VI, que dispõe sobre a orientação técnica na fabricação e indústria de especialidades farmacêuticas de uso em Odontologia); VIII (prevendo a analgesia e a hipnose). Releva notar que nem a analgesia à anestesia geral, porque não determinam a perda da consciên-

cia. No tocante ao hipnotismo, convém esclarecer que não há, em nossa legislação, nenhuma proibição formal de seu emprêgo; e, além disso, essa nova técnica vem solucionando casos clínicos até então de prognóstico aleatório. Seus resultados são eficientes, sobretudo em face do velho problema da acomodação do cliente à prótese total, dando vida nova aos estereotipos dinâmicos. Na cirurgia menor, a analgesia e a hipnose relevam-se de tal modo, que seria omissão indesculpável do legislador não deixá-las ao alcance da terapêutica odontológica, para abandoná-las à curiosidade de uns ou à charlatanice de outros; no inciso IX, (com a expressão "a saúde"); finalmente para o inciso X se trouxe o texto do inciso V, do artigo 4.º da lei vigente, acrescido do disposto no inciso VI, do artigo 4.º da Portaria regulamentadora.

O art. 7.º reproduz a disposição do artigo 5.º vigorante. Seu parágrafo único revoga os parágrafos 1.º e 3.º vigentes e reajusta a multa contida no parágrafo segundo

O art. 8.º estende o prazo para cobrança judicial dos honorários profissionais.

O art. 9.º e seu parágrafo único substituirão o disposto nos atuais artigos 6.º e 12.

O art. 10. não alterou a redação do atual artigo 7.º

O art. 11 reúne em seu texto as disposições dos artigos 11 e 8.º vigentes. Seu parágrafo único estabelece as penas previstas no atual art. 12.

O art. 12 revoga a disposição final do vigorante art. 9.º: "em letras uniformes e destacadas".

Seu parágrafo único estabelece a pena conforme o atual art. 5.º, § 2.º reajustadas as multas.

O art. 13 dispõe em conformidade com o vigente art. 10.

O art. 14 nega a concessão da fiança, no caso de reincidência específica, no delito de exercício ilegal da Odontologia.

O art. 15 estabelece o princípio da responsabilidade dos funcionários, inclusive, portanto, da autoridade pública, que, valendo-se do cargo, venha a concorrer para a violação da lei. Embora já previsto o concurso no art. 25 do Código Penal, achou-se conveniente dispor sobre a matéria, acrescentando-se a pena acessória da demissão.

O art. 16 dispõe que a ação penal será pública. Revigora-se desse modo o art. 282 do Código Penal, em benefício da fiscalização mais eficaz, por parte do Poder Público, independentemente de provocação da autoridade sanitária.

O art. 17 reproduz disposição constante do art. 14 vigente.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1960. — *Paulo Fernandes.*

ANEXOS

Legislação Consultada

- 1) Lei n.º 1.314, de 17 de janeiro de 1951.
- 2) Portaria n.º 101, de 28 de junho de 1951, do Departamento Nacional de Saúde.
- 3) Código do Processo Penal — art. 159 § 1.º
- 4) Código Civil — artigo 178, parágrafo 6.º IX.
- 5) Portaria n.º 25, de 29 de janeiro de 1943, do Departamento Nacional de Saúde.
- 6) Decreto-lei n.º 8.345, de 10 de dezembro de 1945.
- 7) Decretos números 20.862, de 28 de dezembro de 1931; 21.073, de 22 de fevereiro de 1932, e 22.501, de 27 de fevereiro de 1933.
- 8) Código Penal — art. 25.
- 9) Código Penal — art. 282.
- 10) Portaria n.º 86, de 28 de junho de 1958.

ANEXO

Legislação Mencionada

LEI N.º 1.314, DE 17 DE JANEIRO DE 1951

Regulamenta o exercício profissional dos Cirurgiões-Dentistas.

O Presidente da República :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º O exercício da profissão de odontologista, no território nacional, só será permitido aos que se acharem habilitados por título obtido em Escola de Odontologia, oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior e anotado, sucessivamente, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e na repartição sanitária estadual competente.

Art. 2.º Os cirurgiões-dentistas diplomados por Escolas estrangeiras só poderão exercer a profissão no território nacional, após revalidação do diploma, de acôrdo com as leis federais em vigor e respectivo registro na Diretoria do Ensino Superior e posterior anotação no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e na repartição sanitária estadual competente.

Art. 3.º Aquêlê que, mediante anúncio ou qualquer outro meio se propuser ao exercício da odontologia, sem título devidamente registrado está sujeito às penas aplicáveis ao exercício ilegal da profissão.

Art. 4.º Constituem atribuições e direitos do cirurgião-dentista :

I. Praticar todos os processos terapêuticos ou intervenções cirúrgicas, ou as próteses dentárias e buco-máximo-facial de sua responsabilidade profissional;

II. prescrever e administrar anestesia local e troncular; prescrever medicamentos de uso externo e especialidades farmacêuticas de uso interno indicados em odontologia, devidamente licenciados pelo Departamento Nacional de Saúde.

III. prescrever e administrar medicação de urgência quando houver necessidade de evitar ou combater acidentes graves que comprometam a vida de seu paciente;

IV. comunicar à autoridade competente, com a devida urgência, os

casos de doenças consideradas de notificação compulsória;

V. manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas relacionadas com os casos específicos de sua especialidade;

VI. atestar estados mórbidos e outros, no setor de sua atividade profissional;

VII. proceder à perícia odontológica em fóro civil, criminal ou trabalhista.

Art. 5.º É vedado ao cirurgião-dentista anunciar:

I — cura radical ou atestado de cura de determinadas doenças para as quais não haja tratamento seguro, segundo os atuais conhecimentos científicos;

II — exercício de mais de duas especialidades;

III — consultas por meio de correspondência pela imprensa, caixa postal, rádio ou processos análogos;

IV — prestação de serviços gratuitos em consultórios particulares;

V — agradecimentos manifestados sistematicamente por clientes;

VI — preços e outras formas de concorrência desleal; ou

VII — expor à apreciação pública, seja onde fôr, trabalhos odontológicos em vitrines ou quaisquer outros meios de propaganda, que atentem contra a ética profissional.

Penalidades

§ 1.º Se fôr encontrado anúncio que contrarie as disposições desta lei, a autoridade sanitária encarregada da fiscalização do exercício da odontologia intimará o anunciante a observá-las dentro do prazo de 8 (oito) dias.

§ 2.º Se decorridos os 8 (oito) dias, continuar a ser publicado o anúncio será imposta ao infrator pela autoridade que o intimará ao cumprimento da lei, a multa de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), elevada ao dôbro na reincidência.

§ 3.º Dentro daquele prazo poderá o interessado pedir reconsideração, sobre a qual a autoridade decidirá no prazo de 8 (oito) dias.

Dos Protéticos

Art. 6.º Os protéticos, cujo exercício profissional se acha regulamentado pela Portaria n.º 25 baixada pelo Departamento Nacional de Saúde, em 1943 e, posteriormente pelo Decreto-lei n.º 8.345, de 10 de dezembro de 1945, não podem anunciar seus trabalhos profissionais na imprensa leiga, só lhes sendo permitido fazê-lo junto aos cirurgiões-dentistas, através de publicações especializadas.

Art. 7.º Aos protéticos aplicar-se-á, no que for possível, o disposto no artigo 5.º desta lei.

Dos Dentistas-Práticos-Licenciados

Art. 8.º Os dentistas-práticos-licenciados de acôrdo com os Decretos números 20.862, de 28 de dezembro de 1931, 21.073, de 22 de fevereiro de 1932, e 22.501, de 27 de fevereiro de 1933, poderão fazer qualquer trabalho dentário, sendo-lhes, porém, terminantemente vedadas tôdas as intervenções sangrentas que não forem simples exodontias na região gengivo-dentária.

Art. 9.º Os dentistas-práticos-licenciados são obrigados a mencionar em seus impressos, anúncios ou placas, o seu nome e a sua qualidade de dentistas-prático-licenciado, em letras uniformes e destacadas.

Art. 10. Relativamente a outras formas de propaganda, ao dentista-prático-licenciado aplicar-se-á o disposto no art. 5.º desta lei.

Art. 11. É vedado ao dentista-prático-licenciado:

I — prescrever e administrar outro gênero de anestesia que não seja a local;

II — prescrever e administrar medicamentos de uso interno;

III — prescrever e administrar medicamentos de uso externo injetável;

IV — ocupar como profissional, a partir da data da publicação desta lei, cargos públicos ou outros em instituições assistenciais, como associações, fundações, preventórios, asilos, casas de saúde, colégios e fábricas.

Art. 12. A infração de qualquer dos dispositivos desta lei, excetuados os do art. 5.º, será punida com a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a sua natureza, a critério da autoridade atuante e sem prejuízo da ação penal.

Disposições Gerais

Art. 13. Os processos criminais de que trata esta lei, cabem, por denúncia, ao Ministério Público, mediante solicitação do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina do Departamento Nacional de Saúde e, nos Estados, da autoridade sanitária competente.

Art. 14. Será apreendido e remetido ao Depósito Público o material existente em consultório odontológico, cujo emprêgo se verifique por quem não tenha diploma registrado, ou pessoa que não esteja devidamente autorizada pela autoridade sanitária competente.

Art. 15. As especialidades farmacêuticas para uso em odontologia e os metais ou ligas não preciosas, destinados à confecção de aparelhos protéticos, só poderão ser postos à venda depois de licenciados pelo Departamento Nacional de Saúde.

Art. 16. As autoridades federais só poderão receber imposto relativo ao exercício da profissão de odontologista, mediante a apresentação da prova de achar-se o contribuinte com o diploma registrado e anotado, na forma desta lei.

Art. 17. As cartelas fornecidas pelo sindicato de odontologistas,

depois de visadas pelo Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina e na repartição sanitária estadual competente, constituem prova de registro do diploma.

Parágrafo único. Nenhuma carteira será visada sem que dela constem o número, data e fôlha do registro feito na Diretoria do Ensino Superior.

Art. 18. O Ministério da Educação e Saúde, dentro de 120 (cento e vinte) dias baixará, por intermédio do Departamento Nacional de Saúde instruções reguladoras da presente lei, nas quais serão estabelecidos os requisitos, exigências e emolumentos para o funcionamento dos consultórios odontológicos e as penalidades cabíveis nos casos de infração. Cabe-lhe aprovar, dentro do mesmo prazo, as instruções elaboradas pelos Departamentos Estaduais de Saúde e resolver os casos omissos, por analogia com as instruções relativas às profissões correlatas.

Art. 19. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República. — *Eurico Gaspar Dutra*. — *Pedro Calmon*. — *Guilherme da Silveira*.

PORTARIA

N.º 101, de 28 de junho de 1951

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar as instruções anexas que regulamentam a Lei n.º 1.314, de 17 de janeiro de 1951, de conformidade com artigo 18 da referida lei. — *Arlindo R. de Assis*, Diretor Geral do D.N.S.

Instruções reguladoras da Lei n.º 1.314, de 17 de Janeiro de 1951, que rege o exercício da Odontologia.

Art. 1.º O exercício da profissão de odontologista no território nacional, só será permitido aos que se acharem habilitados por título obtido na Escola de Odontologia oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e anotado, sucessivamente, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e na repartição sanitária estadual competente.

I — É assegurado o direito ao exercício da odontologia, nos territórios estaduais, àqueles que obtiverem habilitação de acôrdo com os decretos federais que regem a matéria.

II — A autorização para o exercício da odontologia será obtida mediante requerimento ao Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina no Distrito Federal, e, nos Estados e Territórios Federais, à autoridade sanitária competente.

II — Nenhum consultório odontológico poderá obter autorização para funcionamento, sem que esteja aparelhado com o seguinte material;

- a) Cadeira de operações;
- b) Motor dentário;
- c) Armário com instrumental cirúrgico;
- d) Esterilizador elétrico, a gás ou álcool;
- e) Cuspidelra d'água corrente ou de "bomba";
- f) Lavatório de água corrente;
- g) Toalhas para uso profissional e individual do paciente;
- h) Fichário para registro dos trabalhos clínicos.

IV — O modelo das fichas de que trata a letra h do item anterior, será estabelecido pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, e deverá conter elementos para a identificação do paciente.

V — As instituições que mantêm assistência odontológica como Fundações, Preventórios, Asilos, Fábricas, Colégios, Seminários, Sindicatos, Associações, Autarquias, Hospitais e demais locais onde se pres-

tem assistência desta natureza, só podem funcionar com prévia licença da autoridade sanitária competente e observadas as exigências contidas no item III.

VI — Nas entidades assistenciais enumeradas no item anterior, com mais de um consultório dentário, é permitido o trabalho de estudantes de odontologia, sob a direção técnica do cirurgião-dentista responsável pela instituição, estando presente para distribuir e fiscalizar o trabalho por eles realizado.

Art. 2.º Os cirurgiões-dentistas diplomados por Escolas estrangeiras só poderão exercer a profissão no território nacional, após revalidação do diploma, de acordo com as leis federais em vigor e respectivo registro na Diretoria do Ensino Superior e posterior anotação no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e na repartição sanitária estadual competente.

Art. 3.º Aquêle que, mediante anúncio ou qualquer outro meio se propuser ao exercício da Odontologia, sem título devidamente registrado, está sujeito às penas aplicáveis ao exercício ilegal da profissão.

Art. 4.º É permitido ao Cirurgião-Dentista:

I — praticar todos os processos terapêuticos ou intervenções cirúrgicas ou as próteses dentária e buco-máximo-facial de sua responsabilidade profissional;

II — aplicar os conhecimentos adquiridos no currículo universitário sendo-lhe, porém, vedada a prática de quaisquer processos terapêuticos ou intervenções cirúrgicas, cujo ensino lhe não fôr ministrado;

III — prescrever e administrar anestesia local e troncular; prescrever medicamentos de uso externo e especialidades farmacêuticas de uso interno indicados em odontologia, devidamente licenciados pelo Departamento Nacional de Saúde;

IV — prescrever e administrar medicação de urgência, quando houver necessidade de evitar ou comba-

ter acidentes graves que comprometam a vida de seu paciente, enquanto providencie o socorro médico;

V — comunicar à autoridade competente, com a devida urgência, os casos de doenças consideradas de notificação compulsória;

VI — manter anexo ao consultório laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de raios X para diagnóstico e aparelhos de fisioterapia;

VII — atestar estados mórbidos e outros, no setor de sua atividade de profissional;

VIII — proceder à perícia odontológica em fóro civil, criminal ou trabalhista;

IX — quando investido de funções periciais, utilizar em caso de autópsia as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

Art. 5.º É vedado ao cirurgião-dentista anunciar:

I — cura radical ou atestado de cura de determinadas doenças para as quais não haja tratamento seguro, segundo os atuais conhecimentos científicos;

II — exercício de mais de duas especialidades;

III — consultas por meio de correspondência pela imprensa, caixa postal, rádio ou processos análogos;

IV — prestação de serviços gratuitos em consultórios particulares;

V — agradecimentos manifestados sistematicamente por clientes;

VI — preços e outras formas de concorrência desleal; ou

VII — expor à apreciação pública seja onde fôr, trabalhos odontológicos, em vitrines ou quaisquer outros meios de propaganda que atentem contra a ética profissional.

Penalidades

a) Se fôr encontrado anúncio que contrarie as disposições desta

lei, a autoridade sanitária encarregada da fiscalização do exercício da odontologia intimará ao anunciante a observá-las dentro do prazo de 8 (oito) dias;

b) Se decorridos os 8 (oito) dias continuar a ser publicado o anúncio, será imposta ao infrator, pela autoridade que o intimará ao cumprimento da lei, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) elevada ao dobro na reincidência;

c) Dentro daquele prazo, poderá o interessado pedir reconsideração, sobre a qual a autoridade decidirá no prazo de 8 (oito) dias.

Dos Protéticos

Art. 6.º Os protéticos cujo exercício profissional se acha regulamentado pela Portaria n.º 25, baixada pelo Departamento Nacional de Saúde, em 1943, e, posteriormente, pelo Decreto-lei número 8.345, de 10 de dezembro de 1945, não podem anunciar seus trabalhos profissionais na imprensa leiga, só lhes sendo permitido fazê-lo junto aos cirurgiões-dentistas, através de publicações especializadas.

I — A oficina de prótese não poderá ter porta de comunicação interna com consultório dentário.

II — O protético que se propuser ao exercício ilegal da odontologia terá sua oficina interdita pela autoridade sanitária competente, e o material nela existente será remetido para o Depósito Público.

Art. 7.º Aos protéticos aplicar-se-á, no que for possível, o disposto no artigo 5.º desta lei.

Dos Dentistas-Práticos-Licenciados

Art. 8.º Os dentistas-práticos-licenciados, de acordo com os Decretos números 20.862, de 28 de dezembro de 1931, 21.073, de 22 de fevereiro de 1932, e 22.501, de 27 de fevereiro de 1933, poderão fazer qualquer trabalho dentário, sendo-lhes porém, terminantemente vedadas tôdas as intervenções sangrentas,

que não forem simples exodontias na região gengivo-dentária.

Art. 9.º Os dentistas-práticos-licenciados são obrigados a mencionar em seus impressos, anúncios ou placas, o seu nome e a sua qualidade de dentista-prático-licenciado, em letras uniformes e destacadas.

Art. 10. Relativamente a outras formas de propaganda, ao dentista-prático-licenciado aplicar-se-á o disposto no art. 5.º desta lei.

Art. 11. É vedado ao dentista-prático-licenciado:

I — Prescrever e administrar outro gênero de anestesia que não seja a local;

II — prescrever e administrar medicamentos de uso interno;

III — prescrever e administrar medicamentos de uso externo injetável;

IV — ocupar, como profissional a partir da data da publicação desta lei, cargos públicos ou outros em instituições assistenciais como associações, fundações, preventórios, asilos, casas de saúde, colégios e fábricas.

Art. 12. A infração de qualquer dos dispositivos desta lei excetados os do art. 5.º será punida com a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) conforme a sua natureza, a critério da autoridade atuante, e sem prejuízo da ação penal.

Disposições Gerais

Art. 13. Os processos criminais de que trata esta lei, cabem, por denúncia ao Ministério Público, mediante solicitação do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde e, nos Estados, da autoridade sanitária competente.

Art. 14. Será apreendido e remetido ao Depósito Público o material existente em consultório odontológico, cujo emprêgo se verifique por quem não tenha diploma regis-

trado, ou pessoa que não esteja devidamente autorizada pela autoridade sanitária competente.

I — O cirurgião-dentista, o dentista-prático-licenciado e o protético são obrigados a notificar no primeiro trimestre de cada ano, à autoridade sanitária competente, a sede de seu consultório ou oficina, a fim de ser organizado o cadastro odontológico local.

II — O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde fará publicar mensal e anualmente, a relação dos diplomas registrados.

Do Comércio de Especialidades Farmacêuticas, Ligas e Metais não Preciosos para Uso em Odontologia

Art. 15. As especialidades farmacêuticas para uso em odontologia e os metais ou ligas não preciosos destinados à confecção de aparelhos protéticos, só poderão ser postos à venda depois de licenciados pelo Departamento Nacional de Saúde.

I — Só poderão comerciar com especialidades farmacêuticas, ligas e metais não preciosos para uso em odontologia, os estabelecimentos previamente licenciados pela autoridade sanitária competente.

II — A licença de que trata o item anterior será obtida mediante requerimento ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, acompanhado de 3 (três) amostras do produto, devidamente instruídas de relatório, bulas e origem da fabricação.

III — Para regularização e fiscalização do comércio de especialidades farmacêuticas, ligas e metais não preciosos para uso em odontologia, os estabelecimentos comerciais deverão enviar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, em prazo que será fixado em notificação oficial, a relação completa desses produtos, de acordo com o item II, deste artigo.

Art. 16. As autoridades federais só poderão receber imposto relativo

ao exercício da profissão de Odontologista, mediante a apresentação da prova de achar-se o contribuinte com o diploma registrado e anotado na forma desta lei.

Art. 17. As carteiras fornecidas pelo sindicato de odontologistas, depois de visadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e na repartição sanitária estadual competente, constituem prova de registro de diploma.

I — Nenhuma carteira será visada sem que dela constem o número, data e fôlha de registro do diploma feito na Diretoria do Ensino Superior.

Art. 18. Aos Departamentos Estaduais de Saúde fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para adaptarem as Instruções Reguladoras desta lei aos interesses de sua ação fiscalizadora.

Art. 19. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1951. — *Arlindo de Assis.*

Código de Processo Penal

Art. 159. Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão em regra feitos por peritos oficiais.

§ 1.º Não havendo peritos oficiais o exame será feito por duas pessoas idôneas, escolhidas de preferência as que tiverem habilitação técnica.

Código Civil

Art. 178 Prescreve:

§ 6.º Em um ano: .

IX — A ação dos médicos, cirurgiões ou farmacêuticos por suas visitas, operações ou medicamentos, contado do prazo da data do último serviço prestado.

PORTARIA

N.º 25, de 29 de janeiro de 1943

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, usando das atri-

bulções que lhe são conferidas pelo disposto nos itens I e III da alínea "e" do artigo 6.º do Regulamento baixado pelo Decreto número 9.810, de 1.º de julho de 1942, e em face da proposta elaborada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, resolve aprovar as seguintes Instruções para o exercício da profissão de protético e respectivo exame de habilitação:

I) Denomina-se protético a pessoa a quem o cirurgião-dentista, no exercício de sua profissão, entrega a execução mecânica de trabalhos de prótese.

II) Só é permitido o exercício do protético em todo o território nacional, a quem estiver devidamente inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina para o Distrito Federal e nos respectivos Serviços Sanitários, para os Estados. A inscrição é obrigatória tanto para os protéticos proprietários de oficinas isoladas, como, também, para os que funcionem em oficinas anexas a consultórios dentários.

III) Para gozar dos direitos conferidos por estas Instruções o protético deverá submeter-se a exame de capacidade, que constará de duas provas, uma escrita e outra prática:

a) a prova escrita, que terá a duração máxima de duas horas constará da redação de uma carta sobre assunto escolhido pelos membros da comissão examinadora e da resposta a dois quesitos formulados sobre cada um dos pontos sorteados e referentes, respectivamente, a rudimentos da História do Brasil, aritmética e geometria plana;

b) a prova prática, que terá a duração máxima de 5 horas, versará sobre a confecção de um trabalho de prótese da prática comum, sorteado da seguinte lista:

1) Montagem de modelos em articuladores anatômicos-simples ou de charneira. Arcó facial e sua aplicação.

2) Processos gerais, usados na confecção das diversas peças protéticas. Pontes fixas.

3) Confecção de coroas fundidas e estampadas.

4) Coroas de jaqueta em porcelana e substâncias acrílica. Acabamento.

5) Pontes móveis, sua confecção. Polimento das diversas peças protéticas.

6) Escolha de dentes. Estética e montagem dos mesmos, nas dentaduras completas.

7) Técnica e confecção das dentaduras de paladar e vulcanite. Delimitação de câmaras de sucção.

8) Confecção de coroas com espigão ou pino, simples e de estojo, conserto de peças protéticas.

9) Confecção de grampos de retenção.

10) Martelagem. Laminação de metais e confecção de filamentos.

11) Têmpera e recozimento dos metais.

12) Obtenção de ouro puro partindo de uma liga. Preparo de ouro coesivo.

13) Ligas de ouro usadas em Odontologia.

14) Soldas. Processos de soldagem autogênica e com solda.

15) Fundição em geral. Aparelhos e sistemas. Contrôles das alterações de volume. Gesso e revestimento.

c) a comissão examinadora, composta de três membros, será nomeada pelo Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina no Distrito Federal e nos Estados pelos Diretores dos respectivos Serviços Sanitários, devendo ser constituída por docentes da Faculdade de Odontologia, devidamente legalizados, profissionais de reconhecida competência ou dentista da respectiva repartição oficial;

d) terminada a prova prática, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento, que será secreto, lançando na prova escrita de cada candidato a declaração de "habili."

tado" ou "inabilitado", subscrito pelos seus membros;

e) do exame será lavrada uma ata datada e assinada por todos os membros da banca examinadora, dela constando nome, filiação, idade, naturalidade e estado civil dos candidatos habilitados e apenas o nome dos inabilitados.

IV) O pedido de inscrição para o exame de habilitação feito no primeiro trimestre de cada ano, será dirigido no Distrito Federal, e nos Estados ao Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, aos diretores dos respectivos Serviços Sanitários e instruído com os seguintes documentos:

1) Prova de que exerce o ofício há mais de três anos;

2) atestados de vacina, de que não sofre de moléstia infecciosa e nem é portador de defeito físico incompatível com o ofício;

3) Fôlha corrida;

4) Carteira de identidade;

5) prova de que tem a situação de permanência legalizada de acôrdo com a legislação vigente, em se tratando de estrangeiro.

V) A licença para funcionamento da oficina de prótese será requerida à autoridade competente, pelo respectivo proprietário ou pelo responsável, devendo ser revalidada anualmente até 31 de março.

VI) Todo protético é obrigado a possuir uma carteira de identidade profissional relativa ao ofício, fornecida pelo Ministério do Trabalho, mediante requerimento instruído com a competente certidão de inscrição, passada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou pelas repartições sanitárias estaduais competentes.

VII) Fica instituído um livro de registro destinado à transcrição dos trabalhos executados nas oficinas de prótese, isoladas, obedecendo a modelo aprovado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, devidamente legalizado com termos de abertura e encerramen-

to assinados pelo Diretor do aludido Serviço e com tôdas as fôlhas rubricadas por funcionário para tal fim designado.

VIII) Constituem obrigação dos protéticos responsáveis por oficinas licenciadas:

1) possuir o livro de registro que exige estas Instruções, no qual serão transcritos diariamente todos os trabalhos recebidos dos cirurgiões-dentistas para serem executados, com especificação da natureza, número de elementos, material a ser empregado, procedência, data do recebimento e da entrega, nome do profissional que confiou os trabalhos, devendo a requisição dos mesmos ser obrigatoriamente feita e assinada em papel timbrado pelo cirurgião-dentista ou prático licenciado;

2) pedir autorização ao Serviço competente de Fiscalização da Medicina, para efetuar a transferência do local da oficina, do que dará imediato conhecimento ao referido Serviço;

3) fornecer relação completa de todos os auxiliares, com a data das respectivas admissão e dispensa.

IX) O livro de registro será visado obrigatoriamente pela autoridade fiscalizadora competente, no mínimo de seis em seis meses.

X) É vedado ao protético responsável por oficina licenciada:

1) prestar, sob qualquer forma, assistência dentária direta a clientes, limitando-se as suas funções às de auxílio ao cirurgião-dentista;

2) ter em sua oficina cadeira de dentista, destinada a operações, instrumentos de cirurgia, ou quaisquer outros, próprios de consultório dentário. A presença desse material é considerada como caracterizando o exercício ilegal da odontologia, e implicará no estabelecimento de penas, de acôrdo com a legislação vigente, devendo o material em aprêço ser arrolado e apreendido pelas autoridades competentes, de acôrdo com o artigo 32

do Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, e ser cancelada a licença de funcionamento e a inscrição de protético no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou no Serviço Sanitário Estadual respectivo;

3) tomar moldes e colocar trabalhos protéticos em clientes não só em dependência das oficinas de prótese, como nos consultórios dentários;

4) anunciar, sob qualquer forma, os seus serviços ao público em geral.

XI) Ao protético só é permitido anúncio em revistas, jornais e folhetos, quando dirigidos a cirurgiões-dentistas, dêle devendo constar a indicação "Oficina de Prótese", o nome por extenso do responsável, com letras da mesma dimensão, e o número da inscrição na repartição competente.

XII) Os protéticos habilitados de acôrdo com o estabelecido nestas instruções poderão transferir-se de um Estado para outro ou mesmo para o Distrito Federal, após apresentação do certificado de habilitação, para ser inscrito no Serviço de Fiscalização competente.

XIII) Os protéticos já estabelecidos na data da publicação das presentes Instruções deverão legalizar sua situação até 31 de março de 1943.

XIV) O protético licenciado só poderá ser responsável por uma oficina de prótese.

XV) A execução e fiscalização dos dispositivos contidos nestas Instruções cabem ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina do Departamento Nacional de Saúde, no Distrito Federal, e às repartições sanitárias competentes, nos Estados.

XVI) A infração de qualquer dos dispositivos das presentes Instruções será punida de acôrdo com o disposto no artigo 42 do Decreto número 20.931, de 11 de janeiro de 1932 — *Dr. João de Barros Barreto*, Diretor-Geral do D. N. S.

ANEXOS

Legislação Mencionada

DECRETO-LEI N.º 8.345, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre habilitação para exercício profissional.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Só é permitido o exercício das profissões de protéticos, massagista, óticos práticos, práticos de farmácia, práticos de enfermagem, parteiras práticas e profissões similares, em todo o território nacional a quem estiver devidamente habilitado e inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, e nos respectivos serviços sanitários nos Estados.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o presente artigo é obrigatória para os protéticos, proprietários de oficinas isoladas ou que trabalhem em oficinas anexas a consultórios.

Art. 2.º Para cumprimento das instruções necessárias à habilitação nas profissões de que trata o artigo anterior, expedidas pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, na conformidade do que dispõe o Art. 6.º do Regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, baixado pelo Decreto n.º 9.810, de 1.º de julho de 1942, a respectiva banca examinadora deverá ser designada pelo referido Diretor-geral, no Distrito Federal, e, pelos diretores dos Departamentos Estaduais, de Saúde nos Estados.

§ 1.º O Ministro da Educação e Saúde arbitrará as gratificações a serem concedidas como honorários pelos serviços prestados aos membros das bancas examinadoras e aos demais serventuários que tomarem parte nos trabalhos das provas de habilitação de que trata o presente decreto-lei.

§ 2.º Os candidatos à inscrição nas provas de habilitação sobre que visa o presente decreto-lei pagarão a taxa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 3.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — *José Linhares.* — *Raul Leitão da Cunha.*

DECRETO N.º 20.862
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1931

Regula o exercício da Odontologia pelos dentistas-práticos, de acôrdo com o parágrafo único do art. 314, do decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o art. 1.º do Decreto n.º 19.398 de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Somente poderão exercer a profissão de dentistas práticos aqueles que, tendo trabalhado três anos, no mínimo, em arte dentária, forem aprovados nos exames de habilitação ou que satisfizerem as condições do art. 8.º d'êste decreto e após a necessária licença do Departamento Nacional de Saúde Pública, ou das repartições sanitárias estaduais.

Art. 2.º Para esse fim haverá duas únicas épocas de exames, com intervalo de seis meses, podendo o candidato reprovado na primeira inscrever-se na época seguinte.

Art. 3.º Os candidatos aprovados terão uma licença permanente que só será cassada mediante prova de responsabilidade criminal no exercício de sua atividade profissional.

Art. 4.º As bancas examinadoras serão compostas de três professores da Escola de Odontologia oficial ou a esta equiparada, cuja designação será solicitada pelo Depar-

tamento Nacional de Saúde Pública e nos Estados pelos diretores de serviços sanitários. As provas dos exames serão práticas orais, sobre ponto sorteado, podendo, entretanto, o candidato ser argüido sobre qualquer assunto relativo à prática dentária.

Art. 5.º O requerimento do exame de habilitação será feito ao diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, e, nos Estados, aos respectivos diretores dos serviços sanitários.

Para requerer exame de habilitação deverá o candidato apresentar:

a) prova de que exerce a profissão há mais de três anos;

b) atestado de vacinação contra a variola e de que não sofre de moléstia contagiosa nem de defeito físico incompatível com o exercício da profissão;

c) certificado de bom comportamento e idoneidade moral;

d) certidão de idade ou documento equivalente provando ter mais de 21 anos.

Art. 6.º Os programas dos exames serão aprovados pelo Departamento Nacional de Saúde Pública e publicados com antecedência de três meses na época designada para os mesmos.

Art. 7.º As taxas de exames e do alvará de licença para exercício da profissão serão determinadas pelas repartições sanitárias estaduais ou da União.

Art. 8.º Os dentistas-práticos, que provarem ter mais de 10 anos de exercício ininterrupto da profissão, ficam dispensados do exame de habilitação, devendo, porém, apresentar atestados, a que se referem as alíneas "b" e "c" do art. 5.º, para que possam continuar a exercer a profissão nos Estados, a juízo das autoridades sanitárias respectivas.

Art. 9.º A localização dos dentistas-práticos-licenciados, de acôrdo com o presente decreto, obedecerá às seguintes condições:

a) os que residirem e exercerem a profissão há mais de 10 anos em uma determinada localidade poderão continuar aí a exercê-la, ainda que na mesma esteja estabelecido algum dentista diplomado;

b) os que estiverem nessas condições só poderão se estabelecer em uma localidade onde não haja dentistas diplomados, não sendo dada a licença a mais de um prático para o mesmo lugar;

c) uma vez licenciado para uma determinada localidade, o dentista-prático só poderá transferir-se, com licença da autoridade sanitária competente, para outra localidade onde não haja dentista diplomado;

d) em qualquer destes casos, porém, não poderá o prático-licenciado excursionar ou fazer serviço ambulante fora do distrito de sua residência.

Art. 10. Em seus anúncios e placas, os práticos habilitados nos termos deste decreto são obrigados a declarar a sua qualidade de dentistas-práticos-licenciados.

Art. 11. A infração de qualquer dos dispositivos do presente decreto será punida com multas de 100\$000 a 500\$000, dobradas nas reincidências sem prejuízo das penalidades criminais em que incorrer todo aquele que exercer a profissão odontológica e cujo gabinete dentário deverá ser fechado compulsoriamente.

Art. 12. A execução e fiscalização destes dispositivos incumbem ao Departamento Nacional de Saúde Pública no Distrito Federal e às repartições sanitárias competentes nos Estados.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República. — *Getúlio Vargas*. — *Francisco Campos*.

DECRETO N.º 21.073, DE
22 DE FEVEREIRO DE 1932 (1)

Regula o exercício da Odontologia pelos dentistas práticos do Distrito Federal.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.º Somente poderão exercer a profissão de dentista-prático, no Distrito Federal, aqueles que, tendo trabalhado cinco anos, no mínimo em arte dentária, nesta Capital, fôrem aprovados nos exames de habilitação e obtiverem a necessária licença do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Parágrafo único. Tais provas de habilitação serão exigidas mesmo daqueles que forem diplomados por escolas estaduais reconhecidas pelos respectivos governos, mas não equiparadas aos institutos federais e que tenham exercido a arte dentária nesta Capital pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 2.º Para tal fim haverá duas únicas épocas de exames com intervalos de seis meses, podendo o candidato reprovado na primeira inscrever-se na época seguinte.

Parágrafo único. A primeira época destes exames deverá realizar-se no curso do ano de 1932.

Art. 3.º O candidato aprovado terá uma licença permanente com o título de dentista-prático-licenciado, que só será cassada mediante prova de responsabilidade criminal, no exercício de sua atividade profissional.

Art. 4.º As bancas examinadoras serão compostas de três professores pertencentes ao corpo docente da Escola de Odontologia oficial, nomeados pelo Ministro da Educação

(1) — V. Decreto nº 23.418, de 31 de janeiro de 1938 e Decreto nº 23.540, de 4 de dezembro de 1933.

e Saúde por solicitação do Departamento Nacional de Saúde Pública,

As provas dos exames serão práticas orais, sobre ponto sorteado, não obstante isso a que o candidato seja arguido sobre qualquer assunto relativo à prática dentária.

Art. 5.º Para requerer exame de habilitação ao diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, deverá o candidato apresentar:

a) prova de que exerce a profissão há mais de cinco anos, mediante apresentação de documento firmado por três profissionais, médicos ou cirurgiões-dentistas, devidamente habilitados ou fornecido por autoridades locais;

b) atestado de vacinação contra a variola e de não existência de moléstia contagiosa nem defeito físico incompatível com o exercício da profissão;

c) certificado de bom comportamento e idoneidade moral;

d) certidão de idade ou documento equivalente, provando ter mais de 21 anos.

Art. 6.º Os programas dos exames serão aprovados pelo Departamento Nacional de Saúde Pública e publicados com antecedência de três meses da época designada para os mesmos.

Art. 7.º A taxa de inscrição para estes exames será de 200\$000 e de certificado de licença para o exercício da profissão, como dentista-prático-licenciado, de 300\$000.

Art. 8.º Em seus anúncios e placas os práticos habilitados nos termos deste decreto serão obrigados a declarar a sua qualidade de dentistas práticos licenciados.

Art. 9.º A infração de qualquer dos dispositivos do presente decreto será punida com multas de 100\$000 a 500\$000, dobradas nas reincidências, sem prejuízo das penalidades criminais a que estão sujeitos os que exercem a profissão odontológica.

Art. 10. A execução e fiscalização destes dispositivos incumbem ao Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 11. Regoam-se as disposições em contrário:

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República. — *Getúlio Vargas*. — *Francisco Campos*.

DECRETO N.º 22.501, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1933 (1)

Torna extensivo aos dentistas práticos do Distrito Federal os favores do art. 8.º do Decreto número 20.862, de 28 de dezembro de 1931.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º Gozarão das vantagens do art. 8.º do Decreto n.º 20.862, de 28 de dezembro de 1931, os dentistas-práticos do Distrito Federal que provarem ter mais de 10 anos de exercício ininterrupto da profissão, completos até a data da publicação do referido decreto.

Art. 4.º Os dentistas-práticos, apresentar:

a) prova de exercício da profissão durante 10 anos, nos termos do art. 1.º;

b) atestado de vacinação contra variola e de que não sofre moléstia contagiosa nem de defeito físico incompatível com o exercício da profissão;

c) certidão de bom comportamento e idoneidade moral;

d) certidão de idade;

e) prova de nacionalidade brasileira ou naturalização.

Art. 3.º Constitue prova de exercício da profissão a apresentação dos talões do imposto de indústria e profissão, pago nas respectivas épocas normais de arrecadação.

Art. 4.º Os dentistas-práticos, atingidos pelo presente decreto ficam sujeitos a toda a legislação

(1) V. decreto nº 23.540, de 4 de dezembro de 1933.

e regulamentos sobre o exercício da profissão.

Art. 5.º Em seus anúncios e placas, os práticos habilitados nos termos deste decreto serão obrigados a declarar, em caracteres bem visíveis, sua qualidade de dentistas-práticos-licenciados.

Art. 6.º Os dentistas formados por Escolas Estaduais, reconhecidas pelos respectivos governos, e que contarem mais de 10 anos de exercício da profissão nesta Capital, ficam também dispensados dos exames de habilitação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República. — *Getúlio Vargas*. — *Washington Ferreira Pires*.

DECRETO N.º 22.501, DE 27 DE FEVE-

REIRO DE 1933 (1)

Retificação publicada no Diário Oficial de 11-3-933.

Art. 3.º Constituirá a prova do exercício da profissão a apresentação dos talões de Imposto de Indústria e Profissão, pago nas respectivas épocas normais de arrecadação.

Art. 4.º Os dentistas-práticos atingidos pelo presente decreto ficarão sujeitos a toda a legislação e regulamentos sobre o exercício da profissão.

Art. 6.º Os dentistas formados por escolas estaduais reconhecidas pelos respectivos governos e que contarem mais de 10 anos de exercício da profissão nesta capital, ficarão também dispensados dos exames de habilitação.

CÓDIGO PENAL

Da Co-autoria.

Pena da co-autoria — Art. 25: — Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a êste cominadas.

Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica

Art. 282: Exercer, ainda que a título gratuito a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena: detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também a multa, de mil cruzeiros a cinco mil cruzeiros.

PORTARIA

N.º 86, de 28 de junho de 1958

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde resolve estabelecer em conformidade com a legislação em vigor as seguintes normas, para o exercício em todo o território nacional das profissões de:

1. Ótico-prático e ótico-prático em lentes de contato.
2. Protético-dentário.
3. Massagista-prático.
4. Operador de raios X e de radioterapia.
5. Prático de laboratório clínico.

Art. 1.º O exercício das profissões acima enumeradas, em todo o território nacional, só é permitido a quem estiver devidamente inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia ou Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, para o Distrito Federal, e nos respectivos Serviços Sanitários Competentes, para os Estados e Territórios.

Art. 2.º Para ser inscrito e habilitar-se ao exercício das profissões nos termos do artigo anterior, é necessário que o candidato apresente os seguintes documentos:

a) diploma ou certificado de curso de prático ou equivalente a critério do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia ou Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia expedido por escola oficial ou reconhecida de medicina ou farmácia, pelos Cursos do D.N.S. ou ainda por escolas particulares de idoneidade reconhecida pelo Departamento Nacional de Saúde.

(1) V. decreto nº 23.540, de 4 de dezembro de 1933.

b) prova de ter sido aprovado em exame de capacidade realizado perante o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia ou Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia na falta dos documentos referidos no item (a).

Art. 3.º O exame de capacidade referido no artigo anterior constará de 2 (duas) provas, ambas eliminatórias, sendo uma escrita e outra prático-oral.

§ 1.º Nas notas atribuídas às provas escritas e prático-oral será considerado eliminado o candidato que não alcançar o mínimo de 5 pontos em qualquer das provas;

§ 2.º A prova escrita, que terá a duração máxima de duas horas, constará de uma dissertação e de respostas a duas questões escolhidas do ponto sorteado entre os do programa estabelecido para cada profissão.

§ 3.º A prova prático-oral que terá a duração fixada pela banca examinadora para cada profissão, versará sobre questão sorteada dentre as dos respectivos programas;

§ 4.º A prova escrita será realizada simultaneamente, por todos os candidatos inscritos, exceto quando o número destes aconselhe a organização de turmas, a juízo da comissão examinadora;

§ 5.º A contagem de pontos da prova escrita far-se-á atribuindo-se 4 pontos para dissertação e 3 pontos para cada uma das duas questões;

§ 6.º A nota final será a média aritmética, das provas escritas e prático-oral;

§ 7.º Será considerado habilitado o candidato que alcançar o valor mínimo de 5 pontos;

Art. 4.º Ser-á lavrada ata detalhada do exame, assinada por todos os membros da banca examinadora, dela devendo constar dados de identificação completos dos habilitados e apenas os nomes dos inabilitados.

Parágrafo único. O presidente da comissão examinadora remeterá

ao Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do respectivo Departamento de Saúde a ata com os resultados para inscrição dos considerados habilitados e ulterior concessão dos respectivos certificados.

Art. 5.º Os certificados concedidos de acôrdo com esta portaria terão valor para todo o território nacional depois de devidamente inscritos no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia nos casos próprios e visados nos Serviços de Fiscalização competentes das repartições sanitárias onde o profissional fôr exercer a sua profissão.

Art. 6.º As repartições sanitárias estaduais e territoriais deverão enviar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, ao Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia nos casos próprios os certificados expedidos para competente inscrição.

Art. 7.º Haverá anualmente, uma época de exame que será estabelecida pelos Diretores do Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia nos casos próprios, mediante editais, que fixarão o prazo de 30 dias, para as competentes inscrições.

Art. 8.º O pedido de inscrição para o exame de habilitação dos profissionais constantes da presente Portaria, será dirigido ao Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia nos casos próprios no Distrito Federal e, aos Diretores ou chefes dos órgãos congêneres nos Estados e Territórios e serão instruídos com a seguinte documentação:

a) prova de que exerce a profissão há mais de 3 anos;

b) atestado de vacinação anti-variológica;

c) atestado de sanidade física e de não ser portador de doença infecto-contagiosa;

d) prova de que foi cumprido o artigo 48 do Decreto n.º 29.155-51, para os candidatos operadores de Raios X e de radioterapia;

e) carteira de identidade;

f) fôlha corrida ou atestado de bons antecedentes a juízo da autoridade competente;

g) prova de ter a sua situação de permanência no país legalizada de acôrdo com a legislação vigente; em se tratando de estrangeiro;

h) prova de ter mais de 18 anos de idade;

i) prova de término de curso primário;

j) comprovante do recolhimento de taxa de exame de acôrdo com a legislação vigente.

Art. 9.º A comissão examinadora será designada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde e composta de acôrdo com o estabelecido nesta portaria para cada profissão.

Parágrafo único. Nos Estados e Territórios a designação far-se-á mediante proposta dos respectivos serviços sanitários competentes ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde.

Art. 10. A execução e fiscalização dos dispositivos contidos nesta portaria cabem ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia ao Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia nos casos próprios, do Departamento Nacional de Saúde no Distrito Federal e as repartições sanitárias competentes, nos Estados e Territórios.

Art. 11. A infração de qualquer dos dispositivos da presente portaria será punida com a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00 e, o dobro, no caso de reincidência.

Do Protético Dentário

Art. 17. Denomina-se protético dentário a pessoa a quem o dentista no exercício de sua profissão entrega a execução mecânica de trabalhos de prótese.

Art. 18. As provas escritas e prático-oral versarão sobre questões sorteadas dentre os seguintes programas:

a) prova escrita:

1) descrever a paladonização de uma dentadura;

2) descrever a técnica da confecção de uma ponte para ouro tendo recebido do dentista as duas bases num molde de godiva, de tensão de canino a canino.

3) descrever a montagem duma dentadura dupla, tendo recebido do dentista os moldes em godiva e a mordida em cêra.

4) descrever o conserto de uma dentadura partida ao meio e da qual perderam-se dois incisivos que não foram encontrados à venda.

5) descrever a confecção duma coroa de tubérculos fundida para o 1.º molar inferior direito, tendo recebido do dentista o molde com "ceto" já preparado.

6) descrever uma ponte para substância acrílica, confecção de canino a 1.º molar superior direito, tendo recebido do dentista as suas bases num molde de godiva.

7) Dispositivos legais que regulam a profissão de protético dentário.

b) prova prático-oral:

1) Montagem de modelos em articuladores anatômicos simples ou de charneira. Arco facial e sua aplicação.

2) Processos gerais usados na confecção das diversas peças protéticas. Pontes fixas.

3) Confecção de coroas fundidas e estampadas.

4) Pontes móveis, sua confecção, Polimento das diversas peças protéticas.

5) Coroas de jaqueta em porcelana e substância acrílica.

6) Escolha de dentes, estética e montagem dos mesmos, nas dentaduras completas.

7) Técnica e confecção das dentaduras de paladon e vulcanite. Delimitação das câmaras de sucção.

8) Confeção de coroas com espigão ou pino, simples e de estojo. Consertos de peças protéticas.

9) Confeção de grampos de retenção.

10) Montagem. Laminação de metais e confeção de filamentos.

11) Têmpera e recozimento dos metais.

12) Obtenção de ouro puro partindo de uma liga. Preparo de ouro coesivo.

13) Soldas. Processos de soldagem autogênica e com solda.

14) Ligas de ouro usadas em Odontologia.

15) Fundição em geral. Aparelhos e sistemas. Contrôlê das alterações de volume, gêsso e revestimento.

Art. 19. A comissão examinadora composta de três membros, sob a presidência do chefe da Seção de Odontologia, será integrada por dois funcionários dentistas da mesma Seção no Distrito Federal e nos Estados pelos Diretores dos respectivos Serviços Sanitários e por funcionários dentistas da respectiva repartição sanitária.

Art. 20. A licença para funcionamento da oficina de prótese será requerida à autoridade competente, pelo respectivo proprietário ou pelo responsável, devidamente inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, devendo ser revalidada anualmente até 31 de março.

Art. 21. Todo protético dentário é obrigado a possuir uma carteira de identidade profissional, relativa ao ofício, fornecida pelo Ministério do Trabalho, mediante requerimento instruído com a competente certidão de inscrição passada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia ou pelas repartições sanitárias competentes nos Estados.

Art. 22. Fica instituído um livro de registro destinado à transcrição dos trabalhos executados nas oficinas de prótese, isoladas, obedecendo a modelo aprovado pelo Ser-

viço Nacional de Fiscalização da Odontologia e com tôdas as folhas rubricadas pelo funcionário para tal fim designado.

Art. 23. Constituem obrigações dos protéticos dentários responsáveis por oficinas licenciadas:

a) manter aberta ou com a porta de valvém, a porta principal de acesso à oficina de prótese.

b) possuir o livro de registro que exige esta portaria, no qual serão inscritos diariamente todos os trabalhos recebidos dos cirurgiões-dentistas para serem executados com especificação de natureza, número de elementos, material a ser empregado, procedência, data do recebimento e da entrega, nome do profissional que conflou os trabalhos, devendo a requisição dos mesmos ser obrigatoriamente feita e assinada em papel timbrado pelo cirurgião-dentista ou prático licenciado.

c) Pedir autorização ao Serviço competente de Fiscalização de Odontologia, para efetuar a transferência de local da oficina, de que dará imediato conhecimento ao referido Serviço.

d) Fornecer relação completa de todos os auxiliares, com a data das respectivas admissões e dispensa bem como o número da carteira profissional fornecida pelo Ministério do Trabalho.

e) Admitir nas oficinas de prótese auxiliar de protético dentário, com carteira profissional expedida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, a qual servirá de prova de exercício da profissão há mais de 3 (três) anos como estabelece a alínea "a" do artigo 8.º.

Parágrafo único. O livro de registro será visado obrigatoriamente, pela autoridade fiscalizadora competente, no mínimo de seis em seis meses.

Art. 24. É vedado ao protético dentário responsável por oficina licenciada:

a) prestar sob qualquer forma assistência dentária direta a clien-

tes, limitando-se as suas funções às de auxílio ao cirurgião-dentista;

b) ter em sua oficina cadeira própria de dentista, instrumentos de cirurgia, ou quaisquer outros específicos, de consultórios dentários. A presença desse material é considerada como caracterizando o exercício ilegal da odontologia e implicará no estabelecimento de penas de acôrdo com a legislação vigente, devendo o material em apreço ser arrolado e apreendido pela autoridade competente de acôrdo com o artigo 32 do Decreto número 20.931, de 11 de janeiro de 1932 e ser cancelada a licença de funcionamento e a inscrição de protético dentário no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia ou no Serviço Sanitário Estadual respectivo;

c) tomar moldes e colocar trabalhos protéticos em clientes, não só em dependência das oficinas de prótese como nos consultórios dentários;

d) anunciar sob qualquer forma os seus serviços ao público em geral.

Parágrafo único. O protético dentário só poderá ser responsável por uma oficina de prótese.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard, por cessão do Senador Gilberto Marinho, terceiro orador inscrito.

O SR. JORGE MAYNARD — Sr. Presidente, agradeço a gentileza do nobre Senador Gilberto Marinho. (*Lendo*).

Sr. Presidente, a Comissão encarregada de observar "in loco" os efeitos das enchentes que assolaram diversos Estados do Nordeste, visitou toda a região atingida, dando, assim, cumprimento à designação do Senado.

Os meus nobres colegas distinguiram-me com a incumbência de

preparar o relatório dos nossos trabalhos. Em face, porém, do encerramento das sessões do Senado, motivado pelas comemorações da Semana Santa, esse relatório só poderá ser apresentado no início da próxima semana.

Achei conveniente, por isto, trazer hoje ao conhecimento da Casa, em linhas muito gerais, algumas das mais importantes observações que fizemos nas zonas flageladas.

Desejo esclarecer que viajamos durante 10 dias, de modo que algumas das informações de hoje já estão modificadas, dado o tempo decorrido.

Viajamos diretamente do Rio ao Estado do Maranhão, onde começamos a nossa inspeção, no dia 2 do corrente mês.

O Estado do Maranhão, como é sabido, possui pujante rede hidrográfica, tendo como principais rios, o Gurupi, o Pindaré, o Mearim, o Itapicuru e o Parnaíba, este no limite do Piauí. Os 2 primeiros, isto é, o Gurupi e o Pindaré não apresentavam enchente excepcional. O mesmo não se deu, porém, com o Mearim e o Parnaíba. Ao deixarmos o Maranhão já o Rio Itapicuru estava aumentando muito seu volume d'água em escoamento. Do Rio Mearim, a região mais atingida foi a de Pedreiras e Bacabal, onde havia naqueles dias cerca de 5.000 pessoas desabrigadas. Tentamos encontrar um meio de ir até o local, porém, não havia a menor possibilidade. As estradas estavam totalmente impedidas, os rios e riachos fora dos seus leitos normais. Nem mesmo de caminhão era possível alcançar os locais mais atingidos. Também não contamos, no Maranhão, com aviões que nos levassem a sobrevoar os vales inundados.

Valemo-nos de informações do Governador Mattos Carvalho, do Comandante Anacleto Tavares, do 24 BC, do Dr. Arthur Evaristo, Chefe do Serviço de Endemias Rurais, de Secretários do Estado, do Deputado Clodomir Millet, Chefe opo-

sicínista ao Governo Estadual e de numerosas pessoas de responsabilidade, a quem tivemos oportunidade de ouvir e registrar os seus depoimentos.

O Governador Mattos Carvalho, nos informou que até aquêlê dia (2 de abril) não havia ainda chegado auxílio algum do Governo Federal. Várias providências urgentes já haviam sido tomadas pelo Governo Estadual e pelo Comando do 24^o BC, como seja o envio de medicamentos dos mais diversos dos estoques que havia na Capital maranhense. Foram criadas comissões destinadas a angariar víveres, roupas e remédios para serem enviados para o interior. O Comando do 24 BC estava providenciando o envio de tudo isso em um caminhão Mercedes Benz, de eixo alto, para ver se podia dêsse modo atingir os locais mais carentes de socorro.

As enchentes, que começaram há cerca de 20 dias passados, atingiram com maior intensidade as cidades de Pedreiras, Bacabal no Mearim; Brejo, Timon, Parnarama, S. Francisco e diversas outras situadas à margem do aixo Parnaíba.

O Governo Estadual abriu um crédito de um milhão de cruzeiros, destinado a atender às primeiras despesas de assistência às vítimas, sobretudo em gêneros e roupas, porém êsse crédito revelara-se desde o início insuficiente. O Estado não possui recursos para fazer frente à situação.

Houve grande dano nas lavouras de algodão, milho e arroz, principalmente.

Ainda não havia perigo de epidemias, porém, registravam-se muitos casos de gripe.

Para o Maranhão, é necessário o envio urgente de víveres, roupas, medicamentos e sementes, bem como uma ajuda para a construção de casas e cercas destruídas. Teme-se que, dentro de mais algum tempo, venha a faltar alimentação pela destruição de parte das culturas.

Dirigimo-nos para Teresina, onde tivemos a oportunidade de verificar os efeitos da enchente do Rio Parnaíba, que ultrapassando de muito o seu leito normal, alagou cidades, vilas e lugarejos das margens maranhense e piaulense. A cidade de Timon apresentava aspecto impressionante: a água invadiu tudo, atingindo a altura do telhado das casas.

Encontramos a capital do Piauí em febril atividade. Os poderes públicos, com o apoio da população local, desdobravam seus esforços no sentido de minorar os sofrimentos de grande quantidade de pessoas desalojadas das suas casas e despojadas dos seus pertences.

O Governador Chagas Rodrigues, o Cel. Raul da Cruz Lima Júnior, Comandante da Guarnição Militar e do 2.^o Batalhão de Engenharia, e as diversas autoridades estavam em grande atividade. A Diocese também cooperava eficientemente.

As chelas começaram no dia 23 de março e no sudeste do Piauí, na região de Picos, foram particularmente violentas e devastadoras. Tôda essa vasta região, sabidamente tão castigada pelas terríveis secas ficou completamente isolada durante vários dias. Não se tinham notícias dali. A enchente colheu tôda a população inteiramente desprevenida.

Nos dias 3 e 4 dêste mês, quando estivemos em Teresina, a situação era ainda de ansiedade e de nervosismo; mas a assistência já estava se fazendo sentir com eficiência. Notamos que os órgãos estavam já organizados e preparados para o trabalho; faltavam, porém os gêneros e os meios para distribuí-los.

Já estavam ali chegando os aviões e helicópteros da FAB e helicópteros norte-americanos, e iniciada a distribuição, pelo ar, dos víveres.

Em Teresina havia mais ou menos 3.500 pessoas desabrigadas, distribuídas em barracões localizados nas vizinhanças da cidade. Tôda essa gente estava sendo atendi-

da pelo Governo do Estado e pela Guarnição Militar ali sediada.

Nos dias que ali permanecemos a maior dificuldade residia na falta de víveres para os flagelados e de transporte para atender às localidades do sul do Estado. No dia de nossa partida, já essa situação se modificava para melhor.

Segundo informações de pessoas de responsabilidade, as localidades mais atingidas do Piauí, foram: Cidade Picos onde se avalia uma destruição de casas de 60%; Vila de Patos com 90% de casas caídas; Itainópolis, 65%; Concelção do Canindé, à margem do pequeno riacho, agora transformado em impetuosa corrente, 95%. Não pudemos, do mesmo modo que no Maranhão, atingir essas localidades; pois nem de caminhão era possível ir ali. Já no Piauí, nos foi posto à disposição avião da F.A.B., para o sobrevôo, mas a situação alimentar era tão difícil que não consentimos em que se tirasse a carga de víveres destinada ao lançamento nas localidades isoladas, para que pudéssemos sobrevoá-las. Havia um ambiente de ansiedade que a todos contaminava... Quando deixamos o Piauí as águas do Rio Parnaíba, já em declínio em Teresina, estavam inundando o baixo vale.

O Governo Estadual havia recebido aviso relativo a auxílio federal de 10 milhões, mas ainda não havia chegado até quando dali partimos, isto é, até o dia 4 deste mês.

As lavouras marginais dos Rios Parnaíba, Canindé e outros haviam sido destruídas na base de 80 a 90 por cento.

Quando já nos encontrávamos em Recife, o Governador Mattos Carvalho, do Maranhão, que para ali se deslocara, com o fim de comparecer a uma reunião da SUDENE, nos exibiu um telegrama que havia recebido, informando que a grande ponte metálica lançada sobre o Parnaíba, em frente a Tere-

sina, estava em perigo, já havendo um recalque de 60 centímetros em um dos pilares.

No Piauí, informaram-nos haver suficientes medicamentos; faltavam, porém, os gêneros e auxílio ao Governo Estadual e aos Órgãos Federais para manter e ampliar a assistência. O Governo Estadual não estava em condições de arcar com os ônus decorrentes da atual situação.

Nesta rápida notícia que estou transmitindo à Casa, não me é possível descer a detalhes, o que será feito no relatório geral.

Seguimos para o Ceará, e em Fortaleza estivemos com o Governador Parsifal Barroso e com o General Damasceno Portugal, Comandante da Região Militar. Naquele Estado, os grandes prejuízos se localizaram mais no Vale do Jaguaribe, onde a devastação foi realmente impressionante. Todas as autoridades estão em grande atividade no Ceará.

Sobrevoamos demoradamente o Vale do Jaguaribe, desde Aracati na foz até Orós. Viajamos em avião da FAB, o qual ia distribuindo ao longo do vale víveres lançados em paraquedas. Para se ter idéia desse vôo, basta informar que permanecemos no ar durante 4 horas, em vôo muito baixo. Tivemos oportunidade de observar que havia localidades em que só restou, praticamente a Igreja. Neste ligeiro relato, não me é possível descer a detalhes, dos quais possuímos notas abundantes, pois durante toda a viagem anotamos tudo que nos foi dado observar.

O General Portugal, coordenador dos serviços de assistência no Ceará, informou que havia recebido aviso do Sr. Ministro da Justiça, relativo ao numerário posto à sua disposição, de 30 milhões, sendo 20 para o Ceará e 10 para o Piauí. Ainda não havia recebido naquele dia (5-4-60) essa importância. Acho que a importância é demasiadamente exígua, para atender às

exigências criadas pela situação difícil ali existente.

Sobrevoamos o açude Bonabuiu e região vizinha. Ali está tudo bem. Excetuado o lamentável acidente de Orós e os sofrimentos das populações do Vale do Jaguaribe, o Ceará beneficiou-se com as chuvas, notando-se, porém, danos em numerosos açudes particulares e estradas. Mais detalhes daremos no nosso relatório, que será apresentado na próxima sessão.

Do Ceará seguimos para Natal. Ali, não estivemos com o Governador Dinarte Mariz, por encontrar-se em Recife, na reunião da SUDENE. Estivemos com Secretários do Governo Estadual e com o Cel. Auriz Coelho, Comandante do Batalhão de Engenharia do Grupamento do Nordeste, ali sediado. Segundo nos foi esclarecido, os danos do Rio Grande do Norte foram menores do que os que se verificaram nos outros três Estados já visitados. O Vale do Açu foi alagado em grande área e sofreu danos, tendo havido destruição de casas e culturas. As cidades de Açu e Pendência foram bem castigadas. As estradas foram muito danificadas, o mesmo ocorrendo com numerosos açudes particulares, cerca de trezentos. O Município de Mossoró, para onde se dirigiram numerosas pessoas corridas do Vale do Jaguaribe, esteve em difícil situação para atender e assistir toda aquela gente. Ainda não havia sido feito um levantamento dos danos, mas, acredita-se serem vultosos. A BR. 53, foi bastante danificada. O Estado também de poucos recursos, necessita de ajuda federal para recompor suas estradas e ajudar sua população a reconstruir as cercas e culturas perdidas.

Há grande necessidade de sementes. Estivemos em João Pessoa, não nos encontrando ali com o Governador do Estado que também se encontrava em Recife, na reunião da SUDENE. Recebidos pelos Secretários de Estado, informaram

nos que as regiões mais atingidas foram as do chamado brejo Paraíba e o Vale do Rio Paraíba. Muitos açudes particulares foram danificados e arrombados; as estradas sofreram grandes danos. Na zona do sertão, cerca de cem açudes particulares sofreram graves danos. O Governo Estadual tem feito alguma coisa, mas tudo limitado pela insuficiência dos recursos estaduais. O Grupamento de Engenharia do Exército tem atendido com eficiência, na área onde exerce sua atividade. Estivemos na sede do Grupamento onde o subcomandante Coronel Samuel Correia nos fez um relato completo da situação na Paraíba. Houve estragos nas lavouras e muitas foram as casas destruídas. As estradas de rodagem sofreram grandes danos. Diversos açudes sangraram pela primeira vez. Houve algum alarme, devido ao receio de rompimento do açude do Boqueirão, mas felizmente nada aconteceu. O Grupamento de Engenheiros ainda não possuía informes completos da situação no interior do Estado, mas informou o Subcomandante que estava procedendo um levantamento dos danos verificados nos setores da sua atividade e atuando, em cooperação com o Governo do Estado no sentido de caracterizar os danos e prestar a necessária assistência.

De João Pessoa, fomos a Recife, onde nos entendemos com o Governador Cid Sampaio e com o General Poppe de Figueiredo, Comandante da Região, coordenador dos trabalhos assistenciais.

O Governo do Estado está atendendo às populações atingidas pelas trombas d'água caídas no interior do Estado. Em colaboração com o General Poppe o Estado fornece os gêneros e o Exército prepara as refeições e as distribui entre os flagelados. Só em Recife há cerca de 1.500 pessoas flageladas e que estão abrigadas em pavilhões do local de exposição de animais

em Cordeiro, nas vizinhanças de Recife.

Houve destruição em Floresta, Afogados da Ingazeira, Flôres, Tabira, Petrolina, Parnamirim. A vila de Manacá (no Município de Ouricuri) no extremo oeste do Estado, mais próxima da região de Picos, no Piauí, sofreu enorme dano. Os vales dos Rios Moxotó, Pagéu, Brígida e São Francisco foram bem atingidos.

Ainda não possuem dados completos; estão fazendo um levantamento dos prejuízos, bem como verificando a situação e o número de pessoas deslocadas. O General Poppe recebeu no dia da nossa visita (7-4-60), a informação de que lhes seriam distribuídos dez milhões de cruzeiros.

Há grande dano também de estradas em Pernambuco. Todos são unânimes em achar muito necessário o envio de sementes.

De Recife, dirigimo-nos em pequeno avião do Estado de Pernambuco, para Paulo Afonso. Sobrevoamos a zona do Rio Ipanema, em Alagoas, uma das mais atingidas nesse Estado. O Ipanema já estava bem baixo, porém notavam-se marcas da enchente nas margens.

Em Paulo Afonso, que nada sofreu, os engenheiros que nos acompanharam deram preciosas informações sobre o volume d'água escoado ali. Disseram que a descarga do São Francisco, nas baixas águas é da ordem de 700 metros cúbicos por segundo; nas cheias grandes, porém não excepcionais, essa descarga sobe a 10.000m³ por segundo. Nesta última cheia, a descarga atingiu, durante 4 ou 5 dias, o valor de quase 17.000 m³ por segundo. Foram abertas tôdas as comportas (em número de 26) e mesmo assim a água ultrapassou o vertedouro numa lâmina de 90 centímetros de altura.

De Paulo Afonso, fomos a Maceió, onde estivemos com o Governador Muniz Falcão.

As Cidades mais atingidas foram as do Baixo São Francisco, como sejam Penedo, Colégio, Pão de Açúcar e outras.

Até agora, nenhuma ajuda recebeu do Governo Federal, a não ser 400 kg. de medicamentos enviados pelo Ministério da Saúde.

No Baixo São Francisco, só do lado de Alagoas, há, segundo informou, mais de 2 mil famílias desabrigadas. O 20.º B.C., sediado em Maceió, estava cooperando com o Governo do Estado, tendo fornecido 600 barracas de lona. O Governo do Estado está impaciente com a situação do Baixo São Francisco e preocupado com a falta de ajuda que entende indispensável por parte do Governo Federal.

De Maceió, dirigimo-nos para Aracaju em um pequeno avião do Governo de Pernambuco.

Tivemos oportunidade de sobrevoar, demoradamente, o Vale do Baixo São Francisco, que se apresenta alagado em ampla área; um verdadeiro mar de água doce. A cidade sergipana Brejo Grande ainda está quase tôda alagada, com a água acima do peitoril das janelas e sinais de mais alto nível. Muitas pessoas abrigadas dentro da igreja da localidade e em barracas situadas nas vizinhanças da única igreja que há ali.

Em Aracaju, estivemos com o Governador Luiz Garcia que nos descreveu o quadro do Baixo São Francisco e mostrou-nos diversas fotografias. A sociedade sergipana está cooperando com o Governo do Estado, no sentido de conseguir gêneros, agasalhos para os flageados. Estivemos, igualmente, com o Cel. Bragança, Comandante do 28.º B. C., que nos informou não ter recebido ainda qualquer autorização para prestar sua assistência mas que está colaborando com o Governador do Estado.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JORGE MAYNARD —
Pois não!

O Sr. Heribaldo Vieira — Poderia V. Exa. informar à Casa quais os auxílios enviados pelo Governo Federal ao Estado de Sergipe?

O SR. JORGE MAYNARD —
Acredito que até agora foi só essa remessa de dois fardos de charque.

O Sr. Heribaldo Vieira — Não acha V. Exa. ridículo o Governo Federal auxiliar os flagelados com dois fardos de charque?

O SR. JORGE MAYNARD —
Provavelmente, o auxílio do Govern. no Federal às vítimas daquela catástrofe não ficará apenas nisso.

O Sr. Heribaldo Vieira — Melhor seria que nada mandasse.

O SR. JORGE MAYNARD —
O nobre colega há de convir que essas medidas não podem ser imediatas. Com o tempo tudo ficará normalizado. Acredito que, a esta hora, já estejam sendo tomadas providências efetivas e mais amplas para atender às populações atingidas pelo flagelo das enchentes.

O Sr. Heribaldo Vieira — Mandar dois fardos de charque é ridículo.

O SR. JORGE MAYNARD —
(Lendo): — No Baixo São Francisco o abastecimento está sendo feito por canoas, visto as estradas, nos trechos mais próximos do rio, estarem totalmente alagadas. Somente poderemos dar maiores detalhes no relatório que apresentaremos dentro de poucos dias.

O Governo do Estado nenhum auxílio recebeu do Governo Federal; está apreensivo e em dificuldade para atender às vítimas das enchentes. De Aracajú seguimos para Salvador, onde estivemos com o Governador Juracy Magalhães.

As áreas mais atingidas, na Bahia, foram os vales dos Rios Paraguaçu e Jequiçá, onde os prejuízos foram muito grandes. As cidades de São Félix, Cachoeira, Amargosa, Nazaré sofreram grandes danos. O Governo do Estado, depois de ter tomado tôdas as providências que estão ao seu alcance, no sentido de prestar uma assistência de emergência às populações, está providenciando um meticoloso levantamento dos prejuízos, o qual será apresentado ao Governo Federal. Informou o Governador Juracy Magalhães que tem conhecimento de localidades em que a destruição das casas foi quase total. Na Bahia terminou nossa missão.

Peço desculpas ao Senado pela desataviada descrição que ora faço (Não apoiado) ... uma vez que, somente ontem à noite regresssei a esta capital. Tive apenas como objetivo trazer ao conhecimento da Casa a primeira impressão do que vimos. Como não podia deixar de acontecer, muita coisa foi aqui omitida e outras ditas de maneira imprecisa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JORGE MAYNARD —
Com prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Exa. foi muito bem escolhido para integrar a Comissão enviada para visitar os Estados atingidos pelas inundações. Engenheiro e profundo conhecedor da região, estou certo de que transmitirá opinião fiel acerca do drama do nordestino. O Senado e a Nação meditarão sobre as palavras sensatas, serenas e austeras de V. Exa. e o Sr. Presidente da República tomará as providências necessárias para socorrer aquelas populações.

O SR. JORGE MAYNARD —
Agradeço as bondosas referências de Vossa Excelência.

Meus companheiros da comissão distinguiram-me como disse há pouco — com a incumbência de preparar o relatório sobre essa nossa viagem. Tomei diversas notas, mas, infelizmente, não pude ainda redigi-las.

Como estamos realizando as últimas sessões, antes da mudança para Brasília, tive receio de não haver tempo para apresentar, na devida oportunidade, o relatório pormenorizado. Fiz, assim, uma rápida exposição para que o Senado, dêle tomando conhecimento, siga a orientação que lhe parecer adequada.

O Sr. Heribaldo Vieira — É uma demonstração de diligência, do empenho de V. Exa. em levar aos altos poderes da República uma informação, se não completa, mas suficiente para que sejam encaminhados os auxílios aos Estados atingidos pelas inundações.

O SR. JORGE MAYNARD — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Na próxima sessão do Senado, que conto ser no próximo dia 18, antes da mudança para Brasília, espero apresentar o nosso relatório, que será mais detalhado do que esta rápida exposição. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, quarto orador inscrito.

O Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Calado de Castro, quinto orador inscrito.

O SR. CALADO DE CASTRO —
(*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, estamos a 13 de abril, portanto em meados do mês.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Ao chegar hoje, ao Senado, fui procurado por alguns funcionários subalternos, modestos servidores do IBGE, que pediram minha interfe-reência junto ao Presidente da República para que lhes fôsem pagos os vencimentos do mês passado, dos quais até hoje não têm notícia. Alegam que, percebendo pequenos ordenados, têm uma vida muito medida e controlada e, quando chegam à metade do mês, já estão com a bolsa vazia, em dificuldade para aguardar os novos salários.

Quem passou a vida — como eu passei, Sr. Presidente — com vencimentos fixos, ganhando pouco e sendo obrigado a contar tostões, bem compreende a angústia desses funcionários e de suas famílias, vendo aproximar-se o fim do mês sem, até agora, receberem o salário do mês anterior.

Não tenho elementos para fazer valer, junto ao Sr. Presidente da República, a pretensão desses modestos funcionários; sou, apenas, simples e modesto Senador, disposto, como meio de chegar ao Chefe da Nação apenas da minha qualidade de parlamentar integrante de Partido que apóia Sua Excelência.

Como disse ontem, sou dos que ainda acreditam no Presidente da República, na sinceridade das promessas que faz, embora seus auxiliares se esqueçam de anotar êsses compromissos e alertar S. Exa. para o seu cumprimento. Acreditando ainda no Sr. Juscelino Kubitschek, faria apêlo a S. Exa. na convicção de que ignora a miséria que vai por êsses lares e a razão inexplicável por que, até hoje, o I.B.G.E., não pagou aos funcionários os vencimentos de março concedendo-lhes apenas segundo estou informado, pelos que me procuraram um "vale" correspondente a vinte ou trinta por cento dos salários devidos.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte

O SR. CALADO DE CASTRO — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Li nos jornais, nos últimos dias, fato que verdadeiramente me surpreendeu: o pessoal da Verba 3, do Ministério da Agricultura, há cerca de três meses não recebe. Trata-se de servidores de remuneração muito baixa, sem garantias e sem direitos. O apêlo de V. Exa. tão justo e procedente deve estender-se a êsses humildes servidores.

O SR. CALADO DE CASTRO — Agradeço o aparte do nobre colega. Tem V. Exa. tôda a razão. Posso também informar que o pessoal da Verba 3 está sendo dispensado em massa sob a alegação de falta de verba.

O Sr. Mem de Sá — É justo, então, se estenda a êsses servidores o apêlo que V. Exa. faz, no momento.

O SR. CALADO DE CASTRO — Nada mais posso fazer, Sr. Presidente, por êsses funcionários modestos, a não ser apelar para o Sr. Juscelino Kubitschek, na convicção de que S. Exa. ignora, repleto, o que se está passando. Trata-se de pessoal que não pode ficar sem receber seus vencimentos.

Relatou-me um dos integrantes da Comissão, que até os fornecedores de gêneros alimentícios e o açougueiro cortaram-lhe o crédito, com receio de que êsse estado de coisas se prolongue.

Ao consignar êste apêlo, dirijo-o, não ao Diretor do I.B.G.E. pois não está em suas mãos resolver o assunto, mas diretamente ao Sr. Presidente da República. Em uma época em que só se fala em milhões e bilhões é justo determine S. Exa. providências, a fim de pelo menos saber-se porque êsses funcionários não estão recebendo os vencimentos; porque se permite, na Velhacap, às vésperas da mudança, deixar tantos e tantos

milhares de famílias à míngua, passando fome. Estou convencido, repito mais uma vez, de que o Presidente Juscelino Kubitschek ignora a situação. Mas estou certo de que, se algum espírito bemfazejo levar-lhe ao conhecimento o apêlo que aqui estou fazendo, S. Exa. tomará as devidas providências. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, sexto orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Senhor Presidente, vim à tribuna para atender ao apêlo de um eminente colega que me acaba de solicitar, neste instante, para tratar de assunto muito do seu agrado: o da reforma agrária.

Efetivamente, não faz muito tempo, o meu Partido através do Sr. João Goulart, seu Presidente, veio a público enumerar os deveres e obrigações que temos para com os trabalhadores rurais, especialmente no trato de assunto que, no Brasil, se tem demorado a ponto de criar preocupações, isto é, o problema da reforma agrária.

Por várias vezes tive ensejo de declarar, desta tribuna, entender que a reforma agrária no Brasil não poderia ser realizada de plano, sem o estudo acurado das diversas regiões, das várias culturas agrícolas, das condições climáticas, dos costumes e tipo de lavoura explorados nos vários rincões dêste imenso Brasil.

Acentuel que, preliminarmente, deveria o Governo encaminhar os primeiros passos para a reforma agrária, e abrir a boa estrada a ser percorrida no futuro, para se levar a efeito, a decantada reforma preconizada, sobretudo, pelo meu Partido.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, já afirmei, neste recinto, que, se tivéssemos que executar a reforma agrária, precisaríamos, inicialmente, conjugar esforços com vários órgãos, os quais, funcionando entrosados, poderiam atingir o objetivo colimado. Citei o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, o Serviço Social Rural e a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil. Mencionei, também, o conjunto de forças da produção que iria abrir caminho para o início da reforma agrária.

Que falta, neste País, Sr. Presidente, para a concretização dessa reforma? Terra? Não! Pelo contrário; temos terra em abundância. Faltam, sim, os meios indispensáveis para que ela produza.

Conforme esclareci, da tribuna, a área de agricultura dos Estados Unidos da América do Norte é muito menor que a do Brasil. Enquanto naquele país empenham-se, na vida agrícola menos de seis milhões de trabalhadores rurais, no Brasil, pelo menos, cerca de doze milhões dedicam-se a esse mister, e o que vemos? Estamos ainda na fase rotineira e precária, ocupando grande área do nosso território com ínfima produtividade. Enquanto isso, nos Estados Unidos, onde se empregam todos os processos modernos de trabalhar a terra, barateando o custo de produção da lavoura, numa área muito menor, a produtividade é muito maior. É o que falta no Brasil.

Assistimos, ainda hoje, ao preva- lecimento do trabalho resultante do esforço humano, braçal. Nos Estados Unidos da América do Norte, a agricultura é função da máquina — tratores e outros instrumentos — utilizada para a lavoura extensiva.

Mas não é só, Sr. Presidente. Vemos, naquela vasta região, agricultores sem assistência financeira. O pequeno lavrador não conta com o Banco do Brasil, e quem disser o contrário não estará falando a ver-

dade. O crédito é-lhe proporcionado através de garantia, em geral da propriedade, só se operando o financiamento em razão dos bens que possua. O pequeno agricultor, que não disponha de posses para oferecer em garantia do empréstimo, encontra sérios obstáculos para conseguir recursos dos bancos.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Lobão da Silveira — Nessa questão de financiamento, o Banco do Brasil, embora não seja expedido e não ofereça tantas facilidades, concede crédito ao lavrador, mediante documento do dono da propriedade autorizando a derrubada, o plantio, o prazo determinado para a colheita e mais serviços necessários a qualquer espécie de lavoura.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço o aparte de V. Exa. e posso informar que o Banco do Brasil exige ainda, para a concessão de empréstimo, a cadeia sucessória, mesmo para o pequeno lavrador, que possui apenas pequena fazenda. Exige, portanto, que o pequeno proprietário prove a origem da aquisição do bem que vai ser gravado pelo empréstimo.

O Sr. Lobão da Silveira — Exige a cadeia sucessória?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exige.

O Sr. Lobão da Silveira — Naturalmente exige quando o lavrador é proprietário da terra. Nesse caso ele tem que fornecer a prova de que o bem foi obtido por compra, ou através de herança...

O SR. LIMA TEIXEIRA — A isso é que se chama "cadeia sucessória".

O Sr. Lobão da Silveira — ...se é arrendatário, apresentará a auto-

rização do dono da terra para o plantio, a derrubada, e o prazo para a colheita. Só assim o Banco do Brasil concede o empréstimo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Isso no caso do arrendatário e não no do pequeno proprietário, a que me refiro.

Sr. Presidente, a exigência demonstra, facilmente, que o Banco do Brasil, só faz empréstimos àqueles que têm recursos e o provam através de escrituras de imóveis. Para os que não os possuem, as dificuldades são grandes.

O Sr. Lobão da Silveira — Em muitos casos os empréstimos são concedidos àqueles que, tendo meios, dêle não precisam, e são negados aos que necessitam de financiamento para desenvolver suas lavouras.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, num País em que o crédito agrícola não está suficientemente disseminado, nem nos Estados, nem nos Municípios, não se pode promover de imediato a reforma agrária. Regiões diversas, culturas adaptadas a cada região, os próprios costumes, na vida agrícola, divergentes ou diferenciados de uma região para outra, tudo isso cria ambiente de sérias dificuldades para essa reforma.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Estou encantado com a exposição feita por V. Exa., que revela seu profundo conhecimento do assunto não só no tocante à região baiana, como às outras zonas do País.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Taciano de Mello — Alude V. Exa. a um aspecto do problema que condiz exatamente com certas

características do Estado de Goiás. Frisa o nobre orador que só num Estado há regiões diversificadas, que precisam ser consideradas, numa reforma agrária, de maneira diferente.

Num só Estado, variam as peculiaridades das diferentes regiões; e é preciso aplicarem-se processos adequados, numa verdadeira e profunda reforma agrária. Congratulo-me, assim com V. Exa. e continuarei atento às suas palavras. Termino meu aparte, a fim de que V. Exa. continue a nos deleitar com essa verdadeira lição de mestre.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Exa. Sei porque o nobre colega, assim como o ilustre Senador Lobão da Silveira, tanto se interessam pelo problema. Vêm ambos de uma região castigada. Veja se os paulistas, por exemplo, se interessam! Não está presente o nobre Senador Moura Andrade para confirmar; mas veja se aqueles que vivem num Estado, cuja situação agrícola é segura e estável, se preocupam com o problema!

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Lobão da Silveira — Sou de uma região de lavoura, de maneira que o assunto me interessa e eu o conheço perfeitamente. Tenho a impressão, allás, de que a reforma agrária no Brasil deve ser feita com muita cautela, com muito cuidado, porque o problema é complexo. Se não a aplicarmos com a devida precaução, teremos um colapso econômico idêntico ao verificado quando da libertação dos escravos, ocasião em que as fazendas ficaram abandonadas à própria sorte. O problema da reforma envolve uma série de outros, o da terra, o do financiamento, das cooperativas, da assistência e do próprio espaço vital para o lavrador.

Há a pequena lavoura, a grande lavoura e a pecuária. V. Exa. sabe que existe uma diferença profunda entre a pecuária, a pequena lavoura e a grande lavoura. Os pecuaristas não podem criar seus rebanhos em quintais. Essa divisão tem de ser levada em consideração, de acôrdo com a utilização das terras e segundo o fim a que se destinam. É problema muito complexo, que se agita no País, muitas vêzes, com intutos eleitorais, mas pode trazer danos gravíssimos à nossa economia. No dia em que se cuidar da reforma agrária, tem-se que estar atento para não criar-se, repleto, situação idêntica àquela decorrente da abolição da escravatura, em que houve uma verdadeira paralisação da economia brasileira, por muitos anos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado ao nobre Senador Lobão da Silveira. S. Exa. está integrado numa região a que ainda há pouco me referia como sem as condições necessárias à implantação de financiamentos ao agricultor. É o mesmo caso do nobre Senador Heribaldo Vieira. Também seu Estado sofre o impacto fortíssimo de uma área territorial pequena. É um Estado sofredor, onde tôda a lavoura ainda é feita na base do bico da enxada, com os processos mais antiquados possíveis. A máquina agrícola ali ainda não tem o curso que alcançou nos Estados do Sul, como São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, onde a maquinaria agrícola, sobretudo o trator, vantajosamente, tem proporcionado à economia agrícola o desenvolvimento que era de esperar.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Meu Estado não sofre, na sua agricultura, apenas a falta de máquinas; lá

falta tudo, como falta tudo quase que por êsse Brasil em fora. Por exemplo, nossos rebanhos estão sofrendo, agora, os efeitos de uma epidemia, a moléstia da raiva. Tenho cansado de andar nas repartições públicas, no Ministério da Agricultura, para ver se consigo vacinas anti-rábicas, a fim de mandá-las para Sergipe. Pesarosamente declaro à Casa que não encontrei nem mesmo para comprar, quanto mais para ser fornecida à Secretaria de Agricultura do meu Estado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, essas deficiências mostram bem como é complexo o problema da reforma agrária, no Brasil. Mas isso não deve dar motivo a desânimo ou desestímulo, ao contrário, devemos encarar a reforma agrária objetivamente, coordenando, primeiro, os órgãos capazes de abrir o caminho para que ela se efetive. Êsses órgãos, como declarei, são os incumbidos dos financiamentos de entre-safras, as organizações bancárias, o Serviço Social Rural, o Instituto de Imigração e Colonização, mais as possibilidades que o Ministério da Agricultura possa oferecer, como máquinas agrícolas, dividindo-as nas glebas, para o trato da terra. Quando conjugarmos esforços em trabalho entrosado com essas diversas repartições, poderemos dar início à reforma agrária, realmente muito complexa, dada a nossa vastidão territorial, a diversidade de zonas, as dificuldades de transporte, a diversificação de regiões, umas, subdesenvolvidas, outras, em condições econômicas dignas de entusiasmo e de elogios, como a zona Sul do País.

Sérias dificuldades, portanto, se apresentam ao Brasil; e só poderemos dar os primeiros passos, depois de removê-las.

O Sr. Taciano de Mello — Mais do que tudo isso, há a falta de instrução.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador estar esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, termino minhas considerações. O assunto, realmente, enseja agradável debate, e espero mantê-lo em Brasília, onde o campo é propício para discutirmos a agricultura, no Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Submeto ao apolamento dos Senhores Senadores o projeto de lei proposto pelo nobre Senador Attilio Vivacqua e por S. Exa. justificado da tribuna.

Os Senhores Senadores que o apoiam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Apoiado.

Val às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte e de Finanças.

Também pelo nobre Senador Paulo Fernandes foi lido e justificado da tribuna projeto de lei que submeto ao apolamento dos Senhores Senadores.

Os Senhores Senadores que o apoiam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está apoiado.

Val às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Sobre a mesa requerimento de urgência.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 290, de 1960

Nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959, que cria a Recebedoria Federal de Belo Horizonte.

Sala das Sessões, em 12-4-60. — Victorino Freire. — Benedicto Vatladares. — Argemiro de Figueiredo. — Lima Guimarães.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

Chegou à Mesa a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1960, em regime de urgência.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 182, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1960, que manda adotar os níveis estabelecidos pela Resolução n.º 31, de 1960, da Câmara dos Deputados, para os servidores da Secretaria do Senado e dá outras providências.

Tendo sido aprovado sem qualquer emenda o Projeto de Resolução n.º 19, de 1960, a Comissão Diretora apresenta nos seguintes termos a sua Redação Final:

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Comissão Diretora do Senado Federal autorizada a fixar para os funcionários da sua Secretaria os níveis de vencimentos estabelecidos pela Câmara dos Deputados na Resolução n.º 3, de 24, de março de 1960, para os seus servidores.

Art. 2.º Fica, igualmente, autorizada a Comissão Diretora a mandar apostilar os títulos dos funcionários atingidos pela presente resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4.º Ficam revogadas as Resoluções ns. 1, 4, e 18, de 1950; 17, de 1951; 6, de 1952; 16 e 21, de 1956; e demais disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 12 de abril de 1960. — Cunha Mello. — Freitas Cavalcanti. — Gilberto Marinho. — Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à promulgação.

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 291, de 1960

Nos termos do art. 212, letra “y” do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado dos quatro recortes inclusos, do “Diário de Notícias”, desta Capital, dos dias 13, 16, 27 de março e 5 de abril do corrente ano, contendo o resumo das palestras que um redator daquele jornal manteve com o eminente Senador Otávio Mangabeira.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1960. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — Sendo evidente que a transcrição pedida não excede o limite estabelecido no Regimento Interno, o requerimento independe de parecer da Comissão Diretora. Será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 183, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício, de 14 de janeiro de 1960, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada da Representação n.º 407, da Bahia, julgada a 8.7.1959 (inconstitucional).

lidade da Lei número 1.030-58.

— Ofício número 30-P (g).

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade da Lei n.º 1.030, de 16 de agosto de 1958, à unanimidade de votos, acolhendo a Representação número 407.

Versa a matéria reputada inconstitucional pelo excelso pretório sobre o restabelecimento do Município de Igaporã, no Estado da Bahia.

Mencionado Município fôra criada por lei anterior, também julgada inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. A lei posterior o restaurou, procurando burlar o decisório definitivo, consoante o acentuado no acórdão de 8 de julho de 1959.

A decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal foi comunicada ao Senado Federal pelo Ofício n.º 30-P de 14 de janeiro deste ano, do Excelentíssimo Sr. Presidente da Suprema Côrte.

É de se aplicar ao art. 64 da Constituição Federal, de acôrdo com iterativas decisões da Comissão de Constituição e Justiça, homologadas pelo Plenário.

Daí por que apresento à consideração da douta Comissão o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 21, de 1960

Art. 1.º Fica suspensa a execução da Lei n.º 1.030, de 16 de agosto de 1958, do Estado da Bahia, que foi julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 8 de julho de 1959.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Lima Guimarães*. —

Ruy Carneiro. — Daniel Krieger. — João Villasbóas. — Silvestre Péricles.

O SR. PRESIDENTE — O parecer que acaba de ser lido conclui pela apresentação de projeto de resolução que vai a imprimir.

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Ovídio Teixeira.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 292, de 1960

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 21, de 1960, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13-4-60. — *Ovídio Teixeira.*

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Resolução n.º 21 será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O Sr. Attilio Vivacqua enviou à Mesa discurso para ser publicado de acôrdo com o § 2.º do art. 201 do Regimento Interno.

Sua Exa. será atendido.

É o seguinte o discurso do nobre Senador Attilio Vivacqua.

Sr. Presidente.

A comemoração do 152.º Aniversário do Superior Tribunal Militar, celebrada no dia 1.º do corrente, revestiu-se de brilho e sentido marcantes para a vida jurídica do País, e, especialmente, para a Magistratura e o Poder Judiciário. Para aquela veneranda e egrégia Côrte, que mergulha as raízes de sua fundação no passado colonial, voltou-se, nessa memorável data, não só o pensamento das Forças Armadas, dos juristas, dos advogados, dos magistrados, mas da própria Nação

que, respeitosa, evocou e enalteceu as tradições e o papel da Justiça Militar. Ela figura entre as instituições fundamentais que integram o regime político no Brasil independente, e evoluiu, através de uma longa e edificante experiência.

Naquela augusta Côrte, nas suas instâncias inferiores e no seio de seu Ministério Público, figuram os mais abalzados cultores do direito e os mais brilhantes representantes das classes militares.

Seus estudos e decisões enriquecem a cultura do Direito, e particularmente, do Direito Penal Militar, e exercem importante papel na evolução jurídica e o de órgão de estabilidade das instituições.

Nessa magnífica sessão comemorativa ouvimos dois notáveis discursos sobre a significação dessa gloriosa data: — Em nome da Colenda Côrte e da Ordem do Mérito Jurídico Militar, falou o seu eminente Presidente, o General de Exército Tristão de Alencar Araripe, expoente cultural das Forças Armadas, autor de importantes trabalhos, e que se destaca por sua admirável formação jurídica.

Em nome dos agraciados com a Alta Distinção da Ordem do Mérito Jurídico Militar, usou da palavra o Professor Haroldo Valadão, jurista de renome internacional e consagrado escritor que dignifica a Cátedra Universitária.

São êsses dois notáveis e sobretudo significativos discursos, cuja transcrição nos Anais do Senado requeri como homenagem com que esta Casa se associa à celebração da grande data histórica da Justiça Militar.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1954, (n.º 1.788, de 1952, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo

a doar imóvel do Domínio da União ao Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, tendo Parecer favorável, sob n.º 145, de 1960, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1960, (n.º 482, de 1959, na Câmara), que estabelece rito sumaríssimo para retificações no registro civil, tendo Parecer Favorável, sob n.º 152, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 10, de 1960

(N.º 482-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Estabelece rito sumaríssimo para retificações no registro civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A retificação de registro de pessoa natural poderá ser processada no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas.

Art. 2.º Recebida a petição, protocolada e autuada, o oficial do registro a submeterá com os documentos ao órgão do Ministério Público e fará os autos conclusos ao Juiz togado da circunscrição, que despachará em quarenta e oito (48) horas.

§ 1.º Quando a prova depender de dados existentes no próprio cartório, poderá o oficial certificá-los nos Autos.

§ 2.º A identidade do requerente e a veracidade de suas declarações poderão ser atestadas pelo próprio oficial ou por duas testemunhas idôneas.

Art. 3.º Deferido o pedido, o oficial averbará a retificação à margem do registro mencionando número do protocolo, a data da decisão e seu trânsito em julgado.

Art. 4.º Entendendo o Juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios judiciais da circunscrição, procedendo-se à retificação na forma da lei processual, assistida por advogado.

Art. 5.º Os atos praticados no cartório do registro vencerão emolumentos, conforme o regimento de custas, dispensado delas o requerente reconhecidamente pobre.

Parágrafo único. Quando o erro do registro fôr atribuível ao oficial, não lhe serão devidos emolumentos pela retificação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara — n.º 80, de

1959. (n.º 4.611, de 1958, na Câmara), que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura (Escola de Agronomia da Amazônia) e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 140 e 141, de 1960, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 80, de 1959

(N.º 4.611-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura (Escola de Agronomia da Amazônia) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e destinados à Escola de Agronomia da Amazônia, instituída pelo Decreto-lei n.º 8.290, de 5 de dezembro de 1945, os seguintes cargos:

a) 1 (um) de Diretor, isolado, em comissão, símbolo CC-5;

b) 20 (vinte) de professor catedrático, isolado, de provimento efetivo, padrão O, para preenchimento das cadeiras de Matemática, Física Agrícola, Desenho, Botânica Agrícola, Zoologia Agrícola, Química Analítica, Geologia Agrícola, Entomologia e Parasitologia Agrícolas,

Química Orgânica e Tecnologia Rural, Mecânica Agrícola, Fitopatologia e Microbiologia Agrícolas, Agricultura Geral e Trabalhos Práticos de Agricultura, Genética Vegetal e Estatística, Química Agrícola, Horticultura e Silvicultura e Trabalhos Práticos de Horticultura, Agricultura Especial, Zootecnia Geral, Zootecnia Especial, Economia Rural, Topografia e Estradas, Construções Rurais e Hidráulica Agrícola.

Art. 2.º A Escola de Agronomia da Amazônia funcionará sob a administração direta da União, como unidade orçamentária, e gozará de autonomia didática e disciplinar, no âmbito da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura, nos termos da legislação do ensino superior e do estatuto que a regulamentará.

Art. 3.º Para atender às despesas decorrentes desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 4.430.400,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminado:

Pessoal Permanente	4.358.000,00
Função gratificada	14.400,00
Ajuda de custo e diárias	60.000,00

4.430.400,00

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1959, de autoria do Sr. Senador Saulo Ramos, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, tendo Pareceres Favoráveis ao Projeto e à emenda de Plenário, sob ns. 712 e 713, de 1959, e 116 e 117, de 1960, das Comissões

de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 16, de 1959

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É feita, sem ônus para a União, a seguinte retificação na Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958.

4.14 — Ministério da Educação e Cultura — Adendo C.

Cooperação financeira da União, para obras e equipamentos com a educação primária, mediante convênio com Municípios e entidades privadas nas seguintes Unidades da Federação:

24 — Santa Catarina.

Onde se lê: Ginásio Municipal — São José Batista — Campos Novos — Cr\$ 100.000,00 — Leia-se: Ginásio Municipal São João Batista — Campos Novos — Cruzeiros 100.000,00 (pág. 402).

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

N.º 1

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Na Lei n.º 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957, Anexo 417 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Repartição 07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais); verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos; Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social; Alínea — 1) Despesas de qualquer natureza com assistência a menores desamparados, conforme discriminação Adendo A; 25 — São Paulo, é feita a seguinte retificação:

Onde se lê:

Sociedades São Vicente de Paulo, para construção do Educandário São Vicente de Paulo — Pirajui Cr\$ 1.000.000,00.

Leia-se:

Sociedade São Vicente de Paulo, para construção do Educandário São Vicente de Paulo — Piraju Cr\$ 1.000.000,00.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação para a Redação Final.

Finda a matéria da Ordem do Dia, passa-se à votação do requerimento de urgência lido na hora do Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 60 de 1959.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Esta aprovado.

Em virtude da decisão do Plenário, passa-se à apreciação do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959, que cria a Recebedoria Federal de Belo Horizonte.

Pego o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno, requeiro a V. Exa. o prazo de uma hora para que a Comissão de Constituição e Justiça elabore o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa concede o prazo de uma hora cumulativamente às três Comissões, para emitirem os Pareceres.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 291, lido na hora do Expediente.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento, será transcrita nos Anais.

A Mesa suspende a sessão por uma hora a fim de que venham a Plenário os pareceres sobre o Projeto de Lei da Câmara número 60, de 1959.

A Sessão é suspensa às 16 horas e 15 minutos, reabrindo-se às 17 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte

PARCER

N.º 184, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959, (na Câmara n.º 4.412-G-58), que cria uma Recebedoria de Rendas, em Belo Horizonte, e dá outras providências.

Relator: Sr. Rui Carneiro.

O projeto em exame não teve despacho inicial a esta Comissão, vindo nesta oportunidade, à sua apreciação por força do disposto no artigo 88 do Regimento Interno. Estando com a discussão única encerrada, o pronunciamento deste órgão técnico haverá de ater-se às limitações impostas por tal circunstância.

2. A proposição cria uma Recebedoria Federal em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, estabelecendo os limites de sua jurisdição e a composição de seus diferentes órgãos (art. 2.º); estende a medida de organização administrativa às Recebedorias do Distrito Federal e de São Paulo (art. cit.; parágrafo único); dispõe sobre a reestruturação das carreiras de fiscal auxiliar de impostos internos e de fiscal de rendas (art. 3.º); cria uma subcontadoria seccional da Contadoria Geral da República junto à Recebedoria de Belo Horizonte (art. 4.º); cria cargos em comissão, funções gratificadas e cargos de carreira para atender ao novo serviço (arts. 5.º e 6.º); extingue a Coletoria Federal de Belo Horizonte, dispondo sobre a situação de seu pessoal (art. 7.º); atribui percentagens sobre a arrecadação aos servidores lotados nas Recebedorias e Coletorias Federais e nas repartições contábeis respectivas, nos quantitativos, condições e pela forma que estabelece (art. 8.º e parágrafos); estabelece providências complementares para a regulamentação e para as despesas com a execução, prevendo, para tanto, a abertura de crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

3. Na forma constitucional, (artigo 67) da Carta Magna, o Sr. Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional projeto de lei que consubstanciava a criação da Recebedoria de Belo Horizonte, fundamentando-a no plano de reaparelhamento das repartições arrecadoras. Tal pro-

posição recebeu a colaboração da outra Casa do Congresso, nos termos em que foi encaminhada ao exame do Senado.

4. A Comissão de Serviço Público Civil, primeira a conhecer da matéria, apresentou-lhe 7 (sete) emendas, a saber:

EMENDA

N.º 1-CSPC

Cria as Recebedorias Federais de Porto Alegre, Recife e Santos, para tanto incluindo a referência a tais repartições nos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 5.º.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada impede a aprovação da emenda. Trata-se de mais *serviço novo*, não se compreendendo aí as restrições constantes do artigo 67 § 2.º, quanto à iniciativa.

Apenas, à guisa de colaboração com a ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, competente para dizer no mérito, lembramos a conveniência de serem formuladas subemendas que concillem os intuitos da Emenda n.º 1-CSPC com outros dispositivos atinentes à espécie.

EMENDA

N.º 2-CSPC

Suprime o parágrafo 1.º do artigo 7.º. O dispositivo em questão estabelece que o coletor, o escrivão e os tesoureiros auxiliares da atual Coletoria de Belo Horizonte, extinta pelo projeto, ficarão em disponibilidade até seu obrigatório aproveitamento. Faculta-se-lhes, por igual aproveitamento imediato nos cargos, ora criados, desde que o requeiram dentro em 30 dias.

Entendemos, *data venia*, que a Emenda n.º 2 não deve ser acolhida, ao menos na forma proposta. O parágrafo, cuja supressão ela sugere, encerra a medida de amparo aos servidores atingidos pela extinção da Coletoria, reproduzindo o mandamento do parágrafo

único do art. 189 da Constituição Federal.

Além desse aspecto, que diz com a constitucionalidade, outro se impõe. É o da técnica legislativa. A ilustrada Comissão de Serviço Público Civil entende necessária a expressa extinção dos cargos aludidos. Seria mister, no entendimento daquele órgão técnico, tornar explícita a extinção.

Mas, força é convir que a fórmula proposta, suprimindo simplesmente o dispositivo, não alcança o fim visado.

Face ao exposto, a Comissão, dentro de suas atribuições específicas, é de parecer contrário à Emenda n.º 2-CSPC.

EMENDAS

Ns. 3, 5, 6 e 7-CSPC

Abrangem, tôdas estas emendas, matéria cujo mérito é da alçada da Comissão de Serviço Público Civil ou a da Finanças.

O parecer é pela constitucionalidade.

EMENDA

N.º 4 CSPC

Dá nova redação ao artigo 8.º e respectivo parágrafo 7.º, com o objetivo de incluir nas vantagens previstas no primeiro, determinadas categorias funcionais.

Ora, servidores lotados "nos órgãos incumbidos de rever os balanços mensais das estações e repartições arrecadoras ou julgar processos relativos à cobrança de impostos", segundo as próprias expressões da emenda em aprêço, evidentemente não se relacionam com o sistema consagrado pelo projeto. Além de muito ampla nos seus efeitos, a emenda dispõe sobre funcionários que não se inscrevem entre os mencionados pela proposição, vale dizer, com exercício necessário nas Recebedorias Federais.

Tratando, destarte, de manifesta impertinência com a matéria do

projeto, a emenda não pode merecer parecer favorável.

EMENDA
N.º 8

Suprime, no parágrafo 6.º do artigo 8.º, a expressão "e aos Fiscais de Rendas", de sorte a retirar tais servidores dos efeitos visados no aludido dispositivo, que relaciona com o regime de remuneração dos servidores nele declarados.

O parecer desta Comissão é *pela constitucionalidade*, cabendo a apreciação da conveniência à Comissão de Serviço Público Civil.

EMENDA
N.º 9

Acrescenta, onde couber, artigo estabelecendo em 100% o limite para as percentagens dos servidores que percebam vencimento ou salário à base daquela.

No parágrafo único prevê a exceção, estatuinto que o disposto no artigo não se aplica aos servidores que, por lei, já percebam em bases superiores ao limite fixado.

A própria justificação da emenda deixa claro não ter ela pertinência com o projeto, que trata especificamente da instituição de Recebedoria Federal, prevendo, sem generalizar, o regime de remuneração de seus servidores.

A Emenda n.º 9, ante o exposto, não tem pertinência com o projeto e deve, por isso, ser rejeitada, inclusive pelos mesmos fundamentos expendidos em relação à Emenda número 4-CSPC.

EMENDA
N.º 10

Reproduz, *ipsis litteris*, a Emenda n.º 3-CSPC e não deve, por isso, ser considerada.

EMENDA
N.º 11

Transforma em Departamento Médico-Social o Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda.

O simples enunciado da emenda, além das providências seguintes, inclusive a de criação de cargos, demonstra a evidente impertinência da matéria ante os objetivos do projeto.

Parecer contrário.

EMENDA
N.º 12

Inclui a Caixa de Amortização no artigo 8.º do projeto, de sorte a estender aos seus servidores o regime remuneratório ali previsto.

Parecer pela constitucionalidade.

EMENDA
N.º 13

Determina o aproveitamento no serviço criado pelo projeto de servidores, atualmente, lotados nas Recebedorias.

A apreciação do mérito compete à Comissão de Serviço Público Civil, nada opondo este órgão técnico, do ponto de vista constitucional, à aprovação da emenda.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça se pronuncia:

- a) *pela aprovação do projeto;*
- b) *pela aprovação das Emendas ns.: 1-CSPC, 3-CSPC, 5 a 7-CSPC, 8 e 13;*
- c) *pela rejeição das Emendas números 2-CSPC, 4-CSPC e 9 a 12;*

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1960 — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *João Villasbôas*. — *Lyra Guimarães*. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*, com restrições.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Calado de Castro, para emitir parecer, em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. CALADO DE CASTRO — (*Lê o seguinte parecer*): Por haver recebido emendadas em Plenário, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959,

que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências.

São seis essas Emendas (de n.º 8 ao n.º 13), as quais analisaremos a seguir.

EMENDA

N.º 8

Exclui do parágrafo 8.º do artigo 8.º as palavras — “e aos Fiscais de Rendas” — e acrescenta ao artigo um parágrafo, que seria o § 7.º, mandando aplicar aos Fiscais de Renda do Ministério da Fazenda, após ultimada a reestruturação a que se refere o artigo 3.º desta lei, o mesmo regime de remuneração previsto no parágrafo anterior”.

A emenda não se justifica, uma vez que os Fiscais de Renda, ao contrário do que alega o seu autor, exercem função fiscalizadora, contribuindo, portanto, para a boa arrecadação de tributos.

É verdade que os Fiscais de Renda são extranumerários, mas, pelo Plano de Classificação, serão enquadrados como efetivos, no Serviço Público. E, quanto aos Fiscais Auxiliares de Impostos Internos, se hoje estão sujeitos a concurso, grande número exerce essa atividade por força de transformação de cargo.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 9

Acrescenta, onde couber, o seguinte:

“Art. — Os servidores que percebem vencimento e percentagens, terão estas limitadas a 100% dos respectivos vencimentos ou salários.

Parágrafo único — Este dispositivo não se aplica aos que já se beneficiam de limite superior, desde que estabelecido expressamente em lei”.

A Emenda não deve ser aceita, pois, se aprovada, permitiria a de-

terminados servidores perceberem de percentagens, mais de cem por cento dos respectivos vencimentos, o que constitui um excesso injustificável.

Pouco importa que já existam servidores que gozem desse privilégio; o fato é que o projeto limitando a percentagem a cem por cento do vencimento, é moralizador e deve ser apolado.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 10

Substitui a redação do § 2.º do artigo 8.º pela seguinte:

“§ 2.º — A cota atribuída mensalmente a cada servidor não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário e será incluída nos correspondentes proventos, ficando sob o mesmo regime de incorporação a percentagem prevista no artigo 64 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957”.

A emenda repete, literalmente, emenda já apresentada por esta Comissão.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 11

Transforma o atual Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda em Departamento Médico Social, diretamente subordinado ao Ministro de Estado.

A emenda é de todo inaceitável, pois foge ao sistema do projeto e do próprio serviço público. Além disso não se compreenderia a criação de um Departamento Médico Social em um único Ministério, tanto mais que todos os servidores públicos, contribuintes obrigatórios do IPASE, recebem, dêste, a referida assistência.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 12

Inclui, no artigo 8.º, a "Caixa de Amortização".

A justificação da emenda satisfaz, parecendo-nos admissível a inclusão da Caixa de Amortização entre as repartições incluídas no artigo 8.º, com a redação que propusemos.

Parecer favorável.

EMENDA

N.º 13

Acrescenta, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — Os servidores em exercício nas Recebedorias Federais, na data da publicação da presente lei, requisitados nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, passarão a integrar na mesma letra ou símbolo, as carreiras ou cargos respectivos vagos em virtude desta lei, com lotação nas aludidas Recebedorias".

A emenda é inteiramente improcedente. Valeria, se efetivada, como um processo anti-estatutário de transferência de servidor público de um cargo para outro.

Ademais, como se poderia aproveitar o servidor requisitado sem saber se há claro na lotação ou vaga no quadro do Ministério?

Parecer contrário.

Em conclusão, somos pela rejeição das emendas ns. 8, 9, 10, 11 e 13 e pela aprovação da Emenda número 12.

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959, (na Câmara n.º 4.412-G-58), que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências.

Relator: Sr. Caiado de Castro.
Por haver recebido emendas em

Plenário, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959, que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências.

São seis essas Emendas (de n.º 8 ao n.º 13), as quais analisaremos a seguir.

EMENDA

N.º 8

Exclui do parágrafo 6.º do artigo 8.º as palavras — "e aos Fiscais de Rendas" — e acrescenta ao artigo um parágrafo, que seria o § 7.º, mandando aplicar aos Fiscais de Renda do Ministério da Fazenda, após ultimada a reestruturação a que se refere o artigo 3.º desta lei, o mesmo regime de remuneração previsto no parágrafo anterior".

A emenda não se justifica, uma vez que os Fiscais de Renda, ao contrário do que alega o seu autor, exercem função fiscalizadora, contribuindo, portanto, para a boa arrecadação de tributos.

É verdade que os Fiscais de Renda são extranumerários, mas, pelo Plano de Classificação, serão enquadrados como efetivos, no Serviço Público. E, quanto aos Fiscais Auxiliares de Impostos Internos, se hoje estão sujeitos a concurso, grande número exerce essa atividade por força de transformação de cargo.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 9

Acrescenta, onde couber, o seguinte:

"Art. — Os servidores que percebem vencimento e percentagens, terão estas limitadas a 100% dos respectivos vencimentos ou salários.

Parágrafo único — Este dispositivo não se aplica aos que já se beneficiam de limite superior, des-

de que estabelecido expressamente em lei”.

A emenda não deve ser aceita, pois, se aprovada, permitiria a determinados servidores perceberem de percentagens, mais de cem por cento dos respectivos vencimentos, o que constitui um excesso injustificável.

Pouco importa que já existam servidores que gozem desse privilégio; o fato é que o projeto limitando a percentagem a cem por cento do vencimento, é moralizador e deve ser apoiado.

Parecer Contrário

EMENDA

N.º 10

Substitui a redação do parágrafo segundo do artigo 8.º pela seguinte:

“§ 2.º A quota atribuída mensalmente a cada servidor não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário e será incluída nos correspondentes proventos, ficando sob o mesmo regime de incorporação a percentagem prevista no artigo 64 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957”.

A emenda repete, literalmente, emenda já apresentada por esta Comissão.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 11

Transforma o atual Setor da Assistência Social do Ministério da Fazenda em Departamento Médico Social, diretamente subordinado ao Ministro de Estado.

A emenda é de todo inaceitável, pois foge ao sistema do projeto e do próprio serviço público. Além disso, não se compreenderia a criação de um Departamento Médico Social em um único Ministério, tanto mais que todos os servidores públicos, contribuintes obrigató-

rios do IPASE, recebem, dêste, a referida assistência.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 12

Inclui, no artigo 8.º, a “Caixa de Amortização”.

A justificação da emenda satisfaz, parecendo-nos admissível a inclusão da Caixa de Amortização entre as repartições incluídas no art. 8.º, com a redação que propusemos.

Parecer favorável.

EMENDA

N.º 13

Acrescenta, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Os servidores em exercício nas Recebedorias Federais, na data da publicação da presente lei, requisitados nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, passarão a integrar na mesma letra ou símbolo, as carreiras ou cargos respectivos, vagos em virtude desta lei, com lotação nas aludidas Recebedorias”.

A emenda é inteiramente improcedente. Valeria, se efetivada, como um processo anti-estatutário de transferência de servidor público de um cargo para outro.

Ademais, como se poderia aproveitar o servidor requisitado sem saber se há claro na lotação ou vaga no quadro do Ministério?

Parecer contrário

Em conclusão, somos pela rejeição das emendas ns. 8, 9, 10, 11 e 13 e pela aprovação da Emenda n.º 12.

Sala das Comissões, em abril de 1960. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Caetano de Castro*, Relator. — *Mem de Sá*, vencido, em parte quanto à emenda 12. — *Joaquim Parente*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 185, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre Emendas da Câmara n.º 60, de 1959 (n.º 4.412-G na Câmara) que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências.

Relator: Sr. *Taciano de Mello*.

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959, que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte, em virtude de haver recebido, em Plenário, seis Emendas, de ns. 8 a 13.

Essas emendas, exceção feita da de número 12, que inclui a Caixa de Amortização entre as entidades relacionadas no artigo 8.º, mereceram parecer contrário da Comissão de Serviço Público Civil, que as examinou quanto ao mérito.

Pensamos, do mesmo modo, que todas devam ser rejeitadas, e isso, em resumo, pelas seguintes razões:

A Emenda n.º 8 exclui do parágrafo 6.º do artigo 8.º os Fiscais de Rendas, recusando-lhes por ora, o regime de remuneração, o que constitui uma injustiça pois exercem função fiscalizadora e, conquanto sejam extranumerários, passarão a efetivos, com o Plano de Classificação de Cargos.

A Emenda n.º 9 tem em mira permitir que os servidores percebam de percentagem importância superior a cem por cento de seus vencimentos.

A Emenda n.º 10 é mera repetição da emenda já oferecida ao projeto pela Comissão de Serviço Público Civil.

A Emenda n.º 11 visa a criar, no Ministério da Fazenda, o Departamento Médico Social, direta-

mente subordinado ao Ministro de Estado, o que aberraria de todas as normas da administração.

A Emenda n.º 12 inclui a Caixa de Amortização no artigo 8.º, possibilitando a seus servidores participação nas rendas.

Finalmente, a Emenda n.º 13 tem por objetivo a integração dos servidores requisitados, nas Recebedorias Federais, onde estejam servindo, o que não se justifica, pois, entre os requisitados poderá inclusive, figurar um servidor de autarquia.

Pelo exposto, somos pela aprovação da Emenda 12 e pela rejeição das Emendas 8, 9, 10, 11 e 13.

Sala das Comissões, em abril de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Taciano de Mello*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Daniel Krieger*, vencido. — *Mem de Sá*, vencido. — *Fernando Corrêa*, vencido. — *Fernandes Távora*. — *Jorge Maynard*. — *Saulo Ramos*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. CALADO DE CASTRO — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, fui Relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959, na Comissão de Serviço Público Civil, e tomei parte na discussão da Comissão de Finanças. Desejo pedir a atenção do Senado para esta proposição que considero de grande importância.

O Sr. Presidente da República, ao pedir a criação da Recebedoria de Belo Horizonte, baseou-se no argumento principal de que essa cidade já rende anualmente um bilhão e quinhentos milhões de cruzeros.

Procurando estudar o projeto, tive a preocupação de ler as estatísticas, e não satisfeito com as informações e conclusões a que havia chegado, solicitei ao assessor que

(*) — Não foi revisto pelo orador.

comigo trabalhava a fineza de procurar no Ministério da Fazenda informações que confirmassem minhas conclusões. O Ministério da Fazenda confirmou, integralmente os resultados de meu estudo, isto é, entre outras coisas, que renda maior que a de Belo Horizonte se encontrava em Porto Alegre, Santos e Recife. Houve solicitações, Sr. Presidente, para que se incluíssem na emenda outros Estados, que se supunha tivessem grandes rendas.

Dentro do ponto de vista em que me havia colocado, de estudar, rigorosamente, o processado, sem qualquer preocupação de caráter político, ou de atender a quem quer que fôsse, fui obrigado a recusar essas solicitações, porque a revisão feita por mim e, mais tarde, no Ministério da Fazenda, não confirmaram as informações dos interessados. Assim, renda superior à de Belo Horizonte, só a dêssemos três Estados.

Se o motivo principal da Mensagem consistia em transformar a Coletoria de Belo Horizonte em Recebedoria, porque tinha renda anual de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros e se havia três capitais com renda superior, a mim me pareceu absolutamente justo que a situação atual permanesse.

Outro ponto que, também, mereceu muita atenção foi o Art. 8.º, em que se procurava colocar determinada classe de funcionários, dentro das disposições legais.

Depois de ouvir todos os técnicos, procuramos corrigir o que nos parecia imperfeito e agora, no parecer que tivemos oportunidade de ler sobre as Emendas do Plenário, confirmamos nosso ponto de vista, apolando a entrada de nova classe de funcionários.

Outro ponto, Sr. Presidente — peço a atenção do Senado — que mereceu muito cuidado foi o relativo ao art. 9.º do projeto, que dá ao Presidente da República o direi-

to de tornar extensivas as medidas consubstanciadas no artigo anterior, aos servidores dos mais órgãos que integram o sistema fazendário. Pareceu-me que essa forma de o Congresso Nacional legislar é defeituosa. Se estamos estudando um projeto, que vai ser completamente modificado pela vontade do Chefe do Executivo, seria mais prático e mais barato deixarmos de convocar os Senadores para as sessões desta Casa e pedir ao Presidente da República que cumpra a nossa tarefa.

O Sr. Silvestre Péricles — V. Exa. permite um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com muito prazer.

O Sr. Silvestre Péricles — Estou de pleno acôrdo com V. Exa. Seu parecer é brilhante, principalmente porque atende ao sentimento de justiça. Não é possível que, para uns, se dê um efeito e para outros, solução diferente, quando são equiparados. Quero também, pedir a atenção do Senado para a questão do art. 8.º, que diz respeito ao Tribunal de Contas da União, órgão fiscalizador, por excelência. Está na Constituição Federal que compete ao Tribunal de Contas fiscalizar. É o órgão fiscalizador, por excelência.

Ora, para tornar não duvidoso o art. 8.º, foi que o Relator, o honrado Senador Caiado de Castro, elaborou emenda, que clareia a questão. O Tribunal de Contas, estará incluído salvo se aceita a tese do Deputado Benjamin Farah — que o Tribunal de Contas já estava incluído.

Sabemos como são os intérpretes no Brasil. Hoje é interpretado assim; amanhã alegarão que os funcionários do Tribunal de Contas não estão incluídos no art. 8.º, e eles serão prejudicados, quando exatamente estão amparados pela Constituição, lei das leis. Daí a razão por que estou inteiramente de acôrdo com o brilhante parecer

do Relator, o eminente Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradecido a V. Exa. Suas palavras muito me honram e também ao modesto discurso que estou proferindo, em defesa do parecer. Aliás, esse artigo 8.º quando foi discutido na própria Câmara dos Deputados, anotamos o seguinte:

“Parece-nos que o artigo 8.º não está convenientemente claro, como ficou evidente nas declarações de votos dos Deputados Chagas Freitas (*Diário do Congresso*, Seção I, de 22-8-59, pág. 5.521) e Benjamin Farah (Ata da 10a. reunião da Comissão de Serviço Público *in fine*, *Diário do Congresso*, Seção I, de 8-8-1959, pág. 4.957) nas quais afirmam haverem entendido, o primeiro que o benefício estipulado no artigo é extensivo a todo o funcionalismo do setor mencionado “e o segundo” “que o mesmo abrange tôdas as repartições fazendárias, inclusive o Tribunal de Contas”.

Esse o voto dos dois nobres Deputados.

O Sr. Silvestre Péricles — Queria um ligeiro esclarecimento. Sou Ministro do Tribunal de Contas da União, mas não estou incluído nesse art. 8.º — nenhum ministro está. Somos funcionários — quero ressaltar esse ponto: os ministros do Tribunal de Contas estão excluídos.

A vantagem, que é justa, não será aplicável aos Senhores Ministros. Sou Ministro; portanto, estou excluído. Declaro aliás ao Senado que não pretendo regressar ao Tribunal de Contas. Vou terminar minha carreira como iniciei minha vida — na política.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradeço a V. Exa. Justamente os votos dêsses dois Deputados me

despertaram a atenção para esta particularidade do art. 8.º. Esses votos fizeram com que eu dedicasse mais tempo aos meus estudos, para bem esclarecer-me. Cheguei também, à conclusão de que a redação do artigo era de tal forma que êsses funcionários não seriam atingidos.

Sei, perfeitamente, que o nobre Senador Silvestre Péricles — conheço seu longo passado, sempre o admirei — seria absolutamente incapaz de defender qualquer coisa aqui no Senado que importasse benefício próprio.

Sei que S. Exa. me apóia — o que muito me honra — justamente por um sentimento de justiça.

Tivemos a preocupação de ser justos, dando a todos os funcionários nas mesmas condições, as mesmas vantagens. Ainda agora, à Emenda n.º 12 tivemos a oportunidade de dar parecer favorável, por êsse motivo.

Queria dizer, também aos nobres Senhores Senadores que o parecer que tive a honra de apresentar, como Relator, recebeu aprovação unânime da Comissão Técnica, da Comissão específica — a Comissão de Serviço Público Civil. Indo o projeto à Comissão de Finanças obteve igualmente, parecer unânime; de maneira que nós, no Senado, estamos agora em face de proposição oriunda de Mensagem do Executivo, que sofreu apenas pequenas modificações nesta Casa e que tem pareceres de duas Comissões: a técnica, específica, que é a Comissão de Serviço Público Civil, e a Comissão de Finanças.

Nestas condições, dado por esclarecido o projeto, peço para êle a atenção dos Senhores Senadores e, conseqüentemente, sua aprovação.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, acabamos de ouvir a pa-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

lavra do eminente Senador Calado de Castro, Relator da Matéria na Comissão de Serviço Público Civil do Senado, dando as razões de sua emenda ao projeto oriundo de Mensagem Presidencial.

Quero declarar inicialmente que ocupo a tribuna apenas para defender situação que reputo necessária ao próprio equilíbrio federativo, porque não concebo que o Sr. Presidente da República discrimine em favor de um Estado da Federação.

A Mensagem Presidencial, eivada de inconvenientes, põe em disponibilidade funcionários que serão dispensados transitória e imediatamente, em cargos equivalentes. Contém grave injustiça, porque priva certos Estados de maior renda, e que contribuem com maior percentagem para os cofres da Nação, daquilo que se dá a Minas Gerais.

Já o eminente Julz Pinto Falcão, do Distrito Federal sustentava que se está promovendo o desequilíbrio da Federação, ao se concentrar, inclusive nos órgãos do Poder Judiciário, membros preeminentes e ilustres, mas em percentagem contrária ao sistema de distribuição de determinados Estados.

Não sei por que, Sr. Presidente, Senhores Senadores — e só nessa parte é que me insurjo — se deixa a capital do Rio Grande do Sul, a de Pernambuco e a cidade de Santos, que aportam para os cofres da Nação soma respeitável de contribuições, sem uma Recebedoria, concedendo o privilégio apenas a Belo Horizonte.

Sentir-me-ia faltar aos deveres de meu mandato de representante do Rio Grande do Sul se não defendesse essas prerrogativas decorrentes da equidade. Se necessário é que se crie uma Recebedoria na Capital mineira, para aumentar as rendas, necessário também será se instalem Recebedorias em Santos, Recife e Pôrto Alegre. Se dis-

pensável a providência, votarei contra todo o projeto de lei, inclusive contra meu Estado, o de Pernambuco e a cidade de Santos. Se se achar imprescindível a prerrogativa para Belo Horizonte, creio deva ser estendida também aos Estados do Rio Grande do Sul, de Pernambuco e de São Paulo.

Precisamos ter, Sr. Presidente, nesta hora em que alguns Estados enriquecem e outros empobrecem, um profundo sentido do nosso dever de representantes da Federação.

Nenhum Estado brasileiro pode ser contrário ao progresso de outro; nenhum Estado brasileiro pode querer ou desejar que não progrida a Federação, que não se engrandeça o todo, que é a União; mas não se pode estabelecer tratamento diferente para os Estados porque se criará um sentimento de revolta e não sabemos qual será o desfecho final dessa crise que avassala e dominará o povo brasileiro.

Sr. Presidente, faço esta advertência: não concordo com muitas emendas que existem em relação ao projeto. Não seria eu quem concordaria com "trens de alegria". Não quero ser maquinista imprevidente de uma composição que ameaça descarrilar.

Não posso, todavia, deixar de defender os interesses — e mais que os interesses — a altanaria do meu Estado, aprovando uma proposição em que êle é relegado a um plano secundário.

Sr. Presidente, não existe Casa do Parlamento com a responsabilidade que tem o Senado da República na Federação. Representa êle os Estados e todos os Senadores se devem unir no propósito firme e sereno de estabelecer a igualdade entre os Estados da Federação.

De mim tenho dado o exemplo — e invoco o testemunho dos Senhores Senadores: sempre defendi extremadamente os interesses dos

outros Estados como se fôsem do meu próprio Estado.

O Sr. Novaes Filho — É uma grande verdade.

O SR. DANIEL KRIEGER — Pediria por isso que o Senado da República votasse, nesta hora, se achasse necessário, a Mensagem do Sr. Presidente da República, criando uma Recebedoria em Belo Horizonte, mas que também num ato de equidade e justiça a criasse em Pôrto Alegre, Recife e Santos, não esquecendo aquela sublime lição do grande Imperador-filósofo Marco Aurélio que, quase moribundo, quando penetraram na sua tenda e lhe pediram a senha do dia respondeu: Equidade! (*Muito bem, muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas. (*Pausa*).

Voltaram "sim", 21 Senhores Senadores; votaram "não", 14 Senhores Senadores.

O projeto está aprovado.

Passa-se à votação das emendas.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, vou enviar à Mesa requerimento de destaque para a emenda da Comissão de Serviço Público Civil, que manda criar Recebedorias em Santos, Pôrto Alegre e Recife. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa dois Requerimentos de destaque.

O primeiro, de autoria do nobre Senador Daniel Krieger, é desnecessário porque a emenda para a qual S. Exa. pede destaque faz parte do grupo de emendas com parecer favorável, que serão votadas preferencialmente.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não desejo que minha emenda seja votada no grupo das que obti-

veram parecer favorável, mas, sim, seja apreciada separadamente.

O SR. PRESIDENTE — O segundo requerimento é do nobre Senador Silvestre Péricles, que pede destaque para a Emenda n.º 4.

O destaque é desnecessário; a emenda a que se refere, faz parte das que serão votadas isoladamente.

Vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário o requerimento de destaque do nobre Senador Daniel Krieger.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 293, de 1960

Requeiro destaque para a emenda n.º 1, da Comissão de Serviço Público Civil, que cria as Recebedorias de Santos, Recife e Pôrto Alegre.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1960. — *Daniel Krieger*.

Em votação as Emendas com Pareceres favoráveis, ns. 3, 5, 6 e 7.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Exa. não anunciou a Emenda número 2, que tem parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil e da de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Há divergência nos pareceres sobre a Emenda número 2. Ela tem parecer favorável apenas de duas Comissões, e a Mesa pôs em votação as que têm parecer favorável de tôdas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, meu equívoco decorreu da urgência urgentíssima, que não me permitiu sequer ler os pareceres. Eu me referia às duas Comissões em cujas reuniões tomei parte: a de Serviço Público Civil e a de Finanças. Não tomei conhecimento do outro parecer.

A sua leitura em Plenário foi feita em tom muito baixo e não ouvi perfeitamente. Peço desculpas a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Em votação as Emendas ns. 3, 5, 6 e 7, com parecer favorável de tôdas as Comissões. (Pausa).

Votaram "sim" 10, Senhores Senadores e "não", 20.

Não há número. Vai ser feita a chamada, apenas para verificação de *quorum*.

(*Procede-se à chamada*).

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Caetano de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Colmbra Bueno.
Taclano de Mello.
João Villasbôas.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger. — (37).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 37 Senhores Senadores.

Vai-se repetir a votação.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas, responderão "sim", os que as rejeitam "não".

Em votação. (Pausa).

OSr. Presidente — Voltaram "sim" 12 Srs. Senadores e "não", 20 Srs. Senadores.

As emendas estão rejeitadas. Em votação as Emendas ns. 9, 10 e 11 com pareceres contrários (Pausa).

Votaram "sim", 11 Srs. Senadores e "não", 24.

As emendas estão rejeitadas.

Passa-se a votação da emenda para a qual foi concedido destaque.

Em votação a Emenda n.º 1.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, tomo a palavra apenas para deixar bem fixado que o projeto não realiza a discriminação apontada pelo nome Senador Daniel Krieger; e não realiza nenhuma discriminação porque, onde existem Alfândegas a arrecadação é por elas feita. São as Alfândegas que arrecadam em Santos, Recife e Porto Alegre. Assim, criar-se uma Recebedoria onde existem Alfândegas é criar um serviço dúplice, que irá conflitar com a competência do serviço da Alfândega, que irá arrecadar aquilo que a Alfândega arrecada. Criar-se sem extinguir a Alfândega, uma Recebedoria, é impossível. Extinguí-la é completamente desnecessário, pois há quase um século as Coletorias desapareceram em favor das Alfândegas, onde existem portos de mar.

Sr. Presidente, não vejo como se possa dizer que a criação de uma Recebedoria, numa cidade do interior, sem Alfândega, constitui uma discriminação, porque aquelas

(*) — Não foi revisto pelo orador.

que possuem Alfândega têm maior arrecadação.

Como Belo Horizonte não tem Mesa de Rendas, há necessidade, de criar-se uma Recebedoria de Rendas. Não é a mesma coisa no Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, em Recife e em Santos.

Se porventura o Senado incluisse essa emenda no projeto cometeria equívoco da maior gravidade, qual fôsse o de haver criado serviço para serviço já existente, uma Recebedoria para arrecadar aquilo que a Alfândega está arrecadando, fazendo com que co-existissem com a mesma competência, dois órgãos para o mesmo serviço com uma criação de despesas totalmente desnecessária.

Sr. Presidente, desejava apenas deixar bem claro que não há discriminação; portanto, o Senado, a quem compete realizar o equilíbrio da Federação Brasileira pode votar tranqüilamente o projeto sem a preocupação de estar discriminando ou fazendo injustiça em relação aos Estados. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A votação da Emenda número 1, não envolvendo propriamente interesse de funcionários, será feita simbolicamente.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, disse V. Exa. que os Senhores Senadores que aprovassem a Emenda n.º 1, permaneceriam sentados. A maioria assim o fez: logo a emenda foi aprovada.

Desejo, entretanto levantar uma questão de ordem. Neste assunto, também há interesse de funcionários. Toda criação de serviços, conforme os termos da Mensagem do Sr. Presidente da República, determina o aproveitamento de ser-

vidores públicos, portanto, há interesses de servidores públicos (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — O Regimento Interno prevê a votação secreta quando a proposição envolve interesse de servidores públicos. Não é o caso; entretanto a Mesa, por liberalidade, acolhe a questão de ordem levantada por V. Exa. e procederá à votação da Emenda número 1, pelo processo elétrico.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda número 1, votarão "Sim"; os que a rejeitam, votarão "Não".

Em votação. (*Pausa*).

Votaram "Sim" 18 Senhores Senadores, e "Não", 19.

A emenda está rejeitada.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tendo sido a votação pelo sistema elétrico, não cabe declaração de voto. V. Exa. pode falar para explicação pessoal.

O SR. COIMBRA BUENO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, em princípio, eu era favorável à aprovação da emenda do nobre Senador Daniel Krieger. Tendo, porém, o nobre Líder da Maioria explicado que, com a sua aprovação, ficariam existindo duas repartições nas cidades de Pôrto Alegre, Recife e Santos, alterei meu voto, por entender realmente descabida a criação de repartições em duplicata, nos portos de mar referidos. (*Muito bem*).

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, as declarações que acabo de ouvir, no Senado Federal, trazem-me, mais uma vez, a convicção de que o regime de urgência urgentíssima, que estamos seguindo, é perigoso.

O nobre Senador Coimbra Bueno disse que modificou seu voto

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

por causa da simples explicação do Líder da Maioria. Se tivessem sido publicados os avulsos e se fôsse possível à Casa meditar um pouco sobre o assunto, estou certo de que S. Exa. teria votado a favor da Emenda n.º 1, porque as alegações do nobre Senador Moura Andrade estão perfeitamente esclarecidas no parecer da Comissão de Serviço Público Civil e também no da Comissão de Finanças, no qual se dirimem inteiramente as dúvidas. Quando os estudos foram feitos, separaram-se justamente essas repartições que, embora tendo Alfândega, rendiam muito mais do dobro da de Belo Horizonte. Não houve qualquer critério político; não houve — faço questão de deixar bem claro — a menor preocupação de servir a quem quer que seja, nem a de agradar a êsse ou àquele Partido. Moveu-nos apenas o simples sentimento de justiça.

Isso está perfeitamente esclarecido no voto, que diz :

“Dentro da própria lógica fiscal do Governo, não vemos como deixar de criar Recebedorias Federais também em Porto Alegre e Recife, cujas arrecadações, só de rendas internas, foram, em 1958, respectivamente de três bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros e um bilhão, novecentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros”.

Essas arrecadações são de renda interna, e não decorrentes de Alfândega. Daí a confusão. O regime de urgência urgentíssima, em que são completamente abandonados os pareceres das Comissões Técnicas, tornando inútil o esforço exagerado que o Senado exige dos Senadores e dos Assessôres, os quais até altas horas da noite realizam estudos, depois de recorrerem às repartições e às estatísticas, para chegar a uma conclusão, líquida, em dois minutos, horas e horas de penoso trabalho.

Seria muito mais lógico, então, Sr. Presidente, e mais interessante, abandonássemos, em princípio, os pareceres das Comissões Técnicas e os tornássemos inúteis toda vez que tivéssemos que votar um projeto em “urgência urgentíssima”.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Acolho inteiramente o ponto de vista de V. Exa. no sentido de que a “urgência urgentíssima” só deve ser solicitada para os fins previstos para os quais foi criada, e não para resolver casos políticos ou de qualquer ordem, como vimos, ultimamente, com o Plano de Classificação de Cargos e Funções e outras leis de grande repercussão na vida do País. Em menos de quarenta e oito horas, antes mesmo de entrarem em vigor, já estão provocando reclamações de toda parte do Brasil. Peço aos Senhores Senadores lembrarem que a “urgência urgentíssima” foi criada para casos de calamidade pública; e só se justifica em relação aos motivos para os quais foi estabelecida.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradecido a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, queria deixar bem claro o meu protesto contra o sistema, que o Senado está adotando, de votar proposições em regime de “urgência urgentíssima”. Após terem rolado meses e meses, nas Comissões Técnicas, são submetidas ao Plenário sem sequer dar tempo aos próprios relatores de relerem os pareceres.

A Emenda número 1, portanto, foi rejeitada por engano, o voto vencedor foi-o do Senador Coimbra Bueno, que votou contra, como acabou de declarar, por engano. Se êsse voto fôsse contado a favor do projeto, teríamos os pareceres das Comissões Técnicas aprovados. Os

pareceres, portanto, foram rejeitados por engano, devido ao sistema perigoso, que o Senado está adotando, da urgência urgentíssima. Nem sabemos o que estamos votando; é uma inconsciência o que estamos fazendo. A Casa vota matéria dessa magnitude sem conhecê-la, de forma alguma, sem ter juízo do que está votando, sem saber onde está a justiça.

Era apenas isso que eu queria deixar consignado, repetindo que a Emenda número 1 foi vitoriosa e considerada derrotada porque o nobre Senador Coimbra Bueno votou contra, por engano. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda número 2.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que a votação deve ser simbólica, porque a Emenda número 2, nitidamente, não envolve interesse de funcionários.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa já resolveu, decidindo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Daniel Krieger, que a votação seria secreta. No caso da Emenda n.º 2, por maioria de razões, mantém a decisão. A não ser que o Plenário delibere em contrário. (*Pausa*).

Em votação a Emenda número 2. (*Pausa*).

Votaram "Sim", 13 Senhores Senadores; votaram "Não", 22 Senhores Senadores.

Absteve-se de votar um Senhor Senador.

A Emenda está rejeitada.

Em votação a Emenda número 4.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 4. (*Pausa*).

Votaram "Sim", onze Senhores Senadores; votaram "Não" vinte e quatro Senhores Senadores.

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda número 8. (*Pausa*).

Votaram a favor 8 Senhores Senadores; contra, 27.

A emenda está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 12.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação.

Votaram "Sim" 12 Senhores Senadores; "Não", 22.

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda número 13. (*Pausa*).

Votaram "Sim", 6 Senhores Senadores; "Não", 26.

A emenda está rejeitada.

Rejeitadas tôdas as emendas, o projeto vai à sanção.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA

N.º 1 — (CSPC)

Ao art. 1.º;

Onde está:

... é criada, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, 1 (uma) Recebedoria Federal, subordinada".

Diga-se:

... "são criadas, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul e Recife, Capital do Estado de Pernambuco, e Santos, em São Paulo, Recebedorias subordinadas".

No art. 2.º:

Onde está:

"A Recebedoria Federal de Belo Horizonte compreende"

Diga-se:

"As Recebedorias de Belo Horizonte, Pôrto Alegre, Recife e Santos compreendem"

Onde está:

"Belo Horizonte ao interior",

Diga-se:

"Belo Horizonte, Pôrto Alegre, Recife e Santos ao interior"

No artigo 4.º

Onde está:

"É criada junto à Recebedoria Federal de Belo Horizonte uma subcontadoria seccional".

Diga-se:

"É criada uma subcontadoria seccional junto a cada uma das Recebedorias Federais de Belo Horizonte, Recife, Pôrto Alegre e Santos,

No artigo 5.º

Onde está:

"na Recebedoria Federal em Belo Horizonte"

Diga-se:

"em cada uma das Recebedorias Federais em Belo Horizonte, Recife, Pôrto Alegre e Santos".

EMENDA

N.º 2

Ao § 1.º do artigo 7.º

Exclua-se o parágrafo.

EMENDA

N.º 3 (CSPC)

Substitua-se a redação do § 2.º do artigo 8.º do projeto, pela seguinte:

"§ 2.º A cota atribuída mensalmente a cada servidor não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário e será incluída nos correspondentes proventos, ficando sob o mesmo regime de incorporação a percentagem prevista no art. 64 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957".

EMENDA

N.º 4 — CSPC

O art. 8.º passa a ter mais um parágrafo, o 7.º, ficando, este e o artigo, com a seguinte redação:

"Art. 8.º Será atribuída aos servidores lotados nas recebedorias e coletorias federais, em repartições de contabilização, bem como nos órgãos incumbidos de rever os balancetes mensais das estações e repartições arrecadoras ou julgar processos relativos à cobrança de impostos, além dos vencimentos ou

salários mensais e em cotas proporcionais a estes, uma percentagem calculada sobre a arrecadação das rendas tributárias efetuadas no mês anterior e contabilizada, fiscalizada, controlada, ou revista por aqueles órgãos ou repartições no Distrito Federal e em cada Estado.

§ 7.º A percepção da vantagem prevista neste artigo exclui qualquer outra, exceto a gratificação de função e a adicional por tempo de serviço.

EMENDA

N.º 5 — CSPC

No art. 9.º:

Elimine-se o artigo.

EMENDA

N.º 6 — CSPC

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Não terão direito às percentagens previstas nesta lei os servidores que percebem pelo regime de remuneração, nem aqueles que fazem jus a percentagem pela cobrança da Dívida Ativa da União".

EMENDA

N.º 7 — CSPC

Ao art.: 12:

Onde está:

"Cr\$ 50.000.000,00".

Diga-se:

"Cr\$ 200.000.000,00".

EMENDA

N.º 8

Exclua-se do parágrafo 6.º do artigo 8.º, as palavras: "e aos Fiscais de Rendas"

Passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação:

"§ 6.º Aplica-se aos Fiscais Auxiliares de Impostos Internos do Ministério da Fazenda, o regime de remuneração a que se refere o artigo 120, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, atribuindo-se aos seus ocupantes, como parte variável a importância correspondente

a cinquenta por cento (50%) da que couber aos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo onde os mesmos estiverem lotados, não podendo essa importância ultrapassar o "quantum" que perceberem os Agentes Fiscais da 3.^a categoria, alterando-se, para esse fim as razões percentuais proporcionalmente à despesa decorrente".

Acrescente-se ao artigo 8.^o o seguinte parágrafo:

§ 7.^o Aplicar-se-á aos Fiscais de Rendas do Ministério da Fazenda, após ultimada a reestruturação a que se refere o artigo 3.^o desta lei, o mesmo regime de remuneração previsto no parágrafo anterior.

EMENDA

N.^o 9

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

Art. Os servidores que percebam vencimento e percentagens terão estas limitadas a 100% dos respectivos vencimentos ou salários.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplica aos que já se beneficiam de limite superior, desde que estabelecido expressamente em lei.

EMENDA

N.^o 10

Substitua-se a redação do § 2.^o do artigo 8.^o do projeto pela seguinte:

§ 2.^o A cota atribuída mensalmente a cada servidor não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário e será incluída nos correspondentes proventos, ficando sob o mesmo regime de incorporação a percentagem prevista no artigo 64 da Lei n.^o 3.244, de 14 de agosto de 1957".

EMENDA

N.^o 11

O atual Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda pas-

sa a constituir o Departamento Médico-Social (D.M.S.), diretamente subordinado ao Ministro do Estado, constituído dos oito (8) seguintes setores: de Medicina Clínica, de Medicina Preventiva, de Órgãos Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento de Odontologia e de Administração.

§ 1.^o O D.M.S. será dirigido por um Diretor Padrão CC.2, de provimento em comissão, nomeado pelo Presidente da República por indicação do Ministro da Fazenda e escolhido nos quadros do Ministério da Fazenda.

§ 2.^o Para atender aos novos encargos ficam criados no D.M.S., cinco (5) "O", isolado, quatro (4) de Dentista, dois (2) de Operadores de RX Padrão "G" e seis (6) de Enfermeiros Padrão "H".

§ 3.^o O cargo de Médico Higienista será provido, em caráter efetivo e em regime de tempo integral, por aproveitamento de médico sanitário dos quadros federais que tenha sido nomeado por concurso, portador de diploma de curso de Saúde Pública do Instituto Oswaldo Cruz e que tenha mais de dez (10) anos de tirocínio em cargo da especialidade.

§ 4.^o O D.M.S. organizará nas Recebedorias de Belo Horizonte e de S. Paulo os respectivos Serviços Médicos destinados a atender aos servidores do Ministério da Fazenda nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo e nos demais Estados, onde ainda não houver Serviço Médico, na sede das Delegacias Fiscais ou das Alfândegas, a critério do órgão médico.

§ 5.^o Ficam criados oito (8) funções gratificadas F.G.-2, para preencher as Chefias dos Setores e cinco (5) funções gratificadas F.G.-3 para preencher as Chefias dos Serviços Médicos nos Estados.

§ 6.^o Fica autorizado o Poder Executivo a dentro de sessenta (60) dias a aprovar o Regimento do Departamento Médico Social do Ministério da Fazenda a ser orga-

nizado pelo órgão médico daquele Ministério.

EMENDA

N.º 12

Acrescente-se ao art. 8.º, onde convier:

“Caixa de Amortização”.

EMENDA

N.º 13

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art. — Os servidores em exercício nas Recebedorias Federais, na data da publicação da presente lei, requisitados nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1958, passarão a integrar na mesma letra ou símbolo, as carreiras ou cargos respectivos, vagos em virtude desta lei, com lotação nas aludidas Recebedorias.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora regimental da sessão. Vou encerrá-la, convocando, antes, os Senhores Senadores para uma extraordinária, às vinte e uma horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 20, de 1960, apresentado pela Comissão Diretora, que concede aposentadoria, a pedido, a João Carlos da Cunha no

cargo de Porteiro classe “O” do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução número 21-60, que suspende a execução da Lei número 1.030, de 16 de agosto de 1958, do Estado da Bahia, julgada inconstitucional em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (projeto de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, apresentado como conclusão do seu Parecer número 183, de 1960).

3 — Discussão única do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 48, de 1960, na qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado o nome do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Amarilho Haroldo Benjamin da Silva, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos na vaga decorrente do falecimento do Ministro Arthur de Souza Marinho.

4 — Discussão única do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem número 78, de 1960, pela qual o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Sr. Israel Pinheiro da Silva para o cargo de Prefeito Municipal de Brasília.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às dezoto horas e trinta e cinco minutos.

**37.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 13 de abril de 1960**

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SENHOR FILINTO MULLER

As 21 horas, acham-se presentes
os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua
Ary Vianna.

Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Caíado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasboas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (56).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário dá
conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios

Da Câmara dos Deputados números 611, 612, 616, 642, 641 e 644, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 27, de 1960

(N.º 3.625.A, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É alterado o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Eleitoral de Alagoas, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, nos termos da presente lei e da tabela que a acompanha.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Tribunal determinar a apostila dos títulos de nomeação dos atuais funcionários, cuja situação venha a ser alterada por efeito desta lei e da tabela anexa.

Art. 2.º A carreira de oficial judiciário conterà as classes J, K, L e M, classificados nelas, respectivamente, os atuais ocupantes das classes H, I, J e K.

Art. 3.º A carreira de datilógrafo, mantidas as atuais atribuições de seus ocupantes, é transformada na de auxiliar judiciário, escalonada de H a I, com a estrutura constante da referida tabela.

Art. 4.º O provimento da classe inicial da carreira de oficial judiciário será feito por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de auxiliar judiciário, pelo critério exclusivo de merecimento apurado em concurso organizado pelo Tribunal.

Art. 5.º São criados um cargo isolado de contínuo, padrão G, e um de servente, padrão F, de provimento efetivo.

Art. 6.º São extintas as atuais carreiras de contínuo e servente. Os seus ocupantes serão aproveitados nos cargos isolados de igual denominação criados por esta lei.

Art. 7.º Os atuais cargos isolados e as funções gratificadas passam a ter a classificação constante da tabela anexa.

Art. 8.º Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, as disposições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952).

Art. 9.º É o poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Tabela a que se refere esta lei

Número de Cargos	CARGOS	Símbolo, Padrão ou Classe
	<i>Cargo isolado de provimento em comissão :</i>	
1	Diretor de Secretaria	PJ-5
	<i>Cargos isolados de provimento efetivo :</i>	
1	Porteiro	H
1	Contínuo	G
1	Servente	F
	<i>Cargos de carreira:</i>	
1	Oficial Judiciário	M
2	Oficial Judiciário	L
2	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J
1	Auxiliar Judiciário	I
2	Auxiliar Judiciário	H
	<i>Funções gratificadas :</i>	
1	Secretário da Presidência	FG-5
1	Secretário da Procuradoria Regional	FG-5
1	Secretário da Corregedoria	FG-6

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 28, de 1960

(N.º 4.817.B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Isenta do imposto de importação material importado pela firma Alimonda Irmãos S.A.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É concedida isenção do imposto de importação para o equipamento constante da Licença n.º D. G. 58.7.952-8.644, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela firma Alimonda Irmãos S. A., com sede em Recife, Estado de Pernambuco, e destinado

à industrialização de óleos vegetais.

Art. 2.º O favor concedido não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 29, de 1960

(N.º 4.607.B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Revoga a Lei n.º 1.894, de 30 de junho de 1953, que regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É revogada a Lei n.º 1.894, de 30 de junho de 1953, que regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Educação e Cultura.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 30, de 1960

(N.º 1.514.C de 1960, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal de Brasília, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

LIVRO I

TÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º A administração da Justiça do Distrito Federal, a par-

tir da transferência da Capital da União para Brasília, compete aos órgãos do Poder Judiciário com a colaboração de órgãos auxiliares, instituídos em lei, e pela forma nela prevista.

Art. 2.º O Tribunal de Justiça, o Tribunal do Júri, o Tribunal de Imprensa, os Juizes de Direito e os Juizes Substitutos têm jurisdição em todo o território do Distrito Federal.

Art. 3.º A competência dos Juizes em geral, fixar-se-á, em cada processo, pela distribuição, salvo quando privativa por força de lei.

Art. 4.º Ressalvadas as exceções previstas em lei, é vedado às autoridades judiciárias delegarem a própria atribuição.

TÍTULO II

Do Tribunal de Justiça

Capítulo I

Da organização do Tribunal

Art. 5.º O Tribunal de Justiça é o órgão supremo da Justiça do Distrito Federal e se compõe de 7 (sete) Desembargadores.

Art. 6.º O Tribunal de Justiça é dirigido por um de seus membros, como Presidente. Um outro, desempenhará as funções de Vice-Presidente.

Art. 7.º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo período de dois anos, admitida uma só reeleição.

§ 1.º A eleição se processará por escrutínio secreto, em sessão especial convocada para a primeira quinzena do mês de abril, com a presença mínima de quatro Desembargadores efetivos, iniciando-se o primeiro biênio na data da instalação da Capital da União em Brasília.

§ 2.º Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria absoluta dos votos presentes. Se nenhum al-

cançar essa votação, proceder-se-á a novo escrutínio entre os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o Desembargador mais antigo ou, se ambos tiverem a mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 3.º No caso de vaga do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição. O eleito completará o biênio.

Art. 8.º O Presidente será substituído, no caso de licença, férias e impedimentos pelo Vice-Presidente e éste pelo Desembargador mais antigo.

Capítulo II

Do Tribunal Pleno

Art. 9.º O Tribunal Pleno funcionará com a presença mínima de 4 (quatro) Desembargadores, inclusive o Presidente, sem necessidade de convocação especial, enquanto esse quorum existir.

Parágrafo único O Tribunal poderá funcionar em turmas, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 10. Ao Tribunal compete:

I — Processar e julgar:

a) Os Juizes de Direito e Substitutos, o Procurador Geral da Justiça, o Prefeito e o Chefe de Polícia do Distrito Federal, nos crimes comuns e de responsabilidade, bem como os Secretários-Gerais, nos crimes de responsabilidade e nos que forem conexos com os do Prefeito;

b) os mandados de segurança contra os atos do Chefe de Polícia e do Procurador-Geral, e, quando administrativos, das autoridades judiciárias, inclusive do Tribunal, bem assim de seu Presidente e Vice-Presidente;

c) os conflitos de jurisdição entre as autoridades judiciárias;

d) as ações rescisórias, as revisões criminais, e os recursos dos despachos que as indeferirem *in limine*;

e) os embargos aos seus acórdãos nos casos previstos em lei.

II — Julgar :

a) Os recursos das decisões da aceitação de queixa ou denúncia, nos crimes de sua competência;

b) as suspensões opostas a Desembargadores e ao Procurador-Geral;

c) os processos por crime contra a honra, no caso do art. 85 do Código do Processo Penal;

d) os recursos nos casos a que se refere o art. 557, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

e) os recursos das decisões de 1.ª instância proferidas pelos Juizes dos Territórios Federais;

f) enquanto o Tribunal não for dividido em Câmaras, os recursos das decisões de 1.ª instância proferidas pelos Juizes do Distrito Federal, exceto os da Fazenda Pública, nas causas em que a União for interessada;

III — Executar as sentenças que proferir, nas causas de sua competência originária com o poder de delegar aos Juizes de Direito a prática de atos não decisórios.

IV — Conhecer, anualmente, aprovando ou modificando, segundo as reclamações apresentadas pelos interessados, da lista de antiguidade das autoridades judiciárias organizadas pelo Vice-Presidente, com a colaboração do Secretário do Tribunal.

V — Organizar a lista para promoção por merecimento das autoridades judiciárias e para nomeação de Desembargadores, dentre advogados ou órgãos do Ministério Público.

VI — Organizar o concurso de provas para investidura dos cargos de Juiz Substituto, com a colaboração da Ordem dos Advogados.

VII — Conceder licença aos seus membros.

VIII — Eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente.

IX — Elaborar o seu Regimento Interno e resolver sobre as dúvidas atinentes à sua execução.

X — Organizar os seus serviços administrativos provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propor extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

XI — Deliberar sobre os assuntos de ordem interna, quando especialmente convocado para esse fim pelo Presidente, ou por ato próprio ou a requerimento de um outro ou mais Desembargadores.

XII — Propor ao Poder Legislativo, por intermédio do Presidente da República, se fôr o caso, alterações na Organização Judiciária e, bem assim, o aumento ou diminuição do número de Juizes e Desembargadores.

XIII — Julgar as causas e recursos que, de acôrdo com os Códigos de Processo Civil e Penal, sejam de sua competência.

XIV — Conhecer dos recursos dos atos praticados pelo Presidente ou Vice-Presidente de que não caiba outro recurso, e das penalidades pelos mesmos impostas;

XV — Conhecer da reclamação do interessado ou do Procurador Geral contra despacho de juiz de que não couber recurso, bem como das omissões que cometerem por erro de officio ou por abuso de poder ou que importarem na inversão da ordem legal do processo. O relator da reclamação, quando indispensável para salvaguardar o direito do reclamante, poderá ordenar que seja suspensa, por trinta dias improrrogáveis, a execução do despacho reclamado.

Art. 11. Os julgamentos do Tribunal serão proferidos como determinar o Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos casos de embargos, votará sempre o Presidente do Tribunal, salvo impedimento.

Art. 12. As sessões, as audiências e a ordem dos trabalhos e dos

julgamentos do Tribunal serão reguladas no Regimento Interno.

Capítulo III

Das atribuições do Presidente do Tribunal

Art. 13. Ao Presidente do Tribunal compete:

I — Dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir-lhe as sessões, observando e fazendo cumprir o Regimento Interno.

II — Prover o cumprimento imediato das decisões do Tribunal.

III — Velar pelo funcionamento regular da Justiça e perfeita exactidão das autoridades judiciárias no cumprimento dos seus deveres, expedindo os provimentos e recomendações que entender convenientes.

IV — Dar posse às autoridades judiciárias.

V — Homologar a lista de antiguidade das autoridades judiciárias, de que não haja reclamação.

VI — Presidir o concurso para Juiz Substituto, conhecendo dos pedidos de inscrição, ou delegando essa atribuição à Comissão de Concurso, com recurso das decisões respectivas para o Tribunal de Justiça.

VII — Encaminhar ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, devidamente informados, os pedidos de remoção dos Juizes de Direito e de serventuários, quando fôr o caso.

VIII — Regular as férias dos Juizes de Direito e Substitutos.

IX — Conhecer dos pedidos de recurso extraordinário, nos termos da lei.

X — Assinar os acórdãos do Tribunal com Juizes Relatores e Revisores.

XI — Assinar as ordens de pagamentos devidos em virtude de sentença contra a Fazenda do Distrito Federal, nos termos da lei.

XII — Distribuir, em audiência pública, aos relatores, mediante sorteio, as feitos da competência do Tribunal.

XIII — Ordenar a restauração de autos perdidos na Secretaria do Tribunal.

XIV — Julgar os recursos das decisões que incluírem jurados na lista geral ou dela os excluírem.

XV — Conceder licença para casamentos, nos casos do artigo 183, número XVI do Código Civil.

XVI — Justificar, ou não, a falta de comparecimento dos Desembargadores e demais autoridades judiciárias e dos funcionários da Secretaria do Tribunal.

XVII — Conceder licença aos Juizes de 1.^a Instância;

XVIII — Informar recursos de indulto ou de comutação de pena, quando o processo fôr de competência originária do Tribunal.

XIX — Determinar o desconto nos vencimentos dos juizes e funcionários da Justiça nos termos da lei.

XX — Comunicar à Ordem dos Advogados as faltas cometidas por advogados e solicitadores.

XXI — Impor penas disciplinares aos funcionários da Secretaria.

XXII — Prover, nos termos da lei e com a aprovação do Tribunal, os cargos da Secretaria do Tribunal, bem como aposentar os respectivos titulares.

XXIII — Conceder licenças aos serventuários e funcionários da Secretaria do Tribunal, bem como regular-lhes as férias.

XXIV — Decidir reclamações contra atos dos funcionários da Secretaria do Tribunal.

XXV — Julgar as causas e recursos que os Códigos de Processo Civil e Penal atribuem à sua competência ou que o Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1935 e leis subseqüentes incluem na do Tribunal Pleno ou das Câmaras Reunidas ou isoladas da Justiça do antigo Distrito Federal.

XXVI — Remeter mensalmente à repartição competente a fôlha de pagamento das autoridades judiciárias e funcionários da Justiça,

bem como dos serventuários que recebem pelos cofres públicos.

XXVII — Velar pela direção, guarda, conservação e policia do Edifício do Tribunal, baixando as instruções e ordens que entender necessárias a êsse fim.

XXVIII — Apresentar anualmente, até 1.º de março, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o relatório dos trabalhos do Tribunal e o estado da administração da Justiça, mencionando as providências necessárias.

Capítulo IV

Das atribuições do Vice-Presidente do Tribunal

Art. 14. Ao Vice-Presidente do Tribunal compete :

I — Substituir o Presidente nos seus impedimentos, licenças e férias, sem prejuízo das próprias funções.

II — Receber e processar as reclamações apresentadas contra os Juizes, serventuários e funcionários da Justiça.

III — Verificar mensalmente, ordenando a imediata correção ou providência adequada, se os Juizes e serventuários do Distrito Federal são assíduos e diligentes na administração da Justiça, velando, em estreita colaboração com o Presidente, pela perfeita exação dos mesmos no cumprimento de seus deveres.

IV — Organizar os concursos para os cargos dos serventuários e funcionários da Justiça.

V — Designar os serventuários de Justiça para as Varas e serviços em que devem ter exercício e transferi-los de acôrdo com as conveniências do serviço.

VI — Superintender o serviço de distribuição dos feitos de primeira Instância, baixando as necessárias instruções para sua execução.

Parágrafo único. Uma vez por ano, pelo menos, o Vice-Presidente do Tribunal ou o Juiz de Direito

do Distrito Federal designado pelo Presidente, a seu pedido procederá a inspeção a que se refere o item III d'êste artigo nos serviços de Justiça dos Territórios Federais, apresentando ao Tribunal relatório circunstanciado, que será publicado no *Diário de Justiça*.

TÍTULO III

Do Tribunal do Júri

Art. 15. O Tribunal do Júri terá a organização e competência estabelecidas no Código do Processo Penal e leis posteriores, e será presidido pelo Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal.

TÍTULO IV

Do Tribunal de Imprensa

Art. 16. O Tribunal de Imprensa constitui-se nos termos da legislação vigente, sempre que houver de julgar crimes definidos como de abuso de liberdade de imprensa, sob a presidência do Juiz da 2.^a Vara Criminal.

TÍTULO V

Capítulo I

Dos Juizes de Direito

Art. 17. No Distrito Federal terão exercício 6 (seis) Juizes de Direito, com jurisdição em todo o seu território e competência para o processo e julgamento, em primeira Instância, de tôdas as causas cíveis e criminaes, sendo um (1) da Vara Cível, dois (2) das Varas da Fazenda Pública (1.^a e 2.^a), (1) um da Vara de Família, Órfãos, Menores e Sucessões e dois (2) das Varas Criminaes (1 e 2).

Art. 18. Compete aos Juizes de Direito :

I — ao da Vara Cível, o processo e julgamento de todos os feitos e causas cíveis, exceto os compreendidos na competência dos Juizes das Varas da Fazenda Pú-

blica, Família, Menores e Sucessões, adiante definidos;

II — aos das Varas de Fazenda Pública, o processo e julgamento, mediante distribuição, de todos os feitos e causas em que a Fazenda da União ou do Distrito Federal, bem como das autarquias criadas pela União ou pelo Distrito Federal, forem, de qualquer forma, interessadas.

III — ao da Vara de Família, Órfãos, Menores e Sucessões:

a) Processar e julgar as causas de nulidade e anulação de casamento, bem como as de desquite e as demais relativas ao estado das pessoas, à paternidade, ao pátrio poder, à adoção, à curatela e à ausência; e às causas de alimento, posse e guarda dos filhos ou de menores;

b) Praticar todos os atos de jurisdições voluntárias necessários à proteção da pessoa dos menores e incapazes, bem como à guarda e administração de seus bens;

c) exercer as atribuições definidas no Código de Menores e legislação complementar;

d) Processar e julgar os arrolamentos, inventários e demais causas concernentes à sucessão causa-mortis e as que desta forem dependentes ou acessórias.

IV — aos das Varas Criminaes, o processo e julgamento de tôdas as causas criminaes, cabendo, particularmente, ao da Primeira Vara a presidência do Tribunal do Júri e ao da Segunda, a do Tribunal de Imprensa.

Parágrafo único. Não obstante a competência privativa definida neste artigo, será feita a distribuição de cada feito pelo Distribuidor, de acôrdo com as instruções que forem baixadas pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Capítulo II

Dos Juizes Substitutos

Art. 19. No Distrito Federal terão exercício 5 (cinco) Juizes Su-

substitutos, com a competência definida em lei e atribuições de substituir os Juizes de Direito, nas licenças, férias, impedimentos, e convocação para o Tribunal de Justiça, conforme provimento do Presidente do Tribunal.

Art. 20. Ao Juiz Substitutivo que fôr designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, compete funcionar como Juiz de Registro Civil e de Casamentos.

Art. 21. Compete ainda aos Juizes Substitutos, além da atribuição referida nos arts. 19 e 20, funcionar nos processos que os Juizes de Direito lhes atribuírem.

TITULO VI

Das Nomeações e Promoções dos Juizes

Art. 22. Os Desembargadores, Juizes de Direito e Juizes Substitutos da Justiça do Distrito Federal são nomeados pelo Presidente da República, observados os preceitos constitucionais.

Art. 23. O ingresso na magistratura é feito no cargo de Juiz Substituto; as nomeações subsequentes, por promoção, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, observado, quanto a Desembargadores, o quinto reservado a advogados e membros do Ministério Público.

Art. 24. Os Juizes Substitutos são nomeados dentre brasileiros natos, bacharéis em Direito, com 3 (três) anos, pelo menos, de prática na advocacia, na magistratura ou no Ministério Público, e que reúnam, além desses, os seguintes requisitos:

I — Idoneidade moral comprovada.

II — Idade maior de 25 anos e menor de 48 anos.

III — Classificação em concurso perante o Tribunal de Justiça, que o organizará com a colaboração da Ordem dos Advogados, nos termos da lei. O concurso será regulado no Regimento Interno do Tribunal e

será válido pelo prazo de 3 (três) anos, salvo se a lista dos habilitados ficar, nesse período, reduzida a menos de 3 (três) nomes.

Parágrafo único. Não poderão tomar parte no concurso, ou, de qualquer modo, intervir em seu julgamento, os parentes, consanguíneos ou afins, até o 3.º grau, dos candidatos inscritos.

Art. 25. Os cargos de Juizes de Direito serão preenchidos, na forma estabelecida no art. 124 da Constituição, por promoção dentre os Juizes Substitutos.

Art. 26. Os Desembargadores são nomeados por promoção dentre os Juizes de Direito ou dentre os membros do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal ou Advogados com inscrição permanente no mesmo Distrito.

§ 1.º O advogado deverá provar que tem mais de 35 anos e menos de 60 anos de idade, e dez, pelos menos, de prática forense, na advocacia.

§ 2.º As vagas que se verificarem no Tribunal de Justiça serão preenchidas por Juizes ou por advogados ou órgãos do Ministério Público, conforme se derem no primeiro ou no segundo quadro.

§ 3.º Na apuração do quinto cabível a advogados e membros do Ministério Público, para composição do Tribunal, deve ser computada a fração superior a meio, como unidade.

Art. 27. A classificação dos Juizes e a indicação de membros do Ministério Público e de advogados não dependerá de requerimento ou inscrição.

Art. 28. A lista de merecimento para promoção, assim como aquela a que se refere o artigo anterior, será organizada pelo Tribunal em escrutínio secreto.

§ 1.º A lista, quando se tratar do preenchimento de uma só vaga, conterà apenas 3 (três) nomes sem ordem numérica ou de votação. Se houver mais de uma vaga, essa lista será acrescida de

dois nomes para cada vaga excedente.

§ 2.º Para organização dessa lista, cada Desembargador efetivo votará em 3 (três) nomes, se houver uma só vaga, e, se houver número maior, votará em mais 2 (dois) nomes para cada vaga excedente.

§ 3.º São considerados classificados, para a formação da lista, os que alcançarem metade e mais um, pelo menos, dos votos dos Desembargadores presentes, procedendo-se a tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ 4.º Em caso de empate, reputar-se-á eleito o mais antigo, em se tratando de Juizes, e o mais idoso, se se tratar de advogados ou membros do Ministério Público.

Art. 29. Para a formação das listas, são impedidos de votar os parentes, consanguíneos ou afins, até o 3.º grau, dos Juizes promovíveis, órgãos do Ministério Público ou advogado.

Parágrafo único. Somente os Desembargadores efetivos, ainda que licenciados, ou em férias, poderão votar na organização das listas.

Art. 30. Remetida a lista, o Presidente da República fará a nomeação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VII

Vencimentos, Férias, Licenças, Aposentadorias e Incompatibilidades

Art. 31. Os vencimentos dos Desembargadores, Juizes de Direito e Juizes Substitutos são os estabelecidos em lei.

Art. 32. Enquanto não for votado o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, as custas das autoridades judiciárias, membros do Ministério Público e funcionários de que se ocupa esta lei serão as constantes do Regimento de Custas da Justiça do an-

tigo Distrito Federal, pagas em selos nos respectivos autos ou papéis.

Parágrafo único. Nenhum Juiz ou membro do Ministério Público poderá receber, sob qualquer pretexto, percentagens nas causas ou feitos administrativos sujeitos a seu despacho ou julgamento.

Art. 33. Os vencimentos dos Juizes, funcionários, bem como dos serventuários são pagos mensalmente, mediante folha de pagamento remetida à repartição competente pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 34. Os Desembargadores terão direito a 2 (dois) meses de férias anuais, coletivas, em dois períodos: o primeiro, de 15 (quinze) de junho a 15 (quinze) de julho e o segundo de 15 (quinze) de dezembro a 15 (quinze) de janeiro.

Art. 35. Os Juizes de Direito e os Juizes Substitutos terão, anualmente, férias individuais de 60 (sessenta) dias, conforme escala organizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 36. Os Juizes se aposentam na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e leis ordinárias.

TÍTULO VIII

Da Secretaria do Tribunal

Art. 37. Os serviços administrativos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal constituirão a Secretaria do mesmo Tribunal e terão a organização que lhe for dada pelo respectivo Regimento Interno.

§ 1.º O quadro do pessoal da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal, bem assim a fixação ou aumento dos respectivos vencimentos e vantagens, dependerão de lei aprovada pelo Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República.

§ 2.º Cabe ao Tribunal, por proposta de seu Presidente, a ini-

ciativa da lei e o provimento dos cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 38. A Secretaria do Tribunal funcionará nos dias úteis, em horário fixado pelo Tribunal em seu Regimento Interno.

LIVRO II

Do Ministério Público

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 39. O Ministério Público da Justiça do Distrito Federal é constituído de um Procurador-Geral de livre nomeação e demissão do Presidente da República, escolhido dentre os bacharéis em Direito com 6 (seis) anos, pelo menos, de prática forense, e de uma carreira integrada por 2 (dois) Promotores Públicos, 2 (dois) Defensores Públicos, nomeados na forma da lei.

Art. 40. O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de títulos e provas, organizado pelo Procurador Geral, com a colaboração da Ordem dos Advogados.

TÍTULO II

Das Atribuições

Art. 41. As atribuições do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, ressalvadas as alterações feitas por esta lei, regular-se-ão, no que couber, pelo Código aprovado pela Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958, e demais disposições da legislação ordinária aplicável ao Ministério Público da Justiça do antigo Distrito Federal.

Art. 42. As atribuições conferidas ao Conselho pelo citado Código passarão a ser exercidas pelo Procurador-Geral.

§ 1.º Os curadores funcionarão junto à Vara Cível e à Vara de Família, Órfãos, Menores e Suc-

sões, com as atribuições de Curador de Massas Falidas, de Registros Públicos, de Acidente do Trabalho, de Resíduos, de Família, de Órfãos, Menores e Ausentes, previstas na legislação vigente.

§ 2.º Caberá aos Curadores, na ordem que fôr estabelecida pelo Procurador-Geral, substituir a este nas suas faltas e impedimentos.

§ 3.º Os Promotores Públicos funcionarão junto às 1.ª e 2.ª Varas Criminais.

§ 4.º Além de substituírem os Procuradores Públicos, terão os Promotores Substitutos a atribuição específica de officiar nos processos relativos à celebração de casamentos.

Art. 43. Os Defensores Públicos funcionarão, de acôrdo com a designação do Procurador-Geral, nas Varas Criminais, na Vara Cível e na Vara de Família, Órfãos, Menores e Sucessões, com a atribuição de defender os réus sem advogado e de advogar, no cível, as causas dos beneficiários da Justiça Gratuita.

Parágrafo único. O Procurador Geral baixará provimento regulando as atividades dos Defensores Públicos, observadas as normas legais.

Art. 44. Os membros do Ministério Público gozam de garantias previstas na Constituição Federal e leis ordinárias.

TÍTULO III

Da Secretaria

Art. 45. O quadro da Secretaria do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal é integrado pelos cargos isolados, de provimento efetivo, e pela função gratificada constantes da Tabela n.º 8, anexa, e que ora ficam criados.

LIVRO III

Dos Serventuários da Justiça Disposições Preliminares

Art. 46. No Serviço da Justiça do Distrito Federal haverá serven-

tuários e funcionários, cujos cargos e funções são criados na presente lei.

Art. 47. São criados na mesma Justiça: 1 (um) Cartório da Vara Cível; 2 (dois) Cartórios das Varas da Fazenda Pública; 1 (um) Cartório da Vara de Família, Órfãos, Menores e Sucessões; 2 (dois) Cartórios das Varas Criminais; 1 (um) Cartório de Distribuição; 2 (dois) Tabelionatos; 1 (um) Cartório do Registro de Imóveis; 2 (dois) Cartórios do Registro Civil e de Casamento.

Parágrafo único. Os Cartórios serão providos, conforme o caso, por Escrivães, Tabeliães e Oficiais.

Art. 48. São criados na Justiça do Distrito Federal os cargos isolados, de provimento efetivo, de serventuários e funcionários da Justiça constantes da Tabela 5, anexa.

Art. 49. O Provimento dos cargos de Escrivão, Tabelião, Oficial de Registro, Avaliador Judicial, Avaliador da Fazenda e Distribuidor será feito mediante concurso.

§ 1.º O concurso será organizado pelo Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e processar-se-á perante banca examinadora de que fará parte obrigatoriamente um advogado indicado pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2.º Serão nomeados os candidatos aprovados, devendo recair sobre um dos três candidatos, segundo classificação feita pela banca examinadora, para cada vaga.

§ 3.º Poderão ser providos interinamente pelo Presidente da República os cargos criados até que se realize concurso válido.

TÍTULO II

Das Atribuições

Art. 50. Ao Escrivão da Vara Cível serão atribuídos os processos contenciosos ou administrativos, de

natureza civil ou comercial, não privativos das demais Varas.

Art. 51. Aos Escrivães da Vara da Fazenda Pública serão atribuídos os processos das Varas da Fazenda Pública.

Art. 52. Ao Escrivão da Vara de Família, Órfãos, Menores e sucessões são atribuídos os processos privativos da mesma Vara.

Art. 53. Aos Escrivães Criminais serão atribuídos os processos criminais de qualquer natureza, bem como os da competência do Tribunal do Júri e Tribunal de Imprensa.

Art. 54. Ao Oficial de Distribuição incumbe todos os atos e registros de distribuição, na primeira instância, conforme provimentos do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. Compete-lhe ainda, nos cinco primeiros anos, as funções de Contador e Partidor do Juízo.

Art. 55. Aos Tabeliães de Notas incumbe em qualquer dia e hora, nos Cartórios ou fora deles, lavrar os atos, contratos e instrumentos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade. Cabe-lhes ainda funcionar como oficiais de protesto de títulos.

Art. 56. Das escrituras assinadas e dos testamentos públicos e cerrados deverão os Tabeliães remeter nota ao Distribuidor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de anotação.

Art. 57. O reconhecimento de firmas é ato pessoal do Tabelião, ou de seu substituto legal, devendo ser feito o confronto com a firma previamente depositada em Cartório.

Art. 58. Ao Oficial do Registro de Imóveis incumbe a prática de atos relativos a esse registro, observada a legislação pertinente.

Art. 59. Aos Oficiais do Registro Civil e de Casamento incumbe a prática de todos os atos relativos a esse registro, inclusive das pessoas jurídicas, bem como os de títulos e documentos.

Art. 60. Aos Oficiais do Registro Civil cabe ainda, na qualidade de Escrivães de casamento, processar as habilitações de casamentos e lavrar os respectivos assentos.

Art. 61. Dos protestos de títulos e das averbações de tutelas e curatelas, os Tabellães e Oficiais do Registro Civil enviarão, em 48 horas, comunicação ao distribuidor, para a devida anotação.

Art. 62. Aos Avaliadores Judiciais incumbe funcionar como peritos oficiais da Justiça, para o fim de avaliação de bens, rendimentos, direitos e ações, descrevendo cada coisa com a precisa individualização, e dando-lhes, separadamente, o respectivo valor, com a observância em relação a imóveis, do disposto na legislação sobre registros públicos.

Parágrafo único. Nas avaliações, funcionará, conjuntamente com os dois Avaliadores referidos neste artigo, um Avaliador da Fazenda do Distrito Federal, nomeado pelo Prefeito.

Art. 63. Nos inventários e arrolamentos, é obrigatória a avaliação dos bens, funcionando dois (2) Avaliadores Judiciais e 1 (um) da Fazenda Pública.

Art. 64. Os Avaliadores, quando designados pelo Juiz, poderão funcionar como Depositários Judiciais.

Art. 65. Aos Escreventes compete auxiliar os Escrivães, Oficiais e Tabellães nas suas funções. Ao Escrevente Juramentado compete ainda substituir o Escrivão, Tabellão ou Oficial, nas suas faltas ou impedimentos ocasionais, licenças e férias.

Art. 66. Aos Escrivães, Tabellães, Oficiais de Registro e demais titulares de serventias da Justiça cabe a direção do respectivo Cartório ou Ofício, por cujos serviços são diretamente responsáveis, de acordo com as normas legais, os provimentos e instruções das autoridades judiciárias competentes.

Art. 67. Os Escreventes serão nomeados pelo Poder Executivo e

terão exercício nos Cartórios e Ofícios da Justiça de acordo com as necessidades do serviço e mediante designação do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 68. Os Oficiais de Justiça exercerão as funções previstas em lei e terão exercício: 3 (três) em cada Vara Criminal e 2 (dois) em cada uma das demais Varas.

Art. 69. O Porteiro dos Auditórios será responsável pela limpeza e asseio do edifício do Tribunal de Justiça.

Art. 70. Além das obrigações enumeradas neste Título caberá ainda aos serventuários de Justiça exercer as atribuições que lhes forem conferidas por lei ou em provimentos de autoridade judiciária competente.

Art. 71. Os serventuários e funcionários da Justiça do Distrito Federal perceberão vencimentos e vantagens dos cofres públicos, de acordo com os níveis constantes da tabela número 5, proibida a percepção de custas, percentagens e emolumentos.

Art. 72. Os funcionários e serventuários da Justiça do Distrito Federal exercerão suas funções em regime de tempo integral, das 9 às 18 horas dos dias úteis e perceberão além dos vencimentos, a gratificação correspondente sobre a forma de acréscimo proporcional aos respectivos níveis de vencimentos calculada de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo e na seguinte base:

a) Até 10 anos — 75%

b) De mais de 10 até 20 anos — 100%.

c) De mais de 20 anos — 125%.

Art. 73. Enquanto não for aprovado o Regimento de Custas de Justiça do Distrito Federal, as custas e emolumentos dos serventuários da mesma Justiça serão os fixados no Regimento de Custas da Justiça do antigo Distrito Federal, cobrando-se, porém, em selos federais as referidas custas, percentagens e emolumentos.

Parágrafo único. Nenhum emolumento, custa ou percentagem será devida nos registros de nascimento e óbito, bem como na habilitação e celebração de casamento, quando realizada na sede do Juízo.

Art. 74. Nenhum funcionário ou serventuário da Justiça poderá perceber remuneração superior à do Juiz perante o qual esteja servindo em caráter efetivo e permanente.

TÍTULO IV

Da Nomeação

Art. 75. Compete ao Presidente da República prover os cargos de serventuários e funcionários da Justiça do Distrito Federal com exceção daqueles que integram o quadro da Secretaria e dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça.

LIVRO IV

Disposições Gerais

Art. 76. Os Desembargadores do Tribunal de Justiça, na ordem de antiguidade, substituirão, quando convocados, os Ministros do Tribunal Federal de Recursos. Os Juizes de Direito, também na ordem de antiguidade, substituirão os Desembargadores.

Art. 77. Os Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes Substitutos, Procurador-Geral, Curadores, Promotores Públicos, Promotores Substitutos e Defensores Públicos da Justiça do Distrito Federal perceberão os mesmos vencimentos, gratificações e vantagens previstos na Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, e na legislação federal subsequente, para os membros da Justiça e do Ministério Público do antigo Distrito Federal.

Art. 78. O Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília terá os vencimentos e vantagens previstos na legislação a que se refere o artigo anterior para os Juizes Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas sedes dos Tribu-

nais Regionais do Trabalho de 1.ª Categoria.

Parágrafo único. Os Vogais da Junta de que trata este artigo perceberão a remuneração a que têm direito os Vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento das sedes dos Tribunais do Trabalho de 1.ª Categoria, também prevista na mesma legislação.

Art. 79. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e o Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal perceberão, a título de representação, a gratificação de função a que têm direito, nos termos da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, o Presidente, o Vice-Presidente e o Procurador Geral da Justiça do antigo Distrito Federal.

Art. 80. O Presidente e os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral de Brasília bem como os Juizes e Escrivães Eleitorais do referido Distrito perceberão a mesma gratificação que a legislação vigente concede aos Presidentes dos Tribunais Regionais, ao Procurador Regional e aos Juizes e Escrivães Eleitorais.

Art. 81. Fica criada na 3.ª Região da Justiça do Trabalho uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede no Distrito Federal e jurisdição sobre todo seu território. Terá a competência e atribuições definidas na Consolidação da Lei do Trabalho. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, cumpridas as formalidades legais, providenciará a sua instalação.

Art. 82. Ficam criadas na Justiça do Trabalho da 3.ª Região, para serem providos de acôrdo com a legislação vigente, os seguintes cargos: 1 (um) de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, e 1 (um) de Suplente de Juiz de Trabalho, Presidente de Junta, bem como 2 (duas) funções de Vogal, sendo um representante dos empregados e outro dos empregadores.

Art. 83. Ficam criados, para lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, os cargos e funções constantes da tabela anexa sob n.º 4.

Art. 84. Aplica-se aos serventuários e funcionários de Justiça comum, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, no que couber.

Art. 85. Enquanto não fôr aprovado, por lei, o quadro dos serviços administrativos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por êle organizado e enviado ao Congresso Nacional, a Secretaria do mesmo Tribunal será constituída do pessoal constante da tabela anexa sob n.º 1, cujos cargos e funções são criados pela presente lei.

§ 1.º Até a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, caberá ao Desembargador mais antigo, ou mais idoso, se dois ou mais tiverem a mesma antiguidade, adotar as medidas necessárias à instalação do Tribunal, inclusive as relativas à admissão do pessoal indispensável ao funcionamento do referido órgão.

§ 2.º A admissão do pessoal, a que se refere o parágrafo anterior será feita em caráter interino, até mesmo para os cargos isolados, de provimento efetivo, e *ad referendum* do Tribunal.

Art. 86. O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Constituição, art. 111), terá a composição e competência previstas na Constituição e nas leis e exercerá jurisdição sobre o Distrito Federal e os Territórios Federais.

§ 1.º O Tribunal será instalado após a transferência da Capital da União para Brasília, em data a ser fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral, de acôrdo com as conveniências do serviço.

§ 2.º Enquanto não fôr instalado o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ficará a respectiva circunscrição sob a jurisdição do Tribunal Regional que o Tribu-

nal Superior Eleitoral designar (Código Eleitoral, art. 17, § 2.º).

Art. 87. Além de atribuições outras previstas na Constituição e nas leis, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral de Brasília organizar a sua Secretaria e prover o respectivo quadro de pessoal, na forma estabelecida em lei e bem assim propor ao Congresso Nacional a criação ou a extinção de cargos e a fixação ou aumento dos respectivos vencimentos.

§ 1.º Enquanto não fôr aprovado por lei votada pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, o quadro de pessoal organizado e proposto pelo Tribunal Regional Eleitoral, a Secretaria do mesmo Tribunal será constituída do pessoal constante da Tabela anexa sob n.º 3, cujos cargos e funções ficam criados pela presente lei.

§ 2.º Até a posse dos membros do Tribunal e a eleição do seu Presidente, caberá ao Julz mais antigo ou mais idoso, se mais de um tiver a mesma antiguidade, dentre os Desembargadores que o compõem, adotar as medidas necessárias à instalação do Tribunal, inclusive as relativas à admissão do pessoal indispensável ao funcionamento do referido órgão.

§ 3.º A admissão do pessoal a que se refere o parágrafo anterior será feita em caráter interino, mesmo para os cargos isolados e *ad referendum* do Tribunal.

Art. 88. São criados, no quadro do Ministério Público Federal 6 (seis) cargos de Procurador da República de 1.ª Categoria e 4 (quatro) de 2.ª Categoria, os quais serão providos na forma da legislação em vigor.

§ 1.º Os cargos a que se refere êste artigo serão lotados no Distrito Federal e seus titulares terão exercício por designação do Procurador Geral da República, junto à Procuradoria Geral da República, à Procuradoria Eleitoral, à

Subprocuradoria Geral da República e aos Juizes de 1.^a Instância.

§ 2.^o Os Procuradores lotados na Justiça do Distrito Federal, em Brasília, terão os mesmos vencimentos e vantagens atribuídos aos Procuradores de igual categoria em exercício no antigo Distrito Federal.

§ 3.^o São transferidos do antigo Distrito Federal para a Procuradoria da República do Estado de São Paulo 2 (dois) cargos de Procurador de 1.^a Categoria e 2 (dois) de 2.^a Categoria.

Art. 89. O cargo de Assistente do Procurador-Geral da República, mantidos os respectivos vencimentos e vantagens, passa a constituir a classe inicial da carreira do Ministério Público Federal, sob a denominação de Procurador da República Adjunto e será provido de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Far-se-á o primeiro provimento dos cargos a que se refere este artigo mediante o aproveitamento dos atuais ocupantes do cargo de Assistente do Procurador Geral, desde que se submetam e sejam aprovados em concurso de títulos.

Art. 90. A atual Subprocuradoria Geral da República continuará sediada na Cidade do Rio de Janeiro com a designação de 2.^a Subprocuradoria Geral, cabendo ao respectivo titular as seguintes atribuições:

I) exercer as funções de Procurador Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara.

II) superintender a serviço de defesa, em Juízo, da União Federal e de sua Fazenda, no que se refere ao Estado da Guanabara, e, mediante designação do Procurador Geral da República, em qualquer parte do território nacional.

III) acompanhar, nas repartições competentes, quando solicitado, o andamento de pedidos de informações em mandados de segurança requeridos em Brasília, sem-

pre que tais informações dependam de repartições sediadas no Estado da Guanabara;

IV) requerer diretamente ao Tribunal Federal de Recursos, em Brasília, a suspensão de decisões em mandados de segurança, concedidos por Juizes do Estado da Guanabara, quando interessada a União.

Art. 91. São criados no Ministério Público Federal a 1.^a Subprocuradoria Geral da República, com sede no Distrito Federal, e um cargo, em comissão, de Sub-Procurador da República, a cujo titular caberá a representação da União junto ao Tribunal Federal de Recursos e a substituição do Procurador Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 92. As causas contra a União e autarquias federais, já ajuizadas no fóro do antigo Distrito Federal continuarão a ser processadas e julgadas pela justiça.

Art. 93. O provimento dos cargos e funções criados por esta lei poderá ser feito antes da transferência da Capital da União para Brasília, a critério da autoridade competente.

Art. 87. Nos casos omissos e no que couber aplicam-se à Justiça do Distrito Federal as disposições do Decreto-lei n.^o 8.527, de 31 de dezembro de 1945, e da Lei n.^o 1.301 de 28 de dezembro de 1950.

Disposições Transitórias

Art. 94. No primeiro provimento dos cargos ora criados na Justiça e no Ministério Público do Distrito Federal serão nomeados para cargos correspondentes aos que ora ocupam os Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes Substitutos, Curadores, Promotores Substitutos e Defensores Públicos da Justiça do antigo Distrito Federal, observadas as seguintes normas:

1) Um cargo de Desembargador deverá ser preenchido pelo quinto reservado a advogados e membros do Ministério Público. Se entre os Desembargadores nomea-

dos na forma do disposto neste artigo não houver algum provindo de uma dessas classes, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, logo instalado com maioria absoluta de seus membros, organizará lista triplíce de advogados e membros do Ministério Público do atual Distrito Federal, enviando-a ao Presidente da República por intermédio do Ministro da Justiça, para os devidos fins.

2) Escolhido um advogado ou membro do Ministério Público, a vaga seguinte a ser preenchida pelo quinto, caberá a representante da outra classe.

3) dentro do prazo de cinco dias contados da publicação desta lei os magistrados e membros do Ministério Público da Justiça do antigo Distrito Federal que desejarem transferir-se para cargos correspondentes no novo Distrito Federal manifestarão esse propósito em requerimento dirigido ao Presidente da República.

4) Se o número de Desembargadores, candidatos à transferência, fôr no mínimo de doze, o Tribunal de Justiça do novo Distrito Federal será constituído dentre os mesmos, mediante escolha do Presidente da República.

5) Caso seja inferior a doze o número de Desembargadores que requererem sua transferência, o Presidente da República nomeará pelo menos dois dentre cada três candidatos à transferência.

6) Caso o número de Desembargadores nomeados pelo processo acima indicado seja inferior a quatro, o Presidente da República poderá nomear Desembargadores da Justiça dos Estados para completar o *quorum* previsto no art. 9.º desta Lei.

7) Se, para os cargos da magistratura de primeira instância e do Ministério Público se inscreverem Juizes de Direito, Juizes Substitutos, Curadores, Promotores Públicos, Promotores Substitutos e Defensores Públicos efetivos do

atual Distrito Federal em número igual ou superior ao dôbro em cada classe, serão todos êles providos por candidatos escolhidos dentre os inscritos.

8) Os cargos de Desembargadores e de Juizes de primeira instância do novo Distrito Federal que não forem preenchidos pela forma prevista neste artigo, o serão de acôrdo com o que estabelece o art. 124, ns. III e IV da Constituição Federal.

9) Os cargos do Ministério Público do novo Distrito Federal que não forem providos pela forma prevista neste artigo, o serão na forma da legislação vigente.

10) Para as vagas que se verificarem na classe inicial da carreira da Magistratura e do Ministério Público, o Presidente do Tribunal de Justiça e o Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal providenciarão, dentro de 30 (trinta) dias da instalação do Tribunal, a abertura dos respectivos concursos de provas e títulos para o aproveitamento das vagas de Juiz Substituto e Defensor Público respectivamente.

11) Até a abertura do concurso, as vagas de Defensor Público poderão ser preenchidas interinamente, de acôrdo com a legislação vigente.

Art. 95. Os Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes Substitutos, Curadores, Promotores Públicos, Promotores Substitutos e Defensores Públicos da Justiça do Distrito Federal, nomeados nos termos do disposto no artigo anterior, tomarão posse perante o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, desde que a mesma ocorra antes da instalação do Tribunal.

Art. 96. Na data da mudança da Capital da União para Brasília e sem prejuízo do disposto no art. 94, a Justiça e o Ministério Público Federal, bem como os respectivos serviços auxiliares, ressalvados os direitos e vantagens de seus servidores, inclusive o de continuarem

como contribuintes de montepio e instituições de previdência social a que estiverem filiados na data da aludida transferência, passarão a integrar os serviços correspondentes do Estado da Guanabara.

§ 1.º Os servidores da Justiça, dos seus serviços auxiliares, bem como do Ministério Público do antigo Distrito Federal, inclusive os inativos, que passaram a integrar os serviços correspondentes no Estado da Guanabara, continuarão a ser remunerados pela União, na base dos vencimentos, proventos, gratificações e demais vantagens previstos na legislação própria.

§ 2.º Os direitos conferidos neste artigo e seu § 1.º são de caráter pessoal, restringindo-se aos respectivos titulares dos cargos e funções ora existentes, mas os acompanhando até o final das carreiras que ocupam, inclusive na parte referente a promoções.

§ 3.º A União não pagará ao pessoal da Justiça, de seus serviços auxiliares e do Ministério Público do antigo Distrito Federal, que passar a integrar serviços correspondentes no Estado da Guanabara:

a) as diferenças devidas ao citado pessoal remunerado pela União, inclusive o inativo, correspondentes às majorações de vencimentos, de proventos e vantagens concedidos pelo Estado da Guanabara;

b) a remuneração devida aos novos titulares que o Estado da Guanabara vier a admitir nos referidos serviços da Justiça e do Ministério Público;

c) os proventos de inatividade que o Estado da Guanabara conceder aos servidores a que se refere o item anterior.

§ 4.º A União não pagará aos magistrados e membros do Ministério Público do antigo Distrito Federal que, com a mudança da Capital, passarem a servir ao Estado da Guanabara, remuneração inferior à dos magistrados e membros

do Ministério Público do Distrito Federal, excetuadas as vantagens que a estes vierem a ser concedidas por exclusivo motivo da mudança da Capital para Brasília.

§ 5.º Se os magistrados e membros do Ministério Público da Justiça do antigo Distrito Federal perceberem do Estado da Guanabara qualquer diferença de vencimentos por este decretada, a União apenas responderá pelo que faltar para atingir o nível de remuneração percebida no Distrito Federal.

§ 6.º Compete ao Estado da Guanabara legislar sobre os serviços e o pessoal referidos neste artigo e seus parágrafos, bem assim administrá-los provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

§ 7.º A aposentadoria dos servidores remunerados pela União, a que se refere este artigo, será decretada pelo Governo do Estado da Guanabara, mas julgada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 8.º Os bens móveis e imóveis, os encargos, rendimentos, obrigações e direitos, relativos aos serviços referidos neste artigo, passam a pertencer ao patrimônio do Estado da Guanabara.

§ 9.º Continuam em vigor, enquanto não modificadas na forma do § 6.º as leis de Organização Judiciária, o Código do Ministério Público e o Regimento de Custas da Justiça do antigo Distrito Federal, decretados pela União e vigentes na data da transferência da Capital para Brasília.

Art. 97. Os eleitores inscritos em qualquer Zona Eleitoral do País que transferirem residência para o novo Distrito Federal até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito de 3 de outubro de 1960, serão admitidos a votar nas mesmas eleições, na seção Eleitoral de Brasília em que forem incluídos, desde que requeiram transferência do seu domicílio eleitoral para o Distrito Federal até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 98. Na data da transferência da Capital da União para Brasília, o antigo Tribunal Eleitoral do Distrito Federal passará a denominar-se Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara e terá sua jurisdição circunscrita ao território do Estado da Guanabara.

Parágrafo único. Uma vez instalado o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em Brasília, o Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara remeter-lhe-á as fichas e processos referentes aos eleitores inscritos nos Territórios Federais.

Art. 99. Até que se complete a movimentação da carreira do Ministério Público do antigo Distrito Federal, com o provimento das vagas decorrentes da promulgação da Lei número 3.434, de 20 de julho de 1958, o Conselho do Ministério Público organizará simultaneamente duas listas, uma contendo os nomes dos candidatos a serem promovidos pelo critério da antiguidade, outra, os daqueles que o devem por merecimento.

§ 1.º A lista relativa aos últimos contará tantos nomes quanto o número de vagas a serem providas por merecimento, e mais dois para cada vaga.

§ 2.º Normalizados os quadros de carreira, na forma deste artigo, voltará a ser observado o disposto no artigo 66 da citada Lei n.º 3.434 de 20 de julho de 1958.

Art. 99. O primeiro provimento dos cargos de Avaliador da Fazenda Nacional criados por esta lei será feito mediante transferência dos atuais Avaliadores Privativos da Fazenda Nacional em função

no antigo Distrito Federal desde que o requeiram ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 100. O disposto no art. 12 da Lei n.º 2.874, de 19.9.56, refere-se também aos serviços, obras e construções necessárias à instalação dos Órgãos do Poder Judiciário de 1.ª e 2.ª instâncias e da administração local do Distrito Federal.

Art. 101. No primeiro provimento dos cargos da Justiça de 1.ª Instância, bem como das serventias da Justiça do Distrito Federal, terão preferência, em igualdade de condições, nos concursos que se processarem, os Magistrados e serventuários que tenham prestado serviço em cargos iguais na Comarca de Planaltina, durante a vigência do convênio entre a União e o Estado de Goiás sobre a administração da Justiça na área reservada ao novo Distrito Federal, até a transferência da Capital para Brasília.

LIVRO VI

Disposições Finais

Art. 102. As despesas que decorrerem do disposto na presente lei serão custeadas, no exercício corrente de 1960, por conta da Verba de pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, autorizada a respectiva suplementação do crédito até o limite de Cruzelros 100.000.000,00 (cem milhões de cruzelros), nos termos do disposto no Código de Contabilidade Pública.

Art. 103. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL DE BRASÍLIA

Tabela 1

(Secretaria do Tribunal de Justiça)

Número de Cargos	Cargos ou Função	Padrão ou Símbolo
	<i>Cargos em Comissão</i>	
1	Secretaria do Tribunal	PJ-1
	<i>Cargos Isolados de Provimento Efetivo</i>	
4	Oficial Judiciário	O
6	Auxiliar Judiciário	L
2	Guarda Judiciário	K
1	Porteiro	M
1	Aux. de Portaria	K
1	Motorista	J
2	Contínuo	I
3	Servente	G
	<i>Funções Gratificadas</i>	
1	Secretário do Presidente	FG-3
1	Secretário do Vice-Presidente	FG-5

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL DE BRASÍLIA

Tabela 2

(Secretaria do Ministério Público)

Número de cargos	Cargos ou Função	Padrão ou Símbolo
	<i>Cargos Isolados de Provimento Efetivo</i>	
1	Oficial Administrativo	O
2	Auxiliar Administrativo	L
3	Dactilógrafo	J
1	Contínuo	I
1	Motorista	J
2	Servente	G
	<i>Funções Gratificadas</i>	
1	Secretário do Procurador Geral	FG-5
1	Chefe da Secretaria	FG-3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE BRASÍLIA

Tabela 3

(Secretaria do Tribunal)

Número de cargos	Cargos ou Função	Padrão ou Símbolo
	<i>Cargo Isolado de Provimento em Comissão</i>	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1
	<i>Cargos Isolados de Provimento Efetivo</i>	
2	Oficial Judiciário	O
4	Auxiliar Judiciário	L
1	Porteiro	M
2	Contínuo	I
3	Servente	G
	<i>Funções Gratificadas</i>	
1	Secretário do Presidente	FG-4
1	Secretário do Procurador Regional ..	FG-5

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

Tabela 4

(Pessoal Administrativo)

Número de cargos	Cargos ou Função	Padrão ou Símbolo
	<i>Cargos Isolados de Provimento Efetivo</i>	
1	Chefe de Secretaria	M
2	Oficial Judiciário	H
4	Auxiliar Judiciário	E
1	Oficial de Justiça	H
2	Servente	C

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.
Funcionários e Serventuários da Justiça

Tabela 5

Número de cargos	Cargos ou Função	Níveis
1	Escrivão da Vara Cível	16
2	Escrivão das Varas da Fazenda Pública	16
1	Escrivão da Vara de Família (Órfãos, Menores e Sucessão)	16
2	Escrivão das Varas Criminais	16
1	Distribuidor	14
2	Tabellão	16
1	Oficial de Registro de Imóveis	16
2	Oficial de Registro Civil e de Casamento	16
2	Avaliador Judicial	15
2	Avallador da Fazenda	15
12	Escrevente Juramentado	13
16	Oficial de Justiça	10
1	Porteiro dos Auditórios	15
25	Escrevente Auxiliar.	8
10	Mensageiro	3

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Câmara dos Deputados, em 13 de abril de 1960.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 31, de 1960

(N.º 622-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Dita normas para a convocação da Assembléa Constituinte do Estado da Guanabara e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na data em que se efetivar a mudança da Capital Federal, prevista no art. 4.º do Ato das disposições Constitucionais Transitórias o atual Distrito Federal passará, em cumprimento do que dispõe o § 4.º do mesmo artigo, a constituir o Estado da Guanabara, com os mesmos limites geográficos,

tendo por capital e sede do governo a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Passam ao Estado da Guanabara, a partir da data de sua constituição, independentemente de qualquer ato de transferência, os direitos, encargos e obrigações do atual Distrito Federal, o domínio e posse dos bens móveis ou imóveis a êle pertencentes, e os serviços públicos por-êles prestados ou mantidos.

Art. 3.º Serão transferidos ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, sem qualquer indenização, os serviços públicos de natureza local prestados ou mantidos pela União, os servidores nêles lotados e todos os bens e direitos nêles aplicados e compreendidos.

§ 1.º Os serviços ora transferidos e o pessoal nêles lotado, civil e militar, passam para a jurisdição do Estado da Guanabara, e ficam sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização desses serviços, como no que respeita às leis que regulam as relações entre esse Estado e seus servidores.

Incluem-se nesses serviços a Justiça, o Ministério Público, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, os Estabelecimentos penais e os órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, encarregados do policiamento do atual Distrito Federal.

§ 2.º A União compete pagar :

a) a remuneração do pessoal lotado nos serviços transferidos, correspondentes aos cargos atuais e àqueles a que os servidores venham a ser promovidos, com exclusão das majorações decretadas pelo Estado da Guanabara;

b) Os proventos da inatividade, que vierem a ser concedidos aos mesmos servidores.

§ 3.º É ressalvado aos servidores lotados nos serviços transferidos o direito de contribuir para o montepio e para as instituições federais de previdência.

§ 4.º Ao Estado da Guanabara compete pagar :

a) a remuneração correspondente aos cargos isolados e de carreira dos serviços transferidos, cujo provimento seja posterior à transferência, com exceção das promoções a que se refere o § 1.º, alínea a;

b) Os proventos da inatividade que vier a conceder aos servidores por êle nomeados;

c) as diferenças devidas ao pessoal remunerado pela União, inclusive o inativo, correspondentes às majorações de vencimentos, proventos e vantagens decretados pelo Estado.

§ 5.º Os serviços transferidos continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não fôr modificada pelos Podêres competentes do

nôvo Estado, ao qual incumbe sobre êles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administrá-los, provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

§ 6.º A transferência dos serviços e dos bens e direitos nêles aplicados e compreendidos far-se-á mediante termo assinado nos Ministérios competentes.

Art. 4.º No dia 3 de outubro de 1960 serão eleitos o Governador do Estado da Guanabara e os Deputados à Assembléia Legislativa, a qual terá inicialmente função constituinte.

§ 1.º O mandato do Governador terá a duração de cinco anos. O mandato dos Deputados terminará a 31 de janeiro de 1963.

§ 2.º Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, em que se terá transformado o Distrito Federal, presidir e apurar as eleições referidas neste artigo e expedir diplomas aos eleitos.

§ 3.º A eleição do Governador e dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara será feita mediante cédula única de acôrdo com as instruções que vierem a ser baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º A Assembléia Legislativa, constituída de trinta Deputados, terá o prazo de quatro meses, a contar de sua instalação, para elaborar e promulgar a Constituição.

Parágrafo único. Se, esgotado esse prazo, não tiver promulgada a Constituição, o Estado da Guanabara passará a reger-se pela do Estado do Rio de Janeiro, a qual poderá ser reformada pelos processos nela estabelecidos.

Art. 6.º A Assembléia Legislativa se instalará por convocação e sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em local previamente designado, nos dez dias que se seguirem à data da diplomação, e procederá à eleição da Mesa.

O Governador eleito assumirá o cargo perante o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7.º O Poder Legislativo no Estado da Guanabara continuará a ser exercido, até que se promulgue a Constituição, pela Câmara dos Vereadores, eleita pelo povo em 3 de outubro de 1958, à qual competirá, além dos poderes reconhecidos na Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, o de aprovar os vetos impostos pelo Governador Provisório, ou rejeitá-los por dois terços de seus membros.

§ 1.º Os membros da Assembléa Constituinte e os atuais Vereadores integrarão, a partir da promulgação da Constituição e na forma que esta estabelecer, a Assembléa Legislativa do Estado da Guanabara, respeitada a duração dos respectivos mandatos.

§ 2.º Até a promulgação da Constituição, caberá à Assembléa Legislativa, além da função constituinte, a de legislar sobre a organização administrativa e judiciária do Estado da Guanabara.

Art. 8.º Até a posse do Governador eleito em 3 de outubro de 1960, o Poder Executivo será exercido por um Governador Provisório, nomeado pelo Presidente da República, com a aprovação da escolha pelo Senado Federal.

Art. 9.º Continuarão vigentes no Estado da Guanabara até que os poderes competentes os revoguem ou modifiquem, as leis, regulamentos, decretos, portarias e quaisquer normas que se achem em vigor no atual Distrito Federal no momento em que este passar a constituir aquela unidade federativa.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 32, de 1960

(N.º 752-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000.000,00, destinado à pavimentação da Rodovia Rio-Bahia.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É concedida prioridade, no programa de Obras do Plano Rodoviário Nacional, aos melhoramentos e pavimentação da Rodovia Rio-Bahia, BR-4.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com a pavimentação e melhoramentos da BR-4.

§ 1.º Esse crédito terá a validade de 3 (três) anos e será utilizado em parcelas iguais de cruzeiros 2.333.333.333,33 (dois bilhões, trezentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), por ano, a partir de 1960.

§ 2.º O Poder Executivo poderá executar as obras referidas neste artigo, mediante financiamento, desde que a despesa financeira com as mesmas não exceda, por ano, os limites fixados no parágrafo anterior.

Art. 3.º As obras de melhoramentos e pavimentação da Rodovia Rio-Bahia deverão ser iniciadas simultaneamente em Leopoldina, Minas Gerais, e Feira de Santana, na Bahia, e prosseguidas de cada lado com igual ritmo e intensidade.

Art. 4.º Para atender às despesas complementares que se fizerem necessárias, até a terminação das obras, será empregado o saldo das dotações destinados à substituição dos ramais ferroviários deficitários, de que tratam os artigos 2.º letra «h», e 5.º da Lei n.º 698, de 27 de dezembro de 1955, do artigo 10, letra «b», § 4.º da Lei n.º 2.975, de 27 de novembro de 1956.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

PARECER

N.º 186, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação n.º 2, de 1960, do Senador João Villasbôas, solicitando ao Senado a suspensão da execução do artigo 2.º da Lei do Estado de Mato Grosso n.º 1.215, de 6 de fevereiro de 1959 e do Decreto, baixado pelo Governador do Estado, n.º 591, de 25 de fevereiro de 1959, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Relator : Sr. Rui Palmeira.

O Senador João Villasbôas submeteu à consideração do Senado Federal a certidão do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 22 de janeiro do corrente ano, prolatado na Representação n.º 428, do Procurador Geral da República, declarando inconstitucional o artigo 2.º da Lei n.º 1.215, de 6 de fevereiro de 1959, votada pela Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso e o respectivo Decreto regulamentador, baixado pelo Governador do mesmo Estado, sob o n.º 591, de 25 de fevereiro do mesmo ano.

Vê-se do aludido Acórdão que a Assembléia Legislativa matogrossense tendo criado vários Municí-

pios e distritos de paz naquele Estado, legislou em seguida, autorizando o Governador do Estado a nomear prefeitos nos aludidos municípios e juizes de paz nos novos distritos, até que se realizassem eleições para preenchimento daqueles cargos.

O decreto regulamentador estabeleceu a forma por que os prefeitos administrariam as respectivas unidades, podendo baixar decretos e leis, inclusive para a formulação do orçamento.

O Supremo Tribunal Federal decidiu unânimemente, nos termos do voto do Relator, assim expresso:

«Acolho, integralmente, as ponderações do eminente Senhor Doutor Procurador Geral da República, no sentido de julgar procedente, em parte, essa representação, a fim de que, enquanto não forem eleitos os Vereadores e o Prefeito do Município criado em mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a administração das respectivas áreas caiba integralmente aos órgãos próprios do antigo Município, de que se originaram».

E as ponderações do Procurador da República assim concluíam:

«Assim a representação tem procedência em parte, quanto ao artigo segundo da Lei número mil duzentos e quinze (1.215), de seis (6) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e decreto número quinhentos e noventa e um (591), de vinte e cinco (25) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) : até serem eleitos o Prefeito e os Vereadores dos Municípios criados em mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a administração das respectivas áreas deverá caber, integralmente, aos órgãos

próprios dos antigos Municípios de que se originaram».

Do exposto vê-se, que a decisão unânime, passada em julgado no Supremo Tribunal Federal, declarou inconstitucional o impugnado artigo 2.º da lei n.º 1.215, de 6 de fevereiro de 1959, e o Decreto Executivo n.º 591, de 25 do mesmo mês e ano.

Nestas condições, e em cumprimento ao art. 64 da Constituição Federal, propomos a adoção do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 22 de 1960

Suspende a execução do artigo 2.º da Lei n.º 1.215, de 6 de fevereiro de 1959 e do Decreto n.º 591, de 25 do mesmo mês e ano, do Estado de Mato Grosso.

Artigo único — Fica suspensa a execução do art. 2.º da Lei n.º 1.215, de 6 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso, que autorizou o Governador do Estado a nomear prefeitos para os municípios e juizes de paz para os distritos criados no ano de 1958, bem como do decreto do Governador do mesmo Estado, que regulou o exercício daqueles prefeitos por terem sido julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal em decisão definitiva, de 22 de janeiro de 1960.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Rui Palmeira*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Menezes Pimentel*. — *Jodo Villasbôas*. — *Atílio Vivacqua*.

PARECERES

Ns. 187 e 188, de 1960

N.º 187, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda ofere-

cida em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1959 (n.º 4.335-B, de 1958, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial em favor da Associação das Franciscanas Missionárias de Maria e da Sociedade de Educação e Cultura (Cr\$ 6.000.000,00).

Relator. Sr. *Menezes Pimentel*.

O Projeto de Lei do Senado n.º 119 de 1959, oriundo da Câmara sob n.º 4.335.B, de 1958, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito a favor da Associação das Franciscanas Missionárias de Maria, com sede no Distrito Federal, e da Sociedade de Educação e Cultura, com sede na Capital de São Paulo.

Submetido à apreciação das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças obteve pareceres favoráveis e foi, então, encaminhado à discussão e votação do Plenário da Casa.

Em virtude da emenda apresentada pelo nobre Senador Rui Palmeira, voltou a esta Comissão. A emenda em aprêço visa a conceder os seguintes auxílios:

a) de Cr\$ 2.000.000,00 ao Colégio do Santíssimo Sacramento de Maceló;

b) Cr\$ 2.000.000,00 ao Colégio Diocesano, de Maceló.

Fazendo um exame detido dessa emenda, chegamos à conclusão de que nada há do ponto de vista jurídico e constitucional, que impeça sua aceitação.

Nestas condições opinamos que seja aprovada.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Milton Campos*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Lima Guimarães*. — *Benedicto Valladares*.

N.º 188, de 1960

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara

ra dos Deputados n.º 119, de 1959.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Originário da Câmara dos Deputados (n.º 4.335-B, de 1958), o Projeto, ora em exame, corre, nesta Casa do Congresso sob o n.º 119.59. Ele autoriza o Poder Executivo a abrir crédito a favor da Associação das Franciscanas Missionárias de Maria, com sede no Distrito Federal, e da Sociedade de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo.

Já obteve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, foi encaminhado à discussão e votação do Plenário e, agora, é de novo submetido à Comissão de Finanças em virtude da emenda apresentada pelo eminente Senador Rui Palmeira. A emenda em tela visa a conceder os seguintes auxílios:

a) Cr\$ 2.000.000,00 ao Colégio do Santíssimo Sacramento de Maceló;

b) Cr\$ 2.000.000,00 ao Colégio Diocesano, de Maceló.

Procedendo a um exame do assunto, concluímos pela não existência de qualquer motivo que impeça ou desaconselhe sua aprovação.

Em tais condições, opinamos que seja aprovada a emenda.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1960. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Ary Vianna*, Relator. — *Jorge Maynard*. — *Saulo Ramos*. — *Lima Guimarães*. — *Fausto Cabral*. — *Daniel Krieger*. — *Fernandes Távora*. — *Francisco Gallotti*. — *Fernando Corrêa*.

PARECER

N.º 189, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1960, que nomeia para o cargo de Guarda de Inspetor de Segurança Pessoal habilitado.

O cargo a que se refere o presente projeto é isolado e não de carreira, como por engano foi redigido. Corrigindo o lapso, esta Comissão apresenta a sua Redação Final, nos seguintes termos:

Resolução

O Senado Federal resolve:

Artigo único — São nomeados, de acordo com a alínea c, item 2, do artigo 85, do Regimento Interno, para exercer o cargo do padrão «M» de Inspetor de Segurança, do Quadro da Secretaria do Senado Federal — Antônio Pinto Fanaia, Lúcio Machado Tosta e Wilson Peçanha.

Sala da Comissão Diretora, em 13 de abril de 1960. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Gilberto Marinho*. — *Novaes Filho*.

PARECER

N.º 190, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1960, que nomeia para o cargo de Guarda de Segurança Pessoal especializado.

O presente projeto de resolução, por um lapso, se refere a cargos de carreira quando, realmente, se trata de cargo isolado. Nestas condições, a Comissão Diretora, retificando a proposição, apresenta nos seguintes termos a sua Redação Final:

Resolução

O Senado Federal resolve:

Artigo único — São nomeados, de acordo com a alínea «c», item 2, do art. 85, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado de Guarda de Segurança, padrão «L», do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Aloísio Menezes Evaristo, Dilermando Louzada, João Arlindo dos Santos, José Ferreira,

Juvenal Freitas Pimentel, Manoel Elias Sobrinho, Pedro Feliz da Costa Lacerda, Reginaldo de Azevedo Gomes, Romeu Beltrami e Walde-miro de Souza Rocha.

Sala da Comissão Diretora, em 13 de abril de 1960.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, primeiro orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — (*)

— Sr. Presidente, antes de tratar do Empreguismo, assunto que me traz à tribuna, gostaria de consignar meus aplausos ao Supremo Tribunal Federal pela decisão tomada pela Maioria, em respeito e cumprimento ao texto legal de transferir-se para Brasília, na data pré-fixada de 21 de abril de 1960.

Vou ler o recorte que tenho em mãos sobre cinco dos votos que culminaram com a deliberação da queixa Alta Corte. (*Lendo*):

Logo que foi aberta a sessão, pediu a palavra o Ministro Nelson Hungria, que prestou um longo depoimento acerca das sucessivas visitas que fez a Brasília e terminou considerando que a futura Capital oferece as mínimas condições de habitabilidade, motivo por que opinava que o Tribunal deveria instalar-se no dia 21 de abril em Brasília.

Imediatamente a seguir, votou o *Ministro Vilas Boas* que assim se expressou:

— «Diante do que vi em Brasília, só tenho a confirmar o parecer no sentido de que existem lá condições para a instalação e funcionamento do Supremo Tribunal Federal no dia 21 de abril».

Depois do Ministro Vilas Boas, pronunciou-se o *Ministro*

Cândido Motta Filho, cuja posição referentemente a Brasília era ainda objeto de dúvidas, de vez que aquele magistrado nunca a havia tornado pública, em seus contatos com a imprensa e o funcionalismo do STF. Votando na rumorosa questão a favor da mudança, disse o *Ministro Motta Filho*:

«Sr. Presidente, assinei o parecer da Comissão e o seu parecer estava condicionado à ida do Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria a Brasília, para ver se existem ali as condições mínimas para instalação do Supremo. O Sr. Ministro Nelson Hungria acaba de afirmar que as condições mínimas existem. De modo que mantenho o parecer».

O *Ministro Gonçalves de Oliveira* nos seguintes termos:

— «Sr. Presidente, também eu me manifesto de inteiro acôrdo com o eminente Sr. Ministro Nelson Hungria. A Nação Brasileira, nos seus momentos mais solenes, nas Assembléias Constituintes, se manifestou pela mudança da Capital da República. Assim se manifestou na Carta de 1891, de 1934 e 1946.

O Legislativo, usando da sua competência, marcou a data da mudança da Capital da República para 21 de abril. O Poder Legislativo, como é notório, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal já tomaram tôdas as providências para que a mudança se efetive agora. Não posso compreender como o Supremo Tribunal Federal tenha opinião diferente da dos outros Poderes».

A seguir, falou o *Ministro Rocha Lagoa*, acentuando o seguinte:

— «Sr. Presidente, está expresso na Constituição vigente em seu art. 96, que o Supremo

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Tribunal Federal terá sede na Capital da República. Assim, Sr. Presidente, entendo — e nas reuniões secretas das quais participamos, sempre sustentei este ponto de vista — que não havia necessidade de maior indagação, quanto ao conforto, as alegadas condições de habitabilidade, para que este Tribunal se transferisse a 21 de abril. Além do texto constitucional que manda que o Supremo Tribunal Federal terá sua sede na Capital da República, há uma lei que fixou a data de 21 de abril para que se operasse esta mudança. Uma vez feita a mudança, entendo que a transferência desta Augusta Corte é automática, ainda que tivéssemos de viver em tendas. Mas, graças a Deus, o relatório da illustre Comissão acaba de revelar que existem condições, mínimas, é certo, mas condições de vida, condições de habitabilidade. Somos Magistrados! Conseqüentemente, somos servos da Lei e este Augusto Tribunal, principalmente, no regime adotado entre nós, constitui o guardião máximo da Constituição e das Leis. Assim sendo, não sei como poderíamos dar péssimo exemplo, o de deixar de aplicar o texto constitucional. Meu voto é pois pela instalação deste Tribunal em Brasília a 21 de abril.

O *Ministro Hahnemann Guimarães* nos seguintes termos:

— «A lei determinou que a mudança se fizesse no dia 21 de abril próximo. Não vejo como possa este Tribunal deixar de cumprir uma disposição legal imperativa. Se houvesse impossibilidade de se transferir o STF para a nova sede da Capital Federal, muito bem. Poderia ele continuar a funcionar no atual Distrito Federal, poderia ele continuar a funcio-

nar no Estado da Guanabara. Mas a Comissão, constituída por três membros deste Tribunal, verificou a perfeita possibilidade desta mudança, embora com pesados sacrifícios. Assim, voto pelo cumprimento da Lei».

O *Ministro Lajayette de Andrada* delineou sua posição de apoio à mudança em rápidas e incisivas palavras:

O voto do *Ministro Barros Barreto*, que sustentou serem «deficientes as condições normais de habitabilidade, no tocante, principalmente, aos preclaros Ministros e dignos funcionários», recebeu de pronto severo aparte de crítica do *Ministro Hungria*, que o concitou a deixar de ser subjetivo e dar os motivos ou as razões que fundavam seu entendimento, como aliás já haviam feito aquêles seus colegas que se manifestaram contra a mudança.

O *Ministro-Presidente*, porém, sem responder ao *Ministro Hungria*, continuou seu voto dizendo:

— «Prefiro ficar tranqüilo e sereno a tôdas as críticas presentes, do que intranqüilo e preocupado ou desassossegado com as críticas futuras».

Sr. Presidente, presto homenagem aos membros do Supremo Tribunal Federal, pela atitude que tomaram em virtude de terem sido eles, nos últimos dias, ponto de apoio para a campanha daqueles que não desejam o cumprimento do dispositivo legal, o qual, no entanto, será cumprido à risca. Não é possível que o País aprove uma lei decisiva para seus destinos e, três anos depois, volte atrás.

A campanha contra a interiorização da Capital, que tem sido objeto de aprecação e acolhida pela Imprensa — sobretudo do Rio de Janeiro — não tem sentido. A questão não pode ser tratada do pon-

to de vista de conforto ou desconforto.

Desejo, com a leitura que passo a fazer homenagear também o Superior Tribunal Eleitoral, que se despediu ontem do Rio de Janeiro:

De mudança para Brasília, o T.S.E. despediu-se ontem do Rio — Movimento fora do comum apresentava ontem o Tribunal Superior Eleitoral. Em suas diferentes secções, funcionários ultimavam preparativos para a transferência da sede da alta corte, preparando numerosos volumes contendo material e engradando mobiliário das salas, para a mudança que se iniciava. Cerca das 17 horas chegou o Ministro Nelson Hungria, Presidente do T.S.E., a fim de realizar a última sessão da corte nesta cidade. Depois de conferenciar com o Diretor-Geral, Sr. Geraldo Costa Manso, dirigiu-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em cuja sede foi levada a efeito essa sessão, com a presença dos Ministros Ari Franco, Cândido Lôbo, Cunha Melo, Ildfonso Mascarenhas, Guilherme Estellitta e Plínio Travassos. Foram julgados vários processos referentes à concessão de verbas para as eleições de outubro deste ano.

Recesso — Antes de encerrar os trabalhos, o Ministro Nelson Hungria declarou a seus pares que o Tribunal já tinha seus preparativos quase ultimados e, a seguir, submeteu à decisão do Plenário proposta no sentido de que a corte entrasse em recesso a partir de hoje para efeito da mudança. A proposição foi aprovada por unanimidade. O Ministro-Presidente convocou a corte para a primeira sessão a ser realizada em Brasília, no próximo dia 22, às 10 horas.

Sr. Presidente, tratarei agora do assunto para o qual me inscrevi para a sessão de hoje: o empreguismo.

Há uma cifra no presente exercício cuja aproximação ou superação pela rubrica «pessoal» poderá acarretar profundas e incontroláveis repercussões, afetando o equilíbrio econômico-social do País; trata-se da seguinte cifra: Cruzeiros 158.099.717.000,00 que é total previsto para a renda tributária, em 1960.

Não passa de baixa exploração política, dizer-se que um representante do povo é contra o funcionalismo; é uma sandice; seria o mesmo que dizê-lo contra Deus ou contra si mesmo. Ninguém poderá conceber o funcionamento de um Governo sem o seu funcionalismo. Luto é contra o empreguismo, contra a politicagem no meio dos honestos servidores, colocando 5 ou 6 pessoas no lugar de um funcionário de fato, com os aplausos dos carreiristas, que se locupletam com os cargos polpudos, fechando as portas de acesso, e abrindo janelas escusas para assalto às posições.

Sou contra a inversão da área decente do funcionalismo público de carreira pelos paraquedistas, que só desejam o caos e anarquia, que favorece muito poucos com polpudos vencimentos e privilégios, tudo contra a imensa maioria — que vive de salários de fome — num País rico de oportunidades para todos.

Acabo de regressar de longa viagem ao interior, e de tudo que aqui falei contra o empreguismo, esse cancro que ameaça o corpo da Nação, a única coisa que sobrou para o interior, para o País afora, através dos meios de divulgação, é a balela de que sou contra o funcionalismo, expressão esta ôca e sem sentido; sou contra o empreguismo, isto sim, é verdade.

Não tenho o hábito de cortejar esta ou aquela classe, porque entendo que os representantes do povo não devem cortejar ninguém; cabe-lhes apenas fazer justiça e cumprir seu dever.

Tenho sido persistente, na luta pelas causas a meu ver boas, e luto hoje por um funcionalismo público de escol, todo êle com funções definidas, prestando serviços reais e recebendo boa remuneração, compatível com o bem-estar das famílias.

Na única vez que ocupei um cargo executivo, como Governador de meu Estado — dobrei os vencimentos do pessoal, depois de reorganizá-lo impessoalmente; não nomeei um único parente, não abri uma única janela de acesso.

Li muitos discursos aqui pronunciados, e me convenci de que realmente venho sendo um legítimo e ardoroso defensor do verdadeiro funcionalismo público de meu País.

Sr. Presidente, nós, representantes do povo, somos vítimas, cada vez que apreciamos um assunto nacional e não dizemos amém aos interessados, com exceções, sobretudo quando, nos corredores desta Casa, uma minoria geralmente representante de si mesma, faz pressão, no sentido de adotarmos seus pontos de vista, a maior parte das vezes egoístas. Aquêles que estão, realmente, trabalhando e produzindo neste País, raramente têm tempo a perder, nos corredores do Parlamento Nacional, e quase sempre saem perdendo, com os favores pessoais e graças, aqui pleiteados, na última hora, e sem conhecimento pleno das classes atingidas.

Sr. Presidente, quando votávamos, aqui, o Plano de Classificação de Cargos, pedi a atenção da Imprensa do País e do Senado para o empreguismo, e para assuntos como êste que, infelizmente, não vi estampados em manchetes de nenhum jornal do País: *atualmente, deve existir entre quatrocentos e*

seiscentos mil funcionários federais! Talvez seja a décima vez que assomo à tribuna, para perguntar ao Governo, ao Executivo, aos responsáveis pela Administração Pública quantos funcionários existem no Brasil. Até hoje, infelizmente, nem o atual Líder do Governo, nem os que o antecederam, puderam vir à tribuna responder a essa simples indagação, que não é só minha, mas, de grande número de Senadores, os quais ignoram como eu o número de funcionários públicos que temos no Executivo.

Digo mais: com a última corrida de nomeações, na Justiça e, também, no próprio Congresso Nacional, não estamos, hoje, em posição de saber quantos funcionários existem nem, no Executivo, nem na Justiça, e nem no próprio Parlamento Brasileiro.

Sr. Presidente, o assunto deve ser debatido pelo público pagante em benefício do próprio funcionalismo federal, que deve ser bom e bem remunerado. A Nação está remunerando mal os menos protegidos, sobretudo os funcionários de concurso, os funcionários de carreira. E a verdade é esta: — paga-se bem aos carreiristas; paga-se mal aos de carreira.

Trago, como exemplo, o seguinte apêlo que me foi dirigido pelos postalistas de Goiânia:

«Ao Exmo. Sr. Senador Jerônimo Coimbra Bueno.

Nós, candidatos aprovados no último concurso para provimento da classe inicial da carreira de Postalistas, do Quadro III, Parte Permanente, do M.V.O.P., realizado, em todo território nacional, pela Escola de Aperfeiçoamento do Departamento dos Correios e Telégrafos, vimos, pelo presente, expor a V. Ex^a. o seguinte:

I — Desde 1950, quando da vigência da Lei 1.299.50, que o DCT não realizava concurso para provimento da carreira

de Postalista, tendo realizado, entretanto, outros concursos, para outras carreiras, como sejam Telegrafistas, Carteiros, Serventes e Guarda-Fios;

II — Desta data então, encontra-se o DCT, de um modo geral em tôdas as suas Diretorias, grandemente desfalcado dessa espécie de pessoal cujos serviços vêm sendo executados, com evidentes prejuízos para a própria administração postal-telegráfica, por pessoal extranumerário, sem a devida especialização;

III — Sendo, na época atual em que o País marcha, a passos largos, para se integrar no regime verdadeiramente democrático, na mais absoluta aceitação da palavra, os concursos públicos o meio mais correto, mais justo e, sobretudo, constitucional, para ingresso no Serviço Público Civil da União, é de se esperar, por outro lado, que o Estado, procure, antes de tudo, amparar todos aqueles que conseguem a aprovação em competições dessa natureza, nomeando-os para os respectivos cargos;

IV — Assim sendo, os signatários do presente recorrem-se dos bons propósitos de V. Ex^a, como lídimo representante do povo, a fim de que, defendendo o que consideramos nossa maior aspiração, solicite do Poder Executivo, através dos Exmos. Senhores Diretor-Geral do DCT e Ministro da Viação e Obras Públicas, inclusive do próprio Presidente da República, o rápido processamento das nomeações dos candidatos aprovados no último concurso de Postalista do DCT.

GoIânia, março de 1960. —
Anderson Fernandes Dourado
— Augusto José Alves — Bernadete Rodrigues Sasaki —
Clóris Gonçalves Pacheco —

Durval Vieira Januário — Edméa Rodrigues da Silva — Ezy Rosa — Fleury Curado — Gene Enrich — Geraldo Faria Campos — Haroldo Paranhos — João Barbosa das Neves — João Sebastião de Faria — José Gomes Avelino Sobrinho — José Jayme — Leda Xavier de Almeida — Loyri Espírito Santo Batista — Luciano Costa Viana — Maria Carmelita Neta — Maria de Nazaré Araújo Borba — Maria de Oliveira Campos — Maria Madalena Machado — Marliela Jungman — Mussoline Braga Costa — Nelson Gomes Silva — Nilza Diniz Silva — Orlando da Rosa e Silva — Raimundo Moreira do Nascimento — Teresinha A. Curado Fleury — Ubiratan Rodrigues de Godoy — Vicente Ferreira Bitencourt.

Desta tribuna, já tive oportunidade de chamar a atenção para a anomalia alucinante que ora se verifica no chamado plano do funcionalismo federal, nesta cidade mais evoluída do nosso País, de onde, até 21 de abril próximo, fazemos de conta, que estamos dirigindo uma Nação.

Todos sabemos que o Departamento dos Correios e Telégrafos luta com tremenda falta de funcionários, para levar a correspondência e notícias aos Municípios mais distantes do País. Sabemos que existem inúmeras agências fechadas e pequenas estações de rádio abandonadas em depósitos, por falta de pessoal habilitado, decorrente da ausência de admissão de telegrafistas e postalistas, nessas repartições federais.

Outra dependência do Governo, a Rede Ferroviária Federal S.A. — que podemos chamar, hoje, de depósito de excedentes: — tem cerca de 140 mil excedentes! Dirijo-me, aos representantes da Imprensa no

Senado Federal e pergunto-lhes se acham perfeitamente normal e se devem continuar silenciando o facto de ter a Rede Ferroviária Federal S.A. 140 mil excedentes, ao mesmo tempo que reclama e obtém através do orçamento vigente nada menos de Cr\$ 13.000.000.000,00 para cobrir o *deficit* desta repartição, — bilhões estes que são, disfarçadamente, dados para o empreguismo nacional, porque a maioria desses excedentes da Rede Ferroviária Federal representa o fruto de eleições sucessivas, maléfico para a Rede e para seu pessoal. Infelizmente, é esta a verdade. Foi através de compras e vendas de votos que chegamos a essa anormalidade, que invalida o trabalho de tantos brasileiros essenciais em outros setores e misteres, onde poderiam produzir, recebendo melhor paga.

Sr. Presidente, há poucos dias ouvimos, nesta Casa, que também os Institutos, criados precipuamente para a previdência social, para atender às situações mais angustiosas dos menos protegidos pela sorte neste País, têm elevado número de funcionários, pois, pela declaração do ilustre Senador Sérgio Marinho, que não mereceu divulgação e não causou espécie a nenhum jornalista aqui acreditado, esses Institutos brasileiros têm nada menos de seis funcionários para atender as mesmas funções que na Inglaterra são exercidas apenas por um funcionário. Em outras palavras, para cada cidadão inglês que trabalha e cuida das necessidades dos servidores de seu país, aqui no Brasil há seis. Assim, temos 45.000 funcionários, onde deveria existir apenas um sexto desse número, ou sejam 7.500, se fôsse na Inglaterra. Não admitimos, de modo algum, que um inglês valha por seis brasileiros! Isto é demais!

Precisamos pedir a atenção dos poderes constituídos, para essa corrida do empreguismo doentio e letal, pois neste caminho acabaremos

criando uma solução de continuidade no próprio regime, solução de continuidade que poderá afetar o atual período governamental ou sucessivos, não importa.

O fato é que com as duas perturbações já votadas aqui, digo perturbações, propositadamente, referindo-me à elevação injusta dos níveis de salário — dos mais aquinhoados, em detrimento dos menos aquinhoados, arrastamos a Nação a sérias perturbações, de quebras que terminaram nos seus últimos estertôres, criando ambiente propício, uma vez para Jacarecanga e, outra, para Aragarças.

Não quero ser profeta de desgraças. Peço a Deus que nada suceda pelo que vimos votando, ultimamente, no Parlamento Nacional; mas não posso dizer que estejamos agindo em plena e sã consciência, por quanto sabemos que este País arrecada, no momento, pela sua receita prevista para a renda tributária para o corrente Exercício, Cr\$ 158.099.717.000,00. Há quem diga que só o oráculo pode responder a estas indagações. Como Senador, ignoro, apesar de já ter feito esforço para saber, quanto custará à Nação o Plano de Classificação votado, há poucos dias pelo Senado Federal. Faço justiça ao nobre Senador Jarbas Maranhão; seria absurdo não proclamá-lo de público, que esse nosso colega, durante mais de um ano, trabalhou noites e dias a fio, recebeu e ouviu a maioria dos Senadores e milhares de postulantes. Foi homem dedicado a problema que caiu nesta Casa. O que combato não é propriamente o Plano nem o *modus faciendi* de seu andamento nesta Casa, mas o continuarmos a ser arvorados em entendidos em matéria em que o mundo moderno está cheio e recorre a pessoas especializadas. Não é possível atribuir — como vem sendo feito — ao Congresso Nacional a função de especialista em certos assuntos, entre os quais o de Orga-

nização Racional do Trabalho. O de que precisamos, está à vista de todos — é de um Código Nacional do Trabalho, sobretudo para o funcionalismo público, em que dêem igualdade de condições tanto aos servidores do Poder Executivo como aos do Legislativo ou do Judiciário.

Estamos, agora, às vésperas da votação de nova lei, de uma nova tabela de aumento para os militares. O mesmo jornal que me caiu nas mãos há poucos minutos, traz hoje reportagem do Sr. Batista de Paula, intitulada «*Recebida com desagrado a tabela de aumento dos militares — disparidade*», na qual diz o seguinte: (Lendo):

«Depois de passado o primeiro impacto causado pela divulgação da tabela de aumento dos militares, enviada em mensagem pelo Presidente da República à Câmara Federal, podemos adiantar que a disparidade observada no reajustamento entre os diversos postos e graduações, não agradou a maioria do pessoal das Forças Armadas.

A diferença estabelecida entre o aumento para um General de Exército, um Capitão e um Subtenente é tão grande que não temos dúvida de que a Câmara terá de atender às aspirações da maioria representada pelos oficiais superiores, Capitães, Tenentes e Sargentos.

Diferenças no aumento

Para melhor esclarecimento dos leitores vamos transcrever abaixo os níveis de aumento da tabela oficial, calculados sobre os atuais vencimentos, excluindo o abono: General de Exército, Almirante de Esquadra e Tenente-Brigadeiro, 96,15%; General de Divisão, Vice-Almirante e Major-Briga-

deiro, 90,63%; General de Brigada, Contra-Almirante e Brigadeiro do Ar, 62,10%; Coronel e Capitão de Mar e Guerra, 44,79%; Tenente-Coronel e Capitão de Fragata, 38,95%; Major e Capitão de Corveta, 36,24%; Capitão e Capitão-Tenente, 30,18%; 1.º Tenente, 24,55%; 2.º Tenente, 26,92%; Subtenente e Suboficial, 12,82%; 1.º Sargento, 22,10%; 2.º Sargento, 13,36%; 3.º Sargento, 20,19%; Cabo, 20,19%; Soldado engajado, 19%.

Nova tabela, como substitutivo, está sendo elaborada por um grupo de Oficiais do Clube Militar, representando o Exército, Marinha e Aeronáutica, na qual serão levados em consideração os encargos e responsabilidades de família dos Oficiais e Sargentos. Exemplo: o Capitão, que normalmente tem família constituída, com os filhos em idade escolar, lutando ainda para vencer as dificuldades da carreira como sejam cursos na Escola de Aperfeiçoamento, na Escola de Comando e Estado-Maior da Escola Técnica, e ocupando um posto em que permanece por mais tempo, não poderá ter um aumento de 30,18%, enquanto os Oficiais-Generais, normalmente com os filhos criados e encaminhados na vida, além das vantagens naturais do posto, como residência oficial, automóvel etc., receberão um aumento variável de 62,10% a 96,15%. Esse desnível anula a função social que os vencimentos ou salários representam, no regime democrático, e coloca em plano secundário a importância da família na organização do Estado.

Mais injustiçado na tabela oficial está o Subtenente ou

Suboficial, que chega a este posto em fim de carreira, e terá um aumento de 12,82%.

Custo de vida

Os militares insatisfeitos com a orientação dada na elaboração da tabela de aumento não acreditam que tenham sido levados em consideração, pela comissão interministerial, os índices oficiais do aumento do custo de vida, a partir de 1956, quando do último reajustamento do pessoal das Forças Armadas. Pretendem, por isso, através de Deputados e Senadores, introduzir emendas ao atual projeto, desde que a tabela do Clube Militar não seja aceita como substitutivo da tabela oficial.

Sargentos vão discutir

Hoje, às 14 horas, na sede do Clube dos Subtenentes do Exército, no Rocha, os Sargentos realizarão uma reunião para discutir a tabela oficial e decidir sobre a orientação a tomar junto à Câmara dos Deputados, durante a tramitação da mensagem do aumento. Na Marinha e Aeronáutica os Sargentos deverão também estudar o problema e juntos com seus companheiros do Exército procurarão influir na decisão do Congresso.

Não posso ainda, Sr. Presidente, entrar no mérito da questão do novo aumento dos Militares, porque, viajando nos últimos dias, não tive oportunidade de ler a Mensagem do Senhor Presidente da República a respeito. Faço, contudo, constar do meu discurso o artigo, porque vem ao encontro dos clamores que levantei, nesta Casa, quando da discussão do Plano de Classificação, que, repito, de plano geral pouco tem, porque só se poderia entender como tal um trabalho que

atendesse igualmente aos três Poderes constituídos. E o projeto de lei apresentado no Parlamento não o fazia sequer em relação ao Executivo, porque excluía os militares e grande número de outros servidores. O mesmo que verificamos na crítica do referido jornal, ocorre aqui, no tocante às medidas, ultimamente votadas pelo Parlamento. Não há equidade sequer em relação às classes delas objeto, como no caso dos militares. O que existe é a provocação sucessiva de descontentamentos. Os militares, com razão pleiteiam igualdade de tratamento com os civis. Amanhã, naturalmente, sairá uma lei inconsequente, cheia de injustiças. Provavelmente, os funcionários civis, que receberam ontem, uns com agrado, outros, os injustiçados, com desagrado, o Plano de Classificação, reivindicarão, por equidade o que se der aos militares, isoladamente. Daí a dias, os funcionários do Executivo, civis e militares, exigirão, ainda por equidade, aquilo que demos no Senado a nossos servidores. Mais tarde, esses grupos solicitarão com o mesmo fundamento, o que concedeu a Câmara dos Deputados a seu pessoal. Não é possível remunerar diferentemente em cada ramo do Parlamento Nacional; não é possível tratar os Senadores de u'a maneira e os Deputados Federais de outra. É um absurdo, é uma anarquia total, em nosso País, essa questão de remuneração equitativa do trabalho.

Sr. Presidente, entendo que o Executivo está na obrigação de atender, imediatamente, ao requerimento que, neste momento, encaminho à Mesa, vazado nos seguintes termos: (*Lendo*)

Requerimento

Requeiro sejam solicitadas ao Poder Executivo, na forma regimental, as seguintes informações:

a) quais as despesas prováveis, decorrentes da aprovação de proje-

tos de leis relativos a pessoal, ora em tramitação no Congresso Nacional, muito especialmente o do Plano de Reclassificação de Cargos (PLC n.º 149.58);

b) qual a despesa provável decorrente de projeto de lei de aumento de vencimentos dos militares;

c) qual o cálculo previsto, aproximado das despesas, incluindo as majorações ultimamente levadas a efeito de outras classes de servidores não contemplados pelo Projeto de Lei n.º 10.59 (Plano de Reclassificação), inclusive autarquias, sociedades de economia mista e outras entidades subsidiadas pelo Tesouro Nacional, para cobrir déficits;

d) qual o cálculo das despesas votadas pelo Congresso Nacional depois de promulgado o Orçamento vigente e sem a correspondente dotação, inclusive com a lei de Previdência Social — PLC n.º 10 de 1958;

e) se a soma dos ônus calculados de acordo com as alíneas «a», «b» e «c» elevará as despesas a um montante inferior, igual ou superior à receita tributária da União, para 1960, que é de Cruzeiros 158.099.717.000,00;

f) quais as fontes de recursos de que o Poder Executivo dispõe, para fazer face às despesas em causa.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1960. — Coimbra Bueno.

ORÇAMENTO DE 1960

Subsídio da União a empresas de sua propriedade, de economia mista e particulares, para a cobertura de déficits, na sua quase totalidade resultantes do pessoal excedente.

1 — Rede Ferroviária Federal S. A.	13.600.000.000,00
2 — Empresas de Navegação (federais)	310.000.000,00
3 — Empresas de Navegação estaduais de economia mista e particulares	150.000.000,00
4 — Viação Férrea Rio Grande do Sul	1.255.436.060,00
5 — Estrada-de-Ferro Santa Catarina	30.000.000,00
6 — Estrada-de-Ferro Nazaré	40.000.000,00
TOTAL :	15.385.436.060,00

Há muito venho labutando para convencer as autoridades dos Três Poderes constituídos, da necessidade inadiável do estabelecimento de um plano nacional de trabalho, abrangendo e classificando todos os servidores e não os de um só dos Poderes, ou de apenas parte de um mesmo Poder, como vem acontecendo com o Executivo, que num ano decreta aumentos e benefícios para os militares, para noutro ano atender os civis, ante seus clamores por equidade de tratamento para com sua classe, e vice-versa.

Em todas as Nações evoluídas vigoram dispositivos estáveis para

o pessoal, em que funções idênticas são idênticamente remuneradas, em todos escalões.

Mesmo que os militares constituam uma classe com características próprias nada impede que a sua classificação, benefícios e aumentos sejam feitos concomitantemente, com as demais classes remuneradas pelo erário público, e sempre de uma só vez num só ato.

O que não é concebível em 1960, é que se atenda à parte civil do Poder Executivo, com os aumentos do chamado «Plano de Reclassificação», provocando reações conco-

mitantes da outra parte esquecida :
— a militar.

É essencial que se estabeleça de vez — e no mesmo ato — um plano racional de enquadramento de todos os servidores, sejam do Legislativo, do Judiciário ou do Executivo (civis e militares) e a partir deste momento qualquer novação ou aumento seja feito ao mesmo tempo para todos, com antecedência, com as necessárias dotações, e sem impactos nas execuções orçamentárias correntes — que notificam os aumentos, e provocam tremendos desequilíbrios econômicos-sociais, inflacionando em níveis incriveis o preço das utilidades e pulverizando a moeda.

O recente Plano de Classificação (civil), antes de referendado pelo

Senhor Presidente da República, já provocou grandes descontentamentos no seio do próprio pessoal civil, e no militar, que já ensejou uma Mensagem Presidencial, que mal entrou no Parlamento, já está dando margem a reclamações nos Clubes Militares.

Melhor seria que tudo isso fosse encarado em conjunto — e em face desta realidade palpável: — a *recetta tributária está orçada* em apenas Cr\$ 158 bilhões e fração.

O quadro seguinte (aproximado) deve estar presente na mente de todas as autoridades e líderes sinceros dos Servidores dos Três Poderes, para buscarem aumento efetivo de vencimentos e não um carnaval de cifras inflacionárias e de fome.

Deficit orçamentário previsto para 1960	14.800.000.000,00
— Aumento estimado para o Plano de Classificação dos Civis; (média entre o mínimo de Cruzeiros 15.000.000.000,00 e o máximo de Cruzeiros 40.000.000.000,00, das estimativas de seu custo por ocasião da votação no Senado)	27.500.000.000,00
— Aumento pleiteado p/ militares à base do plano de Classificação dos Civis (estimativa da proposta do Governo, sem contar as reclamações que já provocou)	10.000.000.000,00
— Aumento dos inativos (à base do Plano de Classificação)	5.000.000.000,00
— Aumentos estimados para empresas de propriedade da União e Mistas por ela subsidiadas atualmente em 15 bilhões e fração	7.500.000.000,00
— Salário-família (novo)	1.600.000.000,00
— Aumentos estimados para os Poderes Judiciário e Legislativo, e provocados pelo atual e chamado Plano de Classificação	1.000.000.000,00
Deficit total estimado para 1960	67.400.000.000,00

E o que é mais grave é a incidência da despesa somente com pessoal sobre a receita tributária: — Tais aumentos em perspectiva poderão elevar a rubrica de despesas com pessoal em 1960 a mais de 130 bilhões de cruzeiros para uma receita tributária prevista de apenas Cr\$ 158.099.717.000,00 — em tal eventualidade mais de 80 por

cento da receita tributária da União ficaria para pessoal em 1960, o que toca às raias do absurdo.

Todos estes dados são provisórios, estimados e os trazidos aos Legisladores às pressas, nos intervalos das votações em regime de urgência, de leis de transcendente importância. Terminada a votação

ninguém pode apurar ao certo a origem real de tais dados.

Merecem, contudo, acurados estudos, e sobretudo cálculos exatos e comprovados para evitarem o descalabro econômico-social do País; neste sentido apelamos para as autoridades e pessoas responsáveis, a bem do próprio funcionalismo de carreira e não dos carreiristas.

Sr. Presidente, há um ponto que precisamos, de uma vez por todas, esclarecer e debater, sobretudo no selo do funcionalismo público que, sem dúvida nenhuma, é a maior vítima das leis de corre-corre que vimos votando nos últimos tempos.

Os principais prejudicados pelos «carreiristas», que obtêm favores a torto e a direito, são os servidores humildes, que ganham menos.

Marchamos para uma solução de continuidade, do regime, como se verificou na França e em outras nações toda vez que a verba de pessoal aproximou ou atingiu ou superou a receita do país. É uma situação que numa empresa privada, a levaria à imediata falência.

A Nação, porém, não pode ir à falência; ninguém pode requerer a falência deste País.

Assistimos, desolados, não há muito tempo, a uma série de acidentes, que encheram esta Casa de preocupação na expectativa de um colapso do próprio regime democrático.

Sr. Presidente, um dos pontos para o qual insisto em pedir a atenção de todas as pessoas responsáveis, bem como dos órgãos de divulgação — imprensa falada, escrita e televisão — é o empreguismo, disfarçado e cada vez mais desenfreado que se observa sobretudo nas repartições paraestatais e ditas de economia mista. Concedemos a subvenção de Cruzeiros 13.000.000.000,00 à Rede Ferroviária Federal S.A. que, diariamente clama, através de seus elementos de direção, contra as tarifas, contra uma série de providências, con-

tra o estado do material rodante, a bitola estreita, clama contra tudo. Ninguém se lembra, entretanto de evidenciar que o *deficit* é decorrente, única e exclusivamente, do empreguismo que invade tais entidades, e a tal ponto que a Rede Ferroviária Federal tem 140 mil excedentes.

Clamamos contra a falta de recursos dos Institutos para atender à classe popular, àqueles que não têm aconchego para suas famílias, mas não clamamos contra o fato de existirem nesses Institutos, seis vezes mais funcionários que na Inglaterra, por exemplo, para execução do mesmo trabalho.

Sr. Presidente, isso se verifica na maioria das repartições, e, assim, desejaria que os órgãos competentes procedessem a um levantamento rigoroso, repartição por repartição, devassando inclusive os organismos de economia mista, essas sociedades anônimas deficitárias para saber por que dão déficit crônico. Chegaríamos à conclusão de que essas entidades paraestatais não são mais do que dependências do empreguismo que está asfixiando a Nação.

O fato é que a Nação não está bem informada.

Afirmamos, nesta Casa, que despendemos tantos bilhões com pessoal. É inexato, porque cada uma dessas repartições paraestatais ou mistas disfarça o empreguismo, e os bilhões e bilhões de cruzeiros são ali empregados exclusivamente para manter excedentes, pessoal inativo. Não referimos àqueles inativos que serviram a Nação e recebem a justa paga pelos serviços prestados, mas aos inativos nomeados para as repartições, unicamente para fazer jus, no fim do mês, a gordos vencimentos.

É uma situação anômala que devemos corajosamente enfrentar. Se não o fizermos, encontrar-nos-emos sem dúvida alguma, em face de um impasse. E a única saída para

um impasse dessa ordem — e para esse ponto venho solicitando a atenção desta Casa — pode trazer como consequência a quebra da continuidade democrática do País.

Sr. Presidente, peço a Deus para que as leis ora em discussão fiquem bastante aquém do limite extremo da receita tributária desta Nação. Não é possível empregarmos com pessoal mais de 50%. Já é um absurdo, 50%. Empregar, porém 60%, 70%, 80 ou 90% é copiarmos a miséria que se lançou sobre o Rio de Janeiro; é copiar a atual situação do Distrito Federal, criada principalmente por culpa dos representantes dos Estados. É o resultado das sucessivas levas de Senadores e Deputados, e potentados dos Três Podêres, que trouxeram todos os seus familiares, todos os seus amigos, todos os seus cabos eleitorais e os colocaram aos milhares na Prefeitura, a tal ponto que ela, que deveria ter vinte mil funcionários tem cerca de duzentos mil! Esta a atual situação do Distrito Federal.

Pedimos a proteção de Deus para que não se repita o mesmo na nova Capital. Iríamos, então, levar para lá uma população de dois ou três milhões de pessoas para empregar e fazer uma cidade parasitária, à custa da Nação.

O Rio de Janeiro não merece o tratamento que nós, dos Estados, temos dado à melhor cidade do País. Tanto isto é verdade que não há um só carioca que não esteja hoje dando graças a Deus pela mudança da Capital. Em 21 de abril do corrente ano dois fatos transcendentais acontecerão: nascerá uma Nação com a mentalidade da interiorização e uma nova cidade do Rio de Janeiro florescerá e progredirá como São Paulo e como progridem as grandes cidades brasileiras, que têm lastro.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex^a. um aparte ?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Eu pelo menos não coloquei ninguém na Prefeitura.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Creio que V. Ex^a. tem toda a razão em combater esse excesso de despesas não só na Capital Federal, não só na Prefeitura do Distrito Federal, mas em todo o Brasil. É preciso um corretivo para isso.

Ainda há poucos dias, falando num banquete oferecido ao Almirante Amaral Peixoto, ao referir-me a essa situação, declarei que o futuro Presidente da República precisa traçar novos rumos nesse setor e abandonar certos atos de rotina que, no momento, vêm prejudicando em muito o País. Sou insuspeito para falar sobre o assunto porque construí Goiânia, obra considerada de louco e, em 1945, ao deixar o Governo, o Estado não tinha dívidas, ao contrário, havia *superavit* de 14 milhões de cruzeiros.

O SR. COIMBRA BUENO — Muito agradeço o aparte do nobre colega. V. Ex^a foi o Estadista executor e eu um dos dois Construtores da Nova Capital de Goiás. — Dou meu testemunho de que V. Ex^a. jamais fez da Superintendência Geral das Obras de Goiânia, um ninho de empregos; não empregamos ninguém nas obras de Goiânia para atender a injunções políticas. — Terminada a tarefa, cada um de nós, administradores ou operários de Goiânia, tomou seu rumo e foi cuidar de sua vida. No caso de Brasília, não é justo que a Nova Capital do País surja com os mesmos vícios do passado; devemos criar

ali uma nova mentalidade, não empreguista. A rigor e por alguns anos a União não precisa de um único novo funcionário; tem milhares de ótimos rapazes e jovens capacitados — aguardando apenas uma boa oportunidade, para se revelarem.

Entre esses quinhentos mil indivíduos absurdamente colocados no âmbito federal do funcionalismo público, pode ser feita uma seleção para seu aproveitamento efetivo, e melhor remunerado, inclusive na Prefeitura de Brasília; ótimos elementos hoje deslocados precisam de estímulo e de alguém que lhes dê valor, para darem sinal de si.

Se o Governo assim proceder, teremos sem novos ônus para o Poder Público, uma nova administração no Planalto. Se, porém fizermos da Nova Capital um cabide de empregos, se cada Senador e cada Deputado — e somos perto de quatrocentos — colocar cinquenta, cem ou mil funcionários, dentro em pouco atingiremos lá, em Brasília, a casa dos quinhentos mil, como aqui.

Não exagero. — Desde que a mudança está às nossas portas, temos de falar em termos de Brasília; não devemos nem podemos consentir que ela se transforme em novo depósito de pessoal, em grande número, sem funções definidas — sem o que fazer. — O melhor meio de valorizar os que têm capacidade — mas não têm oportunidade — na atual administração federal, é facilitar-lhes o acesso, por seleções justas, às posições de Brasília. Podemos assim melhorar a situação de inúmeros rapazes que morrem em repartições abarrotadas de gente, uns atropelando os outros.

Por que não buscar nestes quinhentos mil funcionários, na sua maioria excedentes e mal pagos da União, elementos de valor — e capazes de dar bom desempenho em Brasília — inclusive na sua admi-

nistração Municipal, que será montada à custa do Tesouro Nacional e por este mantida, pelo menos nos primeiros anos? — Por que não aproveitar os excedentes, por exemplo, da Rede Ferroviária Nacional, selecionando ali, pessoal capaz e que merece melhor paga, a trôco de melhores desempenhos, de serviços? Por que não admitir esse pessoal, que está louco por uma oportunidade e remunerá-lo em Brasília? Não precisaríamos, assim, nomear novos funcionários em Brasília; bastaria aproveitar os que possuímos, quer no plano federal, quer no plano estadual e municipal, mediante os necessários convênios ou acórdos. — Não sigamos o exemplo dado no Rio de Janeiro e em outros pontos do País, atingidos pela mesma e tremenda doença do empreguismo, que condena a grande maioria dos servidores a uma vida de privações.

Hoje, o que se verifica nos Três Poderes da União, dá-se igualmente no âmbito estadual e no municipal. Todos somos testemunhas, de que antes do auxílio federal e constitucional do imposto de renda, que vai além de um milhão de cruzeiros para cada município ...

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que dispõe de um minuto para terminar suas considerações.

O SR. COIMBRA BUENO — Obrigado a V. Ex^a. Sr. Presidente. — Encerro minhas palavras, com as seguintes considerações.

Todos nós, sobretudo Senadores e Deputados, estamos cansados de saber que existem dezenas de Prefeituras em nossos Estados, que antes de entrar em vigor o dispositivo que manda dar dez por cento da Receita do Imposto de Renda aos Municípios, tocando para cada um deles mais de um milhão de cruzeiros, inúmeras de nossas comarcas faziam toda sua despesa,

serviços de tôdas as suas repartições, pagavam todo o seu funcionalismo com uma receita da ordem de duzentos, trezentos e quatrocentos mil cruzeiros, algumas até com quarenta, cinqüenta, sessenta e oitenta mil cruzeiros.

Pois bem, atualmente, muitas dessas Prefeituras consomem inteiramente o milhão de cruzeiros de auxílio da União, única e exclusivamente com pessoal, porque o exemplo do empreguismo partiu de cima, é uma doença vertical que vem de alto a baixo, e que devora este País.

Ou lutamos contra esta moléstia, a fim de regularizarmos a situação do trabalho, remunerando bem a quem realmente trabalha, ou fatalmente marcharemos para uma solução de continuidade do regime democrático no Brasil.

Este é o ângulo que devia ser considerado pelo funcionalismo de carreira, cuja tranqüilidade, acesso, bem-estar, e segurança — depende antes de mais nada, de um encaminhamento sereno e firme do problema do empreguismo, evitando-se com antecedência soluções emergenciais e violentas. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Attilio Vivacqua enviou à Mesa discursos para serem publicados de acôrdo com o disposto no § 2.º do art. 201, do Regimento Interno. Sua Excelência será atendido.

São os seguintes os discursos do Sr. Attilio Vivacqua :

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, sob a enternecida emoção da saudade e as respeitadas homenagens da sociedade brasileira, extinguiu-se, nesta cidade, no dia 3 do mês próximo findo, a edificante existência da veneranda Senhora D. Cecília Bastos Monteiro, viúva do ilustre espiritosantense Dr. Jerônimo Monteiro, eminente homem público, e cuja notável tra-

jetória política está assinalada, também, por sua passagem por esta Casa, como representante do Espírito Santo.

O povo capixaba, que tanto soube admirar a excelsa dama, associou-se ao luto pelo seu desaparecimento, com especiais demonstrações de carinho e de pesar. D. Cecília Bastos Monteiro nasceu em São Pedro de Itabapoana, no Espírito Santo, em 3 de abril de 1879. Seus progenitores, o Comendador Cícero Bastos e D. Ignácia Bastos constituíram seu lar naquele Estado, passando, depois de alguns anos, a residir em São Paulo. Sua casa era, ali, a mansão acolhedora dos espiritosantenses, dentre eles os estudantes que freqüentavam a gloriosa Faculdade de São Paulo. Foi naquela mansão alicerçada nas tradições da nobre gente do Espírito Santo, que se encontraram os corações do acadêmico Jerônimo Monteiro e da sua jovem conterrânea Cecília Bastos, a cujo enlace matrimonial êle se candidatou, logo após ter recebido a láurea de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Depois de instalada a sua banca de Advogado em Cachoeiro do Itapemirim e conquistado, nos albores da mocidade, a cadeira de Deputado Federal, Jerônimo Monteiro regressou a São Paulo para desposar aquela que durante 36 anos seria a suave e animosa consorte dos seus êxitos e revezes, das suas pejeas e bonanças, das suas desilusões e vitórias.

Inteligência das mais claras, aliada às primorosas virtudes de esposa e mãe, acompanhou, com suas inspirações, com o seu conforto moral e com a energia de sua firme personalidade, a vida pública de Jerônimo Monteiro, nas suas lutas e nos postos que êle exerceu, no Congresso Nacional e na Administração do nosso Estado, na qual realizou uma obra monumental, em que lançou os fundamentos do progresso do Espírito Santo.

Os privilegiados dotes de sua grande companheira, seu espírito de equilíbrio, sobressaíram, nos momentos mais difíceis, naqueles tempos em que o tipo de campanha política degenerava em árduas, e, não raro, sangrentas batalhas entre os Partidos.

Ela, que tanto soube compartilhar da vida política de Jerônimo Monteiro, não teve, porém, a confortadora alegria de presenciar, em nosso Estado, as consagrações à memória do saudoso estadista, feitas na celebração do cinquentenário do quadriênio do seu renovador e construtivo governo.

Essa consagração, para quem sofrera com seu espóso a amargura das injustiças, foi a confirmação, nos últimos dias de sua existência, do julgamento da posteridade.

Possuidora de clarividente mentalidade, e inclinada às preocupações da cultura e do bem-estar coletivo, empreendeu, pessoalmente no sul do nosso Estado, antes da ascensão de Jerônimo Monteiro ao Governo Estadual, intensa atuação em prol do ensino primário, cuja reforma veio representar uma das consagradas realizações do período administrativo de Jerônimo Monteiro. Ao lado de seu interesse pela educação, foi também dos mais marcantes seu devotamento à assistência social, quando desempenhou a sua missão de Primeira Dama do Estado.

Teve a seu cargo a organização de núcleos assistenciais, em Vitória e nos Municípios, promovendo a criação de hospitais e centros de saúde, a cujas tarefas se dedicou.

O documentário e as fotografias que hoje revemos, atestam a sua generosa e dinâmica presença nas reuniões sociais e nos demais atos oficiais atinentes a êsses bondosos objetivos.

O lar que o seu espírito iluminou foi um permanente exemplo da afetuosidade da família brasileira e

uma escola de preparação de valores espirituais. Deixou uma prole ilustre, em que figuram, ao lado de outras altas expressões culturais e profissionais, expoentes da engenharia, do magistério universitário e da vida política, como o Professor Jerônimo Monteiro Filho, ex-Senador pelo Espírito Santo; expoente da Medicina como o Dr. Darcy Monteiro, ex-Secretário de Saúde do Distrito Federal e Dr. Cícero Monteiro.

O povo capixaba, que reconhece quanto D. Cecília Bastos Monteiro amou a nossa terra e a nossa gente, rende-lhe por intermédio de sua representação no Senado, a homenagem da sua mais afetuosa veneração.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, com a idade de 88 anos, faleceu nesta Cidade, o Coronel Virgílio Vieira de Rezende, venerando representante de ilustre família dos Rezende, essa estirpe de desbravadores da gleba, de fazendeiros, de homens públicos, de juristas, de escritores e de jornalistas. O saudoso extinto, nasceu em Cataguases, na bela Cidade pleneira, fundada na selva agreste pelo Major Vieira de Rezende, o Leão da Mata, que encarnava a audácia e o espírito de iniciativa e de trabalho de sua digna Progenia. Ali transcorreram os dias alegres e trepidantes de sua juventude, e da maior parte de sua mocidade, assinalados por sua importante figura e por seus românticos gestos de mosqueteiro.

Consocei-se em tradicional família mineira. Correligionário dedicado, acompanhou na política o saudoso mineiro Astolpho Dutra Nicácio.

Radicou-se no Espírito Santo, devotando-se à terra capixaba, onde fundou os Ginásios de Alegre e São José de Calçado, matrizes de dois grandes educandários.

Distinguiu-se pelo culto da amizade, que sempre floresceu no seu

coração generoso e leal. Enriqueceu no seu lar e na sua vida social as nobres tradições dos Rezende, de quem foi um dos últimos patriarcas.

Traduzindo o sentimento do povo capixaba e de seus inúmeros amigos, dirijo ao seu brilhante filho, Garcia de Rezende, admirado homem de letras e de imprensa e abalizado pedagogo, bem como a todos os demais membros de sua enlutada família, estas palavras de saudade.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido requerimento do nobre Senador Freitas Cavalcanti.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 293.A, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1960.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1960. — *Freitas Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final. Consta do Parecer n.º 189, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Há outro requerimento sobre a mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 293.B, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação pa-

ra a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1960.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1960. — *Freitas Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final cuja publicação foi dispensada. Consta do Parecer n.º 190, lido anteriormente.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa dois requerimentos de dispensa de interstício.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos.

REQUERIMENTO

N.º 294, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 22, de 1960, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1960. — *João Villasbóas*.

REQUERIMENTO

N.º 295, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1960. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — As matérias de que tratam os requerimentos ora aprovados serão incluídas

na Ordem do Dia da próxima sessão.

O nobre Senador Coimbra Bueno leu da tribuna requerimento de informações que a Mesa defere, nos termos regimentais.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, para explicação pessoal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — *(Para explicação pessoal)* — Senhor Presidente, vamos discutir e votar o estatuto judiciário de Brasília, matéria cuja relevância não precisarei encarecer. Todo o nosso empenho é no sentido de dotarmos o País da legislação necessária para que a futura Capital possa instalar-se com bases jurídicas.

A mudança do Distrito Federal é, sobretudo nesta hora, uma transplantação de instituições para o Planalto Central. Desde o primeiro momento, procurei, através do meu modesto esforço, chamar a atenção da Casa para a necessidade de elaborarmos as leis orgânicas reguladoras do art. 4.º das Disposições Constitucionais Transitórias e sustentei mesmo que era indispensável uma reforma constitucional.

Assim foi o meu pronunciamento, quando transitou por esta Casa o projeto que, transformando-se em lei, determinou a mudança da Capital da República. Mais tarde, em modesto parecer, proferido perante a Comissão Especial da Reforma Constitucional, voltei ao exame e à reafirmação dessa tese.

Dizia, então, que o problema jurídico da mudança da Capital era de tal natureza que preponderava em sua importância e complexidade sobre o próprio problema material da construção de Brasília, dada a deslocação que se opere, do centro da gravidade — digo eu — pois não podemos esquecer que o Brasil econômico, o Brasil social, o Brasil político, o Brasil administrativo, gira desde a colônia em torno da Cidade de São Sebastião.

Com a interiorização da Capital, teríamos necessariamente, de fazer uma verdadeira revolução institucional, adotando disposições sobre descentralização governamental.

Ao presente projeto, terei sem dúvida, não só observações como objeções a fazer. Entendo, Senhor Presidente, que deveríamos ter melhor estudado a situação de Brasília nessa fase intermediária, isto é, até a instalação da nova Capital. Qual a situação legal de Brasília nessa fase? A de território federal. Não terei necessidade de rebuscar argumentos em hermenêutica jurídica complexa, para afirmar convincentemente essa conclusão.

A Constituição goiana estabeleceu nas suas Disposições Transitórias.

«Localizada neste Estado, na zona do Planalto Central, a futura Capital da República ficará, na data da decretação da mudança, desmembrada automaticamente do território goiano a área que para esse fim fôr delimitada pelo Governo Federal, até o limite máximo de cinquenta e cinco mil quilômetros quadrados».

A data da decretação da mudança da capital é a da Lei n.º 3.273 que a fixou. Esta, portanto, a área da Capital desde então desmembrada do território goiano.

Invoco a douta opinião que não pode deixar de merecer o aprêço desta Casa, a do Professor Bandeira de Mello, eminente jurista, catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo. S. Sa. estudando o assunto serenamente, concluiu que Brasília, até a instalação da Capital no Planalto Central, é um Território Federal.

Teríamos, então, que examinar essa situação provisória sob os aspectos administrativo e judiciário. Sob o aspecto administrativo, como cabe à União legislar amplamente

sobre a organização dos Territórios, poderíamos admitir o regime legal estabelecido para a NOVACAP, com determinadas adaptações ou limitações.

Com relação ao Judiciário — e esse é o ponto para o qual, agora, solicitava a consideração dos ilustres juristas da Casa ou daqueles que, com sentimento de responsabilidade, queiram refletir sobre a matéria. Os Territórios, se têm leis especiais no concernente à sua organização administrativa, estão, porém, quanto à organização judiciária subordinados a uma lei única que permite a transferência de juizes das Comarcas de um Território para outro.

A solução que tentei expor e levar à convicção dos colegas, seria a seguinte: deveríamos ter, desde quando foi votada a Lei que estabeleceu a data da mudança da Capital, criado Varas Cíveis e Criminais em Brasília e para elas transferido Juizes dos Territórios, Juizes que, além do mais, enfrentaram a vida das regiões difíceis e inóspitas das nossas fronteiras. Dessa forma, teríamos a primeira estrutura judiciária de Brasília, com os mais cargos que seriam criados, do Ministério Público e de serventuários. Brasília é, até hoje, uma área morta para a Justiça e a legalidade. Ali não há transmissão de propriedade, uma vez que essa só se faz mediante transcrição no Registro Imobiliário; e em Brasília não há esse Registro, sendo, por incrível que pareça, utilizado, por determinação da NOVACAP, o de Planaltina.

Não compreendo porque, Sr. Presidente, se incorporou Brasília à jurisdição de Planaltina.

Quanto à instância superior da Justiça, de Brasília, esta é, por lei, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de sorte que o embrião — digamos assim — da organização judiciária de Brasília estaria implantado e teríamos ali segurança e ordem jurídicas.

Em face dessas considerações, peço aos ilustres colegas atentem bem, sob pena de cometermos uma das maiores monstruosidades jurídicas, para o artigo 101 do Projeto de Organização Judiciária de Brasília, que pretende esse inédito e clamoroso absurdo, o reconhecimento de convênios, que teriam sido celebrados pela União e o Estado de Goiás para administração da Justiça na área reservada ao novo Distrito Federal, até a transferência da Capital para Brasília.

Os juristas e os homens de bom senso não poderiam deparar monstruosidade jurídica maior do que esta. Não é possível, em face da Constituição, que regula nosso sistema judiciário, um acórdão dessa natureza do estatuto judiciário de Brasília. Anomalia tão gritante irá figurar no próprio Estatuto Judiciário. Que ironia, nobres colegas!

Assim sendo, se porventura não pudermos emendar o projeto devido à extrema urgência com que o apreciamos, o que cabe e cumpre é o veto a esse dispositivo.

É o apêlo que faço ao nobre Líder da Maioria, confiante na sua formação jurídica, que é das mais brilhantes. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos dois requerimentos encaminhados à Mesa.

São lidos os seguintes requerimentos

REQUERIMENTO

N.º 297, de 1960

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do editorial do jornalista Samuel Wainer, sob o título «Mensagem da Nova Capital: o milagre de Brasília já é realidade», na edição vespertina de hoje, de «Última Hora».

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1960 — *Lobão da Silveira* — Gil.

berto Marinho — Ruy Carneiro — Attilio Vivacqua — Francisco Gal. lotti. — Jorge Maynard.

REQUERIMENTO

N.º 298, de 1960

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado dos discursos proferidos na solenidade comemorativa do 152.º aniversário do Superior Tribunal Militar, pelos eminentes Ministros daquela corporação, General de Exército, Tristão de Alencar Araripe e Professor Haroldo Valadão.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua — Benedicto Valladares — Silvestre Péricles — Lima Guimarães — Jorge Maynard — Taciano de Mello — Ary Vianna — Ruy Carneiro — Sérgio Marinho — Coimbra Bueno — Fernando Corrêa — Milton Campos.*

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos estão devidamente apoiados e serão discutidos e votados depois da Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento de urgência.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 299, de 1960

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1960, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal de Brasília.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1960. — *Moura Andrade. — Argemiro de Figueiredo. — Benedicto Valladares.*

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 21, de 1960, apresentado pela Comissão Diretora, que concede aposentadoria, a pedido, a João Carlos da Cunha no cargo de Porteiro, classe «O», do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 300, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução n.º 20, de 1960, a fim de ser feita na sessão de 14 do corrente.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1960. — *Fausto Cabral.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, o Projeto de Resolução n.º 20, de 1960, é retirado da Ordem do Dia, para figurar na do dia 14 do corrente.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 21, de 1960, que suspende a execução da Lei número 1.030, de 16 de agosto de 1958, do Estado da Bahia, julgada inconstitucional em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (projeto de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, apresentado como conclusão do seu Parecer n.º 183, de 1960)

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Vai à Comissão Diretora para Redação Final.

Discussão única do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 48, de 1960, na qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado o nome do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Amarílio Haroldo Benjamim da Silva, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos na vaga decorrente do falecimento do Ministro Arthur de Souza Marinho.

Discussão única do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 78, de 1960, pela qual o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Senhor Israel Pinheiro da Silva para o cargo de Prefeito Municipal de Brasília.

O SR. PRESIDENTE — Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, solicito aos Srs. funcionários da Mesa as devidas providências.

A sessão transforma-se em secreta às 22 horas e 20 minutos, e volta a ser pública às 22 horas e 35 minutos).

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à discussão e votação de requerimentos lidos na hora do Expediente.

Em discussão o Requerimento número 297, de 1960, que se refere à transcrição nos Anais de um artigo do jornalista Samuel Warner, sob o título «Mensagem da nova Capital: o milagre de Brasília já é realidade», publicado na edição

vespertina de hoje, de «Última Hora». *(Pausa)*.

Ninguém pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O documento a que se refere o requerimento será transcrito nos Anais do Senado.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — *(Para declaração de voto) — (*)*

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, requeri, juntamente com outros Senadores, e obtive aprovação, a transcrição, nos Anais, de editorial publicado na edição vespertina de «Última Hora» de hoje, de autoria do jornalista Samuel Warner, a propósito de Brasília.

É uma mensagem que aquele jornalista, acostumado a viver os grandes problemas sociais, humanos, transmite a todos os brasileiros. A moderna Capital do Brasil, constitui inegavelmente, neste momento, a grande atração universal. Todos os povos, principalmente aqueles que tiveram também oportunidade de mudar suas Capitais, têm as vistas voltadas para o nosso País, entusiasmados sobretudo pela rapidez com que se construiu Brasília.

Passou, portanto, aquela cidade a ser uma espécie de Meca dos destinos nacionais. Aquêles que ali vão, perguntam aos modestos trabalhadores, que demonstram real capacidade de trabalho — «Que estão fazendo aqui?» E eles respondem com entusiasmo: «Estamos construindo esta cidade». Então o jornalista comparou esse entusiasmo dos «candangos» — assim são chamados os que trabalham na grande obra que é Brasília — àquele entusiasmo dos naturais da China Nacionalista. Quando um jorna-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

lista visita aquêles País que surge nos tempos atuais, como demonstração da nova era que o Oriente vive, aquela população, aquêles homens, aquêles trabalhadores exclamam: «— Construimos esta avenida em três meses!» «— Erguemos êste edifício em um ano!».

Esse açodamento, essa pressa, essa realização acelerada constitui para êles demonstração de sadio patriotismo, da pujança com que trabalham em prol de sua Capital. No Brasil, entretanto, essa pressa constitui motivo de crítica. Devia, ao contrário, constituir motivo de orgulho para todos os brasileiros que têm na sua futura Capital novo ponto de atenção de todo o mundo. Admiram-se de que o Brasil, País jovem, tenha encontrado um líder da envergadura de Juscelino Kubitschek para realizar essa notável obra de interiorização da Capital, a fim de que esta Nação marche desde já para a sua redenção econômica.

Não se trata apenas de interiorização, mas de uma capital que se comunica com todos os Estados através de rodovias pavimentadas, que estão sendo construídas para formar a grande rede do desenvolvimento nacional.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Ex^a. um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — Na verdade, o brilhante artigo a que V. Ex^a. se refere não só fixou o papel de Brasília na interiorização como sendo fator de civilização. É uma verdadeira epopéia de trabalho, de entusiasmo e de confiança de todos que colaboraram nessa grande obra, desde os mais humildes operários. As palavras de V. Ex^a. são as mais justas e significativas para fixação desse acontecimento realmente revolucionário, que constituiu um dos maiores ca-

pítulos da história geo-política do nosso tempo.

O Sr. Paulo Fender — Permite o nobre orador um aparte?

O Sr. Attilio Vivacqua — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Fender — Permita V. Ex^a. acrescentar ao seu brilhante discurso, justificativo da transcrição, nos «Anais», do artigo do jornalista Samuel Wainer, salientando que uma das principais realizações deste Governo com relação a Brasília é a detenção do chamado «êxodo rural brasileiro» isto é, uma benéfica intervenção nas migrações internas que deslocavam anualmente número assustador de brasileiros do Norte para o Sul, a ponto de São Paulo receber mais de vinte mil nordestinos e o Rio de Janeiro de dez a quinze mil. Brasília representa, na interiorização a que V. Ex^a. se refere, realmente, um polo de equilíbrio populacional, pela melhor distribuição demográfica do nosso País. E a respeito do Presidente Juscelino Kubitschek, gostaria que V. Ex^a. no seu discurso, o cognominasse o «Poliurgo do Século!»

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Muito grato aos apartes dos nobres Senadores Attilio Vivacqua e Paulo Fender, que corroboram aquelas afirmativas que fazemos neste momento e, ainda mais, asseveram que a obra que o Presidente Juscelino Kubitschek está realizando, com os sessenta mil brasileiros que trabalham em Brasília, é pioneira e vem completar a dos bandeirantes dos séculos passados que alargaram o Brasil para o Oeste. Esse Oeste, porém, vivia abandonado, atrasado e, hoje, incorpora-se ao patrimônio nacional, para preencher aquêles grande vazios demográficos com nova população que, ali, encontrará outros meios de atividades e de trabalho.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a. um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Assinei o requerimento de V. Ex.^a. O illustre colega fez muito bem em pedir a transcrição do artigo dos jornalista Samuel Wainer, dos mais interessantes que se têm escrito na imprensa acêrca de Brasília.

Domingo último, estive na nova Capital, em companhia dêsse brilhante jornalista. Observei a quantidade extraordinária de brasileiros, sobretudo da nossa região, do Estado de V. Ex.^a, do Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Sergipe. Parecia que tôdas aquelas regiões encontravam-se em Brasília. Fique V. Ex.^a. certo de que, pelo inquérito ligeiro que fizemos, sentimos o entusiasmo da nossa gente pela nova capital. Brasília fará a integração nacional; Brasília trará a região do Norte e do Nordeste para o coração do Brasil, no Planalto de Goiás.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sou muito grato ao aparte de Vossa Excelência que vem, mais uma vez, justificar as palavras que estou pronunciando.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para concluir suas considerações.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Vou terminar, Sr. Presidente.

Brasília tem a função importantíssima de fixar as populações do Norte e do Nordeste àquela região, para que o Brasil seja uma verdadeira unidade econômica, social e política.

Certa vez, quando penetrava a Amazônia, Euclides da Cunha teve oportunidade de ressaltar que

um dia a Amazônia se separaria do Brasil. Hoje, não, Sr. Presidente! Com a obra de Brasília e as grandes estradas abertas, podemos afirmar que a Amazônia jamais se separará do Brasil; permanecerá integrada, trabalhando pelos mesmos destinos, para os mesmos fins, com a mesma alma, cheia de patriotismo por este Brasil que desejamos grande e forte, guiado por homens de expressão moral, da expressão administrativa, do valor de Juscelino Kubitschek, indiscutivelmente um grande líder, capaz de conduzir este País aos seus grandes e elevados destinos. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do Requerimento n.º 298. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em virtude da aprovação do requerimento, será feita a transcrição nos Anais do Senado.

Em votação o Requerimento n.º 299, de 1960, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1960.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Passa-se à discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1960, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal de Brasília.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar para dar parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, nos termos regimentais, requero a V. Ex.^a. quin.

ze minutos de prazo para emitir o parecer.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa concede, cumulativamente, às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça os quinze minutos requeridos pelo nobre Relator desta Comissão.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*)

— Sr. Presidente, estamos nas proximidades da mudança para Brasília; assim, o assunto mais apropriado, neste instante, é o da transferência da Capital.

Não sei porque as críticas ao Senhor Presidente da República, por parte dos que se opõem ao seu Governo, incidem, quase sempre, em fato que não tem apoio. Não foi o Presidente da República, Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, quem determinou a data da transferência da Capital, porém, o Congresso Nacional. Se não me engano, quem mais lutou para que a transferência se verificasse no dia 21 de abril, foi um representante da União Democrática Nacional. Logo, não vejo razão para esse Partido censurar o Governo pela fixação da data, nem lhe assiste direito de crítica. O gesto do atual Chefe do Executivo foi em cumprimento da determinação constitucional, que, proveniente da Constituição Federal de 1891, foi atravessando o tempo, até há três anos, quando, depois de ter-se empossado, garantia ao povo, em praça pública, a orientação que tomaria no Governo, defendendo, primeiro, o trinômio «energia, transporte e alimentação», para concretizar, depois, a transferência da Capital da República. Os que combatem a transferência sentem que não lhe podem ser contrários, mas dizem, à guisa de motivo, que o aqodamento em realizá-la, a 21 de

abril do corrente ano poderá de terminar séria crise no próprio Governo e nos Podêres da República que se irão mudar. Esquecem-se de que as razões agora invocadas contra a instalação da Capital na data marcada perdurariam, fatalmente, por dois meses, por seis meses, por um ano, caso não se efetivasse a transferência. Com ela certamente, não só o comércio, será atraído pelo aumento da população de Brasília, como a indústria, que também se há de interessar, muito embora com menores razões; e aqueles que querem possuir um pedaço de terra para desenvolver culturas agrícolas, aqueles outros, que desejam transferir-se na esperança de obter meios e recursos, e alguns — quem sabe? — de aumentar a fortuna.

Há os que pensam, e com razão, que com a transferência da Capital levaremos um pouco de progresso do litoral para o interior do Brasil. Entre estes se devem enfileirar os que aqui representam as regiões Norte e Nordeste. Não é possível, realmente, que continue o Brasil com duas zonas distintas: uma subdesenvolvida, e outra a que o surto industrial deu grandeza e prosperidade, colocando-a na dianteira dos Estados da Federação.

Quando se concretizar a transferência da Capital para o coração do Brasil, que será Brasília, aqueles que aqui se utilizaram da tribuna para combatê-la, hão de por certo arrepender-se, diante das possibilidades econômicas que impulsionarão o País, levando-o à posição em que realmente deveria estar, não fôra sua grande extensão territorial, talvez a maior parte da área do Brasil, cuja densidade demográfica a todos nós entristece, sobretudo a da região Amazônica, que talvez não conte um habitante por quilômetro quadrado.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Não fôra a circunstância de nos encontrarmos entrosados num sistema, talvez aquêles que estejam desejosos de usurpar o que é nosso já tivessem os olhos voltados para essa região abandonada do nosso País.

Todavia, o que o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira realizou não se limitou só a êsse fator de integração nacional. Também voltou os olhos para o grande Rio São Francisco, levando a efeito uma das maiores obras hidráulicas, ou seja, a construção da barragem de Três Marias.

Surge assim Três Marias como fator principal da regularização dêsse rio para a sua navegabilidade, e fator de aproveitamento do potencial energético da grande represa, que possibilitará, amanhã, a irrigação da terra antes adusta, que poderá ser trabalhada, dividida e entregue àqueles que periódicamente abandonavam suas propriedades, no Norte e no Nordeste, à procura do Eldorado representado por São Paulo e Paraná.

Com a fixação do homem à terra, irrigando-a, fazendo-a produtiva, valorizando-a e dando possibilidades a que cada qual, ao se fixar em seu solo, possa com a sua colaboração, com seu entusiasmo, com seu amor à gleba, fazê-la produzir, tornando-a mais forte. Isso só será possível com a irrigação das terras marginais do São Francisco, irrigação que se processará mediante planejamento.

Acredito que o Sr. Presidente Juscelino Kubitschek, com sua capacidade de trabalho e seu patriotismo também poderá executar um grande plano no campo da agricultura.

Serão apenas êsses dois setores que acaso lhe dão autoridade perante o povo? Não! Há outros. No que tange à industrialização do País, graças ao estímulo e impulso que deu à indústria automobilística, somos hoje o décimo produtor de

veículos do mundo, e dentro em breve estaremos fabricando tratores, de que muito necessitamos para o desenvolvimento da agricultura.

Sr. Presidente, não foi só para êste ponto que o Presidente da República voltou as vistas. Deu relêvo ao Brasil no campo internacional. Não fôra êle o autor daquela célebre carta dirigida ao Presidente Eisenhower, propondo assistência aos países subdesenvolvidos da América Latina; não fôra êle o primeiro Chefe de Estado do nosso Continente a tomar a iniciativa de defesa dos países que o compõem; não fôra o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira que, com sua atividade, seu dinamismo, conseguiu atrair para o Brasil a visita de outros tantos Chefes de Estado; não fôra através de sua obra administrativa hoje tão conhecida, que o Brasil se soergue, sim, com independência, porque não precisa solicitar recursos ao Banco Internacional.

Como poderíamos fazer oposição, como alguém — e agora me refiro aos que se opõem ao seu Governo — poderia enfrentar quem tem demonstrado, pela sua capacidade de trabalho, tanto amor ao Brasil, como o atual Chefe do Estado?

Eu diria mesmo que o candidato que fôsse para praça pública, no pleito que se vai ferir, e, nos comícios, combatesse o Governo do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, estaria se desacreditando perante a opinião pública, porque o acervo de trabalho e serviços apresentados pelo atual Governo, dão-lhe inegável autoridade.

Quando o Sr. Presidente da República aparece em praça pública é cercado de atenções, de provas de consideração e de apreço do povo. Apesar de S. Ex.^a ter elaborado o plano para ser cumprido em cinco anos, não descurou nem esqueceu o atual Distrito Federal. Vemos o atêrro da Glória, as pis-

tas construídas, os túneis abertos e as novas avenidas. Compreenderíamos, porém, se S. Ex^a., sobre-carregado com o plano de realizações levadas a efeito, viesse a se descuidar do Rio de Janeiro.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Nobre Senador, estou de pleno acôrdo com V. Ex^a. nos elogios que faz ao Presidente Juscelino Kubitschek, em quem todos reconhecemos essas qualidades, principalmente na parte de Brasília, onde sua tenacidade permitiu levar avante a criação da nova cidade. Não me esqueço, porém, do trabalho do Presidente Eurico Dutra que, reorganizando o I.B.G.E., permitiu fôsse ao Planalto a Comissão chefiada pelo General Poly Coelho, que elaborou o plano mais tarde apoiado pelo Congresso e transformado em lei. Não esqueço, também, o trabalho de Getúlio Vargas, procurando, por todos os meios e modos cumprir a lei e facilitando ao Presidente Juscelino Kubitschek essa realização extraordinária que é Brasília. Sou obrigado, porém — perdoe-me V. Ex^a. — a discordar do seu discurso no que se refere ao Distrito Federal. O atêrro da Glória é obra nossa, realizada com o dinheiro do carioca. Pedimos ao Governo Federal apenas um empréstimo para levá-la avante. Realmente, a tenacidade do Presidente Juscelino Kubitschek, seu desejo de acertar, fêz com que S. Ex^a. atuasse junto aos representantes que o apóiam, a fim de completar êsse empreendimento, fruto da Lei 899, paga, custeada com o dinheiro dos que labutam nesta cidade. Perdoe-me V. Ex^a., repito, embora de pleno acôrdo com seus justos elogios ao Senhor Presidente da República, não

posso concordar na parte em que se refere ao Distrito Federal. Esta cidade recebeu apenas promessas. Nós, cariocas, esperamos ainda que os auxiliares do Chefe do Executivo cumpram o que S. Ex^a. prometeu. É a única restrição que faço ao discurso de Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Enquanto o nobre Senador Caiado de Castro, digno representante do Distrito Federal nesta Casa, embora concordando com minhas palavras, faz reparos à atuação do Sr. Presidente da República no que diz respeito às obras realizadas nesta cidade, o Presidente Juscelino Kubitschek é homenageado pela Câmara do Distrito Federal, que lhe proporcionou magnífica manifestação de aprêço, como tive ensejo de assistir pela televisão. Na ocasião, foram proferidas palavras entusiásticas a êsse gigante que conseguiu não só impulsionar o Brasil, mas, também a Capital da República.

O Sr. Caiado de Castro — O nobre colega parece não haver compreendido bem o que há pouco declarei. Afirmou V. Ex^a. que o atêrro da Glória é obra do atual Presidente da República. Disse-lhe então que, embora reconhecendo todas as qualidades de S. Exa. o que cita como trabalho do Governo Federal é trabalho municipal, executado com o dinheiro do povo carioca, de quantos vivem nesta cidade. O Governo Federal não nos ajudou, não nos auxiliou a não ser com o estímulo que o Presidente Juscelino Kubitschek nos deu fazendo com que seus auxiliares cumprissem suas promessas. A Câmara do Distrito Federal homenageou o Sr. Presidente da República, como nós também o homenageamos. Reconhecemos as inúmeras qualidades de S. Ex^a., mas isto não vai ao ponto de obscurecermos a realidade dos fatos. Agora, o Atêrro

da Glória, o Túnel de Copacabana, embora com o estímulo do Chefe da Nação, não foram realizados com o auxílio federal e, sim, com o municipal, com dinheiro do povo carioca e de todos aquêles que como V. Exa. eu e outros, vivem e labutam nesta metrópole.

O SR. PRESIDENTE — (*Fa- zendo soar os tímpanos*) comu- nico ao nobre orador que falta ape- nas um minuto para o término do tempo de que dispõe.

O SR. LIMA TELXEIRA — Vou, concluir, Sr. Presidente.

Antes, porém, desejo dizer ao ilustre Senador Caiado de Castro que o Prefeito desta Cidade é no- meado pelo Presidente da Repúbli- ca; portanto, obedece à orientação de Sua Excelência.

Através do Prefeito, age o Chefe do Executivo Federal; não pode- mos distinguir, neste instante, a autoridade de um ou de outro, por- que um está na dependência de ou- tro.

Concluo minhas considerações, Sr. Presidente, nas proximidades de nossa mudança para Brasília, dizendo da nossa esperança, cada vez maior, num Brasil poderoso e forte, que possa dar sentido às rea- lizações que se concretizarão, de maneira admirável, daqui a alguns anos, provocando tão grande res- sonância que jamais nos esquece- remos de Juscelino Kubitschek. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*) — Sr. Presidente, quando aparteei o nobre Senador Lima Telxeira, não tive em mira desme- recer o trabalho do Presidente da República, de quem sou amigo pes- soal e a quem o meu partido apóia.

Quis apenas restabelecer a ver- dade citando fatos do conhecimen- to de todos os brasileiros. Mas S. Exa., parece-me, não compreendeu

bem minha intenção e talvez a te- nha interpretado como um intuito de oposição.

O Sr. Lima Telxeira — Longe de mim.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Rebateu S. Exa. minha intervenção acentuando a diferença entre mi- nhas palavras e a recepção que o Sr. Juscelino Kubitschek, teve na Câmara dos Vereadores. Nessa so- lenidade o Partido Trabalhista Bra- sileiro, pelo seu Presidente, no mo- mento nesta Capital, deu integral apoio ao Chefe do Executivo Fede- ral.

Todos estamos de acôrdo, todos reconhecemos os méritos de Sua Ex- celência.

Lamento, porém, discordar do ilustre colega, quando sustenta que, sendo o Prefeito nomeado pelo Presidente da República, é éste responsável por tudo quanto aquê- le executa.

Então, seríamos levados a con- cluir que o Presidente Juscelino Kubitschek é responsável pelos bu- racos das ruas pela lama, pela poeira, pela falta de transportes, pela falta d'água, enfim, por tudo que acontece. Todos sabemos que S. Exa. se interessa pelo Distrito Federal; mas não acredito diga alguém que a VELHACAP é esbu- racada, sem água, sem transpor- tes, que, quando não chove, in- flige ao carioca um calor insu- portável, por culpa de Sua Exce- lência.

Reconhecemos o interêsse de S. Exa. estimulando seus auxiliares, incentivando-os para que lhe cum- pram as determinações e promo- vam melhoramentos.

Nós cariocas, não deixamos, re- pito, de reconhecer que êsse gran- de interêsse, êste surto de traba- lho de Brasília — incontestável- mente espantoso, que só pode en- vaidecer a todos os brasileiros — aplicado no Rio de Janeiro êsse trabalho intensivo, querendo fazer.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

se em cinco anos obra que o Prefeito Negrão de Lima declarou serem necessários não cinco anos mas cinquenta anos, acarretou considerável aumento de despesas.

O que hoje é evidente, Sr. Presidente — e eu como representante do Distrito Federal não posso silenciar — é que a Prefeitura do Distrito Federal, arrecadando uma das maiores rendas do Brasil, luta com sérias dificuldades, está com as obras paralisadas, por falta de dinheiro, devido à impossibilidade de atender-se, com os recursos normais, a custosas obras desta natureza.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex^a. um aparte ?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com satisfação.

O Sr. Lima Teixeira — Segundo informação dos Economistas, vai-se gastar mais no atêrro da Glória e nas obras aqui realizadas, do que na construção de Brasília.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Não discuto isso, nem estabeleço comparação entre as obras de Brasília e as do Distrito Federal. O que acentuo, e peço a V. Ex^a. que atente para as minhas palavras, é que, com os recursos normais, a Prefeitura do Distrito Federal não poderia realizar as obras que está executando, tanto é verdade que o Presidente Juscelino Kubitschek, como tive oportunidade de declarar sábado, nesta Casa, inúmeras vezes prometeu auxiliar o Distrito Federal. O auxílio que queríamos era o que todos os Estados pedem e a própria União — o meio de levantar empréstimo, para levar avante essas obras extraordinárias que aí estão. Esse empréstimo não veio, apesar de todas as promessas e acontece mais: o Presidente da República, no mês passado declarou que havia dado ordens aos seus auxiliares para que executassem o

prometido. Esqueceram e as promessas não foram cumpridas. No sábado, o Presidente prometeu adiantar certa quantia ao Distrito Federal e, parece, a Mensagem já foi enviada.

Tive oportunidade da tribuna desta Casa de congratular-me com S. Ex^a. e com o povo carioca, sobretudo, de manifestar a minha satisfação pela resolução adotada. Sou daqueles que acreditam no Presidente Juscelino Kubitschek, e o declarei de público, dizendo que para mim era motivo de alegria ver que S. Ex^a. estava cumprindo sua promessa. Peço assim, ao nobre amigo Senador Lima Teixeira, que não empreste ao meu aparte intenção que não tive.

O Sr. Lima Teixeira — Nem de longe; não foi esse meu intuito. V. Ex^a. ressalta, agora, acontecimento, que é do conhecimento público. O interesse do Presidente da República pelo atual Distrito Federal é tão grande que, ao deixá-lo para sediar-se em Brasília, se propõe a ajudá-lo, como declarou na Câmara dos Vereadores, quando da homenagem que lhe foi prestada. Disse que autorizara a abertura de um crédito de três bilhões de cruzeiros para o Distrito Federal, que V. Ex^a. tão brilhantemente representa nesta Casa.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Certo; mas esse crédito de três bilhões de cruzeiros não está incluído naquelas promessas que S. Ex^a. fez e que esperávamos ver cumpridas. Não estou criticando, mas apenas anotando.

Não posso concordar com o nobre Senador Lima Teixeira, quando aponta os melhoramentos feitos na Capital Federal, como sendo obra do Presidente da República. S. Ex^a. pode e deve ter influído, forçosamente influiu, mas foi o dinheiro do carioca, arrecadado daqueles que trabalham e vivem nesta Cidade, que permitiu a execução das

obras. Como estão sendo realizadas apenas com o dinheiro normal, estamos em grandes dificuldades. O que sentimos, então, é que o Distrito Federal, uma das maiores fontes de arrecadação — pois são poucos os Estados que o ultrapassam, no particular — o Distrito Federal está lutando com enormes dificuldades, porque obras desse valor e alcance nunca puderam e não acredito possam vir a ser realizadas apenas pelos cofres locais.

Insisto e repito; quando o Prefeito Negrão de Lima apresentou projeto de lei para realização de obras da Municipalidade, o Partido Trabalhista Brasileiro, secção do Distrito Federal, levantou-se contra, convencido de que não era possível realizar empreendimento dessa magnitude apenas com o orçamento normal. Na ocasião, Sr. Presidente, tive a oportunidade de citar Paulo de Frontin, que dizia — e o repeti no discurso de sábado — ser impossível, com a arrecadação normal, a qualquer Estado, realizar obra de vulto.

Queria que o nobre Senador Lima Teixeira me informasse qual foi o Estado do Brasil que realizou grandes obras sem lançar mão de empréstimo. Até São Paulo — essa forja extraordinária, Estado que há muito tempo admiro, grandioso e de extraordinária pujança, terra abençoada — até São Paulo tem que levantar empréstimos para realizar obras dessa natureza, e nós, do Distrito Federal, os coitadinhos do Distrito Federal, arcamos com despesas formidáveis, não obstante todas as promessas que nos fizeram e até hoje não foram cumpridas...

Nada queremos; o que pedimos é um empréstimo; que o Governo Federal nos dê esse empréstimo.

Sr. Presidente, este o pedido; esta a reclamação; mas meu objetivo foi apenas fazer sentir à Casa que o nobre Senador Lima Tei-

ra, no seu grande entusiasmo, entendeu mal o que eu declarei.

Digo e repito que, além de amigo do Presidente da República, pertencendo a um Partido que apóia S. Ex^a. e reconhecendo suas grandes qualidades não me sinto obrigado, não há força humana que me obrigue a dizer amém a tudo que se diga. Tenho o direito de raciocinar, de examinar os atos do Governo e emitir opinião. Foi para isso que o povo do Distrito Federal me mandou para aqui. O que aqui tenho feito não é oposição ao Governo; mas conservo liberdade para dizer o que sinto e o que quero.

Não posso por exemplo, concordar com o que hoje se passou nesta Casa. Recebi um projeto e mandaram-me estudá-lo. Gastei dias e dias nessa tarefa, e só no Ministério da Fazenda, passamos 8 dias a examiná-lo. Sequer ouvi uma palavra do Líder da Maioria, do Líder do meu Partido e das Comissões que aprovaram meu parecer, por unanimidade. Hoje, fui surpreendido com o fato de a proposição, unanimemente aprovada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, cair esmagadoramente, sem que qualquer de nós tivesse recebido sequer uma satisfação sobre a impossibilidade de se aprovar a matéria, por não atender às conveniências do Governo e da Maioria. Por que nada disseram? Por que deixaram fossem ouvidos os membros do P.S.D., do P.T.B. e da U.D.N. integrantes das Comissões? Nenhum de nós foi alertado sobre a inconveniência do projeto. Apenas, fomos surpreendidos com o projeto esmagadoramente rejeitado sem obter ao menos um voto dos Senadores que o haviam aprovado nas Comissões, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Contra isso, Sr. Presidente, reclamo e protesto. Perdoe-me V. Ex^a, Sr. Presidente, se falei mais do que devia. Queria, apenas, responder ao nobre Senador Lima Tei-

xeira, mostrando que continuo pensando que o Distrito Federal não recebeu do Governo Juscelino Kubitschek aquilo que tinha o direito de receber, aquilo que lhe fôra prometido, aquilo, enfim, que a VELHACAP tem direito. Com o suor do seu trabalho, aquêles que vivem aqui, cariocas de nascimento e cariocas de sentimento, o povo do Distrito Federal, sob o peso dos impostos escorchantes que elevaram sobremodo o custo de vida, pagam para realizar essas obras, obras que não são do Governo Federal, são do povo carioca. (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*) — Sr. Presidente, o Projeto n.º 30, de 1960, oriundo da Câmara dos Deputados, regula a organização judiciária do novo Distrito Federal.

Foi elaborado na Comissão de Constituição e Justiça retificando a proposição originária, que prevê a administração da Justiça Federal a partir da transferência da Capital da União para Brasília, conforme órgãos que discrimina e providências que enuncia em seu texto.

O projeto estabelece a criação do Tribunal de Justiça, da Junta de Conciliação que ficará subordinada à jurisdição do Tribunal Federal do Trabalho da 3.ª Região, fixa o número de Desembargadores, estabelece o número de Juizes, determina que a substituição dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos será providenciada pelos Desembargadores do Tribunal da Justiça do Distrito Federal e adota uma série de providências que estavam enunciadas em linhas gerais

na emenda constitucional elaborada pela Comissão Mista e, posteriormente, pelo substitutivo oferecido à consideração da Comissão Especial, que deveria apresentar e apresentou parecer sobre a modificação do texto constitucional.

Estabelece também o projeto que são criados vários cargos na Auditoria; determina que o provimento será por concurso; estabelece que as promoções ocorrerão pelo critério alternado de merecimento e antiguidade; e, afinal, adota a suplementação da verba de pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na base do quantitativo máximo que estabelece, de cem milhões de cruzeiros. Os quadros que se referem aos vários cargos criados estão anexados ao projeto e todos os textos não colidem com qualquer dispositivo constitucional, ao revés, muitas normas dêsse projeto se referem e fazem remissão a textos constitucionais pertinentes à organização da Justiça.

O Art. 181 do projeto defere preferência, em igualdade de condições, no primeiro provimento nos cargos da Justiça de primeira Instância, aos serventuários e juizes de Planaltina, que cumpriram os encargos da Justiça no futuro Distrito Federal, em decorrência de convênio, firmado entre a União Federal e o Estado de Goiás, consagrando, portanto uma prelação que poderá ser adotada sem qualquer vulneração do texto constitucional.

Se dúvida pairasse no meu espírito, escolheria aquela orientação de Black, um dos maiores constitucionalistas americanos, cuja doutrina não se afasta e não se apresenta dispaar daquela outra que adotamos em nosso País — *any approximation is reasonable* — e informa a invocatória da inconstitucionalidade.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Em consequência, proferindo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso Nacional, opino pela aprovação do projeto, sob o ponto de vista constitucional e jurídico, por não conter, como disse e acentuei, qualquer vislumbre de atentado aos textos constitucionais ou à orientação jurídico-constitucional que deve presidir nossos trabalhos.

É o parecer. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, para emitir o parecer da douta Comissão de Finanças.

O SR. GASPAS VELLOSO — (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, por meu intermédio, designa o ilustre Senador Taciano de Mello, para emitir o parecer, como homenagem a S. Ex^a, representante nesta Casa do Estado de Goiás. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Taciano de Mello, para emitir o parecer da douta Comissão de Finanças.

O SR. TACIANO DE MELLO — (*) — Sr. Presidente, começo agradecendo a gentileza do nobre Senador Gaspar Velloso, digno Presidente da Comissão de Finanças desta Casa.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1960, acabou de ser relatado pela Comissão de Constituição e Justiça através do nobre Senador Jefferson de Aguiar, cujo brilhante parecer nada deixou a desejar. A Comissão de Finanças também se pronuncia favoravelmente à proposição. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto, que tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*) — Sr. Presidente, as leis que ultimamente temos votado, relativamente à organização administrativa e agora judiciária da futura Capital da República, têm erros, têm inconstitucionalidades, têm injuridicidades. Entretanto, a oportunidade de sua discussão tem proporcionado ocasião a aqui se tecerem as mais belas laudes, os mais expressivos ditirambos, as tiradas áulicas mais belas à personalidade do Sr. Presidente da República. Mesmo que a ele não nos tenhamos referido no decorrer das discussões, mesmo que abordemos aqui apenas a matéria fria dos projetos sem nem de leve nos referirmos à personalidade do Primeiro Magistrado da Nação, há sempre ocasião para que se lhe façam elogios, se proclame a grandiosidade da sua obra.

Felicito-me, Sr. Presidente, de ter, por vezes, proporcionado essa oportunidade aos meus dignos colegas, mas não posso deixar passar sem reparos, quando fazem base dessas orações, afirmativas de que a Oposição combateu e combate a transferência da Capital da República.

O nobre Senador Lima Teixeira, encantando este Plenário com a beleza das suas frases, em homenagem ao Sr. Presidente da República, salientou que a data de 21 de abril, para a transferência da Capital, fôra obra da Oposição, pois que nascera do projeto apresentado à Câmara dos Deputados pelo Deputado Hemival Calado.

Há poucos dias, tive a honra de receber do nobre Líder da Maioria desta Casa as mais generosas expressões, buscando salientar a atitude da Liderança da Oposição, da Liderança da Minoria e, consequentemente, da Bancada da União Democrática Nacional, no interesse demonstrado desde há três anos

(*) — Não foi revisto pelo orador.

atrás, no apressar a organização político-administrativa da futura Capital e, ao mesmo tempo, do Estado da Guanabara.

Não posso, portanto, aceitar, nesta hora, que se venha atribuir à Oposição estar combatendo, ou haver combatido, a mudança da Capital para o Planalto Central. Nós a aceitamos de começo. Nós a apoiamos desde os primórdios do seu lançamento pelo Sr. Presidente Juscelino Kubitschek. Se alguma vez, desta tribuna, fiz sentir a dificuldade de se realizar a mudança nesta data, e propus mesmo que a dilatássemos para 31 de dezembro do corrente ano, foi porque eu reconhecera que as afirmações do Governo sobre a conclusão das obras da Nova Capital e que levaram o Congresso a fixar a data de 21 de abril, não se havia cumprido, e assim não estaria, concluída a construção da futura Capital. Nessa oportunidade, sugeri a prorrogação do prazo para 31 de dezembro, afirmando que devíamos instalar a Nova Capital ainda dentro do período governamental do Sr. Juscelino Kubitschek porque, a ele devia caber a honra de inaugurar Brasília, construída graças aos seus esforços, à sua tenacidade, ao seu patriotismo.

Jamais buscamos criar embaraços ao andamento das medidas de ordem legislativa, que por aqui passaram, no sentido de realizar esse grande desejo da Pátria brasileira.

Entretanto, ao votar estes projetos, ao dar nosso apoio à sua tramitação nesta Casa, não posso deixar de assinalar os erros, os enganos, as inconstitucionalidades e as inconveniências nêles existentes.

Devo assinalar, Sr. Presidente, para deixar plasmado nas nossas votações, a responsabilidade do Congresso na votação desses projetos. Aqui está em regime de urgência urgentíssima, para a qual

minha Bancada concorreu com seu voto, atendendo à premência de tempo, o Projeto de Lei da Organização Judiciária da Futura Capital.

Fui daqueles que julgaram necessária emenda constitucional, para traçar a organização político-administrativa e judiciária da futura capital. E agora, ao defrontar-me com esse projeto, que li rapidamente, num avulso vindo da Câmara dos Deputados, nele reconheço disposições que não podiam e não podem constituir matéria da legislação ordinária.

Há, aqui, Sr. Presidente, um dispositivo que transfere para o futuro Estado da Guanabara todo o aparelhamento Judiciário do atual Distrito Federal.

Dias atrás, quando discutíamos o Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal, assinalei manifestação do Judiciário desta Capital, de que não se submeteria a determinação de lei que o incorporasse à Justiça do Estado da Guanabara. Vamos encontrar, portanto, resistência da magistratura do atual Distrito Federal em aceitar sua transformação em Justiça de um Estado. Os juizes que se consideram juizes federais — eu assim não penso — e estão ligados à União pela nomeação presidencial e pela percepção de vencimentos dos cofres nacionais, os juizes consideram-se impossibilitados de aceitar uma transferência pura e simples, feita por lei ordinária, para que se constituam na Justiça de um Estado.

A isso não poderiam opor-se se a matéria viesse consignada numa Emenda Constitucional.

Igualmente, o futuro Estado da Guanabara, acastelado na sua autonomia, poderá não querer receber essa Justiça, pois que tem o direito, dentro da Constituição vigente, de organizar seu próprio Poder Judiciário.

Nasce daí o conflito, que somente a diplomação reconhecida do Sr. Presidente da República poderá contornar.

Outro dispositivo, Sr. Presidente, que se me afigura profundamente infringente da Magna Carta — e neste ponto lamento discordar do brilhante Parecer do nobre Relator na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Jefferson de Aguiar — é o art. 101 do projeto, assim redigido :

«No primeiro provimento dos cargos da Justiça de primeira instância, bem como das serventias da Justiça do Distrito Federal, terão preferência, em igualdade de condições, nos concursos que se processarem, os magistrados e serventuários que tenham prestado serviço, em cargos iguais, na comarca de Planaltina, durante a vigência do Convênio entre a União e o Estado de Goiás, sobre a administração da Justiça na área reservada ao novo Distrito Federal, até a transferência da Capital para Brasília».

Sr. Presidente, Planaltina foi uma Comarca de Goiás. Delimitado o Distrito Federal futuro, para nêle se estabelecer a Capital da República, parte dessa Comarca ficou abrangida dentro dos limites do futuro Distrito Federal. Desapareceu parte da Comarca do Estado de Goiás. O juiz ali em exercício é pois um juiz do Estado de Goiás, pertence à magistratura estadual.

Se a sede da sua Comarca foi envolvida nos limites da futura Capital, o juiz ou aceitaria sua remoção para outra Comarca, dentro do Estado, ou valendo-se do dispositivo constitucional protetor da inamovibilidade do magistrado, poderia colocar-se em disponibilidade, mas, em qualquer comarca o

Juiz pertence sempre à magistratura goiana.

Entretanto, Sr. Presidente, o que vejo aqui é que se lavrou um Convênio entre a NOVACAP e o Estado de Goiás, para que esse juiz distribuisse Justiça dentro do território do Distrito Federal.

Ora, Sr. Presidente o futuro Distrito Federal não tinha, absolutamente, organização, não poderia ter juiz senão depois de votada uma lei como esta, da organização judiciária.

As ações movidas contra a NOVACAP ou contra a União, por atos praticados dentro daquela área, se compreenderiam na Justiça normal do atual Distrito Federal, porque aqui estava a Justiça de Fazenda, que resolve essas questões entre a União e terceiros, quando há interesse financeiro, e o Tribunal de Recursos como segunda instância. O que se não pode permitir, o que não se pode conceber é um convênio entre a entidade NOVACAP e o Estado de Goiás para que um juiz em disponibilidade exerça jurisdição num território.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Dá licença para um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com todo prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Com a habilidade que lhe é peculiar V. Ex^a. dá a impressão de que eu teria acolhido e ratificado o convênio.

Mas o texto expresso do art. 21 demonstra que não vem à colação, ao debate da matéria, o convênio entre a União e o Estado de Goiás. O que se infere do texto, e o que dele resulta, é a preferência, em igualdade de condições, entre o juiz de Planaltina e outros que venham a participar do concurso a que se deverão submeter para provimento do cargo de Juiz de Direi.

to. Portanto, o preceito determina a realização de concurso para o cargo de Juiz de Direito, e concede uma inócua preferência em igualdade de condições, porque, a rigor, não poderá haver igualdade de condições num concurso para ingresso na magistratura. Os candidatos deverão ter classificações. Só no caso de igualdade de condições, quando tenham obtido a mesma nota, então, se dará como critério de prelação, a preferência àquele que exerceu a jurisdição, que teve competência para dirimir os litígios naquela Região. Não considerarei a competência, não considerarei a jurisprudência do Juiz de Planaltina, apenas considerarei a preferência que se atribui em qualquer concurso de títulos e provas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que V. Ex.^a vem dar brilho às minhas modestas palavras e no qual, mais uma vez, se acentua o poder da sua inteligência, a força da sua argumentação.

Por que V. Ex.^a nos leva a votar tal preferência, em favor deste cidadão? Entrará ele em concurso como outro qualquer pretendente ao cargo mas nós lhe damos a preferência. Por que? Porque exerceu, ilegalmente, inconstitucionalmente, a função de Juiz na zona do Distrito Federal ou seja em Brasília.

Vamos reconhecer um direito de preferência a um Juiz Estadual porque exerceu atos ilegais, porque praticou atos contrários à Constituição Federal, porque um convênio feito com a NOVACAP lhe deu uma jurisdição no território do futuro Distrito Federal.

O Sr. Francisco Gallotti — Por que insiste V. Ex.^a em dizer que foi a NOVACAP quando o convênio fala em União?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Conheço o convênio, é feito pela NOVACAP em nome da União. É

uma entidade da União que realiza o Acôrdo com fundamento no art. 18 da Constituição Federal. Prevê esse artigo os convênios entre os Estados e a União para que os serviços da União possam ser exercidos pelos funcionários dos Estados e os estaduais pelos servidores da União, mas não estende tal direito até o ponto de estabelecer a jurisdição de um magistrado de um Estado dentro de zona federal.

Sr. Presidente, não desejo retardar por mais tempo meu discurso. Já estamos votando esta matéria em regime de urgência e fatigando o Senado com essa argumentação que não tem outra finalidade senão deixar assinalado nos Anais da Casa o inconformismo da nossa Bancada com determinados pontos do projeto sem, entretanto, lhe negar apoio e aprovação, no interesse de que se estabeleça, erradamente ou não, uma Justiça na futura Capital, de forma que no dia 21 do corrente mês, quando ali chegarmos não entremos numa terra onde não existe lei nem autoridade.

Sr. Presidente, não quero nem posso mesmo entrar na análise de outros dispositivos do projeto, porque os desconheço. Voto no escuro, certo de que as falhas, os erros, as incoerências e as inconstitucionalidades ainda serão por nós sanadas noutra oportunidade em que tivermos de tratar deste assunto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária,

amanhã, às 10 horas. Nada mais havendo que tratar vou encerrar a Sessão. Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 22, de 1960, que suspende a execução do art. 2.º da Lei n.º 1.215, de 6 de fevereiro de 1959 e do Decreto n.º 591, de 25 do mesmo mês e ano, do Estado de Mato Grosso (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão do seu Parecer n.º 186, de 1960).

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1959 (n.º 4.355, de 1958, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 em favor da Associação das Franciscanas Missionárias de Maria e da Sociedade de Educação e Cultura, (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mathias Olympio), tendo Pareceres Favoráveis (ns. 874 e 875, de 1959, e 188, de 1960), ao projeto e à emenda, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 55 minutos.

Discursos proferidos pelos Srs. General de Exército Tristão de Alencar Araripe e Professor Haroldo Valadão, na solenidade comemorativa do 152.º Aniversário do Superior Tribunal Militar, que se publicam nos termos do Requerimento n.º 298, de 1960, do Sr. Attilio Vivacqua e outros, aprovado na Sessão de 13.4.1960.

152.º ANIVERSÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Palavras do Presidente Ministro, General de Exército,

Tristão de Alencar Araripe, em 1.4.1960.

125 anos de atividade no Brasil, em afirmação multi-secular de vitalidade e de atuação utilíssima e indispensável!

A data de hoje recorda o Alvará de 1.º de abril de 1808, o qual criou no Brasil o «Conselho Supremo Militar», também chamado, no mesmo Alvará, de «Conselho de Justiça Supremo Militar».

Não houve com isso uma inovação. O Governo Real limitou-se a transplantar para o Brasil e fundir num só os Conselhos já seculares em Portugal, de Guerra, do Almirantado e do Ultramar, aquele criado por D. João IV em 1640, para fazer inicialmente as vészes de Secretaria de Estado da Guerra.

Tinha, portanto, razão o Marechal José Caetano de Faria, um dos mais lúcidos e operosos Presidentes desta Casa, ao consignar, em 1919, os quase três séculos de atividade proveitosa da instituição, tanto como Tribunal de Apelação, que tem sido, como órgão de consulta dos Ministérios Militares, que foi.

Nada mais útil e próprio, no dar ênfase à efeméride, do que rememorar, mesmo em rápidos traços, essa vida de séculos, na persistência do seu papel moderador e de guarda dos princípios norteadores da Justiça, como órgão valioso de estabilidade das instituições militares nacionais; nas adaptações orgânicas e normativas para acompanhar o sentido da evolução e as mutações políticas, econômicas, sociais e técnico-militares, que ocorreram no País e no mundo.

Independente do acerto de suas decisões judiciais, o grande mérito da Justiça Militar tem consistido em superar, pelo esforço próprio, as deficiências e as incongruências de legislações arcaicas ou desatualizadas. É interessante recordar aqui que o Duque de Caxias,

Presidente do Conselho e Ministro da Guerra se pronunciava em 1856 — «O nosso sistema de penalidade militar (se denominação de sistema merece) reduz-se aos regulamentos militares organizados pelo Marechal General de Schaemburg Lippe, há perto de um século, e vários outros atos de mais ou menos moderna data, que, pela razão de serem instituídos à proporção que se davam circunstâncias que as reclamavam, ou que se reconhecia sua necessidade, não formam um corpo de doutrina regular e metódico e, por conseguinte, dificulta aos militares o conhecimento e estudo déles: e esse conhecimento, e esse estudo são de interesse vital especialmente para os oficiais, porque têm de aplicar as disposições de tais atos, como juizes, no foro criminal militar, e na correção das infrações dos preceitos disciplinares dos Corpos do Exército».

Naquela época, em que a arte de comandar era autocrata, o grande Chefe deblaterava, já no meio século de existência deste Tribunal;

«Essa legislação que se acha em formal antagonismo com as instituições que nos regem e a cuja penalidade repugnam a razão e o direito, reclama altamente uma reforma de que resulte, tão completo quanto é possível — um Código Penal Militar que abranja em sua sanção os Crimes Própriamente Militares cometidos por oficiais e praças do Exército, tanto em serviço como fora dele; e finalmente as Infrações às Regras Disciplinares do mesmo Exército; um Código em que se combinem os princípios de humanidade e o rigor salutar reclamado pela disciplina que convém à Força Armada regular; um Código, enfim, cuja finalidade não toque o inexecutível por severo, nem anime as reincidências por suave».

Já, nessa época longínqua, o clarividente Chefe sentia a situação na sua realidade e traçava para

a Justiça e para a disciplina das Forças Armadas uma rutilante Diretriz — *em harmonia com o progresso das instituições nacionais e militares.*

Ainda na Monarquia e nas primeiras décadas da República, não foram poucos os esforços e as tentativas da Justiça Militar, por sua atuação doutrinária e pelo trabalho pessoal de muitos dos seus membros no sentido de uma sistematização atualizada.

Tem a Justiça Militar colaborado nas tentativas do Legislativo e do Executivo, desde 1826 até hoje. Devemos salientar os trabalhos, no Império, do Visconde de Cachoeira, do Marquês do Paraná, ex-Auditor de Marinha, do Auditor Magalhães Castro, e na República, Barros Barreto, Martins Teixeira, Vieira Braga, Cardoso de Castro pai e filho, Garcia Pires, João Pessoa, Vaz de Mello, Gomes Carneiro e muitos outros.

Atualmente, nestes dois últimos anos foram acentuados os esforços de modernização da Justiça, procurando, de qualquer forma dar maior eficiência à sua atuação.

O Congresso Jurídico muito serviu para melhor compreensão do funcionamento da Justiça Militar.

Modificações do Regimento Interno, a normalização do ingresso por meio de concurso de provas realizado com rara honestidade, a sedimentação da jurisprudência, contribuíram para que os arestos da Justiça Militar se impusessem, cada vez mais, pelo seu acerto e equilíbrio.

Contudo, força é reconhecer-se que a nossa Justiça Militar, ressalvados os princípios básicos de sua estrutura, carece de atualização, que atenda às profundas modificações operadas, principalmente no último decênio, nas estruturas política, social e militar do Mundo e do Brasil, modificações não apenas de estrutura ou doutrinárias, mas de ética e de mentalidade.

Podemos concluir rendendo homenagens irrestritas a todos aqueles que contribuíram para construir esse monumento à majestade da Justiça Militar, na sua soberania plena, na sua dignidade e sabedoria.

Honramos e glorificamos as memórias de todas as grandes figuras que dignificaram a Justiça e, em especial, este Colendo Tribunal, e ante suas efígies venerandas fizemos apor palmas simbólicas de flôres, que materializam singela e sincera homenagem.

Proclamamos, em alto som, a nossa gratidão a todos que, figuras representativas do meio nacional ou modestos servidores, têm emprestado à Justiça Militar ajuda, apoio e estima, que são o melhor estímulo para a perenidade de sua atuação meritória.

A medalha do Mérito Jurídico Militar, que o Conselho da Ordem do Mérito Jurídico Militar outorga aos que proporcionaram essa ajuda, esse apoio e essa estima, é a demonstração pública de nossa gratidão. Sua aceitação, por vós, confirma vínculos de amizade que, sobretudo, nos honra e nos envaldece.

Por tudo isso, vós que nos honrais com a vossa presença, bem compreendeis a sinceridade com que reafirmamos o «Muito obrigado!» da Justiça Militar.

Tenho dito.

CIÊNCIA TÉCNICA E JUSTIÇA

Oração do Prof. Haroldo Valadão no Superior Tribunal Militar pelos agraciados com a Alta Distinção da Ordem do Mérito Jurídico Militar.

«Singulares contrastes destacam esta nobre solenidade cívico-judiciária militar.

Há tão importantes personalidades cívicas e militares entre os homenageados com a «Ordem do Mérito Jurídico Militar» que, para não

discriminar entre elas, houve de caber ao de menor valia a oração de agradecimento.

A data é gloriosa para este Superior Tribunal Militar, comemorativa de cento e cinquenta e dois anos de uma existência continuamente em elegante atitude, dedicada à causa pública e entendestes, de nos dar na hora de receber, de nos realçar quando devíeis ser elevados.

E no seu magnífico discurso, disse-nos o vosso ilustre Presidente, com extrema bondade: «muito obrigado»...

Permiti que nós, os novíssimos agraciados da Ordem, retornando o quadro à claridade, vos façamos justiça, dizendo-vos de nossa gratidão, rendendo-vos o devido louvor.

Possuímos real autoridade para esse julgamento, pois tão engrandecidos ficamos, com a medalha da Alta Distinção da vossa Ordem, que nos sentimos, quase, Membros Honorários desta Egrégia Corte.

Dedicando-se ao estudo do direito penal militar ou prestando serviços relevantes à Justiça Militar Federal, preenchendo esses requisitos básicos à obtenção de vossa medalha, cada um de nós, nos mais variados setores públicos, do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, ou nos culturais, apenas cumpriu o seu dever de homem e de cidadão, de dar todo seu esforço em prol de duas obras heróicas para a nacionalidade e que tão bem soubestes irmanar: Ciência e Justiça.

Levam o mundo à Paz sempre que os progressos da primeira se subordinarem aos ditames da segunda.

Transformadas a Ciência e a Técnica em ideais exclusivos da existência, constituídas em poderes ilimitados, sem contróle da Justiça, o homem se reduz a peça infima, cega e prisioneira da máquina social, e as Guerras e as Revo-

luções têm aberto o seu caminho sangrento.

Destarte bem-aventurados são aquêles, em particular se poderosos, que souberam colocar a Justiça em primeiro lugar.

Por isso o sábio e liberal Imperador D. Pedro II, quando nomeou para membro dêste, então Conselho Supremo Militar de Justiça, a Luiz de Lima e Silva com o título de «Conselheiro de Guerra», afirmou, com justiça, que melhor lhe assentaria êsse outro: «Conselheiro da Paz».

Em verdade, recebia, aí, o insigne Duque de Caxias, o título máximo a que pode aspirar um homem público: Conselheiro da Paz.

E mais nos desvanece a medalha que nos conferistes, pois foi, em verdade, obtida em julgamento de um dos magnos e do mais antigo dentre os Tribunais Superiores do Brasil.

O atual Superior Tribunal Militar, o Supremo Tribunal Militar da Constituição de 1891, é anterior à nossa Independência, já tinha quatorze anos quando o Brasil ingressou na comunidade das Nações. Foi criado com o nome de Conselho Supremo Militar e de Justiça, pelo Alvará, com força de Lei, de 1.º de abril de 1808, dizendo êsse diploma: «... para a boa administração da Justiça Criminal do Conselho de Justiça que se forma nos Conselhos de Guerra e do Almirantado, a fim de que se terminem os processos quanto antes, e com a regularidade e exatidão que convém...», e «se comporá dos Conselheiros de Guerra, Conselheiros do Almirantado e mais Vogais, e de três Ministros Togados, que eu houver de nomear, dos quais será um o Relator, e os outros dois Adjuntos para o despacho de todos os processos, que se remetem ao Conselho para serem julgados em última instância...»

Foi o segundo ato legislativo do Príncipe Regente, ao chegar ao

Brasil, em 1808, sucedendo ao primeiro de 28 de janeiro, abrindo os portos ao comércio direto estrangeiro, e antecedendo à criação do próprio Desembargador do Paço, que o foi pelo Alvará de 22 de abril.

Era, segundo foi dito, a transplantação para o Brasil do antigo Conselho de Guerra, de Portugal, ali criado em 1640.

E as atividades de um tal Conselho ficaram celebradas na língua portugêsa nos avisadíssimos conceitos do insigne escritor Dom Francisco Manoel de Mello, na sua célebre «Aula Política e Cúria Militar, achadas em os *Estylos, Preeminências e Privilegios dos Conselhos de Estado & Guerra*, segundo a forma da Coroa Castelhana», de 1653, editada por Mathias Pereira da Silva, de Lisboa Ocidental, em 1720.

Dedicando a obra, dizia Dom Francisco Manoel: «Aos imprudentes sera escuzada offerta; aos sábios pode ser aceyta» e, ainda: «Este offereço a vós outros, todos os estudiosos da materia de estado, escrito, como vereis, em nosso facil portugues, verdadeyro & claro, sem fingidas e erradas vozes...» (§§ III e V). Realçava o caráter judiciário do Conselho de Guerra, considerando: «Tem o Concelho de Guerra Accessor, & despezas contra o costume do de Estado: donde em muyta parte mostra ser Tribunal ordinario & não meramente Concelho de Principe, como dissemos do de Estado» (§ III) e mais que: «Pouco inferior jurisdicção nos premios tem o Concelho de Guerra; porque quasi igualmente consulta, & dispõem os despachos, de seus pertenderes, salvo se não estende a consultar mercês fora de Hespanha. Mas quanto he semelhante ao de Estado em a jurisdicção das materias de Graça, lhe faz ventajem na jurisdicção das materias de Justiça: pela qual manda executar suas determinações & sentenças ju-

ridicas até a morte, sem alguma appellação a algum Tribunal: he prompto, & executivo em suas resoluções por meyo de seu Accessor: mas he certo, que costuma favorecer sempre a gente militar, quando recorre a seu Juiz privado». (§ LXIX).

Do modo de julgar, então, no Conselho de Guerra, deixou-nos este lance Dom Francisco Manoel de Mello: «proposta pelo Accessor a causa de justiça, sobre que acode ao Concelho, vota logo nella antes q algum Ministro, & o seguem os mais Concelheyros por suas antiguidades, sem faltar algum dos presentes, que não vote. Quando os votos se superão huns aos outros, basta, que seja hum de ventajem, (não sendo caso de morte, porque sendo-o hão de ser os votos duas partes mais, q os de vida) & se escreve a sentença, & assignão todos, se ficão iguaes, & impatão, consultão a El Rey, com cuja rezolução delibérão a sentença. Costuma El ey em materias leves arbitrar alguma pena mais moderada, & esta he a sentença de que nella se faz expressa menção, dizendo qual foy a pena consultada, qual a que El Rey escolheo. Que util modo para fazer o Príncipe amado! (§ LXXI)».

Foi, assim, desde sua origem, em Castella, o Conselho de Guerra, um órgão com funções judiciárias acentuadas e contendo sempre o «Acessor de Guerra», que «he sempre um Concelheiro Real, como entre nós (Portugal) hu Desembargador do Paço».

No Brasil, do Alvará de 1.º de abril à Constituição de 1946, os vossos poderes judiciários, exercidos com grande competência, equilíbrio e equidade, foram sendo justamente acrescidos e hoje julgais até os civis «nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do País ou as instituições militares».

Não vos limitastes, porém, em serviço judiciário propriamente dito.

Tem sido preocupação dominante deste nobre Tribunal a reforma e o contínuo aperfeiçoamento da legislação penal militar, substantiva e adjetiva, e são conhecidos dos meios científicos nacionais os Anteprojetos de Códigos e de Leis, as diretrizes de renovação, quer do Tribunal, quer de grandes figuras que passaram por vossas cadeiras, relembrando, de momento, dentre os mortos, um Marquês do Paraná, um Duque de Caxias, um Magalhães Castro, um Marechal Caetano de Faria, um Bulcão Viana, um João Pessoa, um Pacheco de Oliveira, um Cardoso de Castro, segundo se pode ver na ótima publicação «Arquivo Militar», do eminente Ministro Mário Gomes Carneiro.

Este espírito progressista, mais desenvolvido do que em outros tribunais antigos do País, explica-se, a nosso ver, pela especialização de vossa atividade e pela vossa composição mista, de juizes militares e togados.

Há muito que vimos defendendo a utilidade da integração nos tribunais, em particular, nos especializados, também de elementos fora dos juizes de carreira ou dos juristas.

Ainda em trabalho de 1957 escreviamos: «Tenho entendido que o problema jurídico é tão ligado à personalidade humana, tão dependente das relações dos homens com seus semelhantes e da respectiva liberdade, que deve ser apreciado com a máxima independência, acima de exclusivos pontos de vista técnicos, e defendo, pois, a utilidade e a conveniência da entrada do elemento popular também na aplicação do direito, na própria formação da jurisprudência, arejando-a e reformando-a através dos julgamentos pelo Júri, no Crime e no Cível, e das Juntas de Conciliação e Jul.

gamento e demais Tribunais Mistos, de juristas e leigos no direito do trabalho, e em outros ramos do direito, no direito comercial, no direito fiscal etc. ...

Estendemos hoje tais conceitos, ainda à Justiça Militar, vendo nesta Corte, lado a lado, o profissional especializado, o militar conhecedor da vida real de sua classe e o jurisconsulto, o «vir probus jurisperitus», reunindo-se o fato e o direito, a ambliência e o texto legal, para a completa realização da Justiça.

Nem o julgamento exclusivamente pelo povo ou pela classe, incientes do direito, nem a decisão proferida apenas por juizes de carreira, aferrados à praxe jurídica.

Que efeito renovador não representou, por exemplo, no Supremo Tribunal Federal, a entrada ali de notáveis juristas, advogados, professores, parlamentares e membros do Ministério Público, que não vinham dos quadros judiciários!

Nos Tribunais Mistos conjugam-se, assim, passado e futuro, *jus*

constituto e jus constituendum, tradição e progresso.

E daí essa nobre e constante inquietação, que nêles e neste se observa pelas reformas legislativas.

O maior dos juristas pátrios, Teixeira de Freitas, viveu e morreu aperfeiçoando suas obras, era, também, o inimigo de qualquer rotina.

Com a Ordem do Mérito Jurídico Militar voltastes àquela jurisdição que tinheis no Século XVII, de *premiar*, e que, realmente, é um complemento necessário da verdadeira justiça.

Julgar, para premiar é tão nobre qual julgar para punir, mas, também, emprêsa árdua que exige espírito reto e coração largo.

Elevastes mais alto, pois, a vossa função judicante.

Mereceis, assim, com o nosso profundo agradecimento, o maior louvor pelo que fizestes, tendes feito e haveis de fazer, com o alto espírito que vos orienta, para a causa da justiça que é sempre a causa do Brasil».

**38.ª Sessão da 2.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura,
em 14 de abril de 1960**

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER, NOVAES FILHO E CUNHA MELLO

As 10 horas, acham-se presentes
os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugénio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Ruy Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovidio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.

Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Colmbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbóas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. (57).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Primeiro Suplente servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Quarto Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

Do Sr. Presidente da República, n.º 79, acusando e agradecendo o recebimento da de n.º 35, desta Casa do Congresso.

Ofícios

Da Câmara dos Deputados, ns. 645 e 647, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 33, de 1960

(N.º 1.566-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Equipara a extranumerários mensalistas da União, servidores das ferrovias federais, incorporadas à R.F.F.S.A., admitidos até 30 de setembro de 1957 e que contem ou venham a contar 5 anos de exercício.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — Consideram-se equiparados aos extranumerários mensalistas da União nos termos da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, para, como tais, fazerem jus aos direitos, vantagens e prerrogativas aos mesmos conferidos, os servidores de obras das ferrovias federais incorporadas à Rede Ferroviária Federal S. A. — (R.F.F.S.A.), de conformidade com a Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, desde que, admitidos até 30 de setembro de 1957, contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de exercício.

Art. 2.º — As funções dos servidores a que se refere esta lei deverão constar da tabela especial, a ser aprovada pelo Presidente da República, extinguindo-se cada uma delas à medida que se vagar.

Art. 3.º — Será baixado dentro de 60 (sessenta) dias o regulamento de execução desta lei, a qual entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 34, de 1960

(N.º 615-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 mensais ao jornalista Rolando Pedreira.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — É concedida ao jornalista Rolando Pedreira a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, em reconhecimento aos serviços prestados à Nação, durante quase meio século de constante atividade na Imprensa.

Art. 2.º — A pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PARECERES

Ns. 191 e 192, de 1960

N.º 191, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960, (na Câmara n.º 52-B, de 1959), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 46.000.000,00 para asfaltamento da rodovia BR-35.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O projeto estabelece novo traçado para a Rodovia BR-35, do Plano Rodoviário Nacional (art. 1.º) e determina que o Orçamento da União consigne, durante quatro exercícios consecutivos, a importância de Cr\$ 300.000.000,00, para custear a pavimentação do trecho Ponta Grossa à Foz do Iguaçu (art. 2.º).

A rodovia BR-35, ligando Paranaguá à Foz do Iguaçu, obedece, atualmente, de acôrdo com a Lei n.º 2.965, de 27 de novembro de 1956, ao seguinte traçado: Paranaguá, Curitiba, Laranjeiras do Sul, Cascavel, Foz do Iguaçu. O projeto altera êsse traçado, desviando a BR-35 de Curitiba em direção a Ponta Grossa, Prudentópolis, Relógio e Guarapuava até a Foz do Iguaçu.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada há que desaconselhe a alteração constante do art. 1.º nem a norma financeira do art. 2.º, que assegura recursos orçamentários para a pavimentação do trecho Ponta Grossa à Foz do Iguaçu, o mesmo ocorrendo em relação à Emenda n.º 1, que contempla igualmente, a rodovia Belém-Brasília.

Cabe observar, todavia, que a ementa do projeto não corresponde ao seu texto, falha que deverá ser corrigida pela douta Comissão de Redação.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto e à emenda de Plenário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Jefferson de Aguiar*. — *João Villasbôas*. — *Atílio Vivacqua*.

N.º 192, de 1960

Da Comissão de Finanças sobre a Emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 8, de 1960.

Relator: Sr. *Lima Guimarães*.

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 8, de 1960, a fim de que se pronuncie sobre a emenda de Plenário, apresentada pelo nobre Senador Lobão da Silveira.

A emenda manda incluir, no Orçamento da União, durante quatro exercícios consecutivos, a dotação de Cr\$ 600.000.000,00, destinada à

pavimentação da BR-14, trecho Belém-Brasília.

A providência é de grande oportunidade, por se tratar de uma das principais vias de comunicação para a nova Capital.

Não menos oportuno se nos afigura o asfaltamento, de há muito reclamado, pelos Estados do Maranhão e Piauí, da rodovia São Luís-Teresina (BR-21), principal escoadouro da produção agrícola da região, ultimamente atingida por grandes enchentes.

Opinamos, assim, pela aprovação da Emenda n.º 1, nos termos da seguinte

SUBEMENDA

Substitua-se pelo seguinte:

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. — O Orçamento da União consignará, também, durante quatro exercícios consecutivos, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Divisão de Orçamento, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as dotações de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) e Cruzeiros 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), destinadas, respectivamente, à pavimentação das rodovias BR-14, trecho Belém-Brasília, e BR-21, São Luís-Teresina.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Daniel Krieger*. — *Francisco Gallotti*. — *Taciano de Mello*. — *Jorge Maynard*. — *Barros Carvalho*. — *Saulo Ramos*. — *Ary Vianna*. — *Vivaldo Lima*.

PARECERES

Ns. 193, 194, 195 e 196, de 1960

N.º 193, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto n.º 79, de 1959, (na Câmara n.º 3.529.B.57), que concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a

Zellah do Nascimento Francisconi, viúva de Ernesto Francisconi, professor do Liceu de Artes e Offícios.

Relator : Sr. Ruy Carneiro.

O projeto concede a pensão mensal de Cr 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Zellah do Nascimento Francisconi, viúva de Ernesto Francisconi, antigo professor do Liceu de Artes e Offícios. A despesa decorrente da medida será levada à conta da dotação orçamentária própria do Ministério da Fazenda.

Cidadão ligado às atividades intelectuais e artísticas, o desapêgo material de Ernesto Francisconi, ocasionou, com seu desaparecimento, uma série de dificuldades de ordem pecuniária para sua esposa. De outro lado, conforme assinalou o parecer da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, «nossa legislação no terreno da previdência social, a despeito de sua complexidade teórica, não tem atendido às exigências humanas de certas situações».

É exatamente uma dessas situações que o projeto em exame visa a obviar, concedendo amparo à pessoa necessitada da proteção do Estado.

No duplo aspecto da constitucionalidade e juridicidade, nada há que objetar contra a proposição sobre cujo mérito opinarão os órgãos técnicos competentes.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1959. — Daniel Krieger, Presidente em exercício. — Ruy Carneiro, Relator. — Milton Campos. — João Villasbôas. — Attilio Vivacqua. — Argemiro de Figueiredo. — Lima Guimarães. — Jefferson de Aguiar. — Menezes Pimentel.

N.º 194, de 1960

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1959.

Relator : Sr. Paulo Fernandes. Ernesto Francisconi, professor,

durante mais de duas décadas, do Liceu de Artes e Offícios desta Capital; chefe da Seção de Teatro no Serviço de Recreação Operária do Ministério do Trabalho; Jornalista, pintor, escritor, ilustrador e ator, faleceu, após tantas atividades intelectuais, deixando em completo desamparo sua viúva, D. Zellah do Nascimento Francisconi. Em benefício desta o projeto em exame concede pensão mensal de Cruzeiros 3.000,00 (três mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária destinada no Ministério da Fazenda, aos pensionistas da União.

2. Não há negar a procedência da medida, cujo mérito, aliás, foi demonstrado no parecer da Ilustrada Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

3. Convém esclarecer, ainda, que, na ocasião da morte de Ernesto Francisconi, o então Prefeito Mendes de Moraes deu seu nome à Escola 10-14, tendo em vista sua contribuição à causa educacional desta cidade.

É natural, portanto, que o poder público não deixe ao desamparo a viúva de tão dedicado servidor da causa da cultura.

Nosso parecer é favorável ao projeto.

Salas das Comissões, 9 de dezembro de 1959. — Mourão Vieira, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Paulo Fernandes. — Jarbas Maranhão. — Mem de Sá.

N.º 195, de 1960

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1959.

Relator: Sr. Lima Teixeira.

O presente projeto concede a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Zellah do Nascimento Francisconi, viúva de Ernesto Francisconi, ex-Professor do Liceu de Artes e Offícios.

A matéria escapa às atribuições regimentais desta Comissão, motivo por que deixamos de opinar sobre o projeto.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 1960. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator. — *Taciano de Mello*. — *Eugênio de Barros*. — *Guido Mondin*. — *Joaquim Parente*.

N.º 196, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1959.

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

Propõe o presente projeto de lei da Câmara, a concessão de uma pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 à viúva de Ernesto Francisconi, funcionário público, jornalista, escritor, e professor por mais de duas décadas do Liceu de Artes e Ofícios.

Sobre a matéria já se manifestaram, favoravelmente as Comissões de Justiça, Educação e Cultura e Economia.

O ônus de natureza financeira que a proposição traz para o Tesouro Nacional é plenamente justificável.

Trata-se, efetivamente, de proporcionar amparo à viúva de um patricio ilustre, cujos serviços prestados à coletividade por vários anos com desapego, dedicação e alto espírito público, não obstante o não atendimento de nossa legislação a certas exigências humanas como no caso em apreço, o fazem merecedor de reconhecimento dos poderes públicos.

Pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Barros Carvalho*. — *Vivaldo Lima*. — *Lima Guimarães*. — *Jorge Maynard*. — *Taciano de Mello*. — *Francisco Gallotti*. — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. (Pausa).

Sobre a mesa dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 303, de 1960

Nos termos do artigo 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000.000,00, destinado à pavimentação da rodovia Rio-Bahia.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1960. — *Moura Andrade*. — *Benedicto Valladares*. — *Argemiro de Figueiredo*.

REQUERIMENTO

N.º 304, de 1960

Nos termos do artigo 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1960, que dita normas para a convocação da Constituinte do Estado da Guanabara e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1960. — *Moura Andrade*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Benedicto Valladares*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, ao que indicam as aparências, que podem não se confirmar pelos fatos, esta é a última oportunidade que me resta para falar no velho palácio desta cidade sempre jovem e bela. Se daqui, minha voz, já de si débil, pouco se fazia ouvir, morta ficará no sepulcro de Brasília, a que o Senado vai ser recolhido. Sim; como se espera, como há quem deseje e como se sabe, do Poder Exe-

cutivo, far-se-á agora a pantomima de uma mudança que a hipocrisia batizou de «simbólica». O Legislativo e os Tribunais Superiores, que de tal expediente não podem dispor, entrarão em recesso — primeiro — por prazo mais ou menos indeterminado, e, depois, entrarão a claudicar ou a desfuncionar (neologismo que Brasília justifica) enquanto na lonjura planaltina faltarem as condições mínimas para que os Podêres de uma República cumpram decentemente sua missão. Por ora, teremos um colapso nas instituições — talvez consciente, talvez inconscientemente procurado. E ninguém sabe quando elas se referão do coice-de-mula que ao coração se lhes asseta.

Dir-se-á que do Congresso pouco se tira, eis que tão reduzido e amesquinhado já se acha em suas prerrogativas e atribuições, subtraído delas pela invasão incessante do Presidente da República e até de simples órgãos do Poder Executivo. Apesar de tudo, porém, perde muito, perde o que ainda lhe restava, perde o que desagrada ao grande potentado oriental, perde aquilo que precisamente se lhe pretende tirar: — a voz do protesto e da vigilância, a segunda voz do diálogo que a democracia pressupõe, a voz da crítica que tenta desfazer as intrujices da propaganda oficial.

Como se vê, não ressalto o significado da supressão temporária dos órgãos supremos do Poder Judiciário, tão forte e dramaticamente expostos nos votos de quatro Ministros e na sentença unânime das entidades representativas dos advogados brasileiros. No feudo presidencial a que nos atiram, neste ano crítico da «crise crônica» do regime presidencial, a Justiça se processará sem a assistência dos advogados e o Congresso sem a da imprensa — perdidos ambos na distância e na ausência de comunicações normais.

E então, a hipertrofia do poder político do Presidente, conjugada

com a hipertrofia do poder econômico com que amolece, amacia, compra e corrompe, domina e avassala resistências e entraves, Estados e Municípios, emprêsas e indivíduos, esta monstruosa soma de forças e poderes completará, tranqüila e seguramente, a inundação do País pela publicidade, pela atarida das manifestações e das consagrações encomendadas, pela conjura ruidosa dos interesses e das dedicações bilaterais. O Rádio e a Televisão já estão vedados a qualquer voz que não exalte a obra miraculosa de um gênio covarde. Até um homem da envergadura moral de Raul Pilla, convidado a um programa de TV em Porto Alegre, passa pelo dissabor de ser informado, na véspera da viagem, que, por motivos estranhos à vontade do patrocinador, o programa se não realizaria. No Rádio e na TV só existe o monólogo, o solilóquio do auto-endeusamento ou o côro dos louvores e da glorificação remunerada. E então, com a publicidade elevada a sistema político e filosófico de Governo, com jornais e revistas prenes de propaganda bem paga, com os alto-falantes de todos os interesses dependurados nos favores das Caixas Econômicas, dos Institutos, dos Bancos oficiais, dos empreiteiros de obras, com a engrenagem da inflação cevando a barulheira da imortalização do novo Hércules (que realiza tôdas as proezas do outro menos a de limpar estrebarias), com todo êste aparelhamento monstruoso e jamais imaginado de propaganda, o Brasil vai se «trujillizando» aceleradamente. Ao desenvolvimento material e econômico do País que as condições naturais e a evolução normal lhe asseguram, contrapõe-se, sob certos ângulos, um retrocesso ou involução política que nos projeta na categoria de república abismada no endeusamento do potentado de quem tudo depende na vida da Nação. A rigor, assim estamos: O pretendente a um pequeno empréstimo para aquisição da casa própria, depende da auto-

rização escrita do Presidente, tal como do Presidente depende o magnata ou o empresário de qualquer atividade econômica para obter financiamento e crédito. O Presidente pode fazer surgir e prosperar qualquer tipo de indústria e de comércio, à sombra de favores cambiais, fiscais e creditícios, como pode levar à bancarrota, por ação inversa, quem quer que lhe caia em desgraça. Há leis, sim, e todos são iguais perante elas; mas todos são desiguais perante o critério de quem usa e abusa das leis, manipulando-as a seu talento. Chegamos a ser uma República em que os Podêres máximos, os Estados, os Municípios, as empresas e os indivíduos dependem do favor, da boa vontade, da benevolência do Presidente. Há leis, mas tudo pende do humor do Homem. Trujillizamo-nos. O Presidente emite, emite bilhões, dezenas de bilhões de cruzeiros e com a força destes, mesmo aviltados, tudo o resto faz. Pois emite e assim conquista a alavanca que tudo levanta, sem audiência ou conhecimento do Poder Legislativo, não obstante o preceito peremptório e desmoralizado da Constituição. Joga com centenas de bilhões dos ágios cambiais, sem dar contas a ninguém. Com o orçamento oficial faz o que quer, congela, descongela, cumpre e descumpre, a seu bel-prazer. E como um suzerano decide, como os tzares provavelmente faziam. Decide construir estradas, por exemplo — Belém-Brasília, Brasília-Acre — ao sabor de sua fantasia e capricho, sem consulta a quem quer que seja. O Congresso? Ora, ora... O Presidente a ele se substitui, quando bem entende, através de decretos que criam órgãos de alta hierarquia administrativa, com servidores encaixados sob rótulos diversos e remunerações polpudas. Por decreto se criam Conselhos. Por decreto se cria, como vimos e sentimos há dias, nesta Casa, um órgão da importância do SAMDU, abrigando milhares de servidores públicos. Por decreto se cria o

Serviço Nacional de Recenseamento, porque, uma lei demora a tramitar. E nem por decreto, por simples portarias e instruções, a SUMOC, a CACEX e outras dependências do Ministério da Fazenda legislam sobre câmbio e, sobre crédito, sobre moeda e sobre finanças. Sem decreto, sem portarias nem instruções faz-se do orçamento o que bem se entende, inclusive se gastam anualmente, onze ou doze bilhões de cruzeiros, sem verba, nem dotação, nem crédito autorizados.

E, então, trujillizamo-nos. O Presidente é, também aqui, um «supremo». E se o Secretário da Educação da Prefeitura do D.F., professor e homem de alta categoria, cumpre a lei existente que veda a admissão à Escola Normal de candidatas não aprovadas, o Supremo desprestigia o Secretário para violar a lei, porque seu capricho está acima da lei quando quer favorecer afilhados ou gastar demagogia. O Supremo dá à juventude uma lição de deseducação, mostrando que nesta República o arbítrio dos poderosos vale mais que a lei; que o pistolão demite Secretários dignos; que o bem comum é o Estado de direito são baboseiras incompatíveis com os princípios do desenvolvimento material. O Presidente deseduca, mas, Deus Louvado, o Professor Jacobina Lacombe educa. Educa e conforta os que ainda pensam que desenvolvimento econômico pressupõe e acompanha o desenvolvimento político e moral. O Supremo trata mal os Ministros, recebe-os quando entende quando o tempo lhe sobeja das andanças ciganas, como recebe Senadores às 6 horas da manhã em Petrópolis.

O «Supremo» diamantiniza a administração e o Brasil. Na presidência da Companhia Siderúrgica Nacional põe um primo, substituindo o General Macedo Soares; na direção da Companhia Hidrelétrica de Paulo Afonso coloca um desconhecido engenheiro rodoviário, em

lugar do planejador e construtor da aquela obra admirável, glória da engenharia nacional, Marcondes Ferraz; na diretoria da Petrobrás repele a aspiração legítima da Bahia, de ali ter um representante, para meter um bacharel que ostenta o mérito de haver sido juiz em Diamantina. Os parentes e vizinhos compartilham das benesses da República, como pessoas ligadas «al supremo senhor»...

E a família excelentíssima do Presidente participa da glorificação. O nome da veneranda progenitora é dado a um Grupo Escolar; o da digníssima esposa vai para uma Escola Normal no Rio de Janeiro, e, agora, ao que se anuncia, o da encantadora filha, menina de 15 anos, paraninfa o primeiro hospital de Brasília. Títulos para as distinções? Que outros mais altos que os do sangue azul que corre nas veias das glorificadas? Assim se educam as gerações novas no trujillismo galopante. Assim se ensina a mocidade a prestar homenagens aos grandes vultos da história, da ciência e da vida pública de uma Pátria.

Para completar o quadro, o Presidente com estoicismo de Marco Aurélio, assina o decreto que oficializa a medalha de ouro maciço (— pois não nadamos em ouro?) — em que sua effigie é cunhada com o título cesáreo de «Creator Brasiliae»! Pois ainda era pouco. Faltava o título consagrador, o desejado e o próprio, o que lhe daría o que é peculiar aos supremos poderosos. «Benefactor» teve a tradução correta: «Benfeitor — Grande Benfeitor! De que, de onde? Mas lógica e evidentemente da cidade do Rio de Janeiro, aquela que tudo lhe deve, desde o Corcovado ao Pão de Açúcar, aquela a que elle tudo deu e nada negou em quatro anos de desvelos e excessos. A homenagem imortalizadora foi na Câmara Municipal, the right place for the right man. E então, o Grande Benfeitor, num gesto à altura de sua grandeza, ali mesmo, na mesma hora, fêz graciosa doa-

ção a seus súditos amados de 3 bilhões de cruzeiros. Com a mesma generosidade com que um jovem travesso repara o mal que fêz a uma donzela descuidada, na véspera de casar com a herdeira rica. Título prá cá, bilhões prá lá. Elegância e senso de oportunidade. Delicadeza e desprendimento; depois de quatro anos, ao deixar a casa em ruínas, uma espórtula em intenção das almas das crianças mortas.

O «Supremo», o Grande Benfeitor, porém, como os outros colegas de grandeza, tem sede insaciável de consagrações.

Por isto, Brasília será inaugurada já e já, com as pompas e as festas que a história do Oriente conheceu e que entre nós mal eram adivinhadas. Para inaugurá-la no dia e hora não vai a Nação pagar apenas as centenas de milhões, que dobram bilhões, previstos nas dotações e nos créditos especiais para a mudança. Vai pagar também festas e fogos, luzes e fulgores, visitas e aviões, em proporções jamais sonhadas. Milhares de visitantes, milhares de convidados, milhares de participantes nos «shows» monumentais, pirotecnia como nem Paris nunca viu, incendiando o céu, abrasando o total da abóbada celeste, para que, «al capo e al fine», a figura monumental do «Creator» receba o selo da divinização pelo fogo. O brilho e o fulgor serão tais que provavelmente iluminarão o vale inundado do Jaguaribe, consolando e compensando os flagelados cearenses da desgraça de Orós. Haverá, em Brasília, jantares tão abundantes e saborosos que, imersos na glória desta inauguração, os esquilidos piauienses do Vale do Parnaíba — 40.000, 50.000, 70.000, que importa? — se hão de rejubilar por ver que existe uma parte da Nação que come a fartar-se, enquanto para eles o auxílio prometido chega tarde, em gotas de miséria, como dado de má vontade. E todos, os desgraçados despojados do Maranhão, do Rio Grande

do Norte, de Sergipe, do Amazonas, todos os que perderam as casas ou os ranchos, os móveis e as roupas, as plantações e os animais, a saúde e por vezes até a esperança, todos os que perderam tudo, todos aqueles dolorosos nordestinos, heróicos no amor à Pátria, não de sentir sabendo das comemorações de Brasília, não de sentir o calor da solidariedade e o conforto da comunhão com que a cidade destinada a promover a integração nacional — nos tropos da oratória daquela noite única — marca o seu nascimento entre esbanjamentos, casacas e condecorações, luzes e manjares. Haverá aviões na ponte aérea com que Brasília, de saída, faz esquecer a de Berlim; haverá até táxis a 60 mil cruzeiros, cada um, para gozo dos convidados; haverá tudo o que falta ao nordeste em luto, em fome e desgraça. Porque assim deve ser para que o Supremo Benefactor entre pela história a dentro como «Creador Brasiliae». Bilhões, bilhões, bilhões. Já andamos em trilhões. As dívidas amontoadas, as emissões superpostas, os compromissos externos acumulados, tudo ficará para quem vier depois, tudo ficará para que o povo pague, com o suor do sacrifício que se transmuda nos lucros piramidais da «nova classe» dos parasitas da inflação. O desenvolvimentismo feito às cegas, sob o signo exclusivo do imediatismo, só com os aspectos materiais se preocupa. Menospreza os valores superiores e eternos do homem, desdenha do bem comum. O que é materialmente grande aduba a propaganda, multiplica interessados, fascina as multidões sem capacidade de discernimento. E a atoarda, que fomenta e paga, tão forte é que nada mais permite ouvir e ver. Nem as ruínas financeiras, nem as distorções econômicas, nem a volatilização da moeda, nem a decomposição das normas morais. Quem vier atrás que feche a porta, que

pague a conta, que recomponha as bases da economia, a agricultura e o ensino; que reconstitua a vida das instituições ameaçadas de colapso. A Nação pagará a conta, todas as despesas, inclusive as da benemerência e da propaganda. Até, porém, que saiba o preço, até que perceba o custo das grandezas e das dilapidações, provável e certo será que o Supremo, o Grande Benefactor continue entre apoteoses e gambiarras. Para tanto, dispõe ele de tudo: da máquina de fazer dinheiro, da máquina de fazer leis, da máquina da força e do poder, da máquina da propaganda, cujos instrumentos mais eficientes são negados aos que dele divergem. Para estes, um consólio resta: lembrar os homens e os exemplos de um passado que não é distante, fazendo o confronto que a história há de marcar. Campos Sales — recordou há dias este Otávio Mangabeira cuja presença nos dias de hoje ainda é um estímulo e um conforto — Campos Sales, que realizou a obra do saneamento administrativo e financeiro do Brasil, como alicerce para o desenvolvimento seguro — Campos Sales deixou o Catete apupado, pela turba incapaz de compreender a magnitude de sua tarefa. E tão pobre saiu que o General Rocca, quando foi visitá-lo, duvidou que ele residisse em casa tão modesta.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM. DE SA Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Ao deixar o Governo, Campos Sales recebeu a suprema homenagem de uma vaia, na Central do Brasil.

O SR. MEM. DE SA — É o que acabo de dizer, obrigado a Vossa Excelência.

Campos Sales não recebeu o título de Grande Benefactor da Câmara Municipal.

Recebeu-o, depois de morto, da «Justiça de Deus na Voz da História». E isto deve alevantar o cora-

ção dos que põem os olhos no futuro da Pátria. Dos que lutam contra a trujillização do Brasil. (*Muito bem, muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Mem de Sá, o Sr. Filinto Müller deixa a cadeira da Presidência, que é sucessivamente ocupada pelos Srs. Novaes Filho e Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, segundo orador inscrito.

O SR. AFONSO ARINOS — (*Pela ordem*) — (*) — Senhor Presidente, consulto V. Exa. sobre a oportunidade do meu discurso, porque não me havia inscrito para falar no Expediente desta sessão extraordinária, mas sim na fase de discussão do projeto de Estatuto do Estado da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE — Solucionando a Questão de Ordem suscitada pelo nobre Senador Afonso Arinos, a Mesa esclarece que, segundo chegou ao seu conhecimento, S. Exa. se inscrevera para falar após o Senador Mem de Sá.

Como, porém, o nobre Senador informa desejar discutir o Projeto de Estatuto do Estado da Guanabara, terá a palavra na oportunidade.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito obrigado a V. Exa., Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos dois requerimentos do nobre Senador Mathias Olympio.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 305, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n do Regimento Interno, requero

(*) — Não foi revisto pelo orador.

dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1960. — *Mathias Olympio.*

REQUERIMENTO

N.º 306, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1960. — *Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — As matérias de que tratam os requerimentos ora aprovados figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa um ofício da Câmara dos Deputados.

É lido o seguinte

Ofício

— Da Câmara dos Deputados.
Rio de Janeiro, 13 de abril de 1960.

N.º 00646.

Senhor Secretário:

Com referência aos autógrafos do Projeto de Lei n.º 1.514-C, de 1960, que dispõe sobre a organização judiciária de Brasília, solicito a seguinte retificação: Livro II — Título I — Disposições preliminares.

«Art. 39 — O Ministério Público da Justiça do Distrito Federal é constituído de um Procurador Geral, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, escolhido dentre os bacharéis em Direito com 6 (seis) anos, pelo menos de prática forense, e de uma carreira integrada por 2 (dois) Promotores Públicos, 2 (dois) Promotores substitutos e 2 (dois) Defensores Públicos, nomeados na forma da lei.»

Depois do artigo 93 os seguintes são os artigos 94, 95, 96, 97 e, nessa ordem, até o artigo 104.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — José Bonifácio, Secretário.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai encaminhar o ofício que acaba de ser lido à Comissão de Redação, para a consideração que merecer.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 22, de 1960, que suspende a execução do artigo 2.º da Lei n.º 1.215, de 6 de fevereiro de 1959 e do Decreto n.º 591, de 25 do mesmo mês e ano, do Estado de Mato Grosso (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão do seu Parecer n.º 186, de 1960).

O SR. PRESIDENTE — Trata-se da suspensão de lei considerada inconstitucional, por decisão do Supremo Tribunal Federal. A Comissão de Constituição e Justiça propõe que o Senado, no desempenho das faculdades constitucionais, suspenda a vigência da lei.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 22, de 1960

Suspende a execução do art. 2.º da Lei n.º 1.215, de 6 de

fevereiro de 1959 e do Decreto n.º 591, de 25 do mesmo mês e ano, do Estado de Mato Grosso.

Artigo único — Fica suspensa a execução do art. 2.º, da Lei n.º 1.215, de 6 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso, que autorizou o Governador do Estado a nomear prefeitos para os Municípios e Juizes de Paz para os distritos criados no ano de 1958, bem como do decreto do Governador do mesmo Estado, que regulou o exercício de Prefeitos por terem sido julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal em decisão definitiva, de 22 de janeiro de 1960.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1959 (n.º 4.355, de 1958, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 em favor da Associação das Franciscanas Missionárias de Maria e da Sociedade de Educação e Cultura (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Mathias Olympio), tendo Pareceres Favoráveis (ns. 874, e 875, de 1959, e 188, de 1960), ao projeto e à emenda das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 119, de 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial em fa-

vor da Associação das Franciscanas Missionárias de Maria, da Sociedade de Educação e Cultura.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — São concedidos os seguintes auxílios : Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à Associação das Franciscanas Missionárias de Maria, com sede no Distrito Federal, para a construção do Externato Angelorum; Cruzeiros 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à Sociedade de Educação e Cultura, dirigida pelas Irmãs Dominicanas, da União São Domingos, com sede na Capital de São Paulo, para a construção do Colégio Rainha da Paz.

Art. 2.º — Para atender ao disposto no artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeiros 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — As entidades beneficiárias deverão requerer o respectivo pagamento, apresentando planilhas e orçamentos dos edifícios a serem construídos, e prestar contas dentro de dois anos após o recebimento dos auxílios.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

N.º 1

Inclua-se onde convier :

— Colégio do Santíssimo Sacramento, de Maceló (Cr\$ 2.000.000,00) e Colégio Diocesano, de Maceló (Cr\$ 2.000.000,00).

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 303, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1960, lido na hora do Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. De acôrdo com o deliberado pelo Plenário passa-se a imediata discussão e votação da matéria.

Peço o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. GASPAR VELLOSO — Senhor Presidente, solicito da Casa quinze minutos para ultimar o Parecer sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1960.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, atendendo à solicitação do nobre Senador Gaspar Velloso, Presidente da Comissão de Finanças, concede quinze minutos para que seja prolatado o Parecer.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 304, lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1960.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. Passa-se à apreciação da matéria.

Sollicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LOURIVAL FONTES — Senhor Presidente, requero quinze minutos de prazo, tempo necessário para dar parecer sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1960.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à solicitação do nobre Senador Lourival Fontes, a Mesa concede quinze minutos de prazo para que a Comissão de Constituição e Justiça possa emitir seu pa-

recer, concomitantemente com a Comissão de Finanças.

Não há orador inscrito.

Ninguém pedindo a palavra, vou suspender a sessão por quinze minutos para o exame da matéria pelas Comissões.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 11 horas e reaberta às 11 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard, para emitir o parecer da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1960.

O SR. JORGE MAYNARD — (*Lê o seguinte parecer*) — O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, concede prioridade, no programa de obras do Plano Rodoviário Nacional, aos melhoramentos e pavimentação da Rodovia Rio-Bahia, BR-4, e autoriza, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com os referidos serviços.

De acôrdo com o art. 3.º, as obras de melhoramentos e pavimentação deverão ser iniciadas simultaneamente em Leopoldina, Minas Gerais e Feira de Santana, na Bahia e prosseguidas de cada lado com igual ritmo e intensidade.

O projeto autoriza, ainda, o Poder Executivo a realizar as referidas obras mediante financiamento, desde que a despesa anual não exceda de um terço do crédito em aprêço.

A pavimentação da Rio-Bahia é problema que não admite delongas, dada a importância dessa rodovia na vida econômica do País, como o verdadeiro eixo de ligação nortel-sul. Como ressaltou o Senhor Presidente da República, na Mensagem encaminhada ao Congresso sobre a matéria:

«Sem a pavimentação de que carece, não é possível oferecer aos numerosos veículos que a percorrem, diariamente, as condições técnicas exigidas pelo alto significado econômico das regiões que atravessa, especialmente no que tange à questão de abastecimento, que só pode ser assegurado, de forma conveniente, através de rodovias que permitam escoamento seguro e econômico das zonas de produção agrícola para os grandes centros consumidores».

A vista do exposto, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1960.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 32, de 1960

(N.º 752-B, de 1959 na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 7.000.000.000,00, destinado à pavimentação da Rodovia Rio-Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida prioridade, no programa de Obras do Plano Rodoviário Nacional, aos melhoramentos e pavimentação da Rodovia Rio-Bahia, BR-4.

Art. 2.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com a pavimentação e melhoramentos da BR-4.

§ 1.º — Esse crédito terá a validade de 3 (três) anos e será utilizado em parcelas iguais de Cruzeiros 2.333.333.333,33 (dois bilhões, trezentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), por ano, a partir de 1960.

§ 2.º — O Poder Executivo poderá executar as obras referidas neste artigo, mediante financiamento, desde que a despesa financeira com o mesmo não exceda, por ano, os limites fixados no parágrafo anterior.

Art. 3.º — As obras de melhoramentos e pavimentação da Rodovia Rio-Bahia deverão ser iniciadas simultaneamente em Leopoldina, Minas Gerais, e Feira de Santana, na Bahia, e prosseguidas de cada lado com igual ritmo e intensidade.

Art. 4.º — Para atender às despesas complementares que se fizerem necessárias, até a terminação das obras será empregado o saldo das dotações destinados à substituição dos ramais ferroviários deficitários, de que tratam os artigos 2.º, letra «h», e 5.º da Lei n.º 698, de 27 de dezembro de 1955, do artigo 10, letra «b», § 4.º, da Lei n.º 2.975, de 27 de novembro de 1956.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, solicitei a palavra para trazer ao conhecimento do Senado

o telegrama que a Mesa acaba de receber sobre acomodações de servidores do Senado, em Brasília, especialmente de funcionários lotados no Gabinete da Comissão Diretora.

Tinha-se, inicialmente, comunicado à Comissão Diretora que não havia em Brasília acomodações para funcionários servindo no Gabinete da Comissão Diretora.

Reclamei contra o fato ao Senhor Presidente da República, como Presidente eventual do Senado; e acabo de receber de Sua Excelência o seguinte telegrama que tenho a satisfação de trazer ao conhecimento do Senado para que fique evidenciado o prestígio da Comissão Diretora e o apoio que tem merecido de Sua Excelência.

O telegrama diz o seguinte :

«Acusando o recebimento do telegrama do prezado Senador, de 9 deste, tenho a satisfação de comunicar que determinei providência no sentido de ser o assunto resolvido de acordo com o interesse da Comissão Diretora do Senado Federal. Atenciosas Saudações. — Juscelino Kubitschek».

Deixando este telegrama nos Anais do Senado, consignamos os nossos agradecimentos à Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, para explicação pessoal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Senhor Presidente, dentro de poucos instantes estaremos deliberando sobre um dos mais importantes projetos que transitaram pelo Congresso Nacional desde a implantação da República — Projeto de Lei da Câmara n.º 31 de 1960, que

(*) — Não foi revisto pelo orador.

estabelece normas reguladoras da passagem do Distrito Federal para o regime de Estado, verificada em virtude do preceito imperativo do art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias que determinou a mudança da Capital para o Planalto Central.

Não é a oportunidade de analisar. mos essa proposição, para censurá-la sôbre alguns de seus aspectos constitucionais no que ela fere a autonomia estadual, e no que ela restringe, allás inoperantemente, os poderes constituintes dos Vereadores do Distrito Federal.

O Estado da Guanabara passará, dentro de poucos dias, a integrar como magna estrêla, a constelação federativa dos Estados. A Nação e o Govêrno com o pensamento voltado para o grandioso empreendimento da construção de Brasília, desviou sua atenção do problema premente e fundamental para a vida administrativa, institucional e política, o da elaboração dos Estatutos legais necessários à instalação e funcionamento do nôvo Estado. O acontecimento histórico que estamos vivendo e especialmente o Parlamento, interessa à sorte da própria Federação, é do advento dêsse nôvo Estado, que veio concretizar aspirações e reivindicações da Cidade do Rio de Janeiro, que remontam a longínquo passado. Mas, o sentido da nova lei, o seu sentido realístico e imediato, é o de que a lei que vamos discutir e votar terá de ser aplicada imediatamente em dispositivo essencial de incalculáveis efeitos políticos e administrativos. Refiro-me à execução ainda hoje, do artigo que regula a eleição do governador Provisório do Estado da Guanabara, e será nomeado pelo Senhor Presidente da República, com a aprovação desta Casa. Se é das maiores a responsabilidade do Chefe da Nação, não será menos pesada a nossa responsabilidade na hora em que vamos exercer, em assunto de tamanha gravidade, altíssima função de Magnum Concilium

da República. Desde logo uma advertência cabe ser feita, é a de que o nôvo Governador deverá ser escolhido dentro do mais rigoroso critério de capacidade, de honestidade e de uma verdadeira formação democrática, e além disto ser um homem público identificado com os anseios do nobre e culto povo da Cidade do Rio de Janeiro, bem como com os problemas da sua complexa e difícil administração, e que, ao lado dêsses requisitos, tenha também os de natureza política.

A Cidade do Rio de Janeiro, centro vital da nossa economia, da nossa defesa e do nosso comércio interno e externo, foco intelectual e cultural de nossa Pátria, é o ponto nevrálgico de polarização e de irradiação da opinião política da Nação. Tôdas estas circunstâncias, exigem a mais serena e profunda meditação na escolha do cidadão que deverá inaugurar o Govêrno autônomo da Cidade do Rio de Janeiro, e mormente nesta fase de campanha eleitoral. Precisamos de um cidadão com êsses requisitos e dotado de uma sensibilidade política bem carloca.

Senhor Presidente, são ponderações que me animo a fazer, não apenas como Senador, mas pelos vínculos que, sem um mínimo interesse político me prendem à generosa população desta Cidade e a seus homens públicos, em cujo convívio afetoso não distingo partido. Entre os privilégios mais caros e dignificantes de minha carreira política, figura o Título de Cidadão Carioca que a Câmara de Vereadores, tão bondosamente me outorgou, êsse Poder Legislativo da Cidade, de origem tão democrática como os demais, e tantas vezes tão mal e injustamente compreendido. Mas, quando se lhe fizer justiça, não se poderá deixar de reconhecer que, através de seus erros, que também os temos, a Câmara dos Vereadores jamais deixou de ser estranha aos anseios e assuntos do Distrito Federal.

Meus eminentes colegas, vamos tomar uma das nossas mais sérias e relevantes deliberações, qual seja a da aprovação do nome que o Senhor Presidente da República, ainda nesta tarde, submeterá à apreciação do Senado. É com essa deliberação que vamos encerrar o longo e histórico período, em que esta Cidade abrigou, tão generosamente, o Senado da República.

As nossas saudades e as nossas recordações ao nos despedirmos da Cidade do Rio de Janeiro, se entrelaçam, pois, com uma das maiores responsabilidades. Já não é mais a Casa Legislativa que vai cumprir o seu dever de elaborar uma lei. Somos aquêle Magnum Concilium a que me referi e que terá de prestar contas ao povo carioca e à Nação. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à apreciação do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, que organiza o Estado da Guanabara.

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles, para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — (*) — Senhor Presidente, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece o art. 4.º:

«A Capital da União será transferida para o Planalto Central do País».

E no parágrafo 4.º:

«Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara».

O Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1960, que dita normas para convocação da Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara e dá outras providências, tem por objetivo exatamente dar vigor, em fase final, ao artigo 4.º e seu parágrafo 4.º.

É claro que a pressa é inimiga da perfeição, mas em verdade o

(*) — Não foi revisto pelo orador.

projeto de lei da Câmara está bem elaborado. Há, com certeza, algumas falhas, em razão mesmo da pressa. Apesar da premência de tempo, entretanto, a Comissão examinou, com cuidado, os dispositivos nêle contidos. Todos os seus componentes aceitaram o parecer que proferi, favorável à aprovação do projeto. Houve, Senhor Presidente, do ponto de vista constitucional, de como não podia deixar de haver, Senadores de vasta cultura, ressalvas sôbre certos dispositivos. Os nobres Senadores que se manifestaram sob ressalva foram os Senhores Milton Campos, Atílio Vivacqua, Rui Palmeira e Daniel Krieger. O principal, contudo, foi feito; exatamente a aprovação do parecer que proferi, favorável à proposição.

Nessa conformidade, Senhor Presidente, penso ter desempenhado, com a insuficiência dos meus conhecimentos (*Não apoiados*) a nobre missão que me foi confiada pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Peço o parecer da douta Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — (*Lê o seguinte parecer*) — O presente projeto de lei da organização ao Estado da Guanabara até que a Assembléia Constituinte regule, com respeito aos princípios constitucionais vigentes, o exercício dos poderes do novo Estado, as suas atribuições, o campo da sua competência, a sua vida jurídica, econômica e financeira, tudo nos limites da autonomia estadual.

Pelo artigo 2.º passam ao Estado da Guanabara, a partir da data da sua constituição e automaticamente, os direitos, encargos e obrigações do atual Distrito Federal, bem como o domínio e posse dos bens móveis e imóveis a êle pertencentes e os serviços públicos por êle prestados ou mantidos. A

mesma transferência é feita sem qualquer indenização, por parte do Estado da Guanabara, dos serviços públicos de natureza local prestados ou mantidos pela União, os servidores nêles lotados e todos os bens e direitos nêles aplicados e compreendidos, inclusive os serviços da Justiça, Ministério Público, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, estabelecimentos penais e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública.

A União assume a responsabilidade de pagar a remuneração do pessoal lotado nos serviços transferidos, com exclusão das majorações decretadas pelo Estado da Guanabara bem como pagar os proventos da inatividade que vierem a ser concedidos aos mesmos servidores.

O Estado da Guanabara assume o compromisso de pagamento dos cargos isolados e de carreira dos serviços transferidos cujo provimento seja posterior à transferência dos mesmos, com exceção das promoções a que se refere o Projeto no § 1.º do artigo 3.º.

Tôda matéria referente a remuneração, seja pela União seja pelo Estado da Guanabara, às transferências de serviços e de bens e de direitos está regulada neste projeto.

O mandato do Governador terá duração de 5 (cinco) anos e dos Deputados terminará a 31 de janeiro de 1963, realizando-se as eleições no dia 3 de outubro de 1960.

O projeto regula o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, a organização e funcionamento da Assembléia Legislativa, a sua forma de instalação e convocação e a situação da Câmara de Vereadores, que continuará exercendo as suas atividades próprias, passando para a competência desta os vetos opostos pelo Governador provisório.

A futura Assembléia Legislativa será integrada pelos membros da Assembléia Constituinte, eleita a 3 de outubro, e mais os atuais Vereadores.

Até a promulgação da Constituição caberá à Assembléia Legislativa, além da função constituinte, a de legislar sobre a organização administrativa e judiciária do Estado da Guanabara.

O Poder Executivo, até a posse do Governador eleito, será exercido por um Governador provisório, de nomeação do Presidente da República, com aprovação do Senado Federal.

O projeto mantém em vigor, até que venham a ser revogados ou modificados pelos poderes competentes, as leis, regulamentos, decretos, portarias e quaisquer normas do atual Distrito Federal.

A matéria envolve encargos financeiros e reduções no patrimônio econômico da União, pelas despesas que esta assume e pelos bens e direitos que transfere, mas está suficientemente fundamentada, razão pela qual a Comissão de Finanças dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 31, de 1960.

O SR. PRESIDENTE — As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças acabam de emitir parecer favorável ao projeto.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, orador inscrito para falar sobre a matéria.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, Senhores Senadores, cabe-me a honrosa tarefa de, em nome da Bancada da Oposição nesta Casa, representando o Partido Libertador e a União Democrática Nacional, manifestar ao Plenário do Senado nossa posição já anteriormente consignada pelos ilustres colegas representantes da Minoria nas Comissões Técnicas, cujos pareceres acabam de ser proferidos.

É, portanto, a tarefa de anunciar ao Senado que a Oposição não criará obstáculos à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1960; mas, sente-se no dever e no direito de,

ao anunciar sua conformidade com a aprovação desse diploma legal, manifestar, ao mesmo tempo, as fundadas reservas com que o faz.

Senhor Presidente, no momento em que votamos os projetos das leis que disciplinarão a organização jurídica do futuro Distrito Federal e do novo Estado da Guanabara, temos que reconhecer que a aprovação dessas leis, nos termos em que está sendo feita, é a demonstração de graves deficiências da nossa organização político-constitucional e, também, da orientação do Governo da República.

Não é de surpreender esta última deficiência, ou seja, os erros acumulados, praticados pelo Poder Executivo que tem a sua culminação na forma quase coatora, quase imperativa com que o Congresso Nacional se vê na contingência de aprovar projetos contra os quais existem as mais fundadas objeções.

Saído praticamente do golpe militar de 11 de novembro, o Governo da República, em todo o decurso da sua atribulada, movimentada e tumultuosa trajetória tem mostrado, à sociedade, ao País e ao mundo, sua despreocupação, seu desprezo e sua indiferença pelas normas jurídicas que devem regular a vida da comunhão social.

Lançado na aventura mirabolante das realizações materiais, nem sempre verazes e freqüentemente fictícias, lançado no artifício e na vertigem da maior promoção publicitária, que já conheceu a História deste País, o Governo da República se tem soberanamente despreocupado da ordem jurídica nacional, do princípio da legalidade, da obediência aos ditames elementares da moralidade administrativa e da segurança jurídica, conforme ainda hoje acentuou, na sua brilhante intervenção no Expediente desta sessão, o nobre Senador Mem de Sá, representante do Estado do Rio Grande do Sul.

Mas, Senhor Presidente, se assim pensamos, se assim declaramos e se isto proclamamos, nós, da

Oposição, não poderemos de qualquer maneira, compactuar, tornarmos co-responsáveis pela atmosfera de anarquia jurídica, de arbítrio e de prepotência do poder que seria, sem dúvida nenhuma, criada no Estado da Guanabara, caso desejássemos, através dos direitos que nos assegura o Regimento, fazer valer as impugnações que oferecemos à tramitação deste projeto.

Senhor Presidente, no que toca ao seu texto, este projeto satisfaz à Oposição. Seu conteúdo material corresponde, aliás, a uma espécie de sistematização ou de consolidação das numerosas iniciativas de que participou o Congresso Nacional e, especialmente, o Senado da República, na demorada tramitação, na gestação difícil que o assunto conheceu, no seio da representação nacional. Não há mesmo, comparação entre o texto deste projeto, no que tange à sua organização, à sua técnica, ao seu conteúdo e o daquele que votamos com igual atabalhoamento e que diz respeito à organização do futuro Distrito Federal, ou seja da Cidade de Brasília.

Nesta oportunidade não pudemos nós da Oposição, acompanhar, em todos os seus lances, os saltos mortais do absurdo e da insensatez contidos naquele projeto de lei vindo da Câmara dos Deputados, e fomos chamados, aqui, a um expediente que, se de certa maneira, diminui a autoridade do Senado por outro lado, salvou a moralidade, a decência e, até, o bom senso na organização da futura Capital. Este expediente foi exatamente o de solicitarmos o compromisso do Líder da Maioria, no sentido de obter do Senhor Presidente da República, a eliminação dos artigos verdadeiramente insusceptíveis de serem aceitos pelo Senado.

Já hoje, se tivéssemos de percorrer o texto do atual projeto, deveríamos nós, da Oposição, reconhecer lealmente que não sobriam ra-

zões para tanto. Não existe nêle matéria de insanável inviabilidade, não existe nêle disposição que provoque, da nossa parte, repugnância invencível no que diz respeito ao conteúdo da proposição, embora, é claro, tenhamos de reconhecer que muitos de nós temos opiniões pessoais diferentes em relação a soluções porventura adotadas neste ou naquele artigo.

Se consultarmos os antecedentes do projeto de lei que hoje, assim o espero, será aprovado pelo Senado, veremos que, como há pouco dizia, êle corresponde aos esforços convergentes de tôdas as correntes partidárias com assento nesta Casa do Congresso. Se pudesse salientar a primazia dos esforços, eu diria que, entre os representantes do Partido Social Democrático, não devemos esquecer o trabalho aturado, pertinaz, paciente e de alta significação técnica, levado a efeito pelo nobre ex-Líder da Maioria, o eminente Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem !

O SR. AFONSO ARINOS — Por parte do Partido Trabalhista Brasileiro eu consignaria a ação do Primeiro Secretário desta Casa, o ilustre Senador Cunha Mello, que na Presidência da Comissão Especial, envidou todos os esforços para o bom andamento do trabalho comum. (*Muito bem*).

O Sr. Mem de Sá — Apoiado.

O SR. AFONSO ARINOS — Salientaria, ainda, outros elementos que merecem nosso respeito, pela competência e capacidade, como, por exemplo, o nobre Senador Attilio Vivacqua, do Partido Republicano.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem !

O Sr. Attilio Vivacqua — Bondade de Vossas Excelências.

O SR. AFONSO ARINOS — ... o eminente Senador Mem de

Sá, pelo Partido Libertador; e gostaria de aqui lembrar três companheiros de nossa representação ude-nista, os Senhores Milton Campos, Daniel Krieger e João Villasboas.

O Sr. Mem de Sá — Apoiado!

O Sr. Fernandes Távora — Cada qual mais competente e digno.

O SR. AFONSO ARINOS — Não queria deixar também de trazer minha palavra de testemunho e agradecimento, em nome do Estado da Guanabara, pelos altos e meritórios serviços prestados, na elaboração dêste projeto de lei, durante tôdas as etapas, que se sucederam, uma após outra, aperfeiçoando o trabalho que hoje temos em mãos, por parte dos ilustres companheiros de representação do antigo Distrito Federal e atual Estado da Guanabara os nobres Senadores Gilberto Marinho e Caiado de Castro.

O Sr. Mem de Sá — Apoiado !

O SR. AFONSO ARINOS — Prestadas ao Senado estas informações, que aliás, são do seu conhecimento, sôbre os antecedentes dêsse diploma, devo, desde logo, consignar, e da forma mais explícita, veemente e enérgica, a nossa discordância total quanto aos seus aspectos formais.

No que toca, como eu dizia, ao seu conteúdo material, parece-me que as soluções encontradas são as que mais correspondem à gravidade do momento, à confusão jurídica que estamos atravessando e aos interesses do País e do Governo do Estado da Guanabara.

Nós, da Oposição, não podemos, porém, neste momento em que damos nosso apoio a êste projeto, deixar de manifestar aqui nossa mais veemente repulsa, nossa absoluta divergência quanto ao aspecto formal da proposição que só votamos para evitar mal maior ou seja, a segurança com que aqui afirmamos que tôda ou quase tôda a matéria contida nesse projeto

excede à competência ordinária legislativa do Congresso Nacional e só poderia ser determinada através de emenda à Constituição da República.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem !

O SR. AFONSO ARINOS — Desejo fazer essa afirmação, Senhor Presidente, para que, amanhã, tal não se transforme em precedente, para que nossa atitude aqui não signifique que, amanhã, tenhamos que tomar outra equivalente, em momento assemelhado, porque, realmente estamos abrindo o flanco a tremendas subversões do sistema constitucional se tivermos aqui considerado como ponto pacífico, como direito indiscutível, como não tendo necessidade de sofrer restrições desta natureza o voto de aprovação deste projeto.

Eu diria que muitas razões coincidem para a perplexidade e o desafio em que nos encontramos em face da realidade. A primeira delas é de natureza geral, não é uma alegação ocasional, circunstancial, temporária, mas repito, de natureza geral. É a insuficiência, o desencontro em que se acha o Poder Legislativo, nos termos da Constituição, com as imposições atuais da Sociologia, do Direito Administrativo, enfim, de todo o aparelho de Governo de uma sociedade como a nossa.

Não podemos mais elidir essa verdade dramática. O Poder Legislativo brasileiro está organizado, está estruturado, constitucionalmente, de maneira a tornar impossível seu verdadeiro funcionamento, seu funcionamento dinâmico, seu funcionamento em correspondência com as necessidades da sociedade brasileira.

Esse fato, como dizia não é uma observação de caráter circunstancial. Há qualquer coisa de muito mais profundo e, é claro, não tenho aqui a intenção, nem o direito, de ocupar a bondosa atenção dos Senhores Senadores, desenvolvendo

mais esta matéria que, de resto, já foi examinada no nosso próprio País, através de estudos memoráveis, feitos pela Fundação Getúlio Vargas no seu Departamento de Estudos de Direito Constitucional; com cursos dados por professores nacionais e estrangeiros, inclusive com a colaboração de um dos nossos eminentes correligionários, o Sr. Oswaldo Trigueiro, cujo estudo é de natureza técnica e demonstra a indispensabilidade da acomodação do funcionamento do Poder Legislativo às imposições brasileiras, às injunções da situação do nosso País.

Que valham como advertência, Senhor Presidente, estas minhas palavras na penúltima sessão do Senado, reunido na velha Capital da República a fim de que, a tranqüillidade — que espero em Deus merecer — baixe sobre a vida nacional na nova Capital da República, e no tempo de que disporemos na acomodação e no arrefecimento das paixões, possamos, através de medidas regimentais, coordenar a ação do Congresso com as necessidades da administração e da política nacional.

Tivemos assim culpa, culpa na situação que se criou, de tramitação regular e de impossibilidade de um estudo demorado destas proposições e, sobretudo, de sua confecção regular e jurídica, através de emenda constitucional que viesse disciplinar a matéria nos termos da Constituição.

Mais do que nós, acima de nós teve responsabilidade o Poder Executivo, como mencionei no início deste discurso; pelo seu desaprêço, pela sua indiferença, pelo olvido constante de tudo aquilo que não dissesse respeito à sua vaidade e à sua preocupação auto-biográfica de só se interessar pela realização fictícia e muita vez mendaz de uma propaganda que esqueceu, completamente, os fundamentos e as realidades da vida nacional. (*Muito bem*).

Senhor Presidente, colocamo-nos nós, os representantes da Oposição, naquela situação em que se têm colocado muitos legisladores de outros países que atravessam momentos de crise. Somos, aliás, daqueles que distinguem entre a crise do direito e o direito das crises. A idéia de que o direito como emanção da consciência coletiva, como conjunto de normas orientadoras e disciplinadoras da vida social, possa entrar em crise dentro de um Estado organizado, parece-me em si mesma uma idéia estranha e até absurda.

Dentro de um Estado de Direito, o direito não entra em crise; o que existe é que as crises política, social e econômica dos Estados exigem a sensibilidade dos Legisladores, dos Professores, dos Juristas, para a formação daquilo que se poderia chamar o direito das crises. O direito interlocutório, o direito de adaptação, o direito de transferências das épocas históricas, o direito de adaptação de uma realidade mutável às condições necessárias de sua disciplinação jurídica.

É exatamente o que se exige de nós — a sensibilidade política e jurídica necessária para, através de um diploma como este — que consideramos aceitável e mesmo meritório do ponto de vista do seu conteúdo — termos a liberdade de espírito e o esforço de cooperação indispensáveis para nêle admitirmos uma expressão do direito próprio de uma época de crise.

Sabemos, Senhor Presidente, que um dos princípios essenciais ao Estado de Direito — aquêle que informa a orientação básica de nosso sistema constitucional — um dos princípios fundamentais do Estado de Direito, dizia, é o da legalidade, isto é, o princípio mediante o qual nenhuma providência que venha atingir a vida coletiva, em parcela maior ou menor, possa ser tomada, sem que antes um texto legal o autorize, o permita ou o obrigue. É fora de dúvida, entretanto,

que esse princípio de legalidade do Estado de Direito diz respeito, principalmente, a situações de direito individual. A nossa concepção da liberdade individual coloca a em oposição ao poder do Estado, de tal maneira, que não aceitamos possa o Estado atuar, de certa forma, desde que atinja um direito individual, se não estiver para tanto capacitado por texto de lei. O princípio da legalidade, porém, que é uma expressão do poder do indivíduo, do respeito pela pessoa humana em face do poder estatal, é menos sensível no Direito Público do que no Direito Privado, é menos atuante nas normas concernentes à organização dos Poderes Públicos, e, de certa maneira, à disciplinação dos interesses sociais, normas estas, que não parecem diretamente vinculadas à manifestação e à salvaguarda do direito das pessoas.

Nestas condições, Senhor Presidente, ousou dizer que, num texto desse tipo, a idéia do princípio de legalidade é menos impetuosa, é menos imperiosa, porque se trata, exatamente, de um texto de Direito Público, em que as condições de aplicação e de aceitação desse texto não se acham diretamente vinculadas à idéia de defesa do indivíduo e da pessoa humana, em face da prepotência do Estado.

Esta é uma das razões que nos levam a considerar a conveniência e, até certo ponto, a desculpar a posição que nós mesmos tomamos, de adoção e de respeito a um texto, contra cuja formulação nos levantamos, com a declaração expressa de que infringe o disposto em textos eficazes e ainda válidos da Constituição Federal.

Por exemplo, vou mencionar, aqui um princípio que me parece deva ser lembrado nesta oportunidade: nos Governos presidenciais e federais, de Constituição rígida, como é o nosso, existe uma hierarquia na aplicação das leis. A teoria dessa superposição hierárquica do valor das normas jurídicas, ninguém a formula em tér-

mos mais sucintos e, ao mesmo tempo mais concretos e brilhantes do que Rui Barbosa. Em um dos seus mais famosos Comentários à Constituição de 1891, o maior dos constitucionalistas brasileiros acentuava, exatamente, que no sistema de Constituição rígida e escrita e de Estado Federal, as normas jurídicas se aplicam com a seguinte hierarquia descendente: — Constituição Federal, Lei Federal, Constituição Estadual, Lei Estadual.

Essa lição do grande mestre balano, encontra entretanto, para nós, no caso específico que estamos vivendo nesta sessão, uma situação excepcional. Assim, nós da Oposição, desejamos aqui declarar, expressamente, que apesar de ser da teoria de Direito Federal e de Direito das Constituições escritas, a norma segundo a qual a Lei Federal se sobrepõe às Constituições Estaduais, as circunstâncias especiais dentro das quais votamos esta lei federal nos levam a fazer a declaração — que nos parece significativa — de que para nós, da Oposição, a Constituição Estadual do Estado da Guanabara, votada pela Assembléa Constituinte, terá prevalência, terá superioridade jurídica, terá prioridade, terá primazia sobre a lei federal que agora estamos votando. Essa não é uma infração ao princípio teórico que há pouco enunciava, colhendo-o na sua fonte autorizada e pura que é a palavra de Rui Barbosa; ao contrário, é uma imposição natural das reservas que aqui fazemos. Porque realmente, de acôrdo com a lição de Rui, a lei federal se sobrepõe à Constituição Estadual, porque a lei federal decorre da Constituição Federal. A lei federal prevalece quando está de acôrdo com a Constituição Federal, quando se conforma com o ambiente, com o estatuto, com as normas que ela traça; consequentemente, tem primazia sobre o Poder Constituinte Estadual. Mas a lei federal que estamos vo-

tando obrigados, sabemos que não se conforma com a Constituição Federal. Embora não tenhamos nenhuma reserva específica contra o seu conteúdo, peço perdão ao Senado por insistir neste ponto: ela, do primeiro ao último artigo, infringe a competência do Congresso Nacional, cujos limites estão determinados pela Constituição Federal; inequivocamente é, portanto, uma lei que não está de acôrdo com a Constituição Federal, e não estando de acôrdo com a Carta Magna, não participa da regalia de se sobrepor à Constituição do Estado da Guanabara. E aqui concluímos que nós, da Oposição, estamos inteiramente de acôrdo em que a Constituinte do Estado da Guanabara delibere sobre o que aqui se contém — as ressalvas, as modificações e as transformações que considere necessárias, porque a posição da Constituinte do Estado da Guanabara é que corresponderá aos princípios que informam o direito federativo brasileiro, sua tradição, seu desenvolvimento e estágio atual.

Senhor Presidente, aqui estão, dizia eu, alguns dos pontos que foram objeto de tão larga discussão, de tão eruditos debates, de tão pertinaz trabalho por parte das diversas comissões que no Senado se sucederam no exame da matéria.

O artigo 1.º é apenas a transposição das normas contidas no Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. O problema da transferência dos direitos, serviços e bens para a jurisdição e competência do Estado da Guanabara, está solucionado de acôrdo com as reivindicações que nós, da Oposição, e as correntes majoritárias tínhamos apresentado nos trabalhos anteriores. A maneira pela qual esses serviços serão transferidos ao Estado da Guanabara, os encargos que ficarão, com toda a justiça, entregues à União Federal — que durante tantos anos teve este solo histórico, rebelde, bravo do Estado da Guanabara como

solo do seu Governo — são exatamente aquêles que tínhamos previsto nas nossas sugestões. As responsabilidades financeiras e outras que passam ao nôvo Estado igualmente corresponderão, de forma quase idêntica, às soluções preconizadas no Senado da República.

O problema das eleições estaduais da mesma forma se encontra equacionado de acôrdo com os pontos que prevaleceram nos trabalhos anteriores, sendo que nós, da Oposição, consideramos que um dêstes que provàvelmente poderão ser objeto de modificação por parte da Constituinte Estadual é aquêle que diz respeito aos limites dos mandatos dos seus poderes políticos.

Éramos de opinião de que a sua fixação não poderia ser feita nem através de emenda constitucional. Crelo que essa parte foi a que tive a fortuna de ter como companheiro de pensamento o meu illustre amigo, Senador Jefferson de Aguiar. Sustentávamos ambos que uma disposição nesse sentido, mesmo através de emenda constitucional, viria ferir o princípio de super-direito que se antepõe ou que se sobrepõe ao poder político da Federação, que é o princípio de não podermos, de forma alguma, infringir o pacto federativo, basilar na conceituação do nosso Estado republicano.

Consideramos portanto, que nem através de emenda constitucional se poderiam fixar limites para os mandatos políticos de um Estado, pois seria ferir o princípio federativo cuja integridade é mantida na Carta Magna, segundo o qual não podem ser levadas a efeito emendas constitucionais que tendam a anular a Federação.

Senhor Presidente, aceitamos, no entanto, que também êste ponto seja consignado, porque sabemos que, juridicamente, a matéria estará dentro da competência da Constituinte do Estado da Guanabara.

Nestas condições, só me resta dizer que a alteração mais sensível verificada nos trabalhos ante-

riores foi a de que o Senado não elegeria o Governador provisório.

Para nós, esta solução teria sido a mais conveniente; entretanto, o projeto adota uma outra, qual seja a da nomeação do Governador, mediante aprovação do Senado.

Desejo salientar que se trata de um Governador e não de Interventor. O Senado tem, portanto, alta responsabilidade no desempenho dessa missão que vai exercer, provàvelmente, na sessão vespertina de hoje. Trata-se da investidura de um Governador e não mais de depositário da confiança do Senhor Presidente da República. Uma vez nomeado, exercerá suas funções até a posse do que fôr eleito a 3 de outubro próximo. É, conseqüentemente, uma autoridade autônoma, que se investe imediatamente do poder idêntico ao dos Governadores dos mais Estados.

Era a modificação que desejava salientar, principalmente com o espírito de alertar os meus illustres colegas para a responsabilidade do voto que ainda hoje, teremos ocasião de dar na sessão vespertina.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Pergunto ao nobre colega se o simples fato da nomeação dêsse Governador lhe dará autoridade para que não sofra qualquer influência do Sr. Presidente da República nos seus atos.

O SR. AFONSO ARINOS — Exatamente pelas razões que acabam de ser salientadas pelo illustre colega de Partido, Senador Fernandes Távora, estou solicitando a atenção do Senado para a sua responsabilidade na co-participação dessa escolha, a fim de que não sejam levados a escolher um nome que não tenha autoridade suficiente para exercer, com desempenho e autonomia, as funções de Gover-

nador, que não são mais os de um Interventor.

O Sr. Fernandes Távora — Seria muito louvável que o Senhor Presidente da República indicasse quem realmente estivesse em condições de acabar com tôdas as nossas suspeitas.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, ainda uma última observação: foi aprovada ontem na Câmara dos Deputados — não fazia parte do avulso impresso que tenho em mãos, exatamente o submetido ao Plenário da outra Casa do Congresso — foi aprovada ontem na Câmara dos Deputados emenda mediante a qual se incorporaria à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara o Plenário da atual Câmara dos Vereadores.

Foi essa uma posição contraditória, uma situação amplamente debatida no seio dos diversos Grupos de Trabalho. Os Partidos estavam todos divididos quanto a essa particularidade; mas devo dizer aos nobres colegas que, no meu Partido prevaleceu, na Seção que eu então representava, ou seja, a Seção Carioca da União Democrática Nacional — a partir de hoje Seção Guanabarina da União Democrática Nacional — o ponto de vista que está expresso no texto.

Com essas palavras, Senhor Presidente, tenho a honra de anunciar a V. Exa. a nossa posição: nós, da Oposição, votaremos o projeto com as ressalvas que aqui foram feitas e certos de que a nova estréla, que hoje se junta às mais no firmamento da nossa Bandeira — o Estado da Guanabara — poderá, passada esta época de tumulto, de confusão e de deficiência, cumprir, no seio da Federação Brasileira, o destino promissor, o destino glorioso, para o qual tem títulos suficientes na sua admirável história de quatro séculos — o destino de, ao lado dos outros Estados da República, formando a grande família federal brasileira, trabalhar, es-

forçar-se para o engrandecimento do nosso País e do nosso povo.

Senhor Presidente, ouso, no fim do meu discurso, requerer a V. Exa. submeta à aprovação do Plenário a seguinte solicitação: que o Expediente da sessão vespertina seja destinado a homenagear o nôvo Estado da Guanabara. (*Muito bem; Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do Regimento Interno, o requerimento do nobre Senador Afonso Arinos deveria ser subscrito por seis Senadores. Todavia, a Mesa acolhe-o e faz seu, destinando o Expediente da sessão vespertina para as homenagens do Senado ao Estado da Guanabara.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*) — Senhor Presidente, o Senado assinalou, sem dúvida, com a maior atenção, as palavras dos eminentes colegas, Senadores Afonso Arinos e Gilberto Marinho, cujos nomes estão vinculados, da forma mais brilhante e indelével, ao problema da organização jurídica do Estado da Guanabara.

Senhor Presidente, figurei entre os que sempre sustentaram a desnecessidade de uma reforma constitucional para regular a passagem do Distrito Federal à categoria de Estado, e o fiz com convicção e sinceridade, tendo sempre em vista a autonomia ampla da nova unidade federativa, da estréla, a integrar a constelação nacional. Foi em defesa da autonomia dêsse nôvo Estado, que procurei desen-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

volver, debaixo de minha modesta autoridade, essa tese. O Congresso, finalmente, encaminhou-se para a solução da lei ordinária.

Perante a douta Comissão de Constituição e Justiça, fiz as mais radicais ressalvas, com relação a alguns de seus dispositivos.

Não podemos perder de vista que o Estado da Guanabara criado pelo artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aguardava, apenas, o momento da transferência da Capital.

Sabemos quantas transigências são exigidas do legislador e do homem público, em tais situações. A Constituição americana, aquêlê pacto da democracia, não teria sido firmado se Franklín, com lágrimas nos olhos, não tivesse dirigido apêlo aos constituintes para que transigissem, porque êle era o primeiro a renunciar a seus pontos de vista.

Não me deterei, Senhor Presidente, no exame do assunto. Todos estamos desejosos de ver ultimada a votação dêste projeto, um dos mais importantes que têm transitado pelo Parlamento Nacional, desde a implantação do regime republicano.

Entendi que, conquistando o Distrito Federal sua autonomia, aspiração que vinha desde longínquos tempos, entrando na fase de regime de Estado, não poderíamos adotar determinadas providências que o projeto consigna.

Surge o nôvo Estado com tôdas as irreduzíveis prerrogativas das mais unidades estaduais.

As Constituições Estaduais, adotam, em regra, o seguinte sistema de provimento do cargo de Governador, que é substituído pelo Vice-Governador, e não existindo êsse cargo, sucessivamente, pelo Presidente da Assemblêia Legislativa e pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Não haveria, pois, como providenciar-se sôbre a matéria em uma lei ordinária, como fêz o projeto, atribuindo ao Presidente da República competência para nomear o Governador Provisório, ain-

da que mediante a aprovação do Senado. Isto não seria possível mesmo por emenda constitucional, sob pena de violar o princípio de autonomia estadual, o qual exige também igualdade de tratamento entre os Estados. A matéria pertence à esfera estadual, dentro porém dos limites impostos pela Constituição.

Manifestei sempre irreduzibilidade de opinião quanto ao mandato em curso, dos atuais Vereadores do Distrito Federal, aos quais reconheço podêres constituintes, o que tem apoio em parecer dos nossos mais notáveis juristas. Nem mesmo, por via de Emenda Constitucional, seria admissível estabelecer restrições a êsses podêres.

Combati vivamente as Emendas Constitucionais apresentadas no Senado que incidiam nas violações da Autonomia do Distrito Federal.

Não deixei, Senhor Presidente, de desde a primeira hora cooperar para elaboração das leis ordinárias referentes ao Estado da Guanabara e a Brasília. Vejo que a minha orientação, a adoção de leis ordinárias, acabou sendo a vitoriosa. Lamento que tão tardiamente se haja chegado a essa solução, e mais ainda lamento que a lei a ser votada, não escapará ao defeito da inconstitucionalidade.

Mas, Senhor Presidente, se a fórmula alcançada não é plenamente constitucional, é todavia, a fórmula política satisfatória, aquela que permite dotarmos o Estado da Guanabara, de maneira mais prática e oportuna de um Estatuto Legal, que evitará a perturbação da vida administrativa do nôvo Estado.

Esta cidade não é apenas a sede de um Estado; representa o centro vital da nossa economia e da nossa defesa, o foco de polarização e de irradiação da cultura brasileira, o grande centro nevrálgico da opinião nacional. Dizia Sílvio Romero que ela era a mais brasileira das cidades brasileiras. E continua a ser. Para ela e para seu povo teremos que, do Planalto, voltar nossos corações. Nossas esperan-

ças são as maiores no sentido de que o nôvo Estado saberá cumprir sua missão constitucional, sua missão política e que será também um dos instrumentos de progresso da Nação.

Cumprimos nosso dever. Não há dúvida de que não pudemos fazê-lo como era de desejar.

É de justiça assinalar-se o espírito de compreensão dos ilustres Vereadores e dos demais homens públicos do Distrito Federal, e de modo especial a elevação e os esforços de sua Bancada nesta Casa, representada pelos eminentes colegas Marechal Caiado de Castro, Afonso Arinos e Gilberto Marinho.

Devemos render ao ilustre Líder da Maioria e demais dignos Líderes a homenagem de aprêço e reconhecimento.

A lei cuja votação estamos concluindo, malgrado suas imperfeições, reveste-se de importância essencial para a vida da Federação. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*) — Senhor Presidente, elaborei emenda constitucional e colaborei no trabalho de revisão da proposição que organizaria o Estado da Guanabara, nesta Casa do Congresso Nacional.

A êste respeito já fêz alusão o eminente Senador Afonso Arinos, enaltecendo o trabalho daqueles que em permanente esforço, tiveram oportunidade de aperfeiçoar as emendas constitucionais do Estado da Guanabara e do Distrito Federal.

Hoje, apreciamos projeto de lei, que reproduz, quase que em todos os termos, o trabalho do Senado Federal, que não pôde ser afinal aprovado e permanecerá no arquivo desta Casa.

Alguns reparos deverão ser feitos em tôrno do projeto que se dis-

cute, principalmente naqueles delineamentos que seriam possíveis e plausíveis numa emenda constitucional, mas que não consoam, absolutamente, com os princípios de Direito Constitucional e com os postulados da Constituição vigente, se dermos a rotulagem observada na tramitação da matéria.

Determina o artigo 18 da Carta Magna:

«Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição».

Não poderíamos, portanto, fixar o prazo do mandato do Governador do Estado da Guanabara, como acentuou o nobre Senador Afonso Arinos, tampouco adotar a fórmula afinal vencedora, o obstáculo colocado à frente da tramitação normal da emenda constitucional, assegurando aos Vereadores a situação de Deputados integrantes da Assembléia Legislativa.

O artigo 7.º constitui nova redação à fórmula transaccional que adotei no último substitutivo à emenda constitucional, assegurando aos atuais Vereadores o exercício dos poderes e funções previstos na Lei n.º 217, até que se instalasse o Estado da Guanabara. Na fórmula transaccional a que me referi, assegurava aos Vereadores o exercício dos poderes e direitos da Lei n.º 217, até que a Constituição Estadual deliberasse a respeito. Esta seria a fórmula escoreita. Como ficou consignado no projeto — parágrafo 1.º do artigo 7.º — passando a integrar a Assembléia Legislativa e se transformando de Vereadores em Deputados, há aberração incompatível com os princípios constitucionais. O tempo, porém, decôrreu, e não tomamos as providências exigidas para elaboração da emenda constitucional.

Veio o projeto com novas roupagens, embora quase nos mesmos termos da emenda constitucional que formulamos. Deveremos dar um diploma que perecerá com a

(*) — Não foi revisto pelo orador.

elaboração da Constituição do Estado da Guanabara...

O Sr. Afonso Arinos — Apoiado!

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — ... porque, sem dúvida, os Constituintes não estarão adstritos a essa lei inconstitucional em tudo aquilo que infringe o princípio modal da Federação, qual seja a autonomia do Estado. Não poderíamos consagrar princípios incompatíveis com as determinações maiores do regime que adotamos.

A lei, repito, é inconstitucional, dès que a Carta Magna determina a preservação da autonomia do Estado; e, portanto, não nos cabia adotar medidas que não consoam, absolutamente, com o regime federativo. Até mesmo a transformação dos Vereadores em Deputados poderá ser repelida pela Constituição do Estado da Guanabara, segundo arbítrio legítimo e autêntico dos Constituintes eleitos pelo povo carioca, em 3 de outubro de 1960.

Assim, Senhor Presidente, votarei contra êsses preceitos do projeto, que são inconstitucionais, reafirmando aquêles propósitos que defendi na elaboração da emenda constitucional. Acredito que só aquilo que é autêntico, inocente e ingênuo está de acôrdo com uma elaboração de lei. A malícia, a solércia e as determinações contraditórias que se afirmam na proposição não podem ser salvaguardadas — estão contra princípios que jamais poderão ser dominados por quaisquer soluções políticas. — (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Peço a palavra, Senhor Presidente, para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Senhor Presidente e Senhores Senadores, serei muito breve, mesmo

porque não desejo atrasar, por um minuto sequer, a votação dêste projeto.

Na qualidade de representante do P.T.B. do Distrito Federal, quero apenas declarar que o projeto em discussão só atende, em parte, às nossas aspirações; e, no nosso fraco entender contém dispositivos em conflito com a Constituição Federal. Entretanto, em face da premência de tempo, darei meu voto favorável, a fim de resguardar o Estado da Guanabara dos males decorrentes de uma intervenção, logo no início de sua vida, às vésperas das eleições de 3 de outubro próximo. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. Não havendo mais quem deseje usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. (*Palmas prolongadas*).

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 31, de 1960

(N.º 622-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Dita normas para a convocação da Assembléa Constituinte do Estado da Guanabara e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Na data em que se efetivar a mudança da Capital Federal, prevista no art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o atual Distrito Federal passará, em cumprimento do que dispõe o parágrafo 4.º do mesmo artigo, a constituir o Estado da Guanabara, com os mesmos limites geográficos, tendo por capital

e sede do Governo a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Passam ao Estado da Guanabara, a partir da data de sua constituição, independentemente de qualquer ato de transferência, os direitos, encargos e obrigações do atual Distrito Federal, o domínio e posse dos bens móveis ou imóveis a êle pertencentes, e os serviços públicos por êle prestados ou mantidos.

Art. 3.º — Serão transferidos ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, sem qualquer indenização, os serviços públicos de natureza local prestados ou mantidos pela União, os servidores nêles lotados e todos os bens e direitos nêles aplicados e compreendidos.

§ 1.º — Os serviços ora transferidos e o pessoal nêles lotado, civil e militar, passam para a jurisdição do Estado da Guanabara, e ficam sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização dêsses serviços, como no que respeita às leis que regulam as relações entre êsse Estado e seus servidores.

Incluem-se nesses serviços a Justiça, o Ministério Público, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, os Estabelecimentos Penais e os órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, encarregados do policiamento do atual Distrito Federal.

§ 2.º — A União compete pagar:

a) a remuneração do pessoal lotado nos serviços, transferidos, correspondentes aos cargos atuais e àqueles a que os servidores venham a ser promovidos, com exclusão das majorações decretadas pelo Estado da Guanabara;

b) os proventos da inatividade, que vierem a ser concedidos aos mesmos servidores.

§ 3.º — É ressalvado aos servidores lotados nos serviços transferidos o direito de contribuir para o montepio e para as instituições federais de previdência.

§ 4.º — Ao Estado da Guanabara compete pagar:

a) a remuneração correspondente aos cargos isolados e de carreira dos serviços transferidos, cujo provimento seja posterior à transferência, com exceção das promoções a que se refere o parágrafo 1.º, alínea «a»;

b) os proventos da inatividade que vier a conceder aos servidores por êle nomeados;

c) as diferenças devidas ao pessoal remunerado pela União, inclusive o inativo correspondente às majorações de vencimentos, proventos e vantagens decretados pelo Estado.

§ 5.º — Os serviços transferidos continuarão regidos pela Legislação vigente, enquanto não for modificada pelos Podêres competentes do novo Estado, ao qual incumbe sobre êles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administrá-los, provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

§ 6.º — A transferência dos serviços e dos bens e direitos nêles aplicados e compreendidos far-se-á mediante termo assinado nos Ministérios competentes.

Art. 4.º — No dia 3 de outubro de 1960 serão eleitos o Governador do Estado da Guanabara e os Deputados à Assembléa Legislativa, a qual terá inicialmente função constituinte.

§ 1.º — O mandato do Governador terá a duração de cinco anos. O mandato dos Deputados terminará a 31 de janeiro de 1963.

§ 2.º Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, em que se terá transformado o Distrito Federal, presidir e apurar as eleições referidas neste artigo e expedir diplomas aos eleitos.

§ 3.º — A eleição do Governador e dos Deputados à Assembléa Legislativa do Estado da Guanabara será feita mediante cédula única de acordo com as instruções que vierem a ser baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º — A Assembléa Legislativa, constituída de trinta Depu-

tados, terá o prazo de quatro meses, a contar da sua instalação, para elaborar e promulgar a Constituição.

Parágrafo único — Se, esgotado esse prazo, não estiver promulgada a Constituição, o Estado da Guanabara passará a reger-se pela do Estado do Rio de Janeiro, a qual poderá ser reformada pelos processos nela estabelecidos.

Art. 6.º — A Assembléa Legislativa se instalará por convocação e sob a Presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em local previamente designado, nos dez dias que se seguirem à data da diplomação, e procederá à eleição da Mesa.

O Governador eleito assumirá o cargo perante o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7.º — O Poder Legislativo do Estado da Guanabara continuará a ser exercido, até que se promulgue a Constituição, pela Câmara dos Vereadores, eleita pelo povo em 3 de outubro de 1958, à qual competirá, além dos poderes reconhecidos na Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, o de aprovar os vetos impostos pelo Governador provisório, ou rejeitá-lo por dois terços de seus membros.

§ 1.º — Os membros da Assembléa Constituinte e os atuais Vereadores integrarão, a partir da promulgação da Constituição e na forma que esta estabelecer, a Assembléa Legislativa do Estado da Guanabara, respeitada a duração dos respectivos mandatos.

§ 2.º — Até a promulgação da Constituição caberá à Assembléa Legislativa, além da função constituinte, a de legislar sobre a organização administrativa e judiciária do Estado da Guanabara.

Art. 8.º — Até a posse do Governador eleito em 3 de outubro de 1960, o Poder Executivo será exercido por um Governador Provisório, nomeado pelo Presidente da República, com a aprovação da escolha pelo Senado Federal.

Art. 9.º — Continuarão vigentes no Estado da Guanabara até que

os poderes competentes os revoguem ou modifiquem, as leis, regulamentos, decretos, portarias e quaisquer normas que se acharem em vigor no atual Distrito Federal no momento em que passar a constituir aquela unidade federativa.

Art. 10 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Lembro aos Senhores Senadores que o Expediente da sessão ordinária será destinado a pronunciamentos sobre o novo Estado da Guanabara e às manifestações de despedidas do Senado do Palácio Monroe.

Designo para a próxima sessão, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960 (n.º 52-59, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00 para asfaltamento da rodovia BR-35 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Mathias Olympio, tendo Pareceres (ns. 59, 191 e 192, de 1960), favoráveis ao projeto e à emenda do Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1959 (número 3.529, de 1957, na Câmara), que concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Zeilah do Nascimento Francisconi, viúva de Ernesto Francisconi, Professor do Liceu de Artes e Ofícios (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Mathias Olympio), tendo Pareceres Favoráveis,

sob números 193 a 196, das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 20, de 1960, apresentado pela Comissão Diretora, que concede aposentadoria a pedido,

a João Carlos da Cunha no cargo de Porteiro, classe «O», do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 13 horas.

**39.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 14 de abril de 1960**

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES FILINTO MULLER E CUNHA MELLO

*As 14 horas e 30 minutos, da
Presidência o Sr. Cunha Mello
declara que a Mesa aguardará,
pelo tempo regimental, que se
complete o "quorum" necessá-
rio para a abertura dos traba-
lhos.*

As 15 horas, acham-se presentes
os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.

Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (55).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o compareci-
mento de 55 Senhores Senadores.
Havendo número legal, está abe-
rta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Senhor Primeiro Suplente,
servindo de Segundo Secretá-
rio, procede à leitura da Ata
da sessão anterior, que, posta
em discussão, é sem debate
aprovada.*

*O Sr. Quarto Secretário, ser-
vindo de Primeiro, dá conta do
seguinte*

EXPEDIENTE

MENSAGEM

N.º 80, de 1960

Excelentíssimo Senhor Presiden-
te do Senado Federal :

Satisfazendo mandamento constitucional e para o fim previsto no art. 8.º, da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960, tenho a honra de submeter à aprovação dessa ilustre Casa do Congresso Nacional o nome do Ministro José Sette Câmara Filho, para exercer o cargo de Governador provisório do Estado da Guanabara.

O Dr. José Sette Câmara Filho, atualmente ocupando as funções de Chefe da Casa Civil da Presidência da República, é pessoa de méritos notórios e reconhecidas qualidades, por isso mesmo e pelo dedicado e correto desempenho que vem dando aos postos que tem exercido, está credenciado para o exato desempenho da elevada tarefa aqui mencionada.

A vida pública do Dr. José Sette Câmara Filho tem sido uma constante de fidelidade às instituições e ao regime, em tôdas as oportunidades revelando êle o seu respeito às normas legais e o seu acentuado espírito público.

Bacharel em ciências jurídicas e sociais, laureado por instituição científica estrangeira, logo terminou o seu curso universitário ingressou na "Casa de Rio Branco", e all, graças aos seus altos méritos, atingiu todos os degraus da sua nobilitante carreira, e môço ainda, alcançou a elevada posição de Embaixador. Servindo em setores administrativos ou desenvolvendo atividades decorrentes de representação, de delegação ou de assessoramento, aqui e no exterior, na sua proveitosa e fecunda vida pública, teve ocasião de demonstrar a sua vigorosa inteligência, a sua serena capacidade de organização e os seus profundos conhecimentos de direito e de administração.

Quando, pois, o atual Distrito Federal é transformado no Estado da Guanabara, e, na conformidade do diploma legal inicialmente invocado, se torna imperiosa a nomeação do Governador provisório que vai presidir, orientar e dirigir essa

transformação, com as inevitáveis repercussões de ordem política, econômica e jurídica, dela decorrentes, é indubitado que o Dr. José Sette Câmara Filho, pela sua experiência, pela sua cultura e, pelo seu equilibrado tirocínio, representa acertada escolha e se afirma como o dirigente capaz de realizar a obra que se deve esperar do Governador desta grande unidade da Federação e apto a executar os empreendimentos que traduzem as legítimas aspirações da civilizada e politizada população carioca, de cujo convívio, na familiaridade dos seus problemas, tem desfrutado o Dr. José Sette Câmara Filho.

Assim, pois, para os efeitos constitucionais e em obediência à legislação citada, rogo a Vossa Exce. lência submeter a presente indicação à alta apreciação dos ilustres membros do Senado Federal, neste ensejo reafirmando os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração.

Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1960. — *Juscelino Kubitschek.*

A Comissão de Constituição e Justiça.

PARECERES

Ns. 197 e 198 de 1960

N.º 197, de 1960

Da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1959 (na Câmara n.º 3.514-B-57), que releva a prescrição de direito à reforma, por incapacidade física, em que incorreu o ex-soldado José Augusto de Azevedo.

Relator: *Sr. Fernando Corrêa.*

O presente projeto, oriundo da Câmara Federal, releva a prescrição de direito à reforma, por incapacidade física, em que incorreu o ex-soldado José Augusto de Azevedo, reservista de primeira categoria da Força Aérea Brasileira.

O caso em tela encontra precedente na Lei n.º 3.118, de 25 de março de 1957, que relevou a prescrição em que incorreu o direito à reforma do ex-soldado José Luís Filho.

É sabido que os portadores de moléstia infecto-contagiosa são reformados "ex-officio" não sendo necessário usarem do direito de petição, a fim de se evitar o contato e a transmissão da moléstia.

Dêste modo, justifica-se o presente projeto, que visa a sanar uma situação individual penosa, de sérias repercussões sobre a coletividade.

Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de março de 1960. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Fernando Corrêa*, Relator. — *Pedro Ludovico*. — *Caiado de Castro*. — *Taciano de Mello*.

N.º 198, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1959 (na Câmara n.º 3.514-B, de 1957).

Relator: Sr. *Lima Guimarães*.

O projeto de lei em exame, visando a amparar o reservista de 1.ª categoria da Força Aérea Brasileira, José Augusto de Azevedo, portador de moléstia incurável e sem recursos que lhe permitam viver em situação menos precária, releva a prescrição em que incorreu o seu direito de pedir reforma por incapacidade física.

O objetivo do projeto encontra apoio na Lei n.º 3.118, de 25 de março de 1957, que relevou a prescrição do direito à reforma, por incapacidade física, em que incorreu o ex-soldado José Luís Filho, do 10.º R.I. do Exército.

Acresce que, por determinação do Ministério da Aeronáutica, os portadores de moléstia infecto-contagiosa são reformados "ex-officio", tornando-se desnecessário valer-se os mesmos do direito de petição.

Ocorre, porém, que os órgãos técnicos da Aeronáutica estariam se eximindo de apreciar o mérito do pedido, sob alegação de que o direito de reforma do referido ex-soldado já incorreu em prescrição.

Aprovado por tôdas as Comissões da Câmara Federal e pela Comissão de Segurança Nacional do Senado, esta Comissão de Finanças, que já encontra razões de natureza humana e social para se manifestar favoravelmente ao projeto, entende que do ponto de vista financeiro, as despesas decorrentes da reforma do ex-soldado José Augusto de Azevedo, não virão onerar pesada e injustificadamente os cofres públicos.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, abril de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*. — *Saulo Ramos*. — *Francisco Gallotti*. — *Caiado de Castro*. — *Fernandes Távora*. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

A hora do Expediente da presente sessão é dedicada ao Estado da Guanabara.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito.

O Senhor Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, a modéstia e a simplicidade dêste recinto são, sem dúvida, moldura para um episódio que não será exagêro qualificar de histórico. Na verdade, o caráter histórico dos acontecimentos deve medir-se não tanto pela pompa da

sua apresentação imediata mas, principalmente, pelo significado, pela profundidade e pela extensão das suas repercussões futuras.

Por isso mesmo, dizia eu que, na simplicidade desta sessão, assistimos a espetáculo que, sem dúvida, se vai inserir nos fastos da História Nacional, porque êle comemora e simboliza, de um lado, o encerramento da vida do Senado Brasileiro, tendo como sede esta cidade; de outro a transformação da Metrópole carioca no vigésimo primeiro Estado da Federação.

Não é nôvo à cidade seu convívio com o Senado. Sabe o Plenário que desde antes da Independência, mercê da sua significação e da sua importância, já a Cidade do Rio de Janeiro era daquelas, cuja Câmara Municipal se via galardoada com o título excepcional de "Senado da Câmara". Eram as Câmaras Municipais mais importantes do Brasil Colonial, que tinham denominação de "Senado da Câmara".

Assim, a presença de um Senado, ou seja, de uma corporação conspícua, respeitável e significativa da comunidade local, existia entre as galas e as regalias da cidade, antes mesmo que tivesse sido criado, pela Constituição de 1824, o Senado do Império. O que foi a vida desse Senado Imperial, que se abrigou no velho Palácio do Conde dos Arcos, último Vice-Rei do Brasil, e que ali permaneceu até o crepúsculo do antigo regime; o que foi a glória, a força, a presença admirável daquele areópago de sumidades nacionais, não precisamos colher outros elementos para sabê-lo, senão percorrer as páginas pesadas de substância de seus Anais.

Depois da implantação da República, quando o Senado, por tão longos anos, permaneceu em sua antiga sede, conhecemos-lhe a atuação na vida brasileira. Era êle a reunião seleta dos líderes autênticos, das cerebrações mais poderosas, das experiências mais madu-

ras, dos prestígios mais acentuados da vida pública patricia. Quando percorremos a galeria de seus nomes, é como se percorrêssemos uma galeria de estátuas, ou de grandes retratos de nosso passado. Podemos dizer, assim, que nossa Casa de representantes dos Estados da Federação leva, de volta com suas tradições, muito do que o Brasil teve de mais puro e de mais alto e que transportaremos para a nova Capital, junto à Bandeira do Brasil, à Bandeira do Senado, à Bandeira do Império e à Bandeira do Senado da Câmara tôdas as tradições poderosas e ricas do passado de nossa terra, que esperamos possam frutificar no futuro da Pátria, depois da transferência para Brasília.

Senhor Presidente, embora sendo esta a sessão de comemoração do encerramento das atividades desta Casa no Rio de Janeiro, muito longe está de ser apenas de lembranças melancólicas, de necrológio político; ao contrário, é de esperanças renovadas a que aqui temos hoje, para marcar não o fim de uma época, senão o início de uma nova fase da vida brasileira.

Esta sessão representa, também, ao lado da comemoração do Senado da República, a comemoração do nôvo Estado, que surge na nossa Federação. Desde a época da Independência, assistimos a episódios de formação de novas unidades políticas e administrativas no corpo nacional. A Província de Alagoas, criada com a amputação de parte da Capitania e da Província de Pernambuco, em seguimento às revoluções liberais daquela fase; a Província do Paraná, desligada do corpo da Província de São Paulo, pelo desmembramento da chamada 5.^a Comarca de Curitiba, em meados do século XIX; e finalmente a Província do Amazonas, desligada, no fim do Império, do conjunto em que antes se encontrava com a Província do Pará.

Ai tem o Senado os exemplos que a história do País oferece, no sentido da criação de novas unidades políticas. O que hoje se inaugura entretanto, já tinha sido previsto, desde que se traçaram as linhas do primeiro estatuto republicano. Sabe o Senado que quando se assentou a transferência da Capital Federal para o Planalto Central do Brasil, já no momento em que se aprimorava, no seio do Governo Provisório, o texto do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão dos Cinco, o Ilustre Ministro da Fazenda, Conselheiro Rui Barbosa, que foi o revisor e o coordenador dos debates havidos no seio daquele Governo, sugeriu constasse do texto expresso essa imposição da transformação da Cidade do Rio de Janeiro em um Estado autônomo em paridade com os mais.

É, portanto, essa a norma, que hoje se cumpre, depois de tantos decênios de vida republicana, uma providência que se encontrava equacionada desde o texto do projeto da nossa primeira Lei Constitucional. Por que determinou o grande constitucionalista brasileiro — cuja imagem o Senado tem presente no recinto e espero seja transportada, como estímulo e ensinamento, para o nôvo, na Cidade de Brasília — por que dizia eu, o grande constitucionalista brasileiro sugeriu, desde logo, essa medida imediatamente aceita? Porque, Sr. Presidente, se existe uma unidade territorial, geográfica, populacional, sociológica e histórica no conjunto da nossa Nação que merece a categoria da autonomia política, essa unidade é, sem dúvida, a Cidade do Rio de Janeiro.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Com todo o respeito, direi a Vossa Excelência que já li que a emenda

sobre a mudança da Capital para o interior — e o digo com muito orgulho! — era da autoria do nobre Senador Lauro Müller.

O SR. AFONSO ARINOS — Nada disse que pudesse infirmar o que Vossa Excelência acaba de assegurar, com tanta vivacidade. O que declarei é que a transformação da cidade em Estado foi sugerida pelo Conselheiro Rui Barbosa.

O Sr. Francisco Gallotti — Perdoe Vossa Excelência a interrupção. Entendi mal suas palavras.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, dizia eu, concordando aliás, com muito prazer, com a declaração que acaba de ser formulada pelo nobre Senador Francisco Gallotti, e concordando porque realmente foi o Senador Lauro Müller, grande figura de republicano e estadista, que tive a honra de conhecer nos anos da minha infância, como frequentador assíduo da casa de meu pai, quem trouxe essa iniciativa ao texto da Constituição Republicana que a Cidade do Rio de Janeiro, tanto quanto qualquer outra parcela da comunidade nacional, tinha direito à autonomia estadual, porque nela se integram aquelas condições políticas e sociais que fazem imperativa essa autonomia.

Em primeiro lugar, esta cidade, que hoje se transforma em Estado, é uma das expressões mais genuínas e mais altas da nossa cultura; em segundo, sua colaboração em todos os episódios culminantes da História do País é admirável e decisiva. Na luta contra a agressão estrangeira, no combate pela Abolição, na defesa da idéia republicana, na sustentação dos princípios da liberdade democrática; em todos os momentos e em todos os episódios em que a alma nacional se apresentou com o ímpeto de sua pujança, em que a inteligência brasileira, luziu no esplendor de sua forma, encontramos, sem-

pre, o testemunho da presença da Cidade do Rio de Janeiro, do atual Estado da Guanabara.

Além disso, sua contribuição à vida econômica e financeira do País, através do poderio de sua economia e do alto nível de sua prestação fiscal aos Podêres Federais é, também, de natureza a abrir-lhe a porta mais ampla que seja possível abrir, para que êle entre, com galhardia e sem submissão, no convívio federativo.

Por tôdas essas razões, Senhor Presidente, temos que acolher, com os braços abertos em todo o Brasil, o nôvo Estado, a nova estréla federal que surge na data de hoje para sempre histórica, de 14 de abril.

Estou certo de que no desempenho das suas missões de natureza política, na contribuição de seus esforços econômicos, na participação da sua vida cultural, o Estado da Guanabara, que hoje desponta no horizonte da nossa Pátria, ter-se-á colocado e se colocará permanentemente, entre aquêles que com mais valor e mais altura brilharão na formação do futuro Brasil.

Para mim é especialmente grata a incumbência que me confere a minha Bancada de aqui apresentar as saudações da Oposição, incluindo o Partido Libertador que tenho a honra de representar por delegação do ilustre Líder, o nobre colega, Senador Novaes Filho, na comemoração festiva que hoje transcorre, dêsse episódio marcante da História Republicana. É para mim grato, Senhor Presidente, dizia, porque, sem que eu possa de maneira alguma renegar ou esquecer as doçuras — e, por que não dizer, o orgulho da minha origem montanhesa — sem que em nenhum momento da minha existência eu haja jamais olvidado os lla-mes ao mesmo tempo tão suaves e poderosos que me prendem indelutivelmente à querida terra de Minas Gerais, devo consignar que, como tantos outros brasileiros

provincianos, como tantos outros brasileiros oriundos dos mais variados rincões da nossa Pátria, nesta cidade eminentemente brasileira, nesta cidade eminentemente federal e representativa do que o Brasil tem de mais variado na sua União, aqui passei, como tantos outros provincianos, os momentos mais agradáveis da minha existência.

Aqui formei o meu espírito infantil nas lições dos doutos mestres do Internato do Colégio Pedro II; aqui desenvolvi as minhas preocupações e satisfiz as minhas curiosidades em matéria de ensino jurídico, sentado nos bancos da nossa gloriosa Faculdade Nacional de Direito; aqui vivi os instantes de entusiasmo, de alegria, de ímpeto criador da mocidade; aqui assisti aos espetáculos mais risonhos e dramáticos da nossa geração; aqui assisti à formação de glórias e à derrocada de falsas reputações; aqui presenciei a colera das multidões enraivecidas contra a prepotência e a generosidade das populações arrebatadas pela espiritualidade e solidariedade sociais; aqui pude admirar, aprender quão brasileiro é êste torrão em que todos nós nos sentimos em nossa casa; aqui no esplendor dêste espetáculo natural, que não encontra paralelo no mundo, da beleza fantasmagórica destas montanhas e destas águas, no estupendo cenário que é já, de si só, a prova da existência de Deus, eu pude, Senhor Presidente, curvar-me humilde e reverente diante da grandeza do nosso Criador; aqui pude amar o significado refulgente de muitas páginas de nosso passado, transcorrido nestas ruas, verificado nestas praças, vivido neste pequeno mundo e aqui recebi, como tantos de V. Exas., os influxos e o alimento para nossa confiança no porvir.

Senhor Presidente, é profundamente tocado de uma emoção de brasileiro que digo a V. Exa. da minha gratidão, da minha comovida gratidão pelo povo do Estado

que hoje surge, pelo povo desta Cidade, que tomou nos ombros possantes um obscuro provinciano sem qualquer ligação com a política desta terra, que estendeu a mão generosa a um candidato que se considerava derrotado inevitavelmente e que, compreendendo os motivos da sua apresentação e os objetivos com que solicitava o apoio de todos os brasileiros, aqui reunidos, pôde trazer-lhe o sentimento do significado da causa que por momentos encarnava.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A homenagem que lhe prestou o povo carioca, é daquelas que jamais um político poderá esquecer. Embora V. Exa. fôsse um dos políticos que mais a mereciam, ela se justifica de maneira verdadeiramente extraordinária sob todos os pontos de vista.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, é sabido que, nas almas nobres, a generosidade aumenta com o passar dos anos, ao contrário do que às vezes ocorre com as almas mesquinhas; — e permita-me dizer o nobre colega — a velhice traz aos homens generosos maior generosidade. O aparte do meu querido companheiro e dedicado amigo, Senador Fernandes Távora é uma prova desta observação.

O Sr. Fernandes Távora — É apenas justiça.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, devo encerrar estas considerações desalinhadas e desataviadas e, por isso mesmo, profundamente vividas.

Penso nas primeiras velas que entraram na angra azul da Guanabara; nos navios de Vespúcio, quando começaram a percorrer o

litoral meridional do nosso País; nas velas de Fernão de Magalhães e na beleza edênica, na beleza de paraíso terrestre daquela terra verde descrita pelo cronista Pigafeta; nas lutas travadas, em terra e no mar, pelo povo desta cidade, em defesa da soberania nacional, não ainda brasileira, mas já especificamente nacional, contra o invasor estrangeiro em tantas épocas da vida da cidade. Penso, Senhor Presidente, nas conquistas dos órgãos deliberativos, eleitos por esse povo no sentido da marcha inevitável para a Independência; nos protestos do Senado e da Câmara pela permanência do Imperador; nas declarações dessa mesma Câmara pela conveniência imediata da nossa separação da Metrópole; no apoio e na imposição da reconstitucionalização do Império, através da declaração formal do Senado da Câmara em prol da adoção da Constituição de 24 de março; nas lutas pela Democracia, aqui feridas; nas batalhas eleitorais comandadas por tantos generais, que não tinham visto a primeira luz em solo carioca mas tiveram as honras do generalato, conferidas por este povo — Teófilo Otoni, Francisco Otaviano e tantos outros; penso, Senhor Presidente, nas batalhas memoráveis pela emancipação da raça negra; nos discursos de Nabuco, nas arengas de Patrocínio, no fogo crepitante da imprensa livre desta terra; nas lutas pela implantação da República e pela consolidação da República; penso nos mortos, nos combatentes, nas batalhas aqui travadas, nas revoltas aqui havidas, no pendão da rebeldia e do protesto que tão freqüentemente se levantou nas améias, nas torres e nas trincheiras desta cidade heróica; penso nas suas provas de dedicação, na sua generosidade, no surto de seu espírito, nas forças da sua alma, na pujança da sua fé que vimos presente no Congresso Eucarístico Internacional, em que a vela da esperança levantou-

se enfunada pelos anseios dos brasileiros, na praça com que se defronta este Palácio; penso nas crianças, nos velhos, nos humildes; no aspecto popular deste povo e no seu aspecto requintado; nas mansões senhoriais, nas tradições familiares; nas lides revolucionárias, na gestação das revoltas; penso nos pobres, nos favelados; nos que levantam a graça e o espírito do carioca através das asas tênues e leves de sua música popular, nos sambas, nos ranchos, nas macumbas, nos terreiros, em toda essa policromia colorida e poderosa que se levanta como expressão pujante da cultura brasileira do solo desta terra e do coração deste povo.

O Sr. *Fernandes Távora* — Muito bem.

O SR. AFONSO ARINOS — Penso, Senhor Presidente, nesse conjunto de passado, presente e futuro; penso no futuro e no passado do nosso País; nos exemplos que recolhemos nesta Capital e nas lições que ainda havemos de recolher; e, com o pensamento em tantos mortos, em tantos vivos e em tantos que ainda não de vir, é que honrado pela confiança de meu Partido e da Bancada da Oposição, digo ao Senado e ao povo do Rio de Janeiro: Salve! Salve o novo Estado da Guanabara! (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Depois do memorável e eloquente discurso do nobre Senador Afonso Arinos, a Mesa acolhe a sugestão de Sua Excelência, no sentido de ser transferida para o edifício do Senado na nova Capital do Brasil, a efígie de Rui Barbosa. Nem se poderia deixar de levar para Brasília a expressão maior do gênio e da cultura brasileira, que foi no passado, é no presente e será no futuro o verdadeiro marco desta Casa.

Tem a palavra o nobre Senador Calado de Castro, terceiro orador inscrito.

O SR. CALADO DE CASTRO — (*) — Senhor Presidente, somente uma determinação honrosa do Líder de minha Bancada poderia fazer com que eu quebrasse minha timidez e viesse, neste momento de profunda emoção, dirigir algumas palavras ao Senado da República.

Depois do brilhante discurso do nobre Senador Afonso Arinos...

O Sr. *Afonso Arinos* — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. CALADO DE CASTRO — ... parece que nada mais poderia dizer a respeito da nossa cidade do Rio de Janeiro e do momento histórico que vivemos.

O Senador Gilberto Marinho, por sua vez, pronunciou formoso discurso.

Sr. Presidente, vemos realizar-se sonho há muitos anos acalentado, dê que se concretiza a interiorização da Capital do Brasil.

Quando Dom João VI veio ao Brasil já se discutia, já se pregava a necessidade de uma estrada que ligasse o Norte ao Sul, com o objetivo — dizia-se naquela época — de defender nossas costas. Após várias etapas, nas quais tiveram papel saliente o Marechal Eurico Gaspar Dutra, que, como Presidente da República, reorganizou o I. B. G. E. e imprimiu novo impulso ao estudo para a mudança da Capital; mais tarde, Getúlio Vargas, cumprindo determinações de lei, examinando e procurando transformar em realidade a idéia, e afinal o Presidente Juscelino Kubitschek, que com dinamismo e extraordinária capacidade de trabalho conseguiu efetivar a mudança da Capital, nosso sonho torna-se realidade.

Com essa transferência, Sr. Presidente, nós, do Rio de Janeiro, somos elevados à situação de Estado.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

É verdade que ainda não obtivemos nossa plena autonomia porque a Lei do Congresso, que acabamos de votar, ainda não permitiu, pudesse o povo carioca, de imediato, eleger seu governante. Mas, já demos um grande passo e confiamos no patriotismo do Senado e na aprovação do candidato já indicado.

A cidade do Rio de Janeiro, Sr. Presidente, desde os primórdios da nacionalidade, vem-se impondo, lutando pelo Brasil. Bateu-se contra a invasão dos franceses, nos célebres combates de Mata Cavalo e de Riachuelo. Acompanhou a marcha do País em tôdas as etapas e terminou nas montanhas Apeninas, com o regimento carioca colocando bem alto a bandeira brasileira, em Monte Castelo.

A cidade carioca continuará, estou certo, sendo a cidade das marchas cívicas; cidade de um povo politizado que ninguém jamais conseguirá dominar; cidade que tem mandado para a representação federal e municipal a verdadeira expressão de sua vontade; cidade considerada indomável.

Sr. Presidente, não sei se devo neste momento — para cumprir a missão que me foi cometida — apresentar as despedidas do Senado, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, à cidade do Rio de Janeiro ou desejar, como carioca, a felicidade do Senado em sua nova residência.

Durante mais de cem anos foi o Distrito Federal a sede do Governo; durante mais de cem anos o povo do Distrito Federal formou quase a nacionalidade, a ponto de dizer o grande carioca, que foi o pernambucano Heitor Beltrão, que no Brasil, foi a Capital da República que ajudou a formar a nacionalidade, a consciência da Nação ao contrário de outros países, em que o todo é que forma a nacionalidade.

Não sei, repito, Senhor Presidente, se deva dar as despedidas ao

povo do Rio de Janeiro ou, se deva, como carioca, desejar felicidades ao Senado, na nova Capital. Quero fazer as duas coisas. Quero, como Senador, representante do Partido Trabalhista Brasileiro do Distrito Federal, dizer ao povo carioca do interesse que o Senado sempre demonstrou por esta Cidade, procurando, na medida do possível, atender às suas necessidades. Nem sempre foi o Senado muito feliz; nem sempre pôde vir em benefício desta Capital, mas procurou sempre, da melhor maneira, cumprir a sua obrigação para com ela.

E o povo carioca, da parte do Partido Trabalhista Brasileiro, deseja, por meu intermédio, dizer ao Senado que êle ficará firme nas suas convicções; continuará sendo o povo das marchas-cívicas; continuará a ser o povo indomável que soube, em tôdas as oportunidades, lutar em defesa de seus ideais. Esse povo está hoje satisfeito pelo passo que o Brasil está dando, para levar ao Interior a nossa civilização litorânea; mas aqui ficaremos nós, o povo carioca, firmes, repito, nas nossas convicções, cada vez mais brasileiros dentro de um Brasil forte e unido! (*Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Senhor Caiado de Castro, o Sr. Cunha Mello deixa a cadeira da Presidência, assumindo-a o Senhor Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, quarto orador inscrito.

O Sr. Senador Attilio Vivacqua pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard, quinto orador inscrito.

O SR. JORGE MAYNARD — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Pre-

sidente, o representante do Partido Social Progressista, nesta Casa, não poderia deixar de prestar a sua sincera homenagem à cidade do Rio de Janeiro, nesta hora histórica em que se tomaram as últimas providências para a transferência da Capital da República.

O Senado Federal, homenageando com tanta distinção o Rio de Janeiro, exerce uma ação justa, sob todos os títulos.

Não podemos esconder nem dissimular a emoção de que somos possuídos e as saudades com que todos deixamos a terra carioca. Mas, o interesse maior do Brasil exige que a deixemos, e o fazemos certos de que estamos praticando um ato de sadio patriotismo. O generoso povo carioca é o primeiro a reconhecê-lo.

O Rio de Janeiro ficará para sempre nos nossos corações e dêle levamos as mais gratas recordações.

O Brasil nunca esquecerá que aqui pulsou durante séculos a alma da Nação brasileira.

A bravura do povo carioca, registrada em páginas de ouro da história pátria, serviu de exemplo e de emulação para todo o povo brasileiro.

Muda-se a Capital da República para o Planalto Central, mas aqui fica uma pujante e progressista cidade que será para sempre o orgulho do Brasil.

Nesta hora histórica, volto os meus olhos para a minha terra natal e sinto como que de lá vem uma ordem do povo sergipano para que agradeça em seu nome a fraterna acolhida que esta cidade sempre lhe proporcionou, como Capital da República.

Para nós, nordestinos, o Rio de Janeiro exerceu através dos tempos aquêle grande fascínio da sua beleza e da sua hospitalidade; mas, foi aqui também que muitos fizeram os seus estudos, constituíram suas famílias e encontraram con-

dições de trabalho que não existiam na terra natal.

Elevemos preces a Deus, para que Ele, na Sua infinita bondade, conserve sob sua proteção esta magnífica metrópole, sede do nôvo Estado da Guanabara.

Estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava proferir neste momento. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin, sexto orador inscrito.

O SR. GUIDO MONDIN — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, inegavelmente, vive êste Senado, cidade do Rio de Janeiro, vive a Pátria inteira momentos de intensa emoção.

A homenagem que o Senado presta ao nôvo Estado, a essa nova estrela que se incrusta no campo azul de nossa Bandeira, é realmente uma homenagem singela. Sem aparato e profunda, esplendente gala, porque é precisamente a mais alta Casa do Congresso que a presta, e é com êste sentimento de gratidão, com o sentimento de quem vai deixar êste ambiente onde tantas vozes tão alto se levantaram em defesa da democracia, em defesa dos direitos humanos, por tudo isso, Sr. Presidente, é que esta homenagem toma sentido profundo. Profundo, sim, porque realmente êste episódio da vida brasileira há de penetrar os séculos como dos mais marcantes.

Sr. Presidente, em nome do Partido de Representação Popular, não procurarei despedir-me, evidentemente de Senadores, de jornalistas, de funcionários, eis que irei com êles e comigo êles irão para, em Brasília, prosseguirmos a longa jornada com a qual queremos contribuir na construção dêste Grande Império.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Uma Pátria, Sr. Presidente e Senhores Senadores, só se constrói com sacrifício e dor. O que se disse contra Brasília, há de se reconhecer como um mal congênito. Ninguém construiria Brasília sem enfrentar todas as dificuldades que temos apontado.

De minha parte — confesso — deixo o Rio de Janeiro com uma lágrima íntima. Por isso não me conformo — e ouvi tantas vezes aqui — quando se referem ao Rio de Janeiro chamando-o de Velha. cap. Não! O Rio de Janeiro há de ser, isso sim, a Belacap. Ninguém lhe tirará mais a situação que o tempo lhe deu, transformando esta ainda capital de nossa Pátria numa das mais belas cidades do mundo, a nossa Belacap.

Brasília há de ser agora, o cérebro desta Nação, mas o Rio de Janeiro será sempre o coração da Pátria. Há pouco alguém sugeriu — porque o Estado da Guanabara terá também um hino, como o têm os outros Estados — que se adotasse a velha composição “Cidade Maravilhosa.” Certamente não será esta, mas ao povo há de se prestar sempre a velha marcha para um hino de louvor à Cidade Maravilhosa, cantada nestes versos de uma canção:

“Cidade Maravilhosa,
Chela de encantos mil;
Cidade Maravilhosa,
Coração do meu Brasil”!

Sr. Presidente, Senhores Senadores, vamos transferir-nos para Brasília. Até aqui, este Palácio intitula-se “Monroe”. Agora, por certo, adotarão outra designação; quem sabe, talvez “21 de Abril”. Teremos que pensar, também, sobre o novo nome que daremos à Câmara Alta do Congresso Nacional.

O que nos resta, nestes instantes de intensa emoção, conto aos Senhores Senadores: hoje, pela manhã, fui fazer uma despedida particular desta já minha Rio de Ja-

neiro; e na praia observei como se confunde o céu azul desta terra com o azul-verde do mar, lembrei-me que esta cidade se emoldura de montanhas e de águas. Maravilhosa e esplêndida, ela há de ser sempre, repito, por isso mesmo, o coração de nosso País. É uma síntese sociológica, síntese da nossa própria geografia; aqui, tudo se condensa, como num precioso cartão de apresentação do imenso território em que Deus nos deu a honra de nascer.

Despeço-me, assim, do Rio de Janeiro, para onde voltarei sempre, atacado da nostalgia que prevejo, e voltarei para cantar como carioca, cantar sempre :

“Cidade Maravilhosa,
Chela de encantos mil;
Cidade Maravilhosa,
Coração do meu Brasil”.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, sétimo orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, a saudação ao novo Estado da Guanabara já foi feita em nome do meu Partido, pelo eminente companheiro de Bancada, Sr. Calado de Castro.

Agora, duas palavras apenas de despedida em nome da Bancada parabalbana.

Sr. Presidente, toda a Nação está vivendo, neste momento, uma hora verdadeiramente histórica. E nós que a representamos, mais diretamente, sentimos as influências mais vivas de uma atmosfera emocional. Mudamos a Capital da União.

Não me animarei a recapitular as razões do grande passo. Seguisse esse rumo, teria de perder-me. Perder-me ao falar a linguagem de um realismo duro, inspirado e condu-

zido pelo cérebro. Deixemos que fale o coração. É ele que vive; é ele que sangra de emoções profundas. É d'ele que se extirpam velhas raízes de afeto, de amor, de devoção, nesse conflito doloroso em que os interesses superiores da pátria fulminam de um golpe tradições seculares.

Estamos certos, Sr. Presidente, de que são as últimas palavras que pronunciamos neste recinto. Dessa Mesa que preside os nossos trabalhos, dentro de minutos, descerão V. Exa. e os seus eminentes companheiros para nunca mais voltarem; e estas cadeiras que ocupamos vagas irão ficar para todo o sempre. Não sairemos daqui com a fleuma intangível dos ingleses. Sairemos como latinos arrebatados de emoções. Tudo que lembramos: os nossos discursos; os debates calorosos; os pequenos incidentes; o rumor dos nossos passos, subindo e descendo os degraus d'este recinto; este teto sóbrio e nobre; estas colunas romanas; a agitação dos taquígrafos a curiosidade indiscreta dos jornalistas; o ruído dos tímpanos, tudo que lembramos desperta a alma e transmuda-se em saudades tão intensas que nos levam a dizer, sem exagero, que esta Casa, ao cerrar as suas portas, guardará também alguma coisa de nossa própria vida. Sim. Nós sairemos presos a ela por uma vinculação imperecível de amor e de saudade. Jamais poderemos esquecê-la. É a lembrança de nós mesmos, de nossa vida; e é a recordação dos que se foram para a eternidade. Dos que morreram. Dos que pontificaram — pelo talento, pela cultura e pelos arroubos da eloquência. Dos mais humildes que honraram a vida pública, servindo aos seus Estados, ao regime e à Pátria. me e à Pátria.

Aqui se refletiram as grandes transformações sociais e políticas da vida republicana. Aqui se pro-

cessou a reforma dos nossos costumes políticos. Aqui a grande figura de Pinheiro Machado manipulou a política nacional e a dirigiu, e a conduziu, e a dominou com o extraordinário fascínio de sua personalidade e o incrível poder de comando, jamais registrado nas mãos de um homem, sob a égide de uma democracia liberal. Aqui a gloriosa e genial palavra de Rui Barbosa combateu, com inexcedível bravura, os males da República, os abusos do poder e ergueu com pulso forte a bandeira de nossas franquias democráticas.

Esta Casa, Sr. Presidente, não pode morrer. Ela guarda o eco da palavra dos nossos imortais.

Mas, não é somente ela. É o Rio de Janeiro, a cidade de S. Sebastião, que vamos deixar. Nós temos saudades da Cidade Maravilhosa. Sabemos que ela é eterna. Contudo, sentimos pesar ao vê-la fugir dos nossos olhos. Perderemos de vista a mais bela cidade do mundo. O orgulho de todos os brasileiros. Sim, a mais bela cidade do mundo. Onde o homem e a natureza se conjugaram em lances caprichosos de grandeza. Ali a Guanabara, recortada de enseadas majestosas. Aqui os edificios impressionantes, de aço e granito, arrumados em filas, como sentinelas gigantes, completando e guardando a obra mirífica dos céus. Ali, as montanhas, os picos, os morros, ora desnudos, ora vestidos nos encantos de verdejante flora meridional. Aqui, a cidade, entre as serras e o mar, pontilhada de majestosas realizações arquitetônicas.

Temos saudades do Rio. Mas, a Pátria nos convoca para Brasília.

A Nação quer que demos ao resto do País a pujança da civilização que forjou a grandeza da velha capital. Não poderemos fugir aos imperativos dessa predestinação histórica. É um velho sonho que se realiza. É uma antiga prescrição constitucional que se cumpre. Agora daremos sentido e cunho efeti-

vo aos laços da Federação. Agora iremos fortalecer o espírito da unidade nacional.

Sr. Presidente — Nós nos despedimos desta Casa com a mais viva emoção cívica e damos adeus aos cariocas com a mais intensa saudade. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, oitavo orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Cumpre-nos, nas despedidas do Rio de Janeiro, num ligeiro histórico da mudança, proclamar a gratidão de todos os rincões da nossa Pátria aos feitos da mudança — e a esta Cidade Maravilhosa.

Gratidão ao povo de São Sebastião do Rio de Janeiro que, durante tanto tempo abrigou o Governo Central do País com a mais pura hospitalidade, isenta de qualquer jaça de regionalismo, e soube discernir finalmente nos anseios mudancistas do povo, o sentido maior dos interesses nacionais e que, numa suprema prova de elevação de espírito soube durante toda a campanha, pela interiorização da Capital como agora no momento da mudança, formar entre os que mais aplaudem a idéia, porque dela resultarão benefícios imensos, não só para a nova unidade que surge nas Constelações dos Estados brasileiros, como também para todos os outros membros da Federação.

Gratidão àqueles idealistas que já nas Córtes Portugêsas, a seguir ao Descobrimento, anteciparam a visão do problema;

gratidão aos Inconfidentes; Mineiros que desde cedo sentiram que

Independência e Interiorização são ideais inseparáveis, mutuamente indispensáveis e que se completam;

gratidão aos Patriarcas da Independência que tão alto souberam reafirmar os ideais mudancistas;

gratidão aos Fundadores da nossa República, que promoveram a primeira arrancada da mudança; gratidão aos membros da primeira Comissão "Exploradora do Planalto Central do Brasil", de 1892, presidida pelo Engenheiro Lulz Cruls que há mais de 60 anos souberam apontar o local da Brasília de hoje;

gratidão aos companheiros da segunda "Comissão Federal de Localização da Nova Capital", de 1946, presidida pelo Gal. Poly Coelho e que com tanta elevação, sem jamais receberem qualquer provento, prestando serviços de caráter relevante, souberam, malgrado uma enorme pressão política, fazer prevalecer as razões técnicas que os levaram a escolher para o local do novo Distrito Federal, a mesma região escolhida pela primeira Comissão;

gratidão aos companheiros da terceira "Comissão de Localização da Nova Capital", de 1953, presidida pelo Gal. Caiado de Castro e Mal. José Pessoa que, igualmente prestando serviços de caráter relevante, sem proventos, enfrentando as mesmas pressões políticas, souberam, na região escolhida, reconhecer o mesmo sítio que a primeira Comissão elegera para a nova sede do Governo, no Planalto Central do Brasil. Deram essas Comissões exemplos edificantes de dedicação à causa pública em árduos e desconfortáveis trabalhos sem remuneração, e resistindo altaneiramente a toda a sorte de pressões políticas, para se louvarem nas razões técnicas, num admirável exercício de consciências livres.

Em particular, queremos expressar a gratidão pessoal da "Fundação Coimbra Bueno pela Nova Capital do Brasil" — entidade com que vimos empenhados nesta arrancada que já vai para vinte e um anos — a todos aqueles que por puro idealismo, muitas vezes no anonimato, muitas vezes filhos do litoral, muitas vezes cariocas, serviram à causa, colaborando com a entidade por nós dirigida.

Gratidão aos Presidentes Eurico Gaspar Dutra, Getúlio Dornelles Vargas e João Café Filho que souberam dar continuidade ao cumprimento do preceito constitucional, executando fiel e seguramente as etapas da mudança correspondente aos seus períodos governamentais, e preparando as bases da grande vitória do próximo 21 de abril.

Gratidão particular que, por justiça, não podemos silenciar, aos funcionários e colaboradores que, servindo às nossas empresas, serviram indiretamente à causa — e, muitas vezes, diretamente, — e que durante vários lustros se conformaram com a limitação da expansão de suas carreiras, quer pelos recursos das Empresas que eram drenados para a campanha da Interiorização, quer pelas oportunidades renunciadas em virtude dela.

Gratidão aos que deram apoio às nossas iniciativas de interesse privado, que nos valeram recursos, com que pudemos custear os 21 anos da arrancada, e bem assim aos nossos amigos, ao círculo de nossas relações e a quantos, muitas vezes recorremos, em caráter pessoal, e que, embora com frequência nos advertindo da utopia da nossa causa, nos deram sua valiosa colaboração.

Gratidão aos membros da "Cruzada Rumo ao Oeste" que em 1940 formaram como voluntários da livre iniciativa, na linha de frente da "Marcha para Oeste", sob a direção de Abelardo Coimbra Bue-

no; D. Branca de Almeida Fialho, Acadêmico Dr. Cassiano Ricardo, Prof. Benjamim da Luz Vieira, Senador Nero de Macedo Carvalho e Deputado Claro de Godoy — exemplos de dedicado patriotismo.

Gratidão aos jornais, difusoras e, mais recentemente, às Televisões que, mesmo julgando o assunto irrealizável neste século cederam espaço e auxiliaram na difusão da idéia.

Gratidão especial ao atual Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek que se lançou audaciosamente nos últimos 4 anos de nossa arrancada — a princípio sozinho, sem companheiros de seu próprio clã, mas ouvindo a voz de milhões de brasileiros que vivem desassistidos, nesta imensidão territorial, que é o Brasil; gratidão a este homem que demonstrou uma coragem invulgar, e desapego à própria vida, nas contingências das lutas e ao alçar seu vôo, de uma base que vínhamos alicerçando há anos, para a audaciosa construção de Brasília e mudança da Capital, em apenas quatro anos de seu período governamental, o que, nós mesmos, programávamos para três lustros — e éramos — apesar disto, considerados utópicos.

Gratidão àqueles, dentre os auxiliares executivos do Presidente Juscelino Kubitschek, que souberam colocar e manter bem alto o ideal de Brasília, acima das avalanchas de interesses despertados em torno de sua execução, repudiando o grave conceito, de uma das mais graduadas personalidades da Novacap, nos criticando por procurarmos agrupar os homens em torno de ideais, com o que a seu ver nada havíamos de conseguir, e sustentando que usava grupá-los em torno de interesses.

Gratidão, sobretudo de goiano e de homem do interior, ao Senado Federal, aos Senadores, que souberam ouvir a nossa voz, e que desde o início desta Legislatura e

antes do advento do atual Governo, já nos apoiavam, embora julgando utópicas algumas das pretensões, hoje realidades.

Gratidão aos Partidos Políticos e, em particular, aos seus líderes das duas Casas do Congresso, que, nos momentos mais difíceis, embora julgando a idéia para decênios, não deixaram de prestar o seu concurso para ensejar a vitória espetacular, destes últimos 4 anos, da empolgante implantação de Brasília.

Gratidão às entidades e às pessoas que nos ajudaram na "Comissão Preliminar de Estudos da Civilização Sertaneja", cujos nomes queremos consignar, como exemplos fecundos de trabalho voluntário:

Evaristo de Sá, pela Universidade do Brasil.

Cassiano Ricardo, pela Academia Brasileira de Letras.

Luiz Felipe de Castilhos Goycochêa, pelo Pen Clube do Brasil.

Rafael Xavier, pela Fundação Getúlio Vargas.

Salvador Nogueira Diniz, pela Confederação Nacional da Indústria.

Jarbas de Carvalho, pela Associação dos Artistas Brasileiros.

Paulo Martins, Pelo Rotary Clube do Rio de Janeiro.

Jorge Mariani Machado, pela Confederação Brasileira de Desportos.

João Kessler Coelho de Souza, pela Confederação Rural Brasileira e Centro Cívico e Social da Produção do Rio Grande do Sul.

José Soares de Mattos, pela Federação Brasileira dos Engenheiros.

Antônio Martins de Carvalho, pela Federação das Associações Comerciais do Brasil.

Abelardo Coimbra Bueno, pela Fundação Coimbra Bueno Pela Nova Capital do Brasil.

Gratidão a todos quantos colaboraram conosco no "Rumo ao Oeste" e no "Jornal de Brasília"

no semanário "Singra", dirigido pelo grande mudancista Cândido Mendes de Almeida e, muito em especial, aos radialistas, aos funcionários e aos Diretores da Rádio Brasil Central — dentre os quais salientamos José Arantes Costa e Hell Mesquita — arautos da pregação de Brasília, dia e noite, anos a fio enfrentando a descrença, a hilaridade, e que jamais desertaram, improvisando cada dia soluções novas para irradiar a pregação da mudança por todos os quadrantes do Brasil e que na Rádio Brasil Central, tinha uma frequência de várias vezes por hora durante vários lustros.

Gratidão aos Estudantes, aos moços que, durante anos e pelo País afora, pessoalmente ou através de suas entidades de classe, deram apoio à nossa arrancada de 21 anos, destacando o "Centro Acadêmico XI de Agosto", das "Arcadas" de São Paulo, que promoveu com a colaboração do "Centro Acadêmico XI de Maio" dos Estudantes de Goiás, as "Semanas Mudancistas de São Paulo", com largas repercussões em todo o País.

Gratidão aos Golanos, influentes de todos os Partidos Políticos e especialmente membros do P. S.D., que evoluíram rapidamente da solução que defenderam, da localização do novo Distrito Federal, no Vale do Rio Paranaíba (Triângulo Mineiro e Goiás) — para a solução de 1892 que sempre promovemos, e que de nossos acusadores de lunáticos de Lucélias e Brasília, Tocantins, Usinas e outras inovações durante vários lustros e em centenas de comícios, passaram sobretudo nos primórdios do atual Governo, de um momento para outro, a formar na primeira linha dos mudancistas, nos deixando em dúvida, se lunáticos eram eles, apoiando a construção de Brasília e mudança da Capital em apenas 4 anos.

Antes fôssemos todos lunáticos em relação aos grandes problemas nacionais, como acabaram sendo os brasileiros, em relação à realidade de Brasília em 1960, realizada não à custa de grandes e pautados esforços, em uns 15 anos, mas de imensos sacrifícios em apenas quatro, mas mesmo assim, com satisfação geral — o que prova o amadurecimento da idéia e os legítimos anseios pela interiorização da Capital — que sempre proclamamos — de mais de 59 dos 60 milhões de brasileiros, na sua grande maioria desassistidos pelo Poder Público, enquistado no litoral.

Gratidão aos membros do P.S.D. vitoriosos nas eleições de 1955, que transigiram com seus adversários, quando promovemos a frente única de Goiás, em face da interiorização da Capital Federal — cujo primeiro resultado, foi a criação da Comissão Interpartidária para a aquisição das terras do Nôvo Distrito Federal, e que aplicou em tempo e condições hábeis parte da verba federal de Cr\$ 120.000.000,00, que conseguimos do Congresso, antes do advento do atual Governo, iniciativa esta que ensajou a posse e domínio sobre área, em que hoje está edificada Brasília, e sem a qual esta não seria viável, em tão curto prazo.

Gratidão ao Dr. Altamiro de Moura Pacheco, pelos seus serviços voluntários e relevantes — por meses a fio — no local, onde chefiou, sem qualquer remuneração, os denodados membros da Comissão Goiana, Senhores Darwin Montoro, Arquelau Gonzaga, Segismundo Melo, Domingos Juliano e que adquiriu para a União os primeiros 30.000 e poucos alqueires geométricos do chão onde hoje se assenta Brasília, e em base média, inferior a mil cruzeiros por unidade.

Gratidão ao então Chefe do Executivo Goiano, Sr. José Ludovico de Almeida, que soube tornar-se

um dos grandes entusiastas de Brasília — e prestigiou a união de todos os goianos em torno do problema — como sempre preconizamos.

Gratidão ao Ministro Souza Lima, que facilitou-nos as providências e tudo fez para a constituição da 3.^a Comissão de Localização da Nova Capital do Brasil, levando ao senhor Presidente da República o decreto por este pedido que nos conduziria à Presidência da mesma.

Gratidão ao General Caiado de Castro, que aceitou aos nossos apelos — aceitando a Presidência da 3.^a Comissão, desde que não perturbasse o exercício de sua função de Chefe da Casa Militar, após conseguir do Senhor Presidente Getúlio Vargas, alterar por decreto, estruturação da Comissão, criando a Diretoria Técnica, com a maioria dos encargos e a nós confiada.

Gratidão aos Governadores Adhemar de Barros, de São Paulo, Milton Campos, de Minas Gerais, Sebastião Archer, do Maranhão, Moura Carvalho, do Pará, que firmaram com Goiás, ao tempo que ocupamos o Governo do Estado, os acôrdos interestaduais que coordenaram as primeiras providências próprias e junto à União para a implantação das ligações do Planalto Central com o litoral em Santos e Rio de Janeiro, através das rodovias hoje asfaltadas de Belém do Pará, através destas e da navegação do Rio Tocantins antecipando assim o advento de Brasília.

Gratidão aos Governadores Adhemar de Barros e Jânio Quadros, de São Paulo, que deram prioridade n.º 1 ao asfaltamento do trecho paulista da ligação Santos-Brasília, antes mesmo do início da construção da Nova Capital, antevendo a Brasília.

Gratidão aos componentes da "1.ª Caravana Rodoviária "Santos-Brasília" que pelo roteiro desta rodovia, levaram a São Paulo, a placa comemorativa da 1.ª missa rezada em Brasília, e que hoje integra o monumento aos Bandeirantes, naquela Capital.

Gratidão a Sua Eminência o Cardeal D. Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, de São Paulo, que rezou a 1.ª missa de Brasília, e abençoou os seus realizadores, sendo a primeira voz autorizada, que reconheceu publicamente os nossos trabalhos, então no seu 17.º ano, em prol da interiorização da Capital Federal, estímulo este, que muito nos animou a prosseguir, na luta, com o pensamento voltado para Cristo.

Gratidão ao realizador de Goiânia, Governador Pedro Ludovico Teixeira, que com ampla visão de Estadista, implantou no planalto Central, a nova Capital de Goiás, este quase milagre da gente Goiana, e que abriu caminho, como cidade piloto de Brasília, para a sua concretização nos dias que correm.

Gratidão aos Congressos Nacionais de Municípios e às entidades de classe e Culturais, que favoreceram a pregação da idéia mudancista, em todos os rincões da Pátria, e quando ela era uma utopia, no dizer de muitos.

Gratidão aos Deputados de 1922, que tendo à frente Americano do Brasil, este saudoso batalhador goiano, agitaram o problema no limite de suas forças, indo até a colocação, no Planalto Central, de um marco evocativo da mudança.

Gratidão aos Partidos políticos que em convenções nacionais, acolheram por aclamação a nossa iniciativa de incluir no texto de seus programas de realizações, a interiorização da Capital Federal.

Gratidão aos brasileiros humildes, mas cheios de esperança, que incutiram sua fé, em Brasília, no espírito dos Candidatos de 1955 à

Presidência da República e, em particular, àqueles que, nos comícios eleitorais, tiveram a coragem de interpelar os candidatos, atendendo a nossos insistentes apelos de Goiânia pela R.B.C. e despertando-lhes a atenção sobre a profundidade e a firmeza da opinião pública, já então formada, em torno da interiorização da Capital.

Recordamos com emoção o alto espírito de colaboração dos membros da "Comissão de Mudança" desta Casa; do "Grupo de Trabalho pela Nova Capital do Brasil", constituído em 1956 pelos Líderes da Câmara e do Senado; de todos os Senadores representando mais de dois terços desta Casa que deram seu apoio à orientação, simbolizada no nosso lema: "Meu Partido é a Nova Capital"; de todos os signatários dos apelos partidários aos nossos colegas da Câmara, para emprestarem apoio à emenda que consignou cento e vinte milhões de cruzeiros, antes da posse do atual Presidente da República, para a desapropriação das áreas do novo Distrito Federal; enfim de todos os Senhores Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores e Funcionários que, durante anos a fio, colaboraram com boa vontade para o impulsionamento da idéia e sua realização, tudo sem alarde, sem compensações outras que não o amor a uma grande causa.

Não podemos silenciar o gesto dos Deputados Federais que, liderados pelo nobre colega, ex-Senador Alfredo Nasser, há poucos dias apresentaram na outra Casa do Congresso o Projeto de Resolução n.º 1.772 declarando de utilidade pública a Fundação que dirige essa arrancada, e que já vai completar seus vinte e um anos; projeto este cuja justificativa, passarei a ler pelo muito que nos toca em termos de conforto moral, e pelo que possa tocar a quantos da nossa geração e das gerações futuras lutarem colocando o bem

da Pátria antes dos interesses pessoais:

CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.772 — 1960

Declarada de utilidade pública a "Fundação Coimbra Bueno" pela Nova Capital do Brasil

(Do Sr. Alfredo Nasser)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Fundação Coimbra Bueno", pela Nova Capital do Brasil, com sede em Goiânia.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 1960. — *Alfredo Nasser.* — *Arnaldo Cerdeira.* — *Mendes Moraes.* — *Wagner Estellita* — *Souza Leão.* — *Wilson Calmon.* — *Clodomir Millet.* — *Henrique La Roque.* — *José Bonifácio.* — *Deodoro de Mendonça.* — *Paulo Lauro.* — *Gurgel do Amaral.* — *Mário Beni.* — *Benjamim Farah.* — *Mata Lello.* — *Milton Brandão.* — *Broca Filho.* — *Arruda Câmara.* — *Arthur Virgílio.* — *Carlos Gomes.* — *Sérgio Magalhães.* — *Armando Corrêa.* — *Pimenta da Veiga.* — *Aarão Steinbruck.* — *Ari Pitombo.* — *Osmar Cunha.* — *Moreira da Rocha.* — *João Mendes.* — *Oliveira Franco.* — *Munhoz da Rocha.* — *Expedito Machado.* — *Eloi Dutra.* — *José Scarney.* — *Jaime Araújo.* — *Raimundo Padilha.* — *Barbosa Lima Sobrinho.* — *Nelson Omegna.* — *Afonso Celso.* — *Breno da Silveira Nelson Carneiro.*

Justificação

Logo depois de terem concluído a construção de Goiânia, os Enge-

nheiros Jerônimo e Abelardo Coimbra Bueno iniciaram um movimento pela transferência da Capital Federal para o planalto goiano, que pode ser considerado o ponto de partida da arrancada que culminou na construção de Brasília. Já em 1938 haviam esses dois irmãos recebido o título de "Construtores da Cidade de Goiânia", em decreto que não só considerava os inestimáveis serviços por eles prestados a Goiás, como reconhecia a sua total responsabilidade profissional, desempenhada de maneira absolutamente idônea, sob qualquer aspecto, na execução da obra. Mas não se detiveram nessa brilhante conquista. Em 1939 lançavam as bases da extraordinária campanha que justifica este projeto, numa carta ao então Presidente Getúlio Vargas (doc. n.º 1) que a esse documento respondia num discurso, em Goiânia, a 8 de agosto de 1940, inaugurando a "Cruzada Rumo Oeste" (doc. n.º 2). Excluída da própria Constituição de 1937, era a primeira vez que a interiorização, pregada pelos Inconfidentes Mineiros, entrava pelo caminho das realizações práticas. Pouco depois surgia a entidade que iria não só fazer a pregação da idéia, como também colaborar nas medidas executivas e que durante vinte e um anos ininterruptos, sem qualquer propósito de lucro, se vem mantendo numa integral fidelidade aos objetivos que lhe deram criação: — "Fundação Coimbra Bueno pela Nova Capital do Brasil", mantida não só pelos dois engenheiros, mas por toda a família, da qual, diga-se de passagem, fazem parte duas ilustres Senhoras que fundaram e dirigem a benemérita Organização das Voluntárias uma das maiores entidades não estatais de assistência social do Brasil, e cujos nomes devem figurar nos anais desta Casa: Elisa Coimbra Bueno Lynch e Ly-

sia Coimbra Bueno Pereira. A luta se iniciava nos idos de 1930, com a fundação do jornal "Rumo Oeste" que vinha divulgar as imensas possibilidades do Brasil Central e as necessidades de ocupação do território legado pelos Bandeirantes; ampliou-se com a fundação da "Rádio Brasil Central", cujo poderoso equipamento em ondas curtas, médias e tropicais, indispensável à pregação em todo o território nacional, ia muito além do que comportava Goiânia, e ao mesmo tempo, penetrou por toda parte através do "Jornal de Brasília" que circulava como integrante do semanário "Singra" distribuído por todos os Estados do Brasil, com uma tiragem de várias centenas de milhares de exemplares. Mais recentemente, já vitoriosa a idéia da interiorização da capital, essa cruzada não se deteve e lançou em manifesto as bases do prosseguimento da obra, promovendo a campanha da "Civilização Sertaneja", destinada a completar os objetivos de Brasília, e integrada depois por proeminentes entidades culturais do País, ao ser constituída a "1.ª Comissão de Estudos da Civilização Sertaneja" (Doc. n.º 3). Em todo esse tempo, centenas de conferências, de debates, de palestras foram proferidas em todo o Brasil; mais de dois milhões de exemplares de publicações foram distribuídos mensalmente; convênios sem número assinados com Prefeituras; discussões foram levadas às convenções dos partidos políticos; toda divulgação possível foi utilizada não apenas para manter viva a idéia, como para criar uma consciência nacional que permitisse sua efetivação. No Governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra, convocados para opinar sobre a mudança em caráter provisório para Belo Horizonte, Uberaba ou Goiânia, a ela se opuseram intransigentemente, não só por não terem planejado com esse objetivo, como por

outras convicções de ordem técnica. Entretanto, possuíam extensas áreas e propriedades em Goiânia e perto do Triângulo, que lhes dariam uma fortuna incalculável, embora comprometendo a causa mudancista. Passaram a se dedicar, então como voluntários, sem qualquer remuneração à organização da "Comissão de Estudo para a Localização da Nova Capital do Brasil", a segunda que então se formava, pois a anterior havia sido constituída em 1892, sob a denominação da "Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil". Estando o Engenheiro Jerônimo Coimbra Bueno no Governo do Estado de Goiás, lutaram denodadamente para que a região escolhida novamente fôsse a do Planalto goiano, enfrentando forte pressão em favor do Triângulo Mineiro, pressão que iria reacender mais tarde, já no Governo do Senhor Getúlio Vargas, ao ser constituída uma terceira comissão integrada pelos irmãos Coimbra Bueno e para cuja direção geral o próprio Presidente os havia indicado, sem levar em conta considerações de ordem política. Não era a primeira vez que o Triângulo Mineiro formava na primeira linha de cogitações. Já na Constituinte de 1946, enquanto muitos se batiam por essa solução e outros contra qualquer solução, os construtores de Goiânia se empenhavam a fundo para que fôsse mantida a preferência já estabelecida na Constituição de 1891 e provaram que a mudança era não só autofinanciável, num plano de 15 anos, como também, era o ponto de partida para a integração do País na sua verdadeira grandeza. A luta sem quartel que moveram contra a localização no Triângulo Mineiro é um exemplo de dignidade pessoal e de patriotismo, pois nas suas vizinhanças possuíam várias fazendas. Vindo para o Senado, em 1955, como representan-

te de Goiás, o Engenheiro Jerônimo Coimbra Bueno iria encontrar o cenário apropriado para dar o impulso definitivo ao maior propósito da sua vida pública. Em novembro de 1955, por sugestão e trabalho do representante goiano, todo o Senado se dirigia à Câmara (doc. n.º 4), solicitando destaque e aprovação de sua emenda consignando a verba de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cruzeiros 120.000.000,00), destinada à desapropriação total da área do novo Distrito Federal. Sem embargo das agitações daqueles dias, a Câmara, por expressiva unanimidade que honra seus integrantes, pelo aprêço demonstrado ao transcendental problema, aprovou a importância pedida, na presença, em Plenário, do Senador Coimbra Bueno. Em julho de 1956, se constituía por iniciativa desse representante e com o apoio público dos líderes, da Maioria, da Minoria e da Oposição (doc. n.º 5) da Câmara e Senado, o "Grupo de Trabalho pela Nova Capital do Brasil", sob o fundamento de que era

"Indispensável uma boa ordenação de esforços entre os membros do Legislativo e deste com os demais poderes objetivando a criação da nova cidade e o conseqüente desenvolvimento da civilização também no interior".

Assinavam o documento os Senadores Filinto Müller, João Villasbôas, como Líderes, respectivamente da Maioria e Minoria, Coimbra Bueno e os Deputados Tarciilo Vieira de Melo, Fernando Ferrari e José Eduardo do Prado Kelly, igualmente como Líderes. Também em 1956, quarenta Senadores, representantes de diversos Estados e Bancadas (doc. n.º 6) decidiam dar apoio à orientação do Senador Coimbra Bueno, simbolizada no lema "Meu Partido é a Nova Capital", e manifestavam

no mesmo documento sua disposição de

"envidar todos os esforços no sentido de levar avante, até a vitória final, a idéia da mudança da metrópole para o interior do País, nos termos da Constituição".

É preciso dizer que todo o sistema de comunicações realizado pelo atual Governo, tôdas as medidas e tôdas as providências na órbita legislativa destinadas a dar realidade a um empreendimento que hoje é tido como o maior do século, encontravam sempre no representante de Goiás o seu mais ardoroso defensor. Os irmãos Coimbra Bueno não têm qualquer interesse pessoal direto ou indireto em Brasília. Nem ali, nem nas imediações possuem ou jamais possuíram sequer um palmo de terra. Com tôda sua organização imobiliária renunciaram a qualquer atividade do ramo na região da Nova Capital e foram justamente os que mais alertaram o Governo do perigo das especulações imobiliárias em Brasília. Mesmo como construtores não têm sequer um contrato de obras na região de Brasília. Parece que o destino quis colocar à prova a resistência dos ideais contra o vulto dos interesses: — teriam auferido centenas de milhões se apenas concordassem com qualquer uma das soluções: Triângulo ou Goiânia, ou se não renunciassem às oportunidades mesmo legítimas de Brasília. Combateram-nas. Sua luta pela transferência da Capital Federal foi a própria e extraordinária contribuição do povo de Goiás para a efetivação da idéia. Reconhecendo-a, a Nação apenas terá reconhecido de público que ainda vale neste País acreditar no impossível e lutar por êle, como o fizeram êsses pioneiros, enquanto muitos os combatiam ou lhes voltavam as costas. E dos que não o faziam,

a maioria refugiava-se no comodismo, sem coragem de enfrentar a hilaridade dos que ridicularizavam a patriótica iniciativa. E não somente pregaram, mas também praticaram a interiorização, nunca fugindo das lutas dos sertões, nas quais, infelizmente, há pouco tempo tombou um dos irmãos. — Haroldo Coimbra Buenos, dando sua vida em holocausto dos ideais que sempre os animaram. É bem raro na história a pregação de ideais seguida de tal firmeza de renúncia, ante a tentação de tão avantajados lucros. Por isso a campanha da "Fundação Coimbra Bueno", tem sido uma consagração do idealismo, da fé e da força moral e constitui uma demonstração inequívoca de que há no povo brasileiro uma pujante reserva desses valores. Constitui, ainda, a demonstração do mais puro ressurgimento da tradição bandeirante do povo mediterrâneo, quando esses descendentes de Bartolomeu Bueno, o Anhangueira, fundador da antiga Capital de Goiás, num impressionante determinismo histórico vêm, três séculos depois, reviver a velha estirpe construindo a Nova Capital de Goiás e preparando o terreno para a construção de Brasília, já à véspera de vitória. O que se pede, assim, nesse projeto, é apenas que a Nação declare, sem ônus e sem encargos, como sendo de utilidade pública uma entidade que realizou sem objetivos de lucro, por patriotismo e fé nos destinos do Brasil, uma obra que deve servir de exemplo e de estímulo às novas gerações.

ORDEM DO DIA

Não podemos igualmente deixar de expressar nossa gratidão aos homens públicos de Goiás, que nos estimularam nos 21 anos de luta pró-Brasília.

Ao agradecer a todos, na pessoa de dois Líderes, lerei, primeiro

o artigo do nobre Deputado Francisco de Brito, publicado a 12 de janeiro de 1960 e a seguir o do nobre Deputado Waldyr Castro Quinta, publicado no "Brasil Central" de 24 de fevereiro de 1960; é que tais artigos e todas as demais manifestações que recebemos em Goiás, constituem o prêmio, e grande, de nossos trabalhos, e é assim que dou público testemunho, de que vale a pena — lutar pelas boas causas — porque tais palavras partiram de testemunhas insuspeitas, de homens livres e honrados, cuja opinião é ouvida e válida para todos os goianos, nossos primeiros e mais diretos juizes.

"OS DONOS DA MUDANÇA

Francisco de Brito

Justa e oportuna a homenagem a Jerônimo Coimbra Bueno sugerida por Alfredo Nasser no seu excelente artigo "JF adula Israel" publicado na última edição desta folha. É uma reparação que já tarda a quem indiscutivelmente devemos essa obra ciclópica que é Brasília, sonho de várias gerações, agora tornado realidade. Realmente não haverá exagero em afirmar-se que, sem a atuação decisiva e patriótica dos irmãos Coimbra Bueno a mudança da Capital Federal para o planalto goiano seria ainda hoje simples e frio dispositivo constitucional, conforme permaneceu desde a proclamação da República. A eles, e principalmente a Jerônimo Coimbra Bueno, através de uma pregação obstinada, se deve o fato de haver o Presidente Juscelino Kubitschek encontrado a opinião pública, de norte a sul do País, preparada para o grande empreendimento.

Lembra Alfredo Nasser a luta dos Coimbra Bueno pela mudança, iniciada há mais de vinte anos e mantida com uma pertinácia que se tornava irritante, enfrentando até o ridículo a que os procuravam

arrastar justamente os que hoje se proclamam mais mudancistas do que o próprio Chefe da Nação. São os mestres de obras feitas, eternos aproveitadores do esforço alheio, falhos de visão mas expeditos em surrupiarem a glória pelo que os outros realizaram.

Nos tempos modernos qualquer empresa ou mesmo uma guerra ou uma revolução tem que ser precedida de longo e paciente preparo psicológico. Daí o podermos afirmar com absoluta convicção que Brasília resultou da propaganda intensa, contínua e perseverante dos irmãos Coimbra Bueno, levada a efeito pelo Brasil inteiro, à custa de muito dinheiro e de uma fé inabalável na capacidade criadora do nosso povo. No rádio, na tribuna, na imprensa, por todos os meios possíveis, a palavra dêsse homens foi difundida com a abnegação de que só os predestinados são capazes.

Tendo convivido com Jerônimo Coimbra Bueno durante quatro anos — êle como Governador, eu como Deputado — posso dar testemunho da firmeza com que pregava a idéia que era o centro das suas cogitações. O Governador chegava do Rio e convocava secretários e parlamentares para um relatório das suas atividades na Capital Federal. E lá vinha a história da mudança e o entusiasmo pelas promessas e providências tomadas pelo Presidente da República. Em vão êle nos procurava contagiar com êsse entusiasmo que nenhum de nós sentia, por nos parecer muito distante o que lhe parecia estar à vista. Lembro-me de que, numa dessas reuniões pedi ao Governador em tom de brincadeira que nos falasse de coisas mais positivas, deixando de lado a mudança. Êle se abespínhou: — “Vocês são homens sem fé. O que lhes parece impossível virá dentro de dez anos, no máximo”. Na Assembléa Legislativa a oposição (PSD) gozava o sonho do Gover-

nador. Era um ingênuo, dominado por idéias irrealizáveis. Ninguém acreditava em Brasília, pelo menos para um futuro próximo.

Iniciando a sua campanha de candidato, o Sr. Juscelino Kubitschek foi interpelado em Jataí sobre se seria capaz de mudar a Capital Federal, caso fôsse eleito. Garantiu que mudaria. Daí em diante, por todo o País, sentiu que a idéia dominava a consciência nacional. E promoveu a mudança. A semente atirada aos quatro ventos pelos irmãos Coimbra Bueno havia germinado. Hoje os donos da mudança são outros. Os semeadores foram postos de lado. Mas o povo fará justiça e a posteridade falará dêles quando muitos dos seus adversários já tiverem sido esquecidos”.

CONVERSA DIÁRIA

Waldir Castro Quinto

Vim a conhecer pessoalmente o Senador Coimbra Bueno há quatorze anos mais ou menos. Naquela época, era êle candidato a Governador pelas Oposições, e não pertencia eu propriamente a nenhum Partido político, embora tenha sido pouco antes um dos fundadores da ala môça do PSD, com Gerson de Castro Costa, José Luiz Bittencourt, Joaquim Gomes Filho, Ely Brasiliense e Frederico de Medeiros.

Candidato o Sr. Coimbra Bueno, nêle votei em 1947, conquanto o conhecesse pouquíssimo, um quase nada, e já fôsse meu amigo pessoal o Sr. José Ludovico, seu digno oponente, portador da bagagem de excelentes serviços prestados ao Estado como Secretário da Fazenda, em largo tempo do período discricionário.

Mas votei no Sr. Coimbra Bueno justamente porque desejava, na silenciosa manifestação de meu voto, dizer-lhe de minha gratidão pessoal de goiano, pela obra

que realizara, na construção de Goiânia, e da qual o oficialismo calculadamente dissociara seu nome, atirando-o, além disso, na vala comum do mais desumano ostracismo.

Dos 14, anos que se seguiram, mais da metade os passei a trabalhar com o Sr. Coimbra Bueno, e posso assim afirmar que lhe recebi algumas confidências, poucas naturalmente, pois o Senador jamais foi homem de muita conversa. Nessas poucas ocasiões, todavia, em que algo de mais íntimo me revelava, jamais ouvi de sua boca nenhuma queixa, reclamação ou recriminação, contra quem quer que fôsse. Não estaria sendo verdadeiro, pois, se dissesse que o Sr. Coimbra Bueno é homem de rancores ou ressentimentos. Mas, pelo conhecimento que dêle tenho, não posso dizer que êle seja homem de sofrer em silêncio as suas dores — e quantos desenganos supomos haja experimentado, desde a sua retirada da Superintendência das Obras de Goiânia por volta de 1938, até o último dia de seu Governo em 1950, e principalmente nessa última fase, em que foi alvo das campanhas e calúnias mais vis! Na realidade, jamais sofreu. Homem de formação excepcional, paira sempre acima das pessoas que o ofendem, ou dos ataques com que o injustiçam, e que jamais o comoveram ou lhe fizeram perder a serenidade e o equilíbrio.

Novos tempos, novos rumos, novos episódios, afastariam de meu mundo o Sr. Coimbra Bueno, com que hoje raramente me encontro, sem ensejo nem vagar, êle e eu, para uma conversa mais longa.

Agora, em pensamento, reaproximo-me do ex-Governador, no meu regresso de Brasília, aonde retornei no sábado, depois de uma ausência de quase dois anos. Encontrei Brasília feita, e surpreendi-me com a cidade. É, realmen-

te, uma grande obra de patriotismo e coragem.

Em Brasília, dois nomes vieram-me à lembrança; o do Presidente Juscelino, que realiza a profecia de São João Bosco, e o do Senador Coimbra Bueno, que, durante 20 anos, pregou, obstinadamente, sob os risos e as chacotas de muitos dos seus adversários, que hoje querem ser donos da obra feita, a interiorização da Capital como a pedra angular sôbre a qual se construía, neste País, uma das maiores e mais raras civilizações do mundo moderno.

Lembrando Coimbra Bueno e sua participação em tôdas as fases da vida de Brasília nos últimos quatro lustros, ocorreu-me também quão ingratos são às vezes os fados, na distribuição dos frutos do trabalho humano. Sem a pertinácia de Coimbra Bueno, o mandamento constitucional da mudança seria letra morta até hoje; foi aquêle homem teimoso, emburrado, dominado por uma idéia fixa que provocava mais risos que aplausos, quem dinamizou a disposição da Carta, a partir de 1946; foi êle quem impediu que a idéia "esfriasse"; foi êle quem manteve aceso o fogo sagrado de Brasília, sôzinha pelo menos de 1947 a 1955; tem sido êle participe, ostensivo ou percebido de todos os estudos a serviços e providências e medidas legislativas que respondem pela realidade dessa Brasília que aí está.

Em confronto com o inestimável valor de seu trabalho de patriota, são tão pequênas as homenagens, tão avaros os louvores, recebidos pelo sr. Coimbra Bueno, heraldo de Brasília e seu grão-cavalheiro, que o sentimos de nôvo agora injustiçado como o foi há 22 anos, quando da edificação de Goiânia.

O Senador, tal como é, não é homem de sentir a injustiça quanto mais de queixar-se dela. Mas os goianos não podemos ser-lhe ingratos nem pode o Brasil reduzir

a incomensurável importância de seus serviços à Pátria.

E nossas palavras finais são ainda de gratidão ao valoroso povo de Goiás que, aceitando a nossa pregação de anos a fio, experimentou conduzir um dos construtores de Goiânia, o Engenheiro que vos fala, a esta Casa, sob o lema "Coimbra no Senado, Brasília no Planalto" que, de cartaz eleitoral passou à realidade plena de nossos dias; foi uma longa jornada, a de nossos 21 anos de Brasília, vencida nos seus últimos quatro anos por um Presidente que, alcançando vôo de uma base longamente preparada com estudos, preparo e pregação da idéia, logrou realizar com o auxílio de Técnicos, Administradores, Autoridades, Deputados, Senadores e entusiastas, o milagre de Brasília, a partir do dia em que primeiro atinou com o grande problema, na nossa Cidade de Jataí até o glorioso 21 de abril, em que encarnando toda a capacidade realizadora da gente brasileira, inaugurou a obra que faltava para completar o ciclo da Independência do Brasil. (*Muito bem, Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti, nono orador inscrito.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI (*) — Sr. Presidente, com viva emoção, no instante em que o Senado se despede da Capital da República, elevemos o pensamento e, com o coração sentido, prestemos uma última homenagem a todos aqueles Senadores que passaram por esta Casa e hoje não mais estão entre nós; a todos os funcionários desaparecidos, que aqui prestaram serviços; a todos os militantes da Imprensa, escrita e falada, da Capital da República falecidos, que colaboraram também para que o Senado da República pu-

desse realizar aquilo que a Pátria dêle esperava. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 307, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto a que se refere o requerimento será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 308, de 1960

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do incluso artigo do Marechal Pedro Cavalcanti sob o título "Brasília e o exemplo de La Paz", publicado no "Jornal do Commercio" desta Capital.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1960. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — Sendo evidente que a matéria cuja transcrição é pedida não excede o limite previsto pelo Regimento Interno, o requerimento independente de parecer da Comissão Diretora. Será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimen-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 309, de 1960

Muitas vèzes tenho ocupado a Tribuna do Senado, para solicitar andamento do projeto de resolução, que estabelece a remessa, a tódas as Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores, de um exemplar do "Diário do Congresso Nacional".

Solicito para justificar êste requerimento que se busque nos arquivos, algumas centenas de manifestações, sobretudo de nossas Câmaras Municipais, cujos Vereadores desejam ver, presentes em suas Casas, na íntegra, a resenha completa e no original dos nossos trabalhos e atuação, como Representantes do Povo, na mais alta Casa do Parlamento Nacional.

Hoje que encerramos nossos trabalhos na hospitaleira e maravilhosa Cidade do Rio de Janeiro, para os reabrirmos em Brasília, nossas razões se somam às anteriormente articuladas, para atendermos às nossas Comunas; e que argumentam, a nosso ver sem razão — que a Nova Capital irá insular o Parlamento em pleno Sertão — melhor resposta não poderia dar o Senado — resolvendo de Brasília, remeter cada dia e desde a 1.ª sessão, um exemplar do nosso "Diário" a todos os Municípios.

Anexo, na íntegra, um ofício que acabo de receber da Câmara Municipal de Saquarema, cujo teor dispensa comentários, pois traduz a ansiedade de seus Vereadores, que assim se manifestaram em decorrência de uma reclamação que fiz nesta Casa, há poucos dias, e lacônicamente divulgada pela Imprensa.

Sr. Presidente, nós do Senado é que devíamos já ter ido ao encontro dos Senhores Vereadores, colocando-os a par da íntegra de nossos trabalhos, muito antes de recebermos seus pedidos; mas a abertura

de nossos trabalhos em Brasília ofereceu uma oportunidade excepcional, para atendermos aos Representantes do Povo nos Estados e Municípios do Brasil, colocando à sua disposição pelo menos um exemplar do "Diário do Congresso Nacional".

Nestes termos, requeiro seja colocado na Ordem do Dia o projeto de resolução que estabelece a remessa do "Diário do Congresso Nacional" a tódas as Assembléias Legislativas e Câmaras dos Vereadores do País.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1960. — *Coimbra Bueno*.

ANEXO AO REQUERIMENTO

N.º 309, de 1960

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Saquarema.

Em 4 de abril de 1960.

Ofício n.º 24-60.

Fazendo Comunicação.

Senhor Senador :

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que esta Câmara aprovou por unanimidade, Moção do Vereador Senhor Porfírio Nunes de Azevedo e assinada por mais os Vereadores Senhores Adriano Cardoso de Aguiar, Ivo Luiz Gonzaga e José Azevedo Pinto, felicitando V. Ex.^a pelas reclamações feitas nessa Casa do Congresso Nacional pelo motivo de não ser enviado o Diário do Congresso para as Prefeituras, Assembléias e Câmaras do interior".

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e distinta consideração. — *Nilton Kleber de Moraes* — Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Também êsse requerimento será apreciado depois da Ordem do Dia.

Foi encaminhado à Mesa parecer que vai ser lido.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 199, de 1960

Da Comissão de Redação sobre o Ofício da Câmara dos Deputados solicitando retificação nos autógrafos do Projeto de Lei n.º 30, de 1960, que dispõe sobre a organização judiciária de Brasília.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Pelo Ofício número 00646, de 13 de abril de 1960, a Câmara dos Deputados solicita retificação nos autógrafos do Projeto de Lei n.º 30, de 1960, (na Câmara número 1.514-C, de 1960), do artigo 39.

As razões expostas no citado ofício amplamente justificam a correção solicitada.

Somos, assim, pelo atendimento do pedido feito por aquela Casa do Congresso.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1960. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Afonso Arinos*.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo objeções do Plenário, a Mesa, de acôrdo com o Regimento, fará a comunicação ao Senhor Presidente da República, para corrigir a falha no autógrafo a que se refere a Redação Final, (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960 (n.º 52.59, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00 para asfaltamento da rodovia BR-35 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mathias Olympio, tendo

Pareceres (ns. 59, 191 e 192, de 1960), favoráveis ao projeto e à emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 8, de 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00, para asfaltamento da rodovia BR-35.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Rodovia BR-35 do Plano Rodoviário Nacional passará a ter a seguinte discriminação:

BR-35 — Paranaguá — Curitiba — Ponta Grossa — Prudentópolis — Relógio — Guarapuava — Laranjeiras do Sul — Guarapuçu — Cascavel — Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Para custear a pavimentação do trecho Ponta Grossa à Foz do Iguaçu, o Orçamento da União consignará, durante quatro exercícios consecutivos, a importância de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — através da Divisão do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

N.º 1

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... Para custear a pavimentação da BR-14, trecho Belém—Brasília, o Orçamento da União consignará, durante 4 exercícios consecutivos a importância de Cr\$ 300.000.000,00, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, através do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1959 (n.º 3.529, de 1957, na Câmara), que concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Zeilah do Nascimento Francisconi, viúva de Ernesto Francisconi, Professor do Liceu de Artes e Ofícios (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mathias Olympio) tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 193 a 196, das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 79, de 1959

(N.º 3.529-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Zeilah do Nascimento Francisconi, viúva de Ernesto Francisconi, Professor do Liceu de Artes e Ofícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida uma pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Zeilah do Nascimento Francisconi, viúva de Ernesto Francisconi, Professor do Liceu de Artes e Ofícios.

Parágrafo único. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 20, de 1960, apresentado pela Comissão Diretora, que concede aposentadoria, a pedido, a João Carlos da Cunha, no cargo de Porteiro, classe "O", do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para a Redação Final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 20, de 1960

Concede aposentadoria, a pedido, a João Carlos da Cunha, no cargo de Porteiro, classe "O" do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a João Carlos da Cunha, Ajudante de Portaria, classe "N", no cargo de Porteiro classe "O", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191 parágrafo primeiro da Constituição Federal, combinado com os arts. 297 e 344, item IV da Resolução n.º 6, de 1960, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Em votação o Requerimento número 308, do nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A transcrição será feita.

Em discussão o Requerimento do nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. LIMA GUIMARAES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Havendo o nobre Senador Lima Guimarães pedido a palavra, a discussão e votação do requerimento ficam adiadas para a próxima sessão.

Como há matéria importante a ser apreciada, pelo Senado, convoço os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 17 horas.

Vou encerrar a sessão, marcando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Discussão única do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem número 80, de 1960, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a nomeação do Senhor Ministro José Sette Câmara Filho, para exercer o cargo de Governador provisório do Estado da Guanabara.

2. Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 161, de 1959, (número 3.514-B, de 1957, na Câmara) que releva a prescrição do direito à reforma, por incapacidade física, em que incorreu o ex-soldado José Augusto Azevedo, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.

40.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 14 de abril de 1960

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SENHOR FILINTO MÜLLER

As 17 horas, acham-se presentes
os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix.Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Pércles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiaido de Castro.

Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (57).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de Segundo, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 200, de 1960

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1959.

Relator : Sr. *Daniel Krieger*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 16, de 1959, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1960. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Sebastião Archer* — *Afonso Arinos* — *Ary Vianna*.

ANEXO AO PARECER

N.º 200, de 1960

Redação Final do Projeto de Lei n.º 16, de 1959, que retifica sem ônus para a União, as Leis ns. 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957 e 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estimam a Receita e fixam a Despesa da União para os exercícios financeiros, respectivamente, de 1958 e 1959.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São feitas, sem ônus para a União, as seguintes retificações :

Na Lei n.º 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957, *Anexo 4.17* — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Repartição — 07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Verba — 1.0.00 — Custelo.

Consignação — 1.6.00 Encargos Diversos.

Subconsignação — 1.6.17 — Serviço de Assistência Social.

Alínea 1) Despesas de qualquer natureza com assistência a menores desamparados, conforme discriminação no Adendo A.

25. São Paulo.

Onde se lê :

— Sociedade São Vicente de Paulo para construção do Educandário São Vicente de Paulo — Pirajuí — Cr\$ 1.000.000,00.

Leia-se :

— Sociedade São Vicente de Paulo para construção do Educandário São Vicente de Paulo — Pirajuí — Cr\$ 1.000.000,00.

Na Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958, *Anexo 4.14* — Ministério da Educação e Cultura.

Adendo C — Cooperação financeira da União para obras e equipamentos com a educação primária, mediante convênio com Municípios e entidades privadas nas seguintes Unidades da Federação.

24 — Santa Catarina.

Onde se lê :

— Ginásio Municipal São José Batista — Campos Novos — Cruzzeiros 100.000,00.

Leia-se :

— Ginásio Municipal São João Batista — Campos Novos — Cruzzeiros 100.000,00.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 201, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1960.

Relator : Sr. *Afonso Arinos*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 21, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1960. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Afonso Arinos*, Relator. — *Sebastião Archer*. — *Daniel Krieger*. — *Ary Vianna*.

ANEXO AO PARECER

N.º 201, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1960.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º — 1960

Suspende a execução da Lei número 1.030, de 16 de agosto de 1958, do Estado da Bahia.

Art. 1.º Fica suspensa a execução da Lei n.º 1.030, de 16 de agosto de 1958, do Estado da Bahia, que foi julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 8 de julho de 1959.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 202, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1960.

Relator : Sr. *Sebastião Archer*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 22, de 1960, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1960. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Afonso Arinos*. — *Ary Vianna*.

ANEXO AO PARECER

N.º 202, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1960.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º — 1960

Suspende a execução do art. 2.º da Lei n.º 1.215, de 6 de fevereiro de 1959 e do Decreto n.º 591, de 25 do mesmo mês e ano do Estado do Mato Grosso.

Artigo único. Fica suspensa a execução do art. 2.º da Lei n.º 1.215, de 6 de fevereiro de 1959, do Estado do Mato Grosso, que autorizou o Governador do Estado a nomear prefeitos para os municípios e juizes de paz para os distritos criados no ano de 1958, bem como do decreto do Governador do mesmo Estado, que regula o exercício daqueles prefeitos por terem sido julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal em decisão definitiva, de 22 de janeiro de 1960.

PARECER

N.º 203, de 1960

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960.

Relator : Sr. *Ary Vianna*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 8, de 1960, originário da Câmara dos Deputados, esclarecendo que a de n.º 1, é, apenas, uma decorrência da de n.º 2.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1960. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Sebastião Archer*. — *Afonso Arinos*. — *Daniel Krieger*.

ANEXO AO PARECER

N.º 203, de 1960

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00 para asfaltamento da rodovia BR-35.

EMENDA

N.º 1

Ao projeto (Emenda da Comissão de Redação).

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação :

«Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas créditos especiais para pavimentação e asfaltamento de rodovias».

EMENDA

N.º 2

Ao projeto (Emenda n.º 1, de Plenário).

1) Acrescente-se, como 3.º, o seguinte artigo :

«Art. 3.º Para custear a pavimentação da BR-14, trecho Belém-Brasília, o orçamento da União, consignará durante 4 exercícios consecutivos, a importância de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pelo Ministério da Viação e Obras Públicas».

2) O art. 3.º passará a art. 4.º

PARECER

N.º 204, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1960, que concede aposentadoria, a pedido, a João Carlos da Cunha no cargo de Porteiro, classe «O», do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Esta Comissão, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 16, de 13.4 de 1960, que manda adotar os níveis estabelecidos pela Resolução n.º 31 de 1960, da Câmara dos Deputados, para os servidores da Secretaria do Senado, apresenta a Redação Final do projeto com a necessária alteração, nos seguintes termos :

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve :

Artigo único. É concedida aposentadoria a João Carlos da Cunha,

Ajudante de Porteiro, classe «N», no cargo de Porteiro, PL.7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do artigo 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 297 e 344, item IV da Resolução n.º 6, de 1960, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de abril de 1960. — *Filinto Müller.* — *Cunha Mello.* — *Freitas Calvanti.* — *Gilberto Marinho.* — *Novaes Filho.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Mathias Olympio.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 310, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1959.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1960. — *Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final. Consta do Parecer n.º 200, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Há outro requerimento sobre a mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 311, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno,

requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1960.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1960. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final dispensada de publicação. Refere-se ao Projeto de Resolução n.º 21, de 1960.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à promulgação.

Sobre a mesa outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 312, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1960.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1960. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final. Consta do Parecer n.º 202, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à promulgação.

Há outro requerimento chegado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 313, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno,

requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1960. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final dispensada de publicação. Consta do Parecer n.º 203; refere-se às emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo das emendas naquela Casa do Congresso, designo o nobre Senador Lima Guimarães.

Vai ser lido mais um requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 314, de 1960

Nos termos dos artigos 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 20 de 1960.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1960. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final. Trata-se do Projeto de Resolução n.º 20 de 1960.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à promulgação.

Continua a hora do Expediente.

Não há orador inscrito. (*Pausa*).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1959, (n.º 3.514-B, de 1957 na Câmara) que releva a prescrição do direito à reforma, por incapacidade física, em que incorreu o ex-soldado José Augusto de Azevedo, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 161, de 1959

(N.º 3.514-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Releva a prescrição do direito à reforma, por incapacidade física, em que incorreu o ex-soldado José Augusto de Azevedo.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — É relevada a prescrição do direito à reforma por incapacidade física, prevista na letra e do art. 1.º e ns. 1 e 4 da letra b do art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945, modificado pelo de n.º 8.053, de 8 de outubro de 1945, em que incorreu José Augusto de Azevedo, ex-soldado da Força Aérea Brasileira, com as vantagens do art. 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 80, de 1960, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a nomeação do Sr. Ministro José Sette Câmara Filho, para exercer o cargo de Governador provisório do Estado da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE — Em se tratando de matéria que, de acôrdo com o Regimento, deve ser discutida e votada em sessão secreta, transformo a presente sessão em secreta.

Solicito dos funcionários da Mesa que tomem providências nesse sentido.

As 17 horas e 20 minutos a sessão é transformada em secreta, voltando a ser pública às 17 horas e 50 minutos.

O SR. PRESIDENTE Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito. (*Pausa*).

Não poderia a Mesa ficar estranha às manifestações que se acabam de registrar, de aprêço desta Casa pela Cidade do Rio de Janeiro, ora transformada em Estado federado.

Aqui funcionou o Poder Legislativo, desde que se instalou no Brasil, apenas nascíamos para a vida de Nação soberana.

Aqui se constituiu a sua tradição mais que secular, aqui se escreveu a sua história, em que há páginas de grande beleza e de raro fulgor.

Não pode o Congresso Nacional esquecer esta maravilhosa cidade nem o seu nobre e valoroso povo, sempre tão sensível às inspirações e aos movimentos para o bem do Brasil.

O Senado, em especial, não pode esquecer esta cidade e esta gen-

te. Uma e outra assistiram e estimularam os seus grandes momentos.

Não pode o Senado esquecer, por igual, os majestosos e tradicionais edifícios em que teve sede: — primeiro, o velho solar dos Condes dos Arcos, tão sóbrio, tão acolhedor, tão respeitável, tão glorioso na sua vetustez; depois, o Palácio Monroe, apenas cinqüentenário, o que é juventude na vida dos monumentos, já tendo entretanto no seu acervo histórico fatos inesquecíveis. Um e outro recordam figuras que foram culminâncias na vida política nacional.

Nestes salões, quase diríamos, tão amigos, ainda se sente a presença daqueles que por aqui passaram, uns nos antecedendo, outros convivendo conosco, todos dignos do nosso respeito e da nossa saudade, pelo que foram e pelo que fizeram.

Esta a última vez que o Senado aqui se reúne.

Alguns dias mais e o cenário que assistirá à sua atividade e inspirará as suas diretrizes, será o Planalto Central, de onde o pensamento do legislador deverá espalhar-se por todo o território nacional.

Será, sem dúvida, uma fase, de feição inteiramente nova, que se abrirá na vida das instituições, conseqüentemente, na desta Casa.

Dias gloriosos, esperamos, hão de assinalá-la. A Nação os aguarda confiante e os membros do Senado da República não faltarão a essa confiança. (*Palmas prolongadas*).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às dezessete horas e cinqüenta e sete minutos.

Artigo que se publica nos termos do Requerimento n.º 308, de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, aprovado na sessão ordinária de 14 do corrente.

BRASILIA E O EXEMPLO DE LA PAZ

Marechal *Pedro Cavalcanti*

Desde o restabelecimento do regime constitucional, em 1946, tem-se tornado notório no País o fenómeno da inibição funcional do Poder Legislativo, de um lado, e, de outro, o seu estado virtual de privação de sentidos ante o Poder Executivo, com particular acento no presente quinquênio governamental.

Essa espécie de renúncia tácita dos deveres imperativos do mandato legislativo, dá a impressão geral de que no órgão executivo do poder público se centralizam todas as responsabilidades e ônus do Governo da República.

As emissões, acrescidas da soma dos *ágios almoedeiros*, constituem, por exemplo, conteúdo substancial do nosso orçamento da Receita; e, no entanto, matéria pertinente ao exame do Poder Legislativo, a que compete estudar e votar a «lei de melos», segundo claras disposições vigentes da nossa «Carta Magna», o fato é que o Executivo opera discricionariamente nesse relevante setor da administração.

No caso da mudança da Capital da República para Brasília, é de observar a incidência no mesmo fenómeno inibitório do nosso Parlamento. Segundo uma lei por ela votada em 1957, fixou-se, em 21 de abril de 1960, a data para a supradita mudança.

Dois anos e pouco se passaram e até agora, já às vésperas do 21 de abril, não deu o Congresso um só passo no sentido de concretizar a transferência em vista, deixando de dar cumprimento ao texto dos artigos 25 e 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, subseqüentemente dar forma jurídica ao novo Distrito Federal em Brasília. O Congresso omitiu-se, pois. Permaneceu no caso em recesso, mudo e quedo quanto à composição das medidas legais que se faziam mister, todas

elas impostas pelos artigos constitucionais acima citados. Houve, sem dúvida, discursos e querelas em torno da questão, mas sem conteúdo objetivo, meros devaneios românticos em estilo acadêmico, de que participaram, aliás, dos mais conspícuos representantes parlamentares.

Sobreveio destarte, o impasse da hora presente; às vésperas da mudança da Capital não existe ainda o novo Distrito Federal em Brasília, previsto na lei de 1957.

De que se trata, pois, desde agora, em face da realidade?

A solução evidente seria o adiamento da mudança, sem quaisquer inconvenientes, aliás, para qualquer dos Podêres Públicos, todos aqui muito bem instalados.

Entretanto, dado o estado de espírito dominante no setor presidencial, nada obstaría, desde logo, que um escalão do Poder Executivo se transportasse para «Brasília» (não para o novo Distrito Federal) e lá se instalasse a 21 de abril, ou mesmo antes desta data. Os palácios Rio Negro, em Petrópolis, o «Alvorada» em Brasília, têm igual identidade como sede eventual do Poder Executivo.

Quanto aos dois outros Podêres da República, nada ocorre para que se obriguem à mudança da sede, pois «Brasília» não oferece condições, inclusive de habitabilidade, para bem recebê-los e alojar, os Ministros e suas famílias. Somente quando estiver organizado o novo Distrito Federal, com as respectivas autoridades administrativas e judiciárias locais, poderá então, operar-se a mudança do Congresso e dos altos representantes dos tribunais judiciários, se assim êsses Podêres julgarem oportuno.

Quando La Paz passou à condição de Capital da Bolívia, para lá se transferiram sucessivamente os Podêres Executivo e Legislativo. A Suprema Corte de Justiça, porém, e outros tribunais permaneceram em Sucre, que continuou como Capital constitucional do País. É

um exemplo típico, que poderá, perfeitamente, ser seguido pelo Supremo Tribunal Federal e demais tribunais superiores.

Já, aliás, há cerca de um ano e meio, em entrevista, concedida ao «Correio da Manhã», previmos igual sorte para nós, pela força das circunstâncias, quando afirmamos que ficaríamos com duas semicapitais. O exemplo da Bolívia aí está e não há razão para que não o sigamos.

É notório o constrangimento geral criado pelo atropelamento em que se agita essa idéia mudancista. Há perigo de tumultuar-se a ordem democrática das instituições, dado o insulamento de Brasília, de um lado, sem meios prestes de comunicações e transportes, e, de outro, sem meios próprios de acomodações do Congresso e do Judiciário, e sem órgãos de opinião, máxime, numa época de agitação eleitoral incandescente, ocasião em que o Governo deve funcionar harmônico nos seus respectivos poderes, e, ademais ter o Executivo às mãos todos os elementos de preservação da ordem pública.

Cabe, sem dúvida, ao Congresso, neste momento crítico para as instituições, assumir as responsabilidades políticas do seu poder de representação e tomar medidas que assegurem ao povo um estado de conflante tranqüilidade.

A despeito das nossas considerações iniciais sobre a esquiva atitude do Legislativo com relação a Brasília, é, entretanto, de admitir que tenha havido na hipótese, quiçá, certa malícia intencional, ao não tomar conhecimento das ordenações constitucionais prevalentes, do «Ato das Disposições Transitórias» (artigos 25 e 26). Nessa omissão, teria havido razões íntimas imponderáveis de ocasião, determinando essa aparente atitude de um maquiavelismo diplomático consciencioso contra um «ato de precipitação administrativa» demasiado chocante. E havia a crescer, o fato da vexatória situação a

que seria relegado o Rio de Janeiro, de total abandono à sorte, «sem rei nem lei», isto é, sem nada composto, jurídica e administrativamente, em seu benefício.

Somos uma voz obscura e débil, mas nenhuma mais sincera e animosa no debate e nas refregas do pensamento. Nada nos move contra Brasília, hoje a terra simbólica da promessa. Defendemos, apenas, a causa da lei e do bem público. Brasília não é ainda o novo Distrito Federal.

E a atual Capital Federal não pode nem deve ser de chôfre e impunemente despida de suas galas e dos seus esplêndidos troféus, gloriosamente acumulados na sua história e na sua tradição secular, pois de nenhum trabalho, de nenhuma canseira, de nenhuma privação esquiva-se o seu povo para conquistá-los e merecê-los.

Defender o Rio de Janeiro, neste momento, é defender, também, a causa do direito do povo, o direito de viver sob o pálio da lei.

Se o Congresso e o Poder Judiciário aqui se mantiveram, (e o próprio instinto de conservação assim o aconselha), fora de dúvida, será adiada a vez do caos que se prenuncia para o povo carioca, e nesse sentido confiamos todos em que assim venha a acontecer.

Artigo do jornalista Samuel Wainer que se transcreve nos termos do Requerimento n.º 297, de 1960, do Sr. Lobão da Silveira e outros, aprovado na sessão de 13 de abril de 1960.

MENSAGEM DA NOVA CAPITAL: O MILAGRE DE BRASÍLIA JÁ É REALIDADE

Samuel Wainer

Brasília, 12 — Este jornalista leva daqui uma mensagem que desejaria alcançar não apenas as quase três centenas de milhares de leitores das diversas edições de «Última Hora», em todo o País, mas todo o povo brasileiro que sabe estar

aqui se travando uma decisiva batalha pela emancipação nacional. Pois a mensagem de Brasília, às vésperas de ser consagrada como Capital da República, é a mais retumbante confirmação do direito que o nosso povo já adquiriu de se integrar entre as nações líderes do mundo moderno.

Com a missão de instalar a redação de «Última Hora» em Brasília e de organizar o esquema de cobertura da inauguração da nova Capital, teve este jornalista oportunidade de entrar novamente em contato não somente com a cúpula que dirige a construção da Cidade, mas também com os elementos de base que contribuem, com os meios ao seu alcance, para uma obra que justificaria o entusiasmo de qualquer povo.

Já tendo estado aqui em outras ocasiões, quando Brasília não passava de um semidescampado inóspito — e isto parece que foi ontem — é com um sentimento de orgulho que podemos recordar o papel de vanguarda assumido por «Última Hora» na mobilização do apoio nacional à construção da nova Capital, desde o primeiro dia em que o Sr. Juscelino Kubitschek anunciou o plano da mudança.

Os homens e mulheres que edificaram Brasília não falharam à sua missão. Aqui estão eles fazendo história, modesta e tranqüilamente. E não houve uma só entre as inúmeras pessoas com as quais o jornalista conviveu nestes três dias de Brasília, que não manifestasse perfeita compreensão do imenso sacrifício exigido àqueles que são hoje, quase 60 mil «candangos» e 30 mil funcionários, arquitetos, médicos, carpinteiros, choferes, pequenos comerciantes, jornalistas, radialistas etc. Mas também não houve uma só pessoa a vacilar diante da afirmação de que, uma vez inaugurada a Capital no dia 21 de abril, esta cidade oferecerá em pouco tempo condições de vida e conforto tão boas ou me-

lhores do que qualquer outra Capital do mundo.

Um jovem funcionário da Rádio Nacional, há mais de dois anos, em Brasília, com mulher e filho, disse-nos: «Depois de estar aqui durante ano e meio, voltei ao Rio para passar férias de um mês. Ofereceram-me ali uma nova oportunidade de trabalho. Mas quinze dias depois eu voltava, embora soubesse que ainda tinha muitas dificuldades que enfrentar aqui. Nunca mais sairei de Brasília».

É esta a mística que está impregnando toda a atmosfera de Brasília. Poderia o jornalista, se quisesse, mencionar dezenas de outros depoimentos, não de humildes trabalhadores, para quem as condições de vida não diferem muito em qualquer parte, porém dos mais típicos representantes da classe média colocados diante de uma situação inteiramente nova. De cada um deles também se ouve a afirmação: «Nunca mais sairei de Brasília».

E isto certamente explica que na Caixa Econômica Federal de Brasília já existem mais de 14.000 contas de depósitos populares dos «candangos» e outros trabalhadores de Brasília — dinheiro ganho ali com o suor de seus rostos, dinheiro que ali permanecerá porque «eles nunca mais pretendem sair de Brasília».

Embora sem alimentar nenhuma pretensão de que esta mensagem jornalística contribua para diminuir ou desviar, por pouco que seja, a desesperada campanha que agora está redobrando de fúria nos círculos antimudancistas — segundo os quais, Brasília seria uma espécie de «Ilha do Diabo» para onde algumas centenas de famílias de funcionários vão desterradas — confesso que gostaria de ter vinte anos menos e voltar à minha condição de repórter para poder participar desta epopéia.

Muito se tem deblaterado a propósito de alguns «elementos essenciais à vida moderna» que esta-

riam faltando em Brasília — inclusive os bares, buates e salões de beleza, que um repórter antimudancista apontou como falha irreparável. Mas a verdade é que o pouco que falta nada é em comparação com o muito, o imenso que se fez aqui em três anos.

Quase cem mil brasileiros, desde os «candangos» procedentes do sertão nordestino até altos funcionários, engenheiros, artistas, já se radicaram em Brasília. Será que essas cem mil almas também não necessitam dos elementos vitais que se alega estarem faltando? Como conseguiram então sobreviver sempre exaltando a cidade onde vieram morar! E note-se que para esses não havia ainda as numerosas linhas de aviação, as rodovias ligando Brasília ao País inteiro, os apartamentos de alto conforto construídos pelos Institutos de Previdência, como os que agora acabamos de visitar. Esses pioneiros não contavam ainda, nem de longe, com os recursos de que agora vão dispor os habitantes da Capital, como por exemplo o plano de abastecimento, de comunicações, educação e diversões, cuja precisão obriga a tirar-se o chapéu ao grupo de funcionários que, sob o comando do Sr. João Guilherme de Aragão, o elaborou com meticulosidade e rigor de estrategistas consumados em vésperas de uma grande batalha.

Quem pode duvidar de que com Brasília em pleno funcionamento como Metrópole, com Brasília impregnada do novo conteúdo humano que agora terá, depois que o mais duro já foi transposto — o equilíbrio natural de sua existência urbana se estabelecerá rapidamente! Não pode alimentar dúvidas a esse respeito quem quer que conheça um pouco o Brasil. Como igualmente ninguém que conheça as dramáticas condições em que vivem tantos milhões de brasileiros, ou que conheça os níveis do custo de vida em cidades como, por exemplo, Belém do Pará, Fortaleza e Recife — poderá exigir

que Brasília apresente condições ideais, fora da nossa realidade atual, mesmo sendo uma cidade imaginada para o futuro.

Mas todos sabem que não é na verdade o problema do conforto ou da habitabilidade o verdadeiro móvel da onda que desonestamente se levanta contra a transferência da Capital. Não é o zelo pelas condições em que vão viver os funcionários, parlamentares e jornalistas transferidos que inspira a imprensa negativista e os políticos demagogos em seus arroubos contra Brasília.

A verdade é que esses setores retrógrados se revoltam porque a 21 de abril, com a instalação da nova Capital, o Brasil apresentará perante o mundo uma face também nova, que será a imagem do seu gigantesco desenvolvimento e representará como que o aval da capacidade realizadora do nosso povo. Contra isto eles se insurgem e é isto que pretendem evitar, porque representam no organismo nacional o doentio saudosismo de uma era definitivamente morta e enterrada.

Este jornalista teve recentemente a oportunidade de visitar a China Popular e de relatar a sua admiração pelo esforço de recuperação empreendido pelo povo chinês. Podemos assegurar que é ainda muito maior a admiração do jornalista pelo nosso povo ante o que vem sendo realizado em Brasília. Ao percorrer as novas avenidas de Pequim, ao visitar alguns dos seus imponentes edifícios, ainda cheirando a tinta, o jornalista ouvia a infalível exclamação de orgulho dos seus guias: «Esta avenida foi feita em 14 meses» ou «Isto foi construído em 10 meses». Mas, ao perguntar quantos homens tinham sido empregados naquelas grandes obras, a resposta ia sempre à casa das dezenas de milhares para cada uma delas. Brasília não recela o paralelo com essas realizações do povo chinês. Ali, à frente do visitante, erguem-se

conjuntos soberbos, como o Palácio dos Despachos, o do Congresso, o da Justiça, a fileira dos Ministérios, os blocos residenciais, e à frente deles as estacas marcam datas de menos de um ano: tudo isso surgido quase que por milagre, do esforço e do engenho de um número relativamente pequeno de «paus-de-arara» que, sob sua indumentária típica e seus gestos de câmara lenta, escondem energias insuspeitadas. E, mais importante ainda, tudo isso se realizou sem que fôsse necessário impor a mínima restrição às liberdades e aos direitos democráticos do cidadão.

Em diversos setores da vida brasileira se pode documentar a realidade dos 50 anos de progresso em 5 — mas Brasília é a síntese de tudo, de todo o dinamismo, de todo o ímpeto criador do nosso povo. Os resultados de toda uma imensa luta emancipadora confluem para a nova Capital. Basta lembrar que, sem a Petrobrás, Brasília não poderia existir. Imagine-se, por exemplo, quanto gastaria a Nação se tivesse de importar o asfalto que cobre milhares e milhares de quilômetros das nossas estradas e avenidas, a imensa quantidade de cimento para os seus grandiosos edifícios. Ou o ferro e aço necessários, se não existisse Volta Redonda. E quando se vêem os incontáveis automóveis, caminhões e jipes e «rurais» saídos do parque industrial de São Paulo a cruzarem os caminhos de Brasília, com marcas nacionais e chapas de todo o País, compreende-se que sem a nossa indústria automobilística o milagre de Brasília seria inconcebível. Quando se entra num prédio e se constata que 95% do material empregado é de fabricação nacional, compreende-se não somente a realidade de Brasília como a do lema de 50 anos em cinco.

Ao acompanhar pelas ruas os homens que comandam o que já é considerado no mundo como a mais impressionante operação de paz dos tempos modernos, nêles se vê a

marca de transformação sofrida pelo povo brasileiro nestes anos de progresso revolucionário. É o que sentimos diante de um mineiro taciturno de 63 anos, como Israel Pinheiro, a percorrer Brasília de ponta-a-ponta, desde o nascer do sol, acompanhado apenas de um auxiliar e de uma secretária, dirigindo tranqüilamente os últimos lances da batalha, às vésperas da mudança; ou na companhia de um Oscar Niemeyer, metido em seu blusão de trabalho, vivendo a vida de todos os moradores de Brasília, ele que, com o seu imenso talento, orgulho do Brasil moderno, construiu monumentos internacionais como o imponente edifício do Congresso Nacional; ou na presença de um jovem e magro funcionário, José de Paula Viana, conseguindo no setor das telecomunicações, em seis meses, o que poderosas campanhas estrangeiras deixaram de conseguir em dezenas de anos: ou, enfim, junto de um médico, que é também um grande administrador, como Ernesto Silva, que tanto cria um admirável sistema médico-hospitalar, como, em cooperação com Israel Pinheiro, fiscaliza todos os detalhes da construção da Cidade. São homens como estes, efetivamente, que nos fazem compreender melhor a enorme extensão do caminho percorrido pelo Brasil e a grandeza das conquistas materiais e espirituais alcançadas pelo nosso povo.

À noite, no enxame que é o Brasília Pálace Hotel, onde se cruzam jornalistas, fotógrafos, operadores de TV do mundo inteiro, um homem magro e nervoso, Osvaldo Penido, comanda os preparativos para a recepção de quase 10 mil pessoas que virão de todos os continentes e de todas as regiões do País para a inauguração da Capital. É bem a imagem destes dias de febre que Brasília está vivendo. É esse clima de arrebatamento e otimismo que contagia todos, inclusive um jornalista inglês que

dirigiu a este repórter a seguinte e significativa frase: «Se o que é visível em Brasília se mostra tão grandioso mais emocionante é o seu outro lado, é o lado invisível, aquele que reflete o espírito de um povo que não pode mais voltar para trás, não pode mais recuar, depois de dar ao mundo esse exemplo de fé e capacidade construtora, essa demonstração de imaginação e espírito de aventura».

Tinha razão o colega britânico. Voltar para trás seria atirar fora a maior oportunidade que o Brasil já teve para projetar-se no mundo e destruir a imagem colonialista e degradante que até hoje dele (e de todos os demais países da América Latina) tinham as nações que dirigem os destinos da terra.

O repórter volta de Brasília com uma inabalável convicção, que só faz honra ao espírito e à decisão do Presidente Kubitschek. O Presidente da República jamais admitiu a hipótese de atrasar por um minuto que fôsse a mudança para o dia marcado: a zero hora de 21 de abril, os «candangos» tomarão posse da Nova Capital. E nesse dia inaugurarão uma nova era na vida nacional.

Artigos do «Diário de Notícias», desta capital, dos dias 13, 16 e 27, de março e 5 de abril, de 1960, que se publicam nos termos do Requerimento n.º 291, do Sr. Mem de Sá, aprovado na Sessão de 13.4.1960.

MANGABEIRA DEFENDE VIAGEM DE JÂNIO A HAVANA E INTERPRETA FIDEL CASTRO

No curso de uma conversa informal mantida ontem com um redator do «Diário de Notícias», pouco antes de voltar à Clínica São Vicente, onde continuará em repouso, o Senador Otávio Mangabeira declarou-se inteiramente favorável à viagem do Sr. Jânio Quadros a Cuba situando-se, contudo, entre as

duas correntes que se extremaram na controvérsia suscitada pela decisão do candidato oposicionista de aceitar o convite de Fidel Castro.

Uma dessas correntes sustenta a inoportunidade da viagem, manifestando o receio de que o Sr. Jânio Quadros desagrade ao Departamento de Estado com uma atitude que pareceria de apoio à política antiamericana de Havana. E a outra defende a oportunidade da viagem com o argumento de que o ex-Governador paulista precisaria caracterizar uma posição «diferente» da do governo em relação ao problema cubano.

Com a autoridade de ex-ministro das Relações Exteriores e de defensor intransigente de uma política de solidariedade continental, o Senador Mangabeira analisa, porém, os argumentos que têm sido apresentados até aqui pelos que se espantam com a decisão do Sr. Jânio Quadros, para concluir que a viagem do candidato oposicionista a Cuba será muito útil, do ponto de vista de uma revolução brasileira contida há tantos anos e talvez destinada a se fazer nas urnas, pelas peculiaridades do nosso temperamento.

No fundo da controvérsia está, naturalmente, a figura de Fidel Castro. Os que se horrorizam, por malícia, por interesse ou ingenuidade, ante a idéia de uma viagem do Sr. Jânio Quadros a Cuba, apontam a suprema inconveniência, que seria acudir a um convite do líder de uma revolução que parece evoluir contra os postulados da solidariedade continental. O marechal Lott, não aludindo a esse aspecto do movimento revolucionário de Havana, chegou, contudo, a pintar o seu chefe como um sanguinário nutrido de sentimentos de ódio e vingança contra os que praticaram crimes políticos na ditadura feroz de Batista.

Ora, o que é preciso fazer, antes de tudo, se se quiser julgar conve-

nientemente a iniciativa do Sr. Jânio Quadros, é compreender o fenômeno da revolução cubana e, como sua expressão maior e mais autêntica a personalidade vigorosa do seu jovem líder. O Sr. Otávio Mangabeira parte dessa observação para opinar francamente sobre a figura de Fidel Castro. Acha-a simplesmente extraordinária, no sentido rigoroso do vocábulo. E lembra, para justificar o seu juízo, as circunstâncias em que essa figura apareceu.

Numa fase histórica, que se caracteriza por profunda crise moral e por um inquietador enfraquecimento dos sentimentos cívicos, aparece em Cuba, arriscando a cabeça contra um monstruoso aparelho policial, um môço disposto a sacudir a apatia geral e dar o grito de alarma contra o crime maior da supressão da democracia e os que dêle decorrem inevitavelmente. Sobe, quase sozinho, com um pequeno grupo de companheiros, a Sierra Maestra, onde passa cerca de dois anos irradiando para todo o país a idéia generosa da libertação. Apesar de todos os recursos de que lança mão, dentro e fora de Cuba, a ditadura não resiste à força que se irradia do reduto rebelde e afinal toda a nação cubana se levanta para completar a obra de Fidel Castro e libertar-se.

O Sr. Otávio Mangabeira lembra o episódio, indistintamente comovido, e conclui que esse homem não pode ser julgado apressadamente, mas reclama e merece compreensão e apreço de «qualquer democrata americano». Fala-se no lastro de ódio que há nas palavras e nos atos do primeiro ministro cubano. Mas até o ódio, que não merece louvor, tem uma explicação talvez simples na revolta de que se deixou possuir, inevitavelmente, o líder revolucionário na longa contemplação dos crimes da ditadura contra os seus compa-

nheiros, principalmente contra o seu povo.

O ANTIAMERICANISMO DE FIDEL

No curso da conversa, o Sr. Otávio Mangabeira entra sem hesitação no tema do «antiamericanismo» de Fidel Castro, que tem justificado o horror dos que combatem a viagem do Sr. Jânio Quadros. O ex-Chanceler compreende o, conquanto considere de importância vital para todos os países americanos o princípio da solidariedade continental. De tal maneira a considera importante e insubstituível, que resume o que pensa a respeito numa sentença expressiva: «Todo ato que perturbe as relações entre o Brasil e os Estados Unidos será um ato contra o Brasil».

Em quatro anos de convívio com a nação norte-americana, o Sr. Otávio Mangabeira aprendeu a admirá-la e estimá-la nos seus grandes traços de generosidade, dedicação ao trabalho e compreensão dos outros povos. Mas também viu (e conta numerosos episódios ilustrativos) a que extremos chegam os dirigentes norte-americanos para proteger ditaduras cuja manutenção interesse à sua política. Exilado juntamente com o Sr. Washington Luís, viu como o Presidente brasileiro deposto era tratado, com desdém ou excessos repugnantes de cautela, para que o ditador no Brasil não se sentisse melindrado. Viu Armando de Sales Oliveira, que no govêrno de São Paulo recebera o Secretário de Estado norte-americano e dêle se fizera amigo pessoal, nos Estados Unidos, uma vez exilado, passar meses para obter uma audiência com êsse mesmo secretário, que acabou propondo-lhe um «encontro escondido». Ao lado disso, testemunhou a largueza de ânimo, a generosidade e a gentileza com

que era tratado, por exemplo, o sinistro Trujillo.

Depois de recordar episódios como aquêles, o Sr. Otávio Mangabeira admite que o que parece ser, hoje em Fidel Castro um sentimento «antiamericano», seja apenas um desabafo, um extravasamento temporário de amarguras e ressentimentos acumulados no período em que lutava sozinho contra a ditadura de Batista, tão bafejada pela complacência dos Estados Unidos.

Vista assim, sejam quais forem as impressões transmitidas de Havana por agências telegráficas mais ou menos suspeitas, a revolução cubana — diz mais o Sr. Otávio Mangabeira — é um fenômeno a estudar, um fenômeno que deve ser examinado de perto por um homem que poderá ser no ano vindouro, o Presidente do Brasil.

AMIZADE E INDEPENDÊNCIA

O Sr. Jânio Quadros — eis a tese sustentada pelo ex-Governador da Bahia — não tem que indagar se agrada ou desagrade a êste ou àquele país, antes de empreender sua viagem a Cuba. Na condição de hóspede do Govêrno de Fidel Castro, não pode êle indagar se Cuba, está de boas ou de más relações com os Estados Unidos. Certamente desejamos que as relações de todos os países do nosso Continente sejam sempre boas. Devemos, até nos esforçar para que se mantenham boas relações de todos os países americanos com os Estados Unidos.

«Devemos evitar que se confunda, entretanto, amizade com subserviência. A amizade não exclui a independência, não deve jamais excluí-la, adverte o Sr. Otávio Mangabeira, passando a ilustrar a advertência com um episódio realmente significativo. Era êle Ministro do Exterior e o Embaixador norte-americano acreditado, então, junto ao nosso Govêrno, chamava.

se Edwin Morgan, bom diplomata de carreira quase inteiramente feita aqui, e tão afeiçoado ao Brasil que pressentindo a morte, pediu para ser sepultado em Petrópolis, onde se pode hoje encontrar a sua sepultura. Para indicar ainda mais aproximadamente o caráter cordial das relações pessoais entre ele e o Embaixador, o ex-Chanceler lembra, de passagem, que ao ser deposto em 1930, e saindo do Itamarati para o exílio, recebeu uma carta em que Edwin Morgan dizia: «Considero os 4 anos de sua passagem pelo Ministério os mais felizes dos 18 que passei no Brasil».

Pois bem, a esse homem o Chanceler Mangabeira disse com a maior severidade que o Brasil, não poderia jamais «seguir» simplesmente os Estados Unidos, firmando tratados para cuja elaboração não fôsse chamado a colaborar e opinar em pé de igualdade, de país soberano para país soberano. Tratava-se do famoso Pacto Briand-Kellog, que vinha sendo negociado entre a França e os Estados Unidos, para estabelecer o critério do arbitramento na solução dos conflitos internacionais. A França, depois de consultas, obtivera a assinatura dos demais países europeus. Os Estados Unidos queriam obter o mesmo na América, sem ter tido, contudo, a prudência de realizar as consultas prévias.

Um dia apareceu no Itamarati, o Embaixador Edwin Morgan com uma nota em que a Chancelaria norte-americana oferecia o Pacto Briand-Kellog, já firmado com a França, à assinatura do Governo brasileiro. E o Chanceler Mangabeira devolveu a nota com esta resposta:

— O Brasil se considera dispensado de assinar este Pacto por dois motivos: primeiro porque o princípio do arbitramento já está na nossa Constituição; e segundo porque nos recusamos a firmar

tratados na mera condição de assistas.

Morgan ficou siderado. Recolheu a nota e retirou-se.

FIDEL E KHRUSCHEV

Depois de muito contar e argumentar em favor da viagem do Sr. Jânio Quadros a Cuba, o Sr. Otávio Mangabeira sorri à aproximação do mais simples e, assinala ele, mais convincente dos argumentos:

— Quer-se impedir que o Sr. Jânio Quadros visite Havana, com a insinuação de que Fidel Castro é comunista e, portanto, a viagem seria chocante para os Estados Unidos. Mas isto terá alguma seriedade? Então Fidel Castro é comunista e Khrushchev um democrata? O Primeiro Ministro soviético não foi recebido em festas pelo povo e pelo Governo dos Estados Unidos, recentemente? E o Presidente Eisenhower não se está preparando para ir a Moscou onde será recebido em festas pelo povo e Governo russo? Não, o argumento dos que combatem a viagem do Sr. Jânio Quadros é simplesmente ridículo.

SINAL ABERTO

MANGABEIRA, BRASÍLIA E A INFLAÇÃO

O Sr. Otávio Mangabeira resolveu ontem, a conselho médico, voltar à Clínica de Repouso São Vicente, para retornar ao tratamento reclamado por uma insuficiência cardíaca a que ele não vinha dando maior importância. Apesar dos seus protestos e de sua inadaptação ao silêncio, o Dr. Genival Londres tentará mantê-lo na Cávea por algumas semanas, até que uma retomada das atividades parlamentares e políticas, com a dedicação total que lhes dá o ex-Chanceler, possa ser feita sem maiores cuidados.

Um redator do «Diário de Notícias» conversou longamente com êle, nos últimos dias, no seu apartamento do Hotel Glória, sem nenhuma intenção de transformar a conversa em entrevista», no sentido que a esta palavra emprestou a técnica jornalística. Mas toda conversa com o Sr. Otávio Mangabeira — homem público em sentido total — deriva inevitavelmente para a esfera dos interesses gerais do País. No caso, dois temas acudiram com freqüência ao ex-Governador baiano: Brasília e a viagem do Sr. Jânio Quadros a Cuba. Sobre a viagem, o grande Chanceler de Washington Luís disse coisas de tamanho interesse que o jornalista decidiu por conta própria reduzi-las às «Notas políticas» que estão, hoje mesmo, nesta página.

Quanto a Brasília, o Senador Mangabeira pretendia fazer um discurso no Senado, cujas linhas gerais nos foram antecipadas. A necessidade de voltar ao repouso da Gávea levou-o a autorizar-nos a publicação de notas recolhidas durante a conversa e que, reunidas convenientemente, darão ao leitor na próxima semana uma idéia do que pensa o ex-Governador baiano sobre a construção da nova capital e os efeitos políticos da inflação.

MANGABEIRA ANALISA FENÔMENO BRASÍLIA COMO ÍNDICE DO AVILTAMENTO DO REGIME

Em discurso que faria no Senado, se já estivesse libertado das restrições médicas que o mantêm em repouso na Clínica São Vicente, o Sr. Otávio Mangabeira notaria a ausência de dois elementos fundamentais no diálogo travado entre a Oposição e o Governo, em torno de Brasília, não a cidade plantada no deserto, possível núcleo pioneiro de um movimento de

ocupação dos grandes vazios do interior brasileiro, mas Brasília como consequência e causa nova do aviltamento do poder político, para não dizer desde logo: de um maior abastardamento disto a que chamamos meio desatentamente, «Democracia».

Por outras palavras, o que impressiona o Senador Mangabeira é Brasília como índice do poder absoluto conferido ao chefe do Executivo para fabricar dinheiro; e Brasília como antevisão de uma campanha presidencial que se anula no seu grande sentido de preparação do povo para o seu ato mais responsável, mais sério e mais importante, que é o ato de escolher o Presidente da República.

O ex-Governador da Bahia dá-nos as linhas gerais do seu discurso no tom de serenidade com que o proferiria e que caracteriza, mesmo, os seus grandes momentos na tribuna parlamentar. Seria inútil tentar fazer o leitor participar da atmosfera criada por êle na conversação longa de que estamos dando, desde domingo, os elementos suscetíveis de serem transmitidos em linguagem escrita e em forma jornalística. Talvez fôsse mais seguro indicar um ponto de referência, um termo comparativo, que poderia ser, digamos, o grande discurso proferido por êle na Câmara, logo depois dos sucessos de novembro de 1955, quando o orador dominou as duas partes em que se dividira a Nação para a ambas fazer advertências que pelo visto nenhuma das duas recolheu com a devida gravidade.

O novo discurso do Sr. Otávio Mangabeira guardaria essa linha de isenção que lhe dá autoridade para falar, verdadeiramente, em nome do País.

O QUE É DISCUTIVEL EM BRASÍLIA

O Senador Mangabeira começaria o seu discurso com a declara-

ção de que não é infenso à idéia de mudar a capital da República nem por conseguinte, à construção de Brasília. A controvérsia estabelecida entre «mudancistas» e «antimudancistas» não o afeta nem interessa. Ele evita, até, para não correr o risco de se perder no debate e, para se manter em condições de isenção absoluta, discutir a questão da oportunidade. Não entra, sequer, em indagações quanto à prioridade absoluta que o Sr. Juscelino Kubitschek deu à edificação da nova capital.

«Eu, Presidente da República, certamente pensaria em outros problemas que a meu ver mereciam prioridade», ressalva, «mas esta é uma questão de pendor pessoal e o Presidente é ele, não eu».

Que discutir, então em Brasília? O ex-Chanceler observa, serenamente, que os melhores homens da Oposição se transviaram no debate, entraram por veredas enganosas, viram algumas árvores sem ter em conta a floresta. O que está sendo discutido é, de modo geral, um conjunto de questões secundárias, como seja, o melhor meio de organizar jurídica e administrativamente a nova capital ou a funcionalidade dos edifícios públicos.

E assinala que os aspectos discutíveis de Brasília, aquêles que reclamam a atenção imediata da Nação, se reúnem para formar dois elementos principais:

1 — o que representa a nova capital como símbolo do poder ilimitado de emitir dinheiro;

2 — e o que ela representará como anulação da voz do Congresso, que não pode ser estrangulada ou abafada neste ano de 1960 sem que se anule ou desvirtue inteiramente a campanha presidencial.

UMA DITADURA COM ARES DE DEMOCRACIA

Os dois grandes elementos indicados conjugam-se naturalmente,

mas ao primeiro o Senador Otávio Mangabeira dá importância extraordinária. Brasília só está sendo possível, no curto espaço de tempo em que se constrói, porque o Presidente da República tem a faculdade de emitir papel-moeda à sua vontade, elevando a circulação a níveis nunca vistos, para acudir ao volume monumental e garantir a manutenção do ritmo inédito das obras.

Dir-se-á que o dinheiro da inflação, aplicado em obras reprodutivas, cedo ou tarde reverterá em benefícios gerais, enriquecendo o País. O Senhor Otávio Mangabeira prevê o argumento que seria oferecido pelo Governo e até por uma corrente a que se fillam alguns grandes nomes da ciência econômica e das finanças. Mas não é deste ângulo que ele observa, com apreensão crescente, o fenómeno da inflação brasileira. A inflação brasileira, além de todas as causas conhecidas, universais e locais, tem uma que deve ser examinada com urgência e severidade; a anulação do Congresso, por cima do qual, sendo ele o poder competente para autorizar emissões, se lavram e executam as ordens presidenciais de fabricação de dinheiro.

O Presidente da República «pode» emitir quanto queira, no momento que queira, dando à massa ilimitada de dinheiro produzido o destino que deseje. O que isto representa, do ponto de vista político, equivale ao poder que fôsse dado ao Chefe do Governo para prender cidadãos e anular fisicamente, adversários, sem o apêlo constitucional aos Tribunais. Isto é, o que parece grave ao Senador Mangabeira, que observa:

— O regime em que estamos vivendo é, portanto, uma ditadura que se dá, ou ao qual nós tentamos dar, ares de democracia. Mas de democracia nada tem, senão a apa-

rência fornecida aos cidadãos pela ilusão da liberdade.

O ex-Governador da Bahia, em todos os momentos da conversa que estamos tentando reproduzir em essência, dá sinais de isenção, de estar observando o fenômeno brasileiro acima dos elementos de circunstância:

— Creio que o próprio Sr. Juscelino Kubitschek não tem consciência do papel que realmente representa. Ele está certo, admito, de estar praticando a democracia, equívoco em que todo o País é levado a incorrer, pela circunstância de não ser o Chefe do Governo homem de temperamento violento, dado a turbulências de tipo policial e à perseguição de desafetos. Pratica, talvez sem saber, outro tipo de violência tão contrária, quanto aquela, ao espírito do regime.

CONGRESSO: MUDAR OU DISSOLVER PRODUZIRIA O MESMO EFEITO

Um brasileiro notável, cujo nome o Sr. Otávio Mangabeira não nos autorizou a divulgar, sustentou certa vez, fazendo humor com uma parcela mínima da verdade, que o ex-Chanceler era em parte «responsável pelo golpe de Estado de 1937».

Trata-se de um episódio pouco conhecido, que nos é contado: no curso dos preparativos então insuspeitados do golpe de 10 de novembro, agentes getulistas tentaram um meio termo, mandando propor a todos os setores das forças democráticas uma prorrogação geral dos mandatos. Esta solução, evidentemente, só poderia ser aplicada se houvesse aceitação geral. O ex-Ministro das Relações Exteriores, sondado, respondeu sem um segundo de hesitação que mais valeria dissolver o Congresso, pois era preferível que o Poder Legislativo, se tivesse de cair, caísse de pé, verticalmente, salvando ao menos a sua honra e dignidade.

O golpe de 10 de novembro ocorreu depois da sondagem. Prorrogados os mandatos, o regime continuaria. «Mas só formalmente, porque na realidade, em essência, estaria anulado igualmente, e com a agravante de haver consentido na própria anulação», comenta o Senador Mangabeira.

De tal maneira impressiona o Senhor Otávio Mangabeira a mudança do Congresso para Brasília nas condições em que vai ser feita e no ano da campanha eleitoral, que o episódio de 1937 lhe vem espontaneamente à memória, no curso da conversa com o repórter, e ele resolve fixá-lo para nos dar a medida de suas apreensões. Parece-lhe que o Congresso, transferido para a nova Capital como um serviço do Executivo, tanto faria funcionando em Brasília como sofrendo o golpe formal da dissolução. E é este argumento que ele desejaria ver utilizado pela Oposição no debate do problema. É o argumento que importa — o argumento da desmoralização do poder político, do abastardamento de um dos Poderes da República, do aviltamento da representação nacional, no curso de um ano em que se deveria preparar a Nação, em campanha livre, para escolher o sucessor do Sr. Kubitschek.

DOMÍNIO ABSOLUTO DO EXECUTIVO

O Sr. Otávio Mangabeira receia que a campanha presidencial, do ponto de vista de ambos os candidatos, não tenha o sentido de liberdade que deve ter para ser válida verdadeiramente a escolha nas urnas. Está convencido, pelo exame de elementos de informação recebidos de fontes diferentes, de que em Brasília, no primeiro ano da mudança, haverá o domínio absoluto do Executivo sobre os demais poderes, principalmente sobre o Legislativo, que já é, em condições normais, ou tidas como nor-

mais, virtualmente controlado pelo Presidente da República através de maiorias mais ou menos plásticas, interessadas ou complacentes.

O volume e a natureza dos problemas criados com a instalação dos primeiros órgãos e sua adaptação forçada, em Brasília, darão aos atos do Chefe do Executivo caráter por assim dizer providencial. Tudo dependerá dele e, em consequência, a vontade dele imperará. Acrescida a isto a falta de ressonância da voz da Minoria, pela precariedade inicial dos serviços de comunicação, tem-se (observa o Senador Mangabeira) que o Congresso será um corpo morto, um autômato, um simulacro de Poder. E o fenômeno se refletirá de maneira desfiguradora na campanha presidencial, que perde qualquer interesse e vai resultar, possivelmente, na eleição de um presidente sobre cuja legitimidade continuará pesando a dúvida de grande parte da opinião.

MANGABEIRA: JK PARECE FRACO E PODE TUDO; OPOSIÇÃO PARECE TÃO GRANDE E NADA PODE

«Nunca houve, no Brasil, um presidente que parecesse tão fraco e que pudesse tanto, nem uma Oposição tão numerosa que pudesse tão pouco», disse-nos, ontem, o Senador Otávio Mangabeira, na Clínica São Vicente, procurando sintetizar o que pensa da situação nacional.

Continuando a situar-se acima dos dois campos — o governista e o oposicionista — o ex-Governador da Bahia preocupa-se com o que há de fundamental e geral no fenômeno brasileiro, que é, a seu ver, uma subversão completa de todas as noções de «governo» e «regime democrático». Quanto mais reflete nos fatos, buscando compreendê-los através de uma análise constante fundada em longa ex-

periência da vida pública, mais se fixa na convicção de que o País está submetido a uma espécie de ditadura, tanto mais difícil de caracterizar e definir quanto menos aparenta ser um regime discricionário, no qual impera, exclusivamente, a vontade do chefe do Executivo, num campo (o financeiro), em que o poder absoluto começa por onde geralmente acabam as ditaduras: a corrupção das forças políticas e sua desmoralização, com a consequência de um desapeço generalizado pela ordem jurídica.

O Sr. Otávio Mangabeira evita fazer referências pessoais a este ou àquele político, da Oposição ou do Governo. Mas toma a experiência, para não dizer a aventura, individual do Sr. Juscelino Kubitschek como sintoma de fenômeno de fundo, para cuja análise gostaria de convocar, em apêlo patético, todos os setores não corrompidos da consciência nacional, todos os partidos e cidadãos interessados, desta ou daquela maneira, no destino da democracia no Brasil; interessados sobretudo no Brasil. O que lhe parece fora de dúvida é que um sistema anômalo, gerado como um monstro nos escombros da ditadura, acabou por vestir-se com uma espécie de fantasia constitucional, vindo a substituir, como num passe de mágica diante dos olhos iludidos ou viciados da Nação, o regime legítimo estruturado pelos constituintes de 1946.

«NINGUÉM TEM ELEITORADO FORA DO GOVERNO

Um dos traços mais indicados pelo Sr. Otávio Mangabeira, no curso da conversa com o redator do «Diário de Notícias», para caracterizar a subversão completa dos princípios cardeais do regime democrático, é o domínio absoluto exercido pelo Presidente da República sobre as forças políticas, no

ponto de ser exato dizer hoje que ninguém tem eleitorado fora do governo.

Manipulando um Orçamento elaborado «à la diable» e construindo sobre ele um chamado «plano de economia», que na verdade consiste em utilizar as verbas orçamentárias como dádivas do Executivo e, portanto, instrumento de corrupção e amolecimento das vontades, o Presidente da República faz e desfaz a sorte dos partidos, tanto os da Maioria como os da Oposição, fortalecendo ou minando, conforme os interesses da situação, as suas bases estaduais e municipais.

Dai — diz o Senador Mangabeira — esse estranhíssimo fenômeno que é uma oposição numericamente enorme, porém inteira ou quase inteiramente anulada, invertendo freqüentemente os papéis para deixar-se acuar pelo Governo, quando este é que sempre se deixou acuar pela Oposição, em respeito, reconhecimento e homenagem ao regime.

DOMÍNIO DO DINHEIRO FABRICADO

— A tudo pode levar-nos o domínio do dinheiro fabricado em que caímos, insiste o Sr. Otávio Mangabeira. Já chegamos à anulação do conceito de hierarquia nos serviços públicos, tal a disparidade estabelecida, por força de um círculo vicioso que se reabre e se fecha repetidamente, entre vencimentos e salários. A inflação neutraliza o poder aquisitivo da moeda — é um lugar comum. Em decorrência direta, os servidores públicos, civis e militares, reclamam com razão novo aumento de vencimentos.

Para atender aos novos aspectos da conjuntura, emite-se dinheiro e dá-se o aumento reclamado. Mas só o Presidente da República pode emitir. E então o que passa a haver é uma disparidade criminosa e revoltante entre vencimentos de funcionários da mesma categoria,

no domínio federal e no estadual. Em breve a pressão desse fato obriga os governos estaduais a revisões que esgotam, pouco a pouco, os orçamentos públicos. E o operariado junta sua voz ao clamor geral, levando as empresas particulares, para atender a uma parte dele, desfazer-se da outra parte. É o desemprego.

O Senador Mangabeira pinta esse quadro, que é de agora, sem pensar em termos de oposição ao governo atual. Indica-o como o painel permanente em que se retrata o País, na voragem de uma crise que se agrava de governo para governo, porque o mal é do falso sistema que se toma como regime perfeito. O Presidente da República domina o quadro fabricando dinheiro para conseguir fazer obras e dar aos ingênuos a impressão de que tudo vai bem.

— Mas até quando poderá ser dada essa impressão falsa? — pergunta o ex-Chanceler. Onde estará o limite de resistência do País, de populações inteiramente abandonadas à própria sorte, ao desconforto, à doença e à fome?

ORÓS : UM PROTESTO DA NATUREZA

A ilusória euforia provocada, em certos círculos da opinião, pelos desvairamentos da inflação monetária, termina por atuar sobre o espírito do próprio Presidente da República (observa o Sr. Otávio Mangabeira), que acaba convencido, ele mesmo, estar fazendo prodígios, inclusive, por ausência de reação. No instante em que a desgraça bate, à porta do Norte e do Nordeste, de onde nos chegam notícias de regiões inteiras devastadas por um flagelo nunca visto no País, o Presidente da República manda ao Congresso mensagem pedindo 150 milhões de cruzeiros, soma enorme que ele mesmo vai fabricar para fazer festas em Brasília, isto é, para se festejar a si mesmo, no meio da catástrofe.

— O terrível desastre de Orós — comenta o Senador Mangabeira — assume as proporções de um protesto da Natureza, se esta pudesse concentrar-se num fato simbólico para protestar contra a insensatez reinante, contra o delírio governamental e a insensibilidade nacional diante de tudo.

CAMPOS SALES E JUSCELINO

Para ilustrar a sua perplexidade, o Sr. Otávio Mangabeira lembra Campos Sales, que deixou a Presidência da República em condições de pobreza notadas e quase censuradas pelo general Roca, em visita que lhe fez em São Paulo. Campos Sales, homem extraordinariamente preparado para as funções que iria exercer à frente do governo, assume-as disposto a sacrificar-se de todo para conseguir alguma coisa do que imagina necessário fazer. Sob a pressão tremenda de uma campanha oposicionista que o levou à rua da amargura, fez o saneamento da moeda e saiu do governo, juntamente com Murtinho, seu grande Ministro da Fazenda, debaixo de vaia. A posteridade o consagrou, entretanto, como grande Presidente, por haver permitido ao seu sucessor, Rodrigues Alves, fazer o notável governo que fez.

— Não insisto em lembrar figuras e fatos históricos por saudosismo ou rabujice de velho — diz o ex-Governador baiano. O exemplo de Campos Sales impõe-se à memória, espontaneamente, como termo de comparação que me ajuda a ver o atual governo. Das duas uma: ou o Sr. Juscelino Kubitschek, fabricando dinheiro, está errado, ou Campos Sales foi um imbecil. O que não é possível é admitir como corretas duas políticas que se opõem, como igualmente respeitáveis dois homens que agem pelos extremos: um na austeridade e sob vaias, outro no delírio do di-

nheiro fabricado e no endeusamento geral.

NINGUÉM PODE MAIS

O Sr. Otávio Mangabeira manifesta freqüentemente a sua surpresa ante a docilidade com que as chamadas forças oposicionistas se comportam no exame dos atos governamentais: admite-se tudo, desde a política geral da inflação, à desmoralização do Poder Legislativo e «a esta coisa aberrante, que é pretender-se dar uma representação a Brasília no Congresso, com sofismas e argumentos cujo fundo de cinismo nem ao menos se escamoteia, apenas porque se deseja homenagear o Presidente e amigos seus com mandatos de mão beijada.

Mais de uma vez, durante a conversa, o ex-Chanceler interrompe-a para assinalar que nada tem «contra o Sr. Kubitschek», a quem, de certo modo, desculpa, «porque ele tem alguma razão de julgar poder fazer tudo, já que o Congresso o apóia incondicionalmente, a Oposição nada reclama e os governadores estaduais festejam-no, apesar de reduzidos a zero, em matéria de prestígio político e de respeito».

O Sr. Juscelino Kubitschek é o Presidente que mais pôde neste País, dando ao mesmo tempo a impressão de ser tão fraco — insiste o Sr. Otávio Mangabeira, recorrendo, para comprovar o que diz, a outros exemplos históricos. Bernardes, em pleno estado de sítio, não pôde tanto, porque não conseguiu fazer uma reforma constitucional contra a qual se opunham quatro Deputados. Washington Luís, em plena guerra civil, manda prender dois ou três Deputados comprovadamente envolvidos na revolução, mas o próprio procurador-geral da República vai ao Catete fazer-lhe a advertência de que o Supremo Tribunal Federal dará aos presos «habeas corpus».

O BOTÃO

— Pensando bem nestas coisas, no aviltamento do Congresso, no desfiguramento do regime, na grande máscara que se põe na face de uma ditadura de fato para dá-la aos tolos como democracia perfeita e acabada, inclino-me a repetir o que disse uma vez no Senado, para escândalo de muitos; se estivesse ao meu alcance um botão, que acionado fizesse estourar essa estrutura enganosa, eu não hesitaria em apertá-lo, na esperança de recompor, depois o regime — concluiu o Senador Mangabeira.

MANGABEIRA E BRASÍLIA : «SÓ UM COLAPSO GERAL DA VONTADE EXPLICARIA O QUE VAI PELO BRASIL»

— «Sòmente por um colapso da vontade — fenómeno que se entenderia num individuo ou num pequeno grupo, mas seria difficil de entender numa comunidade inteira — poderíamos explicar o que se está passando no Brasil nestes últimos anos» :

O Senador Otávio Mangabeira disse-nos estas palavras ontem, na Clínica de Repouso São Vicente, a propósito da posição tomada pelo PL no bloco da Oposição contra o aqodamento da mudança da Capital, e como que interpretando o pequeno manifesto lançado pelo partido, cujo texto o leitor encontrará na primeira página dêste caderno.

«Ninguém — mas ninguém — acredita que Brasília, uma cidade em construção, possa oferecer condições de vida aos funcionários e de funcionamento aos órgãos que estão sendo arrastados para o Planalto de Goiás. Mas todos, com exceções individuais apenas, simulam acreditar no milagre. Falo da Oposição como um todo e falo também da Maloria. Em ambos os campos, anulam-se as vontades, confundem-se os argumentos, invertem-se os papéis e as bocas

emudecem para calar a verdade, quando não falam para negá-la com a maior desfaçatez, com o mais revoltante cinismo. Uns não têm consciência de que vivem um momento histórico e precisam estar à altura dêle: muda-se a Capital da República, do Rio para o Planalto goiano, como se mudou a sede do govêrno, na Colônia, da Bahia para aqui. Uns parecem não estar atentos para a gravidade da hora que vivem. Outros estão atentos demais, têm mêdo de assumir responsabilidades. Ora, amanhã, os historiadores vão buscar nas fontes a palavra dos que vivem hoje, para saber como se fêz a mudança e o que ela significou na época. Vão ter muito trabalho para encontrar um depoimento discordante, já não digo da mudança em si, mas da loucura, para não dizer do crime que é mutilar o regime, aviltar o Poder Judiciário e emascular o Congresso, para se cumprir essa tal lei que deu um tiro no futuro e marcou, com antecedência de quatro anos, a data precisa em que uma cidade ainda na prancheta dos arquitetos passaria a ser a Capital do País, isto é: a sede dos Três Podêres da República, em condições de dar a cada um a correspondente dignidade.

O historiador de amanhã achará nos jornais, nos Anais do Congresso e até em livros, depoimentos que dão Brasília como acabada e perfeita em 1960 e o Sr. Juscelino Kubitschek como o homem que transformou a Nação num côro feliz para louvar-lhe a grandeza, a sabedoria e o poder. É contra essa vergonha que estou clamando, quase sozinho, há tanto tempo, primeiro da tribuna do Senado e agora de uma Casa de Saúde. É preciso que haja ao menos um setor da opinião, ao menos um grupo, ao menos um homem em que a vontade não entrou em colapso e cujo espírito não se deixou fascinar pelo poder do fabricante de

moedas que se encontra na Presidência da República».

JUSCELINO SÓ NÃO MANDA NO EXÉRCITO

«Por mais que medite», continua o Senador Otávio Mangabeira, «não consigo achar para o fenómeno desalentador outra explicação além desta: a corrupção directa ou indirecta das vontades de um presidente que tem nas mãos o mais poderoso instrumento de dominação, que é fábrica de dinheiro. O Sr. Juscelino Kubitschek manda em tudo e em todos, neste País. Só há um setor da vida nacional em que êle não ousa meter o bedelho. É o Exército. A menor manifestação de sua vontade, o Congresso curva-se e o Poder Judiciário vacila para acabar submetendo-se. Os governos estaduais, das mais humildes às mais poderosas unidades da Federação, anulam-se e se conformam com um papel que pouco mais conta que o papel representado pelos intervenores da ditadura.

Diante do Exército, o todo poderoso é que se anula. No Exército êle não manda, sequer, para transferir um sargento. Ante o Exército, está um homem humilde, que precisa de apoio militar para garantir o seu imenso, o seu inacreditável poder político».

MENTIRA DA FEDERAÇÃO, ILUSÃO DO REGIME

O Sr. Otávio Mangabeira insiste num dos aspectos que lhe parecem mais graves da situação a que chegou o Brasil:

— «A Federação desapareceu. É uma ficção, letra sem qualquer sentido na Constituição. Uma mentira. O Poder concentrou-se todo nas mãos do Presidente da República, de quem depende o equilíbrio orçamentário dos Estados, suas obras e até o pagamento do seu funcionalismo. Os Estados nada

valem, pois ai daquele que levantar a voz contra o homem que tem nas mãos o monopólio da produção de dinheiro. A anulação constitucional da Federação deu — seria inevitável — na anulação política dos Governadores. Que é, hoje, um Governador? Devo fazer sempre a ressalva de que é tudo, menos saudosismo, o que me leva a bradar, como estou bradando, embora no deserto. Não reivindico uma volta à «política dos Governadores». Pergunto simplesmente se existe Federação, se há na verdade autonomia estadual quando os Governadores descem a subalternos do poder central.

«Os exemplos se amontoam, para demonstrar o que digo. Para não sair da faixa destes últimos meses, bastaria lembrar que um técnico respeitável como o General Macedo Soares foi afastado da Companhia Siderúrgica, que êle organizou, e o govêrno fluminense fingiu não entender que estava sendo demitido com êle; que um engenheiro eminente como o Sr. Marcondes Ferraz foi substituído por um anônimo de Diamantina, na direção de Paulo Afonso, que êle construiu, e o govêrno de São Paulo foi obrigado a fingir não entender que estava sendo humilhado com êle; e que o govêrno da Bahia, tendo pleiteado para um baiano um lugar qualquer na direção da Petrobrás, foi vencido por outro candidato municipal do Senhor Kubitschek, e não pôde dar um pio».

JUSTIFICARIA UMA REVOLTA

— «No caso particular da Bahia», assinala o ex-Governador, «o que se passa é simplesmente revoltante. A Bahia é que produz o petróleo utilizado pelo Presidente da República nas suas auto-louvações. O povo balano é que fêz os sacrificios iniciais e continua a fazer outros tantos, como pagar gasolina mais caro que o resto do Bra-

sil, para que a produção petrolífera se mantenha ao nível do programa da Petrobrás e das tais «metas» do Sr. Kubitschek. Mas à Bahia se nega, com uma insistência que ofende e humilha os baianos, a mais leve participação na direção da Petrobrás ou de qualquer órgão encarregado de executar a política do petróleo no País. Há, nesse sentido, uma campanha de imprensa que já dura alguns anos, no Estado. Os homens mais representativos da Bahia se têm pronunciado a respeito. Por fim, o Governador do Estado, fazendo-se eco da vontade baiana, pleiteou para um baiano um dos lugares vagos na direção da política petrolífera».

«O Sr. Juscelino Kubitschek nomeou tranquilamente um cidadão de sua cidade. E nada acontece, porque ele pode tudo. Mas que vale, então, o governo estadual? O povo baiano está vendo o que vale o seu governo diante do Presidente da República. É um caso que justificaria, até, uma revolta popular. Se o povo baiano se levantasse contra, por qualquer modo, eu bateria palmas, porque só palmas e compreensão mereceria».

BRASÍLIA É APENAS UM SÍMBOLO

«Vejo Brasília, no momento, apenas como um símbolo do regime de subversão — se é que isto é regime — em que vivemos. Símbolo da anulação completa de dois Poderes da República em favor de um deles, o Executivo, cujo chefe, sendo o único homem que se atribui impunemente o poder de fabricar quanto dinheiro queira, é também o único que pode ter vontade, governar, fazer obras e projetar-se como um herói solitário sobre uma Nação emudecida, amedrontada, iludida, mutilada na sua capacidade de reagir e protestar.»

«A Nação está realmente insensibilizada. Mas que outro efeito poderia ter o comportamento estranho, para não dizer vergonhoso, do Congresso e da cúpula do Judiciário. Todos fingem acreditar que vão viver e funcionar em Brasília. Eu quero ver para crer o Congresso mudar-se a 21 e funcionar no deserto goiano, quero ver para acreditar o Poder Judiciário transferir-se e lá exercer as suas altas funções; e só vendo acredito — apesar dos prazos curtos que estão diante de mim — que em meio à catástrofe do Nordeste o Presidente da República vai conseguir arrancar deste Congresso, mesmo deste Congresso, 150 milhões de cruzeiros para as festas com as quais vai simular uma mudança da capital este mês».

DOENÇA DO BRASIL

Abordando outros aspectos da mudança da capital, que a exiguidade do espaço nos faz omitir por enquanto, o Senador Otávio Mangabeira aludiu com ênfase especial à questão dos vencimentos do funcionalismo público é ao papel que «ainda vão representar no Brasil as forças armadas», cuja desunião lhe parece «uma das maiores desgraças que aconteceram ao País nos últimos anos».

E encerrou esta parte de sua conversa com o «Diário de Notícias», dizendo estas palavras:

— Não sei se é meu estado de saúde que me leva a ver tão doente o Brasil ou se, ao contrário, é a situação de gravidade extrema a que chegaram as coisas no País que se reflete de modo tão pernicioso no meu estado de saúde. É certo que ambos estamos doentes. Mas acredito que eu não estaria tanto, se o País e o regime estivessem um pouco melhor.

41.^a Sessão, da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 22 de abril de 1960

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FILINTO MULLER

As 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Silvestre Péricles.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Lima Guimarães.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
Filinto Müller.

Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Saulo Ramos. — (42).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Freitas Cavalcanti, Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há Expediente a ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador Alô Guimarães, que falará em nome do Partido Social Democrático.

O SR. ALÔ GUIMARAES — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho a grata satisfação de usar da palavra nesta primeira sessão ordinária do Senado Federal em Brasília, para falar em meu nome e no do meu Partido, o Partido Social Democrático, delegação que recebi desvanecido.

Apraz-me, neste instante, levar ao conhecimento dos meus nobres Pares e da Nação as emoções que tenho experimentado neste momento da nacionalidade, quando o Brasil se prepara para transformar sua História, criando uma nova fase da sua civilização política,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

econômica e social, com a instalação da Nova Capital.

Brasília era uma vontade, expressa no sentimento e no idealismo de antecessores nossos que se empenharam no trabalho de criar também um sentido de nacionalidade em nossa terra. Ela foi o sonho dos Inconfidentes; ela se constituiu na suprema aspiração dessa nobre figura da nossa vida política que foi José Bonifácio de Andrada e Silva.

Depois de vários testemunhos políticos da nossa história cívica, como na Constituinte de 1891, depois da manifestação provinda daqueles que admiram nossa Pátria, notadamente os que decidem os problemas, todos êles homens de envergadura e categoria na vida política e militar do País, a desejar que se transferisse do litoral para o interior a Capital do nosso Brasil, só agora, por motivos que são do conhecimento do povo, um chefe do Poder Executivo, com alta experiência da vida pública, com bravura e envergadura de administrador, realizou o que prometera na campanha política, porque achava que isso representava uma necessidade na vida nacional. Resolveu transferir do Rio de Janeiro para o Planalto Central do Brasil, como assim achavam que deveria ser os nossos antecessores, a Capital brasileira e o fez, Sr. Presidente, com a anuência das forças vivas da Nação, com a sua vontade férrea, com a sua energia, com a sua combatividade, mas também com o auxílio do povo, notadamente com as manifestações expressas do Congresso Nacional, principalmente do Senado da República.

Sr. Presidente, demos-lhe tôdas as leis necessárias para que se concretizasse, para que se tornasse realidade a instalação de Brasília. Foi, assim, em desempenho útil à Nação e à coletividade, que o Senado Federal se manifestou por várias vêzes, acudindo aos reclamos do Executivo, no sentido de dar os

elementos necessários para se positivar a grande realização: Brasília.

Sr. Presidente, não precisaria dar ao Senado e à Nação depoimento sôbre o mérito da iniciativa ora concretizada. Brasília é uma revolução arquitetônica, urbanística, política, social e econômica, que há de levar o Brasil à sua destinação gloriosa. Brasília trouxe-nos a emoção de um patriotismo inexcedível. No dia da sua instalação, não sentimos apenas a emoção do júbilo, da satisfação, do entusiasmo; fomos dominados por essa emoção de assombro, de deslumbramento e, notadamente, de patriotismo, naquela hora em que nossos corações pulsaram e em que vimos concretizar-se um sonho. O espetáculo foi o de um povo que se ergue para futuro promissor; a missa celebrada por Sua Eminência o Cardeal Cerejeira; os sinos repicando, aquêles mesmos que anunciaram o sacrifício de Tiradentes; a Cruz, a mesma Cruz de Cabral, de quando se celebrou a primeira missa do descobrimento; a oração Santificada do Papa João XXIII. Tudo isto naquele ambiente pomposo, deslumbrante, tocando a alma da nacionalidade e dos que constituem os porta-vozes do Brasil. Está concretizado o velho sonho dos nossos antepassados, pela bravura de um governante que pôde encontrar, no País, a solução de problemas futuros.

Sr. Presidente, Brasília é uma realidade, graças à notável conduta desse homem público que se chama Israel Pinheiro, o qual, à frente da NOVACAP, teve realmente, a ajuda da ciência brasileira, e daqueles outros, que foram dedicados auxiliares, como Lúcio Costa, urbanista de alta envergadura, que traçou o nível de uma cidade do futuro, e Oscar Niemeyer, que nos deu esta arquitetura avançada, funcional, cheia de luzes, de côres e de aspectos novos, que realizarão, sem dúvida, o sen-

tido da formação de melhor brasilidade.

Senhor Presidente, quero dizer, aqui, à Nação, que, se se encontrou motivo para nesta oportunidade, achar ainda imperfeita a Capital do Brasil, continuo a pensar que esta cidade não está realmente acabada. Estão preparados os marcos, no sentido das suas origens gloriosas, mas ainda hão de se plantar novas iniciativas governamentais e privadas, a fim de dotarmos Brasília daquilo de que ainda precisa: o conforto e a beleza necessários a todos os órgãos nela instalados, em testemunho de nosso avanço no espaço e no tempo. Brasília, Senhor Presidente, há de realizar o sonho dos brasileiros, há de criar um sentido novo na nossa libertação política, na nossa redenção econômica e financeira, porque trará a integração das forças vivas da Pátria e criará uma unidade no Brasil, dando-se as mãos Norte e Sul, socorrendo-se os irmãos, para implantar uma civilização, orgulho do País.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, no primeiro dia em que, no Senado, uso a tribuna, nesta nova Casa, digo à Nação que me congratulo, com suas forças políticas, sociais e econômicas, pelo novo evento — a fundação de Brasília. Deixo o testemunho da minha admiração, também a este bravo Presidente da República, Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, que realmente, no seu Governo, encetou a batalha da criação de Brasília — Brasília nosso sonho; Brasília, futuro e destinação do Brasil. (*Muito bem! Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, que falará em nome do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, como anunciou V. Exa., não falo apenas em meu nome pessoal, mas também no do meu Partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, nesta hora verdadeiramente histórica da vida do Brasil. Jamais tive tanto orgulho de ser brasileiro, pois vejo e sinto que ainda temos, nos quadros da vida pública nacional, homens da capacidade do atual Presidente da República, que doou à Nação, pelo seu esforço, pela sua inteligência, pela sua capacidade e — poderíamos mesmo dizer — pela sua obstinação, esta bela cidade que já é sua Capital.

Tenho orgulho, outrossim, de ser nordestino, pois, ainda há poucos minutos, fizeram-me ver que, nesta legião extraordinária de "candangos", há cerca de 90% da gente nordestina, da gente da minha região, sofrida, batida pela calamidade das sêcas e pelo flagelo das inundações.

Não quero, entretanto, perder o sentido do meu discurso. Tenho escritas minhas palavras. Elas:

Chegamos a Brasília — a nova Capital da União. Por incrível que pareça, estamos ocupando as nossas cadeiras nesta sede nova do Senado da República dos Estados Unidos do Brasil. Não subimos o planalto goiano como pioneiros, desbravando matas virgens e abrindo clareiras no cerrado para instalação improvisada de nossas tendas de trabalho. Não chegamos aqui como os bandeirantes do Século XVII, com os pés sangrando de espinhos e abatidos pela canseira das longas caminhadas. Partimos da costa para o sertão. Penetramos o coração do Brasil. Estradas livres e abertas. Por elas, milhares de veículos modernos e rápidos. Pelo ar, centenas de aviões cruzando o espaço. Assim foi o

(*) — Não foi revisto pelo orador.

nosso acesso a esta terra, onde teremos de ficar.

Que sacrifícios nos custaram êses passos? Que sofrimentos nos impuseram? Onde estamos e o que vamos fazer? Onde iremos abrigar as nossas espôsas e os nossos filhos? Como resistir e enfrentar os perigos, se nos deixam às fronteiras de núcleos indígenas, em região deserta? Os riscos da fauna? As cobras? As onças enraivecidas e famintas? Como iremos subsistir, sem condições de vida e de conforto? Sem água; sem luz; sem energia; sem esgoto; sem hospitais; sem médicos; sem escolas; sem justiça; sem administração; sem govêrno; sem ordem jurídica, sem ordem social?

Ah! Senhor Presidente, se as dúvidas, as apreensões, a descrença e os temores que se encerram no bôjo dessas interrogações tivessem razoável procedência, eu estou certo de que êste Plenário levantar-se-ia como um só homem, intangível como os resolutos, firme como os heróis, para dizer aos céus, em pleno coração das selvas: sim, tudo nos falta; mas, nos sobra, bem vivo, transbordante e apaixonado, o amor à terra dos nossos maiores; à nossa terra; o amor ao Brasil engrandecido e glorificado no estôrço, na inteligência, no sacrifício, na bravura e no sangue daqueles que o soergueram à categoria de uma grande nação; mas, o que nós encontramos aqui é a terra desbravada; mais do que desbravada, porque é a terra povoada. É uma cidade moderna e original que teria descido das alturas pela mão de Deus para se plantar na terra deserta. Aqui está edificada, em suas linhas fundamentais e planificada para os processos de vertiginosa expansão, a mais singular e artística de tôdas as capitais do mundo. Já agora pouco nos falta, no sentido do conforto específico das grandes civilizações. Não nos convocaram para os sacrifícios patrióticos. Os pioneiros já passaram. Por

aqui já passou o grande bandeirante. O que era isso, só êle pode dizer. Contam que a pequena distância daqui há uma casa tôsca, construída de tábuas, dentro da vegetação encarquilhada. Fôra a primeira lançada pela mão do homem. Sabiam quem iria ocupá-la e lhe deram irônicamente o nome de "Catetinho". Essa casa guarda o segredo de um turbilhão de pensamentos generosos. Guarda o murmúrio de preces fervorosas em noites de vigília. Guarda a história de energias consumidas. Guarda o conflito entre as leis da predestinação, animada pela força da fé e as canseiras do navegante em dias de tempestade. Guarda o sofrimento dos heróis incompreendidos. As amarguras dos injuriados. Nada ficou para nós — dessas emoções dramáticas. O bandeirante chamou a si a missão de enfrentar o deserto, vencer a melancolia da região e todo o impacto das horas cruéis. Preservou-nos do sofrimento, e quis sofrer sozinho. Agora a terra povoada. A cidade monumental erguida em linhas impressionantes de original beleza arquitetônica. Uma grande civilização plantada no coração do Brasil. Nós saudamos com emoção profunda o bandeirante singular e generoso que reservou para si tôdas as provações da caminhada heróica e agora partilha conosco as glórias imperecíveis da vitória. Saudamos com efusão êsse bandeirante, Juscelino Kubitschek, o realizador dos ideais dos Inconfidentes mineiros; das profecias encantadoras de Dom Bosco; dos sonhos do Patriarca José Bonifácio; do pensamento dos Constituintes de 1891 e de 1946.

Saudamos o homem que libertou a Capital da União, prisioneira entre as serras e mar. O homem que assombrou a Nação, mobilizando de um golpe as energias criadoras de um grande povo. Revolucionando os métodos rotineiros da administração. Emitindo para produzir. Transformando os ma,

les da inflação nessa euforia inven-
cível de progresso e bem-estar co-
letivo. Arrancando o Brasil do abis-
mo, onde se sepultam as nações
vencidas e decadentes e dando-lhe
o vigor necessário à segurança dos
seus grandes destinos. Enfrentan-
do e resolvendo problemas secula-
res. Rasgando estradas em tôdas
as direções e através de matas vir-
gens, por onde a civilização e o
progresso irão passar, criando e vi-
talizando núcleos humanos desin-
tegrados da unidade social da Pá-
tria. Dando o amparo de sua mão
forte ao Nordeste, castigado pelo
flagelo das sêcas e pela catástrofe
das inundações. Aparelhando as fer-
rovias e modernizando os transpor-
tes marítimos. Ampliando o nosso
parque siderúrgico. Desenvolvendo
a energia elétrica. Criando a
indústria automobilística. Inten-
sificando a produção do petróleo.
Construindo as barragens de Fur-
nas e Três Marias. Libertando o
País das influências colonizadoras.

Saudamos, Senhor Presidente, o
homem que serviu aos ideais na-
cionalistas e vai conduzindo esta
Nação aos rumos inevitáveis de sua
emancipação econômica. Pouco
importa que essa atuação inédita
de empreendimentos gigantescos,
que vão enriquecer a Nação, agra-
ve o surto inflacionário e o dese-
quilíbrio orçamentário, sempre re-
gistrado nas administrações ante-
riores. Ninguém desconhece o vul-
to de nossas emissões. Ninguém
poderá negar que a moeda muito
perdeu nas virtudes do seu poder
aquisitivo. Mas nós estamos cer-
tos, salbam os mais pessimistas e
salbam os povos estrangeiros, que
ora nos honram e desvanecem com
as suas ilustres representações, es-
tamos certos de que constituímos
um povo consciente dos seus desti-
nos. Os nossos males são passagei-
ros. Amanhã, as grandes riquezas
que se fomentaram; as novas in-
dústrias que se criam; o desenvol-
vimento da economia; o incremen-
to da produção, terão necessària-

mente de valorizar o meio circulan-
te, redimindo o povo dos males da
inflação.

Não realizamos uma obra de
aventureiros. A nossa obra é de re-
construção nacional. Sem anular a
iniciativa privada, compreendemos
que o Estado tem a missão de su-
pri-la ou substituí-la em suas de-
ficiências e omissões. A mesma re-
volução que desencadeamos já em-
polgou velhas e cultas nações do
mundo. O sistema das planifica-
ções econômicas, inspirado no im-
perativo da reconstrução da terra
arrasada pelas grandes guerras,
deu um nôvo sentido à Ciência das
Finanças e ceifou a concepção
clássica do equilíbrio orçamentá-
rio. O pensamento dominante é
menos o de ordem financeira do
que o de natureza econômica. O
Estado moderno passou a ser, como
dizem, instrumento da ação dos ho-
mens. Os grandes investimentos de
reconstrução nacional superaram a
força das iniciativas individuais.
É o Estado que tem de enfrentá-
los. Entre nós, as idéias nacionalis-
tas impulsionaram o Governo e re-
volucionaram a administração.
Tivemos que decidir entre a estag-
nação e o dinamismo redentor.
Entre o marasmo dos processos go-
vernamentais, tímidos e aferrados
a uma ordem financeira superada,
mediocre, e a luta por uma situa-
ção econômica, vitalizada e pujan-
te. O primeiro caminho seria a fu-
ga aos problemas cruciantes da
nacionalidade — encerrando, en-
tretanto, as virtudes clássicas do
bom comportamento do Estado, no
ângulo de suas finanças. O segun-
do seria a imobilização revolucioná-
ria de tôdas as forças construtivas
da Nação em busca de sua restau-
ração econômica, com o pecado de
violiar as regras clássicas da Ciên-
cia Financeira! Optamos pela so-
lução do dinamismo. Encaramos
as necessidades do povo, equacion-
amos os seus problemas maiores
e a todos vamos dando a solução
adequada. Que seria dêste País se

tomássemos rumo diverso? Que povo seríamos nós se a inércia dominasse o governo, nesta etapa histórica de grandes transformações sociais e econômicas?

Se a cada interrogação, exprimindo um anseio de progresso ou um imperativo de bem-estar coletivo, fôssemos respondendo melancolicamente: impossível, as finanças não comportam. Seria a filosofia da decadência; a passividade da morte.

Desajudados na tarefa ciclópica, recorremos às nossas próprias forças. Emitimos, emitimos muito. Mas o papel circulante, no caso, é riqueza criada. Ele está reconstruindo a Nação. Está no petróleo, na siderurgia, na energia elétrica, nas estradas, nas barragens, nas indústrias, nos transportes, na assistência social, na higiene, na educação, nos edifícios; está aqui; está em Brasília, a bela jovem Capital da União. Sim está em Brasília, a quem não poderão negar a mais transcendente importância política, social e econômica. Ela estreitará os vínculos da Federação; colocará o Governo ao alcance de todo o País; distribuirá a administração com equidade; fortalecerá os vínculos da unidade nacional e dará estímulo às forças de nossa emancipação econômica.

Senhor Presidente — Saudamos a bela e jovem Capital, nesta hora emotiva de confraternização de todos os brasileiros. Peçamos a Deus que a abençoe. Peçamos aos homens que a consagrem.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem; muito bem! Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, que falará em nome da União Democrática Nacional.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — (*) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, não estando presente o Líder do meu Partido, o nobre Senador João Villasbôas, recebi neste momento, delegação da União Democrática Nacional, para que, em seu nome, fale, nesta primeira sessão de instalação do Senado na nova Capital.

Recebi essa incumbência com certa perplexidade. A linha do meu Partido foi traçada em certo rumo e o momento exige que dele não nos afastemos, porque é o sentido construtivo de não nos opormos sistematicamente às obras do Governo, mas o de levarmos a êle nosso apoio, quando necessário, e de fazermos os devidos reparos, para que êle não se perca na confusão e saiba escolher suas verdadeiras linhas, por onde deve transitar a administração do País, de maneira que o elogio imoderado não o faça perder-se nas nuvens bonançosas da vaidade.

No meu Partido, ninguém se opôs, jamais, à mudança da Capital. Todos sempre consideramos que, em se plantando a nova sede do Governo no Planalto Central, criar-se-ia um núcleo de irradiação social e econômica para o desenvolvimento do País. Sempre fizemos reparos ao Governo, a respeito da mudança para Brasília, no sentido de auxiliá-lo para cooperar com o pioneirismo de todos os brasileiros que desejavam interiorizar a Capital do País. Hoje, que aqui está fundada a nova Capital dos Estados Unidos do Brasil, contemplamos essa obra surpreendente e maravilhosa, que se encontra diante dos olhos de todos nós, com suas linhas arquitetônicas ousadas compondo plano urbanístico talvez incomparável em todo o mundo.

Entusiasmamo-nos com tudo isso, mas a União Democrática Nacional não bate palmas somente ao

(*) — Não foi revisado pelo orador.

Governo por essa construção; bate palmas ao povo que, nas suas carnes, lancinantemente, sofreu a fome e sofreu a miséria, para que se pudesse construir Brasília no ritmo acelerado que hoje culmina com essa inauguração magnífica, a que assistimos todos nós, representantes do povo e candangos, que para aqui vieram edificar Brasília. A grande homenagem da União Democrática Nacional, neste momento, cabe ao povo, que tanto sofreu para que a nova Capital se erguesse.

A inauguração de Brasília, no dia 21 de abril, tem significação histórica importante, pois nêle Tiradentes foi enforcado, tendo sido seu corpo esfacelado pelas ruas, morrendo pela liberdade, pela independência do País. Agora, Brasília se constrói, com o povo sofrendo, faminto e com suas carnes dilaceradas por martírios indizíveis, representado por Tiradentes, reproduzindo a História, e marcando a coragem e decisão dos brasileiros para as grandes arrancadas no sentido de sua emancipação econômica e social.

A União Democrática Nacional neste momento, através da palavra de seus representantes nesta Casa, dá sua opinião sobre a construção de Brasília e confia em que, daqui, este mesmo povo que enfrentou tôda sorte de sacrifícios para construir a Nova Capital partirá por todo o Interior do Brasil, plantando cidades em meio às selvas, plantando civilizações no meio da mata virgem, para que a interlândia brasileira floresça, prospere. O caboclo que construiu Brasília construirá o Brasil de amanhã! (*Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, que falará em nome do Partido Libertador.

O SR. NOVAES FILHO — (*) — Senhor Presidente, trago, nesta hora, a palavra do Partido Libertador, porque, em verdade, as discordâncias, os pontos de vista sustentados pelas agremiações partidárias e a posição em que se colocaram vários parlamentares em face do problema da transferência da Capital, em nada alteraram — e não poderiam alterar — a solidariedade do Congresso Nacional à transplantação da nova sede do Governo, para o Planalto Central, idéia verdadeiramente do Poder Legislativo, desde 1891, quando esse preceito foi estabelecido na primeira Carta Magna da República. E o Senado Federal, neste instante, assume posição de sentido, para render preito de justiça àquele a quem se deve sob todos os títulos, o maior trabalho e a maior ação, a fim de que na Carta política de 1891, se consubstanciasse o preceito da mudança da Capital: a figura bem brasileira do eminente Senador Lauro Müller.

Nas Constituintes subseqüentes e na última Assembléa Nacional Constituinte de 1946, o Parlamento brasileiro não fugiu à sua vocação histórica de servir à nacionalidade, arrancando a sede do Governo da República das areias alvas e belas do Atlântico para a terra vermelha do Planalto Central do Brasil.

No devido momento em que falo da tribuna do Senado da República, na nova Capital de minha Pátria, volto meu pensamento para as terras distantes dos Guararapes e envio meu coração agradecido ao povo de Pernambuco, pelo extraordinário bem que me fêz, reelegendo-me seu representante e fazendo-me membro desta Casa na nova cidade de Brasília. Ao fazê-lo, devo declarar que Pernambuco sempre foi mudancista, com seu povo adiantado nas idéias e no servir à nacionalidade, que nos primór-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

dios de 1700 já convocava o Brasil inteiro para a marcha republicana, pela voz extraordinária de Vieira de Melo, no velho Senado de Olinda; povo das grandes arrancadas de 1817, 1824 e 1848; povo que não mediu sacrifícios e deu a vida e o sangue em prol dos grandes ideais da nacionalidade. E hoje senti no meu coração o alvoroço da minha terra ante esta bela realidade: o Brasil caminhou mais de 1.200 quilômetros para o centro da Pátria, em direção ao Nordeste e ao extremo Norte.

Nós, do Parlamento Nacional, responsáveis pela transferência da Capital, nós, do Parlamento Nacional, que, em três Assembléas Nacionais Constituintes, mantivemos êsse preceito, devemos ser gratos, nesta hora, ao eminente Sr. Presidente Juscelino Kubitschek, que, com tanta audácia, arrôjo e determinação, tornou realidade aquêlê velho sonho consubstanciado no dispositivo da Carta Magna, sem dúvida, um dos maiores serviços prestados ao Brasil pelos Constituintes que representaram, no Parlamento, a vontade e as aspirações do povo do Brasil.

Senhor Presidente, grande é minha emoção ao ocupar a tribuna do Senado Federal, na cidade de Brasília, situada no coração de minha Pátria, prevendo que a caminhada, daqui por diante, será bem mais fácil, porque bem mais fácil será a distribuição dos favores, da assistência, da proteção e do amparo governamentais a tôdas as populações do Brasil. Nosso País, certamente, há de irradiar-se de Brasília, com alto sentido de justiça, sem preterições e sem preferências. Tal foi sempre, sem dúvida, a grande esperança da nacionalidade, e devemos confiar em que o futuro não há de trazer desilusões ao nosso povo, em sua árdua caminhada para a mudança da sede do Governo, de tantos sacrifícios e de tantos esforços.

Com estas palavras, Sr. Presidente, congratulo-me com a Nação pelo acontecimento histórico que hoje aqui nos reúne, na certeza de que êste trabalho, sejam quais forem suas falhas e erros, há de ser dotado, necessariamente, de alta objetividade para o futuro da Nação Brasileira. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, que falará em nome do Partido Republicano.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*) — Senhor Presidente. É sob o sentimento da maior responsabilidade, que encetamos no Planalto Central as tarefas do Senado, o que vale dizer, do Congresso Nacional. A esta augusta Casa, como Forum da Federação, incumbe, ao lado de sua missão legislativa, a representação da igualdade federativa, tão desvirtuada ou violada na prática do regime. A realização dessa igualdade é uma das razões fundamentais da localização da sede do Governo da República no coração geográfico do País. As tradições que trouxemos do Monroe estão, aqui, acrescidas de maiores deveres impostos ao nosso mandato popular.

Senhor Presidente, a Humanidade, desde ontem, volta a sua emoção e o seu pensamento para a nossa Pátria, associando-se numa apoteose de simpatia, de admiração e de esperança, às comemorações da inauguração da nova Capital da União. O marco sangrento e sacrossanto da construção da nossa Independência, a gloriosa data de 21 de abril, alteia-se, perante o mundo, também como marco luminoso da era de Brasília, a anunciar sob as bênçãos do Santo Pontífice um nôvo e transcendente capítulo do nosso desenvolvimento econômico, e da própria ci-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

villização. A Nação, orgulhosa e reconhecida, envolve na homenagem universal que ela recebe o nome do Presidente Juscelino Kubitschek, estadista que, enfrentando a descrença, dirigiu, animou e impulsionou o ciclópico empreendimento da edificação de Brasília, bem como os nomes de todos aqueles que no passado e no presente, contribuíram com a sua antevisão política, seu entusiasmo, seus labores e sua fervorosa perseverança, para a realização desse empreendimento revolucionário. A idéia da interiorização da Capital, que repontou no idealismo dos Inconfidentes, preconizada por José Bonifácio, amadurecida na convicção de homens públicos e pensadores do Império, constitui, porém uma decisão da República, que a consagrou no Estatuto Político de 1891 e foi ratificada pelas Constituições de 1934 e 1946. O primeiro e grande passo para o cumprimento do postulado da Magna Carta de 1891 foi a nomeação feita pelo Marechal Floriano Peixoto, da Comissão Exploradora do Planalto Central chefiada pelo cientista Luiz Cruls, que conforme o seu notável Relatório de Demarcação, de 1.º de dezembro de 1894, seleccionou o quadrilátero em que hoje se localiza a nova capital, o Retângulo Cruls. Ele bem merece a mais alta reverência da gratidão nacional. O problema jamais deixou de ser objeto do maior interesse dos estudiosos do assunto e dos legisladores. Ao Presidente Eurico Dutra cabe especial reconhecimento pelo empenho com que deu cabal atendimento ao preceito do art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1946, nomeando a Comissão de Estudos para a Localização da Nova Capital do Brasil, presidida pelo General Djalma Polli Coelho, integrada pelo nosso eminente colega, Senador Jerônimo Coimbra Bueno, um dos mais ardorosos e perseverantes paladinos da campanha mudancista.

O importantíssimo trabalho dessa Comissão manteve a escolha do Retângulo Cruls, e em seguida enviava o Presidente Dutra, ao Congresso Nacional, a memorável Mensagem de Corumbá. Seguiu-se a Lei n.º 1.803, de 1956, que autorizou o Poder Executivo a realizar estudos definitivos necessários à localização da nova Capital na região do Planalto Central. Subseqüentemente foi expedido o decreto criando a Comissão de Localização da nova Capital, presidida, sucessivamente, pelo General Aguiinaldo Caiado de Castro, nosso ilustre colega, e pelo saudoso Marechal José Pessoa. Vamos que as nossas Forças Armadas, através dos seus expoentes, estão vinculadas, desde o advento da República, à idéia da transferência da Capital.

A verdade, que à História não podemos deixar de proclamar, é que essa idéia, apesar de amadurecida de há muito, somente assumiu substância popular, e ressonância mundial, depois que o Presidente Juscelino Kubitschek a encarnou, com fervor patriótico, com indomável arrôjo, com férrea tenacidade, desafiando, através da mais árdua batalha de um estadista, o ceticismo e o negativismo de poderosas correntes de incompreensão. Mas, não teria podido empreender essa arrancada e alcançar a glória da construção de Brasília se não tivesse compreendido que era chegada a oportunidade histórica para essa obra e esse acontecimento, e se não tivesse acreditado plenamente nas imensas possibilidades de nosso País e na capacidade de nossa gente para esse cometimento máximo. A sua inabalável determinação resultou, assim, de um ato de confiança na preparação do Brasil para os empreendimentos mais difíceis e mais arrojados do progresso. Com essa confiança, êle convocou e mobilizou no Planalto Central os valores da Nação de todos os setores: públicos e particula-

res, o urbanista, o arquiteto, o engenheiro, o sanitarista, o higienista, o médico, o administrador, o servidor estatal, o operário, o avião, e ao lado de outros inúmeros legionários do trabalho que cooperaram para o milagre de Brasília. E cabe neste momento de consagração assinalar a admirável capacidade das nossas empresas de construção civil e rodoviária, de nosso parque de matérias-primas, de nossa indústria siderúrgica e de outras indústrias, bem como a capacidade dos nossos Departamentos Administrativos. E, finalmente, vemos esses valores a que me referi, e nos quais tanto confluiu o Presidente Juscelino Kubitschek reunidos na administração da Novacap, a cuja frente esteve o ilustre patriótico Dr. Israel Pinheiro, a quem o País deve os ingentes e inestimáveis serviços da edificação da nova Capital. Não esqueçamos que o povo aceitou civicamente os pesados encargos financeiros.

As falhas e imperfeições inevitáveis nessa obra gigantesca e portentosa, terão de ser compreendidas e mesmo supridas por nossa boa vontade e por nosso espírito patriótico.

Senhor Presidente, não deveria repetir aqui ou ressaltar o papel que Brasília representa como instrumento de valorização das regiões interiores do nosso País, de aculturação, de unificação nacional, e de órgão de criação de um mercado interno para uma economia continental.

Brasília terá de continuar e completar a missão da nossa Capital Atlântica, a maravilhosa, culta, e democrática Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, a cuja nobre e ativa população que tão bem representa o povo brasileiro, dirigimos nossa afetuosamente saudação.

Inúmeros e complexos problemas de ordem política e legislativa desafiam o Congresso Nacional na ordem interna e externa, esta tão brilhantemente assinalada pela lú-

cida e corajosa iniciativa da Operação Pan-Americana. Se o programa de industrialização que o Governo atual elaborou e está executando é uma garantia de nossa emancipação econômica e da própria defesa nacional, não é menos certo que se torna vital a realização urgente dos princípios de uma verdadeira política ruralista, sem a qual não será possível o aproveitamento e a colonização do enorme vazão do Brasil Central, aproveitamento e colonização que constituem objetivos básicos do papel de Brasília.

Para o Planalto Central transplantamos o centro de nossas instituições, que devem florescer, na sua pureza, em Brasília. A missão da nova Capital falhará, se não a iluminar e animar um sincero e vigoroso espírito público dos homens do Parlamento e do Poder Executivo, sob o fulgor de uma Justiça sábia e proba. Devemos retificar diretrizes e atitudes e fazer um ato de sincera contrição. Coloquemo-nos acima dos Partidos, quando estiver em jogo o interesse nacional, em que neste altiplano não sejam eles grilhões de políticos submissos e tampouco abrigos sombrios de pretensões e ambições pessoais. Novos e relevantes deveres lhes incumbem na sua função democrática e moralizadora. Rendo a mais cordial e calorosa homenagem de reconhecimento e de admiração à digna, laboriosa e ousada população de Brasília pelos esforços e sacrifícios com que ela, impulsionada pelo seu ânimo pioneiro, contribuiu para a construção da nova Capital, que tanto nos engrandece perante o mundo. Congratulo-me com o nobre e progressista povo goiano pela realização do ideal que ele tanto acalentou, da localização da sede do Governo no seu rico território, marcado pela epopéia dos bandeirantes.

Invoquemos o espírito de Brasília, mas o espírito de Brasília

fundido no cadinho da moralidade civil e do patriotismo. (*Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard, que falará em nome do Partido Social Progressista.

O SR. JORGE MAYNARD — (*) — Sr. Presidente, a História do Brasil foi ontem enriquecida de mais um memorável evento, qual seja a inauguração da nova Capital da República.

O povo brasileiro, disseminado por todos os quadrantes da Pátria, está com o seu pensamento voltado para esta cidade, onde se realizam imponentes festejos.

Quero juntar a minha voz, em nome do Partido que represento no Senado Federal, à voz dos ilustres Senadores que saúdam o notável acontecimento que abre oficialmente ao Brasil o seu enorme e esquecido mundo do Oeste, onde vastas e ricas áreas estão ainda por desbravar e conquistar.

Não falo apenas como político que se honra de representar o seu Estado natal nesta Casa do Congresso; falo também como engenheiro. E como engenheiro, afigura-se-me um prodígio o que hoje comemoramos. Um povo que em tão pouco tempo ergue no deserto uma cidade como Brasília, é capaz de ainda mais depressa transformar este deserto em fonte permanente de riquezas e cenário de atividades criadoras. Já se anunciam, Senhor Presidente, os sinais dessa transfiguração. O Planalto Central não é mais uma abstração geográfica, senão uma parte viva do corpo político-social e econômico do País, abrigando de agora em diante o seu coração administrativo.

Esta é uma data histórica da reconquista do Brasil por si mesmo. Não que deixemos de reconhe-

cer a nossa dívida para com a civilização que há quatro séculos implantamos no litoral. A História nos ensina como se expandiu essa civilização e conta-nos os sacrifícios que os nossos antepassados tiveram de vencer para a ocupação da terra; ela nos oferece completas e numerosas provas de como o nosso povo sempre esteve à altura do grande cometimento. Foi graças à força centrífuga do desenvolvimento litorâneo que pudemos projetar e construir Brasília. Ai está, Senhor Presidente, a cidade magnífica prevista na Constituição da República e sonhada por gerações de brasileiros. A alguns ela poderá parecer demasiado aparatosa, quando na verdade foi concebida e levantada segundo os princípios do bom gosto e da mais rigorosa funcionabilidade urbanística. Cidade que reflete a grandeza do nosso futuro, erguida já com os traços e as côres do porvir. Do mesmo modo que o Brasil, nasce Brasília à sombra da Santa Cruz e sob sua proteção há de viver através dos séculos.

Tenho a satisfação de registrar aqui também a nossa homenagem ao Presidente Juscelino Kubitschek, o grande impulsionador deste transcendente acontecimento.

Saudemos Brasília nos seus primeiros dias de Capital da República, e como indelével marco de uma nova e radiosa era que se abre para a grande Nação Brasileira.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Taciano de Mello, que falará como representante do Estado de Goiás.

O SR. TACIANO DE MELLO — (*) — Senhor Presidente, não sei como começar este meu primeiro discurso em Brasília, dada a emoção que me domina como representante do Estado de Goiás e Presidente da Constituinte Estadual de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

1947, que viu introduzido, na Carta Magna do seu Estado, o dispositivo que passaria à União o território onde seria construída a nova Capital do País.

Com o coração cheio de alegria, quero humildemente agradecer à Nação, por intermédio dos seus Representantes no Senado e na Câmara dos Deputados, o apoio que deram à idéia, sem olhar para quaisquer distinções partidárias, com o que contribuíram de maneira brilhante e decisiva para a efetivação das medidas que ora colocam a Capital no coração do País. Como modesto representante do povo golano, tenho de afirmar que nosso sentimento de gratidão é incomensurável, é intraduzível.

Senhores Senadores, ninguém, tanto nesta como na outra Casa do Congresso, pode dar-se ao luxo de reivindicar a exclusividade da defesa desta idéia. Dentro do coração de cada Senador e de cada Deputado pulsava o fremente e incontido desejo de trazer para o coração do Brasil a nossa Capital. Alguns divergiam em pequenos senões. Todos eram sinceros, entretanto, na sua manifestação, no seu objetivo de dar ao País uma nova oportunidade para começar vida nova. Daqui, com efeito, olhamos para um Brasil maior. Já nos sentimos ligados, tanto ao Sul quanto ao Norte. Vemos, não muito distante as estradas asfaltadas, ligando todas as nossas Capitais de Estado a esse centro administrativo; esse centro será para sempre o nosso verdadeiro traço de união. O equilíbrio do Norte com o Sul, do Leste com o Oeste, há de fazer-se através da nova Capital. Aqui, onde estamos, nesta terra que não é de ninguém mas é de todos, há de instalar-se uma verdadeira fábrica de trabalho, que impulsionará esta Nação incessantemente, em todos os ramos da atividade brasileira. Nesta fábrica não de construir-se os novos rumos do progresso nacional, rumos já traçados pelo emi-

nente Presidente Juscelino Kubitschek, quer para nosso desenvolvimento moral, quer para nosso desenvolvimento material. Estão eles contidos nas suas metas e precisam ser seguidos pelo seu sucessor vitorioso nas eleições que se aproximam.

O Brasil, como já se disse muitas vezes, não pode parar. O Brasil já não é mais um País subdesenvolvido, mas está lutando bravamente com todas as suas forças para equiparar-se às maiores Nações do globo.

Senhor Presidente, essa oportunidade não-la deu, agora, o atual Governo que, com dinamismo fora do comum, com trabalho contínuo, decidido e enérgico, proporcionou ao Brasil oportunidade de mostrar o vigor do trabalho material e moral do povo brasileiro. Eis aqui o exemplo dessa decisão. Em Brasília está a demonstração de que o brasileiro, quando bem conduzido, pode realizar até milagres.

É por isso que, com o coração cheio de humildade, em nome do povo golano, agradeço a todos os Estados da Federação, o apoio decidido e decisivo dos seus representantes ao Presidente Juscelino Kubitschek com o que lhe deram oportunidade de realizar essa maravilhosa obra, que, como disse em minha primeira entrevista a respeito, será de salvação nacional. *(Muito bem, muito bem. Palmas prolongadas).*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, como representante do Estado do Maranhão.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, cumprindo a lei que todos nós votamos, aqui viemos, para um grande acontecimento — o da inauguração da nova Capital do Brasil, aonde chegamos

(*) — Não foi revisto pelo orador.

cobertos com o pó das longas caminhadas, como afirmou, saudando Epitácio Pessoa, um grande poeta paraibano. Este evento, devêmo-lo à vontade, à energia, à determinação e à audácia de Juscelino Kubitschek de Oliveira, que realizou o sonho dos nossos antepassados.

Aqui estamos para exercer os deveres dos mandatos que os povos de várias regiões do País nos confiaram nesta hora de júbilo nacional e de deslumbramento pelas festas da inauguração da nova Capital, que emocionou a todos nós.

Senhor Presidente, Brasília é, hoje, uma realidade nacional e a estrada Belém-Brasília vai dar ao nosso Estado um surto formidável de desenvolvimento econômico. Assim, nesta hora, quero sagrar, na estima e na solidariedade dos maranhenses, que represento com os meus companheiros, nesta Casa, o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Quero, também, reafirmar, aqui e nesta hora, as providências que tomei, para que fôsse dado um mínimo de conforto aos Senhores Senadores que ainda se encontravam no Rio e que, comigo, viajaram para a inauguração da nova Capital. O eminente Senador Cunha Mello nos comunicara, na véspera da viagem, que nossos apartamentos ainda estavam despidos de qualquer mobiliário. Então fizemos rápida reunião no Senado com vários Senadores e deram-me a incumbência de tomar, junto às autoridades, as medidas necessárias a que, aqui chegando, não ficássemos com nossas famílias ao relento. Comuniquei o fato, duas vezes, ao Ministro da Justiça e ao Presidente da República, através do Ministro Sette Câmara e, depois, pessoalmente reiterei a S. Exa. estas necessidades. Honra seja feita a S. Exa., pois graças a seu empenho, tivemos o mínimo para instalar nossas famílias. Este sacrifício não foi em vão, pois a

falta de conforto foi sobejamente compensada pelo grande acontecimento que todos presenciamos com emoção.

Quero, Senhor Presidente, fazer uma referência especial ao eminente Senador Cunha Mello, pela lealdade e nobreza das informações que prestou e pelas providências que tomou para atender aos Senadores. Também merece citação particular esse incomensurável funcionário, o Dr. Isaac Brown, que se desvelou dias a fio, para que fôssemos assistidos convenientemente. Cabe ainda, Senhor Presidente, uma exaltação ao funcionalismo do Senado, sem favor e com justiça, o melhor do mundo, pois até os Chefes de Serviço subiam, de noite, sem luz e elevador, as escadas dos edifícios de apartamentos para levar móveis, cadeiras, camas e colchões necessários à instalação dos Senadores. (*Palmas*).

A êstes, Senhor Presidente, eu, que fui membro da Mesa e com êles convivi dois anos; a êstes, chefiados pelo nobre Senador Cunha Mello e Dr. Isaac Brown, a gratidão eterna dos Senadores da República.

Com estas palavras, Sr. Presidente, congratulo-me com o Senado Federal e com a Nação, pela inauguração, de Brasília, também em nome do meu Estado, que vibra porque a Belém-Brasília permitirá ao Maranhão novo surto de desenvolvimento econômico. (*Muito bem; muito bem! Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, como representante do Estado da Bahia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*)
— Senhor Presidente, com incontida emoção ocupo esta tribuna

(*) — Não foi revisto pelo orador.

para, como representante da Bahia, primeira sede do Governo, e em seu nome, trazer a saudação dos baianos à nova Capital do Brasil.

Neste ensejo, desejo ver consignado nos Anais desta Casa o acontecimento que conduz à crença, à fé e à confiança nos destinos de nossa Pátria, pela colaboração do operariado, dos humildes que partiram dos vários rincões do Brasil para emprestar sua ajuda à construção de Brasília, neste Planalto, que representa, indiscutivelmente, o mais alto sentido de integração nacional.

Por outro lado, Sr. Presidente, não deixaria de traduzir nesta oportunidade sentimento que não é apenas meu, mas de todo o povo brasileiro, o qual nasceu em 1955, na campanha terrível, à frente da qual se achava um homem arrojado, decidido e disposto, que, embora sem cobertura militar, mas com fé na Constituição, marchou num apêlo ao povo, para disputar a curul presidencial, e o fez de tal modo, com tanta convicção e confiança nos destinos da Pátria, que antecipou seu programa. Conseguiu êle agora alvo quase inacreditável: ver cumprido, neste instante, dispositivo constitucional que vem desde 1891, o que fazia parte de suas metas. Falo do arrojado e destemido Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, que nos proporcionou o espetáculo da instalação do Congresso Nacional no Planalto Central, decorridos menos de quatro anos do início de sua Administração. Esse acontecimento extasia não ao Brasil somente, mas ao mundo civilizado.

Senhor Presidente, também quero consignar nos Anais do Congresso Nacional a colaboração não somente desses anônimos operários construtores de Brasília, nesta região denominados "candangos", mas a prestada pela Imprensa, que, diga-se de passagem, não se opôs a que a nova Capital aqui

viesse a instalar-se. Quero apresentar-lhe, neste instante, autorizado pelo nobre Líder da Maioria, o aprêço do Senado da República pela corajosa manifestação, pela decisão e, muitas vezes, a abnegação de transferir-se também, com os Membros desta Casa, para o Planalto Central, o qual não será por muito tempo, apenas sede de uma simples Capital, mas o centro da civilização brasileira.

Reconhecemos, por outro lado, que, no seio do Congresso Nacional, houve divergências, mas, em sã consciência, nenhum representante nas duas Casas do Parlamento era contrário à mudança, qual quer que fôsse sua organização partidária. Presenciamos discussões quanto à data da mudança, mas nunca quanto à necessidade de transferir-se a Capital.

Senhor Presidente, encerrando minhas considerações, quero ressaltar também a dedicação dos funcionários da Casa, que não mediram horas de trabalho, mesmo, com sacrifícios, para ajudar a transferência da Capital e possibilitar a instalação a que assistimos, acontecimento histórico que figurará em primeira linha dos Anais do Congresso Nacional. Assim pois, com a autorização do eminente Líder da Maioria, aqui deixo nossos aplausos à Imprensa brasileira e aos funcionários que tudo deram para que assistíssemos a êsse acontecimento notável da vida nacional. Esperemos que Brasília seja o traço marcante do mais avantajado passo dado pela nossa Pátria, tendo à frente a figura eminente do Presidente Juscelino Kubitschek. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães, como representante do Estado de Minas Gerais.

O SR. LIMA GUIMARAES —
(*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, quem pode compreender a profunda emoção de um mineiro ao presenciar o magnífico espetáculo da instalação do Governo Federal na cidade de Brasília? E isso porque, entre os magníficos e gigantescos sonhos de Tiradentes, o mártir primeiro das nossas liberdades, o sacrificado de Minas em favor da Pátria, estava incluído o de realizar a interiorização da Capital do País.

Partiu de Minas o primeiro sonho; passaram-se os anos. Foi ainda a um mineiro que coube realizá-lo. Não foi, todavia, sem sacrifícios, mas graças à sua coragem, à sua audácia, ao verdadeiro atrevimento, que esta obra pôde ser concluída, em obediência ao atrevido "slogan" de cinquenta anos de realizações em cinco anos de Governo.

Aí está Brasília, desconcertando aquêles que nela não acreditavam, os incrédulos e os adversários, verdadeiros inimigos da Pátria, porque não sabiam compreender que a interiorização da Capital significava um passo gigantesco para o desenvolvimento econômico do País.

Coube a êsse nobre mineiro, a êsse atrevido Juscelino Kubitschek de Oliveira a honra, a glória e a decisão de realizar Brasília, ao lado de outros serviços magníficos e ciclópicos que já pôde prestar ao País. Competiu a outro mineiro, dos mais ilustres também, o Engenheiro Israel Pinheiro, a construção dessa obra monumental.

Eis por que, Senhores Senadores, nós os mineiros estamos tão orgulhosos e envaldecidos. É legítima nossa ufanía, por ter sido esta obra gigantesca sonhada, imaginada e realizada pelos mineiros. Daí meu orgulho e minha vaidade de, nesta hora, representando meu Esta-

do, colher as expressões de entusiasmo que não se podem conter.

Por isso, Senhores Senadores, trago a palavra de solidariedade de Minas, a palavra de solidariedade e esperança de Minas Gerais, neste momento de alto relêvo histórico para a nossa Pátria, para com a nova Capital do País. (*Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, como representante do Estado de Goiás.

O SR. COIMBRA BUENO — Senhores Senadores — Quando os descobridores, aqui aportados, descobriram que êste continente não era uma ilha, devem ter sentido em seu peito uma vontade indômita de desvendar o seu interior; era a primeira semente da "Marcha para Oeste" — isto é, da marcha do litoral do Atlântico para o do Pacífico; no subconsciente dêstes pioneiros deve ter-se esboçado a idéia de que para a ocupação efetiva de tanta terra — necessário se tornaria — construir uma sede em seu interior.

Da mesma forma que os desbravadores e mais tarde a sua expressão, máxima, os Bandeirantes, esbarraram com cordilheiras intransponíveis, com os Andes, em sua busca de outros mares, os colonizadores, esbarraram com a Serra do Mar — na sua penetração econômica.

Os séculos e anos seguintes, até 1960, registram o desdobramento da civilização praticamente só ao longo de estreita faixa encravada entre o Atlântico e a Serra do Mar; e foi esta mesma civilização linear que impôs o deslocamento da sua capital litorânea, da Bahia para o Rio de Janeiro.

— As primeiras manifestações em prol da interiorização da Capital começaram a despontar entre os próprios desbravadores; os ban-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

deirantes e seus seguidores; pouco a pouco foram se avolumando até culminarem com as duas arrancadas de 1892, e de 1939 que terminaram em 1960 com Brasília no Planalto Central do Brasil. Falando em Goiás e Brasília — é de justiça personificar-se os bandeirantes na pessoa de Bartolomeu Bueno — o Anhanguera descobridor e desbravador dessa Província. Como disse, no fim do século passado e primeira metade do atual, tivemos duas grandes arrancadas em prol da interiorização da Capital Federal: a primeira de 1892, que durou uns quatro anos e a segunda iniciada em 1939, e que completa agora 21 anos.

A primeira arrancada caracterizou-se pelos estudos, pregação e preparo da mudança da Capital, destacando-se Luiz Cruls, e a 1.^a Comissão de Estudos e Exploração do Planalto Central.

A segunda arrancada durou 21 anos e teve dois períodos bem distintos: os primeiros 17 anos se caracterizaram, somente pela continuidade dos estudos, pregação, e preparo da mudança, iniciados em 1892 e os restantes e decisivos 4 anos se caracterizaram, principalmente pelo projeto e imediata execução da nova cidade; foram 4 anos empolgantes, quase alucinantes, que levaram o mundo inteiro a pensar no Brasil de Brasília. Nos primeiros 17 anos da segunda arrancada a iniciativa tocou principalmente à "Fundação Coimbra Bueno pela Nova Capital do Brasil" — e durante estes anos atuaram com destaque as 2.^a e 3.^a Comissões Federais de Estudo e Localização, respectivamente de 1946 e 1953; — nestes restantes quatro anos assistimos ao surgimento de Brasília, sob o comando direto e pessoal do próprio Presidente da República — que avocou o assunto a si e realizou a inconcebível proeza em tão curto prazo.

Nós, os voluntários de Brasília, para estudos, pregação e preparo

da Interiorização da Capital, pensamos sempre em grupar os homens em torno de ideais, para a sua execução; mas ouvimos de um dos responsáveis pela obra que a fórmula teria de ser outra: grupar os homens em torno de interesses. Não ficamos, porém, com qualquer das alternativas. Devemos conciliar os ideais com interesses legítimos para que a obra continue marchando em termos de completa integração do território nacional, a fim de cumprir o altíssimo destino a que está reservada, de fazer do Brasil uma das Nações vanguardistas dos tempos modernos.

Nós, os voluntários da mudança da Capital, passamos ontem, 21 de abril de 1960, um dos dias mais tranquilos e felizes da nossa existência; acima das pequenezas da vida, nosso pensamento fixou-se, durante todo o dia, em Cristo e, por isso, todos nós aplaudimos o futuro do Brasil. Personifiquei, há poucos momentos no grande bandeirante Bartolomeu Bueno os bandeirantes pioneiros que cumpriram a arrancada gloriosa do desbravamento desse território, do desbravamento da terra goiana.

Da mesma forma, é altamente dignificante, personificar, contemporaneamente o comandante supremo do campo de batalha de Brasília, que conduziu nesta cruzada todo o povo brasileiro, — com a inexcedível audácia, fé e determinação dos iluminados na pessoa do atual Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, que conquistou para sempre a gratidão dos goianos e brasileiros.

Antes de encerrar minhas palavras, rendo, também, uma homenagem tôda especial ao povo de Goiás, que acaba de ceder à União nada menos do que 5.850 quilômetros quadrados de sua terra sagrada. Ao povo carioca — Cidade Maravilhosa — nossos votos para que continue sendo a Capital in-

lectual do coração dos brasileiros.

Ultimando minhas palavras, quero proferir um viva ao Brasil, de Brasília. (*Muito bem; Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, como representante do Estado de Santa Catarina.

O SR. SAULO RAMOS — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a Nação, nestes últimos dias, consagrou e exultou, festiva e vibrantemente, o fato épico da construção de Brasília, sua nova Capital, que, desde ontem, 21 de abril, é sede do coração e do pulso da nacionalidade. Sonho dos Inconfidentes, determinação dos Constituintes de 1891, passou a ser também, a aspiração da nacionalidade transformada em realidade pela capacidade administrativa e dinâmica do já imortal Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

A construção de Brasília dignifica e consagra o vigor de uma raça e projeta esta Nação no tempo e no espaço, em busca de sua verdadeira potencialização e de nova realidade administrativa.

Minha presença nesta tribuna, Senhor Presidente e Senhores Senadores, visa unicamente a fazer pequeno reparo quanto ao restabelecimento da verdade histórica. Consigna o "Programa das Solenidades de Instalação do Governo Federal em Brasília", elaborado pela Comissão de Mudança da Nova Capital e largamente difundido não só em nossa Pátria como no exterior, que Lauro Müller, parlamentar eleito pelo Paraná, é autor da emenda constitucional, que adotava medidas para a mudança da Capital para o interior do Brasil. Lauro Müller é ilustre filho do meu Estado, natural da cidade de Itajaí.

O "Pequeno Histórico" do Programa a que me referi diz o seguinte :

"A idéia de transferência da Capital do País para o interior remonta aos tempos coloniais. Em 1789, os heróis da Inconfidência Mineira previram a necessidade de se estabelecer o futuro governo independente em uma província do interior. Hipólito da Costa, nas páginas históricas do "Correio Brasiliense", afirmava, em 1813, não reunir o Rio de Janeiro nenhuma das qualidades necessárias a uma Capital do Brasil, sustentando a tese da sua mudança. Entretanto, o mais ardoroso adepto da transferência da Capital foi José Bonifácio Lafayette de Andrada. Em 1823, defendia êle na Constituinte a necessidade de se erigir no interior do Brasil uma cidade "para assento da Côrte, da Assembléa e dos Tribunais Superiores". A mesma idéia aflorou quando da "Confederação do Equador", em 1824. O Marquês de Paranaguá, ardoroso defensor da transferência, esposou em 1853 a sugestão da mudança da Capital para o interior, nos limites da Bahia com Minas Gerais. Todavia, somente com o advento da República a idéia da transferência iria constituir objeto de matéria legal. O Deputado Lauro Müller, eleito pelo Estado do Paraná, apresentava na sessão de 20 de dezembro de 1890 emenda visando a adoção de medidas para a mudança da Capital. Dessa emenda resultou o texto expresso pelo art. 3.º, da Constituição de 1891: "Fica pertencendo à União, no Planalto Central da República, uma zona de 14.500 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabe-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

lecer-se a futura Capital Federal).

Parágrafo único. Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado”.

Os Constituintes de 1934 e 1946 também fizeram da transferência da Capital Federal matéria constitucional. (Art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias”).

Sr. Presidente, esse pequeno lapso da Comissão responsável pela mudança da Capital justifica-se até certo ponto, porque os Estados do Paraná e de Santa Catarina, desde os tempos do Brasil Colônia, do Brasil Império e do Brasil República, têm vivido irmanados, sob todos os prismas, quer administrativo, social, político ou economicamente, porque essas duas Unidades da Federação formam verdadeira e única região geoeconômica.

O Sr. Alô Guimarães — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. SAULO RAMOS — Pois não !

O Sr. Alô Guimarães — O Paraná orgulha-se de sempre ter dividido, num clima de notável compreensão com Santa Catarina, os problemas mais graves dos nossos dois Estados.

O pequeno lapso apontado por V. Exa. deve, realmente, ser corrigido. Lauro Müller foi Deputado e exerceu várias atividades na vida pública brasileira, sempre como representante do Estado de Santa Catarina, onde é nome da velha estirpe, a quem reverenciamos com a saudade e a admiração merecidas pelos grandes vultos da História.

Poderíamos dizer a V. Exa., porém, que o Paraná se orgulharia de ter um filho dessa compostura moral e dessa integridade cívica e intelectual. O ilustre brasileiro Lauro Müller, porém, é represen-

tante da tradicional política de Santa Catarina e não do Paraná.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o honroso aparte de Vossa Excelência, que encerra depoimento a respeito da origem de Lauro Müller e que tem palavras dedicadas a meu Estado. Vivemos irmanadamente, nobre Senador, e aquele grande brasileiro poderia representar, neste instante, o Estado do Paraná ou o de Santa Catarina. Como catarinense, porém, eu não poderia deixar de vir à tribuna, neste instante, para prestar minha homenagem a esse grande vulto da República, a esse grande homem que ocupou todas as posições políticas de meu Estado, desde Conselheiro Municipal até Deputado Estadual, tornando-se, depois, Deputado Federal, Senador e Ministro de Estado.

Senhor Presidente, o sonho de Lauro Müller torna-se realidade somente em 1960, quando Brasília é a nova Capital, e o antigo Distrito Federal passa a constituir o Estado da Guanabara.

Feita essa retificação, saúdo, em nome de Santa Catarina, o povo brasileiro e o Presidente Juscelino Kubitschek, pela mudança da Capital da República, prestando também minha homenagem ao grande estadista catarinense Lauro Müller, neste momento histórico em que se instala o Congresso Nacional na nova Capital do País. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Fausto Cabral enviou à Mesa discurso para ser publicado de acordo com o disposto no art. 201, § 2.º do Regimento Interno. Sua Excelência será atendido.

É o seguinte o discurso do Senhor Fausto Cabral :

Senhor Presidente.

Senhores Senadores.

É este um momento único, o momento maior de nossa história,

porque Brasília nasce, politicamente, neste momento, e Brasília vem responder aos apelos profundos da Pátria que quer ser una e soberana.

Nesta hora grande, sinto, vindas das profundezas do tempo, as vozes fortes, as vozes quentes, as vozes libertadoras, as vozes proféticas e eternas dos bandeirantes, ecoando nas matas, cantando nas correntes dos rios, multiplicando-se, vibrantes, pelos espaços e impondo, pelos quatro cantos do continente, os contornos definitivos do nosso território.

Como que vêm da terra, estas vozes, vozes de homens fortes, cujos passos, batendo terras virgens, ainda ressoam majestosos, aos nossos ouvidos, marcando os rumos da jornada da Nação em busca de si própria.

Minuto formidável, êste, denso, pleno de acentos, que nos congrega, que nos impõe uma tomada de consciência, que nos volta às nossas raízes, que nos dá a tônica de nosso destino, porque assinala o encontro da Nação consigo mesma.

Raposo Tavares, Fernão Dias, Anhanguera, todos aquêles magníficos capitães do mato, valentes e sonhadores, que primeiro possuíram a terra bravia mas generosa, responderam — “presente”, ao chamamento da Pátria, estão hoje aqui, eu os vejo, senhores, em cada um de nós, eu os sinto em cada um de nós, em todos nós, que vivemos êste transe estupendo de nossa vida política.

Brasília, êsse evento extraordinário, surge em tons carismáticos, abala a história pátria, rasgando-lhe os horizontes, que se abrem, agora, para um futuro de luz, um futuro de vanguarda, que ninguém deterá.

Sim, um milagre se comprova, neste instante, que hoje o passado se faz presente e anuncia o futuro, o capitão do mato veio dos fundos dos séculos, está aqui, no

coração, no espírito e na vontade de cada um de nós, e cada um de nós, em estado de graça cívica, está sentindo o Brasil de ontem, está vendo o Brasil de hoje, está adivinhando o Brasil de amanhã, o Brasil que Brasília antecipa como potência do porvir.

Não são os palácios que vemos, Brasília não é isso, Brasília transcende de suas realizações materiais, Brasília vale pelo que significa, como expressão e como símbolo, expressão superior de um povo que se encontra e se afirma — símbolo de uma era nova, grandiosa, de luta, de dores, mas de triunfos e glórias.

Senhor Presidente.

Meus Senhores.

Filho do Ceará, talvez o mais brasileiro dos Estados brasileiros, por isso mesmo eu me sinto, hoje, um desses homens privilegiados, unguídos por fé estranha e possuído de estranha inspiração, que conseguiram captar, em tôda a sua extensão e profundidade, o autêntico sentido de brasilidade que assinala a inauguração da nova metrópole de nossa terra.

E como brasileiro e cearense, eu não poderia deixar, neste instante ímpar, de trazer a minha palavra de compreensão, respeito, admiração e solidariedade ao eminente Dr. Juscelino Kubitschek, o operário magnífico dessa arquitetura monumental e que tão sensível se tem mostrado, também, às necessidades de meu Estado e aos anseios do povo cearense.

Brasília, a obra de Juscelino Kubitschek, é uma obra-prima do homem brasileiro, cujas virtudes políticas máximas o Presidente sintetizou, quando, com determinação indomável, cumprindo dispositivo constitucional, levou a térmo em tempo recorde, a construção desta maravilhosa cidade.

Senhores.

Presenciando acontecimento assim extraordinário, que só surge de século em século, nós, bra-

sileiros, fiéis às nossas raízes e tradições, devemos, com convicção e com fé, pedir a Deus que abençoe Brasília, fazendo desta cidade que nasce a semente de onde surja um Brasil nôvo, que seja a grande potência do futuro.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Sr. Ovídio Teixeira enviou à Mesa discurso para ser publicado de acôrdo com o disposto no parágrafo 2.º, do art. 201, do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr. Ovídio Teixeira :

“Senhor Presidente.
Senhores Senadores.

Neste momento memorável para o nosso País, ouso, dentre as figuras mais eminentes do Brasil que compõem esta augusta Casa, levantar a minha humilde voz para transmitir calorosa mensagem congratulatória ao insigne Governador de meu Estado, General Juracy Magalhães, ao povo baiano e em particular aos caetitenses, àquela gente amiga do meu torrão natal, pelo significado deste empreendimento, que muito honra o Governo do Exmo. Sr. Dr. Juscelino Kubitschek, D. D. Presidente da República.

A data de hoje passa a assinalar um feito de conseqüências imprevisíveis para a Nação brasileira.

O acontecimento histórico, que ora se festeja, nos seus reflexos, não encontra fronteiras no imenso território nacional. Sua repercussão, mais do que em 1763, quando se deu a transferência da sede do Governo Central da Bahia para a cidade do Rio de Janeiro, e mesmo do que a mudança da Capital dos Estados Unidos da América do Norte, alcança os mais longínquos países do mundo, como que a mostrar o valor e a capacidade de nosso povo.

A muitos podem parecer de resultados nulos ou pouco produtivos os dispêndios e os esforços com a construção desta Capital.

Antevejo, no entanto, Sr. Presidente, dias melhores para a minha terra, progresso mais promissor para a Bahia, principalmente para os centros próximos desta cidade e os que margeiam as estradas abertas em conseqüência da edificação de Brasília.

Entre êsses centros está a terra que me serviu de berço — Caetité — localizada no traçado da estrada que ligará Brasília a Baraú, pôrto marítimo que servirá de via tanto de abastecimento desta Capital como ainda de escoadouro de muitos produtos brasileiros.

Senhor Presidente, é porque assim penso que desejo saudar, nesta ocasião tão marcante para a história do Brasil, o Governador Juracy Magalhães, os baianos e, de modo especial, os meus conterrâneos caetitenses, felicitando-os por êste fato auspicioso, que nos acena com um futuro de prosperidade e de grandeza, com um porvir de glória”.

O SR. PRESIDENTE — Deixam de comparecer os Senhores Senadores :

Vivaldo Lima.
Zacharias de Assumpção.
Sérgio Marinho.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Jefferson de Agular.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Milton Campos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim.

Sobre a mesa projeto de lei, de autoria do Sr. Attilio Vivacqua e outros Senhores Senadores, que vai ser lido.

O projeto está apoiado pelo número de assinaturas que contém.

É lido e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 20, de 1960

Institui a cooperação entre a União, as Unidades Federativas, os Municípios, Autarquias e entidades particulares para solução dos problemas urbanísticos e habitacionais, cria o Fundo de Habitação e o Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A União organizará e executará com a cooperação das Unidades Federativas, dos Municípios, da Fundação da Casa Popular e de outras autarquias, das sociedades de economia mista e entidades particulares, plano de urbanização e de construção de parques proletários, de aquisição e edificação da casa própria e do respectivo terreno, bem como de vivendas populares para locação.

§ 1.º — Para os fins do art. 1.º serão adotadas ao lado das providências previstas nesta lei ou em outros diplomas legais, as seguintes:

a) financiamento a prazo até 30 (trinta) anos, mediante juros anuais não superiores a 8% (oito por cento) e amortizações módicas proporcionais aos rendimentos;

b) a proteção da família e da população contra os efeitos das habitações deficientes e insalubres;

c) a organização e execução de um plano de extinção progressiva das favelas e mocambos;

d) incentivo e auxílio para organização de cooperativas;

e) a criação e subvenção de sistemas de transportes coletivos com tarifas especiais, destinados a servir os moradores residentes em localidades afastadas de seus setores de trabalho;

f) adoção de providências de estímulo e de financiamento à indústria de material de construção civil e a esta, visando ao barateamento das edificações de que cogita o artigo primeiro;

g) promoção de acordos com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na esfera das respectivas competências constitucionais, objetivando, com relação à casa própria e à vivenda popular, a decretação de lei e medidas administrativas de redução ou isenção de impostos de transmissão, causa mortis e inter vivos e de impostos prediais e territoriais, bem como a simplificação de formalidades administrativas para aprovação de projetos e concessão de habite-se.

§ 2.º — O regulamento definirá o conceito de casa própria e de vivenda popular, tendo em vista o valor de uma e de outra, sua finalidade social de atender às necessidades das classes menos favorecidas, e quanto à casa própria, considerará sua destinação à residência da família do proprietário, de seu cônjuge, ascendentes e descendentes até o terceiro grau civil, e de pessoas cuja guarda ou manutenção lhe incumba.

§ 3.º — No cálculo do valor da casa própria e da vivenda popular para o efeito do parágrafo 2.º tomar-se-á por base o total de duzentos salários mínimos da região. Esse total deverá ser revisto quinzenalmente, mediante audiência do Conselho Nacional de Economia e dos órgãos encarregados do estudo e determinação do salário mínimo.

Art. 2.º — Fica instituído o Fundo Nacional de Habitação desti-

nado a atender nas zonas urbanas e rurais às finalidades enunciadas no artigo 1.º, o qual será formado:

a) por uma contribuição da União constituída por uma cota mínima de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação anual dos impostos de renda cobrados sobre lucros imobiliários e rendimentos de locação predial;

b) por contribuição dos Estados e dos Municípios na forma de sua legislação;

c) por outras fontes legais inclusive dotações orçamentárias específicas.

Art. 3.º — A Administração do Fundo de Habitação incumbe ao Departamento Nacional de Urbanismo e Habitação, com assistência consultiva do Conselho a que se refere o artigo 5.º.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá a forma de representação dos Estados e Municípios no Fundo Nacional de Habitação, quando para ele contribuírem.

Art. 4.º — É criado o Departamento Nacional de Urbanismo e Habitação diretamente subordinado à Presidência da República, ao qual compete, além de outras atribuições decorrentes desta lei:

a) exercer as funções de órgão de coordenação e colaboração para os fins do art. 1.º, entre a União e as entidades aludidas no mesmo artigo;

b) proceder a estudos e pesquisas sobre os problemas de urbanismo e habitação, organizar os respectivos planos e projetos; bem como sobre a indústria de construção;

c) estudar e classificar os tipos de habitações e vivendas populares;

d) sugerir e adotar providências para incentivar e amparar a iniciativa particular;

e) administrar o Fundo Nacional de Habitação;

f) manter relações e intercâmbio com as entidades internacio-

nais incumbidas de assuntos relativos ao objeto desta lei;

g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

Art. 5.º — É criado o Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação, com a função de órgão consultivo, composto dos seguintes membros: 1 representante do Ministério da Viação e Obras Públicas; 1 representante do Ministério da Educação e Cultura; 1 representante do Ministério da Saúde; 1 representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; 1 representante da Federação de Associações de Engenheiros; 1 representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil; 1 representante das entidades superiores representativas de senhorios; 1 representante das entidades superiores da Fundação da Casa Popular; 1 representante da Associação Brasileira de Municípios.

Art. 6.º — O Regimento Interno do Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação regulará a designação de Assistentes dos Estados e Municípios junto ao mesmo Conselho.

Art. 7.º — Os órgãos e serviços de que trata esta lei ficam vinculados à jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, em articulação com os Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Saúde.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os problemas de urbanismo, de arquitetura e de habitação popular, tornam-se cada vez mais graves e de urgente solução em nosso País.

A construção de Brasília revelou a nossa capacidade completa para a solução desses problemas. Mas, se edificamos a cidade que é o mais moderno e maravilhoso monumento urbanístico e arquitetônico do nosso tempo, os povoados, as vilas e mesmo as cidades sur-

gem, sobretudo, nas regiões pioneiras, sem qualquer planejamento.

Dai a necessidade da criação do órgão que o projeto estabelece, que é o Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação.

Por outro lado, enquanto erguemos esse prodigioso monumento urbanístico e arquitetônico, com seus palácios e confortáveis residências, milhões de brasileiros vivem nos campos e nas cidades, em casebres e ranchos, favelas e mocambos, e o "candango" que se sacrificou na edificação de Brasília, continua esquecido, sem ter casa.

No esplendor de Brasília o Congresso Nacional deve meditar sobre o dever e a responsabilidade de cumprir este lema: "Um teto para cada família brasileira".

Sala das Sessões, 22 de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*. — *Jorge Maynard*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Leônidas Mello*. — *Miguel Couto*. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Teixeira*. — *Paulo Fernandes*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Joaquim Parente*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

Lido e, sem debate, aprovado sob salva de palmas, o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO

N.º 315, de 1960

Requeremos a inserção em Ata de um voto de alto louvor ao Senhor Senador Cunha Mello, Primeiro Secretário do Senado Federal, pelo eficiente desempenho que deu às funções que lhe estavam atribuídas quanto à mudança do Senado Federal para Brasília e à forma rigorosa por que executou os seus deveres, tanto em referência aos Senadores e Funcionários, quanto nas relações mantidas com os Grupos de Trabalho de Mudança dos demais Podêres.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Heribaldo Vieira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Novaes Filho*. — *Jorge Maynard*.

O SR. CUNHA MELLO — (*Em explicação pessoal*) — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, não de compreender Vossas Excelências, meu estado de espírito, agravado pelas emoções de Brasília, que acaba de transformar-se na Capital dos Estados Unidos do Brasil, sendo realizado, assim, pelo Presidente Juscelino Kubitschek o sonho de quatro gerações.

Recebo, a homenagem que o Senado Federal acaba de prestar-me como o maior laurel de minha vida pública. E como jóia a recolho a meu patrimônio de cidadão brasileiro.

Peço aos nobres Senadores que me distinguiram com este louvor permitam que eu o reparta, por igual, com meus companheiros de Mesa (*palmas*), que eu o estenda ao funcionalismo do Senado, representado especialmente na pessoa do Dr. Isaac Brown (*palmas*), eficientemente auxiliado pelos funcionários Luiz do Nascimento Monteiro, Miécio dos Santos Andrade, Odenegus Gonçalves Leite, Nerione Nunes Cardoso, não citando mais nomes para evitar omissões, com o que cometeria injustiças imperdoáveis.

Permitam os Senhores Senadores, que lhes agradeça a homenagem, dividindo os louvores com que me distinguiram com todos os nobres colegas e dedicados funcionários que me prestigiaram e que tanto contribuíram para o êxito de minha modesta atuação.

Com estas palavras, que não quero alongar, arrancadas do coração, agradeço comovidamente esta homenagem. (*Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimentos que vão ser

(*) — Não foi revisto pelo orador.

lidos pelo Senhor Primeiro Secretário.

São sucessivamente lidos e aprovados, sob salva de pámulas, os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 316, de 1960

Requeremos um voto de expressivo louvor ao Dr. Isaac Brown pela incansável atividade e extraordinária capacidade de trabalho, que, mais uma vez, revelou ao executar os encargos recebidos do Senado Federal para a sua transferência para Brasília, aos quais deu desempenho excepcional, mesmo com sacrifício da saúde e de suas horas de repouso.

Confirmou, assim, o Dr. Isaac Brown, o seu alto espírito público, suas admiradas virtudes patrióticas e a sua comovente dedicação a esta Casa.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Heribaldo Vieira*. — *Novaes Filho*. — *Atílio Vivacqua*. — *Jorge Maynard*.

REQUERIMENTO

N.º 317, de 1960

Requeremos seja inserto em Ata um voto de expressivo louvor ao Dr. Evandro Mendes Viana, pela maneira como soube desincumbir-se dos deveres que lhe foram atribuídos na Comissão de Planejamento e Execução das solenidades de instalação do Governo Federal em Brasília.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Heribaldo Vieira*. — *Atílio Vivacqua*. — *Novaes Filho*. — *Jorge Maynard*.

REQUERIMENTO

N.º 318, de 1960

Requeremos seja inserto em Ata um voto de expressivo louvor aos

Senhores Dr. Luiz Monteiro, Miécio de Andrade, Odenegus Gonçalves Leite, Aurea de Barros Rego, Glória Fernandina Quintela, Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves, Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, Nerlone Nunes Cardoso, Mário Marques da Costa, Hélio Carvalho da Silva, Arlete Bretas do Nascimento, Gilda Leal Costa, Orlando Sá Cavalcanti, Mário Martins, José Celestino Pessoa e Felipe Gomes, que participaram diretamente do Grupo de Trabalho de Mudança do Senado Federal ou exerceram atividades a êle estreitamente ligadas.

Por outro lado, ficam os Senhores Diretores autorizados a mandar anotar nas fichas funcionais de outros funcionários, aqui não expressamente referidos, um voto de expressivo louvor por ótimos serviços prestados, a todos quantos participaram ainda que sem incumbências específicas ou predeterminedas, dos trabalhos de mudança do Senado Federal para Brasília.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Atílio Vivacqua*. — *Novaes Filho*. — *Jorge Maynard*. — *Heribaldo Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 319, de 1960.

Atendendo a que a necessidade de ultimar vários projetos de lei, da maior relevância e urgência, reteve o Senado em funcionamento no Rio de Janeiro, até às vésperas da inauguração da nova Capital da República

atendendo a que o funcionamento de uma Casa Legislativa exige o de seus serviços auxiliares;

atendendo a que não foi possível, pelo motivo citado, completar-se a mudança do equipamento do Senado para Brasília nos dias anteriores à data da sua instalação na nova Capital da República;

atendendo também à necessidade de promover a transferência para Brasília das residências de cerca de trezentos funcionários e famílias, trabalho que exige método e tranqüillidade para que se processe sem sacrifícios e perturbações na vida dos servidores;

requeremos, na forma do art. 212, letra *g*, do Regimento Interno, que o Senado não realize sessões, salvo convocação da Mesa, de ofício ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Senadores, ou Líderes representando esse número, no período de 23 de abril a 31 de maio do ano em curso.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade*. — *Taciano de Mello*. — *Victorino Fretre*. — *Barros Carvalho*. — *Fausto Cabral*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Cunha Mello*. — *Atílio Vivacqua*. — *Novaes Filho*. — *Jorge Maynard*. — *Leônidas Mello*. — *Mathias Olympio*. — *Fernando Corrêa*. — *Sebastião Archer*. — *Miguel Couto*. — *Coimbra Bueno*. — *Ruy Carneiro*. — *Paulo Fernandes*. — *Gaspar Velloso*. — *Aló Guimarães*. — *Lino de Mattos*. — *Lima Guimarães*. — *Heribaldo Vieira*. — *Fernandes Távora*. — *Ovídio Teixeira*. — *Lima Teixeira*. — *Paulo Fender*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Saulo Ramos*. — *Lobão da Silveira*. — *Eugênio de Barros*. — *Ary Vianna*. — *Mourão Vieira*. — *Menezes Pimentel*. — *Silvestre Péricles*. — *Jarbas Maranhão*. — *João Arruda*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Joaquim Parente*.

O SR. PRESIDENTE — Este requerimento tem a assinatura de quarenta Senhores Senadores.

Em votação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — *(Para encaminhar a votação)* — Senhor Presidente, o momento histórico do funcionamento da primeira sessão do Senado Federal na nova Capital do País, aliado às excepcionais comemorações da instalação de Brasília, a jovem e extraordinária cidade plantada no coração do Brasil, evidentemente não comportam, pela grandeza de que se revestem os dois atos, uma palavra de descrença, de negação. Julgo, porém, do meu dever, Sr. Presidente, como representante da União Democrática Nacional, preferir rápidas considerações sobre o requerimento que estabelece o recesso nos nossos trabalhos até 31 de maio próximo.

Recordo ao Senado as palavras pronunciadas por grandes vozes da Oposição no Rio de Janeiro, nas últimas e inesquecíveis sessões que o Congresso Nacional realizou na velha Capital, tão gloriosa e tão carregada de história, a respeito da transferência do Poder Legislativo na data fixada em Lei. Queríamos que, ao lado da implantação de uma nova civilização, em uma cidade que já nasce realmente gloriosa, pela sua destinação histórica, o Congresso Nacional participasse, efetivamente, dentro dos quadros da vida da República, com aquele extraordinário vigor que deve caracterizar a autêntica representação do povo; queríamos que a nossa voz fôsse ouvida, neste instante histórico, por toda a Nação, através do Rádio, da Televisão, da Imprensa, assegurando-se ao Poder Legislativo condições mínimas de irradiação e de influência nos quadros da vida consti.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tucional brasileira, inclusive para saudar esta grande obra que é Brasília, realmente grande demais para comportar pequenas críticas. (*Palmas*).

Senhor Presidente, Senhores Senadores, cabe-me reavivar as advertências feitas, no Rio de Janeiro, pelos eminentes Líderes João Vilasbôas e Daniel Krieger, com relação às dificuldades que encontramos nos primeiros dias de funcionamento do Congresso Nacional, pelos motivos que tão vigorosa e lúcidamente expenderam.

A aprovação do requerimento ora submetido à consideração do Senado, e também por nós subscrito, comprova, exatamente, aquelas dificuldades proclamadas pela Oposição. A declaração do receso por mais de trinta dias (precisamente no momento em que se reúne, pela primeira vez, o Senado Federal, confirma a inexistência de condições mínimas essenciais ao funcionamento desta Casa. O Poder Legislativo, ou funciona na sua plenitude, ou deixa de funcionar. O que não é possível é fazê-lo funcionar pela metade.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço com muita honra o nobre representante de Goiás.

O Sr. Taciano de Mello — Queria somente recordar a V. Exa. que as discussões realizadas no Rio de Janeiro prenderam-se, exclusivamente, à data da mudança da Capital. Todos os Senadores concordamos em que haveria êstes sofrimentos, aliás considerados no requerimento que aí está, por termos permanecido mais tempo do que devíamos funcionando no Rio de Janeiro. Assim, neste particular, peço a V. Exa. que retifique

seu pensamento, porque a todos advertíramos de que haveria sofrimentos, antes e depois da mudança para cá, sendo necessário, portanto, êsse intervalo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — O aparte de V. Exa. adquirirá certamente o necessário relêvo no texto do meu discurso.

Admitia, em princípio Sr. Presidente, que a declaração do receso deveria ter sido feita na velha Capital, em vez de realizá-la, aqui, onde poderíamos, imediatamente, prosseguir nos nossos trabalhos, tão próxima está a fase de apreciação do Orçamento da República, a lei mais importante do País. O que é mais grave é impor-se silêncio, por tanto tempo, a uma das Casas do Poder Legislativo. Não poderia dar-lhe o meu voto, Sr. Presidente, sem ter aqui proferido estas palavras, que consagram, exatamente, nosso pensamento sobre as dificuldades que acarretaria a rápida transferência do Poder Legislativo para a nova e magnífica Capital. Desejo que meu pensamento se inscreva nos Anais do Parlamento, ao mesmo tempo em que, antes de deixar a tribuna, allo minha modesta voz para saudar o grande episódio que estamos vivendo, com a implantação de uma nova civilização neste País. (*Muito bem ! muito bem ! Palmas. O orador é vivamente cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Levanta-se a sessão às 12 horas e 55 minutos.